



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	5
Câmara Municipal de Cáceres	5
Câmara Municipal de Canarana	5
Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães	6
Câmara Municipal de Cláudia	7
Câmara Municipal de Conquista D'Oeste	7
Câmara Municipal de Curvelândia	14
Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste	20
Câmara Municipal de Matupá	21
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento	28
Câmara Municipal de Nova Olímpia	29
Câmara Municipal de Paranatinga	29
Câmara Municipal de Porto Estrela	29
Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu	30
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos	30
Câmara Municipal de Terra Nova do Norte	31
Consórcio Intermunicipal Portal da Amazônia	33
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC	33
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA	34
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense	34
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	35
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	35
Prefeitura Municipal de Água Boa	35
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	42
Prefeitura Municipal de Alto Garças	44
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	46
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	54
Prefeitura Municipal de Apiacás	56
Prefeitura Municipal de Araguaiana	56
Prefeitura Municipal de Araguainha	57
Prefeitura Municipal de Araputanga	58
Prefeitura Municipal de Arenópolis	59
Prefeitura Municipal de Aripuanã	64
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	99
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	99
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	100
Prefeitura Municipal de Brasnorte	156
Prefeitura Municipal de Cáceres	165
Prefeitura Municipal de Campinápolis	172
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	173
Prefeitura Municipal de Campo Verde	180
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	184
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	186
Prefeitura Municipal de Canarana	187
Prefeitura Municipal de Carlinda	192
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	197
Prefeitura Municipal de Cláudia	217
Prefeitura Municipal de Cocalinho	218
Prefeitura Municipal de Colíder	223
Prefeitura Municipal de Colniza	225
Prefeitura Municipal de Comodoro	232
Prefeitura Municipal de Confresa	235

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	384
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	384
Prefeitura Municipal de Diamantino	385
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	386
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	387
Prefeitura Municipal de General Carneiro	387
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	387
Prefeitura Municipal de Itanhangá	388
Prefeitura Municipal de Itaúba	388
Prefeitura Municipal de Itiquira	389
Prefeitura Municipal de Jaciara	391
Prefeitura Municipal de Jangada	392
Prefeitura Municipal de Jauru	400
Prefeitura Municipal de Juara	400
Prefeitura Municipal de Juruena	410
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	411
Prefeitura Municipal de Luciara	411
Prefeitura Municipal de Marcelândia	411
Prefeitura Municipal de Matupá	413
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	415
Prefeitura Municipal de Nobres	415
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	416
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	419
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	420
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	421
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	422
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	422
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	423
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	425
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	509
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	511
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	512
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	513
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	515
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	515
Prefeitura Municipal de Paranatinga	525
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	529
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	554
Prefeitura Municipal de Poconé	555
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	555
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	555
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	556
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	562
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	564
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	565
Prefeitura Municipal de Poxoréu	567
Prefeitura Municipal de Querência	568
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	568
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	570
Prefeitura Municipal de Rio Branco	575
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	575
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	576
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	576
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	577
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	581
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	584
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	584
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	585
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	588
Prefeitura Municipal de São José do Povo	589
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	589
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	601
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	601

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	603
Prefeitura Municipal de Sapezal	603
Prefeitura Municipal de Sorriso	604
Prefeitura Municipal de Tabaporã	608
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	611
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	613
Prefeitura Municipal de Tesouro	625
Prefeitura Municipal de Torixoréu	627
Prefeitura Municipal de União do Sul	628
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	629
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	630
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	645
Prefeitura Municipal de Vila Rica	650
Terceiros	651

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**JORNAL OFICIAL
PORTARIA N° 024/2024**

LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios-AMM, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que as principais atribuições dos fiscais contratuais são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprido fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

Artigo 1° - DESIGNAR o colaborador WEBERT CLINK DE CAMPOS AR-RUDA, e como 1° suplente RAFAEL SABO BULAMAQUI, como fiscais do CONTRATO 009/2024, que entre si celebram a Associação Mato-grossense dos Municípios e o Escritório de Advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o N° 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, N° 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-022, neste ato representada por seu sócio Bruno Romero Pedrosa Monteiro, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o N° 11.338. 1.1 O objeto do processo licitatório de inexigibilidade é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria técnica jurídica em direito público no que se refere ao levantamento de crédito com o intuito de fomentar a receita aos cofres dos Municípios filiados a esta entidade associativa.

Artigo 2° Determinar que o fiscal ora designado, venha a:

I- Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos efeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II- Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contratado. III- Atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para a liquidação e pagamento; IV- Emitir relatório;

Artigo 3° Dê-se ciência ao funcionamento designado e revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 17 de junho de 2024.

Leonardo Tadeu Bortolin

Presidente AMM

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 148/2024**

"Dispõe sobre a convocação e suspensão temporária de férias da servidora CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar n° 25 de 27 de novembro de 1997.

Considerando o que consta na Portaria n° 036, de 12 de fevereiro de 2024, deste Poder Legislativo Municipal.

Considerando o que consta no Ofício Interno n° 3.657, de 17 de julho de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Convocar e suspender temporariamente as férias da servidora **CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM**, matrícula n° 684-1, ocupante do cargo de Contadora da Câmara Municipal de Cáceres-MT, a partir do dia 22 de julho do corrente ano, por imperiosa necessidade do serviço

público, devendo o novo período das férias faltantes ser usufruída em data oportuna.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 18 de julho de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 147/2024**

"Dispõe sobre a mudança na data das férias da servidora CAROL PEREIRA JORGE CUNHA e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar n° 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n° 215, de 27 de setembro de 2023, deste Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO o que consta o que consta na Portaria n° 025, de 25 de janeiro de 2024, deste Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno n° 6.162/2023, de 13 de dezembro de 2023, via sistema 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a mudança das férias, a pedido, da Servidora Comissionada **CAROL PEREIRA JORGE CUNHA**, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, para **período único (20 dias), do dia 09 a 28 de setembro de 2024.**

Art. 2º Revogam-se a data do período único das férias, prevista para o dia **02 a 21 de dezembro de 2024**, da **Portaria n° 025, de 25 de janeiro de 2024**, mantidas inalteradas as demais disposições no que não contrariar esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 18 de julho de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**TERMO DE CONVÊNIO**

"Convênio de concessão de subvenção social a título de apoio cultural que entre si celebram a Câmara Municipal de modelo e a associação comunitária de radiodifusão".

Termo de convênio que entre si celebram, de um lado a **Câmara Municipal de Canarana**, inscrito no CNPJ sob n°. 02.575.599/0001-17, neste ato representado por seu Presidente Sr. Rafael Govari, portador do CPF n°. 007.735.920-83, Carteira de Identidade n°. 2087887473 SSP/MT, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado o **Associação Comunitária Vida Nova de Canarana – Rádio FM**, inscrita no CNPJ n°. 02.751.073/0001-40, neste ato representada pelo seu Diretor Dirceu Luiz Egewarth, portador do RG n° 4249127-6 SSP/PR e do CPF n° 000.872.259-56, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Canarana-MT, devidamente autorizados pela Lei Municipal n°. 1.864, de 18 de 2024, conveniam mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto conveniado, descrito na Cláusula Segunda, constante deste instrumento, regendo-se pela Lei Municipal, nº 1.864, de 18 de 2024, Leis Federais nºs 8.666/93 e 4.320/64 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONVÊNIO:

Constitui objeto deste Convênio, a concessão de subvenção social a entidade acima mencionada, a título de apoio cultural, visando à conjugação de esforços para a manutenção de suas atividades de radiodifusão comunitária para viabilizar o serviço comunitário de radiodifusão instalado no Município, nas suas finalidades de divulgação de matérias e notícias de interesse da coletividade e das comunidades do Município, sendo no custeio de suas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PLANO DE TRABALHO

Este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA:

A título de contribuição financeira, para o atendimento dos objetivos deste convênio, a Câmara Municipal repassará a CONVENIADA, subvenção social, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O referido valor deverá ser depositado na conta da Associação, Banco nº 756 – SICOOB- Agência nº 434-5, Conta Corrente nº14.894-6, específica para o recebimento do recurso.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE:

A entidade conveniente compromete-se:

I. Manter suas finalidades de divulgação de matérias e notícias de interesse da coletividade e das comunidades do Município, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através do serviço de utilidade pública prestado pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funciona como veículo informador aos munícipes, entre as quais a divulgação de ações de saúde, educação, assistência, esporte, cultura e, especialmente, cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativa;

II. Utilizar os recursos financeiros, bem como o resultado das aplicações financeiras, exclusivamente no objetivo deste instrumento, nos termos da lei autorizativa, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;

III. Prestar contas dos valores recebidos, na forma da Instrução Normativa SCV Nº 01/2013 – Versão 01.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento do objeto do presente convênio serão utilizados recursos próprios do Município, previstos na seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Canarana

001 – Câmara Municipal de Canarana

01 – Legislativo

031 – Ação Legislativa

0001 – Processo Legislativo

2002 – Manutenção, Pessoal e Encargos com Legislativo

33.50.43 – Subvenção Sociais

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

I. A CONVENIADA reconhece os direitos do Legislativo, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações. II. Nenhuma modificação poderá ser introdu-

zida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Legislativo, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio vigorará até 17/07/2025 para sua vigência, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Conveniada por se tratar de entidade sem fins lucrativos fica dispensada das vedações da Instrução Normativa 01/2013, art. 24, incisos I e VII das despesas realizadas com o valor da subvenção recebida até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Canarana/MT, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana, 18 de Julho de 2024.

Rafael Govari

Presidente Da Câmara Municipal

Dirceu Luiz Egewarth

Associação Comunitária Vida Nova de Canarana/MT – Rádio FM

Entidade

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:

Caixa de Texto: Este contrato foi examinado e aprovado pela Procuradoria. Em

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL ATO LEGISLATIVO 019/2024

ATO LEGISLATIVO 019/2024

Dispõe sobre a recondução de vereadora ao Parlamento Municipal por ordem judicial.

MARINAO FIDELIS DOS SANTOS FILHO, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais, e regimentais e ainda;

CONSIDERANDO, a decisão judicial proferida nos autos do processo número 1018564- 90.2024.8.11.0000, que em síntese consignou em sua parte dispositiva “... *DEFIRO o pedido de antecipação da tutela recursal para sustar os efeitos da sentença recorrida e determinar a suspensão dos efeitos dos atos decorrentes da sessão extraordinária realizada pela Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães em 29.5.2024, notadamente a Resolução Legislativa n. 001/2024, até o julgamento do respectivo recurso de apelação ou ulterior deliberação.*”

RESOLVE

Art. 1º - RECONDUZIR, a senhora Fabiana Nascimento de Souza, ao cargo eletivo de vereadora na Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães,

por força do efeito suspensivo concedido à apelação em tramite junto ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso sob número 1018564- 90.2024.8.11.0000, em trâmite nesta Comarca.

Art. 2º - Este Ato Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 17 de julho de 2024.

Vereador MARIANO FIDELIS DOS SANTOS FILHO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT CONTRATADO: D. C. ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO CNPJ Nº 20.594.569/0001-30 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DOS LAUDOS PGR/PCMSO E LTCAT/LIP, COM O ENVIO DOS EVENTOS DO SST AO ESOCIAL, ATENDENDO ASSIM A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato. MARCOS FERNANDO FELDHAUS Presidente.


CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**CAMARA MUNICIPAL
RGF 1º SEMESTRE DE 2024**

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Conquista D'Oeste - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)		
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)															
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>				
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)																
DESPESA BRUTA COM PESSOAL - II	74.240,35	70.483,76	71.636,49	75.703,22	74.159,65	143.881,44	79.976,83	72.118,91	72.118,91	72.118,91	75.166,86	71.528,65				953.073,98
Pessoal Ativo	74.240,35	70.483,76	71.636,49	75.703,22	74.159,65	143.881,44	79.976,83	72.118,91	72.118,91	72.118,91	75.166,86	71.528,65				953.073,98
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	63.863,69	60.205,47	60.507,09	64.534,52	63.030,25	121.234,33	66.659,63	60.589,47	60.589,47	60.589,47	63.435,13	60.101,64				807.340,36
Obrigações Patronais	10.376,66	10.278,29	11.129,40	11.168,70	11.129,40	22.647,11	11.317,20	11.529,44	11.529,44	11.529,44	11.671,73	11.427,01				145.733,62
Pessoal Inativo e Pensionistas																
Aposentadorias, Reserva e Reformas																
Pensões																
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)																
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente																
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF - III)																
Indenizações por Demissão e Encargos à Demissão Voluntária																
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração																
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração																
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados																
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §1º)																
Patrolha dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Partera (ADCT, art. 38, §7º)																
Outras Dotações Constitucionais ou Legais																
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - III - II	74.240,35	70.483,76	71.636,49	75.703,22	74.159,65	143.881,44	79.976,83	72.118,91	72.118,91	72.118,91	75.166,86	71.528,65				953.073,98

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Conquista D'Oeste - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	45,812,073.93	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	500,000.00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º) (VII)	425,088.00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	44,886,985.93	
= (IV - V - VI)		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	953,073.98	2.12
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2,693,219.16	6.00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2,558,558.20	5.70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2,423,897.24	5.40


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores	
	30/06/2024	
Notas Explicativas	-	
Notas Explicativas	-	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Conquista D'Oeste - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º semestre	


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Conquista D'Oeste - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º semestre


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Conquista D'Oeste - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Conquista D'Oeste - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.


CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

**CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º SEMESTRE 2024**

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Curvelândia - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	LIQUIDADAS													
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	48.790,07	45.381,44	47.375,46	51.826,49	52.772,75	84.091,48	61.770,47	69.282,59	53.568,94	53.669,15	58.630,80	47.717,32	684.876,96	0,00
Pessoal Ativo	48.790,07	45.381,44	47.375,46	51.826,49	52.772,75	84.091,48	61.770,47	69.282,59	53.568,94	53.669,15	58.630,80	47.717,32	684.876,96	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	41.000,34	38.050,97	39.723,67	43.453,66	44.079,91	78.232,34	53.407,24	60.486,16	45.036,52	45.036,52	49.777,79	40.058,49	578.966,41	0,00
Obrigações Patronais	7.789,73	7.327,77	7.651,79	8.372,83	8.692,84	15.859,14	8.363,23	8.796,43	8.532,42	8.632,63	8.853,01	7.658,83	105.910,55	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.166,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.028,94	0,00	0,00	0,00	898,81	0,00	5.095,42	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	1.166,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.028,94	0,00	0,00	0,00	898,81	0,00	5.095,42	0,00
Documentos de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensão devolvida referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parêntes (ADCT, art. 38, §5º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	47.623,40	45.381,44	47.375,46	51.826,49	52.772,75	84.091,48	58.741,53	69.282,59	53.568,94	53.669,15	57.731,99	47.717,32	679.781,54	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Curvelândia - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	34,609,666,60	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º) (VII)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	34,609,666,60	
= (IV - V - VI)		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	679,781,54	1,96
LIMITE MÁXIMO (X) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2,076,580,00	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1,972,751,00	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1,868,922,00	5,40


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Curvelândia - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Curvelândia - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º semestre


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Curvelândia - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Curvelândia - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PORTARIA Nº. 18/2024 DE 18 DE JULHO DE 2024.

O Exmo. Sr. GESSY ESPERIDIÃO MARIANO, Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a legislação vigente, visando ainda o reordenamento do Quadro Funcional da Câmara Municipal, e;

Considerando que a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, após analisar os requisitos do artigo 20, inciso I e II, artigo 21, inciso I, II, III, IV, V e VI da Lei Complementar 021/2014, declararam a servidora Elizabeth de Souza Silva, apta a elevação de nível no plano de cargos e carreira;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora ELIZABETH DE SOUZA SILVA, a aprovação de elevação para o nível 22, classe B, com base no Artigo 16, § 1º, § 2º e § 4º da Lei Complementar nº 021/2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Figueirópolis D'Oeste-MT, em 18 de Julho de 2024.

GESSY ESPERIDIÃO MARIANO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
SICONFI - RELATÓRIO GESTÃO FISCAL SIMPLIFICADO - 1º SEMESTRE 2024




Siconfi
TESOURO NACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Matupá - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS (B)		
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LÍQUIDAS		LÍQUIDAS		LÍQUIDAS		LÍQUIDAS		LÍQUIDAS		LÍQUIDAS				
	<MR-1>	<MR-1>	<MR-2>	<MR-2>	<MR-2>	<MR-2>	<MR-2>	<MR-2>	<MR-2>	<MR-2>	<MR-2>	<MR-2>	<MR-2>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (B)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)															
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (B)	142.530,56	14.148,86	126.465,34	133.297,05	133.296,47	236.051,76	162.724,12	162.724,12	162.724,12	162.724,12	162.724,12	162.724,12	162.724,12	162.724,12	1.048.211,25
Pessoal Ativo	142.530,56	14.148,86	126.465,34	133.297,05	133.296,47	236.051,76	162.724,12	162.724,12	162.724,12	162.724,12	162.724,12	162.724,12	162.724,12	162.724,12	1.048.211,25
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	120.696,70	119.241,79	106.560,99	110.543,41	111.263,85	200.246,20	150.016,92	146.699,78	175.032,23	148.337,12	149.918,96	146.710,23	146.710,23	146.710,23	1.047.469,27
Ocupações Patronais	21.861,86	2.907,08	20.724,35	23.442,54	21.242,62	36.005,66	14.239,80	14.239,80	14.239,80	14.239,80	14.239,80	14.239,80	14.239,80	14.239,80	275.262,96
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de firma	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações (art. 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pessoal em Exercício, Oneradas, Indenizáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pessoal em Exercício, Oneradas, Não Indenizáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Rescisão de Contrato de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Decisão Judicial de Pedido Anterior ao da Acumulação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores do Período Anterior ao da Acumulação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agências Comunitárias de Saúde e os Comitês de Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 188, §1º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoa(s) vinculada(s) referente ao plano especial de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parâter (AOCR, art. 38, §7º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Indicações Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (B) = (1) - (H)	142.530,56	14.148,86	126.465,34	133.297,05	133.296,47	236.051,76	162.724,12	162.724,12	162.724,12	162.724,12	162.724,12	162.724,12	162.724,12	162.724,12	1.048.211,25

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Matupá - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	141.873.240,91	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	141.873.240,91	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.948.211,25	1,37
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	8.512.394,45	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	8.086.774,73	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	7.661.155,01	5,40


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<p style="text-align: center;">Relatório de Gestão Fiscal Simplificado</p> <p style="text-align: center;">Câmara de Vereadores de Matupá - MT (Poder Legislativo)</p> <p>CNPJ:</p> <p>Exercício: 2024</p> <p>Período de referência: 1º semestre</p>
---	--

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal		Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal		Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	
Exercício em que Excedeu o Limite No Quadrimestre/Semestre		Exercício do Primeiro Período Seguinte		Exercício do Segundo Período Seguinte	
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Limite (d) = (b-c)	% DTP (f)	Limite (h) = (d-f)
		Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (e) = (1/3)c		Redutor Residual (g) = (b)	
					% DTP (i)

 <small>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</small> TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Matupá - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º semestre


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	-
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Matupá - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 782/2021)												
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 782/2021)												
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VII / VIII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 782/2021 (%)												

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Matupá - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by ELIANE SUSAN KONFLANZ DAVI:00162059108
Date: 2024.07.18 10:19:35 AMT
Reason: Perfil: Contador Responsável
Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Matupá - MT

Assinatura: 2

Digitally signed by MARCOS ICASSATTI PORTE:00708015174
Date: 2024.07.18 10:22:10 AMT
Reason: Perfil: Titular do Poder Legislativo
Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Matupá - MT

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada



A instituição **Câmara de Vereadores de Matupá - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Matupá - MT (MT)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Periodicidade:	Semestral
Período:	1º semestre
Exercício:	2024
Assinatura(s):	<ul style="list-style-type: none"> Nome: MARCOS ICASSATTI PORTE <i>Titular do Poder Legislativo</i> CPF: 007.080.151-74 Data: 18/07/2024 10:22:29 Nome: ELIANE SUSAN KONFLANZ DAVI <i>Contador Responsável</i> CPF: 001.620.591-08 Data: 18/07/2024 10:20:04

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **18/07/2024, às 10:22:35**, é:

05.DM.L7-S

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no site <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 027/2024

Leila Lucia Martins De Mello, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder a servidora Eliane Auxiliadora da Costa, cargo de DAI (Direção e Assessoramento Intermediário) do poder Legislativo Municipal, férias de 30(dias) a partir do dia 22 de julho do corrente ano.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 16 de Julho de 2024.

Leila Lucia Martins de Mello

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO Nº 020/2024 - MAT EXPED

EXTRATO Nº 020/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.733.537/0001-29, com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso.

CONTRATADA: V. M. PAPELARIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 08.909.629/0001-60, com sede à Avenida Brasil, 1052-W, Bairro Centro, na cidade de Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-000.

OBJETO: Fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT.

VALOR: o VALOR GLOBAL do contrato é R\$4.928,00 (quatro mil novecentos e vinte e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.00100.01.031.0001.2003-3.3.90.30.00.00

VIGÊNCIA: de 15 de julho de 2024 a 14 de julho de 2025.

SIGNATÁRIO: Eguinaldo Rodrigues Feitoza – Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO Nº 022/2024 - ADIT PRAZO

EXTRATO Nº 022/2024

DO TERMO ADITIVO Nº 006/2024

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.733.537/0001-29, com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso.

CONTRATADA: ART COLOR SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.409.914/0001-39, situada na Avenida Tancredo A. Neves, 1.355, Bairro Jardim das Oliveiras, nesta cidade de Nova Olímpia-MT,

OBJETO: alteração do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 014/2023 em mais 90 (noventa) dias ficando o prazo de final para o dia 26 de setembro de 2024.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições avançadas no Contrato Administrativo nº 014/2023, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

SIGNATÁRIO: Eguinaldo Rodrigues Feitoza – Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO Nº 021/2024 - LIMP, HIG, COP, COZ

EXTRATO Nº 021/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.733.537/0001-29, com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso.

CONTRATADA: G. M. EMBALAGENS LTDA ME, fantasia G M Embalagens, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 52.505.574/0001-15, com sede à Rua 1, s/n, Quadra 64, Lote 14, Parque Atalaia, na cidade de Cuiabá-MT, CEP 78.095-090.

OBJETO: Fornecimento de itens para a produção de limpeza e higienização e copa e cozinha para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT.

VALOR: o VALOR GLOBAL do contrato é de R\$8.690,55 (oito mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.00100.01.031.0001.2003-3.3.90.30.00.00

VIGÊNCIA: de 15 de julho de 2024 a 14 de julho de 2025.

SIGNATÁRIO: Eguinaldo Rodrigues Feitoza – Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PORTARIA Nº 31/2024

PORTARIA Nº 31/2024

FERNANDES ANTONIO CARLINI, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga MT., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica Nomeada no cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR** a Senhora **KAROL ANDRESSA SILVA DE ALMEIDA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT., 18 de julho de 2024.

Gabinete da Presidência

Fernandes Antonio Carlini

Presidente do Biênio

2023/2024

Publique-se

Cumpra-se

Afixe-a

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA Nº 023/2024 DECRETA LUTO OFICIAL ÂMBITO DO
PODER LEGISLATIVO PELO FALECIMENTO DA SENHORA IVINE DA
SILVA NOGUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 023/2024

Decreta luto oficial âmbito do Poder Legislativo pelo falecimento da Senhora **IVINE DA SILVA NOGUEIRA**, e dá outras providências.

Devair Sales de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, o falecimento da Senhora **IVINE DA SILVA NOGUEIRA**, no dia 17 de Julho de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, com profundo pesar, **LUTO OFICIAL DE 03 (TRÊS) DIAS**, em virtude do falecimento da Senhora **IVINE DA SILVA NOGUEIRA, MÃE dos Servidores Srª. Marilda Nogueira de Almeida (Pro-**

fessora) e Fabio Nogueira de Almeida e Avó de Servidora Alice de Almeida França(Conselheira Tutelar) Servidores Municipal, O Presidente do Legislativo, Sr. Devair Sales de Oliveira, lamenta a perda para Descanso e Manifesta pêsames á família,

PARAGRAFO ÚNICO: retornando as atividades normais as 7:00 horas do dia 19 de Julho (Sexta-feira).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 18 de Julho de 2024.

Devair Sales de Oliveira.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU TERMO ADITIVO CPL 006/2023

1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 06/2023.

CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA MA CONSTRUÇÕES EIRELI CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO ADMINISTRATIVO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.231.760/0001-60, situada à Rua Rodolfo Ademar Britzius, sem número, Centro, Santa Cruz do Xingu – MT, CEP 78.664-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Adriano Wagner, portador da cédula de identidade de RG nº 30255414 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 703.xxx.851-68, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **MA CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.991.738/0001-42, com endereço Avenida Mato Grosso, s/n quadra 106 lote 04, Jardim do Edem, Confresa-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado(a) pela Senhora **CRISTIANA FERREIRA DA SILVA RODRIGUES**, portador(a) da cédula de identidade de RG nº 1409926-8 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 935.867.791-00, considerando o constante no **Processo Licitatório nº 007/2023**, e em observância ao disposto na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA 1.1 – Prorrogação do Prazo de Execução da obra por mais **120** (cento e vinte) dias, vigorando de 24 de Junho de 2024 a 22 de Outubro de 2024, sob pena de prejuízo do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançados pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 – O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas

contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Santa Cruz do Xingu - MT, 21 de Junho 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT CNPJ nº 04.231.760/0001-60
ADRIANO WAGNER CONTRATANTE

MA CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 35.991.738/0001-42
CRISTIANA FERREIRA DA SILVA RODRIGUES CPF: 935.867.791-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do Artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, e a vista do Parecer da Procuradora Jurídica, **RESOLVE:**

ADJUDICAR e RATIFICAR o Processo Licitatório 021/2024, Dispensa 14/2024, Objeto: " **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS** ", em favor da empresa:

MACIEL DA SILVA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS) - CNPJ: 00.822.126/0001-48, no valor de R\$ 5.620,00 (cinco mil e seiscentos e vinte reais)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do Artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, e a vista do Parecer da UCMMAT (União das Câmaras Municipais de Mato Grosso), **RESOLVE:**

ADJUDICAR e RATIFICAR o Processo Licitatório 020/2024, Dispensa 13/2024, Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE MÍDIA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VÍDEO E ACESSÓRIOS**", em favor da empresa:

DELFORNO E DELFORNO LTDA - CNPJ: 05.705.519/0001-99, no valor de R\$ 20.053,70 (vinte mil e cinquenta e três reais e setenta centavos).

EXTRATRO 4º ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 002/2022

Contratante: A Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos,

Contratada: **PLANTAE SERVIÇOS E PROJETOS LTDA**, CNPJ/MF: 19.568.425/0001-20,

Objeto: "Recuperação funcional e ampliação do prédio da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT"

Valor Aditado: R\$ 74.831,45(Setenta e Quatro mil, Oitocentos e Trinta e Um real, Quarenta e Cinco centavos).

Valor Global: R\$ 1.695.508,14(Um Milhão, Seiscentos e Noventa e Cinco mil, Quinhentos e Oito reais, Quatorze centavos).

As demais clausulas permanecem inalteradas.

Signatários: **Ângelo Antônio Peres**, pelo Contratante e Sr. **JOÃO PINTO DOS SANTOS** pela contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
PORTARIA 15/2024**

PORTARIA Nº 15/2024

OLI ONEVIO ZENNI, Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

REGULAMENTA AS NORMAS DE REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024

RESOLVE

Art. 1º - Fica conferido poder de Reavaliação Patrimonial de todos os bens permanentes a Camara Municipal de Terra Nova do Norte, à Comissão Patrimonial já constituída através das Portarias nº 02/2024; 03/2024; 04/2024 e 05/2024.

Art. 2º - A Comissão Patrimonial deverá promover o levantamento físico de todos os bens patrimoniais desta Camara até 31/12/2024.

§1º - A Comissão Patrimonial deverá notificar na ficha do bem, o estado de conservação dos mesmos e, instituir novos valores e novas vida útil aos bens patrimoniais tombados até 31/12/2023, em conformidade aproximada com os valores de mercado, tabelas de construções, pesquisas em lojas do mercado local e preços disponibilizados na internet, utilizando os seguintes parâmetros:

Estado do bem	Percentual do valor de mercado apurado
Usado ruim	Ate 50%
Usado Bom	Ate 75%
Novo	Valor de aquisição

§2º - Os bens adquiridos no exercício de 2024 deverão ter determinado a estimativa da vida útil, bem como respectivo valor residual lançado na ficha do bem, conforme tabela a seguir:

Titulo do Bem	Vida útil (anos)	Valor Residual
Aparelhos e equipamentos comunicação	10	10%
Aparelhos e utensílios domesticos	10	10%
Equipamentos de processamento de dados	5	10%
Bens moveis - Mobiliario em geral	10	10%
Maquinas, instalações e utensílios de escritório	10	10%
Veiculos	5	20%
Bens imoveis	50	60%

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camara Municipal de Terra Nova do Norte – MT aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

Oli Onevio Zenni

*Presidente da Mesa Diretora***BALANCETE ORÇAMENTÁRIO 06-2024**

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 03.130.309/0001.94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
Telefone (066)3534-1108
legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

Balancete Orçamentário (Modelo Anexo Nº 12) - Exercício de 2024

Julho/2024

Receita	Previsão	No Mês	Até o Mês	Diferença	Despesa	Previsão	No Mês	Até o Mês	Diferença
RECEITAS ORÇAMENTARIAS					DESPESAS ORÇAMENTARIAS				
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	2.550.000,00		1.275.000,00	-1.275.000,00	CREDITOS ORÇAMENTARIOS E SUPLEMENT.	2.550.000,00	10.461,69	1.227.886,85	-1.322.113,15
SUPRIMENTOS AO LEGISLATIVO					CREDITOS ESPECIAIS				
					CREDITOS EXTRAORDINARIOS				
					INTERFERENCIAS FINANCEIRAS				
					DEVOLUCAO DE REPASSE P/ PODER EXECUTIVO				
SOMA	2.550.000,00		1.275.000,00	-1.275.000,00	SOMA	2.550.000,00	10.461,69	1.227.886,85	-1.322.113,15
DEFICIT		10.461,69			SUPERAVIT			47.113,15	-47.113,15
TOTAL	2.550.000,00	10.461,69	1.275.000,00	-1.275.000,00	TOTAL	2.550.000,00	10.461,69	1.275.000,00	-1.275.000,00

OLI ONEVIO ZENNI
PRESIDENTECLEUSA DO CARMO ZALESKI
1º SECRETARIOELIZANDRO ROSSI
CONTADOR CRC - MT013076/O-9

BALANCETE FINANCEIRO 06-2024



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
 CNPJ: 3.130.309/0001.94
 TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
 Telefone (066)3534-1108
 legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

Data : 18/07/2024
 Hora : 10:44:49

Balancete Financeiro (Mod. Anexo Nº 13) Exercício 2024

(Ate Junho /2024)

Receita				Despesa			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTARIA				ORÇAMENTARIA			
				LEGISLATIVA	1.217.425,16		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES				TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTARIA		1.217.425,16	
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL				INTERFERENCIAS FINANCEIRAS			
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTARIAS				Egressos Realizados			
				TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS			
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS							
Ingressos Realizados	1.275.000,00			EXTRA-ORÇAMENTARIA			
TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS		1.275.000,00		DEPOSITOS - I.N.S.S	17.581,72		
				DEPOSITOS - I.R.R.F	49.536,65		
EXTRA-ORÇAMENTARIA				DEPOSITOS - I.R.R.F TERCEIROS	1.197,26		
DESPESA ORCAM.DO EXERCICIO A PAGAR	273.846,05			DEPOSITOS - PREVITER	27.682,24		
DEPOSITOS - I.N.S.S	20.888,94			DEPOSITOS - PENSÃO ALIMENTICIA	2.471,82		
DEPOSITOS - I.R.R.F	49.536,65			CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA	6.321,90		
DEPOSITOS - I.R.R.F TERCEIROS	1.197,26			CREDITO CONSIGNADO BANCO SICREDI	33.165,30		
DEPOSITOS - PREVITER	33.339,60			TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORCAM.		137.956,89	
DEPOSITOS - PENSÃO ALIMENTICIA	2.471,82						
CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA	6.321,90			SALDO P/O EXERCICIO SEGUINTE			
CREDITO CONSIGNADO BANCO SICREDI	33.165,30			CAIXA			
TOTAL DO EXTRA-ORÇAMENTARIO		420.767,52		BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	340.385,47		
				BANCOS - CONTAS VINCULADAS			
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR				APLICACOES FINANCEIRAS			
CAIXA				TOTAL DISPONIVEL		340.385,47	
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO							
BANCOS - CONTAS VINCULADAS							
APLICACOES FINANCEIRAS							



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
 CNPJ: 3.130.309/0001.94
 TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
 Telefone (066)3534-1108
 legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

Data : 18/07/2024
 Hora : 10:44:49

Balancete Financeiro (Mod. Anexo N° 13) Exercício 2024

(Ate Junho /2024)

TOTAL DISPONIVEL						
Total			1.695.767,52	Total		1.695.767,52

OLI ONEVIO ZENNI
 PRESIDENTE

CLEUSA DO CARMO ZALESKI
 1° SECRETARIO

ELIZANDRO ROSSI
 CONTADOR CRC - MT013076/O-9

Emissão: 18/07/2024 10:44:56

Página 2

Homologado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA AMAZÔNIA

EXTRATO DO CONTRATO N° 11/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 11/2024

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZONIA

PARTE CONTRATADA: AUTORAMA AUTO PEÇAS LTDA

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES FILTROS E RO-LAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULOS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA**

VALOR: R\$ 12.403,80 (DOZE MIL E QUATROCENTOS E TRES REAIS E OITENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 18/07/2024 ATÉ 18/09/2024.

DATA DE ASSINATURA: 18/07/2024

P U B L I Q U E – S E

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 008/2024

Processo Administrativo nº 013/2023

Ao décimo sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro presentes instrumentos, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO DESEN-

VOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.9520.742.0001-27, com sede na Rua Professor João Felix 1024, Bairro Lixeira, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. Antenor de Figueiredo Neto, portador da Carteira de Identidade RG nº. 03379760 SJ-MT e do CPF nº. 283.930.901-72 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa POWER ELÉTRICA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ nº 32.896.281/0001-07, estabelecida na Rua Trinta e um, Núcleo Habitacional CPA III, nº 28 – Quadra 52 – Morada da Serra – CEP: 78.058-380, Cuiabá-MT, Representante Legal, Sr. Hermeson da Silva Queiroz, inscrito no CREA/MT nº. 46525/MT e CPF nº. 695.248.151-68, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Processo Administrativo de Compra N° 013/2024/CIDES-VRC com Dispensa de Licitação, nos termos disposto no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

DO OBJETO Contratação de serviços de elaboração e revisão de Projeto Básico, Estudos Técnicos Preliminar, Termo de Referência e apoio técnico em todas fases do planejamento licitatório para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá-CIDES-VRC.

VALOR TOTAL R\$ 16.150,00 (Dezesseis mil, cento e cinquenta reais).

Cuiabá, 01 de julho de 2024

CONTRATANTE:

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social Vale do Rio Cuiabá

CNPJ nº. 07.9520.742.0001-27

Antenor de Figueiredo Neto

CPF nº. 283.930.901-72

RG nº. 03379760 SJ-MT

CONTRATADA:

POWER ELÉTRICA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 32.896.281/0001-07

Hermeson da Silva Queiroz

CREA/MT nº. 46525/MT

CPF nº. 695.248.151-68

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/
ARAGUAIA - CISRGA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 046/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024****EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 046/2024**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patricia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ADITIVO Nº 001/2024 DO CONTRATO DE RATEIO Nº 009/2024 DE 02/01/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTI-NT.

OBJETO: TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO DE RATEIO, Nº 009/2024, "CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA - CONTRATO DE RATEIO 2024."

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 18/07/2024 a 31/12/2024.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 18 de julho de 2024.

Virginia Patricia S.R de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO
NORTE MATOGROSSENSE****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 007/2024****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 007/2024**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

O Sr. **RAFAEL MACHADO**, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE, situado à Rua Francisco Ferreira Ramos, 82-E, Centro, Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-112, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas

e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

HOMOLOGA o procedimento licitatório acima e;

ADJUDICA seu objeto: *CREDCIAMENTO de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos cirúrgicos e medicina hiperbárica, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Matogrossense - CISMNORTE*, em favor de:

OCULAREZ SERVIÇOS MÉDICOS – CNPJ/MF 36.956.666/000165, sediada na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº. 980 – Setor N, Sala 06, Andar 1 – Jardim Tanaka, CEP 78.300-000 – Tangara da Serra-MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
11	5177	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA	R\$ 115,94
52	5198	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA MONOCULAR	R\$ 110,78
133	5905	0405050259	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÔRNEA	R\$ 351,83

E-VISION OFTALMOLOGIA AVANÇADA E CIRURGIA VASCULAR – CNPJ/MF 27.745.605/0001-68, sediada na Rua, General Rabello, nº. 538 –, Sala B – Duque de Caxias, CEP 78.043-259 – Cuiaba-MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
11	5177	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA	R\$ 115,94
27	5225	0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	R\$ 143,19
52	5198	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA MONOCULAR	R\$ 110,78
53	5229	0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	R\$ 142,56
56	5308	0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR	R\$ 121,60
74	7075	0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 168,49
78	7031	0211060232	TESTE ORTÓPTICO BINOCULAR	R\$ 120,25
92	5203	0211060283	TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA - OCT - BINOCULAR	R\$ 227,85
93	5245	0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA BINOCULAR	R\$ 138,74
119	5252	0405050020	YAG LASER CAPSULOTOMIA - SESAIO / AMBOS OLHOS	R\$ 260,94
124	5233	0405030045	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER - AMBOS OS OLHOS	R\$ 254,41
125	6993	0405030053	INJEÇÃO INTRA-VITREA - AVASTIM/LUCENTIS/EYLIA	R\$ 1.417,53
133	5905	0405050259	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÔRNEA	R\$ 351,83

CARDIOCINE INSTITUTO DE INTERVENÇÃO CARDIOVASCULAR – CNPJ/MF nº 26.670.197/0001-60, sediada na Rua Julio Martinez Beneditos, nº 68, Setor E, Sala 05 Centro, CEP: 78.300-000 – Tangara da Serra – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
3	5144	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM CARDIOLOGIA	R\$ 123,85
28	6312	0211020010	CATETERISMO CARDÍACO	R\$ 2.306,32
44	7029	0211020036	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	R\$ 58,78
54	5145	0211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTHER 24HS	R\$ 170,80
55	5143	0211020052	M.A.P.A. - MONITORAMENTO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL	R\$ 163,77
77	5309	0211020060	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO	R\$ 148,47

Em conformidade com o item 7do edital de credenciamento, a distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no termo de referência. A convocação para a prestação dos serviços observará os seguintes critérios:

- disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do usuário;
- conveniência e economicidade para a administração municipal em função da sua localização (logística);
- resolutividade, agilidade e qualidade na prestação dos serviços e atendimento aos cidadãos, conforme histórico dos atendimentos.

Tangará da Serra/MT, 18 de Julho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Presidente do CISMNORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 47/2024

Em 01 de Julho de 2024.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **GLÓRIA RIBEIRO DIAS SÃO JOSÉ**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Assessoria Jurídica, referente ao período de 2020/2021, a partir do dia 01 a 30 de Julho de 2024, devendo retornar suas atividades normais no dia 31 de Julho de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

RECURSOS HUMANOS RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 46/2024

Em 01 de Julho de 2024.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **POLIANA PEREIRA LOPES**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Técnica de Enfermagem, referente ao período de 2023/2024, a partir do dia 01 a 30 de Julho de 2024, devendo retornar suas atividades normais no dia 31 de Julho de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

RECURSOS HUMANOS RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 45/2024

Em 01 de Julho de 2024.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **JOICY MARTINS PINHEIRO**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Técnica de Enfermagem, referente ao período de 2023/2024, a partir do dia 01 a 30 de Julho de 2024, devendo retornar suas atividades normais no dia 31 de Julho de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS:

CONTRATO Nº 012/2023. Contratada: PAZETE & PAZETE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 25.023.014/0001-51. Objeto: Prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de EXAMES. Prazo: 02/05/2025.

CONTRATO Nº 013/2023. Contratada: FELIX MANOEL SOUZA PINTO ALVAREZ ME, inscrita no CNPJ: 08.183.120/0001-83. Objeto: Prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de EXAMES. Prazo: 02/05/2025.

CONTRATO Nº 014/2023. Contratada: CENTRIMAGEM E RADIOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 02.418.297/0001-35. Objeto: Prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de EXAMES. Prazo: 02/05/2025.

CONTRATO Nº 015/2023. Contratada: CLINICA CICUTO LTDA, inscrita no CNPJ: 08.015.382/0001-39. Objeto: Prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de EXAMES. Prazo: 02/05/2025.

CONTRATO Nº 016/2023. Contratada: CEDIM – CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ: 14.696.202/0001-24. Objeto: Prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de EXAMES. Prazo: 02/05/2025.

CONTRATO Nº 017/2023. Contratada: LCS GESTÃO E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ: 43.092.331/0002-92. Objeto: Prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de EXAMES. Prazo: 02/05/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 417, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	THEODORO CARLOS MAGALHÃES PINTO	
Cargo/Função:	Enfermeiro / Coord. Planejamento e Gestão	Ciente e de acordo:
Matricula:	548.1	

Nome:	MARLIENE FERREIRA DOS SANTOS		
Cargo/Função:	Atendente Geral em Saúde		Ciente e de acordo:
Matricula:	6270.1		

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	100/2024			
Vigência:	Data de Início:	16/07/2024	Data de Encerramento:	16/07/2025
Objeto:	CONTRATO DE RATEIO o repasse financeiro pelo Município de Água Boa, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia – CISMA, considerando a Resolução CIB/MT nº. 82, de 21 de março de 2024 que define o repasse mensal ao município de Água Boa/MT no valor de R\$1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais) em 12 parcelas, totalizando o valor de R\$19.200.000,00 (Dezenove milhões e duzentos mil reais).			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06 de junho de 2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 17 DE JULHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 17 de julho de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 082/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **PEDREIRA SHALON LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 20.739.103/0001-85

OBJETO: Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para pavimentação do trecho compreendido identificado: Rodovia Municipal AB. 100, Entr. MT. 240 a Entr. MT. 414, com extensão de 19.10 km, no Município de Água Boa-MT, Convênio 0077/2024/SINFRA.

LOTE 1: MATERIAIS NATURAIS / DERIVADOS DE ROCHA

ITEM	COD ITEM	DESCRIÇÃO	UNID FORN.	QUANT	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	3968082	BRITA Nº 0	M³	1334	161,29	215.160,86
02	3968078	BRITA Nº 1	M³	4254	161,29	686.127,66
03	3968081	BRITA Nº 2	M³	1538	160,74	247.218,12
04	28903	PEDRA MARROADA (RACHÃO)	TONEL	58	160,74	9.322,92
TOTAL R\$ 1.157.829,56						

VALOR TOTAL: R\$ 1.157.829,56 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos).

DATA: 16 de julho de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR À ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 086/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **LIBERATO PRÉ MOLDADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 53.656.447/0001/80

OBJETO: Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para pavimentação do trecho compreendido identificado: Rodovia Municipal AB. 100, Entr. MT. 240 a Entr. MT. 414, com extensão de 19.10 km, no Município de Água Boa-MT, Convênio 0077/2024/SINFRA.

LOTE 9 – ARTEFATOS DE CONCRETO E AFINS

ITEM	COD ITEM	DESCRIÇÃO	UNID FORN	QTD	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	3968297	TUBO DE CONCRETO - ARMADO PA2 - D = 1,50 M	M	63	960,64	60.520,46
02	3968300	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA2 - D= 1,20M	M	46	619,09	28.478,14
TOTAL R\$						88.998,46

VALOR TOTAL: R\$ 88.998,46 (oitenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos).

DATA: 16 de julho de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR À ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 419, DE 17 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97, 98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento de Douglas Soares Cintra, de 15 de julho de 2024, conferido e atestado pelo Gerente do DEMAÉ, Secretário Municipal de Administração e Gerente de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 60 (sessenta) dias ao servidor **DOUGLAS SOARES CINTRA**, efetivo no cargo Encanador de Rede Água/40h, sob matrícula nº 7494.1 lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente (DEMAE) - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de **01/07/2019 a 30/06/2024**, que será usufruída no período de **16/07/2024 a 13/09/2024**, com retorno previsto para o dia **14/09/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/07/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 17 DE JULHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 17 de julho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 087/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 17.592.525/0001-66

OBJETO: Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para pavimentação do trecho compreendido identificado: Rodovia Municipal AB. 100, Entr. MT. 240 a Entr. MT. 414, com extensão de 19.10 km, no Município de Água Boa-MT, Convênio 0077/2024/SINFRA.

LOTE: 5 DEFENSA METÁLICA

CÓDIGO	NOME	UND FORN	MARCA	QTD	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL
3968296	DEFENSA METÁLICA MALEÁVEL DUPLA	UNIDADE	CN SINAL CONFORME EDITAL	329	2.246,20	738.999,80
TOTAL						738.999,80

LOTE: 13 SINALIZAÇÃO VIÁRIA E AFINS

CÓDIGO	NOME	UND FORN	MARCA	QTD	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL
3968091	TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA EMULSIONADA EM ÁGUA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA	LITRO	ALTA PAULISTA CONFORME EDITAL	4400	16,00	70.400,00
3968099	MICROESFERAS RELETIVAS DE VIDRO TIPO II-A	UNIDADE	SIRIUS VIDRO CONFORME EDITAL	3850	6,00	23.100,00
3968127	MICROESFERAS RELETIVAS DE VIDRO TIPO I-B	UNIDADE	ALTA PAULISTA CONFORME EDITAL	880	6,00	5.280,00
3968190	TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA EMULSIONADA EM ÁGUA PARA PRÉ-MARCAÇÃO VIÁRIA	LITRO	ALTA PAULISTA CONFORME EDITAL	11	10,00	110,00
3968283	TINTA EM PÓ À BASE DE RESINA POLIÉSTER	QUILO	CN SINAL CONFORME EDITAL	13	50,00	650,00
3968294	TACHA REFLETIVA EM RESINA SINTÉTICA BIDIRECIONAL COM UM PINO - TIPO I	UNIDADE	SIRIUS VIDRO CONFORME EDITAL	7058	5,87	41.430,46
TOTAL						140.970,46

LOTE: 21 ADESIVO

CÓDIGO	NOME	UND FORN	MARCA	QTD	PREÇO	PREÇO
--------	------	----------	-------	-----	-------	-------

				UNT	TOTAL	
3968098	ADESIVO (COLA) PARA DISPOSITIVOS DE RESINA	QUILO	CN SINAL CONFORME EDITAL	727	15,13	10.999,51
TOTAL						10.999,51

VALOR TOTAL: R\$ 890.969,77 (oitocentos e noventa mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos).

DATA: 16 de julho de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 084/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 065/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 029/2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: , **ANDRIELLY GENI MORAIS RONSONI EIRELI**

OBJETO: Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para pavimentação do trecho compreendido identificado: Rodovia Municipal AB. 100, Entr. MT. 240 a Entr. MT. 414, com extensão de 19.10 km, no Município de Água Boa-MT, Convênio 0077/2024/SINFRA.

LOTE 2: AREIA LAVADA

ITEM	COD ITEM	DESCRIÇÃO	UNID FORN	QTD	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	3968087	AREIA MÉDIA LAVADA	M³	1707	128,00	218.496,00
TOTAL R\$						218.496,00

VALOR TOTAL: R\$218.496,00 (duzentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e seis reais)

DATA: 16 de julho de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 088/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 065/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 029/2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n°. 21.668.41/000163

OBJETO: Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para pavimentação do trecho compreendido identificado: Rodovia Municipal AB. 100, Entr. MT. 240 a Entr. MT. 414, com extensão de 19.10 km, no Município de Água Boa-MT, Convênio 0077/2024/SINFRA.

LOTE: 6 PELÍCULA RETRORREFLETIVA

CÓDIGO	NOME	UND FORN	MARCA	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
3968118	PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I PRISMÁTICA DE ALTA QUALIDADE	UNIDADE	3M	18	145,03	2.610,54
3968119	PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO III PRISMÁTICA DE ALTA QUALIDADE	UNIDADE	3M	145	132,34	19.189,30
TOTAL						21.799,84

LOTE: 18 ARGAMASSA ASFÁLTICA

CÓDIGO	NOME	UND FORN	MARCA	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
3968090	ARGAMASSA ASFÁLTICA	QUILO	VEDACIT	3587	25,72	92.257,64
TOTAL						92.257,64

VALOR TOTAL: R\$ 114.057,48 (cento e quatorze mil e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

DATA: 16 de julho de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2024.

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto Municipal n°. 4.252/2024; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 11/07/2024, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n° 030/2024 cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para pavimentação do trecho compreendido identificado: Rodovia Municipal AB. 154, Entr. BR. 158 até o final da AB. 154, com extensão de 3,684km, no

Município de Água Boa-MT, Convênio 0073/2024/SINFRA e foram vencedores: Racim Pré-Moldados, Andrielly Geni Morais Ronsoni Ltda, Distribuidora Brasileira de Asfalto Ltda, Guerreiros Máquinas Ferramentas e Equipamentos, Greenfix Industrial Ltda, Multus Comercial Ltda EPP, Construtor Máquinas Construções Ferramentas Epi's Ltda.

Água Boa - MT, 18 de julho de 2024.

Ivania C. volpi

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 418, DE 17 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL OU CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA LC N° 54/2011-PCCV".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e o artigo 53 da LC n° 54/2011-PCCV;

RESOLVE:

Art. 1º – Concede progressão funcional em "Elevação de Nível ou classe" para os servidores na forma abaixo relacionado:

Servidor(a)	Cargo				Elevar para:			Data
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	
Olga Martins Quirino Lemos	Professora/40h	C	03	8.449,37	C	04	8.838,70	07/07/2024
Josiel José da Veiga	Professor/40h	B	1	6.871,24	C	02	8.098,94	08/07/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 17 DE JULHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLERIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 17 de julho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 085/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 065/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 029/2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **MULTUS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n°. 24.753.864/0001-42

OBJETO: Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para pavimentação do trecho compreendido identificado: Rodovia Municipal AB. 100, Entr. MT. 240 a Entr. MT. 414, com extensão de 19.10 km, no Município de Água Boa-MT, Convênio 0077/2024/SINFRA.

LOTE 3: MADEIRA SERRADA

CÓDIGO	NOME	UND FORN	MARCA	QTD	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL
3968088	TABUA DE PINHO DE TERCEIRA E=2,5CM	METRO ²	DR. MADEIRAS TABUA	4655	38,96	181.358,80
3968093	TÁBUA DE PINHO E=2,5 CM E L=10 CM	METRO	DR. MADEIRAS TABUA	11900	3,75	44.625,00

3968100	SARRAFO EM MADEIRA PINUS DE TERCEIRA - E=2,5 CM E L=5 CM (NÃO APARELHADA)	METRO	DR. MADEIRAS MOURA	12589	1,94	24.422,66
3968116	SUPORTE EM MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO - SEÇÃO DE 8X8CM	UNIDADE	DR. MADEIRAS CAIBRO	255	13,30	3.391,50
3968293	MOURÃO DE MADEIRA - H=2,10 M E D= 0,10 M	UNIDADE	DR. MADEIRAS TABUA	15280	20,41	311.864,80
3968299	MOURÃO DE MADEIRA - H=2,20 M E D= 0,15 M	UNIDADE	DR. MADEIRAS SARRAFO	728	48,11	35.024,08
3968304	CAIBRO DE PINHO - L =7,5 CM E E = 7,5 CM	METRO	DR. MADEIRAS TABUA	188	12,5	2.363,16
3968305	TABUA - E= 2,5 CM E L= 30 CM	METRO	DR. MADEIRAS PONTALETE	92	12,470	1.147,24
3968307	TÁBUA - E = 2,5 CM E L = 15 CM	METRO	DR. MADEIRAS MADEIRA	40	5,67	226,80
3968308	PEÇA DE MADEIRA - L =7,5 CM E E = 2,5 CM	METRO	DR. MADEIRAS SUPORTE	46	4,19	192,74
3968309	PONTALETE PARA ESCORAMENTO - D = 15 CM	METRO	DR. MADEIRAS MOURA	15	7,85	117,75
TOTAL						604.734,53

LOTE: 4 MADEIRA RESINADA

CÓDIGO	NOME	UND FORN	MARCA	QTD	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL
3968303	COMPENSADO RESINADO - E = 14 MM	METRO ²	TROPICAL 14 MM	94	40,59	3.815,46
3968310	COMPENSADO RESINADO - E = 10MM	METRO ²	TROPICAL 10 MM	2	28,63	57,26
TOTAL						3.872,72

LOTE: 7 CHAPA E FIXAÇÃO PARA PLACAS

CÓDIGO	NOME	UND FORN	MARCA	QTD	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL
3968108	CHAPA EM AÇO GALVANIZADO - FINA	QUILO	ARCELOR MITTAL CHAPA	1362	10,49	14.287,38
3968286	CONJUNTO PARA FIXAÇÃO DE PLACAS EM AÇO GALVANIZADO COMPOSTO POR BARRA CHATA, ABRAÇADEIRA, PARAFUSOS	UNIDADE	EIXO SINALIZA CONJUNTO	60	20,21	1.212,60
TOTAL						15.499,98

LOTE: 8 FERRAGENS E AFINS

CÓDIGO	NOME	UND FORN	MARCA	QTD	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL
3968169	BROCA DE WIDIA -D=13MM E C=150MM	UNIDADE	WONDER ARAME RECOZIDO	25	21,33	533,25
3968287	PREGO COM CABEÇA - EM FERRO, MEDINDO 18X30	QUILO	GERDAU GRAMPO	304	17,03	5.177,12
3968295	ARAME FARPADO EM AÇO GALVANIZADO - D = 1,60MM	METRO	GERDAU ARAME FARPADO	145515	0,7600	110.591,40
3968298	AÇO CA - 50	QUILO	MTX 150 MM	5745	7,2800	41.823,60
3968301	AÇO CA 60	QUILO	PREGOFIX 18X30	1417	8,8800	12.582,96
3968302	GRAMPO EM AÇO GALVANIZADO PARA CERCA - C = 25,4 MM E E=3,76MM (1 X 9 BWG)	QUILO	GERDAU CA-60	301	13,5200	4.069,52
3968306	ARAME LISO RECOZIDO EM AÇO CARBONO - D = 1,24 MM (18 BWG)	QUILO	GERDAU CA-50	98	9,80	960,40
TOTAL						175.738,25

LOTE: 12 EPS

CÓDIGO	NOME	UND FORN	MARCA	QTD	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL
3968311	PLACA DE POLIESTIRENO EXPANDIDO (EPS)	METRO ²	SS EPS	1	315,00	315,00
TOTAL						315,00

LOTE: 14 MATERIAIS PARA RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE SOLO

CÓDIGO	NOME	UND FORN	MARCA	QTD	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL
3965183	ADUBO QUÍMICO - NPK 10.10.10	SACO 50 QUILO	VERDETEC ADUBO	757	181,00	137.017,00
3968083	COBERTURA DE SOLO - MATERIAL FORMADOR DE CAMADA PROTETORA PARA HIDROSSEMEADURA MANTA VEGETAL	QUILO	VERDETEC SEMENTES	304577	2,39	727.939,03
3968085	SEMENTES PARA USO EM HIDROSSEMEADURA	QUILO	VERDETEC ADUBO	15229	32,90	501.034,10
3968112	ENXOFRE - PURIFICADO	QUILO	SHOPAGRO ENXOFRE	1891	4,590	8.679,69
3968281	ADUBO - TIPO QUÍMICO ORGÂNICO, NPK NA COMPOSIÇÃO 04-14-08	SACO 50 QUILO	VERDETEC MANTA	126027	0,20	30.246,48
TOTAL						1.404.916,30

LOTE: 15 CALCÁRIO

CÓDIGO	NOME	UND FORN	MARCA	QTD	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL
3968110	CALCÁRIO - DOLOMÍTICO, PARA RECUPERAÇÃO DE SOLO	QUILO	SRCAL DOLOMÍTICO	110274	0,14	15.438,36
TOTAL						15.438,36

LOTE: 16 MANTA GEOTEXTIL

CÓDIGO	NOME	UND FORN	MARCA	QTD	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL
3968084	MANTA GEOTEXTIL - GEOTEXTIL NANOTECIDO AGULHADO DE FILAMENTOS CON-100% POLIÉSTER	UNIDADE	MACTEX H26	6788	5,66	38.420,08
TOTAL						38.420,08

LOTE: 17 ADITIVO QUÍMICO

CÓDIGO	NOME	UND FORN	MARCA	QTD	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL
3968109	ADITIVO QUÍMICO - ADITIVO PLASTIFICANTE E RETARDADOR DE PEGA PARA CON-CRETO E ARGAMASSA	UNIDADE	MAZA ADI-TIVO	2259	6,26	14.141,34
TOTAL						14.141,3400

LOTE: 20 DESMOLDANTE

CÓDIGO	NOME	UND FORN	MARCA	QTD	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL
15826	DESMOLDANTE PARA FORMA	LITRO	MAZA MAZAMOL	173,0000	12,2900	2.126,17
TOTAL						2.126,17

LOTE: 22 TINTAS

CÓDIGO	NOME	UND FORN	MARCA	QTD	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL
3968133	TINTA - ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO, NA COR BRANCA	LITRO	BRASILUX ESMALTE SINTÉTICO	22,0000	30,5300	671,66
TOTAL						671,66

VALOR TOTAL: R\$ 2.275.874,39 (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

DATA: 16 de julho de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

**CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 083/2024.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 065/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 029/2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 26.917.005/0001-77

OBJETO: Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para pavimentação do trecho compreendido identificado: Rodovia Municipal AB. 100, Entr. MT. 240 a Entr. MT. 414, com extensão de 19.10 km, no Município de Água Boa-MT, Convênio 0077/2024/SINFRA.

LOTE 10 – EMULSÕES, ADITIVOS E AFINS

ITEM	COD ITEM	DESCRIÇÃO	UND FORN	QTD	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	3968079	EMULSAO ASFALTICA - COMPOSTO DE ASFALTO DE PETROLEO TIPO EMULSAO ASFALTICA EAI PARA IMPRIMACAO	TONEL	237	3.202,00	758.874,00
02	20737	EMULSAO ASFALTICA RR 2C	TONEL	868	3.525,00	3.059.700,00
TOTAL R\$						3.818.574,00

VALOR TOTAL: R\$ 3.818.574,00 (três milhões, oitocentos e dezoito mil, quinhentos e setenta e quatro reais).

DATA: 16 de julho de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

**SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO DECISÃO DE PENALIDADE PROCESSO 0528/2024,
CONTRATO 162/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 114/2023

LICITAÇÃO: Concorrência nº. 007/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: SLN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA /CNPJ/MF nº 00.095.125/0001-42

OBJETO: Ampliação e reforma do Hospital Regional Paulo Alemão, com construção de Clínica de Hemodiálise no Município de Água Boa – MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0528/2024

DECISÃO: Por todo o apresentado e considerando que: **a)** A empresa não apresentou fatos que fossem capazes de eximir sua responsabilidade pela apresentação das certidões negativas, tendo em vista todos os fatos narrados nos documentos anexos ao processo administrativo; **b)** Devidamente intimada da abertura do processo administrativo, não apresentou defesa;

Decido pela APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA à empresa SLN CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, tendo em vista o acima exposto, considerando que houve atraso significativo na execução da obra em questão, sem prejuízo, em caso de novo descumprimento, das demais penalidades previstas.

Abre-se o prazo de 5 (cinco) dias para a empresa interessada interpor recurso, caso queira.

Esta decisão serve para os fins de advertência por escrito.

Água Boa – MT, 11 de julho de 2024.

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 066/2024.

PREGAO ELETRONICO 030/2024.

O Prefeito do Município de Água Boa-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente a Lei 14.133/2021, resolve:

ADJUDICAR a propostas apresentadas e firmadas pelas empresas: Racim Pré-Moldados, Andrielly Geni Morais Ronsoni Ltda, Distribuidora Brasileira de Asfalto Ltda, Guerreiros Máquinas Ferramentas e Equipamentos, Greenfix Industrial Ltda, Multus Comercial Ltda EPP, Construfer Máquinas Construções Ferramentas Epi's Ltda.

HOMOLOGAR o objeto do processo da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico 030/2024:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para pavimentação do trecho compreendido identificado: Rodovia Municipal AB. 154, Entr. BR. 158 até o final da AB. 154, com extensão de 3,684km, no Município de Água Boa-MT, **Convênio 0073/2024/SINFRA.**

Água Boa, 18 de julho de 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

**GRUPO DE PREGÃO
PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (PAAR). DADOS DO PLANO DE AÇÃO**

3. N.º do Plano de Ação: 30882120230005-017621

4. UF Ente Recebedor: MT

5. Ente Recebedor: MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA

6. CNPJ Ente Recebedor: 37.465.143/0001-89

7. Valor Total do Plano de Ação: R\$ 52.914,92

DADOS PARA CONTATO Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

10. Nome: ISA THAMYRES MAGALHAES

11. Cargo: GERENTE DE CONVENIOS

12. Telefone: (66) 98462-9824

13. E-mail: conveniosabv@gmail.com

14. Sou o gestor responsável pela pasta de cultura: Não

15. Dados do (a) Gestor (a): Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

16. Nome: MARCIO LUIS AMERICO DOS SANTOS

17. Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA

18. Telefone: (66) 98410-2484

19. E-mail: marcioamerico8@gmail.com

20. Processo de Participação Social

21. Processo de Participação Social:

No dia 29 de maio de 2024, foi realizada a audiência pública para planejamento participativo junto com os agentes culturais municipais que se interessam pela realização da Lei.

22. Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:*

<https://www.instagram.com/p/C7jk0ubsH8t/>

23. Metas

24. META - Ações Gerais

Ações	Atividades	Valor estimado	Forma de execução	Produto	Qntd	Destina recursos para áreas periféricas e ou povos tradicionais
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	Manutenção Biblioteca Municipal - Aquisição de bens	15.000,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Equipamento/Espaço Cultural reformado/modernizado	1	Não
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	Fanfarra	15.000,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Equipamento/Espaço Cultural reformado/modernizado	1	Não
Fomento Cultural	Premiação	2.500,00	Chamamento público - Premiação Cultural (Decreto 11.453/2023)	Prêmio Cultural concedido	4	Não
Fomento Cultural	Produção de demandas livres	5.265,17	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/Projeto cultural fomentado	1	Não

25. META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Ações	Valor estimado	Forma de execução	Produto	Qntd
Capacitação em elaboração de Documentos e Prestação de contas	2.649,75	Parceria MROSC (Lei 13.019/2014)	Capacitação realizada	1

26. META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Ações	Valor estimado	Quantidade fomentada	A Atividade Destina Recursos A Áreas Periféricas E/Ou De Povos E Comunidades Tradicionais?
Premiação de Pontos de Cultura	5.000,00	1	Não

27. Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):*

Os editais que serão lançados para Premiações e Fomento Cultural visam contemplar no mínimo 20% projetos e/ou ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais. Isso será estimulado durante o período de inscrição a participação e a busca ativa de projetos e agentes culturais que façam trabalhos em regiões periféricas por meio de capacitações, canais facilitados de comunicação (grupo de WhatsApp) e encontros híbridos.

28. Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):*

Serão adotados critérios de pontuações nas avaliações para estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas pretas, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016, pessoas LGBTQIAPN, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua, e outros grupos vulnerabilizados socialmente. Será incluído também o sistema de cotas de 10% para pessoas pretas e indígenas. Os projetos precisam apresentar políticas de acessibilidade, sendo acessibilidade arquitetônica, atitudinal, comunicacional, e/ou outras.

31. Possui Conselho de Cultura? Sim

32. Possui Plano de Cultura? Sim

33. Possui Fundo de Cultura? Sim

34. Termos e Condições

35. Aceito

36. Aceito

**GRUPO DE PREGÃO
ATA DE AUDIENCIA PUBLICA**

Hoje, 29 de maio de 2024, às 9:30 da manhã, foi realizada a Audiência Pública para Planejamento participativo, junto com os agentes culturais,

servidores da cultura e representante do Conselho da Cultura. Participaram Marcio Luis Americo dos Santos, Jhon Mario Ribeiro da Silva Santos, Iolene Medeiros dos Santos Silva, Rafael Nascimento Feitosa, Raimundo Maximo, Asafe Gabriel dos Santos Silva, Isa Thamyres Magalhaes, Luma Alves Rocha e Alessandra Grandini.

Tratando do assunto do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), que é o detalhamento do Plano de Ação cadastrado na Plataforma TransfereGov no momento da adesão à Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

Como também, foi discutido onde seria investido o recurso, cada ente expondo seu ponto de vista em relação a sociedade.

Portanto, logo o município irá realizar a Audi Blanc II no município de Alto Boa Vista – MT.

**GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°
002/2024 - REGISTRO DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público, c/ base na Lei no 14.133/2021 e alterações posteriores, o Aviso de Resultado de Licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 01 ANO”. Abertura no dia 16 de Julho de 2024, às 13:00 horas, no endereço eletrônico www.compras-br.com.br, teve como vencedor a empresa LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO EIRELI com valor total de R\$ 96.000,00.

Alto Boa Vista/MT, 18 de Julho de 2024.

Cristiano Rubin Parizotto

Agente de Contratação/Port: 023/2024

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001/2024**

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT, torna público aos interessados o resultado da Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica n° 001/2024 realizada dia 18 de Julho de 2024 às 09:00 horas (horário de Brasília), no tipo menor preço global, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTENCIA SOCIAL-CREAS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 944278/2023/MDASCF/CAIXA**, informamos que a licitação foi declarada **DESERTA**. Alto Boa Vista/MT, 18 de Julho de 2024.

Edgar Frederico da Silva Carmo Candido

Agente de Contratação

Port. 023/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 199, DE 18 DE JULHO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR EM GOZO DE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Ofício n° 361/2024/SMS, advindo da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONVOCAR o(a) servidor(a) **UEMBER MORAIS DA SILVA**, Motorista, portador(a) da matrícula n° 2053, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, em gozo de férias. Que interrompa as suas férias da data de 21 de julho de 2024 até 24 de julho de 2024.

Parágrafo Único - Estabelece a necessidade do retorno ao trabalho do servidor em razão das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Em momento oportuno o mesmo gozará dos 04 (quatro) dias de suas férias interrompidas.

Art. 2º. Esta portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, em 18 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 200, DE 18 DE JULHO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR EM GOZO DE LICENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Ofício n° 361/2024/SMS, advindo da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONVOCAR o(a) servidor(a) **SILVANA SOARES VENERO**, Técnica em Enfermagem, portador(a) da matrícula n° 1782, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, em gozo de licença prêmio. Que interrompa a sua licença prêmio da data de 21 de julho de 2024 até 24 de julho de 2024.

Parágrafo Único - Estabelece a necessidade do retorno ao trabalho do servidor em razão das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Em momento oportuno o mesmo gozará dos 04 (quatro) dias de sua licença prêmio interrompida.

Art. 2º. Esta portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, em 18 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2023 EDITAL DE
CONVOCAÇÃO N° 26/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, bem como os Memorandos n° 124 e 125/2024/SME/VLSA, advindo da Secretaria de Educação que solicitou a convocação do (s) classificado (s) no processo seletivo supra;

CONSIDERANDO ainda, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2023 em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, n° 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de docu-

mentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

FUNÇÃO/CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NÃO PROFISSIONALIZADO - ALTO GARÇAS.

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
0000700	AWILLY KAROLAINNY SANTOS ALBUQUERQUE	96º
0000630	JOICE CORDEIRO BISPO DOS SANTOS	97º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO,
Alto Garças-MT, 18 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

O Município De Alto Garças/MT, Estado de Mato Grosso, através de seu (Agente de Contratação ou Presidente), no cumprimento da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, torna público, aos interessados a REVOGAÇÃO, por Interesse Público, do Processo Licitatório nº 067/2024, Modalidade Credenciamento nº 002/2024, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, RECEBIDOS A QUALQUER TÍTULO, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO", conforme Termo de Revogação assinado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Senhor Claudinei Singolano, em 17 de julho de 2024. Alto Garças/MT, 17 de julho de 2024. MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER-Presidente da Comissão de Contratação.

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024 EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 09/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Secretária Municipal de Educação, bem como os Memorandos nº 125/2.024/SME/VLSA advindo da Secretaria Municipal de Educação que solicitou a convocação dos classificados no processo seletivo supra;

CONSIDERANDO ainda, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

FUNÇÃO/CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO 25 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
016	PATRICIA GUIMARAES DOS SANTOS	15º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO,
Alto Garças-MT, 18 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2024
PROCESSO ADM: Nº 049/2024**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DO TIPO EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIA ELETIVA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Empresas vencedoras valor total: R\$ 269.400,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quatrocentos reais): V H R DE BARROS ME (32370002000169) com o lote: 1 no valor total de R\$ 269.400,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quatrocentos reais). ALTO GARÇAS - MT, 18 de julho de 2024. MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER - CONDUTORA DE PROCESSOS

**SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024
PROCESSO ADM: Nº 050/2024**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE FORAM FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 024/2023, BEM COMO MEDICAMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS DEFERIDAS APÓS A REALIZAÇÃO DO MESMO, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Empresas vencedoras valor total: R\$ 414.422,84 (quatrocentos e quatorze mil e quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos): JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (31600475000142) com os lotes: 10, 12 e 15 no valor total de R\$ 273.172,00 (duzentos e setenta e três mil e cento e setenta e dois reais). FARMACIA BOM PREÇO LTDA EPP (11504314000148) com os lotes: 18, 27, 32, 35 e 36 no valor total de R\$ 27.734,40 (vinte e sete mil e setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos). SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI (06065614000138) com os lotes: 1 e 17 no valor total de R\$ 12.260,00 (doze mil e duzentos e sessenta reais). DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA (25279552000101) com os lotes: 6, 8, 13, 20, 21, 25, 29, 33 e 34 no valor total de R\$ 35.937,36 (trinta e cinco mil e novecentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos). ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME (25106470000165) com os lotes: 5 e 19 no valor total de R\$ 39.993,60 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos). COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRDOUTOS HOSITALARES LTDA (36325157000134) com o lote: 23 no valor total de R\$ 9.180,00 (nove mil e cento e oitenta reais). MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (09034672000192) com os lotes: 4 e 30 no valor total de R\$ 1.560,48 (um mil e quinhentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos). ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (04274988000219) com o lote: 7 no valor total de R\$ 3.570,00 (três mil e quinhentos e setenta reais). DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (07640617000110) com os lotes: 2, 11, 24 e 31 no valor total de R\$ 11.015,00 (onze mil e quinze reais). Itens desertos: 3, 9, 14 e 26 - Itens fracassados: 16, 22 e 28. ALTO GARÇAS - MT, 17 de julho de 2024. MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER - CONDUTORA DE PROCESSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 021/2024****I TERMO ADITIVO****CONTRATO N.º 021/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . lado **GISLAINE DA SILVA FARIA**, portador (a) do **RG n.º 2017826-3 SSP/MT e CPF n. 027.528.451.46**, residente e domiciliado na **RUA JOAQUIM MURTINHO, BAIRRO BELA VISTA em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/08/2024** o prazo de vigência do contrato.O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **18 de julho com efeitos retroativos a 31/05/2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GISLAINE DA SILVA FARIA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

**JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 046/2024****I TERMO ADITIVO****CONTRATO N.º 046/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede

de administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **NYLCEIA CRISTIANE DOS SANTOS SALES**, portador (a) do **RG n.º 2516064-8 SSP/MT e CPF n. 010.592.491-11**, residente e domiciliado na **RUA JOSE TRINDADE, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/08/2024** o prazo de vigência do contrato.O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **18 de julho com efeitos retroativos a 31/05/2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	NYLCEIA CRISTIANE DOS SANTOS SALES
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

**JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 034/2024****I TERMO ADITIVO****CONTRATO N.º 034/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **MARCIA REGINELLE PEDROSO DA SILVA CAMPOS**, portador (a) do **RG n.º 1825448-9 SSP/MT e CPF n. 014.979.111-92**,

residente e domiciliado na RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, BAIRRO JARDIM PLANALTO em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/08/2024** o prazo de vigência do contrato.O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **18 de julho com efeitos retroativos a 31/05/2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	MARCIA REGINELLE P. DA SILVA CAMPOS Contratada
---	--

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 080/2024

I

TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 080/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **EVA PEREIRA CIQUEIRA BINI**, portadora do RG n.º **1004004 SSP/MT e CPF n 975.060.362-15, residente e domiciliado Rua Manoel Dias, Bairro Capão Verde em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/08/2024** o prazo de vigência do contrato.O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **18 de julho com efeitos retroativos a 31/05/2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	EVA PEREIRA CIQUEIRA BINI Contratada
---	--

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DECRETO N° 048/2024

DECRETO N° 048 DE 18 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO dos Representantes do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO e das diretrizes que asseguram o bem estar dos idosos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai -MT, Adair José Alves Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, nomeia os representantes e as diretrizes em conformidade com a Lei Municipal n° 162/2005.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Colegiado do CMI (Conselho Municipal do Idoso) para o Biênio 2024/2026, composto, conforme segue;

REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: JAIME LUIZ DA SILVA

SUPLENTE: ELZINHA NOBRES ALEIXO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: TATIANA DE OLIVEIRA CARDOSO

SULENTE: JUAREZ DIAS ALVES

SECERTARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: EDINA PINTO DO NASCIMENTO

SUPLENTE : GREICE DA SILVA COSTA

REPRESENTAÇÃO SOCIEDADE CIVIL

IGREJA CATÓLICA**TITULAR :ALCIONE MODESTO OLIVEIRA**

SUPLENTE: MARILENE DE ALMEIDA OLIVEIRA

GRUPO DA MELHOR IDADE

TITULAR: LENICE PONDÉ DOS SANTOS

SUPLENTE : JOSIAS DE ARAÚJO ALMEIDA

SINDICATO RURAL

TITULAR: EVA LÚCIA CALIXTO DE SOUZA

SUPLENTE: ANTONIO ANDERSON VIANA BARBOSA

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Paraguai-MT, 18 de Julho de 2024.

Adair José Alves Moreira**Prefeito Municipal****JURIDICO****I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 082/2024****I TERMO ADITIVO****CONTRATO N.º 082/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **NILZA PEREIRA COSTA OLIVEIRA**, portadora do RG n.º 2544876-5 SSP/MT e CPF n 062.426.841-10, residente e domiciliado Rua João Pessoa, nº 90 , Bairro Guaraná em DIAMANTINO - MT,, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/09/2024** o prazo de vigência do contrato.O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual

teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **18 de julho com efeitos retroativos a 30/06/2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	NILZA PEREIRA COSTA OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO**I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 072/2024****I TERMO ADITIVO****CONTRATO N.º 072/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **SILVANA BELA ALVES** , portador (a) do RG n.º 0661019-6 SSP/MT e CPF n. **461.056.381.91**, residente e domiciliado na **Rua José Trindade, Centro em ALTO PARAGUAI - MT, , RESOLVE celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/08/2024** o prazo de vigência do contrato.O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **18 de julho com efeitos retroativos a 31/05/2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	SILVANA BELA ALVES
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º079/2024

I

TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º079/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ELENILDE LUCI DE PROENÇA ROSA**, portadora do RG n.º 863.513 SSP/MT e CPF n 567.932.781.34, residente e domiciliado Rua Fernando Correa Da Costa , Bairro Planalto em **ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/08/2024** o prazo de vigência do contrato.O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **18 de julho com efeitos retroativos a 31/05/2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	ELENILDE LUCI DE PROENÇA ROSA Contratada
---	--

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 073/2024

I TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º 073/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ALCIONE CAMPOS DE OLIVEIRA** , portador (a) do RG n.º 1113229-9 SSP/MT e CPF n. 841.879.481.04, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, Centro em **ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/08/2024** o prazo de vigência do contrato.O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **18 de julho com efeitos retroativos a 31/05/2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	ALCIONE CAMPOS DE OLIVEIRA Contratada
---	---

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 054/2024

I TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º 054/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato

representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **LEDIANA ROSA NUNES** , portador (a) do RG nº **1647816-9 SSP/MT e CPF n. 007.491.711.03, residente e domiciliado na RUA DIAMANTINO, BAIRRO DA PONTE em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/08/2024** o prazo de vigência do contrato.O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **18 de julho com efeitos retroativos a 31/05/2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LEDIANA ROSA NUNES
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 024/2024

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 024/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . lado **INGRID MICAELA RODRIGUES**, portador (a) do RG nº **27159507 SSP/MT e CPF n. 062.921.451.40, residente e domiciliado na RUA SÃO JOSE, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE**

celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/08/2024** o prazo de vigência do contrato.O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **18 de julho com efeitos retroativos a 31/05/2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	INGRID MICAELA RODRIGUES
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 100/2024

I

TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 100/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ANNE ROSE DE SOUZA OLIVEIRA E SILVA portadora do RG nº 0806278-1 SSP/MT e CPF n 522.492.471-53, residente e domiciliado Rua Maranhão – ZONA RURAL, Bairro CAPÃO VERDE em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS

PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/08/2024** o prazo de vigência do contrato. O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **18 de julho com efeitos retroativos a 31/05/2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ANNE ROSE DE SOUZA OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 078/2024

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 078/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . lado **MILDES SEBASTIANA OLIVEIRA DA SILVA**, portador (a) do **RG n.º 1643081-6 SSP/MT e CPF n. 024.895.611.62**, residente e domiciliado **na RUA SANTOS DUMONT, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/08/2024** o prazo de vigência do contrato. O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **18 de julho com efeitos retroativos a 31/05/2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MILDES SEBASTIANA OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 014/2024

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 014/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . lado **CINTIA LETICIA MIRANDA NEVES**, portador (a) do **RG n.º 228714-7 SSP/MT e CPF n. 024.406.111.40**, residente e domiciliado **na RUA MATO GROSSO, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/08/2024** o prazo de vigência do contrato. O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **18 de julho com efeitos retroativos a 31/05/2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	CINTIA LETICIA MIRANDA NEVES Contratada
---	---

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 022/2024

I TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º 022/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . lado **CINTIA MENDES DA SILVA**, portador (a) do **RG n.º 1840530-4 SSP/MT e CPF n. 040.584.211.26**, residente e domiciliado na **RUA ALMIRANTE BARROSO, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/08/2024** o prazo de vigência do contrato.O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **18 de julho com efeitos retroativos a 31/05/2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	CINTIA MENDES DA SILVA Contratado (a)
---	---

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 060/2024

I TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º 060/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . lado **NAILDES DE SOUZA MATOS**, portador (a) do **RG n.º 06232221 SSP/MT e CPF n.486.883.801.63**, residente e domiciliado na **RUA TIRADENTES, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/08/2024** o prazo de vigência do contrato.O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **18 de julho com efeitos retroativos a 31/05/2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	NAILDES DE SOUZA MATOS Contratado (a)
---	---

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 036/2024

I

TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º 036/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ADRIANA RODRIGUES DA COSTA**, portador (a) do **RG n.º 1840710-2** SSP/MT e **CPF n. 018.404.931.86**, residente e domiciliado **na RUA INDEFINIDO, BAIRRO CAMPO DE AVIAÇÃO EM ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/08/2024** o prazo de vigência do contrato.O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **18 de julho com efeitos retroativos a 31/05/2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ADRIANA RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 070/2024

I TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º 070/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com se-

de administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . lado **CLARINDO BARBOSA MESSIAS**, portador (a) do **RG n.º 03618633SSP/MT** e **CPF n. 384.625.401.00**, residente e domiciliado **na Rua Sete de Setembro, Centro em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/08/2024** o prazo de vigência do contrato.O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **18 de julho com efeitos retroativos a 31/05/2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CLARINDO BARBOSA MESSIAS
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 023/2024

I TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º 023/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . lado **ANDREIA REGIS GONÇALVES**, portador (a) do **RG n.º 1665888-4** SSP/MT e **CPF n. 016.138.641.59**, residente e domiciliado **na**

RUA TREZE DE JUNHO, BAIRRO BELA VISTA em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/08/2024** o prazo de vigência do contrato.O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **18 de julho com efeitos retroativos a 31/05/2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	ANDREIA REGIS GONÇALVES Contratado (a)
---	--

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 019/2024

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 019/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . lado **NELSON ORMOND**, portador (a) do **RG n.º 0361897-9** SSP/MT e **CPF n. 172.693.931.68**, residente e domiciliado na **RUA BARRÃO DE MELGAÇO, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é

de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/08/2024** o prazo de vigência do contrato.O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **18 de julho com efeitos retroativos a 31/05/2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	NELSON ORMOND Contratado (a)
---	--

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 390/2024

DECRETO N° 390/2024

“Dispõe sobre a nomeação de **Assessora de Gabinete** e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal d e Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica nomeada para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessora de Gabinete**, a **Senhora Verônica Santana Ferreira**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n.º.046.993.121-36 de acordo com a Lei n.º 1284/2022.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 18 de julho de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 449/2024

“Nomeia Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais Móveis para fins de realização de leilão”.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais Móveis do Município de Alto Taquari - MT, para fim específico de realização de leilão, com a seguinte composição:

Miguel Ângelo Froes – Presidente

Virginia Dourado Reis - Secretária

José Rivelino Moreira –Membro

Pedro Michael Castruxi da Silva – Membro

Leandro Alves Almeida – Membro

Art. 2º- Referida Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais Móveis terá validade pelo período de 01 (um) ano e deve ter a participação ativa de no mínimo 03 (três) integrantes da comissão em todas as avaliações.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Taquari - MT, 16 de julho de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 449/2024

“Nomeia Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais Móveis para fins de realização de leilão”.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais Móveis do Município de Alto Taquari - MT, para fim específico de realização de leilão, com a seguinte composição:

Miguel Ângelo Froes – Presidente

Virginia Dourado Reis - Secretária

José Rivelino Moreira –Membro

Pedro Michael Castruxi da Silva – Membro

Leandro Alves Almeida – Membro

Art. 2º- Referida Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais Móveis terá validade pelo período de 01 (um) ano e deve ter a participação ativa de no mínimo 03 (três) integrantes da comissão em todas as avaliações.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Taquari - MT, 16 de julho de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 391/2024****DECRETO N° 391/2024**

“Dispõe sobre a nomeação de **Coordenador de Transporte Escolar** e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica nomeado para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de **Coordenador de Transporte Escolar**, o Senhor **JOSE RIVELINO MOREIRA**, CPF/MF – 995.755.239-20, de acordo com a Lei n.º 1284/2022.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 18 de julho de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 387/2024****DECRETO N° 387/2024**

“Dispõe sobre nomeação de aprovado no Concurso Público conforme **Edital n° 001/2023**, para o cargo que menciona e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei Complementar n° 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica nomeado para exercer em caráter efetivo o cargo **Guarda de Patrimônio**, constante do anexo IV, da Lei n° 482/2007, de 20 (vinte) de dezembro de 2007, e suas alterações com carga horária semanal de 40:00h, também constante do anexo supracitado, o Senhor **THIAGO CRYSTIAN COIMBRA DE OLIVEIRA**, CPF/MF sob o n° 034.809.941-05, em virtude de ter sido aprovado em Concurso Público.

Art. 2º - O nomeado, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **Guarda de Patrimônio**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 17 de julho de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/
2024**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através do seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2024, cujo certame foi homologado dia 12 de julho de 2024, torna público a **RETIFICAÇÃO** dos valores de homologação das empresas participantes da licitação devido ao erro de lançamento de marca no item 43. O valor final passará a ser: **TRIVELATO COMERCIO VAREJISTA LTDA, CNPJ: 11.285.151/0001-50**, com o valor total registrado de **R\$ 583.893,36 (quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos)**; **NA CONTRAMA O LTDA, CNPJ: 14.111.790/0001-97**, com valor total registrado de **R\$ 541.316,64 (quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos)**; **MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 55.085.960/0001-93**, com o valor total registrado de **R\$ 323.201,48 (trezentos e vinte três mil, duzentos e um reais e**

quarenta e oito centavos); **COMERCIAL LUAR LTDA, CNPJ: 02.545.557/0001-33** com valor total registrado de **R\$380.948,70 (trezentos e oitenta mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos)**; **NA-BELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 27.981.389/0001-50** com valor total registrado de **R\$ 54.777,06 (cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e seis centavos)**; **CASA DE CARNES E MERCEARIA CENTRAL II LTDA, CNPJ: 44.305.891/0001-60** com valor total registrado de **R\$ 65.738,08 (sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e oito centavos)**.

Alto Taquari – MT, 18 de julho de 2024.

THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeiro

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA**

2ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela **SECRETARIA DE SAÚDE - DEPARTAMENTO DE COMPRAS**.

NOTIFICADA: J. PEREIRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITA-LARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.723.224/0001-09, com sede localizada na ALAMEDA ALBERTO NEPOMUCENO, VILA ADELIA, GOIANIA- GO CEP 74.323-020.

Como é de conhecimento de Vossa Senhoria, a empresa ora Notificada foi registrada para fornecer **MEDICAMENTOS E CORRELATOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT**, nos termos do edital de Licitação 24/2023, devidamente publicado.

Entretanto, consta pendência da entrega da Nota de Autorização de Despesas de número 2188/2024, emitida em 22 de Março de 2024 a qual, até o presente momento não houve recebimento de nenhum dos itens solicitados.

Ressalta-se que em 16 de Julho de 2024, houve envio da Nota de Autorização de Despesas nº 5556/2024, mas não obtivemos resposta formal da empresa sobre o recebimento deste, todavia, recebemos relatório positivo quanto à entrega deste e-mail.

Ainda, de acordo com a Ata de Registro de Preço nº 152/2023, cláusula 5.2, o fornecedor tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fazer a entrega integral de todos os medicamentos solicitados.

Tendo em vista que após o envio da referida NAD (2188/2024), o prazo de entrega excedeu e, em cumprimento das atribuições do departamento de compras da Secretaria de Saúde, utiliza-se da presente para notificá-la da irregularidade.

Considerando que houve tentativa de contato por todos os meios de comunicação disponíveis em proposta, todos sem retorno.

Considerando que houve o envio da primeira notificação extrajudicial no dia 11 de julho de 2024, dando prazo de 03 (três) dias úteis para que a empresa regularizasse a entrega dos itens solicitados, sob pena medidas administrativas, o qual não foi cumprido.

Resolve,

Por derradeiro,

NOTIFICAR, Vossa Senhoria, para que proceda com a regularização e entrega total dos itens no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem tomadas as medidas administrativas cabíveis e previstas na Ata de Registro de Preços, Cláusula 14 e 15.

Fica, pois, V. Sa. Constituída em mora para todos os efeitos.

Sala da Secretária Municipal de Saúde, Alto Taquari - MT 18 de julho de 2024

MAYARA BIANCA BARBOSA RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 380/2024**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE JULHO/2024 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares à Servidora:

Nome: (1241) ELISABETE OLIVEIRA DE SOUZA

Cargo Efetivo: (221) Trabalhadora Braçal

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período Aquisitivo: 01/04/2022 à 31/03/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 18 de Julho de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 156/2024

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO - **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA**

CONTRATO Nº - 156/2023

OBJETO – **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO PARA PORTAL OFICIAL DO MUNICÍPIO E CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO**

PRAZO VIGENCIA PRORROGADO – 12 MESES

VALOR- R\$ 26.556,00 (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta e seis reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 174/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024**

PORTARIA Nº 174/2024

De 05 de julho de 2024

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **NATHANA APARECIDA LOPES DE MACEDO**, portadora da CI RG nº **27151549 SEJSP/MT** e inscrita no CPF sob o nº **059.***.***-****, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO** enquadrando-o no Quadro

Geral de Provisão em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/2019 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

06–Secretaria Municipal de Educação

06.01 – Secretaria Municipal de Educação

2056 – Manutenção e encargos com Secretaria Municipal de Educação

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 05 de julho de 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 82/2024**

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO: **LENILTON PEREIRA DA SILVA**

CARGO: VIGILANTE

Nº CTR: 82/2024

DATA EMISSÃO: 05/07/2024

DATA VENCIMENTO: 31/12/2024

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.477,23

**DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 81/2024**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 81/2024

COD. EMPREGADOR: 2072

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO: **MARCOS FELIX DA SILVA**

DATA EMISSÃO: 17/06/2024

DATA AFASTAMENTO: 01/07/2024

TIPO DE CONTRATO: **Trabalhador temporário, regido pela lei nº6.019**

CAUSA DO AFASTAMENTO: **Rescisão sem [A1] justa causa por iniciativa do empregado.**

[A1]

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 83/2024**

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO: **ANA PAULA FERREIRA DOS REIS**

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM

Nº CTR: 83/2024

DATA EMISSÃO: 05/07/2024

DATA VENCIMENTO: 31/12/2024

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.592,19

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DO CONTRATO 133/2024

EXTRATO DO CONTRATO 133/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 133/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 55.681.938 GRAZIELI SOBRINHO DO NASCIMENTO

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 003/2024 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS) MESES.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 9.501,30 (NOVE MIL, QUINHENTOS E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS)

DATA DO CONTRATO: 12/07/2024

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024.

VIGÊNCIA: 12/07/2024 a 31/12/2024.

EXTRATO DO CONTRATO 132/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 132/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 55.043.977 MARIA APARECIDA MENDES DA SILVA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 003/2024 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS) MESES.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

DATA DO CONTRATO: 12/07/2024

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024.

VIGÊNCIA: 12/07/2024 a 31/12/2024.

EXTRATO DO CONTRATO 130/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 130/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 55.567.623 ANTONIO ANGELO DE SOUZA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 003/2024 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS) MESES.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 12.117,60 (DOZE MIL, CENTO E DEZESSETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

DATA DO CONTRATO: 12/07/2024

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024.

VIGÊNCIA: 12/07/2024 a 31/12/2024.

EXTRATO DO CONTRATO 134/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 134/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 55.645.874 LAURO PINTO DE ARAUJO

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 003/2024 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS) MESES.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 74.276,57 (SETENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)

DATA DO CONTRATO: 12/07/2024

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024.

VIGÊNCIA: 12/07/2024 a 31/12/2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2023

O Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às determinações contidas no Art. 26, "caput", da Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativo, 8.666/93, Considerando o incomensurável Interesse Público, **RATIFICA**, a Adesão Parcial à Ata de Registro de Preços Nº 140/2023, **Advinda do Pregão Presencial Nº 042/2023, realizada pela Prefeitura Municipal de Itaúba – MT, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, telões treliçados, painéis de led, treliças box Truss, geradores de energia, tendas, lonas tipo cortina, grades inibidoras, fechamento e decoração de camarim e portal, com montagem, operação e desmontagem** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Comunicação Social de Araguainha – MT, na realização do 18º Festival de Praia Rio Araguainha – 2024, conforme Termo de Convênio nº 1194-2024, Processo nº SECEL-PRO-2024/04930, firmados entre a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL e o Município de Araguainha – MT, no valor Global de R\$ 356.197,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil e cento e noventa e sete reais).

Araguainha - MT, 18 de julho de 2024.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO 131/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 131/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 55.586.814 MARIA DE FATIMA ALCANTARA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 003/2024 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS) MESES.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 12.117,60 (DOZE MIL, CENTO E DEZESSETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

DATA DO CONTRATO: 12/07/2024

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024.

VIGÊNCIA: 12/07/2024 a 31/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA ERRATA DA PORTARIA N.º 020/2024 PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO, NO DIA 18/07/2024- PÁGINAS 73, 74, EDIÇÃO 4.529.

ERRATA DA PORTARIA N.º 020/2024 PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL ELETRONICO, NO DIA 18/07/2024-

PÁGINAS 73, 74, EDIÇÃO 4.529.

Onde se lê:

Artigo 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de maio de 2024, data do requerimento.

Leia-se:

Artigo 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de maio de 2021, data do óbito.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 18 de julho de 2024.

JOSÉ ORLANDO DE SOUZA

Diretor Executivo

Previara

ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA INTERNA Nº 300/2024, PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS/MT NO DIA 16/07/2024, EDIÇÃO 4527, PAG. 167.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Art. 41, parágrafo; da Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 (nove) de fevereiro de 2011;

Considerando o Anexo V da Lei Municipal nº 971/2011, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Grau dos servidores público municipais, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL (ATUAL)	CLASSE/NÍVEL (ELEVÇÃO)
Gilmar Da Silva Rosa	Motorista	31/07/2006	D-4	E-4
Vera Lucia Da Silva	Agente de Combate às Endemias	13/07/2021	A-01	B-01

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO
ELETRÔNICO) N° 013/2024**

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é a Contratação de prestação de serviço de profissional de Aula de Música, para atender os beneficiários do Centro de Convivência e fortalecimento de Vínculo- SCFV, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Modalidade: Dispensa de Licitação; Forma: Eletrônica; Tipo: Menor preço por item; Data de Abertura: 25 de julho de 2024, às 09h00min (Horário de Brasília/DF). O Edital, na íntegra, está disponível em: <https://araputanga.mt.gov.br/categoria/dispensas>, <https://www.licitanet.com.br>, e seplan3@araputanga.mt.gov.

Araputanga/ MT, 18 de julho de 2024.

Dalvan Nonato Alves

Secretário Municipal de Administração

**ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA INTERNA N° 301/2024, PUBLICADA NO
JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE
MATO GROSSO, NO DIA 16/07/2024, PAG. 166, EDIÇÃO 4527.**

ONDE SE LE:

NOME	CARGO	ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL (ATUAL)	CLASSE/NÍVEL (ELEVAÇÃO)
Adair Silvério	Motorista	31/07/2006	E-05	E-06
Ana Serafim Dos Reis	Professora	31/07/2006	B-06	B-07
Andreia Ferreira De Souza	Apoio Administrativo Educacional	31/07/2006	D-06	D-07
Angelita Xavier Teodoro de Carvalho	Monitor De Creche	31/07/2006	C-06	C-07
Anselis Correia Da Silva	Motorista	31/07/2006	E-05	E-6
Divina De Oliveira Souza	Professora	31/07/2006	B-05	B-06
Edney Nunes De Oliveira	Professora	31/07/2006	C-06	C-07
Elaine Maria Ultramare Ribeiro Silva	Professora	31/07/2006	B-06	B-07
Elenir Pereira Da Costa	Professora	12/07/2012	B-04	B-05
Eleuza Espindola Ferreira	Professora	31/07/2006	B-06	B-07
Elizandra Maria Mayer Babinski	Professora	31/07/2006	B-06	B-07
Joao Carlos De França	Braçal	20/07/2012	D-03	D-04
Leidimar Antônia Da Silva	Professora	31/07/2006	B-06	B-07
Lindinalva De Souza Andrade	Professora	31/07/2006	C-06	C-07
Manoel Cezário Ribeiro De Lima	Mecânico De Caminhões e Carros	14/07/2006	E-05	E-06
Maria Madalena De Barros	Apoio Administrativo Educacional	31/07/2006	B-06	B-07
Pedro Ventura Crispin	Motorista	31/07/2006	E-05	E-06

Roseli Da Silva Gomes Corsino	Professora	31/07/2006	B-06	B-07
Rozinei Da Silva Barros	Apoio Administrativo Educacional	31/07/2006	B-06	B-07
Simone Soares De Souza Costa	Monitor De Creche	31/07/2006	C-06	C-07
Suzana Aparecida Valverde	Professora	31/07/2006	B-06	B-07
Vanilson Batista Dos Prazeres	Braçal	14/07/2006	E-05	E-06
Vera Lucia Gonçalves De Oliveira	Professora	31/07/2006	B-06	B-07

LEIA-SE:

NOME	CARGO	ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL (ATUAL)	CLASSE/NÍVEL (ELEVAÇÃO)
Ana Serafim Dos Reis	Professora	31/07/2006	B-06	B-07
Andreia Ferreira De Souza	Apoio Administrativo Educacional	31/07/2006	D-06	D-07
Angelita Xavier Teodoro de Carvalho	Monitor De Creche	31/07/2006	C-06	C-07
Divina De Oliveira Souza	Professora	31/07/2006	B-05	B-06
Edney Nunes De Oliveira	Professora	31/07/2006	C-06	C-07
Elaine Maria Ultramare Ribeiro Silva	Professora	31/07/2006	B-06	B-07
Elenir Pereira Da Costa	Professora	12/07/2012	B-04	B-05
Eleuza Espindola Ferreira	Professora	31/07/2006	B-06	B-07
Elizandra Maria Mayer Babinski	Professora	31/07/2006	B-06	B-07
Leidimar Antônia Da Silva	Professora	31/07/2006	B-06	B-07
Lindinalva De Souza Andrade	Professora	31/07/2006	C-06	C-07
Maria Madalena De Barros	Apoio Administrativo Educacional	31/07/2006	B-06	B-07
Roseli Da Silva Gomes Corsino	Professora	31/07/2006	B-06	B-07
Rozinei Da Silva Barros	Apoio Administrativo Educacional	31/07/2006	B-06	B-07
Simone Soares De Souza Costa	Monitor De Creche	31/07/2006	C-06	C-07
Suzana Aparecida Valverde	Professora	31/07/2006	B-06	B-07
Vera Lucia Gonçalves De Oliveira	Professora	31/07/2006	B-06	B-07

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA, RESOLUÇÃO, DECRETO, REGIMENTO INTERNO E
DECLARAÇÃO**

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO

Aos 16 do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (16.07.2024), às dez horas - (10:00), nas dependências do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, reuniram-se os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social deste município, para tratar da seguinte Pauta do Dia: a) Escolha do Vice-Presidente e Secretario do Conselho Gestor; b) Discussão e Aprovação do Regimento Interno; e, c) Discussão sobre a forma de justificativa da ausência dos Relatórios Anuais de Gestão do Conselho Gestor. A abertura dos trabalhos foi feita pela Secretária Municipal de Ação Social, Hieza de Oliveira Figueiredo, na qua-

lidade de Presidente do Conselho Gestor, conforme disposto no Artigo 5º., Parágrafo 2º. da Lei Municipal nº. 1718/2023, que inicia a reunião cumprimentando os demais conselheiros e anunciando a Pauta do Dia. Ato contínuo dirigiu-se aos presentes para que se apresente aqueles que desejem compor a diretoria do Conselho Gestor, composta de Vice-Presidente e Secretário, para o biênio 20024/2026. Ato contínuo, apresentaram-se os senhores Luiz Márcio de Oliveira postulante ao cargo de Vice-Presidente e o Sr. Renato Finotti, postulante ao cargo de Secretário do Conselho Gestor. Colocado em discussão e votação, os nomes ao foram aprovados por unanimidade. Daí, em cumprimento aos dispositivos legais, empossou os eleitos. Ato contínuo, o Presidente pediu a todos os presentes que não se ausentassem para que, no final dos trabalhos, possam assinar a presente Ata. Seguindo os trabalhos, o Presidente solicitou que se procedesse à leitura do REGIMENTO INTERNO que de ora em diante normatizará as ações deste Conselho. Procedida a leitura e sem que houvesse qualquer contestação, o aludido Regimento foi aprovado por unanimidade. Nesse momento o Presidente solicitou que fosse consignado em Ata que a aprovação do referido Regimento se dá em cumprimento ao disposto Artigo 7º. VI, da Lei Municipal nº. 1718/2023, de 19 de outubro de 2.010, que instituiu o Fundo Municipal de Habitação local. Daí, passou-se à discussão para se encontrar uma forma de se justificar a ausência dos Relatórios Anuais de Gestão do Conselho Gestor. Disse tratar-se de uma exigência do SNHIS. Para esclarecer o assunto, informou que após minucioso levantamento dos anos anteriores, jamais ocorreu qualquer tipo de atividade do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, não tendo, portanto, condições de expor suas atividades. Feito isso, optou-se pela elaboração de uma DECLARAÇÃO firmada por todos os Membros integrantes do Conselho Gestor, manifestando tal ocorrência. Submetido à apreciação dos Membros presentes, a sugestão foi aprovada por unanimidade. Nada mais tendo sido tratado, a reunião encerrou-se às 11:10h e vai a presente Ata lavrada por mim, Renato Finotti e assinada por mim e pelos demais membros presentes.

Hieza de Oliveira Figueiredo
Luiz Marcio de Oliveira
Renato Finotti
Edvaldo Rodrigues de Lima
Mauro Machado de Souza
Roseli Teixeira Carvalho de Lima
Marilucia Gonçalves de Campos Chaves

Arenápolis- MT, 16 de julho de 2.024

HIEZA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

Presidente do CGFHIS

Resolução nº. 01, de 16 de julho de 2024

Delibera sobre nomeação dos Membros da Diretoria do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Arenápolis, estado de Mato Grosso.

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Arenápolis, estado de Mato Grosso, em reunião realizada no dia 16 de julho de 2.024, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, no uso da competência que lhes confere o Decreto nº. 032/24 de julho de 2.024.

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam nomeados os Membros do Conselho Gestor do Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Arenápolis, eleitos pelos conselheiros, para Mandato de 02 - (dois) anos, compreendido no período de 16 de junho de 2024 a 16 de junho de 2026, sendo eles:

a) PRESIDENTE: HIEZA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO; b) Vice-Presidente: Luiz Márcio de Oliveira; e, c) Secretário: Renato Finotti.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor da data da sua publicação.

Arenápolis-MT, de 16 de julho de 2.024

HIEZA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

Presidente do CGFMHIS

DECRETO 032/2024

COMPÕE O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITACÃO E INTERESSE SOCIAL - FMHIS - DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, Estado de Mao Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº. 1718/23, de 19 de outubro de 2.023, que instituiu o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e o respectivo Conselho Gestor do FMHIS;

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, será constituído por membros indicados pelos órgãos e entidades a seguir discriminados:

Representantes da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social:

Titular: Hieza de Oliveira Figueiredo

Suplente: Flávia Sabino Santana

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Luiz Márcio de Oliveira

Suplente: Lilian Izidio Ferreira da Silva Cardoso

Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte

Titular: Renato Finotti

Suplente: Jader Luiz Barbosa

Membro:

Titular: Edvaldo Rodrigues de Lima

Suplente: Ricardo Miranda de Souza

Membro:

Titular: Mauro Machado de Souza

Suplente: Walter Araújo Brito

ABA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ARENÁPOLIS

Titular: Roseli Teixeira Carvalho de Lima

Suplente: Assis Rodrigues da Fonseca

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ASSENTAMENTO CORACAO DE MARIA ARENAPOLIS MT

Titular: Marilucia Gonçalves de Campos Chaves

Suplente: Geraldo Pires de Carvalho

Artigo 2º. O mandato dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS será para o triênio de 2024/2027.

Artigo. 3º. A posse dos Conselheiros será dada pelo Prefeito do Município de Arenápolis/MT em reunião especialmente convocada, para a instalação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação Social - FMHIS.

Art. 4º. A presidência do Conselho Gestor será exercida pela Secretária Municipal de Promoção Social.

Art. 5º. Compete a Secretaria de Promoção Social, proporcionar os meios necessários ao funcionamento do Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 6º.o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Arenápolis- MT, 16 de julho de 2024.

ÉDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ou simplesmente Conselho Gestor do FMHIS é órgão consultivo e deliberativo, de composição paritária e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo o responsável pela Política Municipal de Habitação de Interesse Social, devendo orientar as ações voltadas ao Plano Habitacional de Interesse Social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Seção I

Dos Membros do Conselho

Art. 2º - O Conselho Gestor do FMHIS, sob a presidência de um conselheiro eleito pelos demais, tem sua composição definida na forma do contido no art. 7º. da Lei Municipal 1.718/23, de 19 de outubro de 2.023, e, seus Membros nomeados por Ato do Prefeito.

Parágrafo único - Cada Conselheiro terá um suplente que assumirá, automaticamente, nas ausências e impedimentos dos titulares.

Seção II

Do Mandato do Conselheiro

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, pelo período de dois (02) anos, permitida sua recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo considerado, sua participação, de relevante interesse público.

Art. 4º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, devendo assumir, imediatamente, seu suplente.

Parágrafo Único - Se ocorrer as faltas nos limites previstos neste artigo, também do suplente, a entidade representada será demandada para que indique novos representantes, titular e suplente, para completarem o mandato.

Seção III

Da Plenária e das Reuniões do Conselho

Art. 5º - A plenária é o órgão máximo do Conselho Gestor do FMHIS, de deliberação plena sobre os assuntos a ela submetidos, formada pelos Conselheiros, nomeados na forma da 1.718/23, de 19 de outubro de 2.023e deste Regimento Interno.

Parágrafo único - Ficam garantidos na plenária a liberdade de expressão e de voto a ser deliberado, o sigilo das votações, a publicidade das reuniões e o direito de participação e de voz a todos os cidadãos arenapolitanos, desde que respeitadas as exigências deste Regimento Interno e nos limites de tempo e de assunto estabelecidos pela Presidência, preservados o direito de réplica ao conselheiro que se sentir ofendido no mesmo tempo do ofensor.

Art.6º. A Plenária do Conselho Gestor do FMHIS reunir-se-á trimestralmente, segundo o cronograma fixado pela mesma no início de cada exercício e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou ainda, pela maioria de seus Membros, sendo exigido, nesta hipótese, justificativa por escrito ao Presidente do Conselho.

§ 1º - As reuniões Plenárias do Conselho Gestor do FMHIS serão iniciadas com a presença de pelo menos a maioria absoluta (metade mais um) dos

conselheiros e será presidida pelo Presidente, na sua ausência pelo Secretário e na ausência de ambos por Conselheiro escolhido entre os presentes por maioria simples para atuar apenas neste ato, sendo que as deliberações da plenária serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo nos casos em que se exigir quórum qualificado.

§ 2º - A primeira reunião do Conselho Gestor do FMHIS ocorrerá no prazo máximo de trinta dias contados a partir da publicação do ato de designação de seus membros, e nesta mesma plenária elegerão seu Presidente e Secretário dentre os conselheiros efetivos, para mandato por 02 (dois) anos.

§ 3º - A plenária poderá convocar técnicos, autoridades, ou qualquer outra pessoa para prestar esclarecimentos, fornecer subsídios ou dirimir dúvidas sobre quaisquer questões.

§ 4º - Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto, sendo vedado o voto por procuração.

§ 5º - A votação é nominal e os votos divergentes poderão ser consignados em ata a pedido do conselheiro que o proferir.

Subseção I

Da forma, tempo e ordem das Reuniões

Art. 7º - As reuniões do Conselho Gestor do FMHIS serão lavradas em ata de forma sucinta e a lista de presença fará parte integrante desta.

Art. 8º - As reuniões terão duração máxima de três horas, prorrogáveis, por no máximo, trinta minutos, a critério dos Conselheiros, sendo desenvolvida na seguinte ordem:

I. expediente; II. deliberação; III. palavra livre; IV. encerramento.

§ 1º - O expediente terá duração máxima de quinze minutos e abrangerá:

I. leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior; II. apresentação, pelo Secretário, dos avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do Conselho; III. leitura da pauta.

§ 2º - A deliberação compreende a discussão e votação dos assuntos da pauta.

§ 3º - O Presidente do Conselho, em função da extensão da pauta, definirá, no início da reunião, o tempo máximo para discussão de cada assunto e, por via de consequência, limitará o tempo de manifestação de cada conselheiro sobre aquele assunto.

§ 4º - Anunciada a apreciação de um assunto, far-se-á a exposição da matéria, passando-se a discussão e a posterior votação.

§ 5º - O conselheiro que desejar manifestar-se quanto ao tema em discussão deverá solicitar a palavra que será concedida por ordem de inscrição.

§ 6º - Ao proceder a votação o Presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis e contrários e às abstenções.

§ 7º - Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto ou pedido de questão de ordem.

§ 8º - Para os efeitos de registro em ata só serão consideradas declarações de voto, se o conselheiro, expressamente, requerer.

§ 9º - A decisão de matéria constante da pauta poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

§ 10 - As deliberações do Conselho Gestor do FMHIS serão objeto de Resoluções a serem expedidas pelo Presidente do Conselho.

Seção IV

Das Competências do Conselho

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I. fixar critérios, definir diretrizes e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, observadas a legislação que rege a matéria, em

especial o art. 7º, I da Lei 1.718/23, de 19 de outubro de 2.023; II. Aprovar a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMHIS, bem como controlar sua aplicação e execução, em consonância com a legislação pertinente; III. deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria Municipal de Finanças do Município; IV. deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social; V. aprovar os Planos de Urbanização Especial, acompanhando sua execução, cabendo-lhe, inclusive, solicitar a suspensão do desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação destes; VI. deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas; VII. cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Política de Habitação, bem como toda a legislação pertinente; VIII. convocar, com pelo menos um terço de seus membros, justificando, por escrito ao Presidente do Conselho Gestor do FMHIS, reunião extraordinária, propondo a pauta; IX. promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município; X. propor medidas de aprimoramento para o desempenho deste Conselho Gestor, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas habitacionais; XI. participar das audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social no âmbito do Município; XII. aprovar o Regimento Interno e promover suas alterações, quando necessário; XIII. estimular e incentivar a permanente atualização e aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e de seus servidores, ligados à área de regularização fundiária e habitação; XIV. tomar parte nas discussões e votações; XV. colaborar com o bom andamento dos trabalhos; XVI. Dirimir dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentáveis aplicáveis ao FMHIS nas matérias de sua competência e desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos; XVII. cumprir as determinações deste Regimento.

Art. 10 - É dever do Conselheiro o comparecimento às sessões, tanto ordinárias como extraordinárias, cabendo o voto ao titular, devendo este justificar, previamente ou na reunião seguinte, por escrito, a impossibilidade de comparecimento à reunião.

Parágrafo Único - Quando o titular estiver impedido ou impossibilitado de comparecer deverá comunicar o fato ao respectivo suplente, em tempo, para que ocorra a substituição.

Seção V

Da Competência do Presidente

Art. 11 - Compete ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

I. presidir as sessões, coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse; II. representar o Conselho, superintender seus serviços e assegurar seu funcionamento; III. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias; IV. o voto de desempate nas deliberações do Conselho; V. organizar a pauta e o calendário das reuniões; VI. assinar as correspondências do Conselho; VII. comunicar, às entidades e/ou órgãos representado no Conselho, as ausências de seus representados que excedam às previstas por este Regimento Interno e solicitar sua substituição; VIII. estabelecer, ouvido a Plenária do Conselho, as diretrizes, prioridades e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social; IX. elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMHIS, em consonância com a legislação vigente; X. expedir Resoluções, na forma aprovada pelo Conselho; XI. acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS; XII. submeter à apreciação do Conselho as contas do Fundo Mu-

nicipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo; XIII. subsidiar o Conselho com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Gestor do Municipal de Habitação de Interesse Social será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário e na ausência de ambos por conselheiros designados para o ato por escolha por maioria simples entre os demais Conselheiros restantes, para assumir as vacâncias, apenas para aquele ato.

Seção VI

Do Secretário

Art. 12- A função de Secretário será exercida por conselheiro, escolhido em votação entre os demais juntamente com o Presidente, competindo-lhe:

I. organizar, juntamente com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão; II. enviar o material aos conselheiros e suplentes; III. redigir as atas das reuniões; IV. inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta; V. organizar espaços físicos e materiais das reuniões do Conselho; VI. colher a assinatura dos conselheiros na lista de presença; VII. digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente; VIII. manter em arquivos os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho; IX. manter atualizado o controle da frequência dos conselheiros; X. comunicar, ao Presidente, quais os conselheiros que excederam as ausências previstas por este Regimento Interno; XI. Substituir o Presidente na ausência deste.

§ 1º - Os conselheiros deverão receber, com antecedência mínima de cinco dias da reunião ordinária, preferencialmente, via Convite, ou por meios eletrônicos, tais como e-mail, ou Watts App, nele contendo:

I. a ata da reunião anterior; II. a pauta da reunião; III. em avulso, o material objeto da pauta.

§ 2º - O membro do Conselho que tiver assunto a ser incluído na pauta deverá, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, encaminhá-la por escrito, preferencialmente via correio eletrônico, ou através de ofício ao Secretário, que o submetera ao presidente.

§ 3º - Dez dias após a reunião, o Secretário deverá encaminhar aos conselheiros preferencialmente via correio eletrônico, ou através de ofício a ata da reunião e estes devolve-la, devidamente analisada e com as alterações que julgarem necessárias, ao Secretário, até dez dias antes da próxima reunião.

§ 4º - O Secretário poderá ser auxiliado por servidor efetivo municipal de comprovada experiência, para ajudar nos seus afazeres, desde que requerido anteriormente à realização da reunião, pelo Presidente do Conselho Gestor do FMHIS, para auxiliar nos serviços de secretaria e de arquivo de documentos do Conselho.

§ 5º - No caso de ausência de secretário, a plenária escolherá entre os presentes, um conselheiro pra desempenhar as funções de secretário, até o retorno do secretário.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Conselho Gestor do FMHIS reunir-se-á em local previamente definido na Convocação.

Art. 14- A reunião extraordinária obedecerá a forma deste Regimento e sua pauta limitar-se-á ao assunto que deu causa a convocação.

Art.15 - Poderão participar das reuniões a convite dos membros do Conselho ou de seu Presidente, com direito a voz, representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com o assunto a ser discutido.

Art.16 - Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se, mediante inscrição prévia junto ao Secretário do Conselho, sobre o assunto em pauta que for de seu interesse, tendo, no máximo, três minutos para defender seu ponto de vista.

Art. 17 - O Município expedirá documento de identificação aos membros do Conselho.

Art. 18 - No caso de vacância definitiva de conselheiros que ocupem a Presidência e a Secretaria do Conselho, a plenária na primeira reunião que houver, dará posse aos novos suplentes que passarão a condição de titulares e ato contínuo escolherá entre eles, os novos Presidente e Secretário que completarão o mandato dos vacantes, de tudo publicando-se na forma de resolução.

Art. 19 - Quaisquer alterações deste Regimento, serão propostas pela Plenária do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores e serão aprovadas com votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 20 - Os casos omissos serão decididos pela plenária.

Art. 21 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Arenápolis - MT, em 16 de julho de 2024

HIEZA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

Presidente do CGFHIS

DECLARAÇÃO

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso da competência que nos é conferida pelo Decreto nº. 032/24, de 15 julho de 2.024, declaramos para os devidos fins que não houve nenhuma movimentação do aludido Fundo Municipal nos anos de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022. Face a isso, cientes das nossas responsabilidades, atestamos tudo como bom, firme e valioso.

Hieza de Oliveira Figueiredo
Luiz Marcio de Oliveira
Renato Finotti
Edvaldo Rodrigues de Lima
Mauro Machado de Souza
Roseli Teixeira Carvalho de Lima
Marilucia Gonçalves de Campos Chaves

Arenápolis - MT, 16 de julho de 2.024

HIEZA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

Presidente do CGFHIS

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 021/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** o **Processo Administrativo Nº. 080/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº. 021/2024**, com respaldo nos termos do Art.74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto **SHOW ARTISTICO REGIONAL COM A DUPLA “FABRICIO E FERNANDO”**, no valor de **R\$41.000,00** (quarenta e um mil reais), pertencente à empresa **ROBERTO APARECIDO GOMES DE SOUSA-ME**, inscrita no **CNPJ Nº 24.410.158/0001-06**, conforme especificações discriminadas no Edital, nos termos das razões e justificativas apresentadas pela Agente de Contratação e equipe de apoio e do respectivo Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, sobretudo, por ter sido atendida a legislação pertinente.

Expeça-se e publique-se o competente Edital para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Arenápolis/MT, 17 de Julho de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 020/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2024

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** o **Processo Administrativo Nº. 079/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº. 020/2024**, com respaldo nos termos do Art.74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto **SHOW ARTISTICO NACIONAL COM A DUPLA “GEORGE HENRIQUE E RODRIGO”**, no valor de **R\$180.000,00** (cento e oitenta mil reais), pertencente à empresa **WORLDSHOW PROMOCOES E EVENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 01.253.532/0001-01**, conforme especificações discriminadas no Edital, nos termos das razões e justificativas apresentadas pela Agente de Contratação e equipe de apoio e do respectivo Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, sobretudo, por ter sido atendida a legislação pertinente.

Expeça-se e publique-se o competente Edital para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Arenápolis/MT, 17 de Julho de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 024/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2024

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** o **Processo Administrativo Nº. 083/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº. 024/2024**, com respaldo nos termos do Art.74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto **SHOW ARTISTICO NACIONAL COM O CANTOR “ZE FELIPE”**, no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), pertencente à empresa **FORVIBES MUSIC LTDA ME**, inscrita no **CNPJ Nº 26.940.667/0001-68**, conforme especificações discriminadas no Edital, nos termos das razões e justificativas apresentadas pela Agente de Contratação e equipe de apoio e do respectivo Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, sobretudo, por ter sido atendida a legislação pertinente.

Expeça-se e publique-se o competente Edital para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Arenápolis/MT, 17 de Julho de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** o **Processo Administrativo Nº. 081/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº. 022/2024**, com respaldo nos termos do Art.74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto **SHOW ARTISTICO REGIONAL COM O CANTOR “CESINHA MELLO”**, no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais),

pertencente à empresa **CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ N° 55.589.051/0001-92**, conforme especificações discriminadas no Edital, nos termos das razões e justificativas apresentadas pela Agente de Contratação e equipe de apoio e do respectivo Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, sobretudo, por ter sido atendida a legislação pertinente.

Expeça-se e publique-se o competente Edital para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Arenápolis/MT, 17 de Julho de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 023/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 082/2024

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Administrativo N° 082/2024 – Inexigibilidade de Licitação n° 023/2024**, com respaldo nos termos do Art.74, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, tendo por objeto **SHOW ARTÍSTICO NACIONAL COM A DUPLA “HUMBERTO E RONALDO”**, no valor de **R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais), pertencente à empresa **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI-EPP**, inscrita no **CNPJ N° 22.316.617/0001-53**, conforme especificações discriminadas no Edital, nos termos das razões e justificativas apresentadas pela Agente de Contratação e equipe de apoio e do respectivo Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, sobretudo, por ter sido atendida a legislação pertinente.

Expeça-se e publique-se o competente Edital para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Arenápolis/MT, 17 de Julho de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N. 195/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **RAQUEL SOARES DE SOUZA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2023; ZELADORA NA ESCOLA MUN. SÃO JOSÉ OPERÁRIO; VALOR MENSAL R\$ 2.286,16 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE JULHO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N. 196/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **DAMARES DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; ZELADORA NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL; VALOR MENSAL R\$ 2.286,16 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE JULHO DE 2024 A 30 DE JUNHO DE 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 17.595/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

INTERROMPER o período relativo às **FÉRIAS** concedida a servidora Sra. **THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 28356*** SSP/MT e inscrita no CPF n°. ***.577.11***, ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Secretária Adjunta de Administração - SAAD**, devido ao acúmulo de trabalho, devendo a servidora retornar as suas atividades no dia 18/07/2024, restando um saldo de **13 (treze)** dias a serem gozados em ocasião futura.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 16/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 51/2024

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 16/2024**, que tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, DO TIPO MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARQUES E BRINQUEDOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM ATENDIMENTO AS ATIVIDADES DE ENSINO/APRENDIZAGEM, ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO PÚBLICO FUNDAMENTAL, CRECHE E PRÉ-ESCOLA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT.**

EMPRESAS VENCEDORAS:

BURANO MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF 40.729.290/0001-23, vencedora com o valor de R\$ 982.200,00 (novecentos e oitenta e dois mil e duzentos reais).

DOM PARK INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF 37.146.454/0001-85, vencedora com o valor de R\$ 669.960,00 (seiscentos e sessenta e nove mil novecentos e sessenta reais).

FELIPE WILKE TEIXEIRA DE CAMARGO MARCENARIA E SERRALHEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF 52.133.341/0001-39, vencedora com o valor de R\$ 149.400,00 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos reais).

RAPHAEL NICOLAU MAZZOTTI, inscrita no CNPJ/MF 13.145.437/0001-65, vencedora com o valor de R\$ 151.920,00 (cento e cinquenta e um mil novecentos e vinte reais).

SERRA MOBILE INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF 07.875.146/0001-20, vencedora com o valor de R\$ 93.002,00 (noventa e três mil e dois reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanamt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanamt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 18/07/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N° 108/2024**

Pregão Eletrônico/SRP n° 16/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais permanentes, do tipo mobiliário escolar, parques e brinquedos destinados a atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação em atendimento as atividades de Ensino/Aprendizagem, Escolas Municipais do Ensino Público Fundamental, Creche e Pré-Escola, deste Município de Aripuanã – MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, n° 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **BURANO MOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **40.729.290/0001-23**, com sede na Avenida Jose Lucas Teixeira, N.º 521, Bairro: Residencial leonor, Estado de São paulo, Cep: 15.110-000, Telefone: (17) 8126-0060, (17) 9814-29639, E-mail: buranomoveis@gmail.com buranolicitacao@gmail.com neste ato representada pela proprietária senhora, **VANDERLICE MOLEZIN INACIO**, portador da C.I. RG. n° 197784173 SSP/SP e CPF/MF n.º 103.743.078-65, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal n° 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP N° 16/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, *em conformidade com as disposições a seguir.*

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para eventual aquisição de de materiais permanentes, do tipo mobiliário escolar, parques e brinquedos destinados a atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação em atendimento as atividades de Ensino/Aprendizagem, Escolas Municipais do Ensino Público Fundamental, Creche e Pré-Escola, deste Município de Aripuanã – MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico n°. 16/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	714039	CONJUNTO REFEITORIO MESA COM TAMPO INJETADO E CADEIRAS - 10 LUGARES.	M2v - M2v90pd	un	60	R\$4.300,00	R\$ 258.000,00
2	714132	CONJUNTO ESCOLAR – APLICACAO PARA ALUNO ADULTO	M2v - Cjb Adulto	un	400	R\$750,00	R\$ 300.000,00
3	714133	CONJUNTO ESCOLAR – APLICAÇÃO: PARA ALUNO JUVENIL	M2v - Cjb Juvenil	un	500	R\$700,00	R\$ 350.000,00
4	717212	CONJUNTO ESCOLAR MESA E CADEIRA INFANTIL	M2v - Cjb Infantil	un	106	R\$700,00	R\$ 74.200,00
VALOR TOTAL:							R\$ 982.200,00

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal n° 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **30 (trinta) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal n° 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.3. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.11. Fornece o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA, atendendo aos critérios:

5.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.13. Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo.

5.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.15. Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.17. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.18. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.19. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto. Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo Fiscal de Contrato.

5.20. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.21. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, nunca antes utilizados, e conter as características peculiares, e, bem assim, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

5.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.23. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.24. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.28. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.31. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

5.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.33. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.34. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.35. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

5.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.39. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

5.40. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceites as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 16/2024** e a proposta da empresa **BURANO MOVEIS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 18 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

BURANO MOVEIS LTDA**CNPJ: 40.729.290/0001-23****VANDERLICE MOLEZIN INACIO****CPF N.º 103.743.078-65****Proprietaria**

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30
--

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N° 109/2024**

Pregão Eletrônico/SRP n° 16/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais permanentes, do tipo mobiliário escolar, parques e brinquedos destinados a atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação em atendimento as atividades de Ensino/Aprendizagem, Escolas Municipais do Ensino Público Fundamental, Creche e Pré-Escola, deste Município de Aripuanã – MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, n° 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **DOM PARK INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **37.146.454/0001-85**, com sede na Avenida Gonçalo Antunes de Barros, N.º.550, Bairro: Bosque da saúde, na cidade de Cuiaba, Estado de Mato grosso, Cep: 78.050-186, Telefone: (65) 3028-2207, (65) 8150-3100, E-mail: domparke@uol.com.br neste ato representada pelo Socio proprietário senhor, **MARCIO PICCOLI**, portador da C.I. RG. n.º 01996171948 SSP/MT e CPF/MF n.º 687.497.590-00, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal n° 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP N° 16/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, *em conformidade com as disposições a seguir.*

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para eventual aquisição de de materiais permanentes, do tipo mobiliário escolar, parques e brinquedos destinados a atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação em atendimento as atividades de Ensino/Aprendizagem, Escolas Municipais do Ensino Público Fundamental, Creche e Pré-Escola, deste Município de Aripuanã – MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico n°. 16/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITA- RIO	V. TO- TAL
1	714211	CIRCUITO INCLUSIVO 2 PLATAFORMAS – ESTRUTURA PRINCIPAL, COMPOSTO DE POLÍMEROS RECICLADOS, QUADRADO COM MEDIDA DE 90X90MM, COM PIGMENTAÇÃO EXTERNA NA COR MARROM, COM REFORÇO INTERNO TIPO CRUZETA, COMPRIMENTO DE ACORDO COM AS ALTURAS.	Beb Play-grounds - Ci02	un	4	R\$30.890,00	R\$ 123.560,00
		01 DECK SUSPENSO A UMA ALTURA DE 525MM, CONFECCIONADO EM AÇO 20X40MM #14, MEDIDA EXTERNA 980X980MM, COM PISO EM CHAPA DE POLÍMEROS RECICLADOS MACIÇO DE NO MÍNIMO 14MM, NA COR MARROM, 4 PÉS MEDINDO 1.500MM, SEM COBERTURA. 01 PLATAFORMA DE TRANSFERÊNCIA TRIANGULAR A UMA ALTURA DE 325MM, CONFECCIONADO EM AÇO 20X40MM #14, MEDIDA EXTERNA 980X980MM, COM PISO EM CHAPA DE POLÍMEROS RECICLADOS MACIÇO DE NO MÍNIMO 14MM, NA COR MARROM. 01 DEGRAU DE TRANSFERÊNCIA A UMA ALTURA DE 200MM, CONFECCIONADO EM AÇO 20X40MM #14, MEDIDA EXTERNA 800X350MM, COM PISO EM CHAPA DE POLÍMEROS RECICLADOS MACIÇO DE NO MÍNIMO 14MM, NA COR MARROM. 01 DECK SUSPENSO A UMA ALTURA DE 1250MM, CONFECCIONADO EM AÇO 20X40MM #14, MEDIDA EXTERNA 980X980MM, COM PISO EM CHAPA DE POLÍMEROS RECICLADOS MACIÇO DE NO MÍNIMO 14MM, NA COR MARROM, 2 PÉS MEDINDO 3.150MM E 2 PÉS MEDINDO 2.800MM.					
2	714212	CIRCUITO INCLUSIVO 3 PLATAFORMAS – ESTRUTURA PRINCIPAL, COMPOSTO DE POLÍMEROS RECICLADOS, QUADRADO COM MEDIDA DE 90X90MM, COM PIGMENTAÇÃO EXTERNA NA COR MARROM, COM REFORÇO INTERNO TIPO CRUZETA, COMPRIMENTO DE ACORDO COM AS ALTURAS. 01 DECK SUSPENSO A UMA ALTURA DE 525MM, CONFECCIONADO EM AÇO 20X40MM #14, MEDIDA EXTERNA 980X980MM, COM PISO EM CHAPA DE POLÍMEROS RECICLADOS MACIÇO DE NO MÍNIMO 14MM, NA COR MARROM, 4 PÉS MEDINDO 1.500MM, SEM COBERTURA. 01 PLATAFORMA DE TRANSFERÊNCIA TRIANGULAR A UMA ALTURA DE 325MM, CONFECCIONADO EM AÇO 20X40MM #14, MEDIDA EXTERNA 980X980MM, COM PISO EM CHAPA DE POLÍMEROS RECICLADOS MACIÇO DE NO MÍNIMO 14MM, NA COR MARROM. 01 DEGRAU DE TRANSFERÊNCIA A UMA ALTURA DE 200MM, CONFECCIONADO EM AÇO 20X40MM #14, MEDIDA EXTERNA 800X350MM, COM PISO EM CHAPA DE POLÍMEROS RECICLADOS MACIÇO DE NO MÍNIMO 14MM,	Beb Play-grounds - Ci03	un	8	R\$57.900,00	R\$ 463.200,00
		NA COR MARROM. 01 DECK SUSPENSO A UMA ALTURA DE 1250MM, CONFECCIONADO EM AÇO 20X40MM #14, MEDIDA EXTERNA 980X980MM, COM PISO EM CHAPA DE POLÍMEROS RECICLADOS MACIÇO DE NO MÍNIMO 14MM, NA COR MARROM, 2 PÉS MEDINDO 3.150MM E 2 PÉS MEDINDO 2.800MM, COBERTURA MODELO ½ AGUA COM 20 GRAUS DE INCLINAÇÃO, EM POLIETILENO MACIÇO 12MM TEXTURA 3D COLORIDO, COM FORMATO ONDULADO NOS 4 LADOS, MEDINDO 1130X1200MM, COM TABEIRA					

		ONDULADA DE 15CM DE ALTURA NOS 4 LADOS. 01 DECK SUSPENSO A UMA ALTURA DE 1250MM. CONFECCIONADO EM AÇO 20X40MM #14. MEDIDA EXTERNA 980X980MM, COM PISO EM CHAPA DE POLÍMEROS RECICLADOS MACIÇO DE NO MÍNIMO 14MM, NA COR MARROM, 4 PÉS MEDINDO 2.200.						
3	714215	PLAY BALLS QUÁDRUPLO – CONFECCIONADO EM ROTOMOLDADO E POLIETILENO VIRGEM DE ALTA DENSIDADE. TRATADO ESPECIALMENTE CONTRA A AÇÃO DOS RAIOS ULTRAVIOLETAS. ESPESSURA DE 0,04 MM. PESANDO APROXIMADAMENTE 35 KG, ACOMPANHA BUCHA DE FIXAÇÃO CENTRAL COM 08 FUROS NA MEDIDA APROXIMADAS DE 15,5 MM. 1 CESTA AFUNILADA COM 1.000 MM DE DIÂMETRO EM SUA PARTE MAIS LARGA, 4 SAÍDAS NUMERADAS EM FORMA DE TUBOS MEDINDO 300 MM DE DIÂMETRO E 500 MM DE COMPRIMENTO. UM PINO CENTRAL EM FORMATO OVAL MEDINDO 150 MM. TUBOS DE AÇO COM 15 POLEGADAS E 6MM DE ESPESSURA. EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 300-1/2011 E NBR 300-3/2011 COM A PORTARIA 369/07- CERTIFICADO PELO INMETRO.	Nabre - Pb	un	8	R\$10.400,00	R\$ 83.200,00	
VALOR TOTAL:								R\$ 669.960,00

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **30 (trinta) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.3. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

- 5.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.6. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;
- 5.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 5.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 5.11. Fornece o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA, atendendo aos critérios:
- 5.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 5.13. Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo.
- 5.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.
- 5.15. Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;
- 5.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.17. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 5.18. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.
- 5.19. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto. Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo Fiscal de Contrato.**
- 5.20. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;
- 5.21. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, nunca antes utilizados, e conter as características peculiares, e, bem assim, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;
- 5.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.23. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.24. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.**
- 5.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 5.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.
- 5.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.28. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 5.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.31. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 5.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.33. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;
- 5.34. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 5.35. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 5.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 5.39. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 5.40. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
 - b) Cancelamento do preço registrado;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.
- 7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:
- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:
- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
 - c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

- 9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
- 9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
- 9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.
- 10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

- 11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 16/2024** e a proposta da empresa **DOM PARK INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.
- 12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
- 12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.
- 12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

- 13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 18 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DOM PARK INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS

PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA

CNPJ: 37.146.454/0001-85

MARCIO PICCOLI

CPF N°. 687.497.590-00

Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE R.P. N° 110/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 16/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais permanentes, do tipo mobiliário escolar, parques e brinquedos destinados a atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação em atendimento as atividades de Ensino/Aprendizagem, Escolas Municipais do Ensino Público

Fundamental, Creche e Pré-Escola, deste Município de Aripuanã – MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **FELIPE WILKE TEIXEIRA DE CAMARGO MARCENARIA E SERRALHERIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **52.133.341/0001-39**, com sede na Rua maranhão, N.º. 1719, Bairro: Industrial, na cidade de Lupionópolis, Estado do Paraná, Cep: 86.635-000, Telefone: (44) 9864-1811, (43) 9984-5186, E-mail: wilkefelipe2004@gmail.com adm.worldadapt@gmail.com neste ato representada pelo Socio proprietário senhor, **FELIPE WILKE TEIXEIRA DE CAMARGO**, portador da C.I. RG. n.º 146333087SSP/PR e CPF/MF n.º 061.622.729-90, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP N° 16/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para eventual aquisição de de materiais permanentes, do tipo mobiliário escolar, parques e brinquedos destinados a atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação em atendimento as atividades de Ensino/Aprendizagem, Escolas Municipais do Ensino Público Fundamental, Creche e Pré-Escola, deste Município de Aripuanã – MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 16/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	714040	CONJUNTO INFANTIL SEXTAVADO	World Adapty - World Adapty	un	70	R\$1.700,00	R\$ 119.000,00
2	714209	PAINEL PSICOMOTOR LUXO - CONFECCIONADO EM MDF 18MM BRANCO COM DUAS FACES ULTRA E A PROVA D'ÁGUA. MEDIDAS: 2,20M DE COMPRIMENTO X 0,60M DE LARGURA. COMPOSTO POR JOGOS DE ATIVIDADES MOTORAS, SENSORIAIS E SONORAS, CONTENDO: ATIVIDADES MOTORAS: CIRCUITOS DE MOVIMENTAÇÃO: ANIMAIS E MEIOS DE TRANSPORTES CONFECCIONADA EM MDF DE 1ª QUALIDADE; MINI MONTANHA RUSSA CONFECCIONADA EM MDF DE 1ª QUALIDADE; SELEÇÃO DE CORES CONFECCIONADA EM MDF DE 1ª QUALIDADE; BICHONÁRIO CONFECCIONADO EM MDF DE 1ª QUALIDADE; GIRA MULTICOLORIDO SENDO SUAS PEÇAS EM FORMATO OVAL, ESTRELA E TRIANGULAR CONFECCIONADA EM POLIETILENO COM PIGMENTAÇÃO COLORIDA DE 1ª QUALIDADE; BATE PINOS COLORIDO CONFECCIONADA EM MDF DE 1ª QUALIDADE; ATIVIDADES SONORAS: RECO-RECO CONFECCIONADO EM MDF DE 1ª QUALIDADE, COM MOLA SONORA NA SUA PARTE CENTRAL; XILOFONE COLORIDO CONFECCIONADO EM MDF DE 1ª QUALIDADE COM UMA BAQUETA DE 30 CM COM PONTO ARREDONDADO PARA EMISSÃO DE SONS; PANDEIRO QUADRADO CONFECCIONADO EM MDF DE 1ª QUALIDADE COM 03 ABAFADORES EM METAL PARA EMISSÃO DE SONS; CIRCULADOR DE FULO CONFECCIONADO EM MDF DE 1ª QUALIDADE TENDO SEU FORMATO ARREDONDADO ACOMPANHADO DE UMA BAQUETA DE 30 CM COM PONTA ARREDONDADA PARA EMISSÃO DE SONS; BASTÕES COLORIDOS CONFECCIONADOS EM MDF DE 1ª QUALIDADE UTILIZADO PARA PERCUSSÕES SONORAS DE VÁRIOS NÍVEIS. ATIVIDADES SENSORIAIS: TODO O PAINEL APRESENTA ATIVIDADE SENSORIAL, DEVIDO AO RESPEITO DO DESENVOLVIMENTO NATURAL DAS HABILIDADES FÍSICAS, SOCIAIS E PSICOLÓGICAS DAS CRIANÇAS QUE INTERAGEM COM MATERIAL EDUCATIVO.	World Adapty - World Adapty	un	8	R\$1.900,00	R\$ 15.200,00
3	714210	PAINEL PSICOMOTOR- CONFECCIONADO EM MADEIRA PINUS CRU. SEM EMENDAS, E COM ESPESSURA DE 18 MM PAINEL DIVIDIDO EM 5 MÓDULOS COMPOSTOS POR JOGOS DE ATIVIDADES MOTORAS, SENSORIAIS, E SONORAS CONTENDO: MONTANHA RUSSA ESPIRAL E MONTANHA RUSSA ONDULADA, UM GIRA BOLA (SONORO), UM CIRCUITO DOS ANIMAIS COM 4 PEÇAS, UM LABIRINTO MAGNÉTICO COM ESPERAS DE AÇO E CANETA MAGNÉTICA, UMA AMPULHETA COM AREIA COLORIDA, UMA MANIVELA DE ROTAÇÃO COM ENGRENAGEM, UM JOGO DA VELHA, UM LABIRINTO DE MEIOS DE TRANSPORTES, DOIS ALINHAVOS EM FORMATO DE TÊNIS COM CADARÇOS PARA AMARRAR COM ORIFÍCIOS PARA PODER PASSAR O CADARÇO, DUAS RODAS DE ENGRENAGEM, UMA BARRAS ROSCADA, UM KIT FORMAS GEOMÉTRICAS COM 8 CAVIDADES SE ENCAIXAM DIRETAMENTE NO PAINEL, UM CIRCUITO DE ENGRENAGENS COLORIDAS SENDO SEIS ENGRENAGENS MÍDIAS COLORIDAS E UMA ENGRENAGEM GRANDE SUPERIOR, UMA MONTANHA RUSSA ESPIRAL E UMA MONTANHA RUSSA ONDULADA, QUATRO PORTAS SURPRESAS COM DIFERENTES FECHADURAS, ACOMPANHA 10 PARÁFUSOS DE 6,0 X40 COM 10 BUCHAS Nº10 PARA FIXAÇÃO DO PAINEL SEM ERRO COM UM GABARITO DE MONTAGEM. MEDIDAS APROXIMADAS DE: COMPRIMENTO 2,00 METROS X LARGURA DE 7,6 CM X ALTURA DE 0,70 CM.	World Adapty - World Adapty	un	8	R\$1.900,00	R\$ 15.200,00
VALOR TOTAL:							R\$ 149.400,00

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **30 (trinta) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.3. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.11. Fornece o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA, atendendo aos critérios:

5.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.13. Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo.

5.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.15. Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompa-

nhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.17. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.18. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.19. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto. Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo Fiscal de Contrato.

5.20. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.21. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, nunca antes utilizados, e conter as características peculiares, e, bem assim, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

5.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.23. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.24. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.28. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.31. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.33. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.34. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.35. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

5.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.39. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

5.40. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 16/2024** e a proposta da empresa **FELIPE WILKE TEIXEIRA DE CAMARGO MARCENARIA E SERRALHERIA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 18 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

FELIPE WILKE TEIXEIRA DE CAMARGO

MARCENARIA E SERRALHERIA LTDA

CNPJ: 52.133.341/0001-39

WILKE TEIXEIRA DE CAMARGO

CPF N°. 061.622.729-90

Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30
--

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE R.P. Nº 111/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 16/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais permanentes, do tipo mobiliário escolar, parques e brinquedos destinados a atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação em atendimento as atividades de Ensino/Aprendizagem, Escolas Municipais do Ensino Público Fundamental, Creche e Pré-Escola, deste Município de Aripuanã – MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **RAPHAEL NICOLAU MAZZOTTI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **13.145.437/0001-65**, com sede na Avenida 21 de abril, N.º.435, Bairro: Centro, na cidade de Barão de cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, Cep: 99.740-00, Telefone: (54) 9904-1231, E-mail: improve.licitacao@gmail.com vendas.improve@gmail.com neste ato representada pelo Socio proprietário senhor, **RAPHAEL NICOLAU MAZZOTTI**, portador da C.I. RG. nº 5083332931 SSP/RS e CPF/MF n.º 022.675.990-31, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 16/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para eventual aquisição de de materiais permanentes, do tipo mobiliário escolar, parques e brinquedos destinados a atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação em atendimento as atividades de Ensino/Aprendizagem, Escolas Municipais do Ensino Público Fundamental, Creche e Pré-Escola, deste Município de Aripuanã – MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 16/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	710558	PARQUE INFANTIL COLORIDO EM MADEIRA PLASTICA COM DUAS PLATAFORMAS MEDINDO 1,06 X 1,06, UM TUBO DE LIGACAO EM T UM ESCORREGADOR CURVO COM 1,95M, UMA RAMPA DE ESCALADA CURVADA UM GUARDA CORPO DE 1,06X98 CM UMA ESCADA DE 6 DEGRAUS UM ESCORREGADOR 1,70M	Propria - Playground	un	8	R\$18.990,00	R\$ 151.920,00
VALOR TOTAL:							R\$ 151.920,00

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **30 (trinta) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.3. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.11. Fornece o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA, atendendo aos critérios:

5.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 5.13. Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo.
- 5.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.
- 5.15. Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;
- 5.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.17. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 5.18. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.
- 5.19. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto. Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo Fiscal de Contrato.**
- 5.20. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;
- 5.21. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, nunca antes utilizados, e conter as características peculiares, e, bem assim, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;
- 5.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.23. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.24. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.**
- 5.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 5.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.
- 5.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.28. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 5.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.31. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 5.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.33. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

- 5.34. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 5.35. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 5.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 5.39. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 5.40. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.
- 7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:
- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:
- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.
- 7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. **Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.**
- 8.2. Os preços registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 16/2024** e a proposta da empresa **RAPHAEL NICOLAU MAZZOTTI** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 18 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

RAPHAEL NICOLAU MAZZOTTI

CNPJ: 13.145.437/0001-65

RAPHAEL NICOLAU MAZZOTTI

CPF N° 022.675.990-31

Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE R.P. N° 112/2024

Pregão Eletrônico/SRP n° 16/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais permanentes, do tipo mobiliário escolar, parques e brinquedos destinados a atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação em atendimento as atividades de Ensino/Aprendizagem, Escolas Municipais do Ensino Público Fundamental, Creche e Pré-Escola, deste Município de Aripuanã – MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, n° 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **SERRA MOBILE INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **07.875.146/0001-20**, com sede na Rua Nelson dimas de oliveira, N.º.77, Bairro: Nossa sra. Lourdes, na cidade de Caxias do sul, Estado do Rio Grande do Sul, Cep: 95.074-450, Telefone: (54) 3028-3938, E-mail: comercial@serramobileexpo.com.br serramobile@serramobileexpo.com.br neste ato representada pelo representante legal senhor, **GUSTAVO TONET BASSANI**, portador da C. I. RG. n° 4079478386 SSP/RS e CPF/MF n.º 018.375.730-00, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal n° 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP N° 16/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para eventual aquisição de de materiais permanentes, do tipo mobiliário escolar, parques e brinquedos destinados a atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação em atendimento as atividades de Ensino/Aprendizagem, Escolas Municipais do Ensino Público Fundamental, Creche e Pré-Escola, deste Município de Aripuanã – MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico n°. 16/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	714038	CONJUNTO MESA E CADEIRA GIRATORIA PARA PROFESSOR	Tok - Cj/Prof	un	73	R\$1.274,00	R\$ 93.002,00
VALOR TOTAL:							R\$ 93.002,00

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **30 (trinta) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.3. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

- 5.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 5.11. Fornece o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA, atendendo aos critérios:
- 5.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 5.13. Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo.
- 5.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.
- 5.15. Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;
- 5.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.17. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 5.18. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.
- 5.19. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto. Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo Fiscal de Contrato.**
- 5.20. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;
- 5.21. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, nunca antes utilizados, e conter as características peculiares, e, bem assim, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;
- 5.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.23. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.24. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.**
- 5.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 5.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.
- 5.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.28. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 5.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 5.31. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 5.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.33. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;
- 5.34. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 5.35. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 5.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 5.39. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 5.40. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
 - b) Cancelamento do preço registrado;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.
- 7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:
- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:
- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
 - c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.
- 7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 16/2024** e a proposta da empresa **SERRA MOBILE INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 18 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SERRA MOBILE INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA

CNPJ: 07.875.146/0001-20

GUSTAVO TONET BASSANI

CPF N°. 018.375.730-00

Representante Legal

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30
--

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 29/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 94/2024 RETIFICADO

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÃO PREDIAL DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (CENTRAL DE GLP) - EM ESCOLA (PADRÃO SEDUC), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS ESTADUAIS SÃO FRANCISCO DE ASSIS E ELIDÍO MURCELLI FILH, E O NOVO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUE O MUNICÍPIO RECEBERÁ PARA ATENDER 400 ALUNOS, NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO, SENDO PACTUADO UM TERMO DE CONVÊNIO COM A SEDUC-MT**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. **Informamos que houve retificação na lista de compras e no objeto do edital.**

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23/07/2024 às 17:00h

Abertura dos Envelopes: 24/07/2024 às 08:00h

A proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser entregues em **ENVELOPE LACRADO** no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sito a Praça São Francisco de Assis, n.º 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, nos horários de 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min as 17h:00min, em dias uteis até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou através do licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, si Praça São Francisco de Assis, n.º 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min de segunda a sexta feira.

Aripuanã-MT, 18 de julho de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 17.596/2024**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 001348/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por 05 (cinco) dias por motivo de doença em pessoas da família, para a Servidora Sra. **FERNANDA BORGES PELEGRINI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11.003.28*** SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº. ***.862.43***, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR**, matrícula nº 3305 e matrícula nº 3953, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 08/07/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.598/2024**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 001329/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por 01 (cinco) dias por motivo de doença em pessoas da família, para a Servidora Sra. **AURILENE ALVES MOREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20642*** SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº ***.561.01***, ocupante do Cargo de Carreira de **ZELADORA – NÃO PROFISSIONALIZADO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 05/07/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.599/2024**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 001329/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por 10 (dez) dias por motivo de doença em pessoas da família, para o Servidor Sr. **OTAVIO PAES ZEFERINO**, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 26855*** SSP/MT e inscrito no CPF nº. ***.582.80***, ocupante do Cargo de Carreira de **OPERADOR DE MAQUINAS PENSADAS - PÁ CARREGADEIRA – SEDE**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 18/06/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 5.215/2024**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 875.000,00 (OITOCENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.656 de 02 de julho de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
09.002.10.302.0015.2066 - Manutenção TFD		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.500.0000000	701.414,36
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.501.0000000	159.153,76
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.755.0000000	14.431,88
Total		875.000,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 16 dias do mês de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças



DT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.597/2024**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo n° 001347/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (cinco) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora Sra. **PATRICIA SOUZA RAMOS** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n° 2087145-7 SSP/MT e inscrita no CPF n°. 038.651.841-62, ocupante do Cargo de Contrato de **ZELADORA, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar n°. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 08/07/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 17.600/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora Sra. **DANIELA SOUZA SILVA E SILVA**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade RG n° 26124*** SEJSP/MT e inscrito no CPF n°. ***.677.21***, ocupante do Cargo de Contrato de **Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar n°. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 08/07/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 5.214/2024.**

SÚMULA:

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2024, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES N° 001/99, 182 e 183/2021”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando n° 0592/2024 – SME, o qual solicita convocação de classificado no Concurso Público Municipal 001/2024, em virtude de atender as necessidades da Secretaria;

DECRETA:

ARTIGO 1º Nomeação, para os fins e efeitos legais, o candidato relacionado no Anexo I, classificado no concurso público 001/2024, de acordo com a ordem de classificação do Decreto de homologação n° 5.141/2024, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, na Secretaria Adjunta de Administração desta Prefeitura, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. O candidato deverá apresentar os documentos constantes do Anexo II (Checklist)

1.2. De acordo com o item 19.9 do Edital de Concurso Público n° 001/2024, “para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, bem como à realização de exames designados pela Prefeitura Municipal (que serão custeados pelo candidato) e, ainda, à apresentação dos documentos legais que lhe forem exigidos”. O candidato deverá apresentar os exames constantes do Anexo III, com base no P.C.M.S.O do Município.

1.3. O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente Decreto e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de nomear o próximo candidato.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de julho de 2.024.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Secretaria Municipal de Educação		
Sequencia	Convocados	Cargo
1	ANA LETICIA BATISTA MORAES	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AGENTE ADMINISTRATIVO (SEDE)

ANEXO II

CHECKLIST

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

Para tomar posse, o candidato deverá apresentar cópia de todos os documentos juntamente com a documentação original (ou cópia autenticada)				
Seq.	DOCUMENTO	Sim	Não	OBS
1	Cópia Cédula de Identidade - RG;			
2	Cópia Certidão de nascimento, casamento, divórcio; No caso de casado, trazer CPF e RG do Cônjuge.			
3	Cópia Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);			
4	Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso;			
5	Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo site da Receita Federal;			
6	Cartão PIS / PASEP;			
7	Título de Eleitor;			
8	Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato se encontra quite com a Justiça Eleitoral;			
09	Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);			
10	Certidão negativa fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus;			
11	Certificado de conclusão de Curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus, de acordo com a Resolução nº. 285/08 de 29 de julho de 2008;			
12	Dois (02) fotos 3x4 coloridas;			
13	Certidão de regularidade do Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;			
14	Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com a categoria exigida no edital;			
15	Certificado de Reservista (sexo masculino);			
16	Comprovante de escolaridade através de histórico escolar, diploma, ou certificado de conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;			
17	Certificado de formação em informática, conforme exigência do cargo a que concorreu;			
18	Emitir Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta Prefeitura no Setor de Tributos/DAE)			
19	Comprovante de residência no nome do candidato ex. (conta de água, luz, telefone), ou instrumento emitido pelo candidato declarando que reside no endereço constante na conta anexa.			
20	Declaração de acúmulo ou não de cargo público; (Anexo IV)			
21	Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão no qual exercerá a sua função; (Anexo V)			
22	Declaração de bens; (Anexo VII)			
23	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam este edital; (Anexo VI)			
24	Atestado de Saúde, considerando o candidato "apto" ou "inapto" para o cargo; Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido pelo Médico do Trabalho, constando os exames realizados conforme cada cargo.			
25	Comprovante da conta Salário na Caixa Econômica Federal			
26	Cópia da carteira de trabalho onde tem a foto e os dados pessoais			
27	CPF Pai/Mãe/Filhos			
28	Endereço de E-mail			
29	Número de Telefone			
30	Qualificação Cadastral do e-social. http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial			
31	Certificado de conclusão de CURSO na área e EXPERIÊNCIA comprovada no exercício da profissão para os Cargos de OPERADOR MOTONIVELADORA, OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA, OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA, OPERADOR DE PA CARREGADEIRA, OPERADOR DE MAQUINAS LEVAS, OPERADOR DE ESCAVADEIRA			
32	Outros			

Aripuanã, ____ de _____ de 2.024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretária Adjunta de Administração

ANEXO III

CARGO	EXAME
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AGENTE ADMINISTRATIVO	Clínico (ASO) - - - -

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.608/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 001364/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:**CONCEDER**, licença por **05 (cinco) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora Sra. **ALEXTANIA PIRAN DA SILVA**, matrícula 2560, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº.11529*** SJ/MT e inscrita no CPF nº. ***.740.09***, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 08/07/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.601/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 001345/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **03 (três) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora **Sra. APARECIDA DE OLIVEIRA COSTA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 19248*** SSP/MT e do CPF nº. ***.568.68***, ocupante do cargo de Carreira Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 01/07/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.607/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 001365/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **05 (cinco) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora Sra. **TATIANE APARECIDA NEVES FERNANDES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22340*** SESP/MT e inscrita no CPF nº. ***.402.39***, ocupante do Cargo de Contrato de Técnica em Desenvolvimento Educacional - TDE, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 08/07/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.602/2024****PORTARIA Nº 17.602/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 001353/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora **VIVIANE EICHENBERG**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15182*** SESP/MT e inscrito sob o CPF sob o nº. ***.531.34***, ocupante do cargo de Contrato de Técnico em Desenvolvimento Educacional - TDE, **lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 13/06/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.606/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 001358/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **04 (quatro) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para o Servidor Sr. **EMERSON DA COSTA SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 000858*** SSDC/RO e inscrito no CPF nº. ***.773.00***, ocupante do Cargo de Contrato de **Agente Operacional, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 18/06/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.603/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 001354/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora **VIVIANE EICHENBERG**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15182*** SESP/MT e inscrito sob o CPF sob o nº. ***.531.34***, ocupante do cargo de Contrato de Técnico em Desenvolvimento Educacional - TDE, *lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração*, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 25/06/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 17.605/2024

PORTARIA N° 17.605/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 001355/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **04 (quatro) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora Sra. **JEANE MACHADO FERREIRA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20544*** SESP/MT e inscrita no CPF nº. ***.707.66***, ocupante do Cargo de Contrato de Merendeira, *com remuneração*, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 08/07/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



TOS; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 27/7/2024 A 1º/12/2024; EM RAZÃO QUE A SERVIDORA ESTÁ FINALIZANDO AS PENDÊNCIAS REFERENTE AS OBRAS DO FNDE SIMEC-PAR, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 450/2024.

RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO N° 060/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 395/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2022; CONTRATADA: **CLASÂNCIA PEREIRA GOMES**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 27/7/2024 A 03/8/2024; EM RAZÃO QUE A SERVIDORA ENCONTRA-SE DE LICENÇA MATERNIDADE, CONFORME PARECER JURÍDICO N° 447/2024.

RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO N° 059/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 374/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2022; CONTRATADA: **TAISA ALBUQUERQUE DE SOUZA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 27/7/2024 A 20/10/2024; EM RAZÃO QUE A SERVIDORA ENCONTRA-SE DE LICENÇA MATERNIDADE, CONFORME PARECER JURÍDICO N° 448/2024.

RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO N° 058/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 419/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2022; CONTRATADA: **SILVANA BARBOSA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 27/7/2024 A 26/7/2025; EM RAZÃO DA ESTABILIDADE GESTACIONAL, CONFORME PARECER JURÍDICO N° 400/2024.

RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO N° 057/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 116/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2022; CONTRATADA: **ANGELICA PONTES DOS SANTOS**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 27/7/2024 A 26/7/2025; EM RAZÃO DA ESTABILIDADE GESTACIONAL, CONFORME PARECER JURÍDICO N° 400/2024.

RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO N° 056/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 077/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2022; CONTRATADA: **FLAVIA SOUZA RAMOS**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 27/7/2024 A 26/7/2025; EM RAZÃO DA ESTABILIDADE GESTACIONAL, CONFORME PARECER JURÍDICO N° 400/2024.

RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO N° 055/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 184/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2022; CONTRATADA: **CARLA ALVES SANTOS**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 02/8/2024 A 1º/8/2025; A FIM DE DAR CONTINUIDADES NAS ATIVIDADES, CONFORME PARECER JURÍDICO N° 443/2024.

RECURSOS HUMANOS TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 001/2024 AO CONTRATO N.º 137/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ELIANA RIBEIRO FRANCISCO; REFERENTE À ALTERAÇÃO DO NÚMERO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, E O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, EM SUBSTITUIÇÃO ÀQUELA PREVISTA NO INSTRUMENTO INICIAL; APOSTILAMENTO A PARTIR DE 17/7/2024.

RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO N° 061/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 464/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2022; CONTRATADA: **MAYUME ALEIXO DOS SAN-**

RECURSOS HUMANOS**TERMO DE RESCISÃO N. 108/2024 AO CONTRATO N. 181/2024**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **MAYARA FREITAS DE SOUSA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2023; RESCISÃO A PARTIR DE 10/7/2024.

RECURSOS HUMANOS**TERMO DE RESCISÃO N. 107/2024 AO CONTRATO N. 058/2024**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **JO-QUEBEDE ALVES DA SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 15/7/2024.

RECURSOS HUMANOS**TERMO DE RESCISÃO N. 106/2024 AO CONTRATO N. 410/2022**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **KARINE PAULA VIEIRA DA SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2022; RESCISÃO A PARTIR DE 11/7/2024.

RECURSOS HUMANOS**TERMO DE RESCISÃO N. 105/2024 AO CONTRATO N. 065/2024**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **ELOIR DE ARAUJO**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2022; RESCISÃO A PARTIR DE 10/7/2024.

RECURSOS HUMANOS**TERMO DE RESCISÃO N. 104/2024 AO CONTRATO N. 096/2024**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **KENEDI APARECIDO DE QUADROS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2023; RESCISÃO A PARTIR DE 12/7/2024.

RECURSOS HUMANOS**TERMO DE RESCISÃO N. 103/2024 AO CONTRATO N. 121/2024**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **LEANDRO FABRINE PEREIRA MENDES**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2023; RESCISÃO A PARTIR DE 10/7/2024.

RECURSOS HUMANOS**TERMO DE RESCISÃO N. 102/2024 AO CONTRATO N. 166/2024**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **GABRIELI CRISTINA CAMARGO DA LUZ**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2023; RESCISÃO A PARTIR DE 10/7/2024.

RECURSOS HUMANOS**TERMO DE RESCISÃO N. 101/2024 AO CONTRATO N. 076/2024**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **VANDERLICE DOS REIS SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2023; RESCISÃO A PARTIR DE 10/7/2024.

RECURSOS HUMANOS**TERMO DE RESCISÃO N. 100/2024 AO CONTRATO N. 122/2023**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **BIANCA GABRIELA DA ROCHA ERNANDES**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2022; RESCISÃO A PARTIR DE 08/7/2024.

RECURSOS HUMANOS**TERMO DE RESCISÃO N. 099/2024 AO CONTRATO N. 153/2024**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **HELANY CRISTINA BATISTA PEREIRA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2023; RESCISÃO A PARTIR DE 08/7/2024.

RECURSOS HUMANOS**TERMO DE RESCISÃO N. 098/2024 AO CONTRATO N. 458/2022**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **RODRIGO BATTISTI**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2022; RESCISÃO A PARTIR DE 05/7/2024.

RECURSOS HUMANOS**TERMO DE RESCISÃO N. 097/2024 AO CONTRATO N. 198/2023**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **DAMARES DA SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2022; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/7/2024.

RECURSOS HUMANOS**TERMO DE RESCISÃO N. 096/2024 AO CONTRATO N. 039/2024**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **ELAINE RODRIGUES DA SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2023; RESCISÃO A PARTIR DE 12/7/2024.

RECURSOS HUMANOS**TERMO DE RESCISÃO N. 095/2024 AO CONTRATO N. 192/2024**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **ERICA ROCHA DE OLIVEIRA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2022; RESCISÃO A PARTIR DE 12/7/2024.

RECURSOS HUMANOS**TERMO DE RESCISÃO N. 094/2024 AO CONTRATO N. 197/2023**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **ANDREIA BISSOLI ROSA FAVALESSA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/7/2024.

RECURSOS HUMANOS**TERMO DE RESCISÃO N. 093/2024 AO CONTRATO N. 154/2023**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **ADRIANA FRANÇA DE JESUS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/7/2024.

**RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 092/2024 AO CONTRATO N. 331/2022**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **DAIANE DE AVILA LISBOA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2022; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/7/2024.

**RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 091/2024 AO CONTRATO N. 001/2023**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **WARLEY GOMES FERREIRA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2022; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/7/2024.

**RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 090/2024 AO CONTRATO N. 375/2022**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **RAQUEL SOARES DE SOUZA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2022; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/7/2024.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 17.604/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo n° 001352/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora Sra. **JANAINA CARVALHO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n° 26769*** SESP/MT e inscrita no CPF n°. ***.129.77***, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar n°. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 25/06/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 205/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **MICHELI DE OLIVEIRA FERREIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2023; CUIDADORA NA CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; VALOR MENSAL R\$ 3.175,23 (TRÊS MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 17 DE JULHO DE 2024 A 05 DE JULHO DE 2024.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 204/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **FERNANDA SOUZA RAMOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2023; ZELADORA NO C.E.I. CAMINHO DO SABER; VALOR MENSAL R\$ 2.286,16 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 15 DE JULHO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 203/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **MARIA LUCIA DOS SANTOS SOUZA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2024; CUIDADORA NA CASA TRANSITORIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; VALOR MENSAL R\$ 3.175,23 (TRÊS MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 17 DE JULHO DE 2024 A 05 DE JULHO DE 2025.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 202/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **BEATRIZ MARTINS VIANA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2023; AGENTE ADMINISTRATIVO NA ESCOLA MUN. JARI EDGAR ZAMBIASI; VALOR MENSAL R\$ 3.048,22 (TRÊS MIL, QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 10 DE JULHO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 201/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **AMANDA INACIO BEDONE**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2023; ZELADORA NA ESCOLA MUNICIPAL DEOCLIDES DE MACEDO; VALOR MENSAL R\$ 2.286,16 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 15 DE JULHO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 200/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **NEIDE BARBOSA DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2023; ZELADORA NA ESCOLA MUNICIPAL DEOCLIDES DE MACEDO; VALOR MENSAL R\$ 2.286,16 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 10 DE JULHO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 199/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **RONI JOSÉ DAMACENA DA SILVA DE OLIVEIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2023; ZELADOR DE PÁTIO NA ESCOLA MUN. GOVERNADOR FRAGÉLLI;

VALOR MENSAL R\$ 2.560,82 (DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 15 DE JULHO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 198/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **NILSON FAUTINO DOS SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2023; ZELADOR DE PÁTIO NO C.E.I. ALBERTINA FELÍPIO DOS SANTOS; VALOR MENSAL R\$ 2.560,82 (DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 10 DE JULHO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 197/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **ARISTIDES SALES DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2024; OPERADOR DE ESCAVADEIRA NA SINFRA – LOCALIDADE CONSELVAN; VALOR MENSAL R\$ 4.953,36 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 09 DE JULHO DE 2024 A 05 DE JULHO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA N.º 103/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. Delza Lucia da Silva Souza.”

A Secretária Municipal de Administração do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e; considerando o disposto no § 9º do Art. 4º da EC nº 103/2019, e o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c art. 85, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 340/2009 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barão de Melgaço/MT, c/c Lei Complementar nº. 07/2014 que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município c/c Lei nº. 697/2024, que trata do reajuste aos Profissionais da Educação concedido aos servidores de Barão de Melgaço-MT;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora **Sra. DELZA LUCIA DA SILVA SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº. 0708809-4 SESP-MT e do CPF nº. 353.971.101-59, servidora efetiva no cargo de MERENDEIRA – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO, Classe B, Nível 09, com carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº. 56, contando com 34 anos, 10 meses e 21 dias de tempo de contribuição, com **proventos integrais**, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do BARÃO-PREVI, nº. **2024.04.00010P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barão de Melgaço - MT, 18 de julho de 2024.

GESSICA DA SILVA BRITO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 010/CMAS/2024**

DISPÕE SOBRE O PROJETO EXECUTIVO DO PROCAD SUAS 2024 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Barra do Bugres – MT, reunido no dia **11 de julho de 2024**, em reunião virtual, convocação extraordinária e registrada na **ata n.º 006/CMAS/2024**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.º 1.040 de agosto de 1996

R/E/S/O/LV/E:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Executivo 2024 do PROCAD SUAS do município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE

ANTONICE ELI SILVA PEREZ

Presidente CMAS

Barra do Bugres – MT

Barra do Bugres-MT, 11 de julho de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 084/2024**

DECRETO N° 084/2024

Que dispõe sobre nomeação de candidato aprovado em Concurso Público.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o resultado do Concurso Público Municipal nº 001/2022, homologado pelo Decreto nº 056/2023 de 31 de julho de 2023 e em conformidade com o Edital de Convocação nº 009/2024 de 10 de abril de 2024 e nº 010/2024 de 24/04/2024.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Ficam nomeados os candidatos abaixo relacionados, para exercer o cargo de Provimento Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminação a seguir:

CARGO: TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – 30HS, NIVEL 01, CLASSE A

LAYZA MARIA CORREA D’CAMPOS

CARGO: TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - 30HS, NIVEL 01, CLASSE A

IRACELMA DA SILVA RONDON

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL – 30HS, NIVEL 01, CLASSE A

SUELLEN ARIANE CRUZ SILVA

Art. 2º - O candidato nomeado, empossado e em exercício, submeter-se-á ao Regime Jurídico Único da Lei Complementar nº 001/2005, à Lei Complementar nº 055/2013, ao Edital do Concurso nº 001/2022, Edital de Convocação nº 009/2024 e nº 010/2024 e demais legislações pertinentes.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 21 de maio de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº018/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **Lacy Alves Ermita.**”

A **Diretora Executiva do Fundo** Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 c/c Art. 87-A, I, II, III e parágrafo único acrescidos pela Lei Municipal nº 1.777/2008; Lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar nº 052/2013 que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT; e Lei Municipal nº 2.643/2024, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. LACY ALVES ERMITA**, brasileira, inscrita no RG nº 0227688-7 SESP/MT e no CPF nº 790.982.151-49, servidora efetiva no cargo de **Agente de Serviços Social**, Classe "E", nível "15", carga horária de 40 horas, devidamente matriculada sob o n.º 293, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contando com **30 (trinta) anos e 09 (nove) dias de tempo de contribuição**, com proventos integrais e com direito a paridade, conforme processo administrativo do **BARRA-PREVI, n.º 2024.04.00018P**, a partir da data de **01/07/2024**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos legais a partir de 01 de julho de 2024** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 18 de julho de 2024.

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora do BARRA-PREVI

Homologo:

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 011/CMAS/2024**

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARAÍSO DAS CRIANÇAS - ABPC DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO.

O **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS** de Barra do Bugres – MT, reunido no dia **20 de junho de 2024**, em reunião virtual, convocação extraordinária e registrada na **ata n.º 007/CMAS/2024**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.º 1.040 de agosto de 1996

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Aprovar a inscrição da **Associação Beneficente Paraíso das Crianças – ABPC**, cadastrada com o CNPJ: 52.179.877/0001-95 sediada na Rua Constituinte, SN, Maracanã – Barra do Bugres no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE

ANTONICE ELI SILVA PEREZ

Presidente CMAS

Barra do Bugres – MT

Barra do Bugres-MT, 20 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 06/2024

PROCESSO: Nº 051/2024

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para execução de pavimentação em TSD e drenagem superficial de águas pluviais em diversas vias dos Bairros: Setor Aeroporto e Bairro Vila Campinas do Araguaia, totalizando uma área de 84.045,79 m² no Município de Bom Jesus do Araguaia-MT, em conformidade ao **TERMO DE CONVÊNIO nº 1323/2024/SINFRA**, e Conforme Proposta, Projeto Básico e Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários.

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhes são inerentes, respeitado os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e aberto pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e o edital, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à conveniência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município e serão empenhadas de acordo com a Ordem de Serviço.

III - Diante do exposto, observando-as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 051/2024, Concorrência nº. 06/2024, em nome da vencedora abaixo discriminada:

IV - Empresa: **SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 32.625.625/0001-35; no valor global de R\$: 7.586.583,68 (Sete milhões quinhentos e oitenta e seis mil quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos). Para que a Ata nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, 18 de Julho de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO N° 35 - 01 DE ABRIL DE 2024



PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

Av. Jose Humário Carlos Ferreira, s/n°, Centro

04173952/0001-68

Exercício: 2024

DECRETO N° 35 , DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.661

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$403.851,76 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

403.851,76**Anulação**

02	03	01	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM. PLANEJAMENTO		
	60		04.122.0002.2009.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	134.711,26
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Município	
02	04	01	GABINETE DO SECRETARIO		
	75		04.122.0002.2020.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	19.089,77
			4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Município	
02	05	01	GABINETE DO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
	658		12.365.0006.1079.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR	200.544,73
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 2 1 550
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Município	
02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME		
	144		12.365.0006.2059.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR	11.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 2 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Município	
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	284		10.301.0009.2102.0000	SAÚDE PARA TODOS	22.366,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 3 1 604
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Município	

**PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**

Av. Jose Humácio Carlos Ferreira, s/nº, Centro
04173952/0001-68 Exercício: 2024

DECRETO Nº 35 , DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.661**Anulação**

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	288	10.301.0009.2102.0000	SAÚDE PARA TODOS	3.580,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3	1 621
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	411	08.244.0003.2033.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.400,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 4	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	07	05	CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO		
	497	08.244.0003.2028.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	160,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 4	1 660
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	500	08.244.0003.2028.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.800,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 4	1 660
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	502	08.244.0003.2028.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	9.200,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 4	1 660
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
	26	04.122.0002.2005.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	-24.711,26	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	03	02	DEPARTAMENTO DE ADMINSTRÇÃO E PLANEJAMENTO		



PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

Av. Jose Humácio Carlos Ferreira, s/nº, Centro

04173952/0001-68

Exercício: 2024

DECRETO Nº 35 , DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.661

02	03	02	DEPARTAMENTO DE ADMINSITRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
	71	04.122.0002.2011.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		-20.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	04	01	GABINETE DO SECRETARIO			
	86	04.123.0002.2017.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		-69.089,77	
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME			
	104	12.361.0006.2051.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR		-11.000,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo:	2	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	283	10.301.0009.2102.0000	SAÚDE PARA TODOS		-22.366,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	3	1 600
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
	286	10.301.0009.2102.0000	SAÚDE PARA TODOS		-3.580,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	3	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
	382	08.244.0003.2022.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		-9.200,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	4	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
	412	08.244.0003.2033.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		-1.400,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	4	1 660
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	07	05	CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO			

**PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**

Av. Jose Humácio Carlos Ferreira, s/nº, Centro

04173952/0001-68

Exercício: 2024

DECRETO Nº 35 , DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.661

02	07	05	CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO		
496	08.244.0003.2028.0000	3.3.90.30.00	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO	-160,00	
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R. Grupo:	4 1 500
	001 001		Recursos Proprios do Municipio		
499	08.244.0003.2028.0000	3.3.90.36.00	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-1.800,00	
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R. Grupo:	4 1 500
	001 001		Recursos Proprios do Municipio		
02	08	02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		
523	27.812.0004.2038.0000	3.3.90.39.00	ESPORTE PARA TODOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-20.000,00	
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R. Grupo:	1 1 500
	001 001		Recursos Proprios do Municipio		
02	10	02	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
616	15.452.0008.1089.0000	4.4.90.51.00	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE OBRAS E INSTALAÇÕES	-100.000,00	
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R. Grupo:	1 1 500
	001 001		Recursos Proprios do Municipio		
651	15.451.0008.1068.0000	4.4.90.51.00	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE OBRAS E INSTALAÇÕES	-100.544,73	
	2		Recursos de Exercícios Anteriores	F.R. Grupo:	1 2 500
	001 001		Recursos Proprios do Municipio		
02	10	03	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS		
628	15.452.0008.2090.0000	3.3.90.30.00	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE MATERIAL DE CONSUMO	-20.000,00	
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R. Grupo:	1 1 500
	001 001		Recursos Proprios do Municipio		

Anulação (-)**-403.851,76**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

Av. Jose Humácio Carlos Ferreira, s/n°, Centro
04173952/0001-68 Exercício: 2024

DECRETO Nº 35 , DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.661

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO
969.158.621-53

VITHÓRYA VIEIRA ALVES
SEC. FINANÇAS
706.878.621-50
BOM JESUS DO ARAGUAIA, 01 de abril de 2024

DIEIÇO DUARTE NUNES
CONTADOR
044.830.591-73

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 08/2024

PROCESSO: Nº 058/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL JARBAS TEODORO FROIS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, conforme Proposta-Projeto Básico, Memorial Descritivo e Orçamento Estimado em Plani-

Ihas de Quantitativos e Custos Unitários anexos ao Processo correspondente.

O Senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhes são inerentes, respeitado os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e aberto pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e o edital, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à conviência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município e serão empenhadas de acordo com a Ordem de Serviço.

III - Diante do exposto, observando-as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 058/2024, Concorrência nº. 08/2024, em nome da vencedora abaixo discriminada:

IV - Empresa: **V. SILVA TORRES ME**, inscrita no CNPJ: 40.828.558/0001-84, no valor global de R\$: 122.372,23 (Cento e vinte e dois mil trezentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos). Para que a Ata nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, 18 de Julho de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO N° 42 - 25 DE ABRIL DE 2024



PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

Av. Jose Humácio Carlos Ferreira, s/n°, Centro
04173952/0001-68 Exercício: 2024

DECRETO N° 42 , DE 25 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.661

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$0,00 distribuídos as seguintes dotações:

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO
969.158.621-53

VITHÓRYA VIEIRA ALVES
SEC. FINANÇAS
04173952/0001-68
BOM JESUS DO ARAGUAIA, 25 de abril de 2024

DIEIÇO DUARTE NUNES
CONTADOR
044.830.591-73

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 56, DE 13 DE MAIO DE 2024



PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

Av. Jose Humário Carlos Ferreira, s/n°, Centro
04173952/0001-68 Exercício: 2024

DECRETO N° 56 , DE 13 DE MAIO DE 2024 - LEI N.661

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$0,00 distribuídos as seguintes dotações:

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO
969.158.621-53

VITHÓRYA VIEIRA ALVES
SEC. FINANÇAS
044.830.591-73
BOM JESUS DO ARAGUAIA, 13 de maio de 2024

DIEIÇO DUARTE NUNES
CONTADOR
044.830.591-73

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO N° 52/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

VALOR GLOBAL: R\$: 7.586.583,68 (Sete milhões quinhentos e oitenta e seis mil quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos).

OBJETO: O objeto deste contrato constitui na Contratação de Empresa Especializada para execução de pavimentação em TSD e drenagem superficial de águas pluviais em diversas vias dos Bairros: Setor Aeroporto e

Bairro Vila Campinas do Araguaia, totalizando uma área de 84.045,79 m² no Município de Bom Jesus do Araguaia-MT, em conformidade ao TERMO DE CONVÊNIO n° 1323/2024/SINFRA.

VIGÊNCIA: até 18/07/2029.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 18 de Julho de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO N° 24 - 04 DE MARÇO DE 2024



PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

Av. Jose Humário Carlos Ferreira, s/nº, Centro
04173952/0001-68 Exercício: 2024

DECRETO N° 24 , DE 04 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.676

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$2.756.328,06 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 2.756.328,06

Excesso

02	10	03	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS		
	635	15.451.0008.1056.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE	2.756.328,06	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 1 1 701
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Município		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 2.756.328,06

Fontes de Recurso
1 701 2.756.328,06

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO
969.158.621-53

VITHÓRYA VIEIRA ALVES
SEC. FINANÇAS
706.872.521-50
BOM JESUS DO ARAGUAIA, 04 de março de 2024

DIEIÇO DUARTE NUNES
CONTADOR
044.830.591-73

MARCELEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 21 - 01 DE MARÇO DE 2024



PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

Av. Jose Humácio Carlos Ferreira, s/nº, Centro
04173952/0001-68 Exercício: 2024

DECRETO N° 21 , DE 01 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.661

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$265.507,89 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 265.507,89

Anulação

02	04	01	GABINETE DO SECRETARIO		
	75	04.122.0002.2020.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	19.000,00	
		4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME		
	110	12.361.0006.2056.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR	22.680,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 1	553
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	653	12.361.0006.1091.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR	73.280,08	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	05	04	FUNDEB		
	189	12.361.0006.2067.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR	1.500,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	204	12.365.0006.2066.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR	5.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 2 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	208	12.365.0006.2066.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR	100,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		



PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

Av. Jose Humácio Carlos Ferreira, s/n°, Centro
04173952/0001-68 Exercício: 2024

DECRETO Nº 21 , DE 01 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.661

Anulação

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
280	10.301.0009.2102.0000	SAÚDE PARA TODOS	13.192,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3	1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
281	10.301.0009.2102.0000	SAÚDE PARA TODOS	20.611,10		
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
284	10.301.0009.2102.0000	SAÚDE PARA TODOS	23.366,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 3	1	604
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
294	10.301.0009.2106.0000	SAÚDE PARA TODOS	60.000,00		
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
411	08.244.0003.2033.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.200,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 4	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
414	08.244.0003.2033.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	5.440,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 4	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	07	05	CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO		
497	08.244.0003.2028.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	5.938,71		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 4	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
500	08.244.0003.2028.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.600,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 4	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

**PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**

Av. Jose Humácio Carlos Ferreira, s/n°, Centro
04173952/0001-68 Exercício: 2024

DECRETO Nº 21 , DE 01 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.661**Anulação**

02	07	05	CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO		
	502	08.244.0003.2028.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	8.600,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 4	1 660
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	04	01	GABINETE DO SECRETARIO		
	86	04.123.0002.2017.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	-19.000,00	
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	F.R. Grupo: 1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME		
	91	12.122.0006.2070.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR	-5.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 2	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	109	12.361.0006.2056.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR	-97.560,08	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 2	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	245	10.301.0009.1074.0000	SAÚDE PARA TODOS	-22.521,10	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 3	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	246	10.301.0009.1077.0000	SAÚDE PARA TODOS	-83.366,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 3	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	278	10.301.0009.2102.0000	SAÚDE PARA TODOS	-11.282,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 3	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

**PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**

Av. Jose Humárcio Carlos Ferreira, s/n°, Centro
04173952/0001-68 Exercício: 2024

DECRETO Nº 21 , DE 01 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.661

02	07	01	GABINETE DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL		
	373	08.244.0003.1010.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-2.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	4 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	378	08.244.0003.1013.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-22.239,60	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	4 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	404	08.244.0003.2033.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-2.539,11	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	4 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Anulação (-)**-265.507,89**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO
969.158.621-53

VITHÓRYA VIEIRA ALVES
SEC. FINANÇAS
706.872.521-50
BOM JESUS DO ARAGUAIA, 01 de março de 2024

DIEIÇO DUARTE NUNES
CONTADOR
044.830.591-73

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 25 - 18 DE MARÇO DE 2024



PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

Av. Jose Humárcio Carlos Ferreira, s/nº, Centro
04173952/0001-68 Exercício: 2024

DECRETO N° 25 , DE 18 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.680

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$432.807,60 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 432.807,60

Excesso

02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME		
	652	12.361.0006.1091.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR	432.807,60	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 2 1 571
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Município		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 432.807,60

Fontes de Recurso
1 571 432.807,60

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO
969.158.621-53

VITHÓRYA VIEIRA ALVES
SEC. FINANÇAS
706.872.521-60
BOM JESUS DO ARAGUAIA, 18 de março de 2024

DIEIÇO DUARTE NUNES
CONTADOR
044.830.591-73

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: V. SILVA TORRES ME

VALOR GLOBAL: R\$: 122.372,23 (Cento e vinte e dois mil trezentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos).

OBJETO: O objeto deste contrato constitui na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICI-**

PAL JARBAS TEODORO FROIS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, conforme proposta e planilhas anexas aos autos.

VIGÊNCIA: até 18/07/2025.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 18 de Julho de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO N° 33 - 01 DE ABRIL DE 2024



PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

Av. Jose Humário Carlos Ferreira, s/n°, Centro
04173952/0001-68 Exercício: 2024

DECRETO N° 33 , DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.661

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$52.754,01 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **52.754,01**

Anulação

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	657	10.301.0009.2102.0000	SAÚDE PARA TODOS	47.872,01	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3	1 600
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	414	08.244.0003.2033.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	500,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 4	1 660
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	07	05	CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO		
	497	08.244.0003.2028.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4.382,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 4	1 660
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	287	10.301.0009.2102.0000	SAÚDE PARA TODOS	-47.872,01	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 3	1 600
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		



PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

Av. Jose Humárcio Carlos Ferreira, s/n°, Centro
04173952/0001-68 Exercício: 2024

DECRETO Nº 33 , DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.661

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
	413	08.244.0003.2033.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			-500,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	4	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02	07	05	CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO				
	496	08.244.0003.2028.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			-4.382,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	4	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				

Anulação (-)

-52.754,01

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO
969.158.621-53

VITHÓRYA VIEIRA ALVES
SEC. FINANÇAS
04173952/0001-68
BOM JESUS DO ARAGUAIA, 01 de abril de 2024

DIEIÇO DUARTE NUNES
CONTADOR
044.830.591-73

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 65, DE 22 DE MAIO DE 2024



PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

Av. Jose Humárcio Carlos Ferreira, s/nº, Centro
04173952/0001-68 Exercício: 2024

DECRETO N° 65 , DE 22 DE MAIO DE 2024 - LEI N.686

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 300.000,00

Excesso

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	661	10.301.0009.2102.0000	SAÚDE PARA TODOS	300.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 3 1 621
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Município		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 300.000,00

Fontes de Recurso
1 621 300.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO
969.158.621-53

VITHÓRYA VIEIRA ALVES
SEC. FINANÇAS
06.873.521-59
BOM JESUS DO ARAGUAIA, 22 de maio de 2024

DIEIÇO DUARTE NUNES
CONTADOR
044.830.591-73

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
DEZEMBRO(31/12/2023)

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Pág.: 1

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		8.460.599,22	5.253.963,71	PESSOAL E ENCARGOS		27.024.796,12	23.642.171,02
IMPOSTOS		8.189.330,66	4.945.785,79	REMUNERAÇÃO A PESSOAL		21.685.509,44	17.852.710,67
TAXAS		271.268,56	308.177,92	ENCARGOS PATRONAIS		5.205.568,34	3.837.153,79
CONTRIBUIÇÕES		234.619,13	75.683,46	BENEFÍCIOS A PESSOAL		0,00	1.947.610,56
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		234.619,13	75.683,46	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		133.718,34	4.696,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		1.539.337,99	2.001.812,98	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		0,00	1.568.993,65
JUROS E ENCARGOS DE MORA		20.448,31	138.309,66	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		0,00	1.568.993,65
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		1.518.889,68	1.863.503,32	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		24.913.581,65	16.831.543,37
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		66.765.074,29	57.739.786,15	USO DE MATERIAL DE CONSUMO		10.283.463,51	6.843.597,08
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		2.796.060,00	2.245.205,03	SERVIÇOS		12.382.362,28	9.043.017,28
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		62.745.472,96	55.462.581,12	DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		2.247.755,86	944.929,01
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		15.000,00	32.000,00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		2.190,86	10.938,08
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		1.208.541,33	0,00	JUROS E ENCARGOS DE MORA		0,00	250,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		3.107.130,18	144.939,96	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS		1.450,00	3.791,25
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		3.106.830,18	144.939,96	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		740,86	6.896,83
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		300,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		9.995.046,91	9.065.987,36
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		1.367.000,20	1.521.096,93	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		2.218.476,00	2.072.341,98
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		1.367.000,20	1.521.096,93	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		7.646.806,83	6.751.676,84
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		81.473.761,01	66.737.283,19	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		20.000,00	0,00
				EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		109.764,08	69.105,49
				OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		0,00	172.863,05
TOTAL		81.473.761,01	66.737.283,19	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		1.547.565,90	451.538,20
				REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS		355.187,66	0,00
				PERDAS INVOLUNTÁRIAS		0,00	182.500,00
				DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		1.192.378,24	269.038,20
				TRIBUTÁRIAS		686.490,13	470.578,16
				IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	17.712,97
				CONTRIBUIÇÕES		686.490,13	452.865,19
				OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		2.074.660,41	466.274,83
				PREMIAÇÕES		209.495,10	98.500,00
				RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES		1.017.246,65	0,00
				INCENTIVOS		1.500,00	0,00
				SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		0,00	20.369,56
				DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		846.418,66	347.405,27
				TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		66.244.331,98	52.508.024,67

MARCELEI ALVES DE OLIVEIRA
 PREFEITO
 969.158.621-53

DIEIÇO DUARTE NUNES
 CONTADOR
 04483059173

VITHORYA VIEIRA ALVES
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 70687352150

PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
DEZEMBRO(31/12/2023)
CONSOLIDADO

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Pág.: 2

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		15.229.429,03	14.229.258,52
				TOTAL		81.473.761,01	66.737.283,19

 MARCELEI ALVES DE OLIVEIRA
 PREFEITO
 969.158.621-53

 DIEIÇO DUARTE NUNES
 CONTADOR
 04483059173

 VITHORYA VIEIRA ALVES
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 70687352150

PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
DEZEMBRO(31/12/2023)
CONSOLIDADO

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Pág.: 3

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		16.293.588,04	16.709.432,16
INVESTIMENTOS		16.293.588,04	16.709.432,16
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		215.133,94	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		215.133,94	0,00

MARCELEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO
969.158.621-53

DIEIÇO DUARTE NUNES
CONTADOR
04483059173

VITHORYA VIEIRA ALVES
SECRETARIA DE FINANÇAS
70687352150

DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA
PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Orçamento Programa - Exercício de 2023

DEZEMBRO(31/12/2023)

Pág.: 1

CONSOLIDADO

A - QUADRO PRINCIPAL

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		73.221.540,18	63.437.028,48
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		10.240.501,45	7.919.036,52
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		7.361.833,06	4.781.926,40
Receita de Contribuições		234.619,13	75.683,46
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Originárias		1.118.738,94	1.197.900,86
Remuneração das Disponibilidades		1.525.310,32	1.863.525,80
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	B	55.116.271,89	48.738.983,43
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		7.864.766,84	6.779.008,53
Ingressos Extraorçamentários		5.648.706,84	4.533.803,50
Transferências Financeiras Recebidas		2.216.060,00	2.245.205,03
DESEMBOLSOS (Incluídos pagto de RP)		58.464.540,77	48.877.549,18
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	C	50.095.732,84	41.892.070,99
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	D	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	B	631.980,00	495.044,15
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		7.736.827,93	6.490.434,04
Desembolsos Extra-Orçamentários		5.520.767,93	4.418.092,06
Transferências Financeiras Concedidas		2.216.060,00	2.072.341,98
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		14.756.999,41	14.559.479,30
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		16.078.968,85	17.448.519,17
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		16.041.234,15	15.790.707,31
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	970.384,44
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		37.734,70	687.427,42
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-16.078.968,85	-17.448.519,17
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		215.133,94	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		215.133,94	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		-215.133,94	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO			
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		18.060.015,04	20.949.054,91

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
 PREFEITO
 969.158.621-53

DIEIÇO DUARTE NUNES
 CONTADOR
 04483059173

VITHORYA VIEIRA ALVES
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 70687352150

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
DEZEMBRO(31/12/2023)
CONSOLIDADO

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Pág.: 2

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		-1.537.103,38	-2.889.039,87
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		16.522.911,66	18.060.015,04

B - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		55.116.271,89	48.738.983,43
Intergovernamentais		46.350.602,87	41.165.429,95
da União		18.156.901,48	16.586.392,80
de Estados e Distrito Federal		28.193.701,39	24.579.037,15
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas		8.765.669,02	7.573.553,48
Total das Transferências Recebidas		55.116.271,89	48.738.983,43
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		631.980,00	495.044,15
Intergovernamentais		611.980,00	495.044,15
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcios		611.980,00	495.044,15
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências concedidas		20.000,00	0,00
Total das Transferências Concedidas		631.980,00	495.044,15

C - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
LEGISLATIVA		1.994.840,10	5.168.673,75
ADMINISTRAÇÃO		8.245.546,21	6.200.649,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.741.524,63	1.288.781,75
SAÚDE		10.436.451,91	8.266.513,23
EDUCAÇÃO		14.483.450,71	11.604.940,50
CULTURA		1.440.437,74	733.420,61
URBANISMO		6.936.206,54	4.167.076,57
GESTÃO AMBIENTAL		0,00	19.085,98
AGRICULTURA		34.195,71	30.786,32
TRANSPORTE		3.846.584,65	3.553.223,73
DESPORTO E LAZER		936.494,64	858.919,55
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		50.095.732,84	41.892.070,99

MARCELEI ALVES DE OLIVEIRA
 PREFEITO
 969.158.621-53

DIEIÇO DUARTE NUNES
 CONTADOR
 04483059173

VITHORYA VIEIRA ALVES
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 70687352150

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
DEZEMBRO(31/12/2023)
CONSOLIDADO

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Pág.: 3

D - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO
969.158.621-53

DIEIÇO DUARTE NUNES
CONTADOR
04483059173

VITHORYA VIEIRA ALVES
SECRETARIA DE FINANÇAS
70687352150

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
DEZEMBRO(31/12/2023)

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Pág.: 3

A) QUADRO PRINCIPAL CONSOLIDADO

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	52.905,30	42.109,80				
VEÍCULOS (P)	P	14.293.044,77	8.405.643,04				
BENS MÓVEIS EM ANDAMENTO (P)	P	72.683,87	0,00				
BENS IMÓVEIS		29.508.698,53	16.930.543,55				
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)	P	3.603.025,23	3.541.984,06				
INSTALAÇÕES (P)	P	3.179.727,16	3.415.558,34				
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	22.725.946,14	9.973.001,15				
(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		-5.275.078,48	-3.080.385,87				
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-3.831.144,23	-2.472.271,44				
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	P	-1.443.934,25	-608.114,43				
BENS MOVEIS		393.587,32	393.525,42				
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	393.587,32	393.525,42				
BENS IMÓVEIS		343.461,91	529.036,57				
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	343.461,91	529.036,57				
TOTAL		69.842.288,66	55.755.413,15				

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
 PREFEITO
 969.158.621-53

DIEIÇO DUARTE NUNES
 CONTADOR
 04483059173

VITHORYA VIEIRA ALVES
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 70687352150

PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
BALANÇO PATRIMONIAL
DEZEMBRO(31/12/2023)

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Pág.: 4

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		16.581.446,33	18.118.623,12	PASSIVO FINANCEIRO (4.440.885,11)+RP não Proc.(3.258.856,37)		7.699.741,48	13.223.572,96
ATIVO PERMANENTE		53.260.842,33	37.636.790,03	PASSIVO PERMANENTE		182.150,00	300.148,39
				SALDO PATRIMONIAL		61.960.397,18	42.231.691,80

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
 PREFEITO
 969.158.621-53

DIEIÇO DUARTE NUNES
 CONTADOR
 04483059173

VITHORYA VIEIRA ALVES
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 70687352150

PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**

DEZEMBRO(31/12/2023)

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Pág.: 5

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		13.771.271,34	5.512.029,59	ATOS POTENCIAIS PASSIVO		95.963.540,80	82.887.995,79
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		13.434.868,89	5.175.627,14	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		4.084.163,12	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS		285.477,65	285.477,65	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		91.879.377,68	82.887.995,79
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		50.924,80	50.924,80				
TOTAL		13.771.271,34	5.512.029,59	TOTAL		95.963.540,80	82.887.995,79

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO
969.158.621-53

DIEIÇO DUARTE NUNES
CONTADOR
04483059173

VITHORYA VIEIRA ALVES
SECRETARIA DE FINANÇAS
70687352150

DECRETO N° 19 - 01 DE MARÇO DE 2024



PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

Av. Jose Humácio Carlos Ferreira, s/nº, Centro
04173952/0001-68 Exercício: 2024

DECRETO N° 19 , DE 01 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.661

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$326.770,06 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 326.770,06

Anulação

02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME		
	650	12.361.0006.1041.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR	216.664,62	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 2	1 569
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	288	10.301.0009.2102.0000	SAÚDE PARA TODOS	12.641,45	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3	1 621
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	654	10.301.0009.2102.0000	SAÚDE PARA TODOS	97.463,99	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3	1 600
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME		
	103	12.361.0006.1041.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR	-216.664,62	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 2	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	279	10.301.0009.2102.0000	SAÚDE PARA TODOS	-97.463,99	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 3	1 600
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

**PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**

Av. Jose Humárcio Carlos Ferreira, s/n°, Centro
04173952/0001-68 Exercício: 2024

DECRETO Nº 19 , DE 01 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.661

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

287	10.301.0009.2102.0000	SAÚDE PARA TODOS	-12.641,45
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 3 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Anulação (-)**-326.770,06**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO
969.158.621-53

VITHÓRYA VIEIRA ALVES
SEC. FINANÇAS
706.872.531-50
BOM JESUS DO ARAGUAIA, 01 de março de 2024

DIEIÇO DUARTE NUNES
CONTADOR
044.830.591-73

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024
Processo Administrativo nº 63/2024

Torna-se público que Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, por meio do Setor de Licitações, realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço

por ITEM, na hipótese do art. 28, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicáveis.

Tipo: “MENOR PREÇO POR ITEM”

Objeto: Pregão Eletrônico para Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos para saúde (bicicleta elétrica, tablet, fogão e câmara para conservação de vacinas) conforme emendas impositivas para atender o município de Bom Jesus do Araguaia – MT.

SESSÃO PÚBLICA

Dia: 01 de Agosto de 2024

Hora: 08:00 horas (Horário de Brasília – DF)

Plataforma: <https://licitanet.com.br/>

Início do recebimento das propostas: a partir de 18 de Julho de 2024

Fim de recebimento da proposta: até 01 de Agosto de 2024 às 07h59

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)

Horários: Das 07:00 às 11:00, 13:00 às 17:00 – Horário local.

Local: Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N – Centro – Bom Jesus do Araguaia – MT (Sala do Setor de Licitações)

Plataforma: <https://licitanet.com.br/>

Site Prefeitura: <https://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br/>

E-mail: bjalicitacao@gmail.com

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de Julho de 2024

Agente de Contratação-Pregoeira

DECRETO N° 55, DE 13 DE MAIO DE 2024



PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

Av. Jose Humárcio Carlos Ferreira, s/nº, Centro
04173952/0001-68 Exercício: 2024

DECRETO N° 55 , DE 13 DE MAIO DE 2024 - LEI N.661

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$78.270,87 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 78.270,87

Anulação

02	05	04	FUNDEB			
	218	12.366.0006.2069.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR		34.564,95	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 2 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
	233	12.367.0006.2068.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR		27.784,74	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 2 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	637	10.301.0009.2102.0000	SAÚDE PARA TODOS		15.921,18	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		F.R.: 1 1 605	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	05	04	FUNDEB			
	175	12.361.0006.2063.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR		-78.270,87	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		F.R. Grupo: 2 1 540	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			

Anulação (-) -78.270,87



PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

Av. Jose Humácio Carlos Ferreira, s/n°, Centro

04173952/0001-68

Exercício: 2024

DECRETO Nº 55 , DE 13 DE MAIO DE 2024 - LEI N.661

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO
969.158.621-53

VITHÓRYA VIEIRA ALVES
SEC. FINANÇAS
706.873.521-19
BOM JESUS DO ARAGUAIA, 13 de maio de 2024

DIEIÇO DUARTE NUNES
CONTADOR
044.830.591-73

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 54, DE 02 DE MAIO DE 2024



PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

Av. Jose Humárcio Carlos Ferreira, s/nº, Centro
04173952/0001-68 Exercício: 2024

DECRETO N° 54 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.661

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$0,00 distribuídos as seguintes dotações:

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO
969.158.621-53

VITHÓRYA VIEIRA ALVES
SEC. FINANÇAS
044.830.591-73
BOM JESUS DO ARAGUAIA, 02 de maio de 2024

DIEIÇO DUARTE NUNES
CONTADOR
044.830.591-73

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 22 - 04 DE MARÇO DE 2024



PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

Av. Jose Humário Carlos Ferreira, s/nº, Centro
04173952/0001-68 Exercício: 2024

DECRETO N° 22 , DE 04 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.674

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$400.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 400.000,00

Excesso

02	10	02	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
	648	26.782.0008.2098.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE	400.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 701	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Município		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 400.000,00

Fontes de Recurso
1 701 400.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO
969.158.621-53

VITHÓRYA VIEIRA ALVES
SEC. FINANÇAS
706-872-521-50
BOM JESUS DO ARAGUAIA, 04 de março de 2024

DIEIÇO DUARTE NUNES
CONTADOR
044.830.591-73

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 27 - 21 DE MARÇO DE 2024



PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

Av. Jose Humácio Carlos Ferreira, s/n°, Centro

04173952/0001-68

Exercício: 2024

DECRETO N° 27 , DE 21 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.661

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$9.865,23 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **9.865,23**

Anulação

02	05	04	FUNDEB			
	204	12.365.0006.2066.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR		1.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R.: 2	1 540
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	637	10.301.0009.2102.0000	SAÚDE PARA TODOS		8.865,23	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		F.R.: 1	1 605
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Município			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME			
	92	12.128.0006.2049.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR		-1.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R. Grupo: 2	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	638	10.301.0009.2102.0000	SAÚDE PARA TODOS		-8.865,23	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo: 1	1 621
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Município			

Anulação (-) **-9.865,23**



PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

Av. Jose Humácio Carlos Ferreira, s/n°, Centro
04173952/0001-68 Exercício: 2024

DECRETO Nº 27 , DE 21 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.661

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO
969.158.621-53

VITHÓRYA VIEIRA ALVES
SEC. FINANÇAS
706.872.521-60
BOM JESUS DO ARAGUAIA, 21 de março de 2024

DIEIÇO DUARTE NUNES
CONTADOR
044.830.591-73

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 53, DE 02 DE MAIO DE 2024



PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

Av. Jose Humário Carlos Ferreira, s/nº, Centro
04173952/0001-68 Exercício: 2024

DECRETO N° 53 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.661

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$417.906,69 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **417.906,69**

Anulação

02	05	01	GABINETE DO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
	663	12.365.0006.1079.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR	145.199,90	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 2	1 569
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME		
	112	12.361.0006.2056.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR	130.733,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2	1 759
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	140	12.365.0006.2059.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR	3.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	662	12.361.0006.2058.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR	15.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2	1 569
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	05	04	FUNDEB		
	185	12.361.0006.2067.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR	1.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2	1 540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		



PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

Av. Jose Humácio Carlos Ferreira, s/n°, Centro
04173952/0001-68 Exercício: 2024

DECRETO N° 53 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.661

Anulação

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
279	10.301.0009.2102.0000	SAÚDE PARA TODOS	6.227,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1 600		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
280	10.301.0009.2102.0000	SAÚDE PARA TODOS	10.722,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1 621		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
284	10.301.0009.2102.0000	SAÚDE PARA TODOS	22.366,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 3 1 604		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
288	10.301.0009.2102.0000	SAÚDE PARA TODOS	6.207,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1 621		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
659	10.301.0009.2102.0000	SAÚDE PARA TODOS	51.740,79		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1 621		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
660	10.301.0009.2102.0000	SAÚDE PARA TODOS	16.906,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1 621		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	07	05	CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO		
497	08.244.0003.2028.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	8.805,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 4 1 660		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 01 GABINETE DO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

Av. Jose Humácio Carlos Ferreira, s/n°, Centro
04173952/0001-68 Exercício: 2024

DECRETO Nº 53 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.661

02	05	01	GABINETE DO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
658	12.365.0006.1079.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR		-145.199,90	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	2	1 550
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME		
109	12.361.0006.2056.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR		-130.733,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	2	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
118	12.361.0006.2058.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR		-15.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	2	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
141	12.365.0006.2059.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR		-3.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	2	1 550
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	05	04	FUNDEB		
186	12.361.0006.2067.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR		-1.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	2	1 543
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
278	10.301.0009.2102.0000	SAÚDE PARA TODOS		-68.689,79	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	3	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
282	10.301.0009.2102.0000	SAÚDE PARA TODOS		-22.366,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	3	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
286	10.301.0009.2102.0000	SAÚDE PARA TODOS		-15.529,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	3	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			


PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

 Av. Jose Humárcio Carlos Ferreira, s/n°, Centro
 04173952/0001-68 Exercício: 2024

DECRETO Nº 53 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.661

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
	316	10.302.0009.2107.0000	SAÚDE PARA TODOS			-7.584,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	3	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02	07	05	CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO				
	496	08.244.0003.2028.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			-8.805,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	4	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				

Anulação (-)
-417.906,69

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
 PREFEITO
 969.158.621-53

 VITHÓRYA VIEIRA ALVES
 SEC. FINANÇAS
 706.873.521-59
 BOM JESUS DO ARAGUAIA, 02 de maio de 2024

 DIEIÇO DUARTE NUNES
 CONTADOR
 044.830.591-73

 MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 23 - 04 DE MARÇO DE 2024



PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

Av. Jose Humácio Carlos Ferreira, s/nº, Centro
04173952/0001-68 Exercício: 2024

DECRETO N° 23 , DE 04 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.675

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$393.440,83 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 393.440,83

Excesso

02	05	01	GABINETE DO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
	649	12.365.0006.1079.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR	393.440,83	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 2	1 571
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Município		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 393.440,83

Fontes de Recurso
1 571 393.440,83

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO
969.158.621-53

VITHÓRYA VIEIRA ALVES
SEC. FINANÇAS
706-872-521-50
BOM JESUS DO ARAGUAIA, 04 de março de 2024

DIEIÇO DUARTE NUNES
CONTADOR
044.830.591-73

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 41 - 05 DE ABRIL DE 2024



PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

Av. Jose Humácio Carlos Ferreira, s/nº, Centro
04173952/0001-68 Exercício: 2024

DECRETO Nº 41 , DE 05 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.681

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.150.626,31 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.150.626,31**

Anulação

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	655	10.301.0009.1075.0000	SAÚDE PARA TODOS		1.150.626,31
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	3 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	01	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM. PLANEJAMENTO		
	66	04.122.0002.2011.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		-120.299,11
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	04	01	GABINETE DO SECRETARIO		
	85	04.123.0002.2017.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		-218.848,30
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME		
	102	12.361.0006.1025.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR		-100.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	2 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	126	12.361.0006.2058.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR		-100.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	2 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

**PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**

Av. Jose Humácio Carlos Ferreira, s/n°, Centro

04173952/0001-68

Exercício: 2024

DECRETO Nº 41 , DE 05 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.681

02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME			
	130	12.365.0006.1026.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR		-100.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	2	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	245	10.301.0009.1074.0000	SAÚDE PARA TODOS		-177.478,90	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	3	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
	291	10.301.0009.2102.0000	SAÚDE PARA TODOS		-104.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	3	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	10	02	DEPARTAMENTO DE OBRAS			
	623	26.782.0008.2098.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE		-100.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	10	03	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS			
	630	15.452.0008.2090.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE		-50.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
	633	15.452.0008.2095.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE		-80.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			

Anulação (-)**-1.150.626,31**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

Av. Jose Humácio Carlos Ferreira, s/n°, Centro
04173952/0001-68 Exercício: 2024

DECRETO Nº 41 , DE 05 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.681

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO
969.158.621-53

VITHÓRYA VIEIRA ALVES
SEC. FINANÇAS
044.830.591-73
BOM JESUS DO ARAGUAIA, 05 de abril de 2024

DIEIÇO DUARTE NUNES
CONTADOR
044.830.591-73

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 20 - 01 DE MARÇO DE 2024



PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

Av. Jose Humário Carlos Ferreira, s/nº, Centro
04173952/0001-68 Exercício: 2024

DECRETO N° 20 , DE 01 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.661

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$366.183,99 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 366.183,99

Superávit Financeiro

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	656	10.301.0009.2102.0000	SAÚDE PARA TODOS	336,06	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 3	2 600
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		001 001	Recursos Proprios do Município		
02	10	02	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
	651	15.451.0008.1068.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE	365.847,93	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1	2 500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		001 001	Recursos Proprios do Município		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 366.183,99

Fontes de Recurso		
2	500	365.847,93
2	600	336,06

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO
969.158.621-53

VITHÓRYA VIEIRA ALVES
SEC. FINANÇAS
706.873.521-50
BOM JESUS DO ARAGUAIA, 01 de março de 2024

DIEIÇO DUARTE NUNES
CONTADOR
044.830.591-73

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 52, DE 02 DE MAIO DE 2024



PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

Av. Jose Humárcio Carlos Ferreira, s/nº, Centro
04173952/0001-68 Exercício: 2024

DECRETO N° 52 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.661

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.222.136,25 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.222.136,25

Anulação

02	03	01	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM. PLANEJAMENTO		
	52	04.122.0002.1005.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	3.400,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	59	04.122.0002.2009.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	2.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	60	04.122.0002.2009.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	85.269,16	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	61	04.122.0002.2009.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	11.960,00	
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	04	01	GABINETE DO SECRETARIO		
	75	04.122.0002.2020.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	20.167,35	
		4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	84	04.123.0002.2017.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	2.118,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	05	01	GABINETE DO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		



PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

Av. Jose Humácio Carlos Ferreira, s/n°, Centro
04173952/0001-68 Exercício: 2024

DECRETO N° 52 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.661

Anulação

02	05	01	GABINETE DO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
	90	12.365.0006.1079.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR	381.629,43	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 2	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	658	12.365.0006.1079.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR	200.544,73	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 2	1 550
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	663	12.365.0006.1079.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR	55.344,83	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 2	1 569
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	05	04	FUNDEB		
	204	12.365.0006.2066.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR	5.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 2	1 540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	207	12.365.0006.2066.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR	2.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 2	1 540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	279	10.301.0009.2102.0000	SAÚDE PARA TODOS	15.600,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3	1 600
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	287	10.301.0009.2102.0000	SAÚDE PARA TODOS	1.316,98	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3	1 600
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	659	10.301.0009.2102.0000	SAÚDE PARA TODOS	6.830,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3	1 621
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

**PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**

Av. Jose Humácio Carlos Ferreira, s/n°, Centro

04173952/0001-68

Exercício: 2024

DECRETO N° 52 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.661**Anulação**

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	660	10.301.0009.2102.0000	SAÚDE PARA TODOS	7.584,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3	1 621
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	411	08.244.0003.2033.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.800,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 4	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	414	08.244.0003.2033.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	5.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 4	1 660
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	07	03	DEPARTAMENTO DO CRAS		
	454	08.244.0003.2034.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.054,00	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 4	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	07	05	CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO		
	500	08.244.0003.2028.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.200,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 4	1 660
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	502	08.244.0003.2028.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	7.800,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 4	1 660
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	08	01	SECRETARIA DO GABINETE DE ESPORTE, LAZER E CULTURA		
	512	27.812.0004.2037.0000	ESPORTE PARA TODOS	7.450,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

**PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**

Av. Jose Humácio Carlos Ferreira, s/n°, Centro

04173952/0001-68

Exercício: 2024

DECRETO N° 52 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.661**Anulação**

02	08	01	SECRETARIA DO GABINETE DE ESPORTE, LAZER E CULTURA		
	514	27.812.0004.2037.0000	ESPORTE PARA TODOS		600,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	08	02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		
	525	27.812.0004.2039.0000	ESPORTE PARA TODOS		31.011,25
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	529	27.812.0004.2039.0000	ESPORTE PARA TODOS		361.456,52
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	09	02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO		
	592	20.606.0007.2083.0000	AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE		2.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
	25	04.122.0002.2005.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		-10.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT,F.R. Grupo:	1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	03	01	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM. PLANEJAMENTO		
	58	04.122.0002.2009.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		-21.613,14
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		



PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

Av. Jose Humácio Carlos Ferreira, s/nº, Centro

04173952/0001-68

Exercício: 2024

DECRETO Nº 52 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.661

02	03	01	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM. PLANEJAMENTO		
	62	04.122.0002.2009.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		-1.000,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	67	04.122.0002.2012.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		-15.417,52
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	03	02	DEPARTAMENTO DE ADMINSITRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
	72	04.122.0002.2015.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		-30.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	04	01	GABINETE DO SECRETARIO		
	83	04.123.0002.2017.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		-2.118,00
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	85	04.123.0002.2017.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		-19.203,09
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	86	04.123.0002.2017.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		-11.960,00
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	88	04.123.0002.2017.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		-11.329,26
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME		
	91	12.122.0006.2070.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR		-2.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	2 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		



PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

Av. Jose Humácio Carlos Ferreira, s/nº, Centro
04173952/0001-68 Exercício: 2024

DECRETO Nº 52 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.661

02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME			
92	12.128.0006.2049.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR		-5.000,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R. Grupo:	2	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				
652	12.361.0006.1091.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR		-82.746,08		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo:	2	1 571
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
276	10.301.0009.2102.0000	SAÚDE PARA TODOS		-45.199,90		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R. Grupo:	3	1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				
278	10.301.0009.2102.0000	SAÚDE PARA TODOS		-22.430,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	3	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				
286	10.301.0009.2102.0000	SAÚDE PARA TODOS		-1.316,98		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	3	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				
316	10.302.0009.2107.0000	SAÚDE PARA TODOS		-7.584,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	3	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
385	08.244.0003.2024.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		-2.854,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo:	4	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				
396	08.244.0003.2031.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		-7.800,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		F.R. Grupo:	4	1 661
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				
397	08.244.0003.2031.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		-3.200,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo:	4	1 661
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				



PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

Av. Jose Humácio Carlos Ferreira, s/nº, Centro

04173952/0001-68

Exercício: 2024

DECRETO Nº 52 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.661

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
	413	08.244.0003.2033.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			-5.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	4	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02	08	01	SECRETARIA DO GABINETE DE ESPORTE, LAZER E CULTURA				
	513	27.812.0004.2037.0000	ESPORTE PARA TODOS			-8.050,00	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02	08	02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER				
	520	27.812.0004.2038.0000	ESPORTE PARA TODOS			-1.440,00	
		3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP	F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				
	522	27.812.0004.2038.0000	ESPORTE PARA TODOS			-350,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02	09	02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO				
	581	20.606.0007.1045.0000	AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE			-2.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02	10	02	DEPARTAMENTO DE OBRAS				
	616	15.452.0008.1089.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE			-100.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				
	617	26.782.0008.2092.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE			-32.273,50	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				
	623	26.782.0008.2098.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE			-100.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				

**PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**

Av. Jose Humárcio Carlos Ferreira, s/n°, Centro
04173952/0001-68 Exercício: 2024

DECRETO Nº 52 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.661

02	10	03	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS		
626	15.451.0008.1058.0000		INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE		-19.455,00
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	001 001		Recursos Proprios do Municipio		
627	15.451.0008.1062.0000		INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE		-440.234,26
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	001 001		Recursos Proprios do Municipio		
629	15.452.0008.2090.0000		INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE		-30.241,52
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1 751
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	001 001		Recursos Proprios do Municipio		
631	15.452.0008.2090.0000		INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE		-180.320,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 751
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	001 001		Recursos Proprios do Municipio		

Anulação (-)**-1.222.136,25**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO
969.158.621-53

VITHÓRYA VIEIRA ALVES
SEC. FINANÇAS
706.873.521-50
BOM JESUS DO ARAGUAIA, 02 de maio de 2024

DIEIÇO DUARTE NUNES
CONTADOR
044.830.591-73

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 34 - 01 DE ABRIL DE 2024



PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

Av. Jose Humácio Carlos Ferreira, s/nº, Centro
04173952/0001-68 Exercício: 2024

DECRETO N° 34 , DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.661

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$89.076,05 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 89.076,05

Anulação

02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME		
	112	12.361.0006.2056.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR	76.888,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2	1 759
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Município		
02	05	04	FUNDEB		
	208	12.365.0006.2066.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR	8.316,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2	1 540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Município		
02	07	05	CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO		
	497	08.244.0003.2028.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.872,05	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 4	1 660
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Município		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	05	01	GABINETE DO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
	90	12.365.0006.1079.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR	-8.316,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 2	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Município		
02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME		

**PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**

Av. Jose Humárcio Carlos Ferreira, s/n°, Centro
04173952/0001-68 Exercício: 2024

DECRETO Nº 34 , DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.661

02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME			
	109	12.361.0006.2056.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR		-76.888,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	2	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	07	01	GABINETE DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL			
	373	08.244.0003.1010.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		-3.872,05	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	4	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			

Anulação (-)**-89.076,05**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO
969.158.621-53

VITHÓRYA VIEIRA ALVES
SEC. FINANÇAS
706.878.521-50
BOM JESUS DO ARAGUAIA, 01 de abril de 2024

DIEIÇO DUARTE NUNES
CONTADOR
044.830.591-73

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa CONSULTAR – CONSULTORIA, SERVIÇOS E MARKETING DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.057.669/0001-31, com sede na Rua Alexandre de Barros, nº 1.997, Chácara dos Pinheiros, em Cuiabá, MT, CEP 78.080-030, telefone (66) 98434-9051, e-mail consultarservices@gmail.com, representada pelo Sr. GIL MARCELO DOS SANTOS LIRA NAZÁRIO, portador do RG nº 14853655 SSP/MT e inscrito no CPF nº 000.373.871-03, denominada FORNECEDORA, tendo em vista a DISPENSA FÍSICA Nº 027/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 007/2024, Decreto Municipal nº 011/2024, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria relacionada a prestação de contas via APLIC e na prestação de serviços técnicos de envio das prestação de contas via sistema APLIC (auditoria pública informatizada de contas), ao Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT), para atender ao Município de Brasnorte - MT, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Aviso de Dispensa/Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO SISTEMA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDI-DA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	73393	Serviço de assessoria e consultoria relacionada a prestação de contas via Aplic.	Mês	6	R\$ 3.450,00	R\$ 20.700,00
2	73394	Serviço especializado em prestação de contas junto ao TCEMT, via sistema APLIC, parametrização sistêmica de contas contábeis, conferência de balancete, em especial estoque, receita, despesa, tributário, patrimônio e folha de pagamento, parametrização de contas contábeis para geração da matriz de saldos contábeis para envio junto ao SICONFI e trabalhos de geração e conferência de tabelas XML com o sistema informatizado do ente para posterior envio protocolo das informações.	Mês	6	R\$ 3.200,00	R\$ 19.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 39.900,00

Totalizando o valor de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil, novecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 06 (seis) meses, contados a partir desta data, iniciando em 18 de julho de 2024 e encerrando em 18 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao Órgão GERENCIADOR seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do Órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo à Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão GERENCIADOR, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o Órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do Órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o Órgão GERENCIADOR e Órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 Os serviços deverão ser entregues mensalmente, no prazo e local definidos na Autorização/Ordem de Fornecimento, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/FORNECEDORA e acatado pelo Órgão GERENCIADOR, sem nenhum custo adicional.

5.2 A prestação dos serviços deverá ser feita no horário e local indicados pela Secretaria solicitante.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a substituir os mesmos no prazo máximo de até 01 (um) dia, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 Prestar os serviços de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão GERENCIADOR, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.7 O não cumprimento dos prazos do aviso, do termo de referência e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.8 No decorrer do período da contratação, eventuais defeitos nos serviços fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela FORNECEDORA.

5.9 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos serviços, dentro do prazo previsto de no máximo 02 (dois) dias.

5.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da FORNECEDORA, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do “SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

- 6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tendo como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.
- 6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.
- 6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação previstas neste instrumento.
- 6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.
- 6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.
- 6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.
- 6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.
- 6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA/contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.1.3 Notificar a FORNECEDORA/contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela FORNECEDORA/contratada.
- 7.1.5 Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na contratação.
- 7.1.6 Aplicar à FORNECEDORA/contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação.
- 7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela FORNECEDORA/contratada.
- 7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA/contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da FORNECEDORA/contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

- 7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2.1.1 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- 7.2.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 7.2.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.2.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.2.1.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 7.2.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 7.2.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.2.1.8 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.2.1.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 7.2.1.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 7.2.1.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 7.2.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.2.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 7.2.1.15 Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.
- 7.2.1.16 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- 7.2.1.17 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.2.1.18 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.
- 7.2.1.19 Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.
- 7.2.1.20 A retenção do Imposto de Renda - IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.
- 7.2.1.21 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea "a", da Resolução CGSN nº 140/2018.
- 7.2.1.22 Prestar esclarecimento ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 7.2.1.23 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 7.2.1.24 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 7.2.1.25 Realizar a entrega das obrigações no prazo estabelecido conforme leis vigentes.

7.2.1.26 Prestação de serviços de Processamento e Transmissão das Cargas Mensais, Carga de Encerramento, Carga de Planejamento, Carga Inicial e Cargas Tempestivas na plataforma do APLIC TCE/MT, compreendendo as seguintes atividades:

- Transmissão das Cargas Mensais dos informes da Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Contratos e Patrimônio;
- Transmissão da Carga de Encerramento;
- Transmissão da Carga de Planejamento;
- Transmissão da Carga Inicial;
- Auxílio e acompanhamento na transmissão das Cargas Tempestivas – Processos licitatórios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes da dotação orçamentária do Órgão ou entidade participante:

03.001.04.122.0002.2005.3390350000

03.001.04.122.0002.2005.3390390000

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Não será admitida a adesão a esta Ata de Registro de Preços por Órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §4º, do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e art. 16, inciso III, do Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigida qualquer inconformidade no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.12 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 044/2024:

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Jeanne Folador dos Santos – mat. 4984 – CPF: 035.xxx.xxx-44

Substituto: Felipe Colombo Cechini – mat. 4779 – CPF: 392.xxx.xxx-64

10.14 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a FORNECEDORA contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral:

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 007/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 18 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

CONSULTAR – CONSULTORIA, SERVIÇOS E

MARKETING DIGITAL LTDA

CNPJ nº 34.057.669/0001-31

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 – SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através de sua agente de contratação nomeada pelo Decreto Municipal nº 076/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **01/08/2024** as **09:00H (Horário de Brasília)**, Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico com SRP nº 008/2024**, no Tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, com cotas exclusivas para ME e EPP, modo aberto, plataforma Licitanet, com o objeto “REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FORNECEDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) AOS ALUNOS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASNORTE - MT.” Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: <http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic...> e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 18 de julho de 2024.

Arieli Caldeira da Cunha

Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a retificação do edital de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, na forma PRESENCIAL, objetivando a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços técnicos visando a elaboração de projetos e campanhas com o fim específico de divulgar as ações da Prefeitura Municipal

de Cáceres-MT, conforme as especificações constantes no edital e seus anexos.

Realização: 09 de setembro de 2024 às 08h00min horário de local.

Valor estimado: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Observação: O Edital retificado e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 – Cáceres-MT, ainda através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br>, pelo email: licitacao@caceres.mt.gov.br, ou ainda no Portal Nacional de Compras Públicas através do link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

Prefeitura de Cáceres, 18 de julho de 2024.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Agente da Contratação

RESOLUÇÃO Nº. 19 DE 17 DE JULHO DE 2024.

Formação das Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, biênio 2024/2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), LEI Nº 3.289 DE 10 DE JUNHO DE 2024, dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social no Município, institui o Sistema Único de Assistência Social de Cáceres e dá outras providências, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária do dia 17 de julho de 2024, com registro em Ata nº 358.

Considerando que as Comissões Temáticas são constituídas de forma paritária, de natureza permanente, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência, segundo suas afinidades com os temas a serem tratados;

Considerando que a qualquer conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão, com direito à voz;

Considerando ainda que as Comissões contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva, para realização de suas reuniões e elaboração dos relatórios;

RESOLVE:

Art. 1º - Formar as Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, ficando assim definido:

I – Comissão de Política e Normas da Assistência Social

ü Secretaria Municipal de Saúde;

ü Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – Proteção Básica;

ü Terceira Subseção da OAB – Cáceres/MT;

ü Fundação Terezinha Mendes - FTM;

COORDENAÇÃO DA COMISSÃO: Terceira Subseção da OAB – Cáceres/MT

II – Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social

ü Secretaria Municipal de Finanças;

ü Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – Gestão Municipal;

ü Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/MT;

ü Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

COORDENAÇÃO DA COMISSÃO: Secretaria Municipal de Finanças

III - Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Entidades de Assistência Social registradas no CMAS

ü Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – Gestão Municipal

ü Secretaria Municipal de Educação;

ü Fundação Terezinha Mendes – FTM;

ü Centro de Referência de Assistência Social;

COORDENAÇÃO DA COMISSÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – Gestão Municipal

IV – Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Unidades Públicas de Assistência Social

ü Secretaria Municipal de Educação;

ü Secretaria Municipal de Saúde;

ü Terceira Subseção da OAB – Cáceres/MT;

ü Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – Proteção Básica

COORDENAÇÃO DA COMISSÃO: Secretaria Municipal de Educação

V – Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Programa Bolsa Família

ü Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – Proteção Especial;

ü Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – Proteção Básica

ü Fundação Terezinha Mendes - FTM;

ü Centro de Referência de Assistência Social;

COORDENAÇÃO DA COMISSÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – Proteção Básica

Cáceres-MT, 17 de julho de 2024.

MARIANA BRUNNER DA SILVA

Presidente do CMAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº503 DE 18 DE JULHO DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 22.051 de 19 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Vanilson da Silva Santa

Suplente: Claudionor Elias de Arruda

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
116/24-PGM	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA	Aquisição de insumos para proceder à impermeabilização com lama asfáltica nas vias públicas, execução de novos pavimentos asfálticos e serviços de tapa buraco em PMF, TSD nas vias públicas com pavimento danificado e construção de manilhas, alas, meio fio, bloquetes, construção e manutenção de pontes no Município de Cáceres, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.	17/07/24	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de julho de 2024.

DEMIS ROGÉRIO RODRIGUES COSTA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 464 15 DE JULHO DE 2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a previsão do artigo 5º, parágrafo único e, art. 353, §1º, ambos do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a variação do IPCA (IBGE), no período de julho de 2023 a junho de 2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº.22.440 de 21 de junho de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Reajustar em 4,227580 % o valor da Unidade Fiscal de Cáceres – **UFIC**, para o cálculo e tabela de preços públicos, que passará de **R\$ 62,42 (sessenta e dois reais e quarenta e três centavos) para R\$ 65,06 (sessenta e cinco reais e seis centavos)**, com eficácia a partir de 01 de agosto de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 e julho de 2024.

ANTONIA ELIENTE LLIBERATO

Prefeita Municipal de Cáceres

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°
12/2024 PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 001/2024**

PROMOTORA: Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE **MATERIAIS DE USO GERAL DE INFORMÁTICA**, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PLATAFORMA: Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras

DATA: 31/07/2024 às 09h00m - (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF).

RETIFICAÇÃO:

- Alteração da descrição do item 8 – Coletor de Dados.

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – Autarquia Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso**, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900, ramais 2017 e 2018; na cidade de CÁ CERES-MT, baixado nos sites www.aguasdopantanal.eco.br, gov.br/compras e pncp.gov.br ou solicitando para e-mail licitacaoaguasdopantanal@gmail.com

Cáceres-MT, 17 de julho de 2024.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N° 617/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **BRUNA DIAS DOS SANTOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Inacio Chaves, Bairro Vitória Régia, S/N, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG N° 2667149-2 SSP-MT e CPF N° 062.081.391.12, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **BRUNA DIAS DOS SANTOS**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Irene Coelho Cruz, nas turmas Creche I C matutino e Creche I F vespertino, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **04 de julho de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)

ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.
- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de julho de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	
NOME _____	
CPF: _____	
RG: _____	

**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2023-PGM**

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 7º Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato Administrativo n.º 023/2023-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI

Objeto: Aditar o **VALOR e os PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n.º 023/2023-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Lo-**

gística e a empresa **VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI**. Valor para mais **R\$ 617.812,09 (seiscentos e dezessete mil, oitocentos e doze reais e nove centavos)**. Correspondente aproximadamente à **8,45%** do valor original, alterando o valor total contratual de **R\$ 8.510.172,88** para **R\$ 9.127.984,97**. E Prazos para mais **180 (cento e oitenta)** dias.

Cáceres – MT, 18 de julho de 2024.

Demis Rogério Rodrigues Costa

Secretário Municipal De Infraestrutura e Logística

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
RESULTADO FINAL DA FASE DE SELEÇÃO DO EDITAL Nº 005/2024 CÁCERES AUDIOVISUAL 02 - LPG**

A Prefeitura Municipal de Cáceres por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura- SMTC, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o **RESULTADO FINAL da FASE DE SELEÇÃO** do Edital Nº 005/2024 Cáceres Audiovisual 02 - Lei Paulo Gustavo.

Conforme o Edital, no item 18. 2ª ETAPA DE HABILITAÇÃO – ENTREGA DAS CERTIDÕES, o (a) Proponente do projeto contemplado deverá apresentar os documentos para a 2ª Etapa de habilitação nas datas do dia 22/07/2024 a 24/07/2024 através do E-mail lpgcaceresaudiovisual02@gmail.com, posteriormente comparecer à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura para assinatura do Termo de Cooperação Financeira entre os dias 24/07/2024 a 25/07/2024.

PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	CATEGORIA	MÉDIA TOTAL	RESULTADO FINAL
VIDEOCLÍPE – DUAS PROPOSTAS				
João Gabriel Alvares Gil	Bugre Soul – Pantanal Soul	Videoclipe	31,5	Selecionado
Arthur Pereira Caixeta	Caminho das Águas	Videoclipe	28	Selecionado
Natanael Vieira De Souza	Nato de Souza - "Noites e Vinhos"	Videoclipe	26,16	Classificado
Luiz Felipe da Silva Cruz	Raízes Vivas: Em Movimento	Videoclipe	22	Classificado
OUTROS FORMATOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL – SEIS PROPOSTAS				
José Carlos Menacho Tramari De Oliveira Carvalho	Discocáceres – Conversa, História e Música	Outros Formatos de Produção Audiovisual	32,66	Selecionado
Jocineide Catarina Maciel De Souza	Memórias De Cáceres: os Portos Fluviais nas Histórias das Lavadeiras	Outros Formatos de Produção Audiovisual	32	Selecionado
Deivid Bento Fernandes Da Silva	"Nós Somos o Remanso Fraternal"	Outros Formatos de Produção Audiovisual	31,33	Selecionado
Iram De Almeida	"As Telas Através da Tela"	Outros Formatos de Produção Audiovisual	31,5	Selecionado
Juliana Giral dini Barbosa Da Silva	O Rio Vendido: o Dilema do Paraguai	Outros Formatos de Produção Audiovisual	30,83	Selecionado
Luander Ildio	Reza de São João da dona Maria de Seu Godofredo	Outros Formatos de Produção Audiovisual	30,66	Selecionado
Karen Larissa Neris De Oliveira	Sabores da Negritude	Outros Formatos de Produção Audiovisual	30,33	Classificado
Jefferson Blun	Cáceres Mama	Outros Formatos de Produção Audiovisual	28,5	Classificado
Jonathan Ferreira Amorim	Boto "lenda na Cáceres amazônica"	Outros Formatos de Produção Audiovisual	28,16	Classificado
Lucas Nunes da Cunha	Remanescentes	Outros Formatos de Produção Audiovisual	27,83	Classificado
Paulo Henrique Proença De Barros	Preta (Podcast).	Outros Formatos de Produção Audiovisual	25,16	Classificado

Rauni Vilasboas Valentim	Música Reseignificada: O som está mais Perto do que você Imagina	Outros Formatos de Produção Audiovisual	25	Classificado
Marcelo Carvalho Da Silva	Felinos De Rua: Dos Desafios À Esperança	Outros Formatos de Produção Audiovisual	25	Classificado
Ana Rosa de Moraes Rodrigues	Tutorial em Vídeo: "Deixem Meu Cabelo Black": Símbolo de Resistência e Empoderamento um Elo Com a Ancestralidade Afro Brasileira.	Outros Formatos de Produção Audiovisual	23,16	Classificado
CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL – CINCO PROPOSTAS				
Leandro Silveira Rocha	"Curtas Que Contam: Narrativas Em Documentário"	Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual	29,5	Selecionado
Almerinda Auxiliadora de Souza	Mulheres em Ação: O Protagonismo Feminino Na Produção Audiovisual Com Uso De Aplicativos E Celular	Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual	28,5	Selecionado
Valdir dos Santos	Criando Vídeos Com Celular	Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual	27,83	Selecionado
Diego Terada de Oliveira	Aprendizagem Criativa (In)Versos E Telas: Produção Do Audiobook	Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual	26,66	Selecionado
Lucas Yuri Gomes Vicente	"Projetando Na Telona"	Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual	26,5	Selecionado
Patrícia Alves Pereira	Curso de Maquiagem Artística	Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual	22,33	Classificado
Silmar do Nascimento Nunes	Cinecelular: Criatividade na Palma da Mão	Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual	21,33	Classificado

Prefeitura de Cáceres-MT, 18 de julho de 2024.

Cláudio Henrique Donatoni

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Decreto nº 780 de 11 de outubro de 2022

Prof.a Dra. Maria do Socorro Araújo

Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Cáceres

PORTARIA INTERNA Nº 05/2023

Comissão Especial da Lei Paulo Gustavo Cáceres/MT

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.296, DE 15 DE JULHO DE 2024**

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Gabinete da Prefeita, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 681.400,00 (seiscentos e oitenta e um mil e quatrocentos reais), conforme as funcionais-programáticas a seguir discriminadas:

Órgão:	01 – GABINETE DO(A) PREFEITO(A)	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Função:	04 – Administração Geral	
Subfunção:	092 – Representação Judicial e Extrajudicial	
Programa:	1002 – GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	2.147 – MAN. C/AS ATIV DO FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90 Aplicações Diretas	(1.500) Recursos não Vinculados de Impostos	681.400,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos pela anulação de dotação, **conforme disposto no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.**

Órgão:	01 – GABINETE DO(A) PREFEITO(A)	
Unidade:	01 – GABINETE DO(A) PREFEITO(A)	
Função:	04 – Administração Geral	
Subfunção:	092 – Representação Judicial e Extrajudicial	

Programa:	1002 – GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	2.005 – MAN E ENC C/AS ATIV DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90. Aplicações Diretas	(1.500) Recursos não Vinculados de Impostos	681.400,00

Art. 3º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.255, de 21 de dezembro de 2023-LOA/2024, Lei nº 3.254, de 21 de dezembro de 2023-LDO/2024 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 15 de julho de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE
CACERES/JULHO-2024/3**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
22/07/2024 17:30	https://meet.google.com/wes-bhde-one	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
3.935/2024	Diva Moreno de Souza Silva	Miriele Garcia
22.672/2023	Edson Olímpio Dalto	Adriane Silva
6.058/2024	Lara E Loffer Lara Ltda	Richard Rodrigues
7.081/2024	Serv. San. Águas do Pantanal	Jovanil de Campos
10.442/2024	José Antônio Pires da Silva	Johnny Rodrigues
16.231/2023	Grupo Escoteiro Luis Albuquerque de Mello Pereira e Cáceres	Patricia Maria Frade

Cáceres-MT, 16 de Julho de 2024.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 18 DE 17 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a eleição de conselheira(o) para compor a mesa diretora, sendo Presidente e vice-presidente, do Conselho Municipal de Assistência Social de Cáceres/MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), **LEI Nº 3.289 DE 10 DE JUNHO DE 2024, dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social no Município, institui o Sistema Único de Assistência Social de Cáceres e dá outras providências**, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária do dia 17 de julho de 2024, com registro em Ata nº 358.

RESOLVE:

Art. 1º - Eleger a conselheira(o) nas funções de Presidente, vice-presidente, do Conselho Municipal de Assistência Social de Cáceres/MT para a gestão de 2024/2026.

I – Foi eleita a conselheira **MARIANA BRUNNER DA SILVA**, titular representante da Terceira Subseção da OAB-Cáceres/MT, que exerce a função de Presidente.

II – Foi eleita a conselheira **INAILZA POQUIVQUI PEDRAÇA FERREIRA**, titular representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – Cáceres/MT, que exerce a função de Vice-Presidente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 17 de julho de 2024.

MARIANA BRUNNER DA SILVA

Presidente do CMAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 3.295, DE 15 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 343.468,56 (trezentos e quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as funcionais-programáticas a seguir discriminadas:

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.023 – MAN E ENC C/AS ATIV DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	120.308,66

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.025 – MAN E ENC C/AS ATIV DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	142.626,37

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.027 – MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO-CER TIPO II	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	1.049,79

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.144 – MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE ESP. MÉDICAS-CEM	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	24.051,83

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.033 – MAN E ENC C/AS ATIV DO AMB DE DERMATOLOGIA, PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	7.056,86

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	122 – Administração Geral	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.021 – MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$

3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	18.021,21
----------------------------	--	-----------

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	304 – Vigilância Sanitária	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.030 – MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO-CTA/SAE	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	6.007,07

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.026 – MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA-CEO	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	4.225,98
Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.028 – MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	6.007,07

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	304-Vigilância Sanitária	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.036 – MAN E ENC C/AS ATIV DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	12.014,14

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.029 – MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL-CAPSI	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	2.099,58

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o **EXCESSO DE ARRECAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.255, de 21 de dezembro de 2023-LOA/2024, Lei nº 3.254, de 21 de dezembro de 2023-LDO/2024 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 15 de julho de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**RH
PORTARIA DE Nº 441 DE 18 DE JULHO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **AUXILIO NATALIDADE** PARA OS SERVIDORES RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica

Município e;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos protocolados.

CONSIDERANDO o teor do Ofício/Parecer nº. 21/2024/ADVM, protocolado na data de 07 de maio de 2024 sob nº. 3093.

CONSIDERANDO o teor do Artigo 201 da Lei Complementar 001/1993.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, o “**Auxílio Natalidade**” aos servidores relacionados abaixo:

Nº	MAT	SERVIDOR	DEPENDENTES
1	5168	FABIOLA CARVALHO DE REZENDE	02

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de julho de 2024.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**PREVICAMP
PORTARIA Nº 024/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. **Elenice Vieira da Cruz**”

O Prefeito do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c no art. 80, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 653 de 18 de fevereiro de 2004, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinápolis/MT; Lei nº 027 de 05 de dezembro de 2011 que dispõe sobre o Plano de Cargo Carreira e Salário dos servidores da educação do Município; e anexo I da Lei nº 1.333 de 31 de março de 2022, que concede revisão geral anual aos servidores da Administração Pública Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a Sra. **ELENICE VIEIRA DA CRUZ**, portadora do RG n.º 1453045 SSP/MT e do CPF n.º 772.626.381-49, residente e domiciliada no Município de Campinápolis/MT, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “08”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o n.º 66, contando com 25 (vinte e cinco) anos e 27 (vinte e sete) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais e paridade**, conforme processo administrativo do **PREVI-CAMP, n.º 2024.04.00019P**, a partir de 18.07.2024, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data de **18 de julho de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Campinápolis - MT, 17 de julho de 2024.

MARLON JOSE CORREA BORGES

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 837, DE 16 DE JULHO DE 2024.**

RETIFICA A PORTARIA N° 789/2024 QUE DELEGA FUNÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CARGO DE **DIRETORA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

O memorando via 1Doc N° 8.722/2024, datado em 16 de julho de 2024;

o retorno ao trabalho da servidora Juliana Andrade Anunciato conforme Portaria N° 836/2024;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1° Retificar a Portaria n° 789/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

"1. DELEGAR a servidora FERNANDA DA SILVA ALVES, mat: 3521, Agente Administrativo, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, a função e responsabilidade técnica do cargo de DIRETORA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO (INTERINA), durante o período de 10 de junho de 2024 à 19 de julho de 2024, em substituição a servidora JULIANA ANDRADE ANUNCIATO, matrícula n° 587, que se encontra de licença saúde no referido período;

Leia-se:

"1 DELEGAR a servidora FERNANDA DA SILVA ALVES, mat: 3521, Agente Administrativo, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, a função e responsabilidade técnica do cargo de DIRETORA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO (INTERINA), durante o período de 10 de junho de 2024 à 14 de julho de 2024, em substituição a servidora JULIANA ANDRADE ANUNCIATO, matrícula n° 587, que se encontra de licença saúde no referido período;

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias de julho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2024**

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal n° 001/2024 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei Municipal n° 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – AGENTE EDUCACIONAL / DISTRITO ITAMARATI NORTE

CLASS.	NOME
01°	SANDRA MARIA DAVELI SAMPAIO

Cargo – PROFESSOR COM PEDAGOGIA / ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
01°	MACIEL DA PAIXAO BORGES
02°	FRANCIELI FURTADO FERREIRA
03°	VANESSA LIMA DE ARAUJO MORAES
04°	ALEX BONFIM SIQUEIRA
05°	WELLINGTON ADRIANO FERNANDES DE SENA
06°	MICHELE MEDEIROS DE SOUZA
07°	NAJELA APARECIDA DE OLIVEIRA
08°	ANDRIELE DE OLIVEIRA SOARES GONCALVES
09°	LEILA MARA MADERS BORGES
10°	GLEICIANE SENA DA SILVA
11°	LEYDIANE MENDES DE JESUS FONSECA
12°	PATRICIA DOS SANTOS ALMEIDA TILLMANN
13°	MARIA INES HANAUER

Cargo - PROFESSOR COM PEDAGOGIA – PCD / ÁREA URBANA

CANDIDATO
1° RODRIGO DA SILVA FERRAZ
2° TANIA MARA SCHIAVINI

Cargo – PROFESSOR COM PEDAGOGIA / POSTO NORTE

CLASS.	NOME
01°	JAQUELINE APARECIDA MUNIZ
02°	ROSANGELA FRANCA BARCKI

Cargo – TÉCNICO DE APOIO EDUCACIONAL/ ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
01°	TAINARA LIMA SANTA ROSA
02°	MANOEL DEYMISON DANTAS DE SOUZA
03°	CARLOS ALBERTO COZER
04°	PAULA HELYKA MENEZES PEREIRA

Os candidatos aprovados acima relacionados deverão comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munidos dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 001/2024, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 16 dias do mês de julho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº. 130, DE 18 DE JULHO DE 2024.**

INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 14.721, de 8 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO A Lei Nº 14.640 de 31 de julho de 2023 – Institui o Programa Escola em Tempo Integral.

CONSIDERANDO o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO: A Meta 06 da Lei Municipal nº 1.780 de 30 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO: A Resolução SMEC Nº003, de 13 de maio de 2015, que dispõe sobre o Projeto Escola de Tempo Integral;

CONSIDERANDO: A Matriz Curricular adotada na Rede Municipal de Mendes, a partir do ano letivo de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral.

Parágrafo único: O Programa Escola em Tempo Integral deverá ocorrer de acordo com a Matriz Curricular adotada na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. O Gerenciamento, a organização e o monitoramento do Programa Escola em Tempo Integral serão de competência da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores, equipe pedagógica e dos educadores das escolas.

Art. 3º. A gestão desenvolvida será pautada na concepção da responsabilidade colegiada, participativa, cooperativa e transparente, através de procedimentos que garantam a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios pedagógicos e administrativos, contribuindo para a autonomia das escolas, assegurando o pluralismo de ideias, concepções e práticas pedagógicas.

Art. 4º. O Programa Escola em Tempo Integral, tem como principais objetivos:

I. promover a permanência do estudante na escola, assistindo- o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, enfatizando seu protagonismo; II. garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes e parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, assegurando aos estudantes as condições para a construção dos seus Projetos de Vida; III. propiciar a aprendizagem visando não apenas o desenvolvimento cognitivo, mas também o social, o físico e o afetivo do estudante e de todos os atores envolvidos na educação; IV. promover a equidade e a inclusão social por meio de experiências educativas; V. agir no desenvolvimento integral dos estudantes, ampliando seu repertório de referências e conhecimentos por meio de experiências que contemplam a multidimensionalidade do ser humano, isto é, a dimensão cognitiva, mas também a afetiva, a emocional, a ética, a estética, a sociomoral, a físico-motora, a espiritual, entre outras.

VI. adequar às atividades educacionais à realidade da comunidade escolar, oportunizando o desenvolvimento do empreendedorismo e da educação financeira.

VII- prover a adequação na infraestrutura física predial necessária para o funcionamento das Escolas de Tempo Integral;

Art. 5º. A Escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos - manhã e tarde, com uma jornada de, no mínimo, 7 horas diárias e carga horária semanal de 35 horas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentária consignada anualmente à Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 de julho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 012/2024**

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de octógono com piso em tablado carpetado.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

LINK DA SESSÃO: bllcompras.com

PERÍODO DE PROPOSTAS

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 19/07/2024 às 09h

Até 23/07/2024 às 16h

PERÍODO DE LANCES

De 24/07/2024 às 09h:00min

Até 24/07/2024 às 15h:00min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário de Brasília/DF.

DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 835 DE 16 DE JULHO DE 2024**

ALTERAR A PORTARIA Nº 930/2022 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO GRUPO CONDUTOR DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

A Portaria Nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011 instituiu a Rede de Atenção psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âm-

bito do Sistema Único de Saúde (SUS). o Memorando nº 8.700/2024, via sistema 1doc, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

1. ALTERAR, a portaria nº 930 de 23 agosto de 2022, que nomeia os membros do Grupo Condutor da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, passando a vigorar com a seguinte composição:

Representante: Central Regulação Municipal.

Titular: Francieli Mattei Dos Santos CPF: 027.XXX.XXX-59;

Suplente: Antônio Nunes de Almeida Filha CPF: 722.XXX.XXX-49;

Representante: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Titular: Reilly Pereira Melo CPF: 007.XXX.XXX-40;

Suplente: Maíra Geovana Lesciuk Pereira, CPF: 759.XXX.XXX-00;

Representante: Vigilância Epidemiológica.

Titular: Priscila Cristina Silva de Souza Mirande, CPF: 015.XXX.XXX-07;

Suplente: Mirlane Barbosa Silva, CPF: 894.XXX.XXX-44;

Representante: Centro de Especialidades

Titular: Adriana Santos de Lima Silva CPF: 888.XXX.XXX-91;

Suplente: Alice Viana Garcia da Rosa, CPF: 007.XXX.XXX-32.

Representante: Atenção Primária à Saúde– APS

Titular: Lidiane Borges de Castro CPF: 060.XXX.XXX-44;

Suplente: Tailaê Jaquel EickhoffK wiatkowski, CPF: 016.XXX.XXX-67.

Representante: Instituto São Lucas Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

Titular: Renata dos Santos Silva, CPF: 894.XXX.XXX-72;

Suplente: Ivan Carlo Limpa Porto CPF: 972.XXX.XXX-63.

Representante: Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Nome: Marcos Rufino da Cunha, CPF: 534.XXX.XXX-15;

Suplente: Alice Mendes Miranda Vieira, CPF: 834.XXX.XXX-15.

Representante: SAMU 192

Titular: Raylla Michelli de Melo Schmidt CPF: 055.XXX.XXX-79;

Suplente: Grasielle Matuchake de Oliveira, CPF: 005.XXX.XXX-67.

Representante: Unidade Descentralizada de Reabilitação D Aquino Correa.

Titular: Jamille Silva de Oliveira, CPF: 060.XXX.XXX-14;

Suplente: Kátia de Souza Rizotto CPF: 953.XXX.XXX-49;

Representante: Hospital Municipal Euclides Horst

Titular: Micheli Leia da Silva CPF 029.XXX.XXX-33 ;

Suplente: Luci Paula Rebeca Gomes Pinheiro CPF 020.XXX.XXX-70.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de julho de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

*repblicado para correção

ALTERA A PORTARIA Nº 719/2023 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Lei Municipal nº 2438/2023, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Memorando via 1Doc, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social; o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1ºALTERAR, a partir de 01 de julho de 2024, a portaria nº 719/2023 que nomeia membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, passando a vigorar a seguinte composição:

1- REPRESENTANTE DO GOVERNO MUNICIPAL:

Titular: Jailma Ferreira dos Santos CPF: XXX.312.251-XX

Suplente: Silvia Regina Schneiders CPF: XXX.834.061-XX

2- REPRESENTANTE DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Danilo Querino de Castro CPF: XXX.802.291-XX

Suplente: Vânia de Araujo Pompermyer CPF: XXX.473.301-XX

3 - REPRESENTANTE DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO:

Titular: Roberta Cristina Freitas Silva CPF: XXX.385.826-XX

Suplente: Marileusa Pereira CPF: XXX.498.031-XX

4- REPRESENTANTE DA SEC. MUN. DA SAÚDE:

Titular: Ana Carla Ferreira Picalho CPF : XXX.470.621-XX

Suplente: Reilly Pereira Melo CPF : XXX.026.861-XX

5- REPRESENTANTE DA SEC. MUN. DE FINANÇAS:

Titular: Monique Alencar Caetano CPF: XXX.631.161-XX

Suplente: Débora Cristina Costa Carvalho Lira CPF: XXX.000.871-XX

6- REPRESENTANTE DA SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER:

Titular: Alex Bueno de Freitas CPF: XXX.120.560-XX

Suplente: Jonas Ferreira de Almeida CPF: XXX.066.651-XX

7- REPRESENTANTE DO LIONS CLUBE CAMPO NOVO DO PARECIS

Titular: Camila Daniele Bomdespacho CPF: XXX.816.681-XX

Suplente: Walifer Monteiro Chieregatto CPF: XXX.771.191-XX

8- REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP:

Titular: Júlia Dias do Nascimento Coringa CPF: XXX.578.691-XX

Suplente: Judmar Jerônimo do Espírito Santo Coringa CPF: XXX.950.801-XX

9- REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE:

Titular: Adrienne Rizzotto CPF: XXX.251.331-XX

Suplente: Morgana Zanatta Peretti CPF: XXX.400.901-XX

10 - REPRESENTANTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSELHO ESCOLAR DAS ESCOLAS ESTADUAIS:

Titular: Heloisa Helena Alves Rozette CPF: XXX.778.651-XX

Suplente: Daiana Raquel Lima CPF: XXX.123.451-XX

11 - REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS- ASPCNP- AGEM**Titular:** Evanildo de Arruda Rodrigues CPF: XXX.668.531-XX**Suplente:** Jackeline de Jesus Curado CPF: XXX.468.281-XX**12- REPRESENTANTE DA PASTORAL DA CRIANÇA – PARÓQUIA SÃO CRISTÓVÃO:****Titular:** Susete Maria Souza da Silva CPF: XXX.846.526-XX**Suplente:** Ana Maria dos Santos CPF: XXX.260.114-XX**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dia do mês de julho de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE**Secretário Municipal de Administração****DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 840, DE 17 DE JULHO DE 2024**

ALTERAR A PORTARIA Nº 354/2023 QUE NOMEIA OS MEMBROS GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL MUNICIPAL (GTI-M), DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,**CONSIDERANDO:**

o disposto no Decreto Executivo Municipal nº 094/2023. o Memorando nº 8.780/2024, do sistema 1doc, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:**1. ALTERAR**, a portaria nº 354 de 18 abril de 2023, que nomeia os membros Grupo De Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M), do Programa Saúde na Escola (PSE), passando a vigorar com a seguinte composição:**I – Representantes da Secretaria Municipal da Educação:****Educação Ensino Educação Infantil.**

Maria Edilene Mateus do Nascimento – CPF: 886.XXX.XXX-00 Aline Martins – CPF: 015.XXX.XXX-16

Educação Ensino Fundamental

Daniela Regina Desordi Boniatti - CPF: 777.XXX.XXX-53 Thais Cunha de Oliveira – CPF: 030.XXX.XXX-92

II – Representantes da Secretaria de Saúde – SMS.**Departamento Atenção Básica**

Ana Carla Ferreira Picalho – CPF: 046.XXX.XXX-12

Planejamento das Campanhas da Atenção Básica

Reilly Pereira Melo – CPF: 007.XXX.XXX-40

III – Representantes Grupo de Apoio da Secretaria Municipal de Saúde.**Supervisora Sistema de Informação em Saúde**

Gizelle Perin – CPF: 970.XXX.XXX-34

Agente Administrativo

Lenir Regina da Silva Jacobi – CPF: 002.XXX.XXX-08

2.As competências e as atribuições dos membros do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M), estão definidas no Decreto Executivo Municipal nº 094 de 18 de abril de 2023.**3.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de julho de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE**Secretário Municipal de Administração****DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 100, DE 13 DE JUNHO DE 2024**

*Republicado para correção.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.562/2024.

DECRETA**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do município, no montante de R\$ 5.763.721,99 (cinco milhões, setecentos e sessenta e três mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.122.0008.20084	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.500.1002000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde-exerc. anterior	R\$	110.000,00
2.600.0000601.000	Transferências fundo a fundo de recursos do sus governo federal - gestão do sus	R\$	50.133,76
001.10.301.0009.10090	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ATENÇÃO BÁSICA		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.601.3110000.000	Transf. fundo a fundo de rec. do sus prov. do gov. federal - investimento - emenda individual	R\$	4.672,55
2.601.3110000.600	Transf. do sus prov. do gov. federal - investimento - emenda individual - atencao basica	R\$	200.000,00
001.10.301.0009.20144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.621.0000000.000	Transf. de recursos do sistema único de saúde – sus – estado-exerc. anterior	R\$	9.456,00
001.10.301.0009.20175	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.600.0000600.000	Transferências fundo a fundo de recursos do sus governo federal - atenção basica	R\$	881.705,05
2.621.0000600.000	Transferências de recursos do sus estado - psf-exerc.anterior	R\$	257.386,02

2.600.0000600.001	Transf. fundo a fundo de rec. do sus proven. do gov. federal - custeio - atenção básica - alimentar	R\$ 13.800,00
2.621.3210000.001	Transferências sus estadual - emenda - portaria 131/2023/gbse	R\$ 50.000,00
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
2.500.1002000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde-exerc. anterior	R\$ 100.000,00
001.10.302.0010.10088	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - MAC	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
2.500.1002000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde-exerc. anterior	R\$ 200.000,00
2.601.0000603.000	Transferências de recursos do sus fundo a fundo destinados a investimentos - atenção especializada	R\$ 3.550,33
2.621.3210000.001	Transferências sus estadual - emenda - portaria 131/2023/gbse	R\$ 11.577,16
001.10.302.0010.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
2.500.1002000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde-exerc. anterior	R\$ 1.890.000,00
2.600.0000603.000	Transf. fundo a fundo de rec. do sus prov. do gov. fed-bl.custeio -atenção de média e alta complexidade	R\$ 80.474,26
2.621.0000000.000	Transf. de recursos do sistema único de saúde – sus – estado-exerc. anterior	R\$ 86.624,05
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
2.631.3110000.000	Transf. convenio união - saúde - emenda individual - exerc. ant.	R\$ 16.164,07
001.10.302.0010.20092	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
2.600.0000603.000	Transf. fundo a fundo de rec. do sus prov. do gov. fed-bl.custeio -atenção de média e alta complexid	R\$ 50.000,00
2.621.0000000.000	Transf. de recursos do sistema único de saúde – sus – estado-exerc. anterior	R\$ 43.843,75
2.621.0000603.000	Transferências de recursos do sus - estado - mac - média alta complexidade	R\$ 50.000,00
2.600.0000000.000	Trasferencias fundo a fundo de recursos do sus governo federal	R\$ 50.000,00
001.10.302.0010.20094	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
2.600.0000603.000	Transf. fundo a fundo de rec. do sus prov. do gov. fed-bl.custeio -atenção de média e alta complexid	R\$ 50.000,00
2.621.0000000.000	Transf. de recursos do sistema único de saúde – sus – estado-exerc. anterior	R\$ 116.000,00
001.10.302.0010.20095	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
2.621.0000603.000	Transferências de recursos do sus - estado - mac - média alta complexidade	R\$ 93.843,75
001.10.302.0010.20149	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	
2.500.1002000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde-exerc. anterior	R\$ 783.000,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	

2.500.1002000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde-exerc. anterior	R\$ 400.000,00
001.10.303.0011.20096	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMÁCIA MUNICIPAL	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
2.600.0000602.000	Transferencias fundo a fundo de recursos do sus governo federal - assistencia farmaceutica	R\$ 27.501,27
2.621.0000602.000	Transferências de recursos do sus estado - farmacia basica - exerc.anterior	R\$ 76.222,55
001.10.304.0012.20099	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA SANITARIA	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
2.600.0000605.000	Transferencias fundo a fundo de recursos do sus governo federal - vigilancia em saude	R\$ 44.000,00
2.621.0000605.000	Transferências de recursos do sus estado - vigilância em saúde - exercicios anteriores	R\$ 13.767,42
	TOTAL	R\$ 5.763.721,99

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024– LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 13 de junho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

*Publicação Anterior, 03 de Julho de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.518

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços**, objetivando **Aquisição de água mineral e gás de cozinha**, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **01/08/2024** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade; **b)** Estimativa de consumo; **c)** Local de entrega **d)** Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 18 de julho de 2024.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO

*repblicado para correção

ADITIVO N° 01 AO CONTRATO N° 58/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **WCOGEO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 05.831.807/0001-90.

Objeto: Altera-se a **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**, sendo aditivado o valor de R\$ 81.475,00 (oitenta e um mil quatrocentos e setenta e cinco reais), que equivale a 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato.

Valor: O valor do aditivado será de R\$ 81.475,00 (oitenta e um mil quatrocentos e setenta e cinco reais), que equivale a 25 % (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, correspondente a tabela abaixo:

CÓDIGO	NOME	UND	QTD	Valor	Total
45136	VETORIZAÇÃO, TRATAMENTO E VINCULAÇÃO DO CADASTRO TRIBUTÁRIO, MAPA CARTOGRÁFICO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, JUNTO AO SIG.	UN	3.250	10,00	32.500,00
45137	APONTAMENTO DE DIVERGÊNCIAS ENCONTRADAS NO BANCO DE DADOS E CUSTOMIZAÇÃO DE SISTEMA PARA REGULARIZAÇÃO	UN	1.300	5,00	6.500,00
45145	LEVANTAMENTO FILMADO E GEOPOSICIONADO DOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO	KM	50	140,00	7.000,00
49986	FORNECIMENTO E PROCESSAMENTO DE ORTOFOTO DA CIDADE EM KM²	UN	7,5	680,00	5.100,00
49991	ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO COM APROXIMADAMENTE 13.000 LOTES DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO GIS, A PARTIR DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, COM MANUTENÇÃO REMOTA E LOCAL PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, SERVIÇO MENSAL.	UN	3.250	3,00	9.750,00
49996	LEVANTAMENTO CADASTRAL "IN LOCO" DE IMÓVEIS FORA DA BASE	UN	375	55,00	20.625,00
TOTAL DO ADITIVO					R\$ 81.475,00

Dotações Orçamentárias

Órgão: 04 – Secretaria Municipal Finanças

Unidade: 002 – Departamento de Fiscalização

Programática: 04.002.04.129.0002.20018. 3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 1.501.0000000.000

Processo Licitatório: Adesão a Ata de Registro de Preços n° 041/2022, Pregão Presencial n° 15/2022, da Prefeitura Municipal de Poconé/MT.

Secretaria: Secretaria Municipal de Finanças.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 63/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **GEO7 ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° 27.222.609/0001-61.

1.1 Objeto: Constitui objeto do Pregão Eletrônico para Contratação de Serviços de regularização de outorga dos poços tubulares profundos, a fim de atender as necessidades do Departamento de Água.

1.2 Por meio do presente instrumento, as partes acordam e formalizam a contratação dos itens abaixo discriminados:

N° ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND MED	QTD	VALOR	TOTAL
1	51227	SERVIÇO OUTORGA DE CAPACITAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA	UN - UNIDADE	26	3.000,00	78.000,00
					TOTAL	78.000,00

Valor: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais):

Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, não sendo permitidas prorrogações.

Dotações Orçamentárias:

07.007.17.512.0006.20049.3390390000.17530000000003 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico N° 015/2024, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 836 , DE 16 DE JULHO DE 2024.

RETIFICA A PORTARIA N° 725/2024 QUE CONCEDE AXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **JULIANA ANDRADE ANUNCIATO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

O retorno ao trabalho da servidora Juliana Andrade Anunciato conforme A. S.O. datado em 15/07/2024;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n° 725/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“**Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 10/06/2024 até 19/07/2024**”;

Leia-se:

“**Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 10/06/2024 até 14/07/2024**”;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias de julho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 834, DE 16 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE **FUNÇÃO GRATIFICADA** À SERVIDORA **CAMILLA GONZAGA DE SENA DE PAULA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

O memorando via 1Doc n° 8.583/2024 expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

o disposto no art. 5º, da Lei Municipal n° 1.866/2017;

o disposto no Decreto n° 060/2017;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de julho de 2024, percentual de gratificação, a título de função gratificada, sobre os vencimentos básicos mensais da servidora abaixo listada:

Mat.	SERVIDOR	%	JUSTIFICATIVA (atividades a serem desempenhadas)
2989	CAMILLA GONZAGA DE SENA DE PAULA	30%	Atendimentos em escolas municipais: Realizar atendimentos psicológicos em sete escolas municipais, oferecendo suporte essencial para alunos, famílias e educadores.

Desenvolvimento e condução do Projeto Construindo Laços de Afeto: Este projeto, proporciona um espaço para famílias e responsáveis, promovendo a construção de laços afetivos e a melhoria das relações familiares. É uma iniciativa vital para o bem-estar emocional da comunidade escolar.

Organização e apresentação de palestras: Organizar palestras educativas e de apoio, que ocorrem no período noturno.

Responsável pelas seguintes atividades no âmbito do Programa Busca Ativa Escolar:

Coordenação e Implementação do Programa: Garantir a execução adequada das ações de busca ativa em todas as escolas municipais, coordenando as atividades dos agentes comunitários, educadores e outros envolvidos no processo.

Identificação e Registro de Estudantes Fora da Escola: Implementar estratégias para identificar crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão, utilizando ferramentas e metodologias do programa.

Acompanhamento e Apoio às Famílias: Fornecer suporte e orientação às famílias, auxiliando na resolução de problemas que impedem a frequência escolar regular.

Articulação com Parceiros: Colaborar com outros órgãos e instituições, como secretarias de saúde, assistência social e conselhos tutelares, para garantir uma abordagem integrada e eficiente.

Monitoramento e Avaliação: Monitorar os resultados das ações e avaliar a eficácia das estratégias adotadas, ajustando conforme necessário para alcançar os objetivos do programa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias de julho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 832, DE 15 DE JULHO DE 2024.

EXONERA, A SERVIDORA **EDIANA TANARA DE OLIVEIRA** DO CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETOR ADMINISTRATIVO DE COMUNICAÇÃO** VINCULADO AO GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL.

1º Exonerar, a partir de 22 de julho de 2024, a servidora **Ediana Tanara de Oliveira**, mat. n° 6201 do cargo em comissão de Diretor Administrativo de Comunicação;

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 831, DE 15 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA O SENHOR, **DENIS SILVA ROSA** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **INSTRUTOR DE OFICINA DE ARTES** VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

1º Nomear, a partir de 15 de julho de 2024, o senhor **Denis Silva Rosa**, portador do CPF sob n° 310.*** - 42, para o cargo em comissão de **Instrutor de Oficina de Artes**, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 829, DE 12 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR **LEONILDO JOSE GUILHERME**.

1º Conceder Licença Paternidade ao servidor **Leonildo José Guilherme**, matrícula funcional nº 6060, contratado no cargo de Técnico em Enfermagem - Samu, nos termos do art. 119 da Lei Municipal 1.130/2006;

2º A Licença será concedida pelo período de **20 (vinte) dias**, com início em 11/07/2024 e término em 30/07/2024;

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 842, DE 18 DE JULHO DE 2024.

ALTERA A PORTARIA Nº 591/2019 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – CONGEDES.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO:

O disposto na Lei Municipal nº 1506/2012; O memorando nº 8.810/2024, via sistema 1 doc; o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. ALTERAR, a portaria nº 591 de 19 novembro de 2019 que nomeia os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CONGEDES, passando a vigorar com a seguinte composição:

I – Secretário de Desenvolvimento Econômico:

Gezi Duarte Borges Junior, CPF nº 962.XXX.XXX-00.

II – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Titular: Ademir Três, CPF nº 278.XXX.XXX-20;

Suplente: Lindineide Barros Lima, CPF nº 963.XXX.XXX-68.

III – Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Marcio Antao Canterle, CPF nº 385.XXX.XXX-49;

Suplente: Jailma Ferreira dos Santos, CPF nº 035.XXX.XXX-38.

IV – Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo :

Titular: Elosolda Patrícia Durigon, cpf nº 001.xxx.xxx-42;

suplente: Tabata Enoan Cavalcanti Santos Behling, CPF nº 020.XXX.XXX-92.

V – Representante da Associação Comercial e Industrial:

Titular: Cleoson dos Santos Alves, CPF nº 882.XXX.XXX-20;

Suplente: Junior Schleicher, CPF nº 016.XXX.XXX-62.

VI – Representante do Lions Clube:

Titular: Andreia Andrade Lima, CPF nº 858.XXX.XXX-68;

Suplente: Mauricio Mirandola, CPF nº 551.XXX.XXX-91.

VII – Representante do Rotary Clube:

Titular: Jonas Souza Gomes Cassiano, CPF nº 696.XXX.XXX-00;

Suplente: Daril Von Groll, CPF nº 806.XXX.XXX-59.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de julho de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 001/2024 – COMISSÃO ELEITORAL/FUNSEM

DESIGNA OS MEMBROS PARA COMPOREM AS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS PARA A ELEIÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT.

Sadi Roberto Pedrosa da Silva, presidente da **COMISSÃO ELEITORAL DO FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT**, no uso das suas prerrogativas auferidas pelas Portarias nº 01 e 02 de 2024, do Conselho Curador/FUNSEM, e as atribuições contidas *no art. 97, da Lei Municipal nº 2.474, de 05 de setembro de 2023*;

CONSIDERANDO o Edital Nº 01/2024/FUNSEM de Convocação para as Eleições da Diretoria Executiva e dos órgãos colegiados do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT.

CONSIDERANDO a sessão de votação designada para o dia 24 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designa os servidores abaixo relacionados para comporem as mesas receptoras de votos para as Eleições do cargo de Diretor Executivo e membros dos Conselhos Curador e Fiscal do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT – FUNSEM, *constituídas pelos seguintes membros:*

SERVIDOR	MATRÍCULA
Airton Sebastião Moreira	464
Ângela de Melo Gonzaga Genzler	2369
Gutierrez Andrade Costa	5378
Juliano Olejas	2442
Luiz Carlos Leão Barbosa	467
Rogério dos Santos de Souza	2196
Tarcísio Nascimento da Silva	2392

Art. 2º Os servidores acima designados nos termos desta Portaria, bem como os membros da Comissão Eleitoral/FUNSEM e os servidores que atuarem na qualidade de equipe de apoio, será concedido 2 (dois) dias de folga, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 18 de julho de 2024.

SADI ROBERTO PEDROSA DA SILVA

Presidente da Comissão Eleitoral/ FUNSEM

Pleito Eleitoral 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 756/2024, 18 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 756/2024, 18 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA O SERVIDOR EDER HENRIQUE MOURA SANTOS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 041/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - (PODIUM TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 18.906.746/0002-05) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear o servidor **EDER HENRIQUE MOURA SANTOS**, matrícula nº **7825**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIA-CAO E SERVICOS PUBLICOS, fiscal do **CONTRATO nº 041/2024**, firmado com a empresa **PODIUM TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA** (Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e conservação de estradas vicinais no município de Campo Verde), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC nº 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **ROBSON DE SOUZA**, matrícula nº **8826**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de julho de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 18 dias do mês de julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDER HENRIQUE MOURA SANTOS

FISCAL DO CONTRATO

ROBSON DE SOUZA

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO DE ADESÃO 059/2024- CLAUDIMIR SCABENNI

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: CLAUDIMIR JOSE SCABENI CLINICA

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em exames de ultrassonografia;

Valor: R\$ 91.215,47

Vigência do Contrato: 31/12/2024

Data de Assinatura: 17/07/2024

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2024

Contratante: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Reagentes, com fornecimento de aparelho laboratorial em regime de comodato, para suprir as necessidades do Laboratório de Análises Clínicas do Município.

Valor R\$ 142.194,00 (cento e quarenta e dois mil, cento e noventa e quatro reais)

Vigência do Contrato: 26 de julho de 2024 a 25 de janeiro de 2025.

Data de Assinatura: 16 de julho de 2024.

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO N° 095/2021**

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N° 095/2021, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL.

Contratado: LUIZ NELSON LEHNEN

Objeto: Em virtude da possibilidade de reajuste contratual prevista na cláusula 13.1 do contrato, fica acrescido o valor de R\$ 3.830,60 (três mil, oitocentos e três reais e sessenta centavos), cujo valor mensal da locação sofrerá um acréscimo de R\$ 383,06.

Data de Assinatura: 16 de julho de 2024.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA N° 008/2024**

O Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, Alexandre Lopes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, resolve pela REVOGAÇÃO da CONCORRÊNCIA N° 008/2024, cujo objeto é a CONCESSÃO ONEROSA DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO/ PRAÇA DA BÍBLIA, atendo o Ofício n° 329/2024/SMDE/CV, anexo aos autos do processo de licitação.

Campo Verde – MT, 18 de julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CREDENCIAMENTO**

AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 004/2024

INEXIGIBILIDADE N° 027/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS **LOCAIS (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO MARMITEX, (NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE) QUE DEVERÃO CUMPRIR TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS EM EDITAL, RESPEITANDO AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, BEM COMO ACEITAR O PREÇO AFERIDO PELO SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT** nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos na modalidade INEXIGIBILIDADE n° 027/2024 a começar no dia **22/07/2024 ao dia 22/07/2025**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-2067 Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 18 de julho de 2024.

HÉLIDA B. M. P. HUBNER

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 025 - CONCURSO PÚBLICO, EDITAL
N.º 001/2023**

CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 025

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2023, homologado em 18 de Janeiro de 2024, RESOLVE:

CONVOCAR o(s) candidato(s) relacionado(s) no item 5 deste Edital, aprovado(s) no Concurso Público Edital N.º 001/2023, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, n° 003, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, para a devida efetivação da Posse em conformidade com os itens abaixo, e **cumprindo obrigatoriamente todas as etapas do Processo Admissional: Apresentação de documentos Gerais e Específicos, Exame Médico Pericial e Processo de Integração:**

1. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os documentos Gerais e Específicos exigido(s) para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e Anexo 1 deste Edital; **1.1.** Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não comprovar(em) os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura; **2.** O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os resultados dos exames Gerais e Específicos exigido(s) no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) 2023 para exercício no cargo convocado, conforme Edital de Abertura e Anexo 2 deste Edital, e agendar(em) o Exame Médico Pericial para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, na forma do item 3.4 e 15.5 do Edital de Abertura; **2.1.** Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, sendo o(s) candidato(s) convocado(s) considerado(s) inapto(s) para exercer a função, não será(ão) o(s) mesmo(s) empossado(s), perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 3.4 do Edital de Abertura. **3.** Agendar(em), no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho. **4.** Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não se apresentar(em) no prazo disposto neste Edital para tomar posse, ou não cumprir todas as etapas do Processo Admissional, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura; **5.** O(s) candidato(s) que não puder(em) tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá optar, mediante solicitação escrita e por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 15.9 do Edital de Abertura; **6.** Candidatos Convocados:

205 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298005503	WAGNER DE SOUZA OLIVEIRA COSTA	21/09/1999	37,0	31
298007554	JOELSON JOSÉ DA SILVA JUNIOR	26/06/1997	37,0	32

209 - FISCAL

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298010846	JAQUELINE MARIA RIBEIRO	03/07/1990	39,5	6

Campo Verde/MT, 19 de Julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 015/2023**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 015/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratado: UNIÃO CENTER CAR COMÉRCIO LTDA

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R\$ 737,45 (setecentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos); decorrente do reajuste contratual anual.

Data de Assinatura: 16 de julho de 2024.

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2024**

Contratante: ERALDO SILVA MATTOS-EPP

Objeto: Contratação de show artístico musical para o evento XXIX FESCCAM – “Festival da Canção de Campo Verde” – Banda Anjos de Resgate

Valor R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Vigência do Contrato: 17 de julho de 2024 a 31 de agosto de 2024.

Data de Assinatura: 17 de julho de 2024.

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 054/2023**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 054/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratado: UNIÃO CENTER CAR COMÉRCIO LTDA

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R\$ 4.482,10 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e dez centavos); decorrente do reajuste contratual anual.

Data de Assinatura: 16 de julho de 2024.

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 066/2023**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 066/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratado: UNIÃO CENTER CAR COMÉRCIO LTDA

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R\$ 4.817,89 (quatro mil, oitocentos e oitenta e dezessete reais e oitenta e nove centavos); decorrente do reajuste contratual anual.

Data de Assinatura: 16 de julho de 2024.

**SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 700/2024, 09 DE JULHO DE 2024.**

PORTARIA Nº 700/2024, 09 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA A SERVIDORA KLESIANE DOMINGUES TORRES PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 090/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE COZINHEIRO – ZONA RURAL PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GARBÚGIO - (IMPERIO TERCEIRIZADA LTDA) – CNPJ: 19.435.325/0001-25, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **KLESIANE DOMINGUES TORRES**, matrícula nº **6737**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, fiscal do **CONTRATO nº 090/2024**, firmado com a empresa **IMPERIO TERCEIRIZADA LTDA** (Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços terceirizados de cozinheiro – zona rural para atender a Escola Municipal José Garbúgio), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC nº 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espe-
lho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcioná-
rios e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de refe-
rência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos
para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução,
sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos
empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos
pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao
local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Adminis-
tração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá
e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e con-
duta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no
atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada co-
mo suplente a servidora **JOICE PATRICIA CHAGAS**, matrícula nº **6756**,
lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2024, revogada as dis-
posições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 09 dias do mês de
julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

KLESIANE DOMINGUES TORRES FISCAL DO CONTRATO

JOICE PATRICIA CHAGAS

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2024

Contratante: M.S. DIAGNÓSTICA LTDA

**Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Reagentes, com
fornecimento de aparelho laboratorial em regime de comodato, para
suprir as necessidades do Laboratório de Análises Clínicas do Muni-
cípio.**

Valor R\$ 107.070,00 (cento e sete mil, e setenta reais).

Vigência do Contrato: 17 de julho de 2024 a 16 de janeiro de 2025.

Data de Assinatura: 16 de julho de 2024.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licita-
ção, torna publico O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVEN-
TUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVI-
ÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COZI-

NHEIRO, AUXILIAR DE COZINHA E JARDINEIRO, ELETRICISTA DIUR-
NO E NOTURNO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E DEDI-
CAÇÃO EXCLUSIVA. **na modalidade Pregão (eletrônico) nº 069/2024 a
realização da SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E
DISPUTA DE LANCES será no dia 13/08/2024 as 09:30 horas** (horário de
Brasília) Site: www.licitanet.com.br . **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: ME-
NOR PREÇO POR LOTE LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA
OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL:** dias – segunda e sexta-feira (em dias
de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas
às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Pode-
res, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RE-
TIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a pá-
gina: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da
retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail:
compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste
edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.
Campo Verde – MT, 18 de julho de 2024.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 176/2023

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.

**DO OBJETO CONTRATUAL: Serviços de Consultoria com apoio e ori-
entação no processamento e envio das prestações de contas ao TCE/
MT por meio do APLIC**

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência para mais 12 meses
e Reajustes de Valores

Da Vigência Prorrogada: de **08/08/2024 a 07/08/2025**

Do Valor Reajustado: Do valor atual de **R\$ 4.497,95** (Quatro Mil, Quatrocen-
tos e Noventa e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos) reajustado pelo
índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de aproximada-
mente 3,791100% valor reajustado para **R\$ 4.668,00** (Quatro Mil, Seiscen-
tos e Sessenta e Oito Reais) sendo o valor mensal a ser pago.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT/IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI– Prefeito/ CONTRATANTE, e a empresa STANDARD-
SOFT SISTEMAS EIRELI LTDA CNPJ nº 26.301.398/0001-90.CONTRA-
TADA.

Elaine T. Moura- Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 248/2022.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços

DO OBJETO: Prestação De Serviços de Gerenciamento, Suporte e Manu-
tenção de toda a Estrutura na Área de Informática e Envio e Correção de
erros e validação das Cargas do APLIC/TCE-MT.

DO ADITAMENTO: Reajuste de valores com índice de 4.134530% pelo
INPC. e prorrogação de prazo de vigência contratual

VALOR ADITADO: R\$ 8.419,00 (Oito Mil, Quatrocentos e Dezenove Re-
ais) passando a ser o valor reajustado para R\$ 8.768,00 (Oito Mil, Sete-
centos e Sessenta e Oito Reais) mensais.

VIGÊNCIA PRORROGADA: De 15.08.2024 a 14.08.2025

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 116/2022, Processo de Com-
pra nº 108/2022, Pregão Eletrônico nº 037/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO,MT/ CONTRATANTE,
PAULO ALBERTO SILVA/CNPJ/MF Nº 46.231.983/0001-78/ CONTRATA-
DO.

Elaine T. Moura/ Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 149/2024

REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS N°. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024

DA ESPÉCIE: Prestação de serviço de enfermagem.

DO OBJETO Contratação de **Enfermeiro (a)**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

DO VALOR: Valor mensal de **R\$ R\$ 8.385,53** (Oito mil, Trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 292/2024

Orgão: 02 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 006 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0002

Proj/Atividade: 20038

Categoria Econômica: 3

Grupo: 1

Mod.: 90

Elem.: 04

Desdob.: 00

Grupo: 1

Código: 500

Detalhe MT:1002000

Recurso Orçamentário

02.006.10.302.0002.20038.3.1.90.04.00.1.500.1002000

DA VIGÊNCIA: **17/07/2024 a 16/07/2025**

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE e BIANCA GABRIELA DA ROCHA ERNANDES / CONTRATADA.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 143/2024

ESPÉCIE: Prestação de serviços médicos.

OBJETO: Rescinde o Contrato temporário de prestação de serviços de nº **143/2024**, unilateral a partir de **17/07/2024**.

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ IRINEU MARCOS PARMEGGIANI - Prefeito e DANYELA SAMIRA GUIMARÃES - Secretária / RESCINDENTE.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

PORTARIA N°. 205, DE 18 DE JULHO DE 2024.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora autuado sob nº. 4226/2024, de 18 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **INGRID VITÓRIA RONDON LOPES**, inscrita no CPF sob o nº.069.***.***-58, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Serviço de Limpeza Pública, nomeada através da Portaria nº. 39, de 2 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surgindo seus efeitos a partir do dia 22 de julho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 39, de 2 de fevereiro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA N°. 206, DE 09 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o ofício emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social nº 012/2024/CMSAS;

RESOLVE:

Art. 1º. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, conforme especificados:

CONSELHEIRA: MAYRA BIANCA LEONE THEMISTOCLES

CONSELHIRO: VALDINEI DE OLIVEIRA SOUZA

Art. 2º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos da Portaria nº. 155 de 04 de junho de 2024.

Art. 3º Esse Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se e publique-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA N°.207 , DE 18 DE JULHO DE 2024.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, PREVISTO NA PORTARIA N°. 155, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Ofício nº. 012/2024/CMaSCJ/MT datado de 18 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social, em substituição aos membros anteriormente designados como representantes dos segmentos abaixo especificados ficando assim composto:

I- Representante do Governo – Secretária Municipal de Saúde:

Titular: Mirely Karoline Balbino Moraes

II- Representante Não Governamentais - ACICA:

Titular: Renan Silva Santos

Art. 2º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos da Portaria nº. 155 de 04 de junho de 2024.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se e publique-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

são de Assessor de Atendimento ao Público, nomeada através da Portaria nº. 38, de 2 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surgindo seus efeitos a partir do dia 22 de julho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 38, de 2 de fevereiro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 766/2024/GAPRE, DE 17 DE JULHO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO ENCARREGADA DE AVALIAR OS RESULTADOS OBTIDOS NOS TERMOS DE PARCERIA FIRMADOS COM O INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IPGP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. Jucerlei Bonatto, matrícula funcional n.1753, designar o Sr. Adbaldo Nunes Milhomem, matrícula funcional n.1761, e o Sr. Lucas Rafael Pereira, matrícula funcional n.2421 para compor, na qualidade de representantes do Município de Canabrava do Norte – MT, a comissão de avaliação encarregada de avaliar os resultados obtidos nos Termos de Parceria, nas áreas de Administração, Saúde, Educação, Assistência Social e Infraestrutura, firmados com o Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas- IPGP.

Art. 2º - DESIGNAR a Sra. Eurielly Alves Dias, para compor, como membro representante da OSCIP, a Comissão de Avaliação de Cumprimento dos Termos de Parceria firmados entre o Instituto de Pesquisa e Gestão de Políticas Públicas e a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, bem como seus eventuais aditivos, para garantir a gestão operacional e a execução dos projetos do Município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 3º - ATRIBUIR à Comissão, a função de emitir e encaminhar ao Município o relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o programa de trabalho estabelecido nos Termos de Parceria, podendo, para tanto utilizar os serviços de infraestrutura das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário, em especial, a portaria n.269/2024/GAPRE, de 26 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 17 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

TERMO DE RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº. 202, DE 17 DE JULHO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que fica retificado a Portaria nº. 202, de 17 de julho de 2024, **para constar que onde se lê:**

Art. 6º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 103, de 16 de maio de 2023.

Passa a ser lido doravante como:

Art. 6º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde a data de 17 de maio de 2024, e revoga a portaria nº 103, de 16 de maio de 2023.

Permanecendo inalteradas e vigentes os demais dispositivos da sobredita Portaria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês julho de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 204, DE 18 DE JULHO DE 2024.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora autuado sob nº. 4227/2024, de 18 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **JUCIANE RONDON DE ARRUDA**, inscrita no CPF sob o nº.031.***.***-02, do cargo de provimento em comis-

**SECRETARIA ADJUNTA/ ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 027/2024/SMASH**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 27/2024/SMASH**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de **ALUGUEL SOCIAL**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: assistencia.social@canabradonorte.org, até o dia **23 de julho de 2024**, contato via celular (66) 984009155, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID MED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de Aluguel Social para usuário referenciado com Benefícios Eventuais.	EM ALUGUEL NÃO É NECESSÁRIO MARCA	01	Mês		

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- Nome da Empresa Proponente;
- Endereço completo;
- Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;
- Nome do representante legal da empresa;
- Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- Assinatura e rubrica do representante da Empresa;
- Telefone;
- E-mail;

Canabrava do Norte – MT, em 18 de julho de 2024.

Bruna Alves Dias

Secretária Adjunta Assistência Social – SAAS

Portaria 668/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO CONTRATO 006/2024**

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2023.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

Contratada: ARQ. ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.731.192/001-07;

Processo Licitatório nº 005/2023 Dispensa de Licitação 004/2023, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/63, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original conforme presente aditivo encontra embasamento legal no inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

A Administração da Câmara se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe em razão de serviços serem de caráter continuados de acordo com a Lei 8.666/93.

Vigência: A vigente do presente Termo Aditivo do contrato 006/2023, terá seu prazo Prorrogado de 12 de Julho de 2024 até 20 de Agosto de 2024.

DATA ASSINATURA: 12 de Julho de 2024.

JOHNY ALVES MENDES PRESIDENTE DA CAMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº537/2024

Portaria Nº537/2024

19 de junho de 2024.

Declara Vacância de Cargo

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que

dispõe o Art. 45 § IV - Vacância da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Declarar a Vacância do cargo de **Técnico em Desenvolvimento Infantil**, ocupado pela servidora **Lucivane Alves Macedo**, matrícula nº3391, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, a partir de 17 de junho de 2024.

Art. 2º - A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria terá o prazo de 03 (três) anos, podendo ser interrompida antes deste prazo desde que a pedido da servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 19 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº540/2024

Portaria Nº540/2024

19 de junho de 2024.

Dispõe sobre licença interesse particular.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102 da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença interesse particular por 2 anos, para a servidora pública **Raquel Barbosa da Silva**, no cargo de provimento efetivo de **Téc-**

nico em Educação Física, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de julho de 2024.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 19 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 660/2024

De 17 de Julho de 2024.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **RUBIA APARECIDA LORENZON**, matrícula nº 7399, no cargo de Gerente de Compras e Recursos Humanos da Saúde, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 070/2024 – Pregão Eletrônico nº 020/2024** – cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de “Casa de Apoio”, em Goiânia, com fornecimento simultâneo de acomodação, alimentação (3 refeições diárias), traslado – rodoviária/casa de apoio, casa de apoio/rodoviária; unidades de saúde em que paciente estiver em tratamento; retorno a consultas médicas e ou exames, acompanhar regulações e auxiliar o Sistema de Regulação Municipal, no agendamento e acompanhamento de vagas disponibilizadas, conforme especificação no edital.

Art. 2º-Nomear **BRUNA RAFAELA CASTIONI CECCON QUALIO**, matrícula nº 7293, no cargo de Enfermeira, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 17 de Julhode 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°541/2024

Portaria n°541/2024

De 19 de junho de 2024.

Altera Período de férias da servidora **Jaqueline Pereira de Sousa**e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o período de férias da servidora, **Jaqueline Pereira de Sousa**, ocupante do cargo de Enfermeira, agendada por meio da portaria nº039/2024 de 22 de janeiro de 2024, para serem gozadas no período de 17 julho de 2024 a 30 de julho de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração em dezembro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 19 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°542/2024

Portaria n°542/2024

De 20 de junho de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Lourdes de Souza** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Lourdes de Souza**, ocupante do cargo de **Agente Serviços Gerais**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

- O primeiro período, 15 dias, 06 de julho de 2024 a 20 de julho de 2024; e,
- O último período, 15 dias, 01 de setembro de 2024 a 15 de setembro de 2024;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 11/02/2022 a 10/02/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 20 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Muni

PORTARIA N°543/2024

Portaria n°543/2024

De 20 de junho de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Christiane da Silva** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Christiane da Silva**, ocupante do cargo de **Agente de Combate Endemias**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

- O primeiro período, 10 dias, 15 de julho de 2024 a 24 de julho de 2024; e,
- O último período, 20 dias, 05 de dezembro de 2024 a 24 de dezembro de 2024;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 13/02/2022 a 12/02/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 20 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 659/2024

De 17 de Junho de 2024.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **DAIANA DA ROSA MORAIS**, matrícula nº 3843, servidora no cargo de Técnico em Educação Física, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 069/2024, Dispensa de Licitação nº 012/2024** – cujo objeto é a contratação de empresa com profissional especializado para a prestação de serviços de equoterapia, visando atender aos alunos neurológicos da rede pública de ensino no Município, conforme especificação do edital.

Art. 2º-Nomear **FABIANO REZENDE CORREA**, matrícula nº 3674, no cargo de Técnico em Educação Física, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 17 de Junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 658/2024

De 17 de Julho de 2024.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO**, matrícula nº 7560, no cargo de Gerente de compras SEMEC, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 068/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 017/2024** - cujo objeto é a contratação de empresa promotora de shows artísticos para a realização de show com a cantora gospel "Valesca Mayssa" a ser realizado no dia 17/09/2024 na praça do avião, conforme especificação no edital.

Art.2º - Nomear **RENATA SORAYA REYES**, matrícula nº 3537, no cargo de Chefe de Departamento de Cultura, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 17 de Julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 647/2024

De 15 de Julho de 2024.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ALEX FERREIRA DE SOUSA**, matrícula nº 7766, servidor no cargo de Diretor de Tributação, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 067/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 016/2024** – cujo objeto é a contratação de serviços técnicos de consultoria e assessoria tributária para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IRRF) de seus fornecedores, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, conforme especificações do edital.

Art. 2º-Nomear **LIANE IAROSZCZINSKI**, matrícula nº 5661, no cargo de Auxiliar de Contabilidade, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de Julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA Nº 011/2024

O Município de Canarana faz saber que a licitação na modalidade **concorrência nº 011/2024 – forma eletrônica** teve como vencedora a empresa **SORRISO PRIME MULTI SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 28.955.196/0001-97, conforme ata.

Canarana - MT, 18 de Julho de 2024.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Agente de contratação

PORTARIA Nº 549/2024

Portaria nº 549/2024

De 20 de junho de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Edilaine Lopes da Costa** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Edilaine Lopes da Costa**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Administração II**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

- O primeiro período, 15 dias, 10 de julho de 2024 a 24 de julho de 2024; e,

- O último período, 15 dias, 23 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 17/08/2022 a 16/08/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 20 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Munic

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2024

“ EXCLUSIVO PARA ME – EPP “

O município de Canarana-MT, torna público que está aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** que tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais odontológicos**, de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Eletrônico** no endereço eletrônico www.licitacoescanarana.com.br no dia **01/08/2024 às 12h30min (Horário de Brasília)**. Este pregão será regido pela Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3493/2024, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução de Consulta nº 17/2015 – TCE/MT. **Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente**, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT, 18 de julho de 2024.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro

PORTARIA Nº539/2024

Portaria Nº539/2024

19 de junho de 2024.

Dispõe sobre licença interesse particular.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102 da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença interesse particular por 2 anos, para a servidora pública **Alini da Silva Grespan**, no cargo de provimento efetivo de **Fiscal de Obras e Posturas**, lotada na Secretaria Municipal de Obras, a partir de 21 de junho de 2024.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 02 de junho de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 19 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº550/2024

Portaria nº550/2024

De 20 de junho de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Liliane Ferreira Lima** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com

o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Liliane Ferreira Lima**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Administração I**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

- O primeiro período, 20 dias, 08 de julho de 2024 a 27 de julho de 2024; e,

- O último período, 10 dias, 11 de dezembro de 2024 a 20 de dezembro de 2024;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 13/10/2020 a 12/10/2021.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 20 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº538/2024

Portaria Nº538/2024

19 de junho de 2024.

Declara Vacância de Cargo

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 45 § IV - Vacância da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Declarar a Vacância do cargo de **Agente de Nutrição Escolar**, ocupado pela servidora **Elvira Alves Guimarães**, matrícula nº6694, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, a partir de 17 de junho de 2024.

Art. 2º - A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria terá o prazo de 03 (três) anos, podendo ser interrompida antes deste prazo desde que a pedido da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 19 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº548/2024

Portaria nº548/2024

De 20 de junho de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Raimunda de Abreu Dias Coelho** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Raimunda de Abreu Dias Coelho**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

- O primeiro período, 10 dias, 15 de julho de 2024 a 24 de julho de 2024; e,

- O último período, 20 dias, 26 de agosto de 2024 a 14 de setembro de 2024;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 04/06/2023 a 03/06/2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 20 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº537/2024

Portaria Nº537/2024

19 de junho de 2024.

Declara Vacância de Cargo

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 45 § IV - Vacância da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a Vacância do cargo de **Técnico em Desenvolvimento Infantil**, ocupado pela servidora **Lucivane Alves Macedo**, matrícula nº3391, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, a partir de 17 de junho de 2024.

Art. 2º - A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria terá o prazo de 03 (três) anos, podendo ser interrompida antes deste prazo desde que a pedido da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 19 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº536/2024

Portaria Nº536/2024

De 19 de junho de 2024.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Pecúnia de Licença Prêmio** a **Maria Lucia Numeriano**, ocupante do cargo de **Técnica em Enfermagem**, matrícula nº1424,

lotada na Secretaria de Saúde, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de junho de 2024 a agosto de 2024.

Relativo ao quinquênio 2019 a 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 19 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº535/2024

Portaria Nº535/2024

De 19 de junho de 2024.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Pecúnia de Licença Prêmio** a **Adelson Prado dos Santos**, ocupante do cargo de **Agente de Serviços Gerais**, matrícula nº1234, lotado na Secretaria de Saúde, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de junho de 2024 a agosto de 2024.

Relativo ao quinquênio 2019 a 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 19 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº545/2024

Portaria nº545/2024

De 20 de junho de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Valeria Silva Cortes** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Valeria Silva Cortes**, ocupante do cargo de **Psicóloga**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

- O primeiro período, 10 dias, 10 de julho de 2024 a 19 de julho de 2024; e,

- O último período, 20 dias, 02 de janeiro de 2025 a 21 de janeiro de 2025;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 09/02/2023 a 08/02/2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 20 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°547/2024

Portaria n°547/2024

De 20 de junho de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Taiza Pereira dos Santos Coelho** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Taiza Pereira dos Santos Coelho**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

- O primeiro período, 10 dias, 08 de julho de 2024 a 17 de julho de 2024; e,
- O último período, 20 dias, 07 de outubro de 2024 a 26 de outubro de 2024;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 14/01/2023 a 13/01/2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 20 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°534/2024

Portaria N°534/2024

De 19 de junho de 2024.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar n°. 172/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Pecúnia de Licença Prêmio a Neiva Fátima Bressan Stefanello**, ocupante do cargo de **Agente de Serviços Gerais - Educação**, matrícula n°1032 lotada na Secretaria de Educação, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de junho de 2024 a agosto de 2024.

Relativo ao quinquênio 2019 a 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 19 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°533/2024

Portaria n°533/2024

De 19 de junho de 2024.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar n°. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Juçara Pereira da Silva**, ocupante do cargo de **Atendente de Recepção Hospitalar**, Matrícula n°5083, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, (90) noventa dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 05 de junho de 2024 a 02 de setembro de 2024.

Relativo ao quinquênio de 2019 a 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 19 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°546/2024

Portaria n°546/2024

De 20 de junho de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Raquel Franco Bandeira de Melo Strapasson** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Raquel Franco Bandeira de Melo Strapasson**, ocupante do cargo de **Nutricionista**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

- O primeiro período, 10 dias, 15 de julho de 2024 a 24 de julho de 2024; e,
- O último período, 20 dias, 02 de janeiro de 2025 a 21 de janeiro de 2025;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 05/05/2023 a 04/05/2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 20 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH N° 252 DE 18 DE JULHO DE 2024.**

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxílio Doença em favor do servidor **JOSÉ ALVES DA SILVA**”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, Perícia Oficial Municipal;

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 226 e 245/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor do servidor **JOSÉ ALVES DA SILVA**, efetivo no cargo de Motorista CNH D, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **09/07/2024 a 31/07/2024**, conforme processo do DRH nº 12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 259/2024.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que foram atendidas as regras de final de mandato previstas na LRF em especial o art. 21, parágrafo único, LRF.

CONSIDERANDO a exoneração a pedido do servidor Decreto n.º 230/2024 em substituição, para redução compensatória.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica NOMEADO a partir de 22 de Julho de 2024 a Senhora **KELLY CRISTINA MARIANO MACHADO**, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de Julho de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 025/2024

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Antônio Castilho, n.º 1.205 (Paço Municipal), cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 37.386.859/0001-90, estabelecida na Rua MDV6, bairro Moinho dos Ventos, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.371-390.

CONSIDERANDO o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2024;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 048/2024;

CONSIDERANDO a Requisição de Compra n.º 4987/2024;

CONSIDERANDO o regime de urgência da requisição de compra;

CONSIDERANDO a não entrega dos itens solicitados;

CONSIDERANDO o item 2.2:

AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O prazo de entrega dos produtos é de 07 (sete) dias corridos, contados do encaminhamento da requisição de compra, em remessa única.

Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias corridos, contados a partir do encaminhamento da requisição de compra.

Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

O transporte e a descarga dos itens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

RESOLVE

NOTIFICAR: A empresa **CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 37.386.859/0001-90**, para que:

1) no prazo máximo de 1 (um) dia, se manifeste sobre a presente notificação; 2) no prazo máximo de 1 (um) dia efetive a entrega em atraso e também apresente informações precisas e reais sobre a entrega e a situação narrada.

Caso não seja atendido o presente instrumento, a NOTIFICADA estará sujeita à instauração de Processo Administrativo, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e tomadas as providências, incluindo os eventuais danos que a conduta venha a causar ao Município de Carlinda-MT.

Carlinda/MT, em 18 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

Suzane Kelli da Silva Nogueira Eler de Souza

Procuradora Geral do Município

OAB/MT 32739/O

GABINETE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 024/2024

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Antônio Castilho, n.º 1.205 (Paço Municipal), cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: SCL DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 41.393376/0001-90, estabelecida na Avenida Tenente Praeiro, nº 3553, bairro Jardim Califórnia, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.070-300.

CONSIDERANDO o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2024;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 055/2024;

CONSIDERANDO a Requisição de Compra n.º 4991/2024;

CONSIDERANDO o regime de urgência da requisição de compra;

CONSIDERANDO a não entrega dos itens solicitados;

CONSIDERANDO o item 2.2:

AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O prazo de entrega dos produtos é de 07 (sete) dias corridos, contados do encaminhamento da requisição de compra, em remessa única.

Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias corridos, contados a partir do encaminhamento da requisição de compra.

Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

O transporte e a descarga dos itens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressaltadas situações de caso fortuito e força maior.

RESOLVE

NOTIFICAR: A empresa **SCL DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 41.393376/0001-90**, para que:

1) no prazo máximo de 1 (um) dia, se manifeste sobre a presente notificação; 2) no prazo máximo de 1 (um) dia efetive a entrega em atraso e também apresente informações precisas e reais sobre a entrega e a situação narrada.

Caso não seja atendido o presente instrumento, a NOTIFICADA estará sujeita à instauração de Processo Administrativo, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e tomadas as providências, incluindo os eventuais danos que a conduta venha a causar ao Município de Carlinda-MT.

Carlinda/MT, em 18 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

Suzane Kelli da Silva Nogueira Eler de Souza

Procuradora Geral do Município

OAB/MT 32739/O

GABINETE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 023/2024

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Antônio Castilho, nº 1.205 (Paço Municipal), cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: LEDLUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 12.072.665/0001-90, estabelecida a Avenida Veneza, nº 2053, bairro Jardim Europa, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.325-100.

CONSIDERANDO o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2024;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 051/2024;

CONSIDERANDO a Requisição de Compra n.º 4986/2024;

CONSIDERANDO o regime de urgência da requisição de compra;

CONSIDERANDO a não entrega dos itens solicitados;

CONSIDERANDO o item 2.2:

AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O prazo de entrega dos produtos é de 07 (sete) dias corridos, contados do encaminhamento da requisição de compra, em remessa única.

Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias corridos, contados a partir do encaminhamento da requisição de compra.

Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

O transporte e a descarga dos itens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressaltadas situações de caso fortuito e força maior.

RESOLVE

NOTIFICAR: A empresa **LEDLUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 12.072.665/0001-90**, para que:

1) no prazo máximo de 1 (um) dia, se manifeste sobre a presente notificação; 2) no prazo máximo de 1 (um) dia efetive a entrega em atraso e também apresente informações precisas e reais sobre a entrega e a situação narrada.

Caso não seja atendido o presente instrumento, a NOTIFICADA estará sujeita à instauração de Processo Administrativo, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e tomadas as providências, incluindo os eventuais danos que a conduta venha a causar ao Município de Carlinda-MT.

Carlinda/MT, em 18 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

Suzane Kelli da Silva Nogueira Eler de Souza

Procuradora Geral do Município

OAB/MT 32739/O

GABINETE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 022/2024

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Antônio Castilho, nº 1.205 (Paço Municipal), cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: FEEL MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 53.640.621/0001-04, estabelecida na Rua Quarenta e Cinco, nº 75 fundos, bairro Boa Esperança, cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.068-495.

CONSIDERANDO o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2024;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 049/2024;

CONSIDERANDO a Requisição de Compra n.º 4989/2024;

CONSIDERANDO o regime de urgência da requisição de compra;

CONSIDERANDO a não entrega dos itens solicitados;

CONSIDERANDO o item 2.2:

AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O prazo de entrega dos produtos é de 07 (sete) dias corridos, contados do encaminhamento da requisição de compra, em remessa única.

Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias corridos, contados a partir do encaminhamento da requisição de compra.

Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

O transporte e a descarga dos itens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressaltadas situações de caso fortuito e força maior.

RESOLVE

NOTIFICAR: A empresa **FEEL MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 53.640.621/0001-04**, para que:

1) no prazo máximo de 1 (um) dia, se manifeste sobre a presente notificação; 2) no prazo máximo de 1 (um) dia efetive a entrega em atraso e também apresente informações precisas e reais sobre a entrega e a situação narrada.

Caso não seja atendido o presente instrumento, a NOTIFICADA estará sujeita à instauração de Processo Administrativo, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e tomadas as providências, incluindo os eventuais danos que a conduta venha a causar ao Município de Carlinda-MT.

Carlinda/MT, em 18 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

Suzane Kelli da Silva Nogueira Eler de Souza

Procuradora Geral do Município

OAB/MT 32739/O

**GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N° 021/2024**

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Antônio Castilho, n.º 1.205 (Paço Municipal), cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: MK MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 54.639.472/0001-04, estabelecida na Avenida Tenente Praeiro, nº 2647, bairro Jardim Califórnia, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.070-300.

CONSIDERANDO o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2024;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 053/2024;

CONSIDERANDO a Requisição de Compra n.º 4988/2024;

CONSIDERANDO o regime de urgência da requisição de compra;

CONSIDERANDO a não entrega dos itens solicitados;

CONSIDERANDO o item 2.2:

AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O prazo de entrega dos produtos é de 07 (sete) dias corridos, contados do encaminhamento da requisição de compra, em remessa única.

Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias corridos, contados a partir do encaminhamento da requisição de compra.

Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

O transporte e a descarga dos itens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

RESOLVE

NOTIFICAR: A empresa **MK MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 54.639.472/0001-04**, para que:

1) no prazo máximo de 1 (um) dia, se manifeste sobre a presente notificação; 2) no prazo máximo de 1 (um) dia efetive a entrega em atraso e também apresente informações precisas e reais sobre a entrega e a situação narrada.

Caso não seja atendido o presente instrumento, a NOTIFICADA estará sujeita à instauração de Processo Administrativo, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e tomadas as providências, incluindo os eventuais danos que a conduta venha a causar ao Município de Carlinda-MT.

Carlinda/MT, em 18 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

Suzane Kelli da Silva Nogueira Eler de Souza

Procuradora Geral do Município

OAB/MT 32739/O

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 255/2024.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - A PEDIDO fica EXONERADA a partir de 30 de Julho de 2024, a Senhora SONIA REGINA OZORIO DE MORAES efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, investida via aprovação em Concurso Público Municipal nº 001/2006, nomeada pela Portaria nº 332/2008.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de Julho de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeita Municipal

**GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N° 026/2024**

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Antônio Castilho, n.º 1.205 (Paço Municipal), cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: MACROMMERCE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 47.977.771/0001-05, estabelecida na Rua Najla Carone Guedertm, nº 820, bairro Pagani, cidade de Palhoça/SC, CEP: 88.132-150.

CONSIDERANDO o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2024;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 052/2024;

CONSIDERANDO a Requisição de Compra n.º 5009/2024;

CONSIDERANDO o regime de urgência da requisição de compra;

CONSIDERANDO a não entrega dos itens solicitados;

CONSIDERANDO o item 2.2:

AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O prazo de entrega dos produtos é de 07 (sete) dias corridos, contados do encaminhamento da requisição de compra, em remessa única.

Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias corridos, contados a partir do encaminhamento da requisição de compra.

Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

O transporte e a descarga dos itens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

RESOLVE

NOTIFICAR: A empresa **MACROMMERCE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 47.977.771/0001-05**, para que:

1) no prazo máximo de 1 (um) dia, se manifeste sobre a presente notificação; 2) no prazo máximo de 1 (um) dia efetive a entrega em atraso e também apresente informações precisas e reais sobre a entrega e a situação narrada.

Caso não seja atendido o presente instrumento, a NOTIFICADA estará sujeita à instauração de Processo Administrativo, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e tomadas as providências, incluindo os eventuais danos que a conduta venha a causar ao Município de Carlinda-MT.

Carlinda/MT, em 18 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

Suzane Kelli da Silva Nogueira Eler de Souza

Procuradora Geral do Município

OAB/MT 32739/O

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH N° 250 DE 16 DE JULHO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ELAINE BATISTA COSTA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Técnica Administrativa Educacional Definitiva matrícula 112, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **22/07/2024 a 26/07/2024 (05 dias)**. Ficando em aberto 25 (vinte e cinco) dias do período aquisitivo **2023/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
ERRATA DO DECRETO N° 241/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO DECRETO N° 241/2024 - PUBLICADO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTAD-

DO DE MATO GROSSO (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes>) N° 4518, DIA 03 DE JULHO DE 2024 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ: no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS III,

LEIA-SE: no cargo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

Publique-se

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 254/2024**

SÚMULA: "CONCEDE GOZO PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDA Licença Prêmio ao servidor **EDER AUGUSTO FREITAS** no cargo de Motorista CNH A/C, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º- A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2012/2017 Período de gozo: 01/08/2024 a 29/10/2024 (90 dias).

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º- Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 16 de julho de 2024.

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
ERRATA DO DECRETO N° 231/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO DECRETO N° 231/2024 - PUBLICADO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes>) N° 4517, DIA 02 DE JULHO DE 2024 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ: no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS III,

LEIA-SE: no cargo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

FISCALIZAÇÃO
NOTIFICAÇÃOCHAPADA
DOS GUIMARÃES
PREFEITURADEPARTAMENTO
JURÍDICO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Nº. 0184/ 2024
01/07/2024

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social Hugo Blanco Urrutia			
Endereço: Rua Joaquim Murтинho			
Bairro: Centro	CEP: 78.000-000	Cidade: Cuiaba	UF: MT
CPF/CNPJ: 001.936.071-15		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço RUA 17 Quadra 001 Lote 010	
Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT	Atividade: TERRENO BALDIO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022:2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 *Código de vigilância sanitária 30upfm* , Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**

CONSIDERANDO: “Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”.

Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.

CONSIDERANDO: “Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO**”:

II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município”; *Art.140.*

Parágrafo 3º- “A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente”*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*

Art.141- “Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores



<p>ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. <i>Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98</i></p> <p>Art. 142- “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”.<i>Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.</i></p>	
<p>Informamos ao Notificado:</p> <p>Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de <u>30</u> (<u>TRINTA</u>) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.</p> <p>O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até <u>30</u> (<u>TRINTA</u>) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.</p>	
<p>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:</p> <p>Nome: Jucileide Maria de Squeira da Silva</p> <p>Assinatura/Carimbo:</p> <p style="text-align: center;"><i>Jucileide Maria de Squeira da Silva</i></p> <p style="text-align: right;">Chapada dos Guimarães, 01/07/2024</p>	
<p>NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL</p>	



DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

**Nº. 188/2024
01/07/2024**

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social Solução Analise de Credito Ltda			
Endereço: Rua Barão de Melgaço 2754			
Bairro: Centro Sul	CEP: 78028-200	Cidade: Cuiaba	UF: MT
CPF/CNPJ: 37.479.722/0001-80		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço RUA Lourival Moreira da Silva Quadra 071 Lote 002			
Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 Código de vigilância sanitária 30upfm , Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO			
<p>CONSIDERANDO: “Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”.</p> <p><i>Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art. 139.</i></p> <p>CONSIDERANDO: “Para preservação e manutenção da higiene é PROIBIDO”:</p> <p>II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município”; <i>Art. 140.</i></p> <p><i>Parágrafo 3º- “A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente”Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.</i></p> <p><i>Art.141-</i> “Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores</p>			



<p>ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. <i>Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98</i></p> <p>Art. 142- “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”.<i>Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.</i></p>	
<p>Informamos ao Notificado:</p> <p>Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de <u>30</u> (<u>TRINTA</u>) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.</p> <p>O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até <u>30</u> (<u>TRINTA</u>) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.</p>	
<p>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:</p> <p>Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva</p> <p>Assinatura/Carimbo:</p> <p><i>Jucileide Maria de Siqueira da Silva</i></p> <p style="text-align: right;">Chapada dos Guimarães, 01/07/2024</p>	
<p>NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL</p>	



DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Nº. 189/2024
01/07/2024

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social Carlos Alberto Maccarini			
Endereço:			
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF: MT
CPF/CNPJ: 273.418.520-20		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço RUA Neco Siqueira Quadra 026 Lote 009			
Bairro: Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022/2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO. Nos termos da Lei Municipal nº 826/98 <i>Código de vigilância sanitária 30upfm</i> , Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²). Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO			
<p>CONSIDERANDO: “Os proprietários possuidores a qualquer título são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”.</p> <p><i>Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art. 139.</i></p> <p>CONSIDERANDO: “Para preservação e manutenção da higiene é PROIBIDO”:</p> <p>II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município”; <i>Art. 140.</i></p> <p><i>Parágrafo 3º-</i> “<u>A</u> <u>infringência</u> a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente” <i>Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.</i></p> <p><i>Art. 141-</i> “Os proprietários ou possuidores qualquer título deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das</p>			



<p>providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. <i>Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98</i></p> <p><i>Art. 142- “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”.Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.</i></p>	
<p>Informamos ao Notificado:</p> <p>Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de <u>30</u> (<u>TRINTA</u>) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.</p> <p>O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até <u>30</u> (<u>TRINTA</u>) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.</p>	
<p>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:</p> <p>Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva Assinatura/Carimbo: <i>Jucileide Maria de Siqueira da Silva</i></p> <p style="text-align: right;">Chapada dos Guimarães, 01/07/2024</p>	
<p>NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL</p>	





DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Nº. 0190/2024
01/07/2024

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social Vinicius Vieira Pereira e Flavia Vieira Pereirai			
Endereço: Av. Agricola Paes de Barros, 500			
Bairro: Verdão	CEP: 78.030-210	Cidade: Cuiaba	UF: MT
CPF/CNPJ: 327.401.661-68		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço RUA 17 Quadra 001 Lote 010			
Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022:2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 <i>Código de vigilância sanitária 30upfm</i> , Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO			
<p>CONSIDERANDO: “Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”.</p> <p><i>Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.</i></p> <p>CONSIDERANDO: “Para preservação e manutenção da higiene é PROIBIDO”:</p> <p>II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município”; <i>Art.140.</i></p> <p><i>Parágrafo 3º-</i> “<u>A</u> <u>infringência</u> <u>a</u> <u>este</u> <u>artigo</u> <u>sujeitara</u> <u>o</u> <u>proprietário</u> <u>a</u> <u>multa</u> <u>graduada</u> <u>de</u> <u>acordo</u> <u>com</u> <u>a</u> <u>gravidade</u> <u>da</u> <u>infração</u>, <u>sem</u> <u>prejuízo</u> <u>da</u> <u>incidência</u> <u>d’e</u> <u>imposto</u> <u>territorial</u> <u>progressivo</u> <u>Tributaria</u> <u>Municipal</u> <u>Vigente</u>”<i>Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.</i></p> <p><i>Art.141-</i> “Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das</p>			



<p>providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. <i>Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98</i></p> <p><i>Art. 142- “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”.Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.</i></p>	
<p>Informamos ao Notificado:</p> <p>Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de <u>30</u> (<u>TRINTA</u>) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.</p> <p>O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até <u>30</u> (<u>TRINTA</u>) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.</p>	
<p>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:</p> <p>Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva Assinatura/Carimbo: <i>Jucileide Maria de Siqueira da Silva</i> Chapada dos Guimarães, 1/07/2024</p>	
<p>NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL</p>	





DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

**Nº. 0194/2024
02/07/2024**

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social Maria José da Silva Sierra			
Endereço: Av. Rio da Casca			
Bairro: Bom Clima	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 105.389.171-72		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço RUA Tiradentes Quadra 009 Lote 005			
Bairro: Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022/2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO. Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 Código de vigilância sanitária 30upfm, Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²). Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO			
<p>CONSIDERANDO: “Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”. <i>Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art. 139.</i></p> <p>CONSIDERANDO: “Para preservação e manutenção da higiene é PROIBIDO”:</p> <p>II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município”; <i>Art. 140.</i></p> <p><i>Parágrafo 3º-</i> “<u>A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente”</u> <i>Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.</i></p> <p><i>Art. 141-</i> “Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das</p>			



<p>providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. <i>Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98</i></p> <p><i>Art. 142- “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”.Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.</i></p>	
<p>Informamos ao Notificado:</p> <p>Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de <u>30</u> (<u>TRINTA</u>) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.</p> <p>O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até <u>30</u> (<u>TRINTA</u>) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.</p>	
<p>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:</p> <p>Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva Assinatura/Carimbo: <i>Jucileide Maria de Siqueira da Silva</i> Chapada dos Guimarães ,02/07/2024</p>	
<p>NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL</p>	





DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Nº. 0195/2024
02/07/2024

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social Edson Serafim Bertoloto			
Endereço: Av. Rio da Casca			
Bairro: Bom Clima	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 735.704.608-78		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço RUA Tiradentes Quadra 009 Lote 003			
Bairro: Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022:2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO. Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 <i>Código de vigilância sanitária 30upfm</i> , Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²). Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO .			
<p>CONSIDERANDO: “Os proprietários possuidores a qualquer título são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”. <i>Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.</i></p> <p>CONSIDERANDO: “Para preservação e manutenção da higiene é PROIBIDO”:</p> <p>II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município”; <i>Art.140.</i></p> <p><i>Parágrafo 3º-</i> “<u>A</u> <u>infringência</u> <u>a</u> <u>este</u> <u>artigo</u> <u>sujeitara</u> <u>o</u> <u>proprietário</u> <u>a</u> <u>multa</u> <u>graduada</u> <u>de</u> <u>acordo</u> <u>com</u> <u>a</u> <u>gravidade</u> <u>da</u> <u>infração</u>, <u>sem</u> <u>prejuízo</u> <u>da</u> <u>incidência</u> <u>d’e</u> <u>imposto</u> <u>territorial</u> <u>progressivo</u> <u>Tributaria</u> <u>Municipal</u> <u>Vigente</u>” <i>Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.</i></p> <p><i>Art.141-</i> “Os proprietários ou possuidores qualquer título deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das</p>			



<p>providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. <i>Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98</i> Art. 142- “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”.<i>Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.</i> TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO</p>			
<p>Informamos ao Notificado: Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de <u>30</u> (<u>TRINTA</u>) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.</p>			
<p>O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até <u>30</u> (<u>TRINTA</u>) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.</p>			
<p>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:</p>			
<p>Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva Assinatura/Carimbo: <i>Jucileide Maria de Siqueira da Silva</i> Chapada dos Guimarães, 02/072024</p>			
<p>NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL</p>			
<p> </p>			





DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

**Nº. 0196/2024
02/07/2024**

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social Jarbas Martins de Siqueira			
Endereço: Av. Emerson da Silva Terres			
Bairro: Bom Clima	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 030.155.801-91		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço RUA Tiradentes Quadra 008 Lote 0012			
Bairro: Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022/2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO. Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 Código de vigilância sanitária 30upfm, Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²). Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO .			
<p>CONSIDERANDO: “Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”. <i>Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art. 139.</i></p> <p>CONSIDERANDO: “Para preservação e manutenção da higiene é PROIBIDO”:</p> <p>II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município”; <i>Art. 140.</i></p> <p><i>Parágrafo 3º-</i> “<u>A</u> <u>infringência</u> <u>a</u> <u>este</u> <u>artigo</u> <u>sujeitara</u> <u>o</u> <u>proprietário</u> <u>a</u> <u>multa</u> <u>graduada</u> <u>de</u> <u>acordo</u> <u>com</u> <u>a</u> <u>gravidade</u> <u>da</u> <u>infração</u>, <u>sem</u> <u>prejuízo</u> <u>da</u> <u>incidência</u> <u>d’e</u> <u>imposto</u> <u>territorial</u> <u>progressivo</u> <u>Tributaria</u> <u>Municipal</u> <u>Vigente</u>” <i>Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.</i></p> <p><i>Art. 141-</i> “Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das</p>			



<p>providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. <i>Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98</i> Art. 142- “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”.<i>Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.</i> TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO</p>	
<p>Informamos ao Notificado: Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de <u>30</u> (<u>TRINTA</u>) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.</p>	
<p>O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até <u>30</u> (<u>TRINTA</u>) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.</p>	
<p>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:</p>	
<p>Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva Assinatura/Carimbo: <i>Jucileide Maria de Siqueira da Silva</i> Chapada dos Guimarães, 02/07/2024</p>	
<p>NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL</p>	
<p> </p>	





DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

**Nº. 0197/07/2024
02/07/2024**

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social Jarbas Martins de Siqueira			
Endereço: Av. Emerson da Silva Terres			
Bairro: Bom Clima	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 030.155.801-91		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço RUA Tiradentes Quadra 008 Lote 0011			
Bairro: Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022:2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO. Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 <i>Código de vigilância sanitária 30upfm</i> , Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²). Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO .			
<p>CONSIDERANDO: “Os proprietários possuidores a qualquer título são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”. <i>Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art. 139.</i></p> <p>CONSIDERANDO: “Para preservação e manutenção da higiene é PROIBIDO”:</p> <p>II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município”; <i>Art. 140.</i></p> <p><i>Parágrafo 3º-</i> “<u>A</u> <u>infringência</u> <u>a</u> <u>este</u> <u>artigo</u> <u>sujeitara</u> <u>o</u> <u>proprietário</u> <u>a</u> <u>multa</u> <u>graduada</u> <u>de</u> <u>acordo</u> <u>com</u> <u>a</u> <u>gravidade</u> <u>da</u> <u>infração</u>, <u>sem</u> <u>prejuízo</u> <u>da</u> <u>incidência</u> <u>d’e</u> <u>imposto</u> <u>territorial</u> <u>progressivo</u> <u>Tributaria</u> <u>Municipal</u> <u>Vigente</u>” <i>Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.</i></p> <p><i>Art. 141-</i> “Os proprietários ou possuidores qualquer título deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das</p>			



<p>providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. <i>Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98</i> Art. 142- “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”.<i>Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.</i> TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO</p>			
<p>Informamos ao Notificado: Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de <u>30</u> (<u>TRINTA</u>) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.</p>			
<p>O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até <u>30</u> (<u>TRINTA</u>) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.</p>			
<p>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:</p>			
<p>Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva Assinatura/Carimbo: <i>Jucileide Maria de Siqueira</i> Chapada dos Guimarães, 02/07/2024</p>			
<p>NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL</p>			
<p> </p>			





DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

**Nº. 0215/2024
16/07/2024**

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social Jarbas Martins de Siqueira			
Endereço: Av. Emerson da Silva Terres			
Bairro: Bom Clima	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 030.155.801-91		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço RUA Tiradentes Quadra 008 Lote 0011			
Bairro: Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022/2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO. Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 Código de vigilância sanitária 30upfm , Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO			
<p>CONSIDERANDO: “Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”.</p> <p><i>Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art. 139.</i></p> <p>CONSIDERANDO: “Para preservação e manutenção da higiene é PROIBIDO”:</p> <p>II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município”; <i>Art. 140.</i></p> <p><i>Parágrafo 3º- “A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente”Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.</i></p> <p><i>Art. 141-</i> “Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores</p>			



<p>ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. <i>Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98</i></p> <p>Art. 142- “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”.<i>Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.</i></p>	
<p>Informamos ao Notificado:</p> <p>Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de <u>30</u> (<u>TRINTA</u>) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.</p> <p>O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até <u>30</u> (<u>TRINTA</u>) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.</p>	
<p>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:</p> <p>Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva</p> <p>Assinatura/Carimbo:</p> <p><i>Jucileide Maria de Siqueira da Silva</i></p> <p style="text-align: right;">Chapada dos Guimarães, 16/07/2024</p>	
<p>NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL</p>	



DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Nº. 0214/2024
04/07/2024

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social Jarbas Martins de Siqueira			
Endereço: Av. Emerson da Silva Terres			
Bairro: Bom Clima	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 030.155.801-91		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço RUA Tiradentes Quadra 008 Lote 0012			
Bairro: Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022/2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO. Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 <i>Código de vigilância sanitária 30upfm</i> , Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO			
<p>ANDO: “Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a manter em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos sujeitos a <i>vigilância sanitária Lei 826 /98, Art. 139.</i></p> <p>ANDO: “Para preservação e manutenção da higiene é PROIBIDO”: terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixo em locais e limites urbanos do município”; <i>Art. 140.</i></p> <p>“A infração a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d’e imposto territorial de propriedade <i>Tributaria Municipal Vigente” Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº 826/98.</i></p> <p>Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas para evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigados a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes em terrenos e edificações”. <i>Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº 826/98.</i></p> <p>As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a toda e qualquer que seja sua destinação”. <i>Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº 826/98.</i></p>			
TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO			
Informamos ao Notificado:			

**CHAPADA
DOS GUIMARÃES**
PREFEITURA



**DEPARTAMENTO
JURÍDICO**

Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de 30 (TRINTA) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30 (TRINTA) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:

Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Chapada dos Guimarães, 04/07/2024

NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL

--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2024
PROCESSO ADM: Nº 60/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE ITENS DE ENXOVAL DE BEBE PARA AUXILIO AS GESTANTES DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 17.839,20 (dezesete mil e oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos): **AMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (51689269000168) com o lote: 3 no valor total de R\$ 712,00 (setecentos e doze reais). **GERAÇÃO 2000 CAL. CONF. E MAT. ESPORTIVOS EPP** (03449844000102) com o lote: 2 no valor total de R\$ 4.260,00 (quatro mil e duzentos e sessenta reais). **FARMACIA BOM PREÇO LTDA EPP** (11504314000148) com o lote: 5 no valor total de R\$ 1.119,20 (um mil e cento e dezenove reais e vinte centavos). **SCAN LIFE COMERCIAL LTDA** (46022479000168) com os lotes: 1, 4, 6, 7 e 8 no valor total de R\$ 11.748,00 (onze mil e setecentos e quarenta e oito reais).

CLÁUDIA - MT, 18 de julho de 2024

SHIRLEY YOTZCHETZ

CONDUTOR DE PROCESSOS

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 095/2024/LIC/SEMAD

DATA: 26 de junho de 2024.

SÚMULA: Nomeia o servidor VALTERCIR FIDELLIS, como Fiscal de ATA e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º Nomeia o servidor VALTERCIR FIDELLIS inscrito CPF nº **942.741** como Fiscal de ATA abaixo relacionado;

ATA:

Número/Ano	Contratado	Objeto
15/2024	MORUMBI INDUSTRIAL LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM SEMI-REBOQUE, LS GRANELEIRO BASCULANTE 25 M³, 4X2, OPÇÃO 6X2, 2024 – CHASSI NA COR PRETO E CAIXA NA COR BRANCA, EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM NO MÍNIMO 4MM NO AÇO ALHO DA CAIXA DE COMPOSIÇÃO, LATERAIS COM CHAPA NO MÍNIMO 3MM, COM BASCULAMENTO VERTICAL, PISTÃO FRONTAL, ÂNGULO MÍNIMO DE 45 GRAUS, CAIXA DE FERRAMENTAS, RESERVATÓRIO DE ÁGUA, ARCOS, LONA NA COR PRETA, VARÃO LATERAL, ESCADA FRONTAL, SUSPENSÃO MECÂNICA 3 EIXOS, 13 TONELADAS, SUSPENSOR PNEUMÁTICO NO 1º EIXO, RODAS DE AÇO ARO 8,25" X 22,5" E PNEUS RADIAIS MARCA NACIONAL DE DIMENSÕES 295/80, R22,5", PORTA ESTEPE, PARACHOQUES CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN, INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE 24 VOLTS EM LED COMANDO KIT HIDRÁULICO E TOMADA DE FORÇA, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EXTERNA CONFORME NORMAS VIGENTES, AVISO SONORO ANTI-BASCULAMENTO CONFORME NORMAS DO CONTRAN, PARA SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE MINÉRIO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

Art.2º Nomeia o servidor TIAGO ALEXANDRE DA SILVA, inscrito no CPF nº ***380.121** como SUPLENTE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

26 de junho de 2024

Davi Schleicher Shirley Yotzchetz Cleverton Audrey Nicaretta

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contratos

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1027, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DECRETO Nº 1027, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal do FETHAB e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, em Exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de substituição de membros do Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, conforme solicitação oriunda da Sala dos Conselhos;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada parcialmente a composição prevista no Decreto nº 886, de 31 de julho de 2023, para substituição de membros, permanecendo inalterada a representação dos demais órgãos e entidades.

Art. 2º Em decorrência da alteração de que trata o artigo 1º, o disposto no art. 1º, do Decreto nº 886 de 31 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º (...)**

I - Representantes do Poder Executivo:

1. Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Titular	Ivo Antônio Faccin Junior
CPF	040.383.991-25
RG	20322496 SSP/MT
Endereço	Rua Floriano Peixoto, nº 324B, Bairro Rotary
E-mail/Fone	(66) 9.9937-1113 /engenharia@claudia.mt.gov.br
Suplente	MANTIDO

II - Representantes de Instituições da Sociedade Civil:

1. Sindicato Rural de Cláudia	
Titular	Maria Dalice Ferreira
CPF	325.759.471-20
RG	03214974 SSP/MT
Endereço	Rua Hermes da Fonseca, nº 1.090 - Centro
E-mail/Fone	(66) 9.9911-6392 / mariadaliceferreira@hotmail.com
Suplente	MANTIDO

2. Associação dos Produtores de Soja e Milho - APROSOJA/MT	
Titular	VAGO
CPF	
RG	
Endereço	
E-mail/Fone	
Suplente	MANTIDO

3. Rotary Club de Cláudia - Distrito 4.440	
Titular	VAGO
CPF	
RG	
Endereço	
E-mail/Fone	

Suplente	MANTIDO"
----------	----------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 03 de julho de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 096/2024/LIC/SEMAD**

DATA: 01 de julho de 2024.

SÚMULA: Nomeia a servidora ADRIANA BILIERI, como Fiscal de ATA e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º Nomeia a servidora ADRIANA BILIERI inscritoCPF nº **711.291** como Fiscal de ATA abaixo relacionado;

ATA:

Número/Ano	Contratado	Objeto
16/2024	LA FARMACIA LTDA	REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Art.2º Nomeia a servidora EDINEIA VALTRICK , inscrito no CPF nº ***578.711**como SUPLENTE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

01 de julho de 2024

Davi Schleicher Shirley Yotzchetz Cleverton Audrey Nicaretta

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contratos

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 059/2024 PREGÃO PRESENCIAL R.P. Nº 027/
2024**

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024

PREGÃO PRESENCIAL R.P. Nº 027/2024

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2024 REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 14.133/2021)

Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Concreto Usinado para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e Esporte e Lazer do Município de Cláudia/MT.** A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que por não haver nenhuma empresa interessada em participar do certame, fica prorrogado para o dia **05 de Agosto de 2024**, os interessados deverão

apresentar propostas e documentações exigidas até o dia **05 de Agosto de 2024, às 08:00 horas (horário local)**, sendo que a sessão se iniciará dia **05 de Agosto de 2024, às 08:00 horas (horário local)**, para a contratação supracitada. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia – MT, 18 de Julho de 2024.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2024
PROCESSO ADM: Nº 061/2024**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA EM HOTEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE CONFORME DEMANDA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 0,00 (Valor não suportado pelo sistema.):

Itens fracassados: 1 e 2

CLÁUDIA - MT, 18 de julho de 2024

SHIRLEY YOTZCHETZ

CONDUTOR DE PROCESSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA DP/PREF. Nº 6125 DE 18 DE JULHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6125 DE 18 DE JULHO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias em espécie nos períodos de janeiro e dezembro 2023**, conforme férias regulamentares com gozo coletivo sendo **15 (quinze) dias de 22/12/2022 a 05/01/2023 e 30 (trinta) dias de 30/06/2023 a 29/07/2023**, totalizando o período de **45 (quarenta e cinco) dias** de férias a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, conforme a seguir.

I- Conceder **Férias e 1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA**, efetiva no cargo de **MONITORA**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **15 de dezembro de 2.022 a 14 de dezembro de 2.023**, data da tua Admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos 20 dias do mês de novembro de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6111 DE 18 DE JULHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6111 DE 18 DE JULHO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias em espécie no mês de janeiro 2023**, conforme **férias** regulamentares com gozo coletivo sendo **15 (quinze) dias de 22/12/2022 a 05/01/2023 e 30 (trinta) dias de 03/07/2023 a 01/08/2023**, totalizando o período de **45 (quarenta e cinco) dias** de férias a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, conforme a seguir.

I- Conceder **Férias e 1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **JOSILEIDE SEVERO DIAS**, efetiva no cargo de **MONITORA**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **19 de abril de 2.022 a 18 de abril de 2.023**, data da tua Admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos 20 dias do mês de dezembro de 2.022.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6123 DE 18 DE JULHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6123 DE 18 DE JULHO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias em espécie nos períodos de janeiro e junho 2023**, conforme **férias** regulamentares com gozo coletivo sendo **15 (quinze) dias de 22/12/2022 a 05/01/2023 e 30 (trinta) dias de 03/07/2023 a 01/08/2023**, totalizando o período de **45 (quarenta e cinco) dias** de férias a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, conforme a seguir.

I- Conceder **Férias e 1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **ANA MARIA DIAS DE OLIVEIRA**, efetiva no cargo de **MONITORA**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **03 de junho de 2.022 a 02 de junho de 2.023**, data da tua Admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos 20 dias do mês de maio de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6112 DE 18 DE JULHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6112 DE 18 DE JULHO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias em espécie nos períodos de janeiro e março 2023**, conforme **férias** regulamentares com gozo coletivo sendo **15 (quinze) dias de 22/12/2022 a 05/01/2023 e 30 (trinta) dias de 03/07/2023 a 01/08/2023**, totalizando o período de **45 (quarenta e cinco) dias** de férias a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, conforme a seguir.

I- Conceder **Férias e 1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **MARIA REGINA RAMOS**, efetiva no cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCACAO INFANTIL**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **27 de março de 2.022 a 26 de março de 2.023**, data da tua Reintegração.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos 20 dias do mês de fevereiro de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2024 – SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, MATO GROSSO**, através do seu pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 2.404/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 01/08/2024 as 08:00h (Horário de Brasília)**, Licitação na modalidade **Pregão Presencial com RP nº 012/2024**, no Tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, “O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT, COM COTAS EXCLUSIVAS ME/EPP**, as especificações constam no Termo de Referência Anexo II. do Edital. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Araguaia nº 676, pelo telefone: 0800 264-8712, site: <https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes> e e-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br

Cocalinho/MT, 18 de julho de 2024.

Carlos Eduardo Rodrigues Adorno

Pregoeiro**PORTARIA DP/PREF. Nº 6122 DE 18 DE JULHO DE 2.024.****PORTARIA DP/PREF. Nº 6122 DE 18 DE JULHO DE 2.024.****“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias em espécie nos períodos de janeiro e fevereiro 2023**, conforme férias regulamentares com gozo coletivo sendo **15 (quinze) dias de 02/01/2023 a 16/01/2023 e 30 (trinta) dias de 03/07/2023 a 01/08/2023**, totalizando o período de **45 (quarenta e cinco) dias** de férias a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, conforme a seguir.

I- Conceder **Férias e 1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **MARIA APARECIDA SANTOS SOUSA**, efetiva no cargo de **MONITORA**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **01 de janeiro de 2.022 a 30 de janeiro de 2.023**, data da tua Admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos 20 dias do mês de janeiro de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6119 DE 18 DE JULHO DE 2.024.**PORTARIA DP/PREF. Nº 6119 DE 18 DE JULHO DE 2.024.****“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias em espécie nos períodos de janeiro e agosto 2023**, conforme férias regulamentares com gozo coletivo sendo **15 (quinze) dias de 22/12/2022 a 05/01/2023 e 30 (trinta) dias de 03/07/2023 a 01/08/2023**, totalizando o período de **45 (quarenta e cinco) dias** de férias a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, conforme a seguir.

I- Conceder **Férias e 1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **MARIA JOSE DE SOUSA SILVA** efetiva no cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA SERIES INICIAIS**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **03 de agosto de 2.022 a 02 de agosto de 2.023**, data da tua Admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos 20 dias do mês de julho de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6115 DE 18 DE JULHO DE 2.024.**PORTARIA DP/PREF. Nº 6115 DE 18 DE JULHO DE 2.024.****“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias em espécie nos períodos de janeiro e agosto 2023**, conforme férias regulamentares com gozo coletivo sendo **15 (quinze) dias de 22/12/2022 a 05/01/2023 e 30 (trinta) dias de 03/07/2023 a 01/08/2023**, totalizando o período de **45 (quarenta e cinco) dias** de férias a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, conforme a seguir.

I- Conceder **Férias e 1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **VALDELICIA DO ROSARIO GARCIA SILVA**, efetiva no cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCACAO INFANTIL**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **04 de agosto de 2.022 a 03 de agosto de 2.023**, data da tua Admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos 20 dias do mês de julho de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6124 DE 18 DE JULHO DE 2.024.**PORTARIA DP/PREF. Nº 6124 DE 18 DE JULHO DE 2.024.****“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias em espécie nos períodos de janeiro e fevereiro 2023**, conforme férias regulamentares com gozo coletivo sendo **15 (quinze) dias de 22/12/2022 a 05/01/2023 e 30 (trinta) dias de 03/07/2023 a 01/08/2023**, totalizando o período de **45 (quarenta e cinco) dias** de férias a servidora relacionada abaixo em seu

respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, conforme a seguir.

I- Conceder **Férias e 1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **KATIA LUCIA DIAS CASTRO LEITE**, efetiva no cargo de **MONITORA**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **01 de fevereiro de 2.022 a 31 de janeiro de 2.023**, data da tua Admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos 20 dias do mês de janeiro de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6118 DE 18 DE JULHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6118 DE 18 DE JULHO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias em espécie nos períodos de janeiro e março 2023**, conforme **férias** regulamentares com gozo coletivo sendo **15 (quinze) dias de 22/12/2022 a 05/01/2023 e 30 (trinta) dias de 03/07/2023 a 01/08/2023**, totalizando o período de **45 (quarenta e cinco) dias** de férias a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, conforme a seguir.

I- Conceder **Férias e 1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **ANTONIA ROSA BORGES DOS SANTOS SOUZA** efetiva no cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA SERIES INICIAIS**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **14 de março de 2.022 a 13 de março de 2.023**, data da tua Admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos 20 dias do mês de fevereiro de 2.022.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6121 DE 18 DE JULHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6121 DE 18 DE JULHO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias em espécie no mês de janeiro 2023**, conforme **férias** regulamentares com gozo coletivo sendo **15 (quinze) dias de 22/12/2022 a 05/01/2023 e 30 (trinta) dias de 03/07/2023 a 01/08/2023**, totalizando o período de **45 (quarenta e cinco) dias** de férias a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, conforme a seguir.

I- Conceder **Férias e 1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **CARMEM LUCIA PEREIRA DE CASTRO**, efetiva no cargo de **PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **01 de agosto de 2.022 a 30 de julho de 2.023**, data da tua Reintegração.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos 20 dias do mês de dezembro de 2.022.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6120 DE 18 DE JULHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6120 DE 18 DE JULHO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias em espécie nos períodos de janeiro e agosto 2023**, conforme **férias** regulamentares com gozo coletivo sendo **15 (quinze) dias de 22/12/2022 a 05/01/2023 e 30 (trinta) dias de 03/07/2023 a 01/08/2023**, totalizando o período de **45 (quarenta e cinco) dias** de férias a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, conforme a seguir.

I- Conceder **Férias e 1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **DALVA MARIA DE LIMA PERES** efetiva no cargo de **PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **08 de agosto de 2.022 a 07 de agosto de 2.023**, data da tua Reintegração.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos 20 dias do mês de julho de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6116 DE 18 DE JULHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6116 DE 18 DE JULHO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI N°. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias em espécie no período de março 2023**, conforme **férias** regulamentares com gozo coletivo sendo **15 (quinze) dias de 22/12/2022 a 05/01/2023 e 30 (trinta) dias de 03/07/2023 a 01/08/2023**, totalizando o período de **45 (quarenta e cinco) dias** de férias o servidor relacionado abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, conforme a seguir.

I- Conceder **Férias e 1/3 (um terço)**, para o servidor Sr. **ADÃO MENDES DE SOUSA**, efetivo no cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA SERIES INICIAIS**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **07 de março de 2.022 a 06 de março de 2.023**, data da tua Admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos 20 dias do mês de fevereiro de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2024

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte quatro, as oito horas, na sala de licitações da prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os servidores André Luiz Sousa de Carvalho e Carlos Eduardo Rodrigues Adorno para processar e julgar a dispensa física nº 005/2024, realizada nos termos da Lei nº 14133/2021 cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO DE PROGRAMA TELEVISIVO, PARA COBERTURA DA TEMPORADA DE PRAIA NO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT”**, devidamente publicada no site oficial do município www.cocalinho.mt.gov.br/ com abertura para o dia 10/07/2024 as 08:00. Tendo aguardado o horário designado, não compareceram empresas presencialmente, porém a empresa **NECKEL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, CNPJ: 23.428.583/0001-51 enviou no dia 09/07/2024 e-mail com proposta e documentação de habilitação. Após a conferência dos mesmos, verificou se que a certidão de débitos federais estava vencida e na condição de **ME** o agente de contratação concedeu prazo de 05 dias úteis para regularização nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Após decorrido o prazo concedido para sua regularização, será finalizado o certame com a Ata de Sessão Pública, narrando toda a fase de lances e seus respectivos vencedores e encaminhada aos participantes. Nada a mais segue a presente, assinada pelo pregoeiro e demais presentes.

COCALINHO/MT, 10 de julho de 2024

ANDRÉ LUIZ SOUSA DE CARVALHO

Secretário Municipal de Compras e Licitação

CARLOS EDUARDO RODRIGUES ADORNO

Agente de Contratação

NECKEL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Documentação e proposta entregues por meio eletrônico (e-mail).

PORTARIA DP/PREF. N° 6114 DE 18 DE JULHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. N° 6114 DE 18 DE JULHO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI N°. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias em espécie nos períodos de janeiro e fevereiro 2023**, conforme **férias** regulamentares com gozo coletivo sendo **15 (quinze) dias de 22/12/2022 a 05/01/2023 e 30 (trinta) dias de 03/07/2023 a 01/08/2023**, totalizando o período de **45 (quarenta e cinco) dias** de férias a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, conforme a seguir.

I- Conceder **Férias e 1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **RAIMUNDA SOARES DOS SANTOS**, efetiva no cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCACAO INFANTIL**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **10 de fevereiro de 2.022 a 09 de fevereiro de 2.023**, data da tua Admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos 20 dias do mês de janeiro de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. N° 6113 DE 18 DE JULHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. N° 6113 DE 18 DE JULHO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI N°. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias em espécie nos períodos de janeiro e maio 2023**, conforme **férias** regulamentares com gozo coletivo sendo **15 (quinze) dias de 22/12/2022 a 05/01/2023 e 30 (trinta) dias de 03/07/2023 a 01/08/2023**, totalizando o período de **45 (quarenta e cinco) dias** de férias a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, conforme a seguir.

I- Conceder **Férias e 1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **TATIANE DA SILVA ARAUJO**, efetiva no cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCACAO INFANTIL**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em

regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **27 de maio de 2.022 a 26 de maio de 2.023**, data da tua Admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos 20 dias do mês de abril de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA FÍSICA Nº 005/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2024

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO DE PROGRAMA TELEVISIVO, PARA COBERTURA DA TEMPORADA DE PRAIA NO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT** conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Dispensa Física e seus anexos.

Contratada:

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA	CNPJ	ITEM	VALOR TOTAL
NECKEL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	23.428.583/0001-51	01	R\$ 30.000,00

Vigência da contratação: 60 (sessenta) dias.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal com atesto.

Fundamento legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14133/2021 e Decreto Municipal nº 2306/2023.

Assim, submeto o ato à elevada consideração de Vossa Senhoria para autorização, na forma do art. 72, inciso VIII da Lei nº 14133/2021.

COCALINHO – MT, 18 de julho de 2024

André Luiz Sousa de Carvalho

Secretário Municipal de Compras e Licitação

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, como preceitua o art. 72, VIII do mesmo diploma legal.

Cocalinho – MT, 18 de julho de 2024

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA DP/PREF. Nº 6117 DE 18 DE JULHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6117 DE 18 DE JULHO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias em espécie no mês de agosto 2023**, conforme férias regulamentares com gozo coletivo sendo **30 (trinta) dias de férias de 03/07/2023 a 01/08/2023**, a servi-

dora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, conforme a seguir.

I- Conceder **Férias e 1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **MARIA DE FATIMA PEREIRA RODRIGUES SILVA** efetiva no cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA SERIES INICIAIS**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **03 de agosto de 2.022 a 02 de agosto de 2.023**, data da tua Admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos 20 dias do mês de julho de 2.022.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO TERMO DE CANCELAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2023

Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**

Detentora do Registro: **KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica cancelado, a partir de 18/07/2024, o fornecimento do produto citado nos itens nº 64, 147, 154, 175, 180 e 205 da Ata de Registro de Preços nº 238/2023, na qual a empresa KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA era detentora do direito de fornecimento dos itens acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente cancelamento se dá por ato unilateral da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT com base no Art. 79, inciso I da Lei 8.666/93 c/c os itens 10.2.1 da mencionada Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – O efeito do cancelamento do registro de preço alcança TODOS os itens da Ata de Registro de Preços nº 238/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 040/2023.

CLÁUSULA QUARTA – Reitera-se que o foro para dirimir conflitos decorrentes do presente Termo de Cancelamento, é o da Comarca de Colíder/MT.

Colider/MT, 18 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO PORTARIA Nº 421/2024

PORTARIA Nº 421/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS TERMOS DE PARCERIA Nº 001/2023, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT.

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. **HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO** no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear membros para compor a comissão de avaliação de cumprimento do termo de parceria nº 001/2023 e seus aditivos, para

a Gestão, Operacionalização e Execução dos Projetos do Município de Colíder-MT.

Artigo 2º - A Comissão, instituída por força dessa Portaria será constituída pelos seguintes membros:

Presidente - **SUELI APARECIDA DE ALMEIDA PINTO**

Membro Prefeitura – **SANDRA CRISTINA DO NASCIMENTO SOUZA**

Membro Representante da Sociedade Civil: **ALMIR ROGERIO DA SILVA.**

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 18 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
OFÍCIO Nº 456/2024/SME COLÍDER, 12 DE JULHO DE 2024.**

Senhor Secretário:

Considerando:

O Ofício nº 415/2024/SME de férias coletivas dos Professores da Rede Municipal de Colíder no período de 15/07/2024 a 29/07/2024 (15 dias), publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 02/07/2024, página 524 e 525, solicitamos o cancelamento de férias da professora **Patrícia Cavalcante Gama** que atenderá o protocolo da Secretaria Municipal de Educação.

Solicitamos também o cancelamento de férias da professora **Erica Regina Caetana Barbosa** em licença gestante no período 10/07/2024 a 06/11/2024 (120 dias) e sua prorrogação de 07/11/2024 a 05/01/2025 (60 dias), bem como nova publicação para o seguinte período:

FÉRIAS

Secretaria Municipal de Educação				
NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
1. Erica Regina Caetana Barbosa	professor	06/01/25 a 20/01/25	15	Férias coletivas julho/2024

Atenciosamente,

Leia da Silva Torres,

Secretária Municipal de Educação,

Portaria Nº 003/2021.

Ao Senhor Marcio Antônio da Silva

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas,

Colíder/MT.

MBM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _302/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024**

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de Salário Maternidade em favor da servidora “ERICA REGINA CAETANA BARBOSA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 12º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Sra. ERICA REGINA CAETANA BARBOSA, portadora da matrícula n.

7096, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, período do afastamento com início a partir de 10/07/2024 e término em 06/11/2024, fundamentado na Perícia Médica do Município, com prorrogação no período de 07/11/2024 a 05/01/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 10/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

ATOS DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2024, cujo objeto é a **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de jardinagem em poda de arvore, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Colíder-MT.**

Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	ITEM	VL. TOTAL (R\$)
R A TROPALDI ME - 26.936.661/0001-17	01	135.000,00

Colíder/MT, 18 de julho de 2024.

ROBERTO SILVA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _303/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024**

“Dispõe sobre odeferimento de beneficio de auxilio doenca em favor da servidora “TAMARA ROSANGELA CASTANON COIMBRA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. TAMARA ROSANGELA CASTANON COIMBRA, portadora da matrícula n. 7221, efetiva, no cargo de PSICOLOGO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 08/07/2024 e término em 23/08/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 05/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _301/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024**

“Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “MARIA ELIETE ARAGÃO MARQUES”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. MARIA ELIETE ARAGÃO MARQUES, portadora da matrícula n. 1321, efetiva, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 11/07/2024 e término em 12/07/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 11/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

PORTARIA Nº 442/2024

“DISPÕE SOBRE COMISSÃO DE MUNICIPALIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE COLÍDER -MT.”

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membros da Comissão de Municipalização de Licenciamento Ambiental de Colíder, Estado do Mato Grosso.

RESOLVE:

Artigo 1º- Alterar a composição da Comissão de Municipalização de Licenciamento Ambiental do Município de Colíder, Estado do Mato Grosso, que passa a vigorar com os seguintes membros:

Paulo Roberto Nicácio — Engenheiro Florestal — Coordenador da Comissão Júlia Bocchi Hennen — Chefe de divisão Claudiomiro Pereira dos Santos — Engenheiro Civil Rosilene Ferrante Hoinacki Ribeiro — Assessor Jurídico Ranyelli Martins Crestani — Assistente Administrativa

Fiscais Ambientais:

Valdir Rodrigues de Oliveira Renato dos Santos Silva

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigos na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Colíder – MT, 18 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
ERRATA**

PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _297/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor “FRANCISCO ALFREDO SEMELER”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor Sr. FRANCISCO ALFREDO SEMELER, portador da matrícula n. 185, efetivo, no cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal

de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 08/07/2024 e término em 11/07/2024.

ERRATA: Na publicação do dia 16 de julho de 2024, Edição 4.527, da página 263, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Onde se lê: no cargo de MOTORISTA.

Leia se: no cargo de VIGIA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 08/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

ATOS DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2024, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS E MÓDULOS ALIMENTARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT.

Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITEM	VL. TOTAL (R\$)
CBA FARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - 07.944.844/0001-30	06	33.000,00
EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA 26.325.797/0001-90	05	27.432,00
GUIO NUTRICAÇÃO ESPECIALIZADA LTDA 35.559.172/0001-84	02, 04, 08 e 09	52.890,00
NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - 75.014.167/0001-00	07	39.900,00
NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES - LTDA. - 06.372.763/0001-40	03	15.080,00
VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA - 01.700.884/0001-50	01	4.613,00

Colíder/MT, 18 de julho de 2024.

ROBERTO SILVA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**LICITAÇÃO-CONTRATOS
RESPOSTA AO RECURSO PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 14/2024**

PROCEDIMENTO AMINISTRATIVO: 4.383/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO NATALINA, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.

Trata-se de RECURSO interposto pela empresa **CASA NOEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **49.366.231/0001-02**, por meio de seu representante legal, conforme termos da Lei 14.133/2021.

Recebo o recurso interposto, eis que tempestivo, e passo a análise das razões recursais. A empresa SCAN LIFE COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 46.022.479/0001-68, deixou de apresentar as Contrarrazões.

1. DOS FATOS

“No dia 05 de julho de 2024, foi realizada a sessão do Pregão Eletrônico SRP 14/2024, na qual a empresa SCAN LIFE COMERCIAL LTDA foi declarada habilitada para o item 1 do certame. Durante a fase de manifestação de recurso, a empresa CASA NOEL LTDA entrou com uma intenção de recurso com o objetivo de demonstrar um equívoco por parte do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ao considerar a proponente habilitada para o certame.

Em suas razões recursais, a recorrente alega que a empresa previamente vencedora não apresentou o balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais, apresentando apenas o de 2022, o que está em desacordo com o art. 69 da Lei Federal 14.133/21 e com a exigência do item 12.4, I, do edital. Além disso, afirma que não foi apresentada a certidão de débitos tributários não inscritos na dívida ativa da Fazenda Estadual, conforme o item 12.2, IV, do edital, nem a certidão negativa de débitos municipais imobiliários. Considerando que no município de São Paulo são emitidos dois tipos de CNDs (mobiliários e imobiliários), a recorrente alega desatendimento ao item 12.2, V, do edital.

DOS PEDIDOS

“Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado TOTALMENTE PROCEDENTE, para fins de que a empresa SCAN LIFE COMERCIAL LTDA:

- Seja INABILITADA, ora que, não apresentou o Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, mas, tão somente o de 2022, em desacordo com o art. 69 da Lei nº 14.133/21, e com exigência do item 12.4., I, do Edital;
- Seja INABILITADA, ora que, não apresentou Certidão de Débitos NÃO INSCRITOS na Dívida Ativa da Fazenda Estadual de São Paulo, nos termos do item 12.2., IV, do Edital;
- Seja INABILITADA, por não ter sido capaz de comprovar sua regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, ora que, não apresentou Certidão Negativa de Débitos Municipais IMOBILIÁRIOS, em desconformidade ao item 12.2., V, do Edital;
- Caso não seja de convicção deste Pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.”

4. DA DECISÃO

Analisando detidamente o recurso interposto, verificamos que a argumentação recursal merece acolhimento.

Para o início da análise é importante entendermos o que é a licitação pública, que para Hely Lopes “licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”. (2005, p. 269).

As licitações públicas são regidas por diversas normas e princípios que devem ser respeitados e aplicados pelo Pregoeiro, quando deles se fizerem necessários, sabendo que, quem conduz a sessão deve equilibrar o uso desses princípios conforme a situação e que a adoção de um princípio não

anula o outro, pois os princípios, ao contrário das regras ou normas, não são incompatíveis entre si.

É imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º, da Lei nº 14.133/21, conforme segue:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Em uma nova análise documental, foi identificado realmente o equívoco ao considerar a empresa SCAN LIFE COMERCIAL LTDA como habilitada, pois a mesma não cumpriu os requisitos de habilitação estipulados no edital do Pregão Eletrônico SRP 14/2024, conforme acusado pela recorrente. Em fase de contrarrazões, não houve manifestação por parte da empresa previamente vencedora, o que confirma a veracidade dos fatos e implica em sua plena concordância.

O Edital faz lei entre as partes, fazendo com que a Administração esteja adstrita a ele, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, isonomia e segurança jurídica no processo. Dessa forma, em se tratando de regras constantes no instrumento convocatório, é certo que deve haver vinculação a elas.

Pela lisura do processo licitatório, a administração pode rever seus próprios atos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos, quando contiverem erro, nulidade ou anulabilidade. Ocorre, contudo, na hipótese de ato administrativo praticado com ilegalidade, má-fé do beneficiário ou erro evidente e incontestável. Pela análise da doutrina e jurisprudência apresentada é de se concluir que quando se contrapõem os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e igualdade entre os licitantes, com a busca da melhor proposta, a Administração deve ter a sua atuação pautada na impessoalidade, para que não haja desvio de finalidade do procedimento licitatório.

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, CONHEÇO O RECURSO e, no mérito, JULGO PROCEDENTE, para INABILITAR a empresa SCAN LIFE COMERCIAL LTDA, haja vista o descumprimento das cláusulas editalícias e legislação vigente.

Colniza/MT, 18 de julho de 2024.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial
Matrícula 7360-1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 045/GP/2024

DECRETO Nº. 045/GP/2024 DE 18 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ASSISTIR E SUBSIDIAR O GESTOR DO CONTRATO INDICADO NA EPÍGRAFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II e XI da Lei Orgânica do Município de Colniza e com fundamento artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 bem como no Decreto Municipal nº 019/GP/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para atuarem como Fiscais de Contrato nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto nº. 019/GP/2023 de 14 de fevereiro de 2023:

a) Gabinete do Prefeito:

Titular: Rildo Santos Modesto

Matricula nº. 2941-1

Suplente: Maurilane Anecleto

Matricula nº. 8607-2

b) Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral:

Titular: Moacir dos Santos

Matricula nº. 2656-6

Suplente: Leandro Lauvers Alves

Matricula nº. 7737-3

c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude:

Titular: Ceres Regina Bahls Kava

Matricula nº. 494-2

Suplente: Roselaine Cardoso Daniel

Matricula nº. 3039-3

Titular: Reginaldo Rocha de Oliveira

Matricula nº. 2915-4

Suplente: Joice Trindade Neves Pereira

Matricula nº. 9065-1

d) Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Vanderson Rodrigues Pego

Matricula nº. 3472-1

Suplente: Bruna Joele Telles Valdivino

Matricula nº. 7730-3

e) Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Paulo Enrique Andrade da Silva

Matricula nº. 6698-1

Suplente: Renan Felipe Barbosa Oliveira

Matricula nº. 8320-1

f) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

Titular: Acir Jose de Campos

Matricula nº. 5-1

Suplente: Matheus Henrique Leite da Silva

Matricula nº. 8770-1

Suplente: Lomanto Junior Bonetto da Silva

Matricula nº. 2088-2

g) Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego; Cidadania e Assistência Social:

Titular: Eliana Bezerra da Silva

Matricula nº. 7517-4

Suplente: Terezina Caroline Pereira dos Santos

Matricula nº. 7850-3

h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

Titular: Reginaldo da Silva Gonçalves

Matricula nº. 2908-3

Suplente: Camila de Moura

Matricula nº. 7264-1

Suplente: Douglismar da Silva Ribeiro

Matricula nº. 9212-1

i) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo:

Titular: Samuel da Silva Pereira

Matricula nº. 9267-1

j) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura:

Titular: Josivan Joaquim da Silva

Matricula nº. 4562-2

Suplente: Claudio Ferreira Marinho

Matricula nº. 580-2

Suplente: Jose Reginaldo Alves da Guia

Matricula nº. 7722-1

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Titular: Luterio dos Santos Leopoldino

Matricula nº. 7202-17

Art. 2º - Os Fiscais de Contrato acima designados representarão as Secretarias perante os fornecedores/contratados e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto Municipal nº 019/GP/2023, devendo ainda:

I - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme o disposto nos § 1º do art. 177 da Lei nº 14.133/2021;

II - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

III - comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

IV - exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

V - comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

VI - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

VII - Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado; testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

a) O recebimento provisório ficará a cargo do Fiscal e o recebimento definitivo, a cargo do Gestor do contrato ou da Comissão designada pela autoridade competente;

b) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato ou em regulamento, se houver, nos termos do § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133 de 2021.

VIII - analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

IX - encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

X - comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

XI - fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

XII - verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

XIII - exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

XIV - cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências;

XV - Sempre que entender necessário, poderá solicitar auxílio da assessoria jurídica, do controle interno e da área técnica de engenharia e de informática, além de ter assegurado pleno acesso aos setores contábil e financeiro e demais repartições administrativas na realização de seus trabalhos;

XVI - zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº. 045/GP/2024 e demais disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT 18 de julho de 2024.

<p>Certidão de Publicação Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001. Colniza/MT, em 18 de julho de 2024.</p> <p>Elvira Mund da Costa Sec. Adjunta de Administração</p>
--

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO-CONTRATOS
RESPOSTA AO RECURSO PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 14/2024**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 4.383/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO NATALINA, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.

Trata-se de RECURSO interposto pela empresa **CASA NOEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **49.366.231/0001-02**, por meio de seu representante legal, conforme termos da Lei 14.133/2021.

Recebo o recurso interposto, eis que tempestivo, e passo a análise das razões recursais. A empresa RJE ILUMINAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 22.321.121/0001-78, deixou de apresentar as Contrarrazões.

1. DOS FATOS

“No dia 05 de julho de 2024, foi realizada a sessão do Pregão Eletrônico SRP 14/2024, na qual a empresa RJE ILUMINAÇÃO LTDA foi declarada habilitada para os itens 05, 07, 08 e 11 do certame. Durante a fase de manifestação de recurso, a empresa CASA NOEL LTDA entrou com uma intenção de recurso com o objetivo de demonstrar um equívoco por parte do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ao considerar a proponente habilitada para o certame.

Em suas razões recursais, a recorrente alega que a empresa previamente vencedora apresentou o balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais sem qualquer registro ou autenticidade, portanto, sem validade para o presente certame, conforme exigido pelo item 12.5, II, do edital. Alegou, ainda, que os atestados apresentados apresentam indícios de irregularidades, solicitando a abertura de diligência para o primeiro e a imediata inabilitação do segundo, por caracterizar emissão própria de atestado. Diante disso, requer a inabilitação da empresa vencedora do presente certame devido ao não cumprimento das regras editalícias.”

DOS PEDIDOS

“Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado TOTALMENTE PROCEDENTE, para fins de que a empresa RJE ILUMINACAO LTDA:

a) Seja INABILITADA, ora que, apresentou os Balanços Patrimoniais dos 2 (dois) últimos exercícios (2022 e 2023) SEM QUALQUER REGISTRO/AUTENTICIDADE, logo, sem validade para o presente certame, conforme item 12.5., II, do Edital;

b) Seja DILIGENCIADO, o atestado de capacidade técnica fornecido a Recorrida pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, a fim de que seja suprida toda e qualquer dúvida acerca do documento, deixando o processo transparente, e tratando os participantes com a isonomia necessária;

i. Nessa diligência, se faz necessário que a empresa apresente as notas fiscais, contrato, nota de empenho, ou qualquer documento que possa demonstrar que forneceu a Prefeitura emissora (contratante), os produtos discriminados no atestado. Havendo a falta de documento que descreva o fornecimento dos bens que deram origem ao atestado de capacidade técnica, entende-se que a empresa não conseguiu comprovar a entrega dos produtos, e se isso ocorrer, pede-se que a mesma seja inabilitada e investigada.

c) Seja INABILITADA, ora que, apresentou atestado de capacidade técnica, emitido por ela mesmo, atestando que forneceu MATERIAIS DE DECORAÇÃO NATALINA/MATERIAIS ELÉTRICOS, para si mesma. em clara contrariedade ao item 12.3., I, do Edital, logo, sem validade para o certame.

d) Caso não seja de convicção deste Pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.”

4. DA DECISÃO

Analisando detidamente o recurso interposto, verificamos que a argumentação recursal merece acolhimento.

Para o início da análise é importante entendermos o que é a licitação pública, que para Hely Lopes “licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”. (2005, p. 269).

As licitações públicas são regidas por diversas normas e princípios que devem ser respeitados e aplicados pelo Pregoeiro, quando deles se fizerem necessários, sabendo que, quem conduz a sessão deve equilibrar o uso desses princípios conforme a situação e que a adoção de um princípio não

anula o outro, pois os princípios, ao contrário das regras ou normas, não são incompatíveis entre si.

É imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º, da Lei nº 14.133/21, conforme segue:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Em uma nova análise documental, foi identificado realmente o equívoco ao considerar a empresa RJE ILUMINAÇÃO LTDA como habilitada, pois a mesma não cumpriu os requisitos de habilitação estipulados no edital do Pregão Eletrônico SRP 14/2024, pois apresentou os Balanços Patrimoniais sem qualquer registro/autenticidade, conforme acusado pela recorrente. Em fase de contrarrazões, não houve manifestação por parte da empresa previamente vencedora, o que confirma a veracidade dos fatos e implica em sua plena concordância.

“II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

a. Apresentar fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitado ou em outro órgão equivalente ou;

b. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitado.” Grifei

Acerca do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela própria participante, é evidente a sua invalidade. Quanto ao atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto, deixo de realizar a abertura de diligência, tendo em vista que a participante não atendeu aos requisitos de qualificação econômico-financeira, o que já caracteriza sua imediata inabilitação, conforme mencionado anteriormente.

O Edital faz lei entre as partes, fazendo com que a Administração esteja adstrita a ele, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, isonomia e segurança jurídica no processo. Dessa forma, em se tratando de regras constantes no instrumento convocatório, é certo que deve haver vinculação a elas.

Pela lisura do processo licitatório, a administração pode rever seus próprios atos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos, quando contiverem erro, nulidade ou anulabilidade. Ocorre, contudo, na hipótese de ato administrativo praticado com ilegalidade, má-fé do beneficiário ou erro evidente e incontestável. Pela análise da doutrina e jurisprudência apresentada é de se concluir que quando se contrapõem os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e igualdade entre os licitantes, com a busca da melhor proposta, a Administração deve ter a sua atuação pautada na impessoalidade, para que não haja desvio de finalidade do procedimento licitatório.

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, CONHEÇO O RECURSO e, no mérito, JULGO PROCEDENTE, para INABILITAR a empresa RJE ILUMINAÇÃO LTDA, haja vista o descumprimento das cláusulas editalícias e legislação vigente.

Colniza/MT, 18 de julho de 2024.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial
Matrícula 7360-1

LICITAÇÃO-CONTRATOS RESPOSTA AO RECURSO PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 4.383/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO NATALINA, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.

Trata-se de RECURSO interposto pela empresa **CASA NOEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **49.366.231/0001-02**, por meio de seu representante legal, conforme termos da Lei 14.133/2021.

Recebo o recurso interposto, eis que tempestivo, e passo a análise das razões recursais. A empresa JPLED LTDA, inscrita no CNPJ: 32.683.888/0001-09, deixou de apresentar as Contrarrazões.

1. DOS FATOS

“No dia 05 de julho de 2024, foi realizada a sessão do Pregão Eletrônico SRP 14/2024, na qual a empresa JPLED LTDA foi declarada habilitada para os itens 04 e 09 do certame. Durante a fase de manifestação de recurso, a empresa CASA NOEL LTDA entrou com uma intenção de recurso com o objetivo de demonstrar um equívoco por parte do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ao considerar a proponente habilitada para o certame.

Em suas razões recursais, a recorrente alega que a empresa previamente vencedora não apresentou o balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais, apresentando apenas o de 2023, o que está em desacordo com o art. 69 da Lei Federal 14.133/21 e com a exigência do item 12.4, I, do edital. Em justificativa a empresa declara que não teve movimentação no ano de 2022, mas faz isso através de declaração sem valor probatório. A declaração do contador deveria ser apresentada junto da declaração para a Receita Federal que estão sendo informadas sem movimento, portanto solicita sua inabilitação do presente certame devido ao não cumprimento das regras editalícias.

DOS PEDIDOS

“Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado TOTALMENTE PROCEDENTE, para fins de que a empresa JPLED LTDA:

a) Seja INABILITADA, ora que, não apresentou o Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, mas, tão somente o de 2023, em desacordo com o art. 69 da Lei nº 14.133/21, e com exigência do item 12.4., I, do Edital;

b) Caso não seja de convicção deste Pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.”

4. DA DECISÃO

Analisando detidamente o recurso interposto, verificamos que a argumentação recursal merece acolhimento.

Para o início da análise é importante entendermos o que é a licitação pública, que para Hely Lopes “licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”. (2005, p. 269).

As licitações públicas são regidas por diversas normas e princípios que devem ser respeitados e aplicados pelo Pregoeiro, quando deles se fizerem necessários, sabendo que, quem conduz a sessão deve equilibrar o uso desses princípios conforme a situação e que a adoção de um princípio não

anula o outro, pois os princípios, ao contrário das regras ou normas, não são incompatíveis entre si.

É imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º, da Lei nº 14.133/21, conforme segue:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Em uma nova análise documental, foi identificado realmente o equívoco ao considerar a empresa JPLED LTDA como habilitada, pois a mesma não cumpriu os requisitos de habilitação estipulados no edital do Pregão Eletrônico SRP 14/2024, conforme acusado pela recorrente. Em fase de contrarrazões, não houve manifestação por parte da empresa previamente vencedora, o que confirma a veracidade dos fatos e implica em sua plena concordância.

O Edital faz lei entre as partes, fazendo com que a Administração esteja adstrita a ele, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, isonomia e segurança jurídica no processo. Dessa forma, em se tratando de regras constantes no instrumento convocatório, é certo que deve haver vinculação a elas.

Pela lisura do processo licitatório, a administração pode rever seus próprios atos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos, quando contiverem erro, nulidade ou anulabilidade. Ocorre, contudo, na hipótese de ato administrativo praticado com ilegalidade, má-fé do beneficiário ou erro evidente e incontestável. Pela análise da doutrina e jurisprudência apresentada é de se concluir que quando se contrapõem os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e igualdade entre os licitantes, com a busca da melhor proposta, a Administração deve ter a sua atuação pautada na impessoalidade, para que não haja desvio de finalidade do procedimento licitatório.

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, CONHEÇO O RECURSO e, no mérito, JULGO PROCEDENTE, para INABILITAR a empresa JPLED LTDA, haja vista o descumprimento das cláusulas editalícias e legislação vigente.

Colniza/MT, 18 de julho de 2024.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial
Matrícula 7360-1

LICITAÇÃO-CONTRATOS
RESPOSTA AO RECURSO PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 14/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 4.383/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO NATALINA, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.

Trata-se de RECURSO interposto pela empresa **CASA NOEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **49.366.231/0001-02**, por meio de seu representante legal, conforme termos da Lei 14.133/2021.

Recebo o recurso interposto, eis que tempestivo, e passo a análise das razões recursais. A empresa **GUERREIRO MAQUINAS FERRAMENTAS E**

EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ: 22.120.115/0001-52, deixou de apresentar as Contrarrazões.

1. DOS FATOS

“No dia 05 de julho de 2024, foi realizada a sessão do Pregão Eletrônico SRP 14/2024, na qual a empresa **GUERREIRO MAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS** foi declarada habilitada para os itens 02, 03 e 10 do certame. Durante a fase de manifestação de recurso, a empresa **CASA NOEL LTDA** entrou com uma intenção de recurso com o objetivo de demonstrar um equívoco por parte do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ao considerar a proponente habilitada para o certame.

Em suas razões recursais, a recorrente alega que a empresa previamente vencedora não apresentou a **DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA**, exigida como documento de Habilitação, conforme previsto no item 12.6., V, do Edital, portanto solicita sua inabilitação do presente certame devido ao não cumprimento das regras editalícias.

DOS PEDIDOS

“Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de que a empresa **GUERREIRO MAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA**:

- Seja **INABILITADA**, ora que, não apresentou Declaração de elaboração independente de Proposta, conforme exigido no item 12.6., V, do Edital;
- Caso não seja de convicção deste Pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.”

4. DA DECISÃO

Analisando detidamente o recurso interposto, verificamos que a argumentação recursal merece acolhimento.

Para o início da análise é importante entendermos o que é a licitação pública, que para Hely Lopes “licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”. (2005, p. 269).

As licitações públicas são regidas por diversas normas e princípios que devem ser respeitados e aplicados pelo Pregoeiro, quando deles se fizerem necessários, sabendo que, quem conduz a sessão deve equilibrar o uso desses princípios conforme a situação e que a adoção de um princípio não anula o outro, pois os princípios, ao contrário das regras ou normas, não são incompatíveis entre si.

É imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º, da Lei nº 14.133/21, conforme segue:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Em uma nova análise documental, foi identificado realmente o equívoco ao considerar a empresa **GUERREIRO MAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS** como habilitada, pois a mesma não cumpriu os requisitos de habilitação estipulados no edital do Pregão Eletrônico SRP 14/2024, conforme acusado pela recorrente. Em fase de contrarrazões, não houve

manifestação por parte da empresa previamente vencedora, o que confirma a veracidade dos fatos e implica em sua plena concordância.

O Edital faz lei entre as partes, fazendo com que a Administração esteja adstrita a ele, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, isonomia e segurança jurídica no processo. Dessa forma, em se tratando de regras constantes no instrumento convocatório, é certo que deve haver vinculação a elas.

Pela lisura do processo licitatório, a administração pode rever seus próprios atos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos, quando contiverem erro, nulidade ou anulabilidade. Ocorre, contudo, na hipótese de ato administrativo praticado com ilegalidade, má-fé do beneficiário ou erro evidente e incontestável. Pela análise da doutrina e jurisprudência apresentada é de se concluir que quando se contrapõem os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e igualdade entre os licitantes, com a busca da melhor proposta, a Administração deve ter a sua atuação pautada na impessoalidade, para que não haja desvio de finalidade do procedimento licitatório.

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, CONHEÇO O RECURSO e, no mérito, JULGO PROCEDENTE, para INABILITAR a empresa GUERREIRO MAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, haja vista o descumprimento das cláusulas editalícias e legislação vigente.

Colniza/MT, 18 de julho de 2024.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial
Matrícula 7360-1

LICITAÇÃO-CONTRATOS RESPOSTA AO RECURSO PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 14/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 4.383/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO NATALINA, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.

Trata-se de RECURSO interposto pela empresa **CASA NOEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **49.366.231/0001-02**, por meio de seu representante legal, conforme termos da Lei 14.133/2021.

Recebo o recurso interposto, eis que tempestivo, e passo a análise das razões recursais. A empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 20.357.366/0001-20, deixou de apresentar as Contrarrazões.

1. DOS FATOS

“No dia 05 de julho de 2024, foi realizada a sessão do Pregão Eletrônico SRP 14/2024, na qual a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA**, foi declarada habilitada para o item 06 do certame. Durante a fase de manifestação de recurso, a empresa **CASA NOEL LTDA** entrou com uma intenção de recurso com o objetivo de demonstrar um equívoco por parte do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ao considerar a proponente habilitada para o certame.

Em suas razões recursais, a recorrente alega que a empresa previamente vencedora apresentou atestados de capacidade técnica que não comprovam o fornecimento de objeto compatível com o item arrematado. Diante disso, solicitou a abertura de diligência a fim de comprovar o fornecimento de produtos compatíveis com o item 06 do certame (**CORDÃO PISCA DECORATIVO PARA FESTA NATALINA**), e caso não havendo a referida comprovação, requer a inabilitação da empresa vencedora do presente certame devido ao não cumprimento das regras editalícias.”

DOS PEDIDOS

“Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado TOTALMENTE PROCEDENTE, para fins de que:

a) DILIGENCIAR os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA**, a fim de que seja suprida toda e qualquer dúvida acerca dos documentos, deixando o processo transparente, e tratando os participantes com a isonomia necessária;

i. Nessa diligência, se faz necessário que a empresa comprove o fornecimento de produtos compatíveis com o item 06 do certame, onde a empresa apresente as notas fiscais, contrato, nota de empenho, ou qualquer documento que possa demonstrar que forneceu a Prefeitura emissora do atestado, produto compatível com **CORDÃO PISCA DECORATIVO PARA FESTA NATALINA**. Havendo a falta de documento que descreva o fornecimento dos bens que deram origem ao atestado de capacidade técnica, entende-se que a empresa não conseguiu comprovar a entrega de produtos compatíveis com o item arrematado, e se isso ocorrer, pede-se que a mesma seja inabilitada.

b) Caso não seja de convicção deste Pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.”

4. DA DECISÃO

Analisando detidamente o recurso interposto, verificamos que a argumentação recursal merece acolhimento.

Para o início da análise é importante entendermos o que é a licitação pública, que para Hely Lopes “licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”. (2005, p. 269).

As licitações públicas são regidas por diversas normas e princípios que devem ser respeitados e aplicados pelo Pregoeiro, quando deles se fizerem necessários, sabendo que, quem conduz a sessão deve equilibrar o uso desses princípios conforme a situação e que a adoção de um princípio não anula o outro, pois os princípios, ao contrário das regras ou normas, não são incompatíveis entre si.

É imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º, da Lei nº 14.133/21, conforme segue:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Em análise aos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, concluiu-se que estes não são claros quanto à similaridade com o item obtido pela empresa previamente vencedora, a saber, cordão pisca decorativo para festa natalina, conforme alegado pela recorrente. Portanto, seria válido e necessário que a empresa se manifestasse e comprovasse a compatibilidade do item arrematado no certame com os objetos mencionados nos atestados juntados aos autos.

Após a interposição do presente recurso, foi aberto o prazo para a apresentação das contrarrazões, conforme previsto no § 4º do artigo 165 da Lei Federal 14.133/21. Esta oportunidade deveria ter sido aproveitada pe-

la empresa previamente vencedora para apresentar quaisquer justificativas ou documentos, tais como notas fiscais, contratos, notas de empenho ou qualquer outro documento que demonstrasse o fornecimento de produto compatível com o item arrematado. No entanto, a referida empresa manteve-se inerte.

Conforme já mencionado, foi dada à empresa a oportunidade de comprovar o atendimento à qualificação técnica exigida no Edital do Pregão Eletrônico SRP 14/2024. Contudo, a empresa demonstrou total desinteresse no certame, o que confirma a veracidade dos fatos e implica em sua plena concordância.

Portanto, considerando que, na fase de contrarrazões, a referida empresa manteve-se inerte e foi constatado o flagrante desinteresse no certame, manifesto pela não abertura de diligência, uma vez que a empresa deveria ter utilizado esta ferramenta como meio de comprovar sua qualificação técnica, não cabendo a abertura de novos prazos, pois o prazo de apresentação de contrarrazões por si só já configuraria prazo razoável de diligência. Tal medida visa evitar atrasos no andamento do presente procedimento, em atendimento aos princípios da eficiência, do interesse público e da celeridade.

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, CONHEÇO O RECURSO e, no mérito, JULGO PROCEDENTE, para INABILITAR a empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA, haja vista o descumprimento das cláusulas editalícias e legislação vigente.

Colniza/MT, 18 de julho de 2024.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial
Matrícula 7360-1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 046/GP/2024

DECRETO N° 046/GP/2024 DE 18 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o **Conselho Municipal de Cultura** do Município de Colniza/MT os membros abaixo relacionados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Prefeito: MILTON DE SOUZA AMORIM

Secretária de Educação e Cultura: SELMA DILL DE PAULA

Responsável Municipal da Cultura: JOICE TRINDADE NEVES PEREIRA

Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural: DANIEL ROGÉRIO RIBEIRO

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURAL REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Titular: ADRIANA SPREY PEREIRA

Suplente: DALILA PEREIRA DE FREITAS

Titular: DEYSIANE MARQUES CATANOZA

Suplente: SILVIO RENATO ARAUJO SILVA

Titular: VERA SANTOS

Suplente: TAMIRES CRISTINA FIUZA VELHO

Titular: VILMA APARECIDA DE SOUZA CURTY

Suplente: JOICE TRINDADE NEVES PEREIRA

REPRESENTANTES SETOR DE ARTES E ARTESANATO:

Titular: CAMILI VITORIA SIMIONI

Suplente: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA

SETOR DE COMUNICAÇÃO ESCRITA:

Titular: GEANE GABRIELA RODRIGUES

Suplente: EZEQUIEL OLIVEIRA SILVA

SETOR DE POVOS CULTURAIS:

Titular: SÔNIA MARA ROGOSKI

Suplente: PAULO FERREIRA DOS SANTOS

SETOR DE MÚSICA:

Titular: VALDECIR BARBOSA LIMA

Suplente: DANIEL ROGÉRIO RIBEIRO

SETOR DE TEATRO:

Titular: GABRIEL ALVES VITAL

Suplente: MELISSA SILVA BONASSINA

SETOR DE MOVIMENTO DA JUVENTUDE:

Titular: RAYANE CAROLINA DE MOURA TEODORO

Suplente: WULIAN MARCELINO RODRIGUES

REPRESENTANTES DOS IDOSOS:

Titular: MARINA BARBOSA SILVA

Suplente: APARECIDA FERNANDES DA SILVA

REPRESENTANTES ASSISTENCIA SOCIAL:

Titular: HERMIONE MARIA CRUZ FIRMINO

Suplente: LEIDIANE MENDES DE SOUZA SANTOS

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 033/GP/2024 e demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT 18 de julho de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 18 de julho de 2024.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EDITAL N.º 002/2024

De: 18.07.2024

Gustavo André Rocha, Diretor Executivo do Comodoro Previ, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Municipal nº 1.519/2014 e em atendimento as determinações contidas no Manual do Pró Gestão (3.4), e transparência na Gestão do RPPS.

TORNA PÚBLICO AOS SERVIDORES ATIVOS INATIVOS E PENSIONISTAS (segurados do Comodoro-Previ) e a Sociedade Civil, por afixação nos murais da prefeitura e Comodoro-previ, e através dos meios de comunicação de massa e eletrônico que:

Será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no local, data e horário abaixo indicado, para a exposição e debates sobre o Relatório de Governança Corporativa, resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial do RPPS.

Local: OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

“Auditório João Batista Nichele”

Rua das Acácias, n. 1559, bairro Tertúlia

Comodoro-MT.

Data: 23/07/2024 – (terça-feira) Horário: 16h30min

Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de julho de 2024.

Gustavo André Rocha

Diretor Executivo

EDITAL N.º 057/2024 DE: 18.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no **Processo Seletivo Simplificado n° 002/2022** da Secretaria Municipal de Saúde, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar os documentos exigidos para a contratação na função **abaixo relacionada**, em conformidade com o Edital de Abertura n.º 001, de 16 de dezembro de 2022 e Decreto de Homologação n.º 007, de 16 de fevereiro de 2023, **Processo Virtual n.º. 0004149/2024**, para os cargos de:

CARGO: FARMACÊUTICO

Classificação	NOME DO CANDIDATO (A)	NOTA FINAL	RESULTADO
06º	RAUANE MARTINS GALVÃO	30	Classificado
07º	ANDREY LUIS DOMINGOS DA SILVA	12	Classificado
08º	CASSIANE DA CRUZ TAVARES	08	Classificada

Art. 2º. Os documentos para a Contratação de cada candidato deverão ser apresentados conforme normas e instruções do Departamento de Recursos Humanos. Para esclarecimentos, entrar em contato pelo **WhatsApp n.º. (65) 9 8147-8469 (somente mensagens)**.

Art. 3º. A presente convocação será em substituição a Licença Maternidade da Farmacêutica atualmente em exercício e em virtude da desistência apresentada da candidata 05, convocada através do Edital n. 55/2024, de 16/07/2024 e da desistência dos candidatos classificados em 06 e 07 do atual Edital.

Art. 4º. O não comparecimento no prazo de 20 (vinte) dias, implicará na desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de julho de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

DOCUMENTO PARA QUEM NÃO TRABALHOU NA PREFEITURA NO ANO DE 2023

FOTOCÓPIAS LEGÍVEIS

Cédula de Identidade **RG**;

Certificado de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF/MF**

Título de eleitor;

Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

CPF e RG Esposa (o) quando houver (exigência TCE-MT);

Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);

Comprovante de endereço atualizado;

Comprovante de titularidade de conta bancaria no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2**;

Carteira de Trabalho(**cópia**);

Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente;

CPF e RG do Pai e da Mãe (exigência TCE-MT);

Comprovante de escolaridade (**Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico**) de acordo com o nível exigido para o cargo;

DOCUMENTOS ORIGINAIS OBRIGATÓRIOS

Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal

<https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-247/contrib...>

Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);

<https://meu.inss.gov.br/#/login>

Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pela Internet

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...>

Certidão Negativa Civil e Criminal expedida pelo FÓRUM

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...>

Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis (se não houver, emitir declaração de que não possui bens)**;

DOCUMENTO PARA QUEM TRABALHOU NA PREFEITURA NO ANO DE 2023

CASO TENHA MUDADO ALGUM DOS DOCUMENTOS ABAIXO, TRAZER NOVA CÓPIA

Cédula de Identidade **RG**;

Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

CPF e RG Esposa (o) quando houver (**exigência TCE-MT**);

Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);

Comprovante de endereço atualizado;

Comprovante de titularidade de conta bancária no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2**;

Carteira de Trabalho;

Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

DOCUMENTOS ORIGINAIS OBRIGATÓRIOS

Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal

<https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-247/contrib...>

Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);

<https://meu.inss.gov.br/#/login>

Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pela Internet

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...>

Certidão Negativa Civil e Criminal expedida pelo FÓRUM


<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...>

Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis (se não houver, emitir declaração de que não possui bens)**;

Exames por Cargo (Obrigatório para todos):

Técnico em Enfermagem	1-Hemograma Completo 2-HBsAg 3-Anti-HBs 4-Anti-HCV 5-VDRL	Técnico em Enfermagem	1-Hemograma Completo 2-HBsAg 3-Anti-HBs 4-Anti-HCV 5-VDRL
-----------------------	---	-----------------------	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT FICHA CADASTRAL

	IDENTIFICAÇÃO PESSOAL													
	1. Nome:													
	2. Sexo:			3. Est. Civil:			4. Data nascimento:							
	5. Local nascimento / UF:						6. N°. CPF:							
	7. N°. Identidade:				8. Orgão e UF:				9. Data de emissão:					
	10. N°. Cart. Profissional de Trabalho:			11. Série e UF:			12. Data emissão:		13. N°. Do título:					
	14. Zona eleitoral:			15. Seção:		16. CNH:		17. Categoria:		18. Vencimento. CNH:		19. Data 1ª habilitação:		
	20. Data Emissão CNH:		21. Reservista:			22. E-mail:								
	23. Nome do pai:						24. CPF do Pai:							
	25. Nome da mãe:						26. CPF da Mãe:							
	27. Nome do Conjugue/Companheiro (se houver)						28. CPF do Conjugue/Companheiro							
	29. Raça		30. Cor Olhos		31. Peso (KG)		32. Estatura (M)		33. Doador		34. Grupo Sang		35. Fator RH	

ENDEREÇO PESSOAL			
36. Rua:			
37. Número:	38. Complemento:	39. Bairro:	40. CEP:
41. Município:	42. UF:	43. Fone:	44. Celular:

CADASTRO DE DEPENDENTES				
NOME:	SEXO:	DATA NASC.:	PARENTESCO:	CPF:
	F			
	M			
	F			
	M			
	F			
	M			

	M			
	F			
	M			
	F			
	M			

RESOLUÇÃO N.º 03/2024

DE: 17.07.2024

“O Conselho Curador do Comodoro-Previ –Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Comodoro/MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1519/2014.”

CONSIDERANDO a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 17 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho Curador do Comodoro-Previ –Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Comodoro/MT, resolve aprovar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos, datado e apresentado em reunião no dia 29/04/2024.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Iris Juliana Viotto Stupp

Presidente

Roselaine Belussi

Membro

Carla Beatriz Guandalini

Membro

Andreia Regina Piovezan Rocha

Membro

Marcio André Pastore

Membro

Wender Bier de Souza

Membro

Aryadne Guilherme da Silva

Membro

José Oliveira Falcão

Membro

RESOLUÇÃO N.º 04/2024

DE: 17.07.2024

“O Conselho Curador do Comodoro-Previ –Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Comodoro/MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1519/2014.”

CONSIDERANDO a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 17 de julho de 2024.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 2º da Portaria MPS nº 183 de 21 de maio de 2006,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 68º da Lei Municipal nº 1519/2014 de 23 de junho de 2014,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução de Consulta nº 32/2010 do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho Curador do Comodoro-Previ –Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Comodoro/MT, resolve constituir reserva com as sobras do custeio das despesas administrativas do exercício de 2023, o valor total da reserva é de R\$ 53.228,71 (cinquenta e três mil duzentos e vinte e oito reais setenta e hum centavos).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Iris Juliana Viotto Stupp

Presidente

Roselaine Belussi

Membro

Carla Beatriz Guandalini

Membro

Andreia Regina Piovezan Rocha

Membro

Marcio André Pastore

Membro

Wender Bier de Souza

Membro

Aryadne Guilherme da Silva

Membro

José Oliveira Falcão

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**FINANÇAS/TESOURARIA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 007/2024****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 007/2024**

Pagamento em duplicidade – ANA CELIA SOUZA LIMA – Referente a devolução de taxa de inscrição em Concurso Público – Edital nº 001/2023 – Prefeitura Municipal de Confresa.

Considerando o pagamento em duplicidade, referente a inscrição 513006876, conforme descrito abaixo:

REQUERIMENTO DE DEVOLUÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N° 001/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA							
REQUERIMENTO	INSCRIÇÃO	CPF	NOME	VALOR	SITUAÇÃO	DATA REQUERIMENTO	SOL. COPLAN
44	513006876	770.696.921-53	ANA CÉLIA DE SOUZA LIMA	R\$ 150,00	DEFERIDO	22/04/2024 A 26/04/2024	1311/2024
358	513006876	770.696.921-53	ANA CELIA DE SOUZA LIMA	R\$ 150,00	DEFERIDO	22/04/2024 A 26/04/2024	1330/2024

Descrição do Pagamento Duplicado:

1. Data do Primeiro Pagamento: 08/05/2024;

Valor do Primeiro Pagamento: R\$ 150,00;

2. Data do Segundo Pagamento: 26/06/2024;

Valor do Segundo Pagamento: R\$ 150,00;

Considerando que o mesmo se deu pelo equívoco na consolidação dos requerimentos: 44 (quarenta e quatro) e 358 (trezentos e cinquenta e oito), oriundo de uma falha administrativa;

Resolve-se, para correção do erro administrativa em questão, que o departamento de tesouraria deverá proceder da seguinte forma:

1) Comunicar à Sra. Ana Célia de Souza Lima as implicações deste procedimento; 2) Informar, a mesma, os dados bancários, para que o valor duplicado seja restituído à conta origem; Sendo: **001/3989-6/42.766-7 PMC PROCESSO SELETIVO/CONCURSO PÚBLICO CNPJ: 37.464.716/0001-50** Departamento de Tesouraria, 16 de julho de 2024.

Ronia Maria Condão Barros Milhomem

Secretária Municipal de Finanças

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 120/2024

Ao quinto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a **seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 026/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 05/07/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **encerrando-se em 05/07/2025**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CODIGO	NOME	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	TOTAL
9628	ISOSSORBIDA 20 MG CPR	AMPOLA	ZYDUS ZYDUS	1000	0,1900	190,00
VALOR TOTAL:						R\$ 190,00

EMPRESA: HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 36.028.477/0001-22

ENDEREÇO: AVENIDA 1, QUADRA 23B, LOTE 72, BAIRRO ALVORA – PARAUAPEBAS – PA.

TELEFONE: (94) 3346-3115

E-MAIL: nelio@hiperfar.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO PEDRO FERREIRA

CPF: 707.224.501-41 RG:5.522.803 SSP/GO

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AGENCIA: 3374 - CONTA: 33141-4

ITEM: 212.

VALOR TOTAL R\$ 190,00 (cento e noventa reais)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 384 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNTE.: 1.621.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 382 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNTE.: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 383 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº. 186/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

MAC HOSPITAL	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MAT.: 13200	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04 MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 05 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 36.028.477/0001-22

REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO PEDRO FERREIRA

CPF: 707.224.501-41 RG:5.522.803 SSP/GO

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 119/2024

Ao quinto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 026/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 05/07/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **encerrando-se em 05/07/2025**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CODIGO	NOME	UNIDADE DE FORNECI-MENTO	MARCA	QUANTIDADE	VLR. UNITÁ-RIO	TOTAL
2048	ACIDO VALPROICO 500MG (DEPAKENE OU EQUI-VALENTE)	COMPRIMIDO	ABBOTT CPR	300	0,6700	201,00
2275	NIFEDIPINO 20MG COMP.	COMPRIMIDO	BRAINFARMA CPR	1000	0,0900	90,00
2300	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	BRAINFARMA CPR	3000	0,1400	420,00
7093	LIDOCAINA 2% GEL 200G	TUBO	BRAINFARMA TB	1000	3,3700	3.370,00
VALOR TOTAL:						R\$ 4.081,00

EMPRESA: M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME

CNPJ: 28.387.424/0001-70

ENDEREÇO: RUA 09 QUADRA 55A LOTE 09 VILA BRASÍLIA CEP: 74.911-080 – APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

TELEFONE: (62) 3981-1300 / (62) 99500-2301

E-MAIL: licitacao@mmedicamentos.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: RUBENS BATISTA MENDANHA

CPF: 068.277.449-90 RG: 89497361 SESP/PR

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 3486-X C/C: 57332-9.

ITENS: 9, 226, 260 e 288.

VALOR TOTAL R\$ 4.081,00 (quatro mil e oitenta e um reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 384 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.621.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 382 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 383 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº. 186/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

MAC HOSPITAL	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MAT.: 13200	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04 MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 05 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME

CNPJ: 28.387.424/0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: RUBENS BATISTA MENDANHA

CPF: 068.277.449-90 RG: 89497361 SESP/PR

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 118/2024**

Ao quinto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada **simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 026/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 05/07/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.**

º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **encerrando-se em 05/07/2025**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CODIGO	NOME	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANTIDADE	VLR. UNITARIO	TOTAL
2167	DIGOXINA 0,25MG COMP.	COMPRIMIDO	TEUTO TEUTO	3000	0,1500	450,00
2296	PERMANGANATO POTASSIO 100MG COMP.	COMPRIMIDO	LIFAR LIFAR	200	0,1900	38,00
2299	PREDNISOLONA 3MG/ML SUSP. 120ML	UNIDADE (CÓD.: 1)	HIPOLABOR HIPOLABOR	500	8,7400	4.370,00
12079	TERBUTALINA 0,5MG/ML AMP 1ML	UNIDADE (CÓD.: 1)	UNIAO QUIMICA UNIAO QUIMICA	500	1,4800	740,00
17770	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400 MCG/ML SUSPENSAO INALATORIA, CONTEM 10 FLACOENTES DE 2 ML	FRASCO 200,000 DOSE	CHIESI CHIESI	100	91,0000	9.100,00
VALOR TOTAL:						R\$ 14.698,00

EMPRESA: FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 40.724.582/0001-73

ENDEREÇO: AV. GUAIAPO, 912 – JARDIM CAMPOS ELISEOS – MARINGÁ – PARANÁ – CEP: 87.043-393

TELEFONE: (44) 3801-1228

E-MAIL: licitacao@fiamed.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: NAYARA CARDOSO THOME

CPF: 046.779.299-20 RG: 7.799.968-0 II PR

DADOS BANCÁRIOS: BANCO SICREDI 748 – AGÊNCIA: 0718 C/C: 17428-0.

ITENS: 137, 283, 287, 334 e 348.

VALOR TOTAL R\$ 14.698,00 (quatorze mil e seiscentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 384 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.621.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 382 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 383 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº. 186/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

MAC HOSPITAL	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MAT.: 13200	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04 MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 05 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ Nº. 40.724.582/0001-73

REPRESENTANTE LEGAL: NAYARA CARDOSO THOME

CPF: 046.779.299-20 RG: 7.799.968-0 II PR

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 117/2024

Ao quinto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrtton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº 026/2024 na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2024 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, HOMOLOGADO EM 05/07/2024, cujo objetivo PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstrando de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item

0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantindo os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) ó-

gão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, encerrando-se em 05/07/2025, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CODIGO NOME UNIDADE DE FORNECIMENTO MARCA QUANTIDADE VLR. UNITÁRIO TOTAL

9594 CLORPROMAZINA 100MG/ML AMPOLA AMPOLA CRISTALIA UND 1200 0,7500 900,00

9595 COMPLEXO VITAMINICO DE A A Z FRASCO C/ 100 CPR FRASCO NATULAB UND 50 0,0700 3,50

9670 VANCOMICINA 1G AMP UNIDADE (CÓD.: 1) ABL UND 5000 8,0200 40.100,00

VALOR TOTAL: R\$ 41.003,50

EMPRESA: DF MEDICAL LTDA

CNPJ: 44.656.846/0001-50

ENDEREÇO: QUADRA 69, LOTE 6B SETOR CENTRAL – SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO

TELEFONE: (64) 9960-0185 / (61) 9995-4498

E-MAIL: dfmedical10@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE

CPF: 335.315.308-01

DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA: 2407 CONTA: 4843-0.

ITENS: 108, 114 e 341.

VALOR TOTAL R\$ 41.003,50 (quarenta e um mil e três reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 384 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.621.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 382 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 383 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante Portaria Municipal N°. 186/2024, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

MAC

HOSPITAL FISCAL FISCAL SUPLENTE GESTOR

IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA

CPF.: 632,103,631-53

MAT.: 1105 JEANE LUZ COSTA

CPF.: 015.310.281-01

MAT.: 13200 SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04

MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024 e anexos;

b) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 05 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

DF MEDICAL LTDA

CNPJ N°. 44.656.846/0001-50

REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE

CPF: 335.315.308-01

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 116/2024

Ao quinto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 026/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 05/07/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **encerrando-se em 05/07/2025**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CODIGO	NOME	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	TOTAL
2279	NIMODIPINO 30MG CPR	COMPRIMIDO	NIMODIPINO 30MG CPR NIMODIPINO 30MG CPR	2000	1,0000	2.000,00
VALOR TOTAL:						R\$ 2.000,00

EMPRESA: PABLO PEIXOTO DOS SANTOS ME

CNPJ: 06.092.927.0001-85

ENDEREÇO: RUA SALVADOR LOMBARDI NETO Nº. 171 – NOVA PAULÍNIA – PAULÍNIA – SP.

TELEFONE: (19) 3933-2383 (19) 3933-3058

E-MAIL: jani222@hotmail.com / remedios33@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: PABLO PEIXOTO DOS SANTOS

CPF: 273.069.078-67 RG: 29.699.842-4

DADOS BANCÁRIOS: BANCO 001 – BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 2417-1 - CONTA CORRENTE: 119.763-0.

ITEM: 264

VALOR TOTAL R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 384 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.621.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 382 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 383 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº. 186/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

MAC HOSPITAL	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MAT.: 13200	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04 MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 05 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

PABLO PEIXOTO DOS SANTOS ME

CNPJ: 06.092.927.0001-85

REPRESENTANTE LEGAL: PABLO PEIXOTO DOS SANTOS

CPF: 273.069.078-67 RG: 29.699.842-4

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 115/2024

Ao quinto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 026/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 05/07/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **encerrando-se em 05/07/2025**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CODIGO	NOME	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	TOTAL
2082	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	PHARLAB COMPRIMIDO	10000	0,7500	7.500,00
9611	EPINEFRINA 1MG/ML	AMPOLA	HIPOLABOR AMPOLA	3000	1,2800	3.840,00
VALOR TOTAL:						R\$ 11.340,00

EMPRESA: JT MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 51.892.897/0001-46

ENDEREÇO: R BAHIA, 69 - FRANCISCO BELTRÃO - PR - 85.605-270

TELEFONE: (46) 9 8827-8027 WhatsApp: (46) 98827-8027

E-MAIL: comercial01.jt@gmail.com / faturamento01.jt@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO

CPF: 054.562.379-03

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL S.A. - AGENCIA: 85634 CONTA: 1075-8

ITENS: 40 e 158.

VALOR TOTAL R\$ 11.340,00 (onze mil e trezentos e quarenta reais)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 384 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.621.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 382 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 383 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº. 186/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

MAC HOSPITAL	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MAT.: 13200	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04 MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 05 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

JT MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 51.892.897/0001-46

REPRESENTANTE LEGAL: JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO

CPF: 054.562.379-03

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 114/2024

Ao quinto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrtton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 026/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2024** da Prefeitura Municipal de

Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 05/07/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **encerrando-se em 05/07/2025**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CODIGO	NOME	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	TOTAL
2108	CARBAMAZEPINA 400MG	COMPRIMIDO	TEUTO GENERICO	500	0,5600	280,00
VALOR TOTAL:						R\$ 280,00

EMPRESA: MENER MEDICAMENTOS, PERFUMARIA E ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 08.882.699/0001-72

ENDEREÇO: RUA AUGUSTO BAILÃO ESQUINA C/RUA MAJOR GARCIA, SN, QD 02 LT 01 SETOR PROGRESSO – ITABERAÍ – GO CEP: 76630-000

TELEFONE: (62) 3375-1414 / (62) 3375-1828

E-MAIL: drogariailima@clayte.com

REPRESENTANTE LEGAL: RENAN BATISTA DE LIMA SOUZA

CPF: 698.919.311-53

DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO – AGÊNCIA: 0247 - C/C: 23154-1.

ITEM: 64

VALOR TOTAL R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 384 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNTE.: 1.621.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 382 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNTE.: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 383 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNTE.: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº. 186/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

MAC HOSPITAL	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MAT.: 13200	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04 MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 05 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

MENER MEDICAMENTOS, PERFUMARIA E ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 08.882.699/0001-72

REPRESENTANTE LEGAL: RENAN BATISTA DE LIMA SOUZA

CPF: 698.919.311-53

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 112/2024

Ao quinto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrtton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 026/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 05/07/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **encerrando-se em 05/07/2025**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CODIGO	NOME	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	TOTAL
2347	DROPROPIZINA 15MG/ML 120ML	FRASCO	ACH NOTUSS	50	9,7000	485,00
9581	BUDESONIDA 200MCG C/ 100 DOSE FR	FRASCO	ACH BUSONID	100	30,8600	3.086,00
9582	BUDESONIDA 50MCG C/ 100 DOSE FR	FRASCO	ACH BUSONID	100	21,1800	2.118,00
9669	VALSARTANA + HCTZ 160 + 25MG CPR	COMPRIMIDO	ACH BRAVAN HCT	500	1,8100	905,00
VALOR TOTAL:						R\$ 6.594,00

EMPRESA: SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 09.944.371/0003-68

ENDEREÇO: AV. MARGINAL NORTE DA RODOVIA DOS BANDEIRANTES, nº 2400

DISTRITO INDUSTRIAL - JUNDIAÍ/SP - CEP: 13213-008

TELEFONE: (47) 3473-8845 (47) 99145-2801

E-MAIL: licitacao4@sulmedic.com

REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ PAULO GESSER

CPF: 541.063.899-91 RG: 1.545.724

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 3428-2 C/C: 15265-X.

ITENS: 56, 57, 152 E 340.

VALOR TOTAL R\$ 6.594,00 (seis mil e quinhentos e noventa e quatro reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 384 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.621.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 382 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 383 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº. 186/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

MAC HOSPITAL	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MAT.: 13200	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04 MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acata-dos pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024** e anexos;
b) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 05 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 09.944.371/0003-68

REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ PAULO GESSER

CPF: 541.063.899-91 RG: 1.545.724

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 111/2024

Ao quinto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 026/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 05/07/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

- e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **encerrando-se em 05/07/2025**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CODIGO	NOME	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	TOTAL
2221	HEPARINA SODICA 5.000UI/ML INTRAVENOSA	FRASCO	BLAU F/A	2000,0000	15,6900	31.380,00
VALOR TOTAL:						R\$ 31.380,00

EMPRESA: HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 35.472.743/0001-49

ENDEREÇO: QUADRA 20 LOTE 18, 20, 22, E 24 SETOR INDUSTRIAL CEILÂNDIA – DF CEP: 72265-200

TELEFONE: (61) 3038-1303

E-MAIL: licitacao04@healthdistribuidora.com

REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA

CPF: 152.595.038-05 RG: 3389538 2ª VIA SSP/GO

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA: 1235-1 – CONTA: 76165-6.

ITEM: 197.

VALOR TOTAL R\$ 31.380,00 (trinta e um mil e trezentos e oitenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 384 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.621.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ÓRGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 382 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 383 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal N.º 186/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

MAC HOSPITAL	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MAT.: 13200	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04 MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 05 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 35.472.743/0001-49

REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA

CPF: 152.595.038-05 RG: 3389538 2ª VIA SSP/GO

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 110/2024

Ao quinto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrtton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 026/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 05/07/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **encerrando-se em 05/07/2025**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CODIGO	NOME	UNIDADE DE FOR- NECIMENTO	MARCA	QUANTIDADE	VLR. UNI- TARIO	TOTAL
1694	METILERGOMETRINA, MALEATO - CONCENTRA- CAO/DOSAGEM 0,2 MG/ML	AMPOLA	UNIAO QUIMICA UNI- AO QUIMICA	5000	2,0800	10. 400,00
2148	COLIRIO ANESTESICO 10ML	UNIDADE	LATINOFARMA LATI- NOFARMA	300	26,9400	8. 082,00
2197	ETILEFRINA 10 MG/ML	AMPOLA	UNIAO QUIMICA UNI- AO QUIMICA	5000	1,6900	8. 450,00
2250	MEROPENEM 1G	UNIDADE	BIOCHIMICO BIOCHI- MICO	1500	16,9200	25. 380,00
12053	BROMOPRIDA 5MG/ML C/2ML	AMPOLA	UNIAO QUIMICA UNI- AO QUIMICA	5000	1,3900	6. 950,00
15455	CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML AMPOLA DE 10ML	AMPOLA 10,000 MILI- LITRO	HIPOLABOR HIPOLA- BOR	3000	3,7500	11. 250,00
15475	ETOMIDATO 2 MG / ML SOLUCAO INJETAVEL AM- POLA DE 10 ML	AMPOLA 10,000 MILI- LITRO	CRISTALIA CRISTALIA	800	10,4900	8. 392,00
VALOR TOTAL:					R\$ 78.904,00	

EMPRESA: CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI – ME

CNPJ: 23.228.076/0001-74

ENDEREÇO: RUA MÁRIO CLAPIER URBINATTI, 1434 - JARDIM CANADÁ

CEP: 87.080-120 CIDADE: MARINGÁ/PR.

TELEFONE: (44) 3255-3774

E-MAIL: licitacao@cmhfarmaceutica.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: LEANDRO ROSSONI

CPF: 068.074.369-39 RG: 9.927.733-5.

DADOS BANCÁRIOS: BANCO SICREDI / 0718 / 73729-8.

ITENS: 55, 91, 112, 168, 169, 236 e 242.

VALOR TOTAL R\$ 78.904,00 (setenta e oito mil e novecentos e quatro reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 384 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.621.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 382 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 383 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº. 186/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

MAC HOSPITAL	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MAT.: 13200	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04 MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 05 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI – ME

CNPJ: 23.228.076/0001-74

REPRESENTANTE LEGAL: LEANDRO ROSSONI

CPF: 068.074.369-39 RG: 9.927.733-5

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 109/2024

Ao quinto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro

de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 026/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 05/07/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **encerrando-se em 05/07/2025**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CODIGO	NOME	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANTIDADE	VL.R. UNITARIO	TOTAL
2154	DESLANOSIDO 0,4MG/2ML	AMPOLA	UNIAO QUIMICA UNIAO QUIMICA	800	2,4000	1.920,00
2224	HIDROCORTIZONA 100MG	FRASCO	UNIAO QUIMICA UNIAO QUIMICA	3500	2,9500	10.325,00

2863	OCITOCINA 5UI/ML 1 ML	AMPOLA	UNIAO QUIMICA UNIAO QUIMICA	10000	3,0200	30.200,00
9585	BUPIVACAINA 0,5MG/ML C/ EPINEFRINA FR 20 ML	FRASCO	UNIAO QUIMICA UNIAO QUIMICA	1000	22,4500	22.450,00
15325	DECANOATO DE HALOPERIDOL 5 MG/ML INJETAVEL AMPOLA DE 1ML	AMPOLA 1,000 MILILITRO	UNIAO QUIMICA UNIAO QUIMICA	5000	1,5800	7.900,00
15539	HIDROXIDO FERRICO EV 20MG/ML AMPOLA DE 5 ML	AMPOLA 5,000 MILILITRO	UNIAO QUIMICA UNIAO QUIMICA	15000	8,1500	122.250,00
VALOR TOTAL:						R\$ 195.045,00

EMPRESA: MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 09.034.672/0001-92

ENDEREÇO: RUA 13, QD. 12 LT. 12 POLO EMPRESARIAL GOIAS, ETAPA IV

APARECIDA DE GOIÂNIA - GO - CEP. 74.985-144.

TELEFONE: (62) 3565-1038

E-MAIL: licitacao3@maevehospitalar.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: TOMAZ LOBO DE MELO FERNANDEZ

CPF: 036.323.111-02 RG: 4961203 DGPC-GO.

DADOS BANCÁRIOS: 001 - BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 4148-3 - CONTA CORRENTE: 115076-6.

ITENS: 60, 118, 193, 201, 204 e 270.

VALOR TOTAL R\$ 195.045,00 (cento e noventa e cinco mil e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 384 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.621.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 382 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 383 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº. 186/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

MAC HOSPITAL	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MAT.: 13200	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04 MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 05 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 09.034.672/0001-92

REPRESENTANTE LEGAL: TOMAZ LOBO DE MELO FERNANDEZ

CPF: 036.323.111-02 RG: 4961203 DGPC-GO.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 108/2024

Ao quinto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 026/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 05/07/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **encerrando-se em 05/07/2025**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CODIGO	NOME	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANTIDADE	VLR. UNITARIO	TOTAL
2202	FENOBARBITAL GTS 40 MG/ML FRASCO COM 20 ML	FRASCO	UNI?O QU?MICA HOSP	80	4,9200	393,60
2246	LORATADINA 1MG/ML XAROPE FRASCO COM 60 ML	FRASCO	CIMED HOSP	600	3,0400	1.824,00
2280	NISTATINA 25.000UI CREME VAG 60GR+APL	UNIDADE (CÓD.: 1)	PRATI HOSP	400	6,7400	2.696,00
2359	HIDRALAZINA 50 MG	COMPRIMIDO	NOVARTIS HOSP	1500	0,6600	990,00
2779	BISACORDIL 5 MG	COMPRIMIDO	CRIST?LIA HOSP	2000	0,1000	200,00
9600	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML AMPOLA 1 ML	AMPOLA	UNI?O QU?MICA HOSP	500	6,4300	3.215,00
9625	IMUNOGLOBULINA 300 MCG 2ML AMP	UNIDADE (CÓD.: 1)	BOEHRINGER HOSP	150	288,0000	43.200,00
12070	MANITOL-CONCENTRACAO/DOSAGEM 20%, 250 ML	UNIDADE (CÓD.: 1)	FRESENIUS HOSP	1000	7,9900	7.990,00

12081	VASELINA-CONCENTRACAO/DOSAGEM 1ML/ML ADM TOPICA COM 100 ML	FRASCO	CINORD HOSP	300	40,4700	12.141,00
17763	MEROPENEM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG.FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	FRASCO-AMPOLA	AUROBINDO HOSP	1000	8,8500	8.850,00
17767	CEFEPIMA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G.FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA + DILUENTE 100 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	FRASCO-AMPOLA	AUROBINDO HOSP	3000	8,1800	24.540,00
18253	ESCOPOLAMINA 20 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	GREEN PHARMA HOSP	10000	0,8300	8.300,00
VALOR TOTAL:						R\$ 114.339,60

EMPRESA: L. E. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 44.134.704/0001-22

ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 4713, VILA INDUSTRIAL, TOLEDO – PR.

TELEFONE: (45) 2032 6889 WHATSAPP: (45) 9 9928-0589

E-MAIL: tolevida2021@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: LEONARDO COGO RINALDI

CPF: 103.887.409-22 RG: 12.350.360-0 SESP/PR

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL S/A – AGENCIA: 8551-0 C/C 511-8.

ITENS: 51, 117, 161, 173, 199, 209, 231, 234, 237, 265, 342 E 345.

VALOR TOTAL R\$ 114.339,60 (cento e quatorze mil e trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 384 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.621.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 382 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 383 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº. 186/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

MAC HOSPITAL	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MAT.: 13200	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04 MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 05 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

L.E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 44.134.704/0001-22

REPRESENTANTE LEGAL: LEONARDO COGO RINALDI

CPF: 103.887.409-22 RG: 12.350.360-0 SESP/PR

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 106/2024**

Ao quinto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada **simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 026/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 05/07/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.**

º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **encerrando-se em 05/07/2025**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CODIGO	NOME	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANTIDADE	VL.R. UNITARIO	TOTAL
1657	ANLÓDIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA F	COMPRIMIDO	E M S E M S	1000	0,0500	50,00
1668	CLARITROMICINA - 500MG, COMPRIMIDO, COMPRIMIDO, ORAL.	COMPRIMIDO	E M S E M S	100	1,7300	173,00
2056	ACIDO TRAMEXAMICO 250MG	COMPRIMIDO	E M S E M S	2000	1,2000	2.400,00
2067	AMITRIPTILINA 25 MG CAPSULA	COMPRIMIDO	E M S E M S	2000	0,0400	80,00
2078	ATENOLOL 50 MG	COMPRIMIDO	E M S E M S	3000	0,0400	120,00
2098	BROMOPRIDA 10MG	COMPRIMIDO	E M S E M S	500	0,1500	75,00
2113	CARVEDILOL 12,5 MG CPR UNID.	COMPRIMIDO	E M S E M S	3000	0,0700	210,00

2133	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	E M S E M S	150	0,0400	6,00
2159	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	COMPRIMIDO	GEOLAB GEO-LAB	3000	0,0500	150,00
2162	DIAZEPAN 10 MG CPR. UNID	COMPRIMIDO	LEGRAND LE-GRAND	2000	0,0500	100,00
2170	DIMETICONA GTS 75 MG/ML FRASCO 15 ML	FRASCO	E M S E M S	3000	1,5900	4.770,00
2194	ESPIRONOLACTONA 25 MG CPR	COMPRIMIDO	E M S E M S	4000	0,1800	720,00
2227	IBUPROFENO 300 MG CPR	COMPRIMIDO	MULTILAB MULTILAB	2000	0,1000	200,00
2232	ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 5 MG	COMPRIMIDO	E M S E M S	1000	0,2500	250,00
2234	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	E M S E M S	1000	0,2400	240,00
2256	METILDOPA 250 MG CPR	COMPRIMIDO	E M S E M S	3000	0,3400	1.020,00
2257	METILDOPA 500 MG	COMPRIMIDO	E M S E M S	3000	0,8600	2.580,00
2319	SULFA+TRIMETOPRIMA 40+80MG/ML 50ML	FRASCO	E M S E M S	500	3,7800	1.890,00
9591	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML FRASCO 20 ML	FRASCO	E M S E M S	80	2,5000	200,00
9603	DEXAMETASONA 4MG CPR	COMPRIMIDO	E M S E M S	1000	0,1500	150,00
9622	GLICAZIDA 30 MG CPR	COMPRIMIDO	E M S E M S	100	0,0800	8,00
9668	TRIMETAZIDINA 35MG CPR	COMPRIMIDO	E M S E M S	200	1,3900	278,00
9672	ZOLPIDEM 10 MG CPR	COMPRIMIDO	E M S E M S	500	0,1000	50,00
12056	CARVEDILOL 3,125MG/CP	COMPRIMIDO	E M S E M S	500	0,0700	35,00
12057	CARVEDILOL 6,25MG/CP	COMPRIMIDO	E M S E M S	500	0,0700	35,00
16035	QUETIAPINA 100 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	E M S E M S	100	0,4000	40,00
VALOR TOTAL:						R\$ 15.830,00

EMPRESA: NF FARMACÊUTICA E LOGISTICA EIRELI

CNPJ: 40.951.414/0001-10

ENDEREÇO: R. SUCUAPARA, 789 Q-S 19, VILA GALVÃO – SENADOR CANEDO GO – CEP 75.254-662.

TELEFONE: (62) 9 8434-9994 / (62) 9 9976-2978.

E-MAIL: licitacao04@nffarma.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: NATALIA FILGUEIRA SANTANA DE OLIVEIRA

CPF: 041.307.021-22

DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRASIL: AG: 3388-X E CONTA CORRENTE: 7.559-0.

ITENS: 7, 22, 33, 37, 54, 69, 70, 71, 93, 97, 98, 122, 126, 130, 140, 166, 187, 206, 213, 216, 240, 241, 296, 323, 339 E 343.

VALOR TOTAL R\$ 15.830,00 (quinze mil e oitocentos e trinta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 384 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.621.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 382 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 383 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº. 186/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

MAC HOSPITAL	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MAT.: 13200	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04 MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 05 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

NF FARMACÊUTICA E LOGÍSTICA EIRELI

CNPJ: 40.951.414/0001-10

REPRESENTANTE LEGAL: NATALIA FILGUEIRA SANTANA DE OLIVEIRA

CPF: 041.307.021-22

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 105/2024

Ao quinto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 026/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 05/07/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **encerrando-se em 05/07/2025**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CODIGO	NOME	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANTIDADE	VLR. UNITARIO	TOTAL
2068	AMITRIPTILINA 75MG	COMPRIMIDO	E M S CX C/30	1000	0,3100	310,00
2292	PANTOPRAZOL 40 MG CPR	COMPRIMIDO	CIMED CX C/30	500	0,1900	95,00
2373	CILOSTAZOL 50MG	COMPRIMIDO	E M S CX C/60	1000	0,2700	270,00
9588	CETOPROFENO 100 MG CPR	COMPRIMIDO	MEDLEY CX C/20	2500	1,0000	2.500,00
9654	RAMIPRIL 5 MG CPR	COMPRIMIDO	MEDLEY CX C/60	200	1,0900	218,00
12068	IBUPROFENO-10 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, VIA DE ADM. ORAL, FRAS	FRASCO	CIMED UNID	200	2,3900	478,00
17771	BACILLUS CEREUS - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1.000.000 ENDOSPOROS/ML, FORMA FARMACEÚTICA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FLACIONETE, VIA DE ADMINISTRAÇÃO VIA ORAL	CAIXA	GEYER CX C/12	2000	5,2900	10.580,00
VALOR TOTAL:						R\$ 14.451,00

EMPRESA: NOVA MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 41.365.113/0001-78

ENDEREÇO: RUA GENUINO PIACENTINI, 59 – SANTA TEREZINHA, CEP:85.506-220 PATO BRANCO – PR

TELEFONE: (46) 2604 - 1710

E-MAIL: licitacao@novamedicamento.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: FABIO EMANUEL REBONATTO

CPF: 046.973.639-90

DADOS BANCÁRIOS: BANCO SICREDI -AGENCIA: 0737 C/C: 51175-0.

ITENS: 23, 80, 83, 208, 278, 297 e 347.

VALOR TOTAL R\$ 14.451,00 (quatorze mil e quatrocentos e cinquenta e um reais)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 384 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.621.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 382 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 383 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº. 186/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
MAC HOSPITAL	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MAT.: 13200	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04 MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 05 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

NOVA MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 41.365.113/0001-78

REPRESENTANTE LEGAL: FABIO EMANUEL REBONATTO

CPF: 046.973.639-90

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 103/2024

Ao quinto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro

de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 026/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 05/07/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **encerrando-se em 05/07/2025**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CODIGO	NOME	UNIDADE DE FORNECI- MENTO	MARCA	QUANTIDADE	VL.R. UNITÁ- RIO	TOTAL
10362	SEVOFLURANO 1ML/ML LIQUIDO ANESTESICO INALANTE	FRASCO	CRISTALIA CRIS- TALIA	100,0000	431,4000	43.140,00
VALOR TOTAL:						R\$ 43.140,00

EMPRESA: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 17.263.792/0001-90

ENDEREÇO: RUA BELO HORIZONTE, 2209, NEVA, CASCAVEL –PR

TELEFONE: (45) 3039 – 3076 (45) 9 9917-9953

E-MAIL: realmeddistribuidora@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: ANDERSON DOS SANTOS

CPF: 043.294.799-07 RG: 8455545-2

DADOS BANCÁRIOS: BANCO 084 AG: 0035 CC: 391328-7.

ITEM: 307.

VALOR TOTAL R\$ 43.140,00 (quarenta e três mil e cento e quarenta reais)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 384 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.621.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 382 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 383 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº. 186/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

MAC HOSPITAL	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MAT.: 13200	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04 MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 05 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 17.263.792/0001-90

REPRESENTANTE LEGAL: ANDERSON DOS SANTOS

CPF: 043.294.799-07 RG: 8455545-2

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 102/2024

Ao quinto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrtton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 026/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 05/07/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **encerrando-se em 05/07/2025**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CODIGO	NOME	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANTIDADE	VLR. UNITARIO	TOTAL
1203	SORO FISIOLÓGICO 0,9 1000 ML	FRASCO	FRESENIUS FRASCO COM 1000 ML	20000	7,1000	142.000,00
1207	SORO GLICOFISIOLÓGICO 1000 ML	UNIDADE	FRESENIUS FRASCO COM 1000 ML	7000	7,1000	49.700,00
1208	SORO GLICOFISIOLÓGICO 250 ML	UNIDADE	FRESENIUS FRASCO COM 250 ML	6000	4,0000	24.000,00
1209	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML	UNIDADE	FRESENIUS FRASCO COM 500 ML	10000	4,5000	45.000,00
1210	SORO GLICOSADO 5% 1000 ML	UNIDADE	FRESENIUS FRASCO COM 1000 ML	8000	7,2000	57.600,00
1211	SORO GLICOSADO 5% 250 ML	UNIDADE	FRESENIUS FRASCO COM 250 ML	8000	3,9000	31.200,00
1212	SORO GLICOSADO 5% 500ML	UNIDADE	FRESENIUS FRASCO COM 500 ML	15000	4,6000	69.000,00
12077	SORO GLICOSADO 5% 100ML	UNIDADE	FRESENIUS FRASCO COM 100 ML	5000	3,2400	16.200,00
13335	HIDROXIETILAMIDO + CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO 6%	UNIDADE	FRESENIUS FRASCO COM 500 ML	50	27,0000	1.350,00
VALOR TOTAL:						R\$ 436.050,00

EMPRESA: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA

CNPJ: 49.324.221/0016-90

ENDEREÇO: ROD CORONEL POLICIA MILITAR NELSON TRANCHESI, 740 CEP: 06696-110 ITAPEVI – SP.

TELEFONE: (11) 2504-1423

E-MAIL: caroline.santos@fresenius-kabi.com / licitacao.br@fresenius-kabi.com

REPRESENTANTE LEGAL: CAROLINE PINHEIRO DOS SANTOS

CPF: 335.812.788-55 RG: 28.403.477-0

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL 001 – AGÊNCIA: 3360-X C/C 3682-X

ITENS: 205, 310, 313, 314, 315, 316, 317, 318, e 319.

VALOR TOTAL R\$ 436.050,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e cinquenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 384 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.621.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 382 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 383 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal N.º 186/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

MAC HOSPITAL	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MAT.: 13200	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04 MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico n.º 002/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 05 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA

CNPJ: 49.324.221/0016-90

REPRESENTANTE LEGAL: CAROLINE PINHEIRO DOS SANTOS

CPF: 335.812.788-55 RG: 28.403.477-0

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 101/2024

Ao quinto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, n.º 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n.º 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrtton Senna da Silva, n.º 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório n.º 026/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 002/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 05/07/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto na **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal n.º 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal n.º 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Rua 13 de maio, n.º 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 3.1.2** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e
- 3.1.3** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **encerrando-se em 05/07/2025**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CODIGO	NOME	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANTIDADE	VL.R. UNITARIO	TOTAL
1680	FENITOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50 MG/ML (NA FORMA SODIC	AMPOLA	HIPOLABOR HIPOLABOR (GENERIC)/1134301710021	5000	1,7800	8.900,00
1699	NALOXONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4 MG/ML,	AMPOLA	HIPOLABOR HIPOLABOR (GENERIC)/1134301770049	1000	5,6700	5.670,00
2132	CLINDAMICINA 600MG/ML INJ EV	AMPOLA	HIPOLABOR HIPOLABOR (GENERIC)/1134301030045	2000	3,1500	6.300,00
2136	CLOPIDOGREL 75 MG	COMPRIMIDO	ACCORD ACCORD (GENERIC)/1553700570037	6000	0,2700	1.620,00
2160	DEXCLORFERAMINA 0,4MG/ML 100ML	FRASCO	HIPOLABOR HIPOLABOR (GENERIC)/1134301110065	3000	1,8900	5.670,00
2205	FLUCONAZOL 150 MG CAPS.	CAPSULA	BIOLAB TRIAZOL/1097400560125	4000	0,4100	1.640,00
VALOR TOTAL:						R\$29.800,00

EMPRESA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 00.802.002/0001-02

ENDEREÇO: ESTRADA BOA ESPERANÇA – FUNDO CANOAS – CEP: 89163-554 RIO DO SUL – SC.

TELEFONE: (47) 3520 - 9000

E-MAIL: altermed@altermed.com.br

DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRASIL 001 - AGENCIA: 0276-3 - CONTA CORRENTE: 30.778-5.

REPRESENTANTE LEGAL: ANACLETO FERRARI

CPF: 523.140.819-00

ITENS: 96, 100, 127, 171, 176 E 257.

VALOR TOTAL R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 384 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.621.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 382 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 383 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº. 186/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

MAC HOSPITAL	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MAT.: 13200	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04 MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024** e anexos;
- b) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 05 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ALTERMED MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº. 00.802.002/0001-02

REPRESENTANTE LEGAL: ANACLETO FERRARI

CPF: 523.140.819-00

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2024**

Ao quinto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 026/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 05/07/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **encerrando-se em 05/07/2025**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CODIGO	NOME	UNIDADE DE FORNECI- MENTO	MARCA	QUANTIDADE	VLR. UNITÁ- RIO	TOTAL
1705	PROPANOLOL - 40MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	OS?RIO OS?RIO	4000	0,0300	120,00
2055	ACIDO FOLICO 5MG COMP.	COMPRIMIDO	HIPOLABOR HIPOLA- BOR	1000	0,0400	40,00
2071	AMOXICILINA 500 MG CAPSULA	CAPSULA	UNICHEN UNICHEN	10000	0,2100	2.100,00
2089	BENZILPENICILINA BENZATINA 5.000.000 UJ	FRASCO	BLAU BLAU	1000	9,5000	9.500,00
2150	COMPLEXO B 2 ML INJ.	AMPOLA 10,000 MILILI- TRO	HYPOFARMA HYPO- FARMA	20000	0,9300	18.600,00
2228	IBUPROFENO 600 MG	COMPRIMIDO	VITAMEDIC VITAME- DIC	5000	0,1600	800,00
2289	OMEPRAZOL 20MG	CAPSULA	BELFAR BELFAR	20000	0,0400	800,00
2326	TENOXICAN 20MG/ML IV	UNIDADE (CÓD.: 1)	EUROFARMA EURO- FARMA	10000	7,4000	74.000,00
2864	PARACETAMOL 500MG COMP.	COMPRIMIDO	BELFAR BELFAR	8000	0,0600	480,00
9632	LACTULOSE 667MG/ML XPE FRASCO COM 100 ML	FRASCO	MAYBEN MAYBEN	60	5,0500	303,00
9675	ANLODIPINO 5MG CPR	COMPRIMIDO	GEOLAB GEOLAB	500	0,0300	15,00
15022	ACIDOS GRAXOS VITAMINAS A + E FRAS- CO 200 ML	UNIDADE (CÓD.: 1)	MAYBEN MAYBEN	700	3,7800	2.646,00
16033	CLORETO DE SODIO 0,9 % AMPOLA 10 ML	AMPOLA 10,000 MILILI- TRO	SAMTEC SAMTEC	5000	0,2500	1.250,00
VALOR TOTAL:						R\$ 110.654,00

EMPRESA: GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 17.472.278/0001-64

ENDEREÇO: R DAS ROSEIRAS, nº 50 BAIRRO: CENTRO - CIDADE: BARÃO DE COTEGIPE-RS

TELEFONE: (54) 3523-2202

E-MAIL: goldenplusdistribuidora@gmail.com / faturamento@goldenplus.net.br /licitacao@goldenplus.net.br

REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO MOROSTICA

CPF Nº: 820.347.290-72 RG: 1076099215

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 0132-5 C/C: 114209-7.

ITENS: 6, 10, 27, 32, 46, 104, 113, 207, 217, 273, 279, 292 E 333.

VALOR TOTAL R\$ 110.654,00 (cento e dez mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 384 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.621.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 382 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 383 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal N° 186/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

MAC HOSPITAL	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
-----------------	--------	-----------------	--------

IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MAT.: 13200	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04 MAT.: 554
---	--	--

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 05 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 17.472.278/0001-64

REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO MOROSTICA

CPF Nº: 820.347.290-72 RG: RG: 1076099215

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 99/2024

Ao quinto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 026/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 05/07/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **encerrando-se em 05/07/2025**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CODIGO	NOME	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANTIDADE	VLR. UNITARIO	TOTAL
2131	CLINDAMICINA 150MG	AMPOLA	GENERICO/HI-POLABOR AMPOLAS	8000	3,1500	25.200,00
2189	ENALAPRIL 20MG	COMPRIMIDO	SANVAPRESS/HI-POLABOR COMPRIMIDO	3000	0,0400	120,00
2211	GENTAMICINA 40MG 2ML INJ.	AMPOLA	GENERICO/SANTISA AMPOLAS	8000	0,8400	6.720,00
2243	LIDOCAINA 2 SEM VASO 20ML - INJETAVEL	FRASCO	GENERICO/HI-POLABOR FRASCO/AMPOLA	6000	4,6500	27.900,00
12062	DIAZEPAM 5 MG/ML	AMPOLA	SANTIAZEPAM/SANTISA AMPOLA	5000	0,7500	3.750,00
15472	DIAZEPAM 10 MG AMPOLA DE 2 ML	AMPOLA 2,000 MILILITRO	SANTIAZEPAM/SANTISA AMPOLA	5000	0,7500	3.750,00
17765	PIPERACILINA SODICA + TAZOBACTAM SODICO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 2 G + 250 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA	FRASCO-AMPOLA	GENERICO/MYLAN FRASCO/AMPOLA	3000	14,1000	42.300,00
VALOR TOTAL:					R\$ 109.740,00	

EMPRESA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 12.418.191/0001-95

ENDEREÇO: ROD BR 101, N° 131, KM 131 BAIRRO VARZEA DO RANCHINHO, CAMBORIÚ, SANTA CATARINA CEP: 88.349-175

TELEFONE: (47) 3366-7867

E-MAIL: conquistamedicamentos@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA

CPF: 143.179.058-33 RG: 25042642 SSP/SP

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA: 1707-8 C/C: 28814-4.

VALOR TOTAL R\$ 109.740,00 (cento e nove mil e setecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 384 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.621.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 382 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 383 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº. 186/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

MAC HOSPITAL	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MAT.: 13200	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04 MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024** e anexos;
- b) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 05 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ Nº. 12.418.191/0001-95

REPRESENTANTE LEGAL: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA

CPF: 143.179.058-33 RG: 25042642 SSP/SP

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 98/2024**

Ao quinto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 026/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 05/07/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **encerrando-se em 05/07/2025**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CODIGO	NOME	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	TOTAL
2121	CETOCONAZOL SHAMPOO 20MG/ML 100ML	FRASCO	MEDINFAR MEFINFAR	50	4,0000	200,00
2174	DIPIRONA 500MG	COMPRIMIDO	GREEN PHARMA GREEN PHARMA	30000	0,1200	3.600,00
VALOR TOTAL:						R\$3.800,00

EMPRESA: TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 22.862.531/0001-26

ENDEREÇO: JOSÉ BONIFÁCIO N°. 531 – CENTRO – CEP: 99740-000 BARÃO DE COTEGIPE – RS

TELEFONE: (54) 3523-2028 / (54) 3523 – 2028 / (54) 9609-4015

E-MAIL: topnorte1@gmail.com / acacio@topnorters.com.br / topnorte@topnorters.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: ACÁCIO EVERTON LISOSKI

CPF: 012.006.390-57

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 4251-X C/C: 30332-1.

ITENS: 79 E 145.

VALOR TOTAL R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 384 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.621.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 382 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 383 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº. 186/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

MAC HOSPITAL	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MAT.: 13200	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04 MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 05 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 22.862.531/0001-26

REPRESENTANTE LEGAL: ACÁCIO EVERTON LISOSKI

CPF: 012.006.390-57

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 97/2024**

Ao quinto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrtton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 026/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 05/07/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **encerrando-se em 05/07/2025**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CODIGO	NOME	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	TOTAL
1204	SORO FISIOLÓGICO 0,9 100 ML	FRASCO	MARCA PROPRIA BOLSA	25000,0000	3,4800	87.000,00
1205	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML	FRASCO	MARCA PROPRIA BOLSA	20000,0000	3,7800	75.600,00
1206	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	UNIDADE	MARCA PROPRIA BOLSA	25000,0000	4,9600	124.000,00
2262	METRONIDAZOL 0,5MG/ML 100 ML	FRASCO	ISOFARMA BOLSA	8000,0000	3,6900	29.520,00
13320	CIPROFLOXACINO EV 0,2% COM 100 ML	FRASCO	ISOFARMA BOLSA	2000,0000	7,4000	14.800,00
VALOR TOTAL:						R\$ 330.920,00

EMPRESA: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA

CNPJ: 01.571.702/0001-98

ENDEREÇO: BR 153 – KM 3 – CHÁCARAS RETIRO, GOIÂNIA – GO CEP: 74.775-027

TELEFONE: (62) 3265-6500 (62) 3541-3717 (62) 9 8454-1321

E-MAIL: sac@halexistar.com.br / hibiosoluto@yahoo.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: PAULO ROBERTO DE CARVALHO

CPF: 330.052.301-04

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 3307-3 C/C: 3432-0.

ITENS: 89, 248, 309, 311 E 312.

VALOR TOTAL R\$ 330.920,00 (trezentos e trinta mil e novecentos e vinte e reais)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 384 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.621.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 382 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 383 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal N.º 186/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

MAC HOSPITAL	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MAT.: 13200	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04 MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 05 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA

CNPJ: 01.571.702/0001-98

REPRESENTANTE LEGAL: PAULO ROBERTO DE CARVALHO

CPF: 330.052.301-04

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 96/2024

Ao quinto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrtton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 026/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 05/07/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **encerrando-se em 05/07/2025**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CODIGO	NOME	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANTIDADE	VLR. UNITARIO	TOTAL
2051	ACEBROFILINA ADULTO 10 MG/ML FRASCO COM 120ML XAROPE	FRASCO	BRAINFARMA CX C/ 1 GENERICO REG: 1558403980037	1000,0000	8,6000	8.600,00
2054	ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MG	QUILO	IMEC CX C/ 500 DORMEC REG: 1425900060081	5000,0000	0,0400	200,00
2061	AMBROXOL 3 MG/ML FRASCO C/ 100 ML	FRASCO	BRASTERAPICA CX C/ 1 AMBROL REG: 1003800480074	4000,0000	2,3600	9.440,00
2083	AZITROMICINA 600MG SUSPENSAO FRASCO COM 15 ML	FRASCO	PHARLAB CX C 50 AZITROPHAR REG: 1410700060195	400,0000	5,9800	2.392,00
2090	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSP ORAL 120ML	FRASCO	BELFAR CX C/ 1 FLAGIMAX REG: 1057101250028	100,0000	5,8300	583,00
2105	CAPTOPRIL 25 MG	COMPRIMIDO	GEOLAB CX C/ 750 CAPOX REG: 1542300010111	5000,0000	0,0200	100,00
2127	CINARIZINA 75 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	BRAINFARMA CX C/ 30 FLUXON REG: 1558405890043	5000,0000	0,4800	2.400,00
2166	DICLOFENACO SODICO 50 MG CPR	COMPRIMIDO	BELFAR CX C/ 500 GENERICO REG: 1057101520033	8000,0000	0,0500	400,00
2169	DIMETICONA 40 MG	COMPRIMIDO	PHARMASCIENCE CX C/ 400 ENTE-ROFTAL REG: RDC 199/2006	18000,0000	0,0800	1.440,00
2185	DIMINIDRINATO+PIRIDOXINA (DRAMIN B6 OU QUIVALENTE) 10 ML	UNIDADE (CÓD.: 1)	COSMED CX C/ 100 DRAMIN B6 DL REG: 1781709000045	5000,0000	8,4500	42.250,00
2199	FENITOINA 100 MG	AMPOLA 5,000 ML-LITRO	HIPOLABOR CX C/ 500 GENERICO REG: 1134301930038	2000,0000	0,1400	280,00
2223	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG CPR	COMPRIMIDO	CIMED CX C/ 500 GENERICO REG: 1438102100053	1500,0000	0,0300	45,00
2233	ITRACONAZOL 100MG	COMPRIMIDO	GEOLAB CX C/ 250 TRAXONOL REG: 1542300090040	200,0000	0,9000	180,00
2277	NIMESULIDA 100MG CPR	COMPRIMIDO	CIMED CX C 600 GENERICO REG: 1438101770039	6000,0000	0,0700	420,00
2294	PARACETAMOL GTS 15ML	FRASCO	AIRELA CX C/ 200 ABIDOR REG: RDC 576/2021	1000,0000	1,4000	1.400,00
2297	PERMETRINA SHAMPOO 10 MG/ML. FRASCO 60 ML	UNIDADE (CÓD.: 1)	IFAL CX C/ 50 PIOLIXINA REG: 1353100020084	50,0000	2,5000	125,00
2320	SULFA+TRIMETOPRIMA 400+80MG CPR	COMPRIMIDO	BELFAR CX C/ 20 BELFACTRIM REG: 1057101300076	5000,0000	0,1500	750,00
2321	SULFADIAZINA DE PRATA 400 GRAMAS POTE	UNIDADE (CÓD.: 1)	NATIVITA CX C/ 1 GENERICO REG: 1476100230033	400,0000	32,7900	13.116,00
2323	SULFATO FERROSO 40MG COMP.	COMPRIMIDO	BELFAR CX C 1.000 SULFERBEL REG: 1057100040119	3000,0000	0,0400	120,00
2354	DOXICICLINA 100 MG	CAIXA (CÓD.: 1457)	PHARLAB CX C/ 15 DOXICLIN REG: 1410700370021	2000,0000	0,4300	860,00
2847	LORATADINA 10MG CPR	COMPRIMIDO	GEOLAB CX C/ 500 GENERICO REG: 1542303360073	2000,0000	0,0700	140,00
2856	METRONIDAZOL 250 MG CPR	COMPRIMIDO	PRATI D. CX C/ 600 GENERICO REG: 1256801820034	6000,0000	0,1800	1.080,00
9613	ESCOPOLAMINA 10MG+DIPIRONA 250MG CPR	COMPRIMIDO	BRAINFARMA CX C 20 MIRADOR COLICA REG: 1558406410045	4000,0000	0,2000	800,00
9638	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML FR C/ 20ML	FRASCO	BELFAR CX C/ 1 PLABEL REG: 1057100860027	500,0000	1,5500	775,00
9648	OMEPRAZOL 40MG/CPS	CAPSULA	BELFAR CX C 56 OMOPREL REG: 1057100830136	5000,0000	0,1800	900,00
13821	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	COMPRIMIDO	ACCORD CX C/ 30 GENERICO REG: 1553700400085	1000,0000	0,4100	410,00
VALOR TOTAL:						R\$ 89.206,00

EMPRESA: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.652.030/0001-70

ENDEREÇO: BR 480, N°. 795 – BARÃO DE COTEGIPE CEP: 99740-000

TELEFONE: (54) 3523-2700

E-MAIL: medicamentos@centermedi.com.br / eletronico@centermedi.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: EDIVAR SZYMANSKI

CPF: 670.481.290-34

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AGENCIA: 0132-5 CONTA C/C: 12871-6.

ITENS: 1, 4, 16, 41, 47, 61, 87, 134, 139, 141, 151, 160, 170, 200, 215, 230, 245, 247, 256, 262, 275, 281, 284, 325, 326 E 328.

VALOR TOTAL R\$ 89.206,00 (oitenta e nove mil e duzentos e seis reais)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 384 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNTE.: 1.621.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 382 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNTE.: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 383 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNTE.: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº. 186/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

MAC HOSPITAL	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MAT.: 13200	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04 MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024** e anexos;
b) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 05 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.652.030/0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: EDIVAR SZYMANSKI

CPF: 670.481.290-34

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 94/2024

Ao quinto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 026/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 05/07/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

- e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **encerrando-se em 05/07/2025**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CODIGO	NOME	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANTIDADE	VLR. UNITARIO	TOTAL
2263	METRONIDAZOL 100MG/G GELEIA VAGINAL + APLICADOR TUBO COM 80	TUBO	TEUTO HELMIZOL BRASIL SIMILAR TCE 329373-4 2263	150	5,5500	832,50
2313	SALBUTAMOL 100MCG FRASCO 200 DOSSES AEROSOL INALATORIO	FRASCO	GLENMARK GENERICO INDIA GENERICO TCE 320604-1 2313	1000	10,7400	10.740,00
9579	BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE INALANTE	FRASCO	GLENMARK GENERICO INDIA GENERICO TCE 71531-0 9579	50	28,0000	1.400,00
9614	ESCOPOLAMINA 20MG/5ML + DIPIRONA 2,5MG/5ML FR C/ 20 ML	FRASCO	FARMACE GENERICO BRASIL GENERICO TCE 10552 9614	25000	1,4000	35.000,00
9656	RIFAMICINA 10MG/ML SPRAY 20ML	FRASCO	NATULAB RIFOTRAT BRASIL SIMILAR TCE 320157-0 9656	300	3,7900	1.137,00
9659	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G SACHE	UNIDADE (CÓD.: 1)	NATULAB HIDRAPLEX BRASIL ESPECIFICO TCE 322966-1 9659	500	0,9000	450,00
13319	DEXAMETASONA POMADA 10 MG	TUBO	PRATI GENERICO BRASIL GENERICO TCE 307045-0 13319	500	1,6000	800,00
VALOR TOTAL:						R\$ 50.359,50

EMPRESA: DIMASTER COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 02.520.829/0001-40

ENDEREÇO: ROD BR 480 – 180 – CENTRO – BARÃO DE COTEGIPE – RS CEP: 99740-000

TELEFONE: (54) 3523-2600

E-MAIL: dimaster@dimaster.com.br / pregao@dimaster.com.br /licitacao2@dimaster.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: SUEMA TUSSI BRUNELO

CPF. 448.443.280-34 RG. 1038690028 – SSP/RS

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 5122-5 CONTA CORRENTE: 7468-3.

ITENS: 43, 120, 462, 249, 299, 302 E 303.

VALOR TOTAL R\$ 50.359,50 (cinquenta mil e trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 384 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.621.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 382 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 383 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº. 186/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

MAC HOSPITAL	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MAT.: 13200	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04 MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 05 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

DIMASTER COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 02.520.829/0001-40

REPRESENTANTE LEGAL: SUEMA TUSSI BRUNELO

CPF. 448.443.280-34 RG. 1038690028 – SSP/RS

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 93/2024**

Ao quinto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, n° 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n° 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrtton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório n° 026/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico n° 002/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 05/07/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto na **Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto n.° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal n° 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal n° 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Rua 13 de maio, n° 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n° 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **encerrando-se em 05/07/2025**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CODIGO	NOME	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	TOTAL
1664	CARBONATO DE LITIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 300 MG, FORMA F	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	300	0,2300	69,00
2052	ACEBROFILINA INFANTIL 5 MG/ML FRASCO C/ 120 ML XAROPE	FRASCO	FARMACE	800	5,6900	4.552,00
2124	CIMETIDINA 150MG/2ML	AMPOLA	HYPOFARMA HYCIMET	3000	1,1000	3.300,00
2190	ENALAPRIL 5MG	COMPRIMIDO	BELFAR	1000	0,0500	50,00
2210	FUROSEMIDA 40 MG COMP.	COMPRIMIDO	PRATI	5000	0,0500	250,00
2239	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG	COMPRIMIDO	MERCK	100	0,2300	23,00
2274	NEOSTIGMINA 0,5MG 1ML	AMPOLA	UNIAO QUI- MICA NOR- MASTIG	1500	1,3600	2.040,00
2278	NIMESULIDA GTS 50 MG/ML FR 15ML	FRASCO	GEOLAB NI- SOFLAN	300	1,3600	408,00
2288	OLEO MINERAL 100 ML	FRASCO 100,000 MILILITRO	AIRELA	1000	3,1800	3.180,00
2877	SULFATO FERROSO 5MG/ML XAROPE FRASCO 60ML	FRASCO	NATUBRAS	400	2,2100	884,00
9616	ESCOPOLAMINA 20MG AMP	AMPOLA	FARMACE	500	0,9300	465,00
13550	CLORIDATO DE BROMEXINA 4 ML XAROPE INFANTIL FRASCO 120 ML	FRASCO 120,000 MILILITRO	GLOBO	2000	5,9000	11.800,00
18239	HIDROXIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	NATIVITA	500	4,3600	2.180,00
VALOR TOTAL:						R\$ 29.201,00

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA

CNPJ: 25.279.552/0001-01

ENDEREÇO: CHÁCARA 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, ZONA RURAL, S/N, OURO VERDE DO OESTE – PR, CEP: 85.933-000

TELEFONE: (45) 3251-1461

E-MAIL: dellydistribuidora@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: MAICON UILIANS BACKES

CPF: 040.825.149-29 RG: 7.593.410-6 SESP/PR

DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO 237 – AGÊNCIA 3280-8 C/C: 8.132-9.

ITENS: 2, 67, 85, 107, 156, 163, 183, 223, 259, 263, 272, 329, e 349.

VALOR TOTAL R\$ 29.201,00 (vinte e nove mil e duzentos e um reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 384 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.621.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 382 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 383 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº. 186/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

MAC HOSPITAL	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MAT.: 13200	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04 MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 05 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA

CNPJ Nº. 25.279.552/0001-01

REPRESENTANTE LEGAL: MAICON ULIANS BACKES

CPF: 040.825.149-29 RG: 7.593.410-6 SESP/PR

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 91/2024

Ao quinto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 026/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 05/07/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **encerrando-se em 05/07/2025**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CODIGO	NOME	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	TOTAL
912	AGUA OXIGENADA VOL 10, FRASCO COM 1 L	UNIDADE	RIO QUIMICA RIO QUIMICA	1000	5,5600	5.560,00
2053	ACICLOVIR 200 MG CPR	COMPRIMIDO	PHARLAB PHARLAB	500	0,2200	110,00
2084	BACLOFENO COMP. 10MG	COMPRIMIDO	TEUTO TEUTO	500	0,1900	95,00
2093	BETAMETASONA 5MG INJ	AMPOLA	CRISTALIA CRISTALIA	1500	6,7300	10.095,00
2107	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMPRIMIDO	SANVAL SANVAL	500	0,2100	105,00
2120	CETOCONAZOL 200MG COMP.	COMPRIMIDO	PHARLAB PHARLAB	600	0,3600	216,00
2125	CIMETIDINA 200MG CPR.	COMPRIMIDO	TEUTO TEUTO	500	0,7400	370,00
2126	CINARIZINA 25MG	COMPRIMIDO	RANBAXY RANBAXY	5000	0,3200	1.600,00
2146	CLORPROMAZINA 25 MG CPR.	COMPRIMIDO	CRISTALIA CRISTALIA	300	0,3400	102,00
2237	LEVOMEPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA CRISTALIA	200	0,5500	110,00
2307	PROPOFOL 10MG/ML AMPOLA 20 ML	UNIDADE	CRISTALIA CRISTALIA	3000	6,2900	18.870,00
2345	PARACETAMOL 500MG, FOSFATO DE CODEÍNA 30MG	COMPRIMIDO	GEOLAB GEOLAB	200	0,5500	110,00
9612	ERITROMICINA SUSPENSÃO 50 MG/ML FRASCO COM 60 ML	FRASCO	PRATI DONADUZZI PRATI DONADUZZI	50	7,5900	379,50
9617	ESOMEPRAZOL 40MG/ML AMP	UNIDADE	BLAU BLAU	500	9,9700	4.985,00
9623	HIDROXIDO DE ALUMINIO + MAGNESIO + SIMETICONA SUSPENSÃO 37MG	FRASCO	AIRELA AIRELA	2000	5,0700	10.140,00
9639	MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL + APLICADOR TUBO COM 60 GR	TUBO	HIPOLABOR HIPOLABOR	100	2,2400	224,00
9645	NORAEPINEFRINA 1MG/ML AMP C/ 4 ML	UNIDADE	HYPOFARMA HYPOFARMA	5000	2,1000	10.500,00
9995	GLICERINA 12% ENEMA 250 ML + SONDA	UNIDADE	EQUIPLEX EQUIPLEX	500	13,0300	6.515,00
15422	HEMITARTARATO DE METARAMINOL 10 MG/ML INJ. AMPOLA 1 ML	AMPOLA 1,000 MILILITRO	CRISTALIA CRISTALIA	300	13,2600	3.978,00
VALOR TOTAL:						R\$ 74.064,50

EMPRESA: PROFARM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 00.545.222/0001-90

ENDEREÇO: QUADRA ARS-SE 75 ALAMEDA 02 S/N LOTE 26-A CIDADE: PALMAS – TO CEP: 77021-090

TELEFONE: (63) 3228-2520 (63) 3228-2525

EMAIL: licitacao@profarmto.com.br / vendas@profarmto.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: OSEMAR CRUZ MOUZINHO

CPF: 626.341.191-00

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 1505-9 CONTA: 114.804-4.

ITENS: 3, 12, 42, 49, 63, 78, 84, 86, 109, 159, 164, 188, 195, 203, 221, 250, 269, 280 E 294.

VALOR TOTAL R\$ 74.064,50 (setenta e quatro mil e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 384 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.621.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 382 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 383 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº. 186/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

MAC HOSPITAL	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MAT.: 13200	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04 MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acata-se pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024** e anexos;

b) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 05 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

PROFARM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 00.545.222/0001-90

REPRESENTANTE LEGAL: OSEMAR CRUZ MOUZINHO

CPF: 626.341.191-00

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 88/2024

Ao quinto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrtton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 026/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 05/07/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **encerrando-se em 05/07/2025**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CODIGO	NOME	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	TOTAL
2135	CLONIDINA 150MCG/ML 1 ML INJ. ESPINHAL	AMPOLA	HALEXISTAR CLONIDINA 150MCG/ML 1 ML INJ. ESPINHAL	2000	5,1400	10.280,00
2214	GLICONATO DE CALCIO 10% /10ML	AMPOLA	ISOFARMA GLICONATO DE CALCIO 10% /10ML	2500	1,9400	4.850,00
2217	HALOPERIDOL GTS 30 ML	FRASCO	UNIAO QUIMICA HALOPERIDOL 2MG GTS 30 ML	20	4,2000	84,00
2248	MEBENDAZOL 100 MG	COMPRIMIDO	BELFAR MEBENDAZOL 100 MG	500	0,2900	145,00
2276	NIFEDIPINO 10 MG CPR	COMPRIMIDO	NEO QUIMICA NIFEDIPINO 10 MG CPR	5000	0,0600	300,00
9652	PROPATILNITRATO 10MG/CPR	COMPRIMIDO	FQM PROPATILNITRATO 10MG/CPR	1000	0,6800	680,00
13817	SULFA+TRIMETOPRIMA 40+80MG/ML AMPOLA 5ML	AMPOLA	NEO QUIMICA SULFA+TRIMETOPRIMA 40+80MG/ML AMPOLA 5ML	2000	3,3100	6.620,00
VALOR TOTAL:					R\$ 22.959,00	

EMPRESA: C. A. HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 26.457.348/0001-04

ENDEREÇO: AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N, QUADRA 41, BAIRRO JARDIM LUZ - CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA – GO CEP: 74.915-025

TELEFONE: (62) 3983-2239

E-MAIL: licitacao.cadistribuidora@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: ANTÔNIA CLENIR B. DA SILVA

CPF: 990.606.393-91

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG: 4148-3 C/C: 24269-1 CHAVE PIX: 26457348000104.

ITENS: 99, 189, 194, 235, 261, 293, e 324.

VALOR TOTAL R\$ 22.959,00 (vinte e dois mil e novecentos e cinquenta e nove reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 384 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.621.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 382 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ÓRGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 383 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº. 186/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

MAC HOSPITAL	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MAT.: 13200	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04 MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acataados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 05 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

C. A. HOSPITALAR LTDA**CNPJ: 26.457.348/0001-04**

REPRESENTANTE LEGAL: ANTÔNIA CLENIR B. DA SILVA

CPF: 990.606.393-91

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 87/2024**

Ao quinto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 026/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 05/07/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **encerrando-se em 05/07/2025**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CODIGO	NOME	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1215	SORO RINGER SIMPLES 500 ML	UNIDADE	JP JP	13000	4,5900	59.670,00
1845	FORMOL - CATEGORIA COMERCIAL, COM TEOR DE METANOL NA CONCENT	LITRO	EXODO EXODO	150	46,8100	7.021,50
2062	AMICACINA 500MG 2ML INJ.	AMPOLA	TEUTO TEUTO	2000	3,1200	6.240,00
2139	CLORETO DE POTASSIO 19,1 AMP. 10 ML	AMPOLA	SAMTEC SAMTEC	2000	0,4400	880,00
2219	HALOPERIDOL 5 MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA CRISTALIA	5000	0,1800	900,00
2240	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG	COMPRIMIDO	MERCK MERCK	100	0,2600	26,00
12065	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML C/2ML	AMPOLA 2.000 MILI-LITRO	SANTISA SANTISA	40000	0,9700	38.800,00
VALOR TOTAL:						R\$ 113.537,50

EMPRESA: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 12.313.826/0001-90

ENDEREÇO: AV. ANTÔNIO FIDELIS, Nº 1158, QD 156, LOTE 08, BAIRRO: PARQUE AMAZÔNIA

CIDADE: GOIÂNIA - GO CEP: 74.840-090

TELEFONE: (62) 3086-6453

E-MAIL: licitacao@retfarma.com

REPRESENTANTE LEGAL: SERGIO GOMES DA SILVA

CPF: 876.190.161-04

DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO - AGENCIA: 1147, C/C: 5940-4

ITENS: 17, 103, 146, 179, 192, 224 E 231.

VALOR TOTAL R\$ 113.537,50 (cento e treze mil e quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 384 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNTE.: 1.621.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 382 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNTE.: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 383 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal N.º 186/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

MAC HOSPITAL	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MAT.: 13200	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04 MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 05 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS

HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 12.313.826/0001-90

REPRESENTANTE LEGAL: SERGIO GOMES DA SILVA

CPF: 876.190.161-04

**GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO N°005/2024**

Trata-se de solicitação de **ADITIVO CONTRATUAL** com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o contrato 81/2022, conforme solicitado pela Secretaria de Obras (ofício n° 211/SMO/2024), em razão da necessidade de aquisição de peças e serviços para manutenção da frota municipal.

Considerando que o acréscimo no valor de R\$ 502.030,63(quinhetos e dois mil, trinta reais e sessenta e três centavos), encontra-se dentro do limite legal de 25% por cento do valor do contrato, conforme preceitua o artigo 65, §1° da Lei 8.666/93.

Considerando o parecer da Procuradoria Geral Municipal que opinou pelo deferimento do acréscimo.

Considerado o essencial, **DECIDO**.

Acolher o parecer da Procuradoria Municipal e **DEFIRO** o pedido ora pleiteado.

Registre-se e publique-se.

Confresa-MT, 18 de julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 62/
2023**

Processo Licitatório n° 090/2023, na Modalidade Concorrência Pública N° 002/2023, homologado 23/05/2023.

Objeto: execução de serviços de engenharia especializada para execução de obra de construção de escola municipal, com 15 salas em terreno de 40.000. m², localizada nesta cidade, conforme projetos, planilhas, cronograma, especificações técnicas, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Confresa - MT.

Objeto do Aditivo: Acréscimo quantitativo de alguns serviços, sobre o valor contratual original de 10,41%, equivalente a R\$ 859.266,02 (oitocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT - CNPJ N°. 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: PATRICIA RODRIGUES BONFIM LTDA, inscrita no CNPJ com o n° 43.462.424/0001-80.

Data: 18 de julho de 2024.

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°
101/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 016/2024**

A Prefeitura de Confresa-MT, através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - N° 016/2024 - do tipo Menor Preço por Item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, no **www.bnc.org.br**, no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira, citando o n° do edital em questão.

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA E TRAFEGABILIDADE AOS USUÁRIOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO A ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO:** Inicia dia 22/08/2024 AS 08hs00min.

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO:** Dia 08/08/2024 AS 08hs30min.

***ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 08/08/2024 AS 09hs00min.

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** DIA 08/08/2024 AS 09hs30min

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 18 de JULHO de 2024.

**CEZAR QUEIROZ DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA N° 097/2024**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°
099/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 015/2024**

A Prefeitura de Confresa-MT, através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - N° 015/2024 - do tipo Menor Preço por Item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, no **www.bnc.org.br**, no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira, citando o n° do edital em questão.

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE CONFRESA/MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO:** Inicia dia 22/08/2024 AS 08hs00min.

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO:** Dia 06/08/2024 AS 08hs30min.

***ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 06/08/2024 AS 09hs00min.

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** DIA 06/08/2024 AS 09hs30min

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 18 de JULHO de 2024.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 097/2024

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 274/2023

Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária, para respectivos itens na **Ata nº 274/2023**.

CONTRATADA	OXIGARÇAS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GASES LTDA.	CNPJ: 02.872.347/0001-50
-------------------	---	--------------------------

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG nº 0875190-0 SSP/MT e CPF nº 535.561.191-53.

OBJETO: Aquisição de oxigênio medicinal, com fornecimento de cilindros em regime de comodato, para atender as necessidades do Hospital Municipal juntamente com a secretaria municipal de saúde de Confresa/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária na **Ata nº 274/2023**, decorrente do **Processo Licitatório nº 215/2023** na modalidade **Processo Licitatório nº 203/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 041/2023**, Conforme solicitação contida no **Ofício nº 2460/SMS/2024**.

INCLUIR:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
 SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 PROGRAMA: 0156 - CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

AÇÃO: 2288 - MAN/ENC COM HOSPITAL-EMENDA 23760007-JAYME
 CAMPOS PROP Nº 36000584965202400/2024

CÓD.REDUZIDO: 00000943

ELEM. DESPESA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 16003110000

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 18 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NAS ATAS Nº 201 A 232/2023

APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PARA RESPECTIVOS ITENS NAS ATAS Nº 201 E 232/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG nº 0875190-0 SSP/MT e CPF nº 535.561.191-53.

ATAS DE REGISTRO	201-202-203-204-205-206-207-208-209-210-211-212-213-214-215-216-217-218-219-220-221-222-223-224-225-226-227-228-229-230-231-232/2023	CNPJ
CONTRATADA	RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME	12.313.826/0001-90
CONTRATADA	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME	03.250.803/0001-92
CONTRATADA	PRO REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME	05.159.591/0001-68
CONTRATADA	CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	05.443.348/0001-77
CONTRATADA	C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.457.348/0001-04
CONTRATADA	SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI.	06.065.614/0001-38
CONTRATADA	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10
CONTRATADA	VFB BRASIL LTDA	30.949.099/0001-33
CONTRATADA	MED VITTA COM DE PROD HOSPITALARES LTDA	28.418.133/0001-00
CONTRATADA	RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	35.042.079/0001-06
CONTRATADA	HM CIRÚRGICA LTDA	30.981.531/0001-73
CONTRATADA	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	81.706.251/0001-98

CONTRATADA	BR DANTAI DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA	10.761.735/0001-91
CONTRATADA	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI – ME	25.279.552/0001-01
CONTRATADA	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	12.889.035/0001-02
CONTRATADA	HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA AS	01.571.702/0001-98
CONTRATADA	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	12.418.191/0001-95
CONTRATADA	EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	23.312.871/0001-46
CONTRATADA	JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	31.600.475/0001-42
CONTRATADA	GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	17.472.278/0001-64
CONTRATADA	A G KIENEN & CIA LTDA	82.225.947/0001-65
CONTRATADA	F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	28.093.678/0001-85
CONTRATADA	MEDICAMENTOS DE AZ LTDA	09.676.256/0001-98
CONTRATADA	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	49.324.221/0016-90
CONTRATADA	HOSPDRUGAS COMERCIAL LTDA	08.774.906/0001-75
CONTRATADA	L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	44.134.704/0001-22
CONTRATADA	G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	47.647.493/0001-10
CONTRATADA	YETKI MED IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	42.689.754/0001-40
CONTRATADA	MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	09.034.672/0001-92
CONTRATADA	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	23.228.076/0001-74
CONTRATADA	HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	35.472.743/0001-49
CONTRATADA	SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	09.944.371/0003-68

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as Necessidades do Hospital Municipal de Confresa/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária nas **Atas nº 201 a 232/2023**, decorrente do **Processo Licitatório nº 123/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 025/2023**. Conforme solicitação contida no ofício nº **2459/SMS/2024**.

INCLUIR:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0156 - CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

AÇÃO: 2288 - MAN/ENC COM HOSPITAL-EMENDA 23760007-JAYME CAMPOS PROP Nº 36000584965202400/2024

CÓD.REDUZIDO: 00000943

ELEM. DESPESA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 16003110000

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 18 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 199/2024 ADM DE 18 DE JULHO DE 2024.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL TITULAR/SUPLENTE, FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.**RESOLVE:**Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal a Sra. **FRANCIELE GUIMARÃES DA SILVA**, portadora do CPF Nº. 051.967.651-31 como **SUPLENTE**, em substituição a Sra. JEANE LUZ COSTA, portadora do CPF Nº. 632.103.631-53 e Matrícula 13200, nos seguintes documentos:**ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 86 A 122/2024**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

Confresa-MT, 18 de julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**Prefeito Municipal****CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 127/2024****DECRETO Nº 127/2024****DE QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2024****DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1361/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, até o montante de R\$ 2.454.318,16 (DOIS MILHOES E QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E DEZOITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	
Cód.Reduzido	930	
001.12.365.0027.1011	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES EDUCAT	
1.574.0000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.867.648,87
Cód.Reduzido	929	
002.12.361.0027.1011	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES EDUCAT	
1.574.0000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	586.669,29

	SUBTOTAL	2.454.318,16
	TOTAL	2.454.318,16

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de OPERAÇÃO DE CRÉDITO, e nos termos de que dispõe o Art. 41, inciso II, Art. 42 e Artigo 43, Parágrafo Primeiro, item IV da Lei 4.320/64:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.**AOSDEZOITODIASDOMÊSDEJULHODEDOISMILEVINTEEQUATRO.**

☒

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 126/2024****DECRETO Nº 126/2024****DE QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2024****DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1363/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, até o montante de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Cód.Reduzido955**

001.10.302.0055.2292 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM MAC-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDAD

1.621.3210000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ES

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 200.000,00

SUBTOTAL 200.000,00**TOTAL200.000,00**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, e nos termos de que dispõe o Art. 41, inciso I, Art. 42 e Artigo 43, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.**AOSDEZOITODIASDOMÊSDEJULHODEDOISMILEVINTEEQUATRO.**

☒

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AV. CENTRO OESTE, N° 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N° 125/2024****DECRETO N° 125/2024****DE QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1362/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, até o montante de R\$ 859.266,02 (OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
Cód.Reduzido	929	
002.12.361.0027.1011	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES EDUCAT	
1.574.0000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	859.266,02
	SUBTOTAL	859.266,02
	TOTAL	859.266,02

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de OPERAÇÃO DE CRÉDITO, e nos termos de que dispõe o Art. 41, inciso II, Art. 42 e Artigo 43, Parágrafo Primeiro, item IV da Lei 4.320/64:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.**AOS DEZOITODIAS DOMÊS DE JULHO DE DOIS MILE VINTE E QUATRO.**

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AV. CENTRO OESTE, N° 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N° 122/2024**

Decreto n° 122/2024, 8 de Julho de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADANÇA E DAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CADÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1354/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) nas dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

006.12.361.0131.2229 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA MERENDA ESCOLAR

Cód.Reduzido 187

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

006.12.365.0131.2229 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA MERENDA ESCOLAR

36.000,00

Cód.Reduzido	189	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	24.000,00
	SUBTOTAL	60.000,00
	TOTAL	60.000,00

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADANÇA, e nos termos de que dispõe o Art. 41, inciso I, Art. 42 e Artigo 43, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONFRESA - MT.**RONIO CADÃO BARROS MILHOMEM****PREFEITO MUNICIPAL****CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N° 121/2024****DECRETO N° 121/2024****DE SEGUNDA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADANÇA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1360/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R\$ 489.780,00 (QUATROCENTOS E

OITENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS), nas dotações orçamentárias:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**Cód.Reduzido 954**

003.13.392.0113.2102 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - FESTA JUNINA

1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 489.780,00

SUBTOTAL 489.780,00**TOTAL 489.780,00**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADANÇA, e nos termos de que dispõe o Art. 41, inciso I, Art. 42 e Artigo 43, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.**AOS OITODIAS DOMÊS DE JULHO DE DOIS MILE VINTE E QUATRO.**

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 120/2024**

DECRETO Nº 120/2024

DE SEGUNDA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1322/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO, até o montante de R\$ 2.194.661,17 (DOIS MILHOES E CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido	22	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	4.850,00
	SUBTOTAL	4.850,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	48	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	35.840,00
	SUBTOTAL	35.840,00
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
Cód. Reduzido	91	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	9.059,20
Cód. Reduzido	100	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	34.200,00
Cód. Reduzido	110	
002.04.122.0127.2226	CONTRIBUIÇÕES A CONSEG	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.70.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	17.688,23
Cód. Reduzido	111	
002.04.843.0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.2.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	315.630,70
Cód. Reduzido	112	
002.04.843.0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

4.6.90.00.00.00	APLICACAO DIRETA	69.276,01
	SUBTOTAL	445.854,14
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
Cód. Reduzido	126	

001.12.365.0128.2038 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 8.625,09

Cód. Reduzido 146

002.12.361.0129.2040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 13.679,97

Cód. Reduzido 147

002.12.361.0129.2040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.1.91.00.00.00 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI 42.577,20

Cód. Reduzido 192

008.12.361.0129.2048 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAME

1.540.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 169.214,76

Cód. Reduzido 230

009.12.122.0002.2041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.1.91.00.00.00 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI 3.442,73 **SUBTOTAL 237.539,75 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Cód. Reduzido 284**

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 10.000,00

Cód. Reduzido 306

001.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

1.600.0000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3.1.91.00.00.00 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI 10.824,98

Cód. Reduzido 309

001.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

1.621.0000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 2.566,64

Cód. Reduzido 325

001.10.301.0048.2054 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

1.600.0000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	3.889,00
Cód. Reduzido	375	
001.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
1.600.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	42.811,19
Cód. Reduzido	380	
001.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
1.600.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	5.001,85
Cód. Reduzido	386	
001.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 3.000,00

Cód. Reduzido 410

001.10.302.0056.2062 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 148.000,00

SUBTOTAL 226.093,66 07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cód. Reduzido 562

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 6.380,00

Cód. Reduzido 563

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 34.690,09

Cód. Reduzido 564

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 1.533,64

Cód. Reduzido 568

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 660.000,00

Cód. Reduzido 599

004.26.782.0100.1054 ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

1.759.0000700 IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 100.000,00

Cód. Reduzido 600

004.26.782.0100.1054 ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

1.759.0000700 IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 70.000,00

Cód. Reduzido 621

004.26.782.0106.2096 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE

1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	309.600,00
	SUBTOTAL	1.182.203,73
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
Cód. Reduzido	713	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10.135,09
Cód. Reduzido	714	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	599,60
	SUBTOTAL	10.734,69
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
Cód. Reduzido	796	
001.13.392.0134.2233	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.360,33
	SUBTOTAL	6.360,33
13	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Cód. Reduzido	842	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	3.330,57
Cód. Reduzido	846	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	35.000,00
	SUBTOTAL	38.330,57
14	SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER	
Cód. Reduzido	868	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	4.654,30
Cód. Reduzido	869	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	2.200,00
	SUBTOTAL	6.854,30
	TOTAL	2.194.661,17

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 17

001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	4.850,00
	SUBTOTAL	4.850,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido 33		
001.04.122.0002.1001	CONSTRUÇÃO NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	35.840,00
Cód. Reduzido 45		
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	17.688,23
	SUBTOTAL	53.528,23
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
Cód. Reduzido 96		
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	9.059,20
Cód. Reduzido 116		
003.04.123.0126.1096	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	34.200,00
	SUBTOTAL	43.259,20
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DES-PORTO	
Cód. Reduzido 123		

001.12.365.0030.1016 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - EDUCAÇÃO INFANTIL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 42.577,20

Cód. Reduzido 127

001.12.365.0128.2038 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.1.91.00.00.00 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI 8.625,09

Cód. Reduzido 150

002.12.361.0129.2040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 13.679,97

Cód. Reduzido 193

008.12.361.0129.2048 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAME

1.540.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 169.214,76

Cód. Reduzido 232

009.12.122.0002.2041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 3.442,73

06	SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	237.539,75
Cód. Reduzido 299		
001.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
1.600.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	14.713,98
Cód. Reduzido 300		
001.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	151.300,00
Cód. Reduzido 327		
001.10.301.0048.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	
1.621.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	12.266,64
Cód. Reduzido 373		
001.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
1.600.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	42.811,19
Cód. Reduzido 388		
001.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
1.600.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.001,85
	SUBTOTAL	226.093,66
07	SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Cód. Reduzido 517		

001.16.482.0080.1030 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

1.700.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	840.390,00
Cód. Reduzido 522		
001.16.482.0080.1032	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFÁLTICO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	60.000,00
Cód. Reduzido 523		
001.16.482.0080.1033	MANUTENÇÃO/RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	105.000,00

Cód. Reduzido	537	
002.15.451.0092.1097	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	40.500,00
Cód. Reduzido	548	
002.15.452.0084.1042	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO PARA COLETA SELETIVA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	63.000,00
Cód. Reduzido	556	

002.15.452.0085.1043	CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTOS, MEIO FIO E SARJETAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	60.000,00
Cód. Reduzido	559	
002.15.452.0087.1045	CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO DE REPRESAS DE ABASTECIMENTO DE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	76.000,00
Cód. Reduzido	566	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	1.533,64
Cód. Reduzido	571	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	41.070,09
Cód. Reduzido	593	
004.26.782.0098.1052	CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS E CICLOVIAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	8.516,71
Cód. Reduzido	594	
004.26.782.0098.1052	CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS E CICLOVIAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	50.600,00
Cód. Reduzido	602	
004.26.782.0100.1054	ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	

1.759.0000700 IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 170.000,00

Cód. Reduzido 627

005.17.512.0094.1049 CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 50.500,00

SUBTOTAL 1.567.110,44 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL Cód. Reduzido 716

003.08.244.0020.2259 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 10.135,09

Cód. Reduzido 717

003.08.244.0020.2259 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA

1.661.0000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 599,60

SUBTOTAL 10.734,69 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA Cód. Reduzido 797

001.13.392.0134.2233 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA

1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.360,33
	SUBTOTAL	6.360,33
13	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Cód. Reduzido 838		
001.04.122.0135.1112	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	3.330,57
Cód. Reduzido 849		
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	35.000,00
	SUBTOTAL	38.330,57
14	SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER	
Cód. Reduzido 860		
001.27.813.0027.1064	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ÁREAS DESP	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	923,00
Cód. Reduzido 871		
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	300,00
Cód. Reduzido 872		
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	2.841,30
Cód. Reduzido 874		
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	890,00
Cód. Reduzido 876		
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.900,00
	SUBTOTAL	6.854,30
	TOTAL	2.194.661,17

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 181/2024 ADM DE 04 DE JULHO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATAS FIRMADAS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIAS	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR		P. ATIV
SECRETARIA DE OBRAS	MURIELLY BRITO DE AGUIAR	ENOQUE DA SILVA NASCIMENTO	-	-	-
SECRETARIA DE ESPORTE	RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA	GILMAR NOGUEIRA	ANGELA MARTA OLIVEIRA COSTA	-	-
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	ELIEZER ELIAS LAMOUNIER	REGINALDO RIBEIRO DA SILVA			
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS REGES DE LIMA	HITAMARA BEZERRA PIRES	GESTÃO	2259
SECRETARIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	JOSE DOMINGOS DE CASTILHO	-	-	-
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	NICEIA GONCALVES DE MELO	JOCERLENE VIEIRA DO VALE	ANA LAURA MARCHI ARAUJO	-	-
SECRETARIA DE SAÚDE	NATALIA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO	THIAGO JORGE LIMA	HOSPITAL	-
	MAGNA DE PAULA FARIA	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS	GILMAR SOARES DA SILVA	ATENÇÃO BÁSICA	-
	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS	MAGNA DE PAULA FARIA		CTA CENTRO REABILITACAO GESTAO LABORATORIO CAPS VISA AMBIENTAL VISA SANITARIA	-
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	WAYNNE DA SILVA LIMA	ELIOMAR BERNANDES DA SILVA	JÂNIO ALVES PIAGEM	-	-

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Atas respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO	72 à 85	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI	14.805.780/0001-51	15.558,00
CONTRATADA	TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇO	13.851.726/0001-80	15.091,20
CONTRATADA	PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	19.611.061/0001-57	12.703,00
CONTRATADA	FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI	26.729.755/0001-15	255,00
CONTRATADA	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI	37.853.101/0001-15	16.009,00
CONTRATADA	SOARES DA SILVA E HASHIMOTO DA SILVA LTDA	10.291.906/0001-66	9.475,00
CONTRATADA	BRA COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E EPIS LTDA	48.244.455/0001-89	23.379,82
CONTRATADA	PROLINE MATERIAL HOSPITAL LTDA	32.708.161.0001-20	5.301,00
CONTRATADA	TH SAFE COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	44.936.372/0001-08	5.970,00
CONTRATADA	KEILA DA SILVA MIGUEL	45.602.845/0001-95	819,00
CONTRATADA	R. DE O. SANTIL EPI – EPP	97.530.228/0001-25	61.758,60
CONTRATADA	PESKA SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	22.965.509/0001-01	11.288,20
CONTRATADA	CITY CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	48.256.518/0001-17	47.060,42
CONTRATADA	YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	51.740.794/0001-60	3.134,56
OBJETO	AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.		
VIGÊNCIA	vigorando até o dia 04/07/2025.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 79/2024

Ao quarto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 080/2024 na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2024 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, HOMOLOGADO EM 04/07/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente **AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, encerrando-se em 04/07/2025, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12814	LUVA DE PROTEÇÃO – EM VINIL TAMANHO M	INOVEN	UNIDADE	300	17,67	5.301,00
VALOR TOTAL:						R\$ 5.301,00

EMPRESA: PROLINE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 32.708.161/0001-20

ENDEREÇO: AVENIDA ROBERT KOCH, BAIRRO ARAGARÇA

CIDADE: LONDRINA – PR CEP: 86037-010

TELEFONE: (43) 3354- (43) 3461-1121 (43) 9880-2601

E-MAIL: administrativo3@modelocit.com.br / proline2019@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: AILSON ANTONIO DA COSTA

CPF: 535.257.289-72

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL – AG: 3509-2 C/C 40150-1 ou SICCOB AG: 4355 C/C: 57919-0.

ITEM: 38.

VALOR TOTAL R\$ 5.301,00 (cinco mil e trezentos e um reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00****SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº. 181/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIAS	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR		P. ATIV
SECRETARIA DE OBRAS	MURIELLY BRITO DE AGUIAR	ENOQUE DA SILVA NASCIMENTO	-	-	-
SECRETARIA DE ESPORTE	RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA	GILMAR NOGUEIRA	ANGELA MARTA OLIVEIRA COSTA	-	-
SECRETARIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	JOSE ANTONIO DE CASTILHO			
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	ELIEZER ELIAS LAMOUNIER	REGINALDO RIBEIRO DA SILVA			
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS REGES DE LIMA	HITAMARA BEZERRA PIRES	GESTÃO	2259
SECRETARIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	JOSE DOMINGOS DE CASTILHO	-	-	-
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	NICEIA GONCALVES DE MELO	JOCERLENE VIEIRA DO VALE	ANA LAURA MARCHI ARAUJO	-	-
SECRETARIA DE SAÚDE	NATALIA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN	EMERENTINA BEATRIZ CARVALHO PERIN	THIAGO JORGE LIMA	HOSPITAL	-
	MAGNA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS	GILMAR SOARES DA SILVA	ATENÇÃO BÁSICA	-
	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS	MAGNA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN		CTA CENTRO REABILITACÃO GESTAO LABORATORIO CAPS VISA AMBIENTAL VISA SANITARIA	-
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	WAYNNE DA SILVA LIMA	ELIOMAR BERNANDES DA SILVA	JÂNIO ALVES PIAGEM	-	-

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 04 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

PROLINE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 32.708.161/0001-20

REPRESENTANTE LEGAL: AILSON ANTONIO DA COSTA

CPF: 535.257.289-72

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TRIGÉSIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 81/
2022.**

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA AO 6º ADITIVO DO CONTRATO Nº 81/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS, CNPJ nº 03.817.702/0001-50.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Sistema de Auto-Gestão Integrada do Frotas, Manutenção Preventiva e Corretiva e Peças Integrado ao Controle de quilometragem dos Veículo que compõem a Frota bem como Veículos, Máquinas e Equipamentos. para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo Municipal, juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento no 5º Aditivo ao **Contrato nº 81/2022**, tem o objetivo de Inclusões de Dotações Orçamentária e remanejamento de valor, **Processo Licitatório nº 205/2021** na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 057/2021**. Conforme Solicitação no **Ofício nº. 2336/SMS/2024**.

REDUZIR DOTAÇÃO

REDUZIR DA NAD 3212/2024

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0047 – MANUTENÇÃO DE EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

CÓDIGO REDUZIDO: 310

AÇÃO: 2053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

ELEMENTO DESPESA: 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO
SUB-ELEMENTO: 39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
FONTE RECURSO: 16000000600 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

VALOR R\$ 200.000,00

INCLUIR DOTAÇÃO:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

PROGRAMA: 0144 – ATENÇÃO PRIMÁRIA

CÓDIGO REDUZIDO: 949

AÇÃO: 2290 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO PRIMÁRIA
PAP EMENDA 209/2024 TC 368/2024

ELEMENTO DESPESA: 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO: 16213210000

VALOR R\$ 200.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15823	GERENCIAMENTO EM REDE DE ESTABELEC.	UNIDADE	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 05 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
VIGÉSIMO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 82/2022.**

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor ao 3º Aditivo ao Contrato Nº 82/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Sistema de Auto-Gestão Integrada do Frotas, Manutenção Preventiva e Corretiva e Peças Integrada ao Controle de quilometragem dos Veículo que compõem a Frota bem como Veículos, Máquinas e Equipamentos. para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo Municipal, juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento do 3º Aditivo ao Contrato nº 82/2022, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor, no **Processo Licitatório nº 205/2021** na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 057/2021**, conforme solicitado no **ofício nº 2327/SMS/2024**.

REDUZIR:

NAD Nº. 488/2024

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0047 – MANUTENÇÃO DE EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

CÓDIGO REDUZIDO: 310

AÇÃO: 2053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

ELEMENTO DESPESA: 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO: 39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

FONTE RECURSO: 16000000600 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

VALOR R\$ 7.567,58**INSERIR:**

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

PROGRAMA: 0144 – ATENÇÃO PRIMÁRIA

CÓDIGO REDUZIDO: 949

AÇÃO: 2290 -MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO PRIMÁRIA – PAP EMENDA 209/2024 TC 368/2024

ELEMENTO DESPESA: 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO: 16213210000

VALOR R\$ 7.567,58**REDUZIR:**

NAD Nº 487/2024.

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 SAÚDE

PROGRAMA: 47 – MANUTENÇÃO DE EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

PROGRAMA: 76 – GESTÃO EM SAÚDE

CÓDIGO REDUZIDO: 278

AÇÃO: 2079 – MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO: 15001002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

VALOR R\$ 62.383,36**INSERIR:**

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 SAÚDE

PROGRAMA: 0144 – ATENÇÃO PRIMÁRIA

CÓDIGO REDUZIDO: 949

AÇÃO: 2290 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO PRIMÁRIA – PAP EMENDA 209/2024 TC 368/2024

ELEMENTO DESPESA: 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO: 162132100000

VALOR R\$ 62.383,36

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15822	GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL TAXA NEGATIVA POR INTER-MEDIAÇÃO	MÊS	1	69.950,94	69.950,94

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 05 de julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 198/2024 ADM DE 18 DE JULHO DE 2024.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL TITULAR/SUPLENTE, FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal o Sr. **THIAGO JORGE LIMA**, portador do CPF: 053.834.521-76 e Matrícula 1442 como **FISCAL**, em substituição a Sra. EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO, portadora do CPF: 392.726.720-15 e Matrícula 13755, bem como, nomear a Sra. **JEA-NE LUZ COSTA** portadora da Matrícula 13200 como **SUPLENTE**, nos seguintes documentos:**ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09 E 10/2024.****CONTRATO Nº. 72/2024.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

Confresa-MT, 15 de julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS - DISPENSA 010/2024 - ESPECIAL**

Processo Administrativo 1359/2024

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, nº 1200, centro, inscrita no CNPJ sob nº 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 017/2024, com critério de julgamento menor valor total, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna aos interessados a intenção de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (PLACA DE ISOPOR, FITAS ADESIVAS E COLA) PARA A CRIAÇÃO DE MOLDES QUE SERÃO UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO DE LETREIRO COM A FRASE

"EU AMO CONQUISTA D'OESTE" e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, disponível no site do município: www.conquistadoeste.mt.gov.br.

Prazo para apresentação de Proposta de Preços: 24 de julho de 2024.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível nos anexos desta Publicação.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Licitações, na sede desta prefeitura no endereço acima ou pelo e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 18 de julho de 2024.

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação

Portaria 17/2024

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA Nº 07/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, nº 1200, centro, inscrita no CNPJ sob nº 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 017/2024, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que a licitação promovida pela concorrência eletrônica 007/2024, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, teve como vencedora a empresa E. M. O. DE MOURA LT-DA, inscrita no CNPJ nº 48.119.448/0001-55, a qual ofertou melhor proposta consignando o valor total de R\$ 147.994,58 (cento e quarenta e sete mil novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Conquista D'Oeste, 18 de julho de 2024.

Fernando Roberto de Moraes

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.289/2024.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal Vigente, no valor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 72.368,95 (setenta e dois mil, trezentos sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), nas seguintes dotações Orçamentárias, a serem consignadas no Orçamento Vigente Municipal para o Exercício Financeiro de 2024, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.254, de 28 de novembro de 2023:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Urbanismo- SMU

Unidade 01- Divisão de Urbanismo

Função: 15- Urbanismo

Sub Função: 122- Administração Geral

Programa: 24 – Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

Projeto/Atividade: 2096 - Gestão Manutenção das Atividades da Secretaria de Cidade

Fonte de Recurso: 2701– Recursos Convênios Estado

Elemento de Despesa: 33.90.93 – Indenização de Restituição.....
.....R\$ 72.368,95

TOTAL GERAL.....
.....R\$ 72.368,95

Art. 2.º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no art. 1.º, da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar os recursos descritos no art. 43, § 1.º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 - ANULAÇÃO PARCIAL – da seguinte dotação Orçamentária no valor R\$ 72.368,95 (setenta e dois mil, trezentos sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Órgão: 05 – Secretaria da Fazenda

Unidade 01- Divisão de Fazenda

Função: 99- Reserva de Contingencia

Sub Função: 999- Reserva de Contingencia

Programa: 3- Planejamento e Administração Financeira

Projeto/Atividade: 2010- Reserva de Contingencia

Fonte de Recurso: 2500– Recursos não Vinculados ao Vinculados

Elemento de Despesa: 99.99.99.00 – Reserva de Contingencia.....
.....R\$ 72.368,95

TOTAL GERAL.....
.....R\$ 72.368,95

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão da despesa que trata a presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para o exercício financeiro de 2024.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de junho de 2024.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 16 de julho de 2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cotriguaçu/MT (SMMA), a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para Reforma e Ampliação de Estabelecimento de ensino denominada Escola Municipal Aparecido Neri Fonseca, localizado na Rua 1º de Maio, Perímetro Urbano do Distrito Nova União, Município de Cotriguaçu/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL 002 - LEI PAULO GUSTAVO

NOME COMPLETO	RG	CPF	ENDEREÇO	TELEFONE	GENERO	CATEGORIA DE PROJETO
Raoni Conte Veneziano	19067771 SSPMT	03945249180	Rod Senador Roberto Campos, bairro Jardim Alvorada	65992308982	MASCULINO	Produções audiovisuais entre 3 a 10 min. (Videodança)
Luis Arthur Pinotti dos Santos	31335446 SSPMT	04826438117	Rua das primaveras n18 bairro Novo Diamantino	65996954350	MASCULINO	Cinema Itinerante
welinton de morais silva	16649933 SSPMT	07566675699	travessa da república, nº215, centro, diamantino	(65)99905-2501	MASCULINO	Gravação de músicas autorais e inéditas.
JEFERSSON RODRIGUES DA SILVA	362117328 SSPMT	01440645108	RUA BENEDITO MOREIRA S/N AP 01 CENTRO DIAMANTINO MT 78.400.000	6599624057	MASCULINO	Gravação de músicas autorais e inéditas.
Roverson Rodrigues da Silva	15302601 SSPMT	718.179.991.68	Rua projetada n 124 em frente a ETA bairro Popiño Diamantino	(65) 99672-0276	MASCULINO	Gravação de músicas autorais e inéditas.

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO – PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de **19 DE JULHO DE 2024 ATÉ 08 DE AGOSTO DE 2024**, estará realizando **CREDCIAMENTO N° 002/2024**, cujo o objeto é AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, CONFORME ANEXO I. **Os documentos deverão ser entregues até às 09:00hs do DIA 08 DE AGOSTO DE 2024.**

O referido edital poderá ser adquirido no Setor de Licitação a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público das 07:00hs as 13:00hs, no endereço: Av. Desembargador Joaquim P. F. Mendes, 2287, Jardim Eldorado - CEP: 78.400-000, Diamantino- MT, ou pelo o Portal das Licitações

Diamantino-MT, 19 de Julho de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Retificação da Notificação Extrajudicial

Retifica-se Notificação Extrajudicial publicada em 11 de julho de 2.024:

Onde se lê: Notificação Extrajudicial,

Leia-se: Termo de Advertência.

Onde se lê: NOTIFICAÇÃO- G B S TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.587.703/0001-19, estabelecida a Rod MT 351, bairro Rodovia Cuiabá, s/n, cidade de Chapada dos Guimarães/MT neste ato re-

presentada pelo Sr. GERSON BENEDITO DA SILVA, portador do CIRG n.º 550536 SSP/MT e CPF n.º 495.377.091-91.

Leia-se: **ADVERTÊNCIA- G B S TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.587.703/0001-19, estabelecida a Rod MT 351, bairro Rodovia Cuiabá, s/n, cidade de Chapada dos Guimarães/MT neste ato representada pelo Sr. GERSON BENEDITO DA SILVA, portador do CIRG n.º 550536 SSP/MT e CPF n.º 495.377.091-91.

Onde se lê: Portanto, fica **NOTIFICADA** a empresa G.B.S Transportes, por não cumprir com o que preconiza o contrato, a sanar de imediato todos os problemas relacionados acima.

Leia-se: Portanto, fica **ADVERTIDA** a empresa G.B. S Transportes, por não cumprir com o que preconiza o contrato, a sanar de imediato todos os problemas relacionados acima.

Diamantino, MT, 18 de Julho de 2.024.

Cleber Silva Santana

Fiscal de contrato

Portaria n.º 086/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA MUNICIPAL N.º 210/2024

DATA: 08 DE JULHO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar, a pedido da servidora, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, pelo período de 12 (doze) meses, da Sr.ª **JESSICA TONIN**, matrícula 2298, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRA**, com início em 10/07/2024 a 09/07/2025, para tratar de interesses particulares.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO OITAVO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JULIO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JURÍDICO DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2024

DATA: 09 DE JULHO DE 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal:

Considerando que os Restos a Pagar Insubistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo e ainda que o não cancelamento de restos a pagar não processados no encerramento do exercício subsequente constitui desrespeito ao art. 68 do Decreto n.º 93.872/86, bem como a exigência do artigo 62 e 63 da Lei 4.320/64;

Considerando que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação da liquidez do Município durante todo o Exercício;

Considerando as disposições legais sobre o cancelamento de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores, a administração Municipal de Feliz Natal,

DECRETA

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças autorizado a proceder ao cancelamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar não Processados, referentes aos exercícios anteriores no valor montante de **R\$ 283.895,14 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos)** conforme relação, abaixo.

Parágrafo Único: O resto a pagar será cancelado por empenho do exercício 2023 e pela não utilização do saldo empenhado, pela não prestação dos serviços e ou fornecimento do material e ainda por rescisão de contrato.

EMPENHO	CREADOR	VALOR
007271/2023	VCM SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LT-DA	80.241,96
007272/2023	VCM SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LT-DA	203.653,18
	TOTAL	283.895,14

Art. 2º - Os empenhos de restos a pagar cancelados poderão ser reempenhados à conta do orçamento de 2024, caso seja reconhecida e comprovada a entrega do material ou a prestação de serviços, constante do respectivo processo de cancelamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIA DO MÊS DE JULHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

JULIO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA MUNICIPAL N.º 213/2024

DATA: 18 DE JULHO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, a Sr.ª **THALITA MARIA SILVA**, servidora efetiva na função de **Psicóloga**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de **11/07/2024 a 09/08/2024**, referente ao período aquisitivo **2023/2024**.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo em 11 de julho de 2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JULIO AP. FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT

Contratado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT

Objeto: *O presente instrumento tem por objeto a aquisição de serviços médicos para atender a demanda reprimida do CONTRATANTE, em conformidade com os objetivos fixados no Estatuto do CISOMT, conforme exigências da Lei Federal nº 11.107/2005 e plano de trabalho, em atenção ao que prevê a Resolução nº 003/2018/CISOMT de 10 de abril de 2018, que cria o programa Fila Zero no CISOMT, que tem por finalidade diminuir as filas em demanda nos municípios integrantes do CISOMT, de forma articulada e planejada, executando ações em serviços de saúde, com eficácia.*

Vigência: De 16 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Valor Global: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil reais)

Figueirópolis D'Oeste – MT, 16 de julho de 2024.

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 306/2024

Portaria Nº 306/2024 Data: 16 de julho de 2024 “Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências”.

“**NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Eduardo Flausino Vilela, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia aSra. **Cristiane Felix da Silva**, CPF nº 113.739.097-22, residente e domiciliada neste município de Figueirópolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 057/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, e a empresa CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO – CISOMT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

EM, 16 de julho de 2024.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT

Contratado: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 03.250.803/0001-92

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de **Materiais de consumo e permanente, de acordo com as especificações**

e nas condições estabelecidas no ato convocatório, conforme adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 02/2024** oriunda do Pregão Presencial nº 057/2023 da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT.

Vigência: De 18 de julho de 2024 a 18 de julho de 2025

Valor Global: R\$ 438.905,50 (Quatrocentos e trinta e oito mil novecentos e cinco reais e cinquenta centavos)

Figueirópolis D'Oeste – MT, 18 de julho de 2024.

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através de sua PREGOEIRA, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, que será realizada no dia 31/07/2024, às 08:00 horas, (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 015/2024

Informamos que o Edital se encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e cplgeneralcarneiro@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3416-1215.

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (LED SOLAR) E IMPLANTAÇÃO DE POSTES TELECÔNICOS CURVO SIMPLES E DUPLO EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Entrega das Propostas: A partir de 19/07/2024 no portal: www.bll.org.br.

General Carneiro – MT, 18 de Julho de 2024.

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ERRATA DAS PORTARIAS 008 DE 11 DE JANEIRO DE 2024, 009 DE 11 DE JANEIRO DE 2024, 010 DE 11 DE JANEIRO DE 2024, 011 DE 11 DE JANEIRO DE 2024, 012 DE 11 DE JANEIRO DE 2024, 013 DE 11 DE JANEIRO DE 2024,

ONDE SE LÊ:

NOMEIA CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS PARA O PLEITO 2024/2028 DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEIA-SE:

NOMEIA CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS PARA O PLEITO 2024/2027 DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 15 DE JULHO DE 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 115/2024

DATA: 18 de julho de 2024.

SÚMULA: "Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Silvana Matter, inscrita no CPF n° ***.540.191, para exercer a função de Fiscal Titular dos Contratos abaixo relacionados, tendo como objeto a "AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, PNEUS E PROTETORES ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT", celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

Contrato n° 044/2024 tendo como contratada a empresa **CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 27.519.759/0001-31.

Contrato n° 045/2024 tendo como contratada a empresa **GERMANO PNEUS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 48.926.883/0001-91.

Contrato n° 046/2024 tendo como contratada a empresa **PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 03.532.991/0001-41.

Art. 2º - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Cindy Gabrieli Lara da Silva – CPF: ***.368.551-**.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a todas Secretarias Municipais.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhanga – MT, 18 de julho de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
EDITAL COMPLEMENTAR N°. 004/2024/CMDCA.

EDITAL COMPLEMENTAR N°. 004/2024/CMDCA.

PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ/MT – QUADRIÊNIO 2024/2027.

O CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itanhanga-MT, no Uso de sua Missão, **RESOLVE COMPLEMENTAR O EDITAL N° 001/2024** para divulgar o resultado preliminar

da avaliação objetiva do Processo de Escolha para Membros Suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio de 2024 a 2027. Sendo que das trinta (30) questões aplicadas com total de 60% de acertos.

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

Número	Nome	Situação	Pontuação
01	Celso da Costa Fagundes	Aprovado	18 questões
02	Ivete Garbim	Reprovada	09 questões
03	Domingas Conceição Costa	Não Compareceu	Não Compareceu
04	Maria José Conceição da Silva	Reprovada	08 questões

Itanhanga-MT, 18 de Julho de 2024

Eliandra Gomes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 045/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: GERMANO PNEUS LTDA – EPP – CNPJ: 48.926.883/0001-91.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, PNEUS E PROTETORES ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VALOR: R\$ 73.528,00 (setenta e três mil quinhentos e vinte e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 18/07/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 044/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES – ME – CNPJ: 27.519.759/0001-31.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, PNEUS E PROTETORES ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VALOR: R\$ 183.243,00 (cento e oitenta e três mil duzentos e quarenta e três reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 18/07/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024 – SRP.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o N° 001/2024; **TIPO:** Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, carnes e hortifrutigranjeiros para serem utilizados na composição do cardápio da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba – MT; **ABERTURA**

DA SESSÃO DE LANCES: 31/07/2024 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT. 19 de julho de 2024.

OTAVIO LUIZ FIEL

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**COORDENADORIA DE COMPRAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **FUNERARIA SÃO JUDAS TADEU DE ITIQUIRA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.993.084/0001-08 sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 388.067,00 (trezentos e oitenta e oito mil e sessenta e sete reais).

Itiquira/MT, em 18 de julho de 2024.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA PAÇO MUNICIPAL "ROSA PEREIRA CAMPOS" Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000 www.itiquirea.mt.gov.br licitacao@itiquirea.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1604				Ordem de Reinício de Serviço Nº 01 / 2024	
Referente à execução da contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em TSD, convenio: 2054-2022/SINFRA, localizado no loteamento novo Santo Antônio.					
Contratada: N M FERREIRA EDIFICACOES CNPJ: 10.720.593/0001-14					
CONTRATO					
Nº 028/2024	Prazo do Saldo de Execução: 22 DIAS	Data de reinício: 17/07/2024	Data de término: 07/08/2024	Fim da vigência: 21/07/2024	
Valor do Contrato: R\$ 1.477.451,05					
Processo Licitatório DISPENSA LICITAÇÃO nº 005/2023					
Pela presente Ordem de Reinício de Serviço, autorizo a empresa N M FERREIRA EDIFICACOES CNPJ: 10.720.593/0001-14 a reiniciar na data de 17 julho de 2024 os serviços, objeto do Contrato nº 028/2024, celebrado no dia 25 de novembro de 2024 e a empresa supracitada, mantida as demais cláusulas contratuais.					

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT, 17 DE JULHO, de 2024.

Angela Izaura Bortolini

Fiscal do Município de Itiquira

Fabiano Dalle Valle

Prefeito Municipal

Ciente em ___/___/2023:

CONTRATADA

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 358, DE 18 DE JULHO DE 2024.**

PORTARIA Nº 358, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Designa servidor para exercer as funções de Controlador Interno do Município de Itiquira/MT, em substituição e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO: as atribuições do Controle Interno de acompanhar o cumprimento da legislação constitucional e legal, orientar, sugerir e solicitar providências administrativas, quando necessárias, por meio da emissão de Comunicações Internas, Solicitações, Notificações, Diligência, Ofícios e Pareceres;

CONSIDERANDO: a ausência da servidora efetiva da vaga, e única responsável pela controladora interna do município, por motivo de afastamento para qualificação profissional

R E S O L V E:

Art. 1º **DESIGNAR**, em caráter temporário, a servidora **ELIANE NEUBERT**, inscrita no CPF sob nº 029.XXX.XXX-91, matrícula Nº 491, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, como **CONTROLADOR INTERNO SUBSTITUTO**, para responder pelos atos inerentes ao Controle Interno, enquanto a servidora efetiva da vaga estiver afastada de suas funções, no período de 10/07/2024 até o período em que perdurar a licença, revogando-se no momento em que a servidora efetiva retornar aos exercícios inerentes a vaga.

Art. 2º Os poderes instituídos por esta designação não excluem nem limitam as atribuições da titular de Controle Interno, apenas tem sua aplicabilidade na sua ausência.

Art. 3º A servidora acima mencionada não receberá subsídio para responder pela função que está sendo designada.

Art. 4º Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10/07/2024.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 18 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 174/2024.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 174/2024.

Data da vigência: 03/07/2024 a 03/07/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): EMILY ESTHEFANNY BARBOSA DE MELO.

Objeto: Contrato Administrativo n° 174/2024 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 03/07/2024 a 03/07/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM - OURO BRANCO DO SUL.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 173/2024.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 173/2024.

Data da vigência: 02/07/2024 a 02/07/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): MARIA AUXILIADORA DE SOUZA.

Objeto: Contrato Administrativo n° 173/2024 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 02/07/2024 a 02/07/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS - OURO BRANCO DO SUL.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 010/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 010/2024

Data assinatura: 15/05/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 12.889.035/0001-02

Valor Global: R\$ 7.647,37 (sete mil e seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos)

Adjudicatária: ROYAL MED HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 25.106.470/0001-65

Valor Global: R\$ 34.208,06 (trinta e quatro mil e duzentos e oito reais e seis centavos)

Adjudicatária: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,

CNPJ: 81.706.251/0001-98

Valor Global: R\$ 589.301,99 (quinhentos e oitenta e nove mil e trezentos e um reais e noventa e nove centavos)

Adjudicatária: FARMACIA BOM PRECO LTDA, CNPJ: 11.504.314/0001-48

Valor Global: R\$ 378.183,94 (trezentos e setenta e oito mil e cento e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos)

Adjudicatária: DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 07.640.617/0001-10

Valor Global: R\$ 10.977,95 (dez mil e novecentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos)

Adjudicatária: MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 09.034.672/0001-92

Valor Global: R\$ 8.662,18 (oito mil e seiscentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos)

Adjudicatária: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 32.364.822/0001-48

Valor Global: R\$ 1.357,20 (mil e trezentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)

Adjudicatária: COMPANY HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 51.640.302/0001-65

Valor Global: R\$ 7.821,00 (sete mil e oitocentos e vinte e um reais)

Adjudicatária: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA, CNPJ: 42.529.374/0001-49

Valor Global: R\$ 16.859,87 (dezesesseis mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos)

Adjudicatária: EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: 15.439.366/0001-39

Valor Global: R\$ 3.929,68 (três mil e novecentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos)

Adjudicatária: NOVA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 41.365.113/0001-78

Valor Global: R\$ 51.542,725 (cinquenta e um mil e quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos)

Adjudicatária: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, CNPJ: 76.386.283/0001-13

Valor Global: R\$ 14.255,64 (quatorze mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)

Adjudicatária: JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 31.600.475/0001-42

Valor Global: R\$ 9.818,71 (nove mil e oitocentos e dezoito reais e setenta e um centavos)

Adjudicatária: METTA FARMACEUTICA LTDA, CNPJ: 42.496.258/0001-70

Valor Global: R\$ 5.590,76 (cinco mil e quinhentos e noventa reais e setenta e seis centavos)

Adjudicatária: SANTE MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 16.699.864/0002-64

Valor Global: R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais)

Adjudicatária: KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMNETOS, CNPJ: 51.685.649/0001-24

Valor Global: R\$ 8.949,64 (oito mil e novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FORNECIDOS VIA RELATÓRIO SOCIAL E/OU ORDEM JUDICIAL

Data da vigência: 15/07/2025

Pregão Eletrônico n° 011/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 009/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 009/2024

Data assinatura: 11/07/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30

Valor anual com taxa de administração (Desconto) – 5,05%: - R\$ 880.006,44 (oitocentos e oitenta mil e seis reais e quarenta e quatro centavos)

Valor total da proposta com taxa de administração: 16.545.863,57 (dezesesseis milhões e quinhentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO

Data da vigência: 11/07/2025

Pregão Eletrônico nº 009/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 008/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 008/2024

Data assinatura: 11/07/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: A.C TUNES NETO-ME, CNPJ: 07.667.903/0001-70

Valor Global: R\$ 1.005.434,70

Adjudicatária: G M P MINERAÇÃO LTDA ME, CNPJ: 29.279.214/0001-20

Valor Global: R\$ 859.348,06

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AGREGADOS (PEDRISCO, PEDRA E AREIA)

Data da vigência: 11/07/2025

Pregão Eletrônico nº 012/2024

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2024.

Data da vigência: 03/07/2024 a 03/07/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): RUBERVAL NUNES.

Objeto: Contrato Administrativo nº 176/2024 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 03/07/2024 a 03/07/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de SERVENTE DE PEDREIRO - OURO BRANCO DO SUL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA N.º 198, DE 17 DE JULHO DE 2024

PORTARIA N.º 198, DE 17 DE JULHO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **EXONERAR**, o (a) servidor (a) **VITOR KAYNÃ ARAUJO RODRIGUES**, da função de **FISCAL DE CONTRATOS** do Hospital Municipal de Jaciara-MT a partir do dia 01 de julho de 2024;

Art. 2º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **SABRINA DE CARVALHO MOLINA BORGES**, na função de **FISCAL DE CONTRATOS** do Hospital Municipal de Jaciara-MT a partir do dia 01 de julho de 2024;

Art. 3º. Esta Portaria entra retroage seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 17 de Julho de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 196, DE 17 DE JULHO DE 2024

PORTARIA N.º 196, DE 17 DE JULHO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **EXONERAR**, o servidor **ROBSON CASANOVA**, da função de **FISCAL DE CONTRATOS** da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara-MT (exceto farmácia e HMJ) a partir do dia 05 de abril de 2024;

Art. 2º. **NOMEAR**, o servidor **VITOR KAYNÃ ARAUJO RODRIGUES**, na função de **FISCAL DE CONTRATOS** da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara-MT (exceto farmácia e HMJ) a partir do dia 05 de abril de 2024;

Art. 3º. Esta Portaria entra retroage seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 17 de Julho de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 197, DE 17 DE JULHO DE 2024

PORTARIA N.º 197, DE 17 DE JULHO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **EXONERAR**, o servidor **VITOR KAYNÃ ARAUJO RODRIGUES**, da função de **FISCAL DE CONTRATOS** da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara-MT (exceto farmácia e HMJ) a partir do dia 01 de julho de 2024;

Art. 2º. **NOMEAR**, o servidor **VINICIUS DE JESUS MIYAMOTO**, na função de **FISCAL DE CONTRATOS** da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara-MT (exceto farmácia e HMJ) a partir do dia 01 de julho de 2024;

Art. 3º. Esta Portaria entra retroage seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 17 de Julho de 2024.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO N° 011/2024 AO CONTRATO N.º 017/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, fica prorrogado o prazo de Vigência Contratual de 15/07/2024 a 15/08/2024. Permanecem inalteradas e em plena vigor as demais cláusulas do Contrato n.º 017/2020; **ASSINATURA:** 15/07/2024.

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2024

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara-MT torna pública a **Inexigibilidade de LICITAÇÃO N° 006/2024** tendo por objeto: “**Contratação através de Inexigência de Licitação da empresa ISRAEL E RODOLFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, detentora do CNPJ n° 19.179.536/0001-44, para realização de Show Artístico durante as comemorações dos Esportes Radicais, no dia 20 de setembro de 2024, sendo 01 apresentação com a dupla Israel & Rodolfo, ao valor global de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**” com a duração de 1(uma) hora e 30(trinta) minutos, através do convênio n° 1389/2024/SECEL, onde foi vencedora a empresa **ISRAEL E RODOLFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA A**, CNPJ: **19.179.536/0001-44**, no valor global **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)** com vigência de 04 (quatro) meses, nos termos do Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

Jaciara/MT, 18 de Julho de 2024.

Marcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024

O responsável desta entidade, Prefeito Municipal Sr. Rogério De Oliveira Meira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em conformidade com o Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações. **ADJUDICA** a presente Licitação à(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, TERMO DE CONVÊNIO N° 0597-2022.**

FORNECEDOR:	CNPJ N°:	VALOR R\$:
MATHEUS DA SILVA PINHEIRO LTDA	54.014.114/0001-10	61.920,00

Jangada/MT, 18 de Julho de 2024.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 0129/2024

PORTARIA N° 0129/2024

Dispõe sobre a Designação dos Fiscais de Ata de Registro de Preços.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando a necessidade de fiscalizar a Ata de Registro de Preços abaixo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **ALMANARHA AÍDA MEIRA** / Secretaria Municipal de Saúde, **CRISTIANE DE MORAES** / Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, **FLAVIO ROGERIO AMORIM** / Secretaria Municipal de Administração, **JOSE NIVALDO DE SA GOMES** / Secretaria Municipal de Educação, como Fiscal de Ata de Registro de Preços, conforme segue:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 044/2024
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX E REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.
PRAZO: 18/07/2025
CONTRATO: GESSI VIEIRA DE GOIS DALEFFE,
CNPJ N°: 26.543.8270/001-35

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 18 de Julho de 2024.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 0126/2024

PORTARIA N° 0126/2024

Dispõe sobre a Designação dos Fiscais de Ata de Registro de Preços.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando a necessidade de fiscalizar a Ata de Registro de Preços abaixo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **EDILBERTO BRENO GOMES DA SILVA** / Secretaria Municipal de Saúde, **CRISTIANE DE MORAES** / Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, **FLAVIO ROGERIO AMORIM** / Secretaria Municipal de Administração, **MARCIA DA SILVA BELINI** / Secretaria Municipal de Educação, como Fiscal de Ata de Registro de Preços, conforme segue:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2024
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.
PRAZO: Até 19/06/2025
CONTRATADO: REGIONAL COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
CNPJ N° 30.433.567/0001-12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.
PRAZO: Até 19/06/2025
CONTRATADO: ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ N° 23.206.565/0001-25

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS,

<p>UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. PRAZO: Até 19/06/2025 CONTRATADO: LEANDRO MACHOVSKI CNPJ Nº 49.181.899/0001-85</p>
<p>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2024 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. PRAZO: Até 19/06/2025 CONTRATADO: SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA CNPJ Nº 42.953.946/0001-12</p>
<p>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2024 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. PRAZO: Até 19/06/2025 CONTRATADO: OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ Nº 00.789.321/0001-17</p>
<p>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2024 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. PRAZO: Até 19/06/2025 CONTRATADO: BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA CNPJ Nº 45.329.312/0001-81</p>
<p>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2024 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. PRAZO: Até 19/06/2025 CONTRATADO: J. R. MACHADO LTDA CNPJ Nº 25.256.978/0001-40</p>
<p>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2024 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. PRAZO: Até 19/06/2025 CONTRATADO: CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ Nº 42.753.718/0001-07</p>
<p>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2024 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. PRAZO: Até 19/06/2025 CONTRATADO: LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA CNPJ Nº 10.793.812/0003-57</p>
<p>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2024 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. PRAZO: Até 19/06/2025 CONTRATADO: VIVA TECNOLOGIA LTDA CNPJ Nº 23.172.296/0001-23</p>
<p>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024/2024 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. PRAZO: Até 19/06/2025 CONTRATADO: TJ COMERCIO DE PRODUTOS LTDA CNPJ Nº 27.274.178/0001-87</p>
<p>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2024 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. PRAZO: Até 19/06/2025 CONTRATADO: CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA CNPJ Nº 21.058.617/0001-38</p>
<p>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2024 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. PRAZO: Até 19/06/2025 CONTRATADO: JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA CNPJ Nº 06.128.710/0001-88</p>
<p>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2024 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. PRAZO: Até 19/06/2025 CONTRATADO: ANTONIA RAIMUNDA ALVES CNPJ Nº 12.560.585/0001-83</p>
<p>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 028/2024 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS,</p>

<p>UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. PRAZO: Até 19/06/2025 CONTRATADO: MARIA CRISTINA MATTEI CNPJ Nº 03.727.710/0001-06</p>
<p>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2024 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. PRAZO: Até 19/06/2025 CONTRATADO: SEVENTEC COMERCIO LTDA CNPJ Nº 08.784.976/0002-95</p>
<p>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030/2024 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. PRAZO: Até 19/06/2025 CONTRATADO: R7 DIGITAL INFORMATICA E SERVICOS LTDA CNPJ Nº 20.788.809/0001-37</p>
<p>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2024 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. PRAZO: Até 19/06/2025 CONTRATADO: J & K COMERCIAL LTDA CNPJ Nº 04.338.231/0001-60</p>
<p>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032/2024 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. PRAZO: Até 19/06/2025 CONTRATADO: MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ Nº 08.257.279/0001-03</p>
<p>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 033/2024 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. PRAZO: Até 19/06/2025 CONTRATADO: N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA CNPJ Nº 23.496.174/0001-92</p>
<p>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 034/2024 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. PRAZO: Até 19/06/2025 CONTRATADO: FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCEPE CNPJ Nº 31.784.105/0001-02</p>
<p>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035/2024 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. PRAZO: Até 19/06/2025 CONTRATADO: LANCA PRODUTOS - COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ Nº 44.258.379/0001-00</p>
<p>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 036/2024 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. PRAZO: Até 19/06/2025 CONTRATADO: SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA CNPJ Nº 01.429.437/0001-08</p>

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 17 de Julho de 2024.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0127/2024**PORTARIA Nº 0127/2024****Dispõe sobre a Designação dos Fiscais de Ata de Registro de Preços.****ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:**Considerando** a necessidade de fiscalizar a Ata de Registro de Preços abaixo;**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Senhor **ALMANARHA AÍDA MEIRA** / Secretaria Municipal de Saúde, **CRISTIANE DE MORAES** / Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, **FLAVIO ROGERIO AMORIM** / Secretaria Municipal de Administração, **JOSE NIVALDO DE SA GOMES** / Secretaria Municipal de Educação, como Fiscal de Ata de Registro de Preços, conforme segue:

<p>ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2024 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL (FRALDAS DESCARTAVEIS), COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. PRAZO: 18/07/2025 CONTRATO: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ N°: 20.357.366.0001.20</p>
<p>ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2024 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL (FRALDAS DESCARTAVEIS), COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. PRAZO: 18/07/2025 CONTRATO: ALL CLEAN EMBALAGENS E PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, CNPJ N°: 02.820.673/0001-13</p>
<p>ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2024 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL (FRALDAS DESCARTAVEIS), COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. PRAZO: 18/07/2025 CONTRATO : SSG SOLUCOES LTDA, CNPJ N°: 46.973.126/0001-43</p>
<p>ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2024</p>

<p>REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL (FRALDAS DESCARTAVEIS), COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. PRAZO: 18/07/2025 CONTRATO: M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA CNPJ N°: 51.995.377/0002-40</p>
<p>ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2024 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL (FRALDAS DESCARTAVEIS), COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. PRAZO: 18/07/2025 CONTRATO: SUPER MEGA ATACADO E VAREJO LTDA, CNPJ N°: 12.959.065/0001-48</p>
<p>ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2024 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL (FRALDAS DESCARTAVEIS), COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT PRAZO: 18/07/2025 CONTRATO G M EMBALAGENS LTDA, CNPJ N°: 52.505.574/0001-15</p>

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 18 de Julho de 2024.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO	DATA	OBJETO:	PRAZO:	VALOR:	CONTRATADO:	CONTRATANTE:
Nº 013/2024	19/06/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMESTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.	12 (DOZE) MESES	R\$ 97.875,00 (noventa e sete mil oitocentos e setenta e cinco reais)	R.E DA SILVA E SILVA LTDA CNPJ Nº 29.765.537/0001-24	MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA PREFEITO MUNICIPAL
Nº 014/2024	19/06/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMESTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.	12 (DOZE) MESES	R\$ 51.909,89 (cinquenta e um mil novecentos e nove reais e oitenta e nove centavos)	REGIONAL COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA CNPJ Nº 30.433.567/0001-12	MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA PREFEITO MUNICIPAL
Nº 015/2024	19/06/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMESTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.	12 (DOZE) MESES	R\$ 94.425,00 (noventa e quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais)	ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA CNPJ Nº 23.206.565/0001-25	MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA PREFEITO MUNICIPAL
Nº 016/2024	19/06/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMESTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.	12 (DOZE) MESES	R\$ 124.490,48 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e noventa reais e quarenta e oito centavos)	LEANDRO MACHOVSKI CNPJ Nº 49.181.899/0001-85	MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA PREFEITO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	DATA	OBJETO:	PRAZO:	VALOR:	CONTRATADO:	CONTRATANTE:

Nº 017/ 2024	19/ 06/ 2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMESTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.	12 (DOZE) MESES	R\$ 18.815,00 (dezoito mil oitocentos e quinze reais)	SUPERAR CO- MERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA CNPJ Nº 42.953. 946/0001-12	MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / ROGÉ- RIO DE OLIVEIRA MEI- RA PREFEITO MUNICI- PAL
-----------------	--------------------	--	-----------------------	--	---	--

ATA DE REGISTRO DE PREÇO	DATA	OBJETO:	PRAZO:	VALOR:	CONTRATADO:	CONTRATANTE:
Nº 018/ 2024	19/ 06/ 2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMESTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.	12 (DOZE) MESES	R\$ 602.388,31 (seis- centos e dois mil tre- zentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos)	OLMI INFOR- MÁTICA LTDA CNPJ Nº 00. 789.321/ 0001-17	MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / RO- GERIO DE OLIVEIRA MEIRA PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO	DATA	OBJETO:	PRAZO:	VALOR:	CONTRATADO:	CONTRATANTE:
Nº 019/ 2024	19/ 06/ 2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMESTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.	12 (DOZE) MESES	R\$ 107.408,00 (cento e sete mil quatrocentos e oito reais)	BT COMER- CIO INTELI- GENTE LTDA CNPJ Nº 45. 329.312/ 0001-81	MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / ROGÉ- RIO DE OLIVEIRA MEI- RA PREFEITO MUNICI- PAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO	DATA	OBJETO:	PRAZO:	VALOR:	CONTRATADO:	CONTRATANTE:
Nº 020/ 2024	19/ 06/ 2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMESTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.	12 (DOZE) MESES	R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)	J. R. MACHA- DO LTDA CNPJ Nº 25. 256.978/ 0001-40	MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / ROGÉ- RIO DE OLIVEIRA MEI- RA PREFEITO MUNICI- PAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO	DATA	OBJETO:	PRAZO:	VALOR:	CONTRATADO:	CONTRATANTE:
Nº 021/ 2024	19/ 06/ 2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMESTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.	12 (DOZE) MESES	R\$ 20.139,39 (vin- te mil cento e trinta e nove reais e trin- ta e nove centavos)	CASTRO EQUI- PAMENTOS LT- DA CNPJ Nº 42.753. 718/0001-07	MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / RO- GERIO DE OLIVEIRA MEIRA PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO	DATA	OBJETO:	PRAZO:	VALOR:	CONTRATADO:	CONTRATANTE:
Nº 022/ 2024	19/ 06/ 2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMESTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.	12 (DOZE) MESES	R\$ 141.452,11 (cento e quarenta e um mil qua- trocentos e cinquenta e dois reais e onze centavos)	LS SERVICOS DE INFORMÁ- TICA E ELE- TRÔNICA LT- DA CNPJ Nº 10. 793.812/ 0003-57	MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / RO- GERIO DE OLIVEIRA MEIRA PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO	DATA	OBJETO:	PRAZO:	VALOR:	CONTRATADO:	CONTRATANTE:
Nº 023/ 2024	19/ 06/ 2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMESTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.	12 (DOZE) MESES	R\$ 88. 204,00 (oitenta e oito mil e duzentos e quatro re- ais)	VIVA TECNO- LOGIA LTDA CNPJ Nº 23. 172.296/ 0001-23	MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / ROGÉ- RIO DE OLIVEIRA MEI- RA PREFEITO MUNICI- PAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO	DATA	OBJETO:	PRAZO:	VALOR:	CONTRATADO:	CONTRATANTE:
Nº 024/ 2024	19/ 06/ 2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMESTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.	12 (DOZE) MESES	R\$ 8.499,79 (oito mil e quatro- centos e noventa e nove reais e seten- ta e nove centavos)	TJ COMER- CIO DE PRO- DUTOS LTDA CNPJ Nº 27. 274.178/ 0001-87	MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / ROGÉ- RIO DE OLIVEIRA MEIRA PREFEITO MU- NICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO	DATA	OBJETO:	PRAZO:	VALOR:	CONTRATADO:	CONTRATANTE:

N° 025/ 2024	19/ 06/ 2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMESTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JANGADA-MT.	12 (DOZE) MESES	R\$ 10.691,67 (dez mil e seiscentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos)	CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA CNPJ N° 21.058.617/0001-38	MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA PREFEITO MUNICIPAL
-----------------	--------------------	--	-----------------------	---	--	--

ATA DE REGISTRO DE PREÇO	DATA	OBJETO:	PRAZO:	VALOR:	CONTRATADO:	CONTRATANTE:
N° 026/ 2024	19/ 06/ 2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMESTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JANGADA-MT.	12 (DOZE) MESES	R\$ 31.256,24 (trinta e um mil e duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos)	JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA CNPJ N° 06.128.710/0001-88	MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO	DATA	OBJETO:	PRAZO:	VALOR:	CONTRATADO:	CONTRATANTE:
N° 027/ 2024	19/ 06/ 2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMESTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JANGADA-MT.	12 (DOZE) MESES	R\$ 16.020,00 (dezesseis mil e vinte reais)	ANTONIA RAIMUNDA ALVES CNPJ N° 12.560.585/0001-83	MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO	DATA	OBJETO:	PRAZO:	VALOR:	CONTRATADO:	CONTRATANTE:
N° 028/ 2024	19/ 06/ 2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMESTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JANGADA-MT.	12 (DOZE) MESES	R\$ 62.790,00 (sessenta e dois mil e setecentos e noventa reais)	MARIA CRISTINA MATTEI CNPJ N° 03.727.710/0001-06	MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO	DATA	OBJETO:	PRAZO:	VALOR:	CONTRATADO:	CONTRATANTE:
N° 029/ 2024	19/ 06/ 2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMESTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JANGADA-MT.	12 (DOZE) MESES	R\$ 46.919,86 (quarenta e seis mil e novecentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos)	SEVENTEC COMERCIO LTDA CNPJ N° 08.784.976/0002-95	MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO	DATA	OBJETO:	PRAZO:	VALOR:	CONTRATADO:	CONTRATANTE:
N° 030/ 2024	19/ 06/ 2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMESTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JANGADA-MT.	12 (DOZE) MESES	R\$ 14.588,70 (quatorze mil e quinhentos e oitenta e oito reais e setenta centavos)	R7 DIGITAL INFORMÁTICA E SERVICOS LTDA CNPJ N° 20.788.809/0001-37	MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO	DATA	OBJETO:	PRAZO:	VALOR:	CONTRATADO:	CONTRATANTE:
N° 031/ 2024	19/ 06/ 2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMESTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JANGADA-MT.	12 (DOZE) MESES	R\$ 30.525,00 (trinta mil e quinhentos e vinte e cinco reais)	J & K COMERCIAL LTDA CNPJ N° 04.338.231/0001-60	MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO	DATA	OBJETO:	PRAZO:	VALOR:	CONTRATADO:	CONTRATANTE:
N° 032/ 2024	19/ 06/ 2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMESTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JANGADA-MT.	12 (DOZE) MESES	R\$ 4.445,10 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos)	MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ N° 08.257.279/0001-03	MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO	DATA	OBJETO:	PRAZO:	VALOR:	CONTRATADO:	CONTRATANTE:
-----------------	------	---------	--------	--------	-------------	--------------

DE PREÇO							
N° 033/2024	19/06/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMESTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.	12 (DOZE) MESES	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ N° 23.496.174/0001-92	MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA PREFEITO MUNICIPAL	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	DATA	OBJETO:	PRAZO:	VALOR:	CONTRATADO:	CONTRATANTE:	
N° 034/2024	19/06/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMESTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.	12 (DOZE) MESES	R\$ 136.842,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos e quarenta e dois reais)	FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE CNPJ N° 31.784.105/0001-02	MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA PREFEITO MUNICIPAL	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	DATA	OBJETO:	PRAZO:	VALOR:	CONTRATADO:	CONTRATANTE:	
N° 035/2024	19/06/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMESTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.	12 (DOZE) MESES	R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais)	LANCA PRODUTOS - COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ N° 44.258.379/0001-00	MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA PREFEITO MUNICIPAL	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	DATA	OBJETO:	PRAZO:	VALOR:	CONTRATADO:	CONTRATANTE:	
N° 036/2024	19/06/2024	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMESTICOS, UTENSÍLIOS, TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.	12 (DOZE) MESES	R\$ 213.840,00 (duzentos e treze mil e oitocentos e quarenta reais)	SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA CNPJ N° 01.429.437/0001-08	MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA PREFEITO MUNICIPAL	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	DATA	OBJETO:	PRAZO:	VALOR:	CONTRATADO:	CONTRATANTE:	
N° 037/2024	18/07/2024	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL (FRALDAS DESCARTAVEIS), COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT	12 (DOZE) MESES	R\$ 196.045,87 (cento e noventa e seis mil e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA CNPJ N° 20.357.366.0001.20	MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA PREFEITO MUNICIPAL	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	DATA	OBJETO:	PRAZO:	VALOR:	CONTRATADO:	CONTRATANTE:	
N° 038/2024	18/07/2024	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL (FRALDAS DESCARTAVEIS), COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.	12 (DOZE) MESES	R\$ 14.343,30 (quatorze mil e trezentos e quarenta e três reais e trinta centavos)	ALL CLEAN EMBALAGENS E PRODUTOS DE HIGIENE LTDA CNPJ N° 02.820.673.0001.13	MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA PREFEITO MUNICIPAL	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	DATA	OBJETO:	PRAZO:	VALOR:	CONTRATADO:	CONTRATANTE:	
N° 039/2024	18/07/2024	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL (FRALDAS DESCARTAVEIS), COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT	12 (DOZE) MESES	R\$ 21.948,42 (vinte e um mil e novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos)	SSG SOLUCOES LTDA CNPJ N° 46.973.126.0001.43	MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA PREFEITO MUNICIPAL	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	DATA	OBJETO:	PRAZO:	VALOR:	CONTRATADO:	CONTRATANTE:	
N° 040/2024	18/07/2024	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL (FRALDAS DESCARTAVEIS), COPA	12 (DOZE) MESES	R\$ 14.915,99 (quatorze mil e novecentos e quinze reais e	M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA	MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA	

ATA DE REGISTRO DE PREÇO	DATA	OBJETO:	PRAZO:	VALOR:	CONTRATADO:	CONTRATANTE:
		E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.		noventa e nove centavos)	CNPJ N° 51.995.377.0002.40	PREFEITO MUNICIPAL
N° 041/2024	18/07/2024	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL (FRALDAS DESCARTÁVEIS), COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.	12 (DOZE) MESES	R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)	SUPER MEGA ATACADO E VAREJO LTDA CNPJ N° 12.959.065.0001.48	MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / OLIVEIRA MEIRA PREFEITO MUNICIPAL
N° 042/2024	18/07/2024	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL (FRALDAS DESCARTÁVEIS), COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.	12 (DOZE) MESES	R\$ 6.333,00 (seis mil e trezentos e trinta e três reais)	G M EMBALAGENS LTDA CNPJ N° 52.505.574.0001.15	MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA PREFEITO MUNICIPAL
N° 043/2024	18/07/2024	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, TERMO DE CONVÊNIO N° 0597-2022.	12 (DOZE) MESES	R\$ 61.920,00 (sessenta e um mil e novecentos e vinte reais)	MATHEUS DA SILVA PINHEIRO LTDA CNPJ N° 54.014.114.0001.10	MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA PREFEITO MUNICIPAL
N° 044/2024	18/07/2024	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX E REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. DE CONVÊNIO N° 0597-2022.	12 (DOZE) MESES	R\$ R\$ 79.400,00 (setenta e nove mil e quatrocentos reais)	GESSI VIEIRA DE GOIS DALEFFE	MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 0128/2024**PORTARIA N° 0128/2024**

Dispõe sobre a Designação do Sr° MATHIAS DE JESUS ALMEIDA, para ser Fiscal de Ata de Registro de Preços.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando a necessidade de fiscalizar a Ata de Registro de Preços abaixo;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Senhor MATHIAS DE JESUS ALMEIDA, como Fiscal de Ata de Registro de Preços, conforme segue:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 043/2024
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, TERMO DE CONVÊNIO N° 0597-2022.
PRAZO: Até 18/07/2025
CONTRATADO: MATHEUS DA SILVA PINHEIRO LTDA
CNPJ N° 54.014.114/0001-10

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 18 de Julho de 2024.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO

O Município de Jangada/MT com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro, Jangada/ MT, torna público para quem possa interessar o aviso de resultado do Pregão Eletrônico N° 005/2024, do tipo “Menor Preço” Por Item, objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal (fraldas descartáveis), copa e cozinha para atender as necessidades das secretarias do município de Jangada-MT, sagrou-se vencedoras do certame as empresas: **GM EMBALAGENS LTDA**, inscrita no **CNPJ N° 52.505.574/0001-15**, dos itens: 10 e 36 no valor total de R\$ 6.333,00 (seis mil e trezentos e trinta e três reais). **WA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no **CNPJ N° 46.973.126/0001-43**, dos itens: 9, 11, 15, 16, 21, 23, 30, 47, 51, 53, 54, 55, 58 e 67 no valor total de R\$ 21.998,42 (vinte e um mil e novecentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos). **M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA**, inscrita no **CNPJ N° 51.995.377/0002-40**, dos itens: 20, 33, 43, 48 e 61 no valor total de R\$ 14.915,99 (quatorze mil e novecentos e quinze reais e noventa e nove centavos). **SUPER MEGA ATACADO E VAREJO LTDA**, inscrita no **CNPJ N° 12.959.065/0001-48**, dos itens: 22, 35 e 52 no valor total de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais). **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI**, inscrita no **CNPJ N° 20.357.366/0001-20**, dos itens: 1, 3, 6, 7, 8, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 24, 25, 26, 27, 29, 31, 32, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 49, 50, 56, 57, 59, 60, 62, 63, 64, 65 e 66 no valor total de R\$ 127.055,16 (cento e vinte e sete mil e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos). **ALL CLEAN EMBALAGENS E PRODUTOS DE HIGIENE LTDA**, inscrita no **CNPJ N° 02.820.673/0001-13**, dos itens: 2, 4, 5, 28 e 68 no valor total de R\$ 14.343,30 (quatorze mil e trezentos e quarenta e três reais e trinta centavos). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Jangada – MT, 18 de Julho de 2024.

Rogério De Oliveira Meira

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024

O responsável desta entidade, Prefeito Municipal Sr. Rogério De Oliveira Meira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em conformidade com o Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações. **ADJUDICA** a presente Licitação à(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL (FRALDAS DESCARTAVEIS), COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.**

FORNECEDOR:	CNPJ N°:	VALOR R\$:
CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA	20.357.366/0001-20	196.045,87
ALL CLEAN EMBALAGENS E PRODUTOS DE HIGIENE LTDA	02.820.673.0001.13	14.343,30
SSG SOLUCOES LTDA	46.973.126.0001.43	21.948,42
M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA	51.995.377.0002.40	14.915,99
SUPER MEGA ATACADO E VAREJO LTDA	12.959.065.0001.48	11.400,00
G M EMBALAGENS LTDA	52.505.574.0001.15	6.333,00

Jangada/MT, 18 de Julho de 2024.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024

Nos termos do Artigo 71, inciso IV da Lei 14.133/21, Decreto Municipal N° 004/2024 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL (FRALDAS DESCARTAVEIS), COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.**

FORNECEDOR:	CNPJ N°:	VALOR R\$:
CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA	20.357.366/0001-20	196.045,87
ALL CLEAN EMBALAGENS E PRODUTOS DE HIGIENE LTDA	02.820.673.0001.13	14.343,30
SSG SOLUCOES LTDA	46.973.126.0001.43	21.948,42
M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA	51.995.377.0002.40	14.915,99
SUPER MEGA ATACADO E VAREJO LTDA	12.959.065.0001.48	11.400,00

G M EMBALAGENS LTDA	52.505.574.0001.15	6.333,00
---------------------	--------------------	----------

Jangada/MT, 18 de Julho de 2024.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO

O Município de Jangada/MT com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro, Jangada/ MT, torna público para quem possa interessar o aviso de resultado do Pregão Eletrônico N° 006/2024, do tipo "Menor Preço" Por Item, objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de marmitex e refeições para atender as necessidades das secretarias do município de Jangada-MT, sagrou-se vencedora do certame a empresa: **GESSI VIEIRA DE GOIS DALEFFE**, inscrita no CNPJ N° **26.543.8270/001-35**, dos itens: 1 e 2 no valor total de R\$ 79.400,00 (setenta e nove mil e quatrocentos reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Jangada – MT, 18 de Julho de 2024.

Rogério De Oliveira Meira

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2024

O responsável desta entidade, Prefeito Municipal Sr. Rogério De Oliveira Meira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em conformidade com o Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações. **ADJUDICA** a presente Licitação à(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX E REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.**

FORNECEDOR:	CNPJ N°:	VALOR R\$:
GESSI VIEIRA DE GOIS DALEFFE	26.543.8270/001-35	79.400,00

Jangada/MT, 18 de Julho de 2024.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2024

Nos termos do Artigo 71, inciso IV da Lei 14.133/21, Decreto Municipal N° 004/2024 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX E REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.**

FORNECEDOR:	CNPJ N°:	VALOR R\$:
GESSI VIEIRA DE GOIS DALEFFE	26.543.8270/001-35	79.400,00

CESSI VIEIRA DE GOIS DALEFFE 26.543.8270/001-35 79.400,00

Jangada/MT, 18 de Julho de 2024.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO

O Município de Jangada/MT com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro, Jangada/ MT, torna público para quem possa interessar o aviso de resultado do Pregão Eletrônico N° 007/2024, do tipo "Menor Preço" Por Item, objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos para academia ao ar livre no município de Jangada/MT, TERMO DE CONVÊNIO N° 0597-2022, sagrou-se vencedora do certame a empresa: **MATHEUS DA SILVA PINHEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ N° **54.014.114/0001-10**, dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 no valor total de R\$ 61.920,00 (sessenta e um mil e novecentos e vinte reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Jangada – MT, 18 de Julho de 2024.

Rogério De Oliveira Meira

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024

Nos termos do Artigo 71, inciso IV da Lei 14.133/21, Decreto Municipal N° 004/2024 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, TERMO DE CONVÊNIO N° 0597-2022.**

FORNECEDOR:	CNPJ N°:	VALOR R\$:
MATHEUS DA SILVA PINHEIRO LTDA	54.014.114/0001-10	61.920,00

Jangada/MT, 18 de Julho de 2024.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CONTRATO N° 40/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU/MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA SÃO JERONIMO LTDA

OJETO: ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA DO TIPO GERENCIAMENTO HABITACIONAL PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E SORTEIO DA UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE JAURU-MT.

VIGÊNCIA: 18 DE JULHO DE 2024 ATÉ 17 DE DEZEMBRO 2024

VALOR:R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 035/2024 TIPO: ELETRÔNICO

'Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA**, em Atendimento as Diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **31.07.2024 às 08h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, em 18 de julho de 2024

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: O objeto da presente dispensa é a **AQUISIÇÃO DE COLORÍMETRO, BOLSAS NASCO E REAGENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ÁGUAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme quantidades e exigências estabelecidas conforme tabela abaixo:

N° DA DISPENSA: 026/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021
JUSTIFICATIVA: Conforme Legislação acima citada.
PERÍODO DE PUBLICAÇÃO: 19/07/2024 ATÉ 23/07/2024
ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES (DIA/HORAS): 24/07/2024 ÀS 15h00min
PREFERÊNCIAME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO
LINK: http://portaldecompraspublicas.com.br/18/
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

COD AGILI	DESCRIÇÃO.	UND. ME-DIDA	QUANT.	V. UNIT	V. GLO-BAL
111599	BOLSA - EM PLASTICO, PARA ACONDICIONAMENTO DAS AMOSTRAS PARA ANALISE DE ÁGUA COM TIOSSULFATO DE SÓDIO, CAPACIDADE 100 ML, MEDINDO 7,5 X 18,5 CM E COM TARJA DE	CAIXA C/100	03	R\$ 615,00	R\$ 1.845,00

	IDENTIFICACAO, ESTÉRIL, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, ROTULAGEM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA				
111598	COLORIMETRO PARA MEDIDAS DE CLORO - COLORIMETRO DR300, PORTATIL, ROBUSTO E A PROVA D'AGUA, SUPORTA QUEDAS, TEMPERATURAS EXTREMAS, CHUVA E SUJEIRA, CLORO/ PH 01-10 MG/L CL 2 - 6, 0 - 8, 5 PH, PRINCÍPIO DE ANALISE PELO METODO DPD, COMPATIVEL COM CUBETAS REDONDAS, POSSUI MEMORIA PARA ARMAZENAMENTO DAS 50 ULTIMAS MEDICOES, APRESENTA MENSAGEM NOS DISPLAY CASO HAJA PROBLEMAS NA MEDICACAO, FUNCIONAMENTO COM 4 PILHAS ALCALINAS PEQUENAS TIPO AAA QUE PROPICIA APROXIMADAMENTE 5000 ANALISES – COM 12 MESES DE GARANTIA DO FORNECEDOR	UNIDADE	200	R\$ 5,89	R\$ 1.178,00
1002437	COLORIMETRO PARA MEDIDAS DE CLORO - COLORIMETRO DR300, PORTATIL, ROBUSTO E A PROVA D'AGUA, SUPORTA QUEDAS, TEMPERATURAS EXTREMAS, CHUVA E SUJEIRA, CLORO/ PH 01-10 MG/L CL 2 - 6, 0 - 8, 5 PH, PRINCÍPIO DE ANALISE PELO METODO DPD, COMPATIVEL COM CUBETAS REDONDAS, POSSUI MEMORIA PARA ARMAZENAMENTO DAS 50 ULTIMAS MEDICOES, APRESENTA MENSAGEM NOS DISPLAY CASO HAJA PROBLEMAS NA MEDICACAO, FUNCIONAMENTO COM 4 PILHAS ALCALINAS PEQUENAS TIPO AAA QUE PROPICIA APROXIMADAMENTE 5000 ANALISES – COM 12 MESES DE GARANTIA DO FORNECEDOR	UNIDADE	01	R\$ 4.777,47	R\$ 4.777,47

JUARA/MT, 18 de julho de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

PROCESSO Nº. 026/2024

DISPENSA Nº. 026/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal nº. 2.014/23

A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT, Inscrito no CNPJ Nº 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro - CEP 78.575-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 2.014/23, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 23/07/2024, ÀS 18:00 HORAS no endereço eletrônico no site <http://portaldecompraspublicas.com.br/18/> no ícone Acesso ao Sistema, digitando-se o login e senha. REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: <http://portaldecompraspublicas.com.br/18/>

LINK DO EDITAL: <http://portaldecompraspublicas.com.br/18/><https://www.juara.mt.gov.br>

1. DO OBJETO: 1.1. Constitui o objeto da presente dispensa é a **AQUISIÇÃO DE COLORÍMETRO, BOLSAS NASCO E REAGENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ÁGUAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** 1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos: 1.2.1. – ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR 1.2.2. - ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA 1.2.3. – ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA 1.2.4. - ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de JUARA/MT, para exercício de 2024. **3. DO VALOR ESTIMADO:** 3.1. O valor global estimado para contratação será de 7.800,47 (sete mil oitocentos reais e quarenta e sete centavos).

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA 4.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico no site <http://portaldecompraspublicas.com.br/18/> no ícone Acesso ao Sistema, digitando-se o login e senha.

4.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no MANUAL PARA CADASTRO, no link <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/adesao/fornecedor>, para acesso ao sistema e operacionalização.

4.2.1 Poderão participar desta dispensa de licitação, pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta contratação e atendam às exigências deste edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos. 4.2.2 Não poderão participar direta ou indiretamente desta dispensa:

I - Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

II - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

III - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

IV – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico;

V – Aqueles que não se enquadrem como ME, MEI ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar 147/2014, ou que, nessa condição, estejam inclusas em alguma das excludentes nas hipóteses do parágrafo 4º da mencionada Lei Complementar;

VI - Estrangeiras que não funcionem no País;

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 O fornecedor interessado, após a divulgação da contratação direta, preencherá, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (Compra Direta) a proposta indicando a marca/modelo do produto, quando for o caso, o preço unitário e o preço total do lote, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2 Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.3 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, e fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.4 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

5.5 A proposta eletrônica deverá ser assinada por representante da empresa, devendo constar seu CNPJ, data e os documentos referentes à sua habilitação.

5.6 A partir da data e horário de encerramento do lançamento de propostas, estabelecido neste Edital de Contratação Direta, o sistema, automaticamente, passará para a fase de ANÁLISE DAS PROPOSTAS, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 Encerrada a fase de lançamento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação com o fornecedor para obtenção de condições mais vantajosas.

6.3 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.4 A negociação deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.5 Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

6.6 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no procedimento da dispensa eletrônica.

6.7 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta que "deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação", e, se necessário, de documentos complementares, no prazo de 24 horas após a solicitação.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - Contiver vícios insanáveis;

II - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

III - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço total por lote.

6.12 Se a proposta ou lance do vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. HABILITAÇÃO: 7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA 7.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual. 7.1.2 Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários. **7.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA** 7.2.1 Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante. **7.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** 7.3.1 A empresa deverá apresentar os seguintes documentos: a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha fornecido serviço pertinente e compatível com o objeto da Licitação. a.1). No caso de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este preferencialmente deverá conter firma reconhecida em cartório, caso não seja reconhecida a firma em cartório, o pregoeiro reserva-se o direito de efetuar diligência para verificar autenticidade do documento, e só depois exarar a decisão quanto a habilitação ou inabilitação. a.2) O Atestado deverá ser em papel timbrado contendo a identificação do signatário responsável com firma reconhecida (quando emitido por pessoa jurídica de direito privado), bem como meios de contato (telefone, e-mail, etc.) que possibilitem o Pregoeiro realizar diligências para esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas. **7.4 REGULADIDADE FISCAL E TRABALHISTA** 7.4.1 Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação. 7.4.2 Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante. 7.4.3 Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS. 7.4.4 Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS. 7.4.5 Certidão Trabalhista. **8. DO PAGAMENTO:**

8.1 O pagamento ocorrerá dentro em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa Eletrônica, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2 O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa Eletrônica, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3 A anulação do procedimento de Dispensa Eletrônica, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

JUARA/MT, 18 de julho de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

DISPENSA Nº. 026/2024

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 17/2024/SMS/PMJ

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Diante disso, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo concretizar

uma análise no qual subsidiará a melhor solução para atender às demandas da Secretaria de Saúde/Laboratório de Águas de Juara - MT, no que concerne a aquisição de equipamento e materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2. OBJETO DO ESTUDO

Dispensa de licitação para aquisição de Colorímetro, Bolsas Nasco e Reagentes para atender as necessidades do Laboratório de Águas/Secretaria Municipal de Saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para um período de 12 meses.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A aquisição de tais produtos e equipamento faz-se necessária para uso na coleta de águas a campo e análise da quantidade de cloro que está chegando nos locais pactuados através do plano de amostragem de coleta de água, elaborado anualmente para cumprimento da meta do sistema SI-SAGUA - Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano.

3.2 O **colorímetro** é o instrumento utilizado para medir a intensidade de cor de uma determinada solução. O aparelho emite luzes monocromáticas através da amostra e realiza a análise a partir da quantidade de luz absorvida por ela.

Através desta dispensa de licitação será adquirido o Colorímetro DR300. O aparelho é portátil e digital, e realizará a leitura da quantidade de cloro presente na amostra coletada e também seu PH.

O uso do referido equipamento nas coletas de água é importante para:

- **Deteção de contaminantes como, metais pesados e compostos orgânicos;**
- **Controle de qualidade da água fornecida aos municípios;**
- **Avaliar se o tratamento das águas capitadas pela concessionária responsável por abastecer o município está adequado e seguro para consumo;**
- **Monitoramento ambiental para rios e lagos, detectando eventuais contaminações ou poluições.**

3.3 As **bolsas (ou sacolas) nasco** são materiais estéreis utilizados no armazenamento das amostras coletadas a campo para serem analisadas em laboratório, substituindo o uso de frascos ou vidros, melhorando o transporte e a avaliação da coleta. A variedade a ser adquirida através da presente dispensa de licitação deve constar em seu interior, pastilhas efervescentes ou granulados de tiosulfato de sódio, cuja finalidade é neutralizar o cloro presente na amostra. Deverá conter também, faixa branca para facilitar a identificação da amostra, ter a capacidade para armazenar até 100ml, ser fornecido em caixas com 100 sacolas que possam ser congeladas, estéreis, imperfuráveis e de dimensões: 3 polegadas. L x 7-1/4 pol. L (7,5 x 18,5 cm) 2.25 mil (.057 mm) de espessura.

3.4 O reagente para cloro é utilizado para auxiliar nas análises do quantitativo de cloro constantes nas amostras coletadas. Para o uso com o colorímetro a ser adquirido por meio desta dispensa, será necessário adquirirmos o reagente de cloro livre DPD PP 10ML caixa com 100 unidades (Powder Pillow = PP) utilizado para análise de cloro livre na faixa baixa de 0,02-2,00 mg/L pelo Método DPD Hach 8021. Também pode ser usado para análise de cloro livre na faixa alta e dióxido de cloro na faixa de 0,04 a 5,00mg/L.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1 A referida contratação não está em nosso plano de contratações pois, será feita para substituir aparelho que apresentou defeitos técnicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 O equipamento e os materiais deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.2 O equipamento deverá ser certificado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

5.3 A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do equipamento e dos materiais, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações;

5.4 A licitante vencedora da licitação deverá apresentar documentação hábil solicitada pelo Setor de Licitações, à época da assinatura contratual;

5.5 A regularidade da situação documental exigida para contratação deverá ser mantida ao longo de toda a execução contratual;

5.6 A contratada deverá possuir os itens constantes no presente Termo de Referência em sua totalidade pois, será emitida ordem de fornecimento única, solicitando todos os itens de uma só vez;

5.7 Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

Requisito de qualificação técnica: Prova de “Capacidade Técnica” constituída por no mínimo 01 (um) atestado de entidade pública ou privada para a qual a empresa comprove ter prestado serviços com qualidade, que guarde semelhanças com o objeto desta licitação.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

DESCRIÇÃO.	UND. MEDIDA	QUANT.
BOLSA - EM PLASTICO, PARA ACONDICIONAMENTO ANÁLISE DE ÁGUA COM TIOSSULFATO DE SODIO, CAPACIDADE 100 ML, MEDINDO 7,5 X 18,5 CM E COM TARJA DE IDENTIFICACAO, ESTERIL, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, ROTULAGEM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA	CAIXA COM 100	03
COLORIMETRO PARA MEDIDAS DE CLORO - COLORIMETRO DR300, PORTATIL, ROBUSTO E A PROVA D'AGUA, SUPORTA QUEDAS, TEMPERATURAS EXTREMAS, CHUVA E SUJEIRA, CLORO/PH 01-10 MG/L CL 2 - 6, 0 - 8, 5 PH, PRINCIPIO DE ANALISE PELO METODO DPD, COMPATIVEL COM CUBETAS REDONDAS, POSSUI MEMORIA PARA ARMAZENAMENTO DAS 50 ULTIMAS MEDICOES, APRESENTA MENSAGEM NOS DISPLAY CASO HAJA PROBLEMAS NA MEDICACAO, FUNCIONAMENTO COM 4 PILHAS ALCALINAS PEQUENAS TIPO AAA QUE PROPICIA APROXIMADAMENTE 5000 ANALISES	UNIDADE	200
COLORIMETRO PARA MEDIDAS DE CLORO - COLORIMETRO DR300, PORTATIL, ROBUSTO E A PROVA D'AGUA, SUPORTA QUEDAS, TEMPERATURAS EXTREMAS, CHUVA E SUJEIRA, CLORO/PH 01-10 MG/L CL 2 - 6, 0 - 8, 5 PH, PRINCIPIO DE ANALISE PELO METODO DPD, COMPATIVEL COM CUBETAS REDONDAS, POSSUI MEMORIA PARA ARMAZENAMENTO DAS 50 ULTIMAS MEDICOES, APRESENTA MENSAGEM NOS DISPLAY CASO HAJA PROBLEMAS NA MEDICACAO, FUNCIONAMENTO COM 4 PILHAS ALCALINAS PEQUENAS TIPO AAA QUE PROPICIA APROXIMADAMENTE 5000 ANALISES	UNIDADE	01

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 Para o presente levantamento de mercado foram utilizados orçamentos de empresas com iniciativas privadas e também aquisições de órgãos públicos, os quais encaminhado anexo ao presente processo juntamente com o balizamento realizado.

COD AGLI	DESCRIÇÃO.	UND. MEDIDA	QUANT.	V. UNIT	V. GLO-BAL
111599	BOLSA - EM PLASTICO, PARA ACONDICIONAMENTO DAS AMOSTRAS PARA ANALISE DE ÁGUA COM TIOSSULFATO DE SODIO, CAPACIDADE 100 ML, MEDINDO 7,5 X 18,5 CM E COM TARJA DE IDENTIFICACAO, ESTERIL, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, ROTULAGEM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA	CAIXA COM 100	03	R\$ 615,00	R\$ 1.845,00
111598	COLORIMETRO PARA MEDIDAS DE CLORO - COLORIMETRO DR300, PORTATIL, ROBUSTO E A PROVA D'AGUA, SUPORTA QUEDAS, TEMPERATURAS EXTREMAS, CHUVA E SUJEIRA, CLORO/PH 01-10 MG/L CL 2 - 6, 0 - 8, 5 PH, PRINCIPIO DE ANALISE PELO METODO DPD, COMPATIVEL COM CUBETAS REDONDAS, POSSUI MEMORIA PARA ARMAZENAMENTO DAS 50 ULTIMAS MEDICOES, APRESENTA MENSAGEM NOS DISPLAY CASO HAJA PROBLEMAS NA MEDICACAO, FUNCIONAMENTO COM 4 PILHAS ALCALINAS PEQUENAS TIPO AAA QUE PROPICIA APROXIMADAMENTE 5000 ANALISES	UNIDADE	200	R\$ 5,89	R\$ 1.178,00
1002437	COLORIMETRO PARA MEDIDAS DE CLORO - COLORIMETRO DR300, PORTATIL, ROBUSTO E A PROVA D'AGUA, SUPORTA QUEDAS, TEMPERATURAS EXTREMAS, CHUVA E SUJEIRA, CLORO/PH 01-10 MG/L CL 2 - 6, 0 - 8, 5 PH, PRINCIPIO DE ANALISE PELO METODO DPD, COMPATIVEL COM CUBETAS REDONDAS, POSSUI MEMORIA PARA ARMAZENAMENTO DAS 50 ULTIMAS MEDICOES, APRESENTA MENSAGEM NOS DISPLAY CASO HAJA PROBLEMAS NA MEDICACAO, FUNCIONAMENTO COM 4 PILHAS ALCALINAS PEQUENAS TIPO AAA QUE PROPICIA APROXIMADAMENTE 5000 ANALISES – COM 12 MESES DE GARANTIA DO FORNECEDOR	UNIDADE	01	R\$ 4.777,47	R\$ 4.777,47

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Ressalte-se que, na análise, foram considerados os aspectos qualitativos, o que se entende razoável à medida que, sem se descuidar do aspecto econômico-financeiro, relevante premissa a ser considerada, deve a Administração primar sempre pela eficiência.

8.2 Valor total da dispensa: R\$ 7.800,47 (sete mil, oitocentos reais e quarenta e sete centavos)

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1 A aquisição dos itens aqui estudados, dá-se para a continuidade de uma ação que já vem sendo realizada a certo tempo e que foi descontinuada devido ao aparelho que nosso município possui, ter apresentado defeitos, gerando assim a necessidade de aquisição de novo equipamento e de materiais e reagentes para com ele serem usados nas análises de amostras coletadas;

9.2 Os objetos a serem adquiridos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Dispensa de Licitação.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 O objeto da contratação trata de aquisição de material de insumos laboratoriais e reagentes químicos e também de equipamento durável, com isso, poderá o fornecimento previsto no certame ser atendido de forma plena, sendo assim o parcelamento do objeto poderá ser aplicado, porém, levando em conta que a empresa deverá possuir em seu estoque a quantidade total de cada item no presente estudo pois, será gerada uma única Ordem de Fornecimento para a aquisição;

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Pretende-se adquirir os itens descritos neste ETP pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir a não interrupção do serviço de análises de água de qualidade no município.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA AO CONTRATO

13.2. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizada a Dispensa de Licitação.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1 Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Todos os resíduos gerados pelo uso dos insumos e reagentes serão coletados pela empresa que realiza coletas de lixo hospitalar em todas as unidades de saúde do nosso município.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação, visando também, a continuidade da análise das coletas de água realizadas pelo Laboratório de Águas desse município.

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

E-mail: compras_saude@juara.mt.gov.br

Secretária: Maisa de Figueiredo de Sousa **Portaria** 004/2021 de 04/01/2021

Responsável pela Elaboração do ETP: Yasmin de Oliveira Piccin

DISPENSA N°. 026/2024

ANEXO II

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 COMPRAS CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE REFÊRENCIA

1. DO OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COLORÍMETRO, BOLSAS NASCO E REAGENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ÁGUAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. DA JUSTIFICATIVA

Justificativa: A aquisição de tais produtos e equipamento faz-se necessária para uso na coleta de águas a campo e análise da quantidade de cloro que está chegando nos locais pactuados através do plano de amostragem de coleta de água, elaborado anualmente para cumprimento da meta do sistema SISAGUA- Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano.

O **colorímetro** é o instrumento utilizado para medir a intensidade de cor de uma determinada solução. O aparelho emite luzes monocromáticas através da amostra e realiza a análise a partir da quantidade de luz absorvida por ela.

Através desta dispensa de licitação será adquirido o Colorímetro DR300. O aparelho é portátil e digital, e realizará a leitura da quantidade de cloro presente na amostra coletada e também seu PH. Será adquirido para substituir o patrimônio nº 16233.

O uso do referido equipamento nas coletas de água é importante para:

Detecção de contaminantes como: metais pesados e compostos orgânicos;

Controle de qualidade da água fornecida aos munícipes;

Avaliar se o tratamento das águas captadas pela concessionária responsável por abastecer o município está adequado e seguro para consumo;

Monitoramento ambiental para rios e lagos, detectando eventuais contaminações ou poluições.

As **bolsas (ou sacolas) nasco** são materiais estéreis utilizados no armazenamento das amostras coletadas a campo para serem analisadas em laboratório, substituindo o uso de frascos ou vidros, melhorando o transporte e a avaliação da coleta. A variedade a ser adquirida através da presente dispensa de licitação deve constar em seu interior, pastilhas efervescentes ou granulados de tiosulfato de sódio, cuja finalidade é neutralizar o cloro presente na amostra. Deverá conter também, faixa branca para facilitar na identificação da amostra, ter a capacidade

para armazenar até 100ml, ser fornecido em caixas com 100 sacolas que possam ser congeladas, estéreis, imperfuráveis e de dimensões: 3 polegadas. L x 7-1/4 pol. L (7,5 x 18,5 cm) 2.25 mil (.057 mm) de espessura.

O reagente para cloro é utilizado para auxiliar nas análises do quantitativo de cloro constantes nas amostras coletadas. Para o uso com o colorímetro a ser adquirido por meio desta dispensa, será necessário adquirirmos o reagente de cloro livre DPD PP 10ML, caixa com 100 unidades (Powder Pillow = PP) utilizado para análise de cloro livre na faixa baixa de 0,02-2,00 mg/L pelo Método DPD. Também pode ser usado para análise de cloro livre na faixa alta e dióxido de cloro na faixa de 0,04 a 5,00mg/L.

Ressaltamos que, reagente para cloro deverá ser compatível com o colorímetro.

Justifica-se a aquisição dos itens através de dispensa de licitação, pois nosso município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para aquisição de tais itens, sem tomar nenhuma providencia de imediato de toda importância para municipalidade, considerando que o aparelho anteriormente usado nas análises apresentou problemas técnicos, seguido de baixa em seu patrimônio.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (...)

AMPARO LEGAL:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim, com esteio no preceito legal, essa secretaria de Saúde lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para cumprir de imediato uma demanda de natureza urgente, para o bem da continuidade dos serviços públicos essenciais e inadiáveis.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

COD AGILI	DESCRIÇÃO.	UND. MEDIDA	QUANT.	V. UNIT	V. GLO-BAL
111599	BOLSA - EM PLASTICO, PARA ACONDICIONAMENTO DAS AMOSTRAS PARA ANALISE DE ÁGUA COM TIOSSULFATO DE SODIO, CAPACIDADE 100 ML, MEDINDO 7,5 X 18,5 CM E COM TARJA DE IDENTIFICAÇÃO ESTÉRIL, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, ROTULAGEM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE E PROCEDENCIA	CAIXA COM 100	03	R\$ 615,00	R\$ 1.845,00
111598	COLORIMETRO PARA MEDIDAS DE CLORO - COLORIMETRO DR300, PORTATIL, ROBUSTO E A PROVA D'AGUA, SUPORTA QUEDAS, TEMPERATURAS EXTREMAS, CHUVA E SUJEIRA, CLORO/ PH 01-10 MG/L CL 2 - 6, 0 - 8, 5 PH, PRINCIPIO DE ANALISE PELO METODO DPD, COMPATIVEL COM CUBETAS REDONDAS, POSSUI MEMORIA PARA ARMAZENAMENTO DAS 50 ULTIMAS MEDICOES, APRESENTA MENSAGEM NOS DISPLAY CASO HAJA PROBLEMAS NA MEDICACAO, FUNCIONAMENTO COM 4 PILHAS ALCALINAS PEQUENAS TIPO AAA QUE PROPICIA APROXIMADAMENTE 5000 ANALISES - COM 12 MESES DE GARANTIA DO FORNECEDOR	UNIDADE	200	R\$ 5,89	R\$ 1.178,00
1002437	COLORIMETRO PARA MEDIDAS DE CLORO - COLORIMETRO DR300, PORTATIL, ROBUSTO E A PROVA D'AGUA, SUPORTA QUEDAS, TEMPERATURAS EXTREMAS, CHUVA E SUJEIRA, CLORO/ PH 01-10 MG/L CL 2 - 6, 0 - 8, 5 PH, PRINCIPIO DE ANALISE PELO METODO DPD, COMPATIVEL COM CUBETAS REDONDAS, POSSUI MEMORIA PARA ARMAZENAMENTO DAS 50 ULTIMAS MEDICOES, APRESENTA MENSAGEM NOS DISPLAY CASO HAJA PROBLEMAS NA MEDICACAO, FUNCIONAMENTO COM 4 PILHAS ALCALINAS PEQUENAS TIPO AAA QUE PROPICIA APROXIMADAMENTE 5000 ANALISES - COM 12 MESES DE GARANTIA DO FORNECEDOR	UNIDADE	01	R\$ 4.777,47	R\$ 4.777,47

Valor total da dispensa: R\$ 7.800,47 (sete mil, oitocentos reais e quarenta e sete centavos)

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E BASE LEGAL: 4.1. **A modalidade de licitação adotada será** Dispensa de Licitação, fundamentada com os princípios da economia de custos, no ganho de tempo e no interesse público. Tendo em vista também, a rápida substituição do aparelho do município que apresentou defeitos técnicos. 5. ENTREGA, PRAZOS E CONDIÇÕES 5.1 O prazo de entrega dos bens deverá ser de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento por parte da empresa, seja via aplicativo de mensagens ou e-mail;

5.2 Os bens deverão ser entregues, sem custo adicional de frete, no endereço: Rua Piracicaba esquina com Rio Arinos 89 w Centro Juara – MT CEP: 78575-000;

5.3 A quantidade entregue deverá estar de acordo com a quantidade descrita na nota fiscal, ainda que a entrega seja feita de forma parcial;

5.4 No ato da entrega, a validade dos itens deverá ser igual ou superior a 85% do seu período total de validade, conforme Resolução SES nº 1342/2016; caso a validade seja inferior ao que está aqui estabelecido, a empresa deverá se comprometer formalmente, por meio de carta, a efetuar a troca dos insumos que venham ter a sua validade expirada, sem qualquer ônus para a secretaria de saúde;

5.5 A embalagem deve estar inviolada de forma a permitir o correto armazenamento;

5.6 A validade e o lote devem estar visíveis na embalagem dos insumos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 6.1. Confiar somente à contratada ou ao representante indicado por ela a manutenção do equipamento, impedindo que pessoas por ela não autorizadas prestem tais serviços; 6.2. Cumprir todas as recomendações que venham a ser feitas pela contratada em qualquer época, quanto à utilização dos equipamentos, desde que razoáveis e pertinentes; 6.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; 6.4. Utilizar no equipamento somente os produtos compatíveis para a realização das análises; 6.5. Notificar por escrito para a contratada, quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização; 6.6. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à fiel execução do presente contrato; 6.7. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos especificados e ora acordados, considerando a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos; 6.8. Acompanhar o recebimento dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; 6.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 6.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado através de portaria; 6.11. Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei. 6.12. Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. 6.13. Essa secretaria não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à entrega do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em

decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 7.1 A contratada deverá apresentar documentação hábil solicitada pelo Setor de Licitações, à época da assinatura contratual;

7.2 A regularidade da situação documental exigida para contratação deverá ser mantida ao longo de toda a execução contratual;

7.3 A contratada deverá possuir os itens constantes no presente Termo de Referência em seu estoque pois, será emitida ordem de fornecimento única, solicitando todos os itens de uma só vez;

7.4 Entregar os itens nos prazos acima mencionados, tão logo seja cientificada para a retirada dos empenhos; qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do material e equipamento ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado;

7.5 Entregar o produto com cópia do empenho e com informação na Nota Fiscal de lote e validade;

7.6 Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos produtos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos há contratante, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade; os bens poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação à contratada, às custas desta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.7 Fornecer bula e manual de instruções, preferencialmente, na forma impressa, em língua portuguesa;

7.8 Oferecer assessoria científica, sem ônus para administração, para utilização dos produtos e equipamentos. Tal assessoria científica deverá ser formada por profissionais habilitados e tem a função de dar sustentação técnica e científica em qualquer questionamento quanto ao

processamento de amostras no equipamento, podendo ser feita remotamente;

7.9 Substituir o aparelho imediatamente caso apresente defeitos dentro do prazo de garantia;

7.10 Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte, desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante até a chegada à contratante para que haja garantias de que os reagentes não apresentaram alterações no momento de seu uso devido à más condições de transporte;

7.11 Apresentar carta de compromisso, se responsabilizando pela troca do item, caso o mesmo não possua a validade exigida no item 5.4 deste Termo de Referência;

7.12 Fornecer treinamento/capacitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, para o(s) funcionário(s) designado(s) pelo HEMORIO, para operação do equipamento, devendo ser presencial, teórica e prática no local de instalação do equipamento; o ciclo de treinamento será realizado apenas uma vez e deverá incluir o fornecimento dos insumos necessários à sua realização, que não devem ser contabilizados como item de entrega; os assessores deverão acompanhar a rotina, no mínimo 03 (três) dias, para sanar dúvidas;

8. SUBCONTRATAÇÃO 8.1. Essa secretaria não se opõe a subcontratação para fornecimento dos itens, desde que sejam mantidas todas as exigências de qualidade e prazo de entrega para cada produto a ser entregue, considerando que se trata de uma aquisição dos bens no Termo descritos. 9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Para o presente processo licitatório, fica designado a fiscalização para a fiscal de contratos da saúde, Marcia Gonçalves dos Santos.

10. DO PAGAMENTO 10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na conta bancária da detentora da Ata. 10.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município. 10.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade. 10.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via. 10.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório. 10.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 10.7. Caso a Nota Fiscal esteja divergente da quantidade de mercadorias entregues, ficará retida no Setor de Almoxarifado para retificação da Nota ou entrega dos itens faltantes, sendo encaminhada para liquidação somente quando estiver tudo em perfeita regularidade. 11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11.1. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, conforme a Lei 14.133/2021. 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 12.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Órgão Gerenciador e o/a (s) CONTRATANTE (S), respectivamente, poderão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções, previstas Lei 14.133/2021, devendo-se, entretanto, garantir o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Juara/MT, em 03 de julho de 2024.

Elaborado por:

Yasmin de Oliveira Piccin

Chefe do Setor de Controle De acordo

Maisa Figueredo de Sousa

Secretária Municipal de Saúde

DISPENSA Nº. 026/2024

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE / FAX:	
EMAIL:	

Objeto: AQUISIÇÃO DE COLORÍMETRO, BOLSAS NASCO E REAGENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ÁGUAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unit	Valor Total

Valor total global: R\$ ().

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	- Não inferior a 60 dias
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, de de 2024.

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

DISPENSA Nº. 026/2024

ANEXO IV

MINUTA DE **CONTRATO Nº. ____-2024 APENSO A DISPENSA ELETRONICA ____/2024**, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT E A EMPRESA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 DO CONTRATANTE: 1.1.1 – O MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Niterói, nº. 81 N, Centro - CEP 78.575-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.072.663/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 2.XXX.XXX-3 SSP/PR, e do CPF nº. 5XX.XXX.XXX-X1, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE.**

Centro.

1.2 DO CONTRATADO: 1.2.1 EMPRESA, CNPJ: _____, localizada na _____, nº _____, CEP: _____-. Apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo _____, portador da RG. _____ e CPF _____, contato: _____, email: _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado _____, nº _____, CEP: _____, _____.

1.3 DOS FUNDAMENTOS: 1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 026/2024, Dispensa nº. 26/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado. **CLÁUSULA II – DO OBJETO: 2.1.** Constitui objeto do presente contrato a _____, conforme abaixo especificado:

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1.– DO PRAZO: 3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses. 3.2.– DO VALOR E DO PAGAMENTO: 3.1.2 O valor total do presente contrato é de R\$ _____, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município; **3.1.3** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo/recebimento da fatura/nota fiscal ou outro do documento fiscal de cobrança no setor pertinente da CONTRATANTE; **3.1.4** O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor pertinente da CONTRATANTE; **3.1.5** No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos; **3.1.6** O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária do fornecedor. **CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 4.1** São obrigações da Administração Pública: **4.2** Confiar somente à contratada ou ao representante indicado por ela a manutenção do equipamento, impedindo que pessoas por ela não autorizadas prestem tais serviços; **4.3** Cumprir todas as recomendações que venham a ser feitas pela contratada em qualquer época, quanto à utilização dos equipamentos, desde que razoáveis e pertinentes; **4.4** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **4.5** Utilizar no equipamento somente os produtos compatíveis para a realização das análises; **4.6** Notificar por escrito para a contratada, quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização; **4.7** Fornecer à contratada todas as informações necessárias à fiel execução do presente contrato; **4.8** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos especificados e ora acordados, considerando a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos; **4.9** Acompanhar o recebimento dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **4.10** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **4.11** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado através de portaria; **4.12** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei. **4.13** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração

de descumprimento de cláusulas contratuais. **4.14** Essa secretaria não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à entrega do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. **CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Levantamento de informações sobre os cargos, vagas, planejamento e organização do certame;

5.2 A contratada deverá apresentar documentação hábil solicitada pelo Setor de Licitações, à época da assinatura contratual;

5.3 A regularidade da situação documental exigida para contratação deverá ser mantida ao longo de toda a execução contratual;

5.4 A contratada deverá possuir os itens constantes no presente Termo de Referência em seu estoque pois, será emitida ordem de fornecimento única, solicitando todos os itens de uma só vez;

5.5 Entregar os itens nos prazos acima mencionados, tão logo seja cientificada para a retirada dos empenhos; qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do material e equipamento ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado;

5.6 Entregar o produto com cópia do empenho e com informação na Nota Fiscal de lote e validade;

5.7 Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos produtos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos há contratante, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade; os bens poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação à contratada, às custas desta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.8 Fornecer bula e manual de instruções, preferencialmente, na forma impressa, em língua portuguesa;

5.9 Oferecer assessoria científica, sem ônus para administração, para utilização dos produtos e equipamentos. Tal assessoria científica deverá ser formada por profissionais habilitados e tem a função de dar sustentação técnica e científica em qualquer questionamento quanto ao processamento de amostras no equipamento, podendo ser feita remotamente;

5.10 Substituir o aparelho imediatamente caso apresente defeitos dentro do prazo de garantia;

5.11 Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte, desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante até a chegada à contratante para que haja garantias de que os reagentes não apresentaram alterações no momento de seu uso devido à más condições de transporte;

5.12 Apresentar carta de compromisso, se responsabilizando pela troca do item, caso o mesmo não possua a validade exigida no item 5.4 deste Termo de Referência;

5.13 Fornecer treinamento/capacitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, para o(s) funcionário(s) designado(s) pelo HEMORIO, para operação do equipamento, devendo ser presencial, teórica e prática no local de instalação do equipamento; o ciclo de treinamento será realizado apenas uma vez e deverá incluir o fornecimento dos insumos necessários à sua realização, que não devem ser contabilizados como item de entrega; os assessores deverão acompanhar a rotina, no mínimo 03 (três) dias, para sanar dúvidas;

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes a eles;

7.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato; b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Dar causa à inexecução total do contrato; d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso. b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento. c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência. d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo

CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada. **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES 9.1.** Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE. **9.2.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Juara/MT - MT, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa. I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção; II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos: a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida; b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos; c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Juara/MT – MT. IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Juara/MT pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo. V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21; VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21; 18 19 **19.2 9.3.** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163. **9.4.** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis. **9.5.** - O valor da multa aplicada nos termos do inciso II da cláusula 9.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrado judicialmente. **9.6.** - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada. **9.7.** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis. **CLÁUSULA X - DO REAJUSTE DE PREÇO 10.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

10.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**.

10.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes. **10.3.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento. **CLÁUSULA XI - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO 11.1** São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021. **CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES FINAIS: 12.1.** O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021. **CLÁUSULA XIII – DO FORO: 13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Juara/MT, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

JUARA/MT, ____ de de .

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

XXXXXXXX

contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO N.º 006/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 138/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **31/07/2024**, às **8:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena/MT.

na - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Inexigibilidade/Credenciamento N.º 006/2024, Processo Administrativo N.º 082/2024**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pm-juruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@juruena.mt.gov.br.

Objeto da Licitação: INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JURUENA-MT, conforme relação

contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Juruena-MT, dia 18 de Julho de 2024.

ROBSON GO-

MES DIAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICAS Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - CONTRATO 068/2015

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato:	068/2015-1
Objeto:	Contratação de empresa especializada para construção da Escola de Educação Infantil Creche Tipo 02 FNDE, com Area de 890,33 metros quadrados conforme anexo do edital, no município de Lambari D'Oeste MT
Prefeito:	MARCELO VIEIRA VITORAZZI
ENG. CIVIL	ARTHUR PEREIRA LOURES DE LAET

Por este instrumento, o servidor acima identificado atesta, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea "g" da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato supracitado.

De Acordo:

Prefeito
Eng. Civil

LAMبارI DO OESTE - MT, 18 de Julho de 2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

Eu, Marcelo Vieira Vitorazzi, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que nesta data fica "HOMOLOGADA" a licitação na modalidade "PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 01/2024, que tem por objeto a "contratação de empresa de engenharia para execução de reforma da quadra poliesportiva da Escola Municipal Fernão Dias Paes do Distrito São José do Pingador no Município de Lambari D'Oeste-MT, em atendimento ao Convênio nº 2397/2023/SECEL/MT, da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, nos termos do Projeto Executivo," do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme discriminado no Termo de Referência, ANEXO I do Edital, em favor da empresa CONSTRUTORA MENDONÇA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 36.648.853/0001-81, localizada na Rua Bahia, nº 2665, Sala 02, Jardim Paulista, Curvelândia/MT, CEP 78.237-000, que sagrou-se vencedora com o valor global de R\$ 93.200,00 (noventa e três mil e duzentos reais).

Lambari D'Oeste - MT, 18 de julho de 2024.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2022

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2022

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 04/2021

CONTRATADA: MC TERRAPLANAGEM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 09.356.670/0001-10

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM, PASSEIO PÚBLICO E SINALIZAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DE LAMبارI D'OESTE – MT, ATRAVÉS DE FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL (ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00018-4) E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS PEÇAS QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, SENDO AMBOS OS PRAZOS CONTADOS A PARTIR DE 30 DE JULHO DE 2024, E O VENCIMENTO EM 26 DE JANEIRO DE 2025.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI Nº.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMبارI D'OESTE - MT, 10 DE JULHO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2024 LUCIARA-MT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2024

OBJETO: Contratação de empresa para realização de obra de pavimentação asfáltica em TSD e drenagem de águas pluviais em diversas ruas do município de Luciara-MT, através da proposta de convênio nº 0192-2024 com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso – SINFRA-MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 013/2024

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº: 001/2024

CONTRATO Nº: 023/2024, emitido em 11 de julho de 2024.

FAVORECIDO: CONSTRUTORA IMPÉRIO LTDA;

CNPJ nº: 18.363.482/0001-00

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (Cento e oitenta) DIAS.

VIGÊNCIA: Com início em 11/07/2024 e término em 11/07/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.550.000,00 (Cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023

Luciara-MT, 16 de julho de 2024.

▢

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNIA

DECRETO Nº 066/2024

DECRETO Nº 066/2024

SÚMULA: "Estabelece a nova composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONDEMA para o biênio 2023/2024, instituído pela lei 563-2005 e dá outras providências".

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal do Município de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os novos membros titulares e suplentes para compor Conselho Municipal do Meio Ambiente, para o mandato de 02 (dois) anos de acordo com a Lei Municipal n°. 563/2005, para gestão 2023/2024.

Art. 2º. Fica o Conselho Municipal do Meio Ambiente composto na sua íntegra, abaixo, conforme determina o art. 4º da Lei Municipal n°. 563/2005.

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**Secretaria de Educação.**

- Titular: LENIO GHIZONI AMARANTE
- Suplente: MARCELY DA SILVA CRUZ

Secretaria de Saúde.

- Titular: DENISE BAZARELLO MOARES MARQUES
- Suplente: ROSANGELA QUAGLIO

Secretaria de Agricultura meio ambiente e Turismo.

- Titular: ODNEY DA SILVA
- Suplente: MARCOS CESAR ORMOND CAMPOS

Secretaria de obras

- Titular: JOSIELI APARECIDA BASSETO
- Suplente: RITA DE CASSIA SILVA LOPES MELO

Secretaria de agricultura

- Titular: WILLIAN VELLINI RIBEIRO DE SOUZA
- Suplente: CARLOS HENRIQUE PICOLOTTO

Assessoria jurídica:

- Titular: ANDREI CESAR DOMINGUES
- Suplente: ADMAR AGOSTINE MANICA

CAMARA:

- Titular: GIOVANE ANDRADE
- Suplente: CLEUCIR PICKLER KNHS

ACEMAR

- Titular: ROSIMEIRE CLEMENTINO PEREIRA
- Suplente: LUCAS JONAS BERGOZZA MARIN

Registre, publique e cumpra-se.

Paço Municipal, em Marcelândia -MT, em 18 de julho de 2024.

CELSO LUIZ PADOVANI**Prefeito Municipal****DECRETO Nº 067/2024****DECRETO Nº 067/2024****DATA: 18/07/2024**

SÚMULA: Nomeia Novos Membros para compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE – do Município de Marcelândia – MT, para mandato de quarenta e oito meses, e dá outras providências. O Senhor **Celso Luiz Padovani** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; **DECRETA:** **Art. 1º** - Ficam nomeados os seguintes membros e seus respectivos suplentes para compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Marcelândia - MT, com mandato de 48 meses a contar da data de 18/07/2024, ficando assim sua nova composição: 1. **Representante dos Docentes: Titular:** INES DE PAULA DA SILVA GUIRALDI **Suplente:** SOLANGE BENTO RODRIGUES **Titular:** CRISLAINE LARSSON BARCELLOS **Suplente:** VERA LUCIA MOREIRA DIAS 2. **Representante do poder exe-**

cutivo: Titular: ELIZIANE GODOY BORGES **Suplente:** KELLY KAMILY VERONEZ FERNANDES 3. **Representante da Sociedade Civil: Titular:** IVANETE VIEIRA **Suplente:** ROSEMEIRE CRISTINA DA SILVA THIS **Titular:** ANA CRISTINA DOS SANTOS CONCEIÇÃO **Suplente:** MARLY MEURER 4. **Representante de Pais e Alunos: Titular:** THALIA LIMA DA SILVA **Suplente:** EDSONIA DO NASCIMENTO CUNHA **Titular:** TALITA ROXXANE MACIEL ZABOT **Suplente:** LARA CAROLINE RODRIGUES ROSA **Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 035/2018 e suas disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2024.

Celso Luiz Padovani**Prefeito Municipal****RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 – SRP**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 021/2024, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura aquisição de OXIGENIO MEDICINAL para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Marcelândia/MT.** Sagrou-se vencedora a empresa: **OXIGENIO DOIS IRMÃOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.657.269/0001-97, vencedora do item 01 ao 05 com o valor total de **R\$ 346.055,00 (trezentos e quarenta e seis mil e cinquenta e cinco reais)**

Marcelândia/MT, 18 de julho de 2024

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

DECRETO Nº 068/2024**DECRETO Nº 068/2024 DATA: 18/07/2024**

“SÚMULA: “ESTABELECE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O BIÊNIO 20/01/2023 - 20/01/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito Municipal do Município de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ART. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros e seus respectivos suplentes para a nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Marcelândia para o biênio 2023/2025:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**A) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular: Raimunda Nonata de Souza Melo

Suplente: Roseli Garcia Alves

B) Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Titular: Eliane Lopes Fernandes Suplente: Camila Rodrigues Valczak

C) Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Gláucio Pereira Passarinho

Suplente: Ivonete Terezinha Vian

D) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Rosangela Quaglio

Suplente: Denise Bazarelo Moraes Marques

II- REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

A) Representantes do CEFAC

Titular: Dircileni Garcia Rodrigues da Silva Suplente: Maria F. P. Dos Santos

B) Representantes da Pastoral da Criança Titular: Solange Aparecida Branco de Moraes Suplente: Marines Mathius C) Representantes da APAE

Titular: Márcia Rosalva da Silva Alves Suplente Ivanilza Alves de Lima Santos

D) Representantes da Associação de Clube de Mães

Titular: Marizete de Mattos Invitti Suplente: Anderson Ricardo Karczmariski

ART. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Paço Municipal, em Marcelândia -MT, em 18 de julho de 2024.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5092 DE 18 DE JULHO DE 2024.**

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 005/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Victor Fidelis Donini, nº 1029, Bairro Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de 03 (três) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 005/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I**CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA**

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
670	YASMIM CAROLINE NUNES FEITOSA	16	5º.	CR

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
879	RAIMUNDO NONATO SOUSA MENDES	18	6º.	CLASSIFICADO

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II**RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site www.receita.fazenda.gov.br;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Título de Eleitor;
- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)
- Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
- Cartão do PIS/PASEP;
- Qualificação Cadastral eSocial; consultacadastral.inss.gov.br;
- 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
- Endereço de E-mail e Telefone para Contato; (**obrigatório**)
- Conta no Banco do Brasil;
- Atestado de Saúde Física e Mental (**por conta do contratado**);
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);
- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);
- Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo **Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos**, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site www.tjmt.jus.br;
- Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site www.tse.jus.br;
- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);
- Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
- Registro no conselho** da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;
- Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada;
- Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;
24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;
25. Declaração de Dependentes;
26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;
27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;
28. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;
29. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 14.532, DE 18 DE JULHO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL – CMAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO: a Resolução CD/FNDE nº 006/2020 e a Lei Municipal Nº 707, de 07 de outubro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam assim nomeados os seguintes membros para composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE de Matupá, em conformidade com a Lei Municipal nº 707, de 07 de outubro de 2009.

I – Representantes de Pais de Alunos:

Titulares: Wania Gonçalves De Oliveira

Diogo Helielton Alcides Santos

Suplentes: Ana Cláudia Dos Santos Moreira Spemof

Daniela Aparecida Batista Titon

II – Representantes de Profissionais da Educação:

Titulares: Wesleia Patrícia Dos Santos

Luciana Biavatti

Suplentes: Rosylaine Alves Da Silva Custódio

Nilcilene Dias Feitosa

III – Representantes de Entidades Cíveis organizadas:

Titulares: Cleideane Da Silva Osório

Veldair Zanchini

Suplentes: Lafaiete Adriano Oliveira Mendonça

Clete Rejane Moreira

IV – Representantes do Poder Executivo:

Titular: Fabíola Paula Capitani

Suplentes: Beatriz Siqueira Camargo

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 11.110 de 23 março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 14531 DE 18 DE JULHO DE 2024.**

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA APURAR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, BEM COMO, APURAR RESPONSABILIDADE DA EMPRESA FRANKLIN REIS DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA, CNPJ n.º 47.771.885/0001-96, DENOMINADA CONTRATADA NOS AUTOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.208/2023, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023.”.

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos Administrativos firmados com o Município;

CONSIDERANDO o teor do Relatório assinado pela Gestora de Contratos Jaqueline Furlan Costa, pela fiscal de contrato/ata Alini Mazotti Gimenes e pelo fiscal de contrato/ata Douglas dos Santos Silva, consignando a possibilidade de condutas por parte da empresa FRANKLIN REIS DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA que infringiram as obrigações por ela assumida no âmbito da Ata de Registro de Preço n.º 208/2023, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 032/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a observância aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa;

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 26, II, do Decreto n.º 5059, de 07 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, como garantia do contraditório, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 009/2024 em face da Empresa **FRANKLIN REIS DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 47.771.885/0001-96, estabelecida na Rua Selenita, nº 416, Sala 03, Bairro Aclimação, na Cidade de Passos/MG, CEP 37.901-716, pelo descumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Ata de Registro de Preço n.º 208/2023, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 032/2023.

Art.2

º. Encaminhar o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 009/2024 à Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, constituída pela Portaria nº 14281 de 02 de maio de 2024, a quem caberá instruir o processo administrativo até sua conclusão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, mediante ato fundamentado do Prefeito Municipal.

Art.3º. A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo, nos termos do art.41 do Decreto n.º 5059, de 07 de junho de 2024.

Art.4º. Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos do Município para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art.5º. Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo, sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 14533 DE 18 DE JULHO DE 2024.**

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de Atas e Contratos, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o **SR. CLAUDINEI DA SILVA** Servidor Público, matrícula nº 9343, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atas e contratos, celebrados com o município.

Art. 2º - A servidora deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e emitirá quadrimestralmente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório quadrimestral deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se - Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2024.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO PORTÃO DE ACESSO AO PAÇO MUNICIPAL POR MEIO DO SISTEMA RFID - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Empresa vencedora: **1. INVIOVÁVEL MONITORAMENTO DE ALARMES MIRASSOL LTDA**, o lote 01 com o desconto total de 8,08% (oito vírgula zero oito por cento). O processo foi **ADJUDICADO** em 12/07/2024 e **HOMOLOGADO** em 15/07/2024. Matheus Guerreiro Faria - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 19/07/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**PORTARIA Nº. 467/2024****PORTARIA Nº. 467/2024**

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. Diego Miranda Silva, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º.- Exonerar o Sr. **Diego Miranda Silva**, portador do RG nº. 28001915 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 061.931.031-63, do cargo em Comissão de Assistente de Secretaria da Secretaria Municipal da Subprefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de julho de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de julho de 2024.

*Leocir Hanel***Prefeito Municipal de Nobres****PORTARIA Nº. 470/2024****PORTARIA Nº. 470/2024**

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. Eduardo Pereira dos Anjos, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. **Eduardo Pereira dos Anjos**, portador do RG nº. 12524905 SSP/MG devidamente cadastrado no CPF nº. 051.829.036-00, para o cargo em Comissão de Agente Executivo de Secretaria da Secretaria Municipal da Subprefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de julho de 2024.

*Leocir Hanel***Prefeito Municipal de Nobres****PORTARIA Nº. 469/2024****PORTARIA Nº. 469/2024**

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. Doacy Rodrigues Ferreira, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º.- Exonerar o Sr. **Doacy Rodrigues Ferreira**, portador do RG nº. 04990595 SESP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 550.095.491-15, do cargo em Comissão de Agente Executivo de Secretaria da Secretaria Municipal da Subprefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de julho de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de julho de 2024.

*Leocir Hanel***Prefeito Municipal de Nobres****PORTARIA Nº. 468/2024****PORTARIA Nº. 468/2024**

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. Diego Miranda Silva, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. **Diego Miranda Silva**, portador do RG nº. 28001915 SSP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. 061.931.031-63, para o car-

go em Comissão de Assistente de Secretaria da Secretaria Municipal da Subprefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de julho de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ANULAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº446/2024

A prefeitura municipal de Nobres – MT, através do setor de Administração, torna público aos interessados a ANULAÇÃO DA PUBLICAÇÃO da Portaria nº 446/2024. publicado no dia 09 de julho de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.522, as Páginas, 245.

LICITAÇÃO EXTRATO ATAS PREGÃO ELETÔNICO Nº 20/2024

EXTRATOS ATAS PREGÃO ELETÔNICO Nº 20/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 44/2024	
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Número/Ano:	20/2024

Objeto da licitação:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, E MATERIAIS DIVERSOS PARA USO EM EVENTOS. PARA ATENDER A DEMANDA DESTA SECRETARIA DA PREFEITURA DE NOBRES/MT NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ATA	Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
111	JB EVENTOS COMUNICACOES, PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	06.085.304/0001-85	R\$ 2.235.346,00
112	BRAVO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME	02.435.563/0001-38	R\$ 636.770,00
		TOTAL:	R\$ 2.872.116,00

ASSINATURAS: 17 de julho de 2024.

Validade da ata: de 17/07/2024 até 17/07/2025

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

Prefeito Municipal: Leocir Hanel

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETÔNICO SRP Nº 20/2024

Pregão Eletrônico SRP Nº 20/2024

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 553/2024, torna público aos interessados, que no **PREGÃO ELETÔNICO SRP Nº 20/2024**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, E MATERIAIS DIVERSOS PARA USO EM EVENTOS. PARA ATENDER A DEMANDA DESTA SECRETARIA DA PREFEITURA DE NOBRES/MT NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, cuja abertura ocorreu no dia 26/06/2024 às 9h (Brasília), sagraram-se vencedoras as empresas: **BRAVO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 02.435.563/0001-38, com o valor global de R\$ 636.770,00 (seiscentos e trinta e seis mil e setecentos e setenta reais) e **JB EVENTOS COMUNICACOES, PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.085.304/0001-85, com o valor global de R\$ 2.235.346,00 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil e trezentos e quarenta e seis reais);

Nobres, 17 de julho de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

PREGOEIRA

Suplementação(+) 604.000,0002 08 01 SECRETARIADEOBRASEINFRAESTRUTURA

654 26.451.0019.1981.00004.4.90.52.00

1

000000

655 26.451.0019.1981.00004.4.90.52.00

1

000000

OBRASPUBLICASEINFRAESTRUTURAEQUIPAMENTOSEMATERIAL-PERMANENTE

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

OBRASPUBLICASEINFRAESTRUTURAEQUIPAMENTOSEMATERIAL-PERMANENTE

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

304.000,00

F.R.: 1 1 500

300.000,00

F.R.: 1 1 759

Artigo2o.-

Ocréditoabertonafornadoartigoanteriorserácobertocomrecursosprovenientesde:

Anulação:

020801 SECRETARIADEOBRASEINFRAESTRUTURA

355 04.122.0002.2019.00004.5.67.82.00

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETONº57,DE07DEJUNHODE2024-LEIN.1128

DECRETONº57,DE07DEJUNHODE2024-LEIN.1128

Abrenoorçamentovigentecréditoadicionalespecialedaoutrasprovidências

000000
 SUPORTEADMINISTRATIVO -54.
 000,00APORTEDE RECURSOSPELOPARCEIRO PÚBLICOEMFAVOF.R.
 Grupo: 1 1500
 RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
 356 04.122.0002.2019.00004.4.90.51.00
 1
 000000
 363 04.122.0002.2074.00003.3.90.30.00
 1
 000000
 381 26.451.0019.2278.00003.3.90.30.00
 1
 000000
 391 26.451.0019.2278.00004.4.90.51.00
 1
 000000
 SUPORTEADMINISTRATIVOOBRASEINSTALAÇÕES
 RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
 SUPORTEADMINISTRATIVOMATERIALDECONSUMO
 RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
 OBRASPUBLICASEINFRAESTRUTURAMATERIALDECONSUMO
 RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
 OBRASPUBLICASEINFRAESTRUTURA OBRASEINSTALAÇÕES
 RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
 -58.000,00
 F.R.Grupo: 1 1500
 -92.000,00
 F.R.Grupo: 1 1500
 -100.000,00
 F.R.Grupo: 1 1759
 -100.000,00
 F.R.Grupo: 1 1759
 020801 SECRETARIADEOBRASEINFRAESTRUTURA
 571 26.451.0019.1981.00004.4.90.52.00
 1
 000000
 OBRASPUBLICASEINFRAESTRUTURAEQUIPAMENTOSEMATERIAL-
 PERMANENTE
 RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
 -100.000,00
 F.R.Grupo: 1 1754
 576 26.451.0019.2278.00004.5.67.82.00
 1
 000000
 OBRASPUBLICASEINFRAESTRUTURA -100.
 000,00APORTEDE RECURSOSPELOPARCEIRO PÚBLICOEMFAVOF.R.
 Grupo: 1 1759
 RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

-604.000,00

Artigo3o.-Estedecretoentraemvigomadadadesuapublicação.

NOSSASENHORADOLIVRAMENTO,07deJUNHOde2024

SILMARDESOUZAGONÇALVESPREFEITO167.522.791-87

AVISO DE ADESÃO Nº 007/2024,

AVISO DE ADESÃO Nº 007/2024, Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 58/2023, correspondente ao Pregão Presencial nº 19/2023, Processo Administrativo 19/2023, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 58/2023, correspondente ao Pregão Presencial nº 19/2023, Processo Administrativo 19/2023, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, objeto de "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E REPARO EM PONTES DE MADEIRA LOCALIZADA NA ÁREA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA; E que servirá com esta Adesão para atender a Secretaria de Obras e Infraestrutura do município de Nossa Senhora do Livramento/MT. TR nº 057/2024. – PROCESSO Nº 12560/2024. – Que teve como vencedora a Empresa – MRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI INSCRITA NO CNPJ: 20.170.021/0001-62, com valor R\$ 1.338.624,00, da dotação orçamentária que se encontra no respectivo processo.

Nossa Senhora do Livramento, MT 18 de Julho de 2024

Edevice Maria Faria de FreitasAgente de ContrataçãoValquiria Ana de CamposAgente de Contratação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO ADESÃO 07/2024

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, Sr. Silmar Gonçalves de Souza no uso das atribuições e com fundamento que tramitou de acordo com a Lei nº 8.666/93, e Decreto Federal nº 10.520/2001, e manifestação positiva através de parecer da Assessoria jurídica deste Município, resolve, com base no Parecer Jurídico nº 468/2024, assim considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo de Referência nº 057/2024. – PROCESSO Nº 12560/2024- ADJUDICA e HOMOLOGA Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 58/2023, correspondente ao Pregão Presencial nº 19/2023, Processo Administrativo 19/2023, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, objeto de "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E REPARO EM PONTES DE MADEIRA LOCALIZADA NA ÁREA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA; E que servirá com esta Adesão para atender a Secretaria de Obras e Infraestrutura do município de Nossa Senhora do Livramento/MT. TR nº 057/2024. – PROCESSO Nº 12560/2024. Que teve como vencedora a Empresa – MRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI INSCRITA NO CNPJ: 20.170.021/0001-62, com valor R\$ 1.338.624,00, Conforme parecer jurídico nº468/2024 datado em 17 de Julho de 2024, e depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal na Lei nº 8.666/93, Estando este processo instruído conforme a Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, DECRETO Nº. 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018 (Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011 que regulamenta o sistema de registro de preços publica-se e homologa o procedimento:

Nossa Senhora do Livramento, MT 18 de Julho de 2024

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 172/2023**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 172/2023****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.**CONTRATADO:** EVELYN CLARA DA SILVA**OBJETO:** atividades inerentes à função de Professora**Cargo:** PSICOLOGO**VIGENCIA:** 19/07/2024 à 30/12/2024**DOTAÇÃO:** 006.6001.3.1.90.04.396– FICHA 206.**Nossa Senhora do Livramento 18 de Julho de 2024****DECRETON°56,DE07DEJUNHODE2024-LEIN.1126****DECRETON°56,DE07DEJUNHODE2024-LEIN.1126**

Abreorçamentovigentecréditoadicionalespecialedaoutrasprovidências

Suplementação(+) 159.000,0002 04 03 GESTÃODOSANEAMENTO

653 17.511.0019.1996.00004.4.90.51.00

2

000000

OBRASPUBLICASEINFRAESTRUTURAORBASEINSTALAÇÕES

RecursosdeExercíciosAnterioresDEFINIRNAEXECUÇÃO

159.000,00

F.R.: 1 2 500

Artigo2o.-

Ocréditoabertonaformadoartigoanteriorserácobertocomrecursosprovenientesde:

SuperávitFinanceiro:

FontesdeRecurso

2 500

159.000,00

159.000,00

Artigo3o.-Estedecretoentraemvigornadatadesuapublicação.

NOSSASENHORADOLIVRAMENTO,07deJUNHODE2024

SILMARDESOUZAGONÇALVESPREFEITO167.522.791-87

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 007 2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 007 2024

Nos Termos do art. 71, Inciso Iv da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas Alterações o Prefeito de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas Atribuições Legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata da Sessão do Pregão Eletrônico nº 007/2024, Processo Administrativo 11614/2024 elaborada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa classificada e habilitada no pregão eletrônico 007/2024, tendo atendido a todas as exigências contidas no edital, no que se refere a documentos de habilitação e propostas de preços;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal N° 14.133/2021

CONSIDERANDO, por fim a manifestação exarada pela Consultoria Jurídica N° 453/2024 do setor de Licitação e Contrato desta Prefeitura, opinando pela Adjudicação e Homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora, resolve:

I - ADJUDICAR às empresas: Cyan Papelaria e Materiais de Informatica EIRELI 20.357.366/0001-20 - com o Lote: 01 e 03 Valor total R\$ 7.503,00 (Sete Mil Quinhentos e Três Reais). AMA Comércio e Serviços LTDA 51.689.269/0001-68 com o Lote: 02 Valor total R\$ 11.900,00- (Onze Mil, Novecentos Reais). FB Comercio de Enxovais e Acessórios LTDA 43.086.200/0001-11 Lote: 04 Valor Total: R\$ 54.900,00 (Cinquenta e Quatro Mil Novecentos Reais), o Objeto : Registro Aquisição de materiais para preparação de kits para fornecer as gestante residentes no município de Nossa Senhora do Livramento (MT), cadastradas no CadÚnico, que realizam pré-natal nas unidades deste município e participam integralmente do programa "Meu primeiro abrigo. perfazendo o valor final dos Lotes: R\$ 74.303,00. (Setenta e Quatro Mil, Trezentos e Três Reais).

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatória, realizada por meio Pregão Eletronico nº 007/2024, em favor da empresa vencedora do objeto adjudicado, pelo critério menor preço unitário, tendo por objeto : Registro Aquisição de materiais para preparação de kits para fornecer as gestante residentes no município de Nossa Senhora do Livramento (MT), cadastradas no CadÚnico, que realizam pré-natal nas unidades deste município e participam integralmente do programa "Meu primeiro abrigo.

Determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Nossa Senhora do Livramento 18 de Julho de 2024

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

1º TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE N° 02.2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11442/2024

1º TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE N° 02.2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11442/2024

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, através dos AGENTES DE CONTRATAÇÃO Edevige Maria faria de Freitas, e Valquíria Ana de Campos constituída através da Portaria n. 044/2024 de 07/02/2024, no uso de suas atribuições legais, e, conforme parecer jurídico n. 456/2024, e Lei 14.133/2021 Inciso IV do Art.74 e decreto 11.878 de 09 de janeiro de 2024. ADJUDICO o Credenciamento n. 02/2024 na modalidade Chamamento Publica/Inexigibilidade n° 02/2024 que tem por objeto - Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza e conservação, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender os espaços físicos lotados a esta secretaria, sendo o Parque Maria Joana da Conceição e o Centro de Eventos Municipal Antonia de Campos Maciel, em favor das empresas credenciadas abaixo:

1 - PESSOA JURÍDICA JOÃO BENICIO DA COSTA CNPJ: 51.041.581/0001-40

1	00037790	Serviços de mão de obra especializada em limpeza em geral do Centro de Eventos Municipal Antonia de Campos Maciel e seu entorno.	SERVIÇO	Mês Cód.: 1092	07 Meses	R\$2.700,00	R\$18.900,00
---	----------	--	---------	----------------	----------	-------------	--------------

2 - PESSOA JURIDICA N.C. ALVES DE OLIVEIRA E CIA LTDA CNPJ: 10.884.519/0001-33

2	293860-0	Limpeza do tipo roçada mecânica, foice, enxada, moto-serra, soprador, remoção de entulho e resto de vegetação, molhar e podar de grama, poda de arvores, combate de pragas e formigas do Parque Maria Joana da Conceição.	SERVIÇO	Mês Cód.: 1092	07 Meses	R\$2.860,00	R\$20.020,00
---	----------	---	---------	----------------	----------	-------------	--------------

Assim, submetemos à apreciação de V. Ex.^a para HOMOLOGAÇÃO, se assim entender, em conformidade com o Parecer Jurídico n.456/2024.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 17 de Julho de 2024.

Edevige Maria faria de Freitas

Agente de Contratação.

Portaria 044/2024

Valquíria Ana de Campos

Agente de Contratação.

Portaria 044/2024

PORTARIA N° 281/2024

PORTARIA N° 281/2024

Leonildes Fátima da Silva Benevides, Secretária Municipal de Administração e Planejamento do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas Atribuições legais, que são conferidas pelo Decreto N° 112/2019, designa a servidora **Carmen Lucia Silva Correia de Brito**, servidora contratada lotado na Secretaria de Administração e Planejamento, RG: 0403290-0 SSP/MT, CPF: 266.187.611-15, responsável pelo levantamento prévio dos preços, obtenção de orçamentos a partir 01/07/2024.

Nossa Senhora do Livramento, 01 de julho de 2024

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA N° 286/2024

PORTARIA N° 286/2024

Jose Luis da Silva Leite, Coordenador de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1° - Retornar as atividades do cargo de Secretaria Municipal de Administração a partir de **19/07/2024**, servidora **Jodirce Faria Miranda Prado**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, que se encontrava sobre Afastamento de Licença Maternidade.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de Julho de 2024.

Jose Luis da Silva Leite

Coordenador de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2024

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 066/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 02 (dois) Agosto de 2024 às 07:30 horas. (Horário de local). Este pregão será regido pela Lei n°. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ADITIVOS E GRAXAS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações em anexo I – Termo de Referência.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 18 de julho de 2024.

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2024

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 064/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 31 (trinta e um) Julho de 2024 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) com aplicação subsidiária da Lei n°. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E TRANSPORTE - CONFORME CONVÊNIO SINFR 1660/2024 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, para atender o Município de Nova Bandeirantes/MT, com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 18 de julho de 2024.

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2024**

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 065/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 01 (primeiro) Agosto de 2024 às 07:30 horas. (Horário de local). Este pregão será regido pela Lei n° 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL, ÓLEO S-10, GASOLINA, GASOLINA ADITIVADA E ETANOL, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 18 de julho de 2024.

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO PROCESSO: N° 045/2024 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT

EXTRATO DO PROCESSO: N° 045/2024 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT - ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 196/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2024 DO PROCESSO N° 1256/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO VERDE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CNPJ: N° 15.023.963/0001-88

CONTRATADO: JULIANA BARBOSA SILVEIRA

CNPJ: N° 33.777.425/0001-60

OBJETO: adesão a Ata de Registro de Preço n° 196/2024, Pregão Eletrônico n° 044/2024 – Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT. Essa adesão visa a contratação do objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA E BRIGADISTA,

PARA REALIZAÇÃO DO RODEIO DA “26° EXPOSIÇÃO E RODEIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT – EXPOBRAS, COM APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS REGIONAIS, NACIONAIS E ÁREA GASTRONÔMICA E RODEIO COM TRÊS DIAS DE EVENTO EM NOVA BRASILÂNDIA/MT” E FESTAS DE FINAL DE ANO; EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DESTA MUNICÍPIO E CONFORME ADESÃO DA ATA N° 016/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT.

VALOR: R\$ 32.214,00 (Trinta e Dois Mil, Duzentos e Quatorze Reais).

DATA DA ADESAO: 18/07/2024.

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Nova Brasilândia/MT, 18 de julho de 2024.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 044/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 044/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: JB RODEIOS LTDA.

CNPJ n° 52.316.096/0001-03.

OBJETO: O presente instrumento da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO DE RODEIO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO MONTAGEM DE ARENA, ARQUIBANCADA E DISPONIBILIZAÇÃO DE ANIMAIS, JUIZ, SALVA VIDAS, LOCUTOR DE RODEIO E PEÕES PROFISSIONAIS, DENTRE OUTROS, PARA A REALIZAÇÃO DA “26° EXPOSIÇÃO E RODEIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT – EXPOBRAS, COM APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS, REGIONAIS, NACIONAIS, ÁREA GASTRONOMICA E RODEIO COM TRÊS DIAS DE EVENTO EM NOVA BRASILÂNDIA/MT”; EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DESTA MUNICÍPIO, CONFORME ADESÃO DA ATA N° 006/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT.

Valor Total R\$ 199.660,94 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E SESENTA REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

ASSINATURA: 16 de julho de 2024.

VIGÊNCIA: 16 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 030/2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 030/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: ROBERTA A. DE CAMPOS.

CNPJ n° 23.409.411/0001-30.

OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais 60 (sessenta) dias, vigorando a partir de 13 de julho de 2024 a 11 de setembro de 2024.

ASSINATURA: 12 de julho de 2024.

FUNDAMENTO: De acordo com Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: JB RODEIOS LTDA.

CNPJ nº 52.316.096/0001-03.

OBJETO: O presente instrumento da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT** tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO DE RODEIO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO MONTAGEM DE ARENA, ARQUIBANCADA E DISPONIBILIZAÇÃO DE ANIMAIS, JUIZ, SALVA VIDAS, LOCUTOR DE RODEIO E PEÕES PROFISSIONAIS, DENTRE OUTROS, PARA A REALIZAÇÃO DA “26º EXPOSIÇÃO E RODEIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT – EXPOBRAS, COM APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS, REGIONAIS, NACIONAIS, ÁREA GASTRONOMICA E RODEIO COM TRÊS DIAS DE EVENTO EM NOVA BRASILÂNDIA/MT”**; EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DESTA MUNICÍPIO, CONFORME ADESÃO DA ATA Nº006/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT.

Valor Total R\$ 199.660,94 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

ASSINATURA: 16 de julho de 2024.

VIGÊNCIA: 16 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 417/2024/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar nº 002 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2023 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Enice Lazaretti Miranda	18	Professor III (Pedagogo)

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afiação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 417/2024/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

- 1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;
- 2) Original e Cópia Título de Eleitor
- 3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site <http://www.tre-mt.jus.br>;
- 4) Original e Cópia do CPF;
- 5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal (<http://receita.economia.gov.br>).
- 6) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- 7) Comprovante de endereço atualizado;
- 8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- 9) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ou documento que comprove o número;
- 10) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);
- 11) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;
- 12) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função)
- 13) **Exame toxicológico válido para os cargos que exigem CNH categoria C, D e E;**(somente se a CNH foi renovada a mais de 2 anos e 6 meses)
- 14) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- 15) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;
- 16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;
- 17) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).
- 18) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;
- 19) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;
- 20) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi
- 21) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.
- 22) 01 foto 3X4 colorida e recente
- 23) Apresentar Atestado Médico demonstrando capacidade física e mental para execução dos serviços relacionados ao cargo.

Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.

ADMINISTRATIVO
AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR 01

Pregão Presencial n.º 18/2024

Processo Administrativo n.º: 939/2024

Modo de disputa: Aberto

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados, o Edital Complementar 01, na modalidade Pregão Presencial n.º 18/2024, TIPO: "MENOR PREÇO/ITEM". Cujo objeto é: **Seleção de melhor proposta objetivando o Registro de Preço para a aquisição futura e fracionada de materiais para uso em manutenção, reformas e construção de bueiros e pontes no município de Nova Guarita – MT**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00 as 11:00 ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br. Outras informações através do e-mail licitacao@novaguarita.mt.gov.br ou do telefone: (66) 3574-1404 e/ou WhatsApp 66 98467-1939.

Nova Guarita - MT, 18 de Julho de 2024.

Yana Maria Marcon

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

REFERENTE: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Pelo presente Termo **HOMOLOGO** em data infra, as avaliações pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre 20/07/2021 à 20/07/2024, de Estágio Probatório do Servidor (a) público (a) Senhor (a) **Ione Dias Andrade**, aprovado (a) ao cargo de **Agente de Endemias**, no Processo Seletivo Público n° 001/2021 homologado pela Prefeitura Municipal de Nova Guarita, no dia 18 de junho de 2021.

Para que a Homologação procedida encontre amparo legal e produza os devidos efeitos.

Cientifique-se os interessados.

Observa-se as disposições legais pertinentes.

Nova Guarita – MT, 19 de julho de 2024.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA N° 061/2024

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar que publicamos a convocação e comunicamos o(a) candidato(a) **Marlene Teresinha Prezniska**, porém na data de 18/07/2024 apresentou a declaração de desistência definitiva do cargo de Professor (Pedagogo), do Processo Seletivo n° 002/2023.

Nova Guarita - MT, 18 de julho de 2024.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO N°. 037/2024

PROCESSO N° 894/2024

PRAZO: 18/07/2024 A 18/09/2024

CONTRATADA: A. S. DE CASTRO NASCIMENTO

CNPJ: 36.033.683/0001-20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA AVALIAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA, LIBERAÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS EM EXECUÇÃO SOBRE A RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R\$7.000,00 (SETE MIL REAIS).

DOTAÇÃO: CÓD. 048 - 03.001.04.122.0001.2.010- 3390.39.00.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) SEMA/MT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA- MT, CNPJ 01.614.519/0001-22, torna público que requereu à Sema/MT, LICENÇA DE OPERAÇÃO para extração de Cascalho na zona rural do município, nas seguintes coordenadas Latitude: 14°29'3.00"S e Longitude: 59°54'27.00"O (ESTÂNCIA NUNES MARIANO - Gleba São Judas).

Nova Lacerda, 18 de Julho de 2024

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2024 – ASS – 18/07/2024 – VCTO – 18/07/2025 - R\$: 276.630,00

CONTRATADO (A): LETICIA S D O DE MOURA-ME **CNPJ** 32.599.800/0001-67

OBJ: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Nova Marilândia-MT, 18 de Julho de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N° 078/2024

CONTRATO N° 078/2024 – ASS – 18/07/2024 – VCTO – 18/09/2024 - R\$ 330.000,00

OBJ: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA "ICARO E GILMAR" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO "7ª EXPOMAR" QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE AGOSTO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

CONTRATADO (A) : IG PRODUCOES ARTISTICAS LTDA **CNPJ** 32.709.736/0001-20

Nova Marilândia-MT, 18 de Julho de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N° 081/2024**

CONTRATO N° 081/2024 – ASS – 18/07/2024 – VCTO – 18/09/2024 - R\$ 15.000,00

OBJ: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM CANTOR “HUGO D’LUCCA” PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO “7ª EXPOMAR” QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE AGOSTO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 1030-2024 FIRMADO COM A SECEL – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATADO (A) : REVANILDO DIVINO SOUSA SILVA **CNPJ** 24.775.513/0001-32

Nova Marilândia-MT, 18 de Julho de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N° 080/2024**

CONTRATO N° 080/2024 – ASS – 18/07/2024 – VCTO – 18/09/2024 - R\$ 60.000,00

OBJ: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A “CANTORA KAROL KAILLER” PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO “7ª EXPOMAR” QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE AGOSTO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 1030-2024 FIRMADO COM A SECEL – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATADO (A) : KAROLINA KAILLER M. DE OLIVEIRA LTDA **CNPJ** 44.049.394/0001-48

Nova Marilândia-MT, 18 de Julho de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N° 079/2024**

CONTRATO N° 079/2024 – ASS – 18/07/2024 – VCTO – 18/09/2024 - R\$ 20.000,00

OBJ: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A “BANDA BITH DO VERÃO” PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO “7ª EXPOMAR” QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE AGOSTO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 1030-2024 FIRMADO COM A SECEL – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATADO (A) : PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA **CNPJ** 07.367.271/0001-29

Nova Marilândia-MT, 18 de Julho de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N° 082/2024**

CONTRATO N° 082/2024 – ASS – 18/07/2024 – VCTO – 18/09/2024 - R\$ 250.000,00

OBJ: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A “DUPLA JADS E JADSON” PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO “7ª EXPOMAR” QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE AGOSTO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 1030-2024 FIRMADO COM A SECEL – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATADO (A) : JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA **CNPJ** 15.641.222/0001-60

Nova Marilândia-MT, 18 de Julho de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO**

RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2024, NESTE JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS AMM, CUJO O TITULO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2024**

ONDE SE LÊ, PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2024

LEIA-SE PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024

Nova Marilândia-MT, 18 de Julho de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**LICITACAO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARONADEPREGÃO N°. 27/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5093/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DA FROTA, GESTÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, GESTÃO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E RASTREAMENTO VEICULAR DA FROTA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.

A Agente de Contratação Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto n°. 031/2024 de 21 de fevereiro de 2024, torna público aos interessados que conforme Adesão à Ata De Registro De Preços de n° 245/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n° 048/2024, realizado pelo Município de Campo Novo do Parecis/MT, onde fica habilitada a fornecer o item para a Prefeitura de Nova Monte Verde/MT, a seguinte:

EMPRESA:

☒ CENTRO AMÉRICA COMERCIO, SERVICO, GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ sob o n°. 09.179.444/0001-00, no valor de R\$ 2.503.862,00 (dois milhões quinhentos e três mil e oitocentos e sessenta e dois reais), visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico 048/2024 do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Nova Monte Verde-MT, 18 de julho de 2024.

ELIZA CRISTTINA DA SILVA

Agente de Contratação

Decreto 031/2024

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 157, DE 18 DE JULHO DE 2024. SÚMULA: CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA, SRA. ELIANE KESTRING DOS SANTOS DA SILVA, LICENÇA PRÊMIO.

PORTARIA Nº 157, DE 18 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA, SRA. ELIANE KESTRING DOS SANTOS DA SILVA, LICENÇA PRÊMIO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento da servidora pública protocolado em 11 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva **ELIANE KESTRING DOS SANTOS DA SILVA**, cargo de cozinheira/merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por 30 (trinta) dias consecutivos a partir de 19 de julho de 2024, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 18 de julho de 2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Nova Monte Verde - MT, 18 de julho de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Assunto: Convite para Audiência Pública

Ao tempo em que cumprimentarmos, servimo-nos do presente momento, com o intuito de convidá-lo a participar da Audiência Pública de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, no município de Nova Monte Verde-MT, no dia 22 de julho de 2024, às 15h, Local: Salão dos Idosos, Rua Vergílio Pereira do Nascimento, s/nº.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 158, DE 18 DE JULHO DE 2024. SÚMULA: CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA, SRA. ADRIANA BAZANI, LICENÇA PRÊMIO.

PORTARIA Nº 158, DE 18 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA, SRA. ADRIANA BAZANI, LICENÇA PRÊMIO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento da servidora pública protocolado em 11 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva **ADRIANA BAZANI**, cargo de Técnica Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por 30 (trinta) dias consecutivos a partir de 22 de julho de 2024, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 18 de julho de 2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 097, DE 18 DE JULHO DE 2024. SÚMULA: DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS RESPONSÁVEIS PELO COMITÊ GESTOR, DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE NOVA MONTE VERDE.

DECRETO Nº 097, DE 18 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS RESPONSÁVEIS PELO COMITÊ GESTOR, DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE NOVA MONTE VERDE, E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam **DESGINADOS**, os servidores públicos abaixo relacionados como responsáveis pelo comitê gestor do plano de gestão integrada de resíduos sólidos.

I – AMANDA HAAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

II – ADRIANO MANOEL FERREIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.

III – DEVANIR DOS SANTOS OUVERNEI - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.

IV – ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

V – VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LICITACAO

AVISO RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 4925/2024

AVISO RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2024

Processo Administrativo 4925/2024

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 031/2024/PMNMV/GAB de 20 de fevereiro de 2024, comunica aos interessados que foi **PRORROGADA** a data da sessão de abertura e julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 26/2024, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo o objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHA-**

MENTO DE MOLDAGEM, EXECUÇÃO DE CONFECÇÃO E AJUSTES DE PROTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, para fins readequação de objeto e retificação do Anexo I - Termo de Referência e do Edital de convocação.

A nova data de abertura e julgamento da licitação em questão será no dia **02/09/2024**.

O edital completo e corrigido estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações - Licitações**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 18 de Julho de 2024.

ELIZA CRISTTINA DA SILVA


Agente de Contratação

Decreto Municipal 031/2024

Publique-se.


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

**PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA - 1 BIMESTRE - CONSOLIDADO**

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURONACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	50,906,753,63	52,797,364,18	11,129,564,18	21,08	11,129,564,18	21,08	41,667,800,00	
RECEITAS CORRENTES	50,906,753,63	52,797,364,18	11,129,564,18	21,08	11,129,564,18	21,08	41,667,800,00	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3,420,809,84	3,420,809,84	513,385,55	15,01	513,385,55	15,01	2,907,424,29	
Impostos	3,420,809,84	3,420,809,84	512,594,27	14,98	512,594,27	14,98	2,908,215,57	
Taxas			791,28		791,28		-791,28	
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES	6,276,689,89	6,276,689,89	484,440,23	7,72	484,440,23	7,72	5,792,249,66	
Contribuições Sociais	1,748,165,89	1,748,165,89	303,665,57	17,37	303,665,57	17,37	1,444,500,32	
Contribuições Econômicas	4,466,000,00	4,466,000,00	152,899,51	3,42	152,899,51	3,42	4,313,100,49	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	62,524,00	62,524,00	27,875,15	44,58	27,875,15	44,58	34,648,85	
RECEITA PATRIMONIAL	1,152,607,53	1,152,607,53	3,634,562,80	315,33	3,634,562,80	315,33	-2,481,955,27	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários	1,152,607,53	1,152,607,53	3,634,562,80	315,33	3,634,562,80	315,33	-2,481,955,27	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								
Exploração do Patrimônio Intangível								
Cessão de Direitos								
Demais Receitas Patrimoniais								
RECEITA AGROPECUÁRIA								
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS	114,269,91	114,269,91	52,160,00	45,65	52,160,00	45,65	62,109,91	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	114,168,41	114,168,41		0,00		0,00	114,168,41	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte								
Serviços e Atividades Referentes à Saúde								
Serviços e Atividades Financeiras								
Outros Serviços	101,50	101,50	52,160,00	51,389,16	52,160,00	51,389,16	-52,058,50	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37,834,718,52	39,725,329,07	6,439,786,62	16,21	6,439,786,62	16,21	33,285,542,45	
Transferências da União e de suas Entidades	16,677,436,06	16,677,436,06	2,498,554,12	14,98	2,498,554,12	14,98	14,178,881,94	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14,953,845,38	16,844,455,93	2,920,343,59	17,34	2,920,343,59	17,34	13,924,112,34	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas	6,203,437,08	6,203,437,08	1,020,888,91	16,46	1,020,888,91	16,46	5,182,548,17	
Transferências do Exterior								
Demais Transferências Correntes								
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2,107,657,94	2,107,657,94	5,228,98	0,25	5,228,98	0,25	2,102,428,96	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais								
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1,241,75	1,241,75	3,498,22	281,72	3,498,22	281,72	-2,256,47	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital								
Demais Receitas Correntes	2,106,416,19	2,106,416,19	1,730,76	0,08	1,730,76	0,08	2,104,685,43	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre	

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL								
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
ALIENAÇÃO DE BENS								
Alienação de Bens Móveis								
Alienação de Bens Imóveis								
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL								
Transferências da União e de suas Entidades								
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades								
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Demais Transferências de Capital								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL								
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital								
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	69,223,00	3,135,439,34	382,463,53	12,20	382,463,53	12,20	2,752,975,81	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	50,975,976,63	55,932,803,52	11,512,027,71	20,58	11,512,027,71	20,58	44,420,775,81	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)								
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Mobiliária								
Contratual								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
Mobiliária								
Contratual								
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	50,975,976,63	55,932,803,52	11,512,027,71	20,58	11,512,027,71	20,58	44,420,775,81	
DÉFICIT (VI)								
TOTAL COM DÉFICIT (VIII) = (V + VI)	50,975,976,63	55,932,803,52	11,512,027,71	20,58	11,512,027,71	20,58		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES								
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais								

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	47.527.846,05	52.834.672,94	16.638.453,52	16.638.453,52	36.196.219,42	9.800.149,22	9.800.149,22	43.034.523,72	7.469.391,09	-



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	37.736.024,78	40.167.337,99	12.685.276,16	12.685.276,16	27.482.061,83	6.715.918,18	6.715.918,18	33.451.419,81	4.450.055,05	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.934.815,66	15.634.815,66	4.089.936,84	4.089.936,84	11.544.878,82	3.730.688,33	3.730.688,33	11.904.127,33	2.161.339,32	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.801.209,12	24.532.522,33	8.595.339,32	8.595.339,32	15.937.183,01	2.985.229,85	2.985.229,85	21.547.292,48	2.288.715,73	
DESPESAS DE CAPITAL	8.407.182,13	11.282.695,81	3.953.177,36	3.953.177,36	7.329.518,45	3.084.231,04	3.084.231,04	8.198.464,77	3.019.336,04	
INVESTIMENTOS	8.407.182,13	11.282.695,81	3.953.177,36	3.953.177,36	7.329.518,45	3.084.231,04	3.084.231,04	8.198.464,77	3.019.336,04	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.384.639,14	1.384.639,14			1.384.639,14			1,384.639,14		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.448.130,58	3.448.130,58	611.092,22	611.092,22	2.837.038,36	398.991,28	398.991,28	3.049.139,30	394.517,45	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	50.975.976,63	56.282.803,52	17.249.545,74	17.249.545,74	39.033.257,78	10.199.140,50	10.199.140,50	46.083.663,02	7.863.908,54	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	50.975.976,63	56.282.803,52	17.249.545,74	17.249.545,74	39.033.257,78	10.199.140,50	10.199.140,50	46.083.663,02	7.863.908,54	
SUPERÁVIT (XIII)								1.312.867,21	3.648.119,17	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	50.975.976,63	56.282.803,52	17.249.545,74	17.249.545,74		10.199.140,50	11.512.027,71		11.512.027,71	
RESERVA DO RPPS										


RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	69.223,00	3.135.439,34	382.463,53	12,20	382.463,53	12,20	2.752.975,81	
RECEITAS CORRENTES	69.223,00	69.223,00	382.463,53	552,51	382.463,53	552,51	-313.240,53	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA								
Impostos								
Taxas								
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES	69.223,00	69.223,00	382.463,53	552,51	382.463,53	552,51	-313.240,53	
Contribuições Sociais	69.223,00	69.223,00	382.463,53	552,51	382.463,53	552,51	-313.240,53	
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública								
RECEITA PATRIMONIAL								
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários								
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre


Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)	
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		% (c/a)
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL		3,066,216,34		0,00		0,00	3,066,216,34
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		3,066,216,34		0,00		0,00	3,066,216,34
Operações de Crédito - Mercado Interno		3,066,216,34		0,00		0,00	3,066,216,34
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Demais Receitas de Capital						

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.448.130,58	3.448.130,58	611.092,22	611.092,22	2.837.038,36	398.991,28	398.991,28	3.049.139,30	394.517,45	
DESPESAS CORRENTES	3.068.842,58	3.068.842,58	361.092,22	361.092,22	2.707.750,36	361.092,22	361.092,22	2.707.750,36	356.618,39	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.068.842,58	3.068.842,58	361.092,22	361.092,22	2.707.750,36	361.092,22	361.092,22	2.707.750,36	356.618,39	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	379.288,00	379.288,00	250.000,00	250.000,00	129.288,00	37.899,06	37.899,06	341.388,94	37.899,06	
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	379.288,00	379.288,00	250.000,00	250.000,00	129.288,00	37.899,06	37.899,06	341.388,94	37.899,06	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (j)	47.537.846,05	52.834.672,94	16.638.453,52	16.638.453,52	96,46	26.196.219,42	9.800.149,22	9.800.149,22	96,09	43.034.523,72	
Legislativa	1.907.340,47	1.907.340,47	437.298,85	437.298,85	2,54	1.470.041,62	270.986,78	270.986,78	2,66	1.636.353,69	
Ação Legislativa	1.907.340,47	1.907.340,47	437.298,85	437.298,85	2,54	1.470.041,62	270.986,78	270.986,78	2,66	1.636.353,69	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	150.000,00	150.000,00				150.000,00				150.000,00	
Ação Judiciária	150.000,00	150.000,00				150.000,00				150.000,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	7.093.812,46	11.810.028,80	7.112.504,80	7.112.504,80	41,23	4.697.524,00	4.367.489,41	4.367.489,41	42,82	7.442.539,39	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	4.725.574,06	8.711.790,40	6.390.613,64	6.390.613,64	37,05	2.321.176,76	3.928.312,15	3.928.312,15	38,52	4.783.478,25	
Administração Financeira	1.824.327,20	2.554.327,20	615.129,83	615.129,83	3,57	1.939.197,37	332.415,93	332.415,93	3,26	2.221.911,27	
Controle Interno	102.949,60	102.949,60	22.442,55	22.442,55	0,13	80.507,05	22.442,55	22.442,55	0,22	80.507,05	
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	113.765,60	113.765,60	12.201,20	12.201,20	0,07	101.564,40	12.201,20	12.201,20	0,12	101.564,40	
FU04 - Demais Subfunções	327.196,00	327.196,00	72.117,58	72.117,58	0,42	255.078,42	72.117,58	72.117,58	0,71	255.078,42	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.310.938,56	2.310.938,56	458.993,77	458.993,77	2,66	1.851.944,79	345.818,78	345.818,78	3,39	1.965.119,78	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	2.310.938,56	2.310.938,56	458.993,77	458.993,77	2,66	1.851.944,79	345.818,78	345.818,78	3,39	1.965.119,78	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	747.000,00	747.000,00	136.076,26	136.076,26	0,79	610.923,74	136.076,26	136.076,26	1,33	610.923,74	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	747.000,00	747.000,00	136.076,26	136.076,26	0,79	610.923,74	136.076,26	136.076,26	1,33	610.923,74	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	7.891.509,54	8.308.509,54	3.564.715,32	3.564.715,32	20,67	4.743.794,22	1.515.624,16	1.515.624,16	14,86	6.792.885,38	
Atenção Básica	7.891.509,54	8.308.509,54	3.564.715,32	3.564.715,32	20,67	4.743.794,22	1.515.624,16	1.515.624,16	14,86	6.792.885,38	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Supporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	10.138.655,46	10.138.655,46	2.762.192,81	2.762.192,81	16,01	7.376.462,65	1.739.812,89	1.739.812,89	17,06	8.398.842,57	
Ensino Fundamental	9.938.655,46	9.938.655,46	2.762.192,81	2.762.192,81	16,01	7.176.462,65	1.739.812,89	1.739.812,89	17,06	8.198.842,57	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	200.000,00	200.000,00				200.000,00				200.000,00	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	182.402,92	576.828,13	25.462,46	25.462,46	0,15	551.365,67	21.637,46	21.637,46	0,21	555.190,67	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Divulgação Cultural	182.402,92	226.828,13	25.462,46	25.462,46	0,15	201.365,67	21.637,46	21.637,46	0,21	205.190,67	
FU13 - Administração Geral		350.000,00				350.000,00				350.000,00	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	5.308.241,16	5.437.426,50	639.626,14	639.626,14	3,71	4.797.800,36	433.603,01	433.603,01	4,25	5.003.823,49	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	5.308.241,16	5.437.426,50	639.626,14	639.626,14	3,71	4.797.800,36	433.603,01	433.603,01	4,25	5.003.823,49	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação	85.951,14	85.951,14				85.951,14				85.951,14	
Habituação Rural											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habituação Urbana	85.951,14	85.951,14				85.951,14				85.951,14	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.117.949,60	1.117.949,60	53.683,55	53.683,55	0,31	1.064.266,05	33.889,40	33.889,40	0,33	1.084.060,20	
Preservação e Conservação Ambiental	1.092.949,60	1.092.949,60	53.683,55	53.683,55	0,31	1.039.266,05	33.889,40	33.889,40	0,33	1.059.060,20	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	2.682.939,95	2.782.939,95	246.039,91	246.039,91	1,43	2.536.900,04	214.706,52	214.706,52	2,11	2.568.233,43	
Abastecimento											
Extensão Rural	1.974.792,37	2.074.792,37	200.788,43	200.788,43	1,16	1.874.003,94	182.410,34	182.410,34	1,79	1.892.382,03	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	708.147,58	708.147,58	45.251,48	45.251,48	0,26	662.896,10	32.296,18	32.296,18	0,32	675.851,40	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	5.512.359,54	5.062.359,54	1.003.039,58	1.003.039,58	5,81	4.059.319,96	543.543,45	543.543,45	5,33	4.518.816,09	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	5.512.359,54	5.062.359,54	1.003.039,58	1.003.039,58	5,81	4.059.319,96	543.543,45	543.543,45	5,33	4.518.816,09	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.014.106,11	1.014.106,11	198.820,07	198.820,07	1,15	815.286,04	176.961,10	176.961,10	1,74	837.145,01	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.014.106,11	1.014.106,11	198.820,07	198.820,07	1,15	815.286,04	176.961,10	176.961,10	1,74	837.145,01	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	1.384.639,14	1.384.639,14				1.384.639,14				1.384.639,14	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.448.130,58	3.448.130,58	611.092,22	611.092,22	3,54	2.837.038,36	398.991,28	398.991,28	3,91	3.049.139,30	
TOTAL (III) = (I + II)	50.975.976,63	56.282.803,52	17.249.545,74	17.249.545,74	100,00	39.033.257,78	10.199.140,50	10.199.140,50	100,00	46.083.663,02	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.448.130,58	3.448.130,58	611.092,22	611.092,22	3,54	2.837.038,36	398.991,28	398.991,28	3,91	3.049.139,30	
Legislativa	393.439,59	393.439,59	19.582,10	19.582,10	0,11	373.857,49	19.582,10	19.582,10	0,19	373.857,49	
Ação Legislativa	393.439,59	393.439,59	19.582,10	19.582,10	0,11	373.857,49	19.582,10	19.582,10	0,19	373.857,49	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2024
Periodo de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	1.086.318,00	1.086.318,00	354.937,46	354.937,46	2,06	731.380,54	142.836,52	142.836,52	1,40	943.481,48	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	1.086.318,00	1.086.318,00	354.937,46	354.937,46	2,06	731.380,54	142.836,52	142.836,52	1,40	943.481,48	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Recursos											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	750.000,00	750.000,00	107.972,00	107.972,00	0,63	642.028,00	107.972,00	107.972,00	1,06	642.028,00	
Atenção Básica	750.000,00	750.000,00	107.972,00	107.972,00	0,63	642.028,00	107.972,00	107.972,00	1,06	642.028,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Supporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.218.372,99	1.218.372,99	128.600,66	128.600,66	0,75	1.089.772,33	128.600,66	128.600,66	1,26	1.089.772,33	
Ensino Fundamental	1.218.372,99	1.218.372,99	128.600,66	128.600,66	0,75	1.089.772,33	128.600,66	128.600,66	1,26	1.089.772,33	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Divulgação Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação											
Habituação Rural											
Habituação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											




Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)		
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Deflora Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção


Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 0420228000171
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	«MR-1»	«MR-10»	«MR-2»	«MR-3»	«MR-7»	«MR-8»	«MR-9»	«MR-11»	«MR-12»	«MR-13»	«MR-14»	«MR-15»		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.042.855,23	3.507.801,19	4.429.169,23	3.842.382,19	3.862.275,08	3.924.355,58	4.044.995,98	3.964.015,58	4.062.305,89	5.188.321,40	3.575.570,90	4.070.792,88	52.455.320,61	58.788.782,22
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	124.152,65	104.505,04	190.438,89	151.264,82	206.827,32	316.487,10	276.970,53	85.534,95	116.569,07	171.380,22	229.819,00	283.266,05	2.257.814,14	3.429.809,84
IPTU	8.582,38	10.344,56	12.900,14	11.488,78	6.656,00	15.119,90	15.366,74	14.297,57	18.438,91	20.754,87	11.531,55	11.591,60	159.131,09	384.178,40
ISS	42.375,02	21.272,81	65.008,78	57.488,23	33.372,55	55.639,71	43.542,70	37.661,82	37.519,28	47.115,56	46.057,34	40.601,55	527.846,13	411.922,34
ITBI	37.399,49	33.252,86	77.842,48	42.241,64	126.179,75	194.999,59	175.745,58	32.677,15	59.062,85	103.047,24	136.284,45	230.582,12	1.291.175,00	2.282.750,00
IRRF	24.795,76	29.635,01	34.655,61	-40.265,17	40.619,90	95.717,90	42.285,51	896,41	599,23	462,55	33.630,66	-	315.503,64	349.899,10
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	791,28	-
Contribuições	226.791,89	237.845,03	240.188,28	211.029,23	234.464,15	256.664,15	249.007,35	109.772,12	115.976,04	110.704,31	184.218,42	299.621,81	2.478.890,76	6.276.689,89
Receita Patrimonial	75.565,12	20.933,71	350.934,07	44.022,35	33.769,91	45.568,06	191.802,06	110.922,11	21.762,17	90.339,62	3.335.943,25	298.619,55	4.620.291,98	1.152.607,53
Rendimentos de Aplicação Financeira	75.565,12	20.933,71	350.934,07	44.022,35	33.769,91	45.568,06	191.802,06	110.922,11	21.762,17	90.339,62	3.335.943,25	298.619,55	4.620.291,98	1.152.607,53
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	-
Receita de Serviços	-	240.430,95	57.298,16	-	11.230,00	11.060,00	11.060,00	11.060,00	21.657,80	21.060,00	31.100,00	-	439.507,53	114.269,91
Transferências Correntes	2.912.781,23	2.899.844,21	3.587.417,00	3.194.567,87	3.433.944,36	3.250.486,14	3.314.405,33	3.635.076,09	3.375.107,44	4.786.730,43	3.801.092,44	3.755.293,22	42.892.735,76	46.768.697,11
Cota-Parte do FPM	626.498,30	844.945,52	1.050.458,63	981.120,49	1.201.625,88	814.286,15	830.092,42	434.864,58	1.000.291,58	1.588.533,21	1.098.712,70	1.493.875,66	12.865.415,12	15.537.723,64
Cota-Parte do ICMS	1.825.336,15	1.190.362,57	1.553.254,11	1.348.538,74	1.454.391,77	1.603.023,58	1.608.368,30	1.961.231,59	1.556.382,27	1.523.263,02	1.418.884,72	18.129.957,58	16.309.874,35	
Cota-Parte do PIVA	17.725,84	15.344,86	48.459,89	33.944,10	14.462,69	12.152,09	11.250,83	8.775,79	16.188,94	6.517,96	13.484,06	6.713,63	203.109,66	117.555,54
Cota-Parte do ITR	99,69	48,75	70,68	-	656,67	3.528,82	23.413,48	235.108,82	30.684,13	24.478,06	12.866,60	12.763,12	348.189,62	257.081,16
Transferências de LC nº 61/1989	4.858,52	5.747,89	5.304,56	6.012,31	23.296,88	22.340,25	5.507,06	10.956,81	6.051,39	6.419,89	-	-	96.405,56	69.837,07
Transferências do FUNDEB	473.302,94	454.094,57	621.871,81	537.267,14	498.990,81	551.842,94	537.291,06	598.152,81	566.805,54	704.396,20	505.200,25	515.598,66	6.565.504,53	6.203.437,08
Outras Transferências Correntes	284.940,79	291.282,05	398.037,73	287.985,07	280.379,55	277.912,31	297.762,19	385.969,89	554.467,12	903.001,84	647.152,81	305.247,43	4.784.174,71	6.213.155,47
Outras Receitas Correntes	3.654,84	2.242,25	2.406,85	241.207,82	2.891,14	1.691,11	1.691,11	1.691,11	11.831,17	4.508,96	2.627,25	2.691,73	278.103,94	2.107.607,94
DEDUÇÕES (II)	561.593,83	561.032,20	663.252,53	624.092,97	572.911,65	647.544,83	750.120,68	527.996,01	697.496,91	704.258,70	847.070,41	1.062.708,15	8.019.888,57	6.122.755,07
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	126.588,37	130.504,01	132.521,22	138.650,28	137.707,06	143.481,63	137.167,99	137.231,86	138.585,35	98.832,47	205.033,10	-	1.527.983,34	1.748.165,89
Compensações Financeiras entre Regimes Previdenciários	592,14	592,14	-	-	-	-	-	18.148,53	1.730,76	865,38	-	-	22.794,33	119,45
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	591,22	192,21	590,63	12.722,13	2.847,51	16.783,20	142.534,05	15.892,45	26.889,69	17.342,81	269.940,38	-	517.517,58	391.132,69
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	433.931,70	426.743,84	530.440,48	472.720,57	432.387,08	488.280,00	470.418,64	527.996,01	526.944,06	534.061,90	520.729,75	596.869,29	5.962.593,32	6.983.338,04
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	2.781.331,70	2.946.768,99	3.765.936,70	3.218.299,22	3.289.363,23	3.277.380,73	3.294.874,70	3.437.019,37	3.354.898,98	4.484.062,76	6.828.299,95	3.608.084,71	44.435.332,04	50.657.947,15
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEQUAMENTO (V) = (III) - (IV)	2.781.331,70	2.946.768,99	3.765.936,70	3.218.299,22	3.289.363,23	3.277.380,73	3.294.874,70	3.437.019,37	3.354.898,98	4.484.062,76	6.828.299,95	3.608.084,71	44.435.332,04	50.657.947,15
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V) - (VI) - (VII) - (VIII)	2.781.331,70	2.946.768,99	3.765.936,70	3.218.299,22	3.289.363,23	3.277.380,73	3.294.874,70	3.437.019,37	3.354.898,98	4.484.062,76	6.828.299,95	3.608.084,71	44.435.332,04	50.657.947,15

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias


Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	2.209.941,00	975.643,05
Receita de Contribuições dos Segurados	1.741.564,58	299.353,07
Ativo	1.741.327,68	299.353,07
Inativo	118,45	
Pensionista	118,45	
Receita de Contribuições Patronais	75.824,31	386.776,03
Ativo	75.824,31	386.776,03
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	391.132,69	287.783,19
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	391.132,69	287.783,19
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	1.419,42	1.730,76
Compensação Financeira entre os Regimes	118,45	1.730,76
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	59,22	
Demais Receitas Correntes	1.241,75	
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	2.209.881,78	975.643,05



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias	751.090,00	42.098,79	13.571,06	13.571,06	
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	751.090,00	42.098,79	13.571,06	13.571,06	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	751.090,00	42.098,79	13.571,06	13.571,06	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	1.458.791,78	933.544,26	962.071,99	962.071,99	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias


Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	54,702,40
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	276,955,11
Investimentos e Aplicações	20.471.380,09
Outros Bens e Direitos	864,401,63


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)					


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TesouroNACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)					


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-


RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	50.656.646,18	10.536.384,66
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.420.809,84	513.385,55
IPTU	384.178,40	23.123,15
ISS	411.922,34	86.658,89
ITBI	2.283.750,00	369.176,57
IRRF	340.959,10	33.635,66
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		791,28
Contribuições	4.528.524,00	180.774,66
Receita Patrimonial	761.474,84	3.346.779,61
Aplicações Financeiras (II)	761.474,84	3.346.779,61
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	39.725.329,07	6.439.786,62
Cota-Parte do FPM	11.945.176,57	2.074.150,77
Cota-Parte do ICMS	12.992.903,97	2.353.958,24
Cota-Parte do IPVA	94.394,14	17.758,26
Cota-Parte do ITR	206.424,77	20.530,20
Transferências da LC nº 61/1989	69.837,07	
Transferências do FUNDEB	6.203.437,08	1.020.888,91
Outras Transferências Correntes	8.213.155,47	952.500,24
Demais Receitas Correntes	2.220.508,43	55.658,22
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	2.220.508,43	55.658,22
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	49.895.171,34	7.189.605,05
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	1.818.808,31	687.859,86
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	391.132,69	287.783,19
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	3.066.216,34	
Operações de Crédito (VIII)	3.066.216,34	
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital		
Convênios		
Outras Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	51.713.979,65	7.877.464,91
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	49.895.171,34	7.189.605,05

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesa Orçamentária					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS PAGOS (c)	
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	42.311.060,57	12.837.100,34	6.917.332,04	4.646.995,08	936.170,08	100.606,20	100.606,20
Pessoal e Encargos Sociais	17.952.568,24	4.314.419,58	3.955.615,41	2.381.792,57			
Juros e Encargos da Dívida (XIX)							
Outras Despesas Correntes	24.358.492,33	8.522.680,76	2.961.716,63	2.265.202,51	936.170,08	100.606,20	100.606,20
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	42.311.060,57	12.837.100,34	6.917.332,04	4.646.995,08	936.170,08	100.606,20	100.606,20
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	925.120,00	209.268,04	159.678,36	159.678,36	95,20		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	11.661.783,81	4.203.082,26	3.122.114,26	3.057.219,26	86.780,79	34.984,29	19.999,99
Investimentos	11.282.495,81	3.953.082,26	3.084.215,20	3.019.320,20	86.780,79	34.984,29	19.999,99
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	379.288,00	250.000,00	37.899,06	37.899,06			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	11.282.495,81	3.953.082,26	3.084.215,20	3.019.320,20	86.780,79	34.984,29	19.999,99
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.384.639,14						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	200,00	95,10	15,84	15,84			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	55.903.515,52	16.999.545,74	10.161.241,44	7.826.009,48	1.023.046,07	135.590,49	120.606,19
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	54.978.195,52	16.790.182,60	10.001.547,24	7.666.315,28	1.022.950,87	135.590,49	120.606,19

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))	-1.092.196,83
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))	-1.620.267,29

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2024
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	3.346.779,61
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	1.726.512,32

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2023 (a)	Até o Bimestre 2024 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		
DEDUÇÕES (XL)	154.488,21	2.779.793,17
Disponibilidade de Caixa	154.488,21	2.779.793,17
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.048.150,32	5.683.034,63
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.641.790,80	587.242,13
(-) Depósitos Restituiráveis e Valores Vinculados	2.251.871,31	2.315.999,33
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLI) = (XXXIX - XL)	-154.488,21	-2.779.793,17

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios


Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLII) = (XLIa - XLIb)	2.625.304,96

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIACÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-1.054.548,67
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIACÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIACÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIACÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLII) + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII) +/- (XLIX)	1.570.756,29

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios


Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-1.776.023,32

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão	Poder-Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	294.797,71	1.347.088,29	1.023.046,07	46.582,10	572.257,83	268.145,25	576.082,03	135.590,49	120.606,19		723.641,09	1.295.898,92
PODER EXECUTIVO	294.797,71	1.347.088,29	1.023.046,07	46.582,10	572.257,83	268.145,25	576.082,03	135.590,49	120.606,19		723.641,09	1.295.898,92
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		22.689,31			22.689,31							22.689,31
TOTAL (III = I + II)	294.797,71	1.369.777,60	1.023.046,07	46.582,10	594.947,14	268.145,25	576.082,03	135.590,49	120.606,19		723.641,09	1.318.588,23

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão - Intra	Poder-Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)						
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		22.689,31			22.689,31							22.689,31
PODER EXECUTIVO		22.689,31			22.689,31							22.689,31
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária										
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)										
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social										
	CNPJ: 04202280000171										
	Exercício: 2024										
Período de referência: 1º bimestre											

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)


Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	*	*	*	*	*	*	*	*	*
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I) + (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I) / (IV)											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	50.975.976,63
Previsão Atualizada	55.932.803,52
Receitas Realizadas	11.512.027,71
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	50.975.976,63
Dotação Atualizada	56.282.803,52
Despesas Empenhadas	17.249.545,74
Despesas Liquidadas	10.199.140,50
Despesas Pagas	7.863.908,54
Superávit Orçamentário	1.312.887,21

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	17.249.545,74
Despesas Liquidadas	10.199.140,50

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	44.435.332,04
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	44.435.332,04
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	44.435.332,04


RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	975.643,05
Despesas Previdenciárias Empenhadas	42.098,79
Despesas Previdenciárias Liquidadas	13.571,06
Despesas Previdenciárias Pagas	13.571,06
Resultado Previdenciário	962.071,99
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-1.620.267,29	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		2.625.304,96	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.664.575,31	46.582,10	1.023.046,07	594.947,14
Poder Executivo	1.664.575,31	46.582,10	1.023.046,07	594.947,14
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	844.247,28	0,00	120.606,19	723.641,09
Poder Executivo	844.247,28	0,00	120.606,19	723.641,09
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	2.508.822,59	46.582,10	1.143.652,26	1.318.588,23

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF


Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	Valor Apurado no Exercício Corrente

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF


Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	29/02/2024
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5


As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
RELATORIO DE GESTAO FISCAL - 1 QUADRIMESTRE - EXECUTIVO

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro Tesouro Nacional</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)		
	DESPESES EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)															
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>				
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)																
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (II)	1.803.140,53	1.995.377,75	1.533.217,10	1.758.732,17	1.804.450,91	1.743.162,79	2.001.133,68	1.560.353,75	2.058.536,63	1.951.707,84	1.961.166,65	2.065.342,39			22.236.322,29	-
Pessoal Ativo	1.803.140,53	1.995.377,75	1.533.217,10	1.758.732,17	1.804.450,91	1.743.162,79	2.001.133,68	1.560.353,75	2.069.910,50	1.885.081,81	1.890.641,48	1.932.134,44			21.899.338,91	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.482.059,60	1.613.160,37	1.481.151,39	1.553.395,15	1.535.204,31	1.525.719,20	1.572.283,54	1.515.296,59	1.692.000,99	1.736.229,31	1.681.250,55	1.742.208,20			19.130.559,20	
Obrigações Patronais	321.080,93	382.217,38	52.065,71	205.337,02	269.246,60	217.443,59	428.850,14	47.057,16	297.509,51	148.852,50	209.490,93	189.926,14			2.768.777,81	
Pessoal Inativo e Pensionistas									56.626,13	66.626,13	70.525,17	133.207,95			336.985,58	
Aposentadorias, Reserva e Reformas									58.430,99	58.430,99	62.320,03	125.012,81			304.214,82	
Pensões									8.195,14	8.195,14	8.195,14	8.195,14			32.770,56	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)																
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente																
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (III)									66.626,13	66.626,13	70.525,17	133.207,95			336.985,58	
Inscrições por Destino e Inscritos à Destinação Voluntária																
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração																
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração																
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados									66.626,13	66.626,13	70.525,17	133.207,95			336.985,58	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §1º)																
Parcela dedutível referente ao plano salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parêntes (ADCET, art. 38, §3º)																
Outras Deduções Constitucionais ou Legais																
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (II) - (III)	1.803.140,53	1.995.377,75	1.533.217,10	1.758.732,17	1.804.450,91	1.743.162,79	2.001.133,68	1.560.353,75	1.989.910,50	1.885.081,81	1.890.641,48	1.932.134,44			21.899.338,91	


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	44.944.719,21	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º)		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	44.944.719,21	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	21.899.336,91	48,73
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	24.270.148,37	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	23.056.640,95	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	21.843.133,53	48,60


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre	


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Aparação da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3)*c	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)												
% DTP (N.I. V)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal


Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.042.953,77	990.002,79	-	-
Dívida Mobiliária		0,00		
Dívida Contratual	1.042.953,77	990.002,79		
Empréstimos		0,00		
Internos				
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios		0,00		
Financiamentos	1.722,91	0,00		
Internos	1.722,91			
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.041.230,86	990.002,79		
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias	1.041.230,86	990.002,79		
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais		0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos		0,00		
Outras Dívidas		0,00		
DEDUÇÕES (II)	154.488,21	574.590,65		
Disponibilidade de Caixa	154.488,21	574.590,65		
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.048.150,32	3.888.823,55		
(-) Restos a Pagar Processados	1.641.790,80	457.186,27		
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.251.871,31	2.857.046,63		
Demais Haveres Financeiros		0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	888.465,56	415.412,14		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	40.754.167,63	44.944.719,21		
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	40.754.167,63	44.944.719,21		
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	2,56	2,20		
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	2,18	0,92		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	48.905.001,16	53.933.663,05		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	44.014.501,04	48.540.296,75		
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000		0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)		0,00		
Passivo Atuarial		18.286.140,96		
RP Não-Processados	844.247,28	693.864,18		
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				


 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre	

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre


RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre	


RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (f-a)	Limite (k) = (e)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Válidos Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre


RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	40.754,167,63	44.944,719,21		
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	40.754,167,63	44.944,719,21		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)		0,00		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	8.965,916,88			
LIMITE DE ALERTA (Inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	8.069,325,19			
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	44.944.719,21	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	44.944.719,21	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (VI + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	7.191.155,07	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	6.472.039,57	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.146.130,34	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios


Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	44.944.719,21
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	44.944.719,21
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	44.944.719,21

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	21.899.336,91	48,73
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	24.270.148,37	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	23.056.640,95	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	21.843.133,53	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Divida Consolidada	Comparativo do Saldo da Divida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Divida Consolidada	-	-
Divida Consolidada Líquida	415.412,14	0,92
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	89.889.438,42	200,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.887.838,23	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal


Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6


As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA - 2 BIMESTRE - CONSOLIDADO

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário


Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	50.906.753,63	52.797.364,18	6.598.100,34	12,50	17.727.664,52	33,58	35.069.699,66	
RECEITAS CORRENTES	50.906.753,63	52.797.364,18	6.598.100,34	12,50	17.727.664,52	33,58	35.069.699,66	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.420.809,84	3.420.809,84	483.018,67	14,12	996.404,22	29,13	2.424.405,62	
Impostos	3.420.809,84	3.420.809,84	479.628,56	14,02	992.222,83	29,01	2.428.587,01	
Taxas			3.390,11		4.181,39		-4.181,39	
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES	6.276.689,89	6.276.689,89	520.671,08	8,30	1.005.111,31	16,01	5.271.578,58	
Contribuições Sociais	1.748.165,89	1.748.165,89	302.562,59	17,31	606.228,16	34,68	1.141.937,73	
Contribuições Econômicas	4.466.000,00	4.466.000,00	201.200,07	4,51	354.099,58	7,93	4.111.900,42	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	62.524,00	62.524,00	16.908,42	27,04	44.783,57	71,63	17.740,43	
RECEITA PATRIMONIAL	1.152.607,53	1.152.607,53	101.852,21	8,84	3.736.415,01	324,17	-2.583.807,48	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários	1.152.607,53	1.152.607,53	101.852,21	8,84	3.736.415,01	324,17	-2.583.807,48	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								
Exploração do Patrimônio Intangível								
Cessão de Direitos								
Demais Receitas Patrimoniais								
RECEITA AGROPECUÁRIA								
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS	114.269,91	114.269,91	69.370,63	60,71	121.530,63	106,35	-7.260,72	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	114.168,41	114.168,41		0,00		0,00	114.168,41	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte								
Serviços e Atividades Referentes à Saúde								
Serviços e Atividades Financeiras								
Outros Serviços	101,50	101,50	69.370,63	68.345,45	121.530,63	119.734,61	-121.429,13	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.834.718,52	39.725.329,07	5.418.945,45	13,64	11.858.732,07	29,85	27.866.597,00	
Transferências da União e de suas Entidades	16.677.436,06	16.677.436,06	2.050.257,37	12,29	4.548.811,49	27,28	12.128.624,57	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.953.845,38	16.844.455,93	2.444.417,76	14,51	5.364.761,35	31,85	11.479.694,58	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.203.437,08	6.203.437,08	924.270,32	14,90	1.945.159,23	31,36	4.258.277,85	
Transferências do Exterior								
Demais Transferências Correntes								
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.107.657,94	2.107.657,94	4.242,30	0,20	9.471,28	0,45	2.098.186,66	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais								
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.241,75	1.241,75	2.447,36	197,09	5.945,58	478,81	-4.703,83	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital								
Demais Receitas Correntes	2.106.416,19	2.106.416,19	1.794,94	0,09	3.525,70	0,17	2.102.890,49	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre	

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL								
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
ALIENAÇÃO DE BENS								
Alienação de Bens Móveis								
Alienação de Bens Imóveis								
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL								
Transferências da União e de suas Entidades								
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades								
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Demais Transferências de Capital								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL								
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital								
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	69,223,00	3,269,293,50	378,438,43	11,58	760,901,96	23,27	2,508,391,54	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	50,975,976,63	56,066,657,68	6,976,538,77	12,44	18,488,566,48	32,98	37,578,091,20	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)								
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Mobiliária								
Contratual								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
Mobiliária								
Contratual								
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	50,975,976,63	56,066,657,68	6,976,538,77	12,44	18,488,566,48	32,98	37,578,091,20	
DÉFICIT (VI)								
TOTAL COM DÉFICIT (VIII) = (V + VI)	50,975,976,63	56,066,657,68	6,976,538,77	12,44	18,488,566,48	32,98		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES								
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais								

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	47.527.846,05	53.368.527,10	7.078.223,83	23.716.677,35	29.651.849,75	7.808.791,70	17.608.940,92	35.759.586,18	15.852.179,35	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre	

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	37.736.024,78	41.743.609,78	6.795.572,00	19.480.848,16	22.262.761,62	7.385.071,84	14.100.990,02	27.642.619,76	12.446.368,42	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.934.815,66	15.534.815,66	3.584.850,80	7.674.787,64	7.860.028,02	3.599.512,09	7.330.200,42	8.204.615,24	6.739.106,04	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.801.209,12	26.208.794,12	3.210.721,20	11.806.060,52	14.402.733,60	3.785.559,75	6.770.789,60	19.438.004,52	5.707.262,38	
DESPESAS DE CAPITAL	8.407.182,13	10.240.278,18	282.651,83	4.235.829,19	6.004.448,99	423.719,86	3.507.990,90	6.732.327,28	3.405.810,93	
INVESTIMENTOS	8.407.182,13	10.240.278,18	282.651,83	4.235.829,19	6.004.448,99	423.719,86	3.507.990,90	6.732.327,28	3.405.810,93	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.384.639,14	1.384.639,14			1.384.639,14			1.384.639,14		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.448.130,58	3.048.130,58	361.460,29	972.552,51	2.075.578,07	400.058,05	799.049,33	2.249.081,25	789.652,43	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	50.975.976,63	56.416.657,68	7.439.684,12	24.689.229,86	31.727.427,82	8.208.849,75	18.407.990,25	38.008.667,43	16.641.831,78	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	50.975.976,63	56.416.657,68	7.439.684,12	24.689.229,86	31.727.427,82	8.208.849,75	18.407.990,25	38.008.667,43	16.641.831,78	
SUPERÁVIT (XIII)							80.576,23		1.846.734,70	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	50.975.976,63	56.416.657,68	7.439.684,12	24.689.229,86		8.208.849,75	18.488.566,48		18.488.566,48	
RESERVA DO RPPS										


RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	69.223,00	3.269.293,50	378.438,43	11,58	760.901,96	23,27	2.508.391,54	
RECEITAS CORRENTES	69.223,00	69.223,00	378.438,43	546,69	760.901,96	1.099,20	-691.678,96	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA								
Impostos								
Taxas								
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES	69.223,00	69.223,00	378.438,43	546,69	760.901,96	1.099,20	-691.678,96	
Contribuições Sociais	69.223,00	69.223,00	378.438,43	546,69	760.901,96	1.099,20	-691.678,96	
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública								
RECEITA PATRIMONIAL								
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários								
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre


Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)	
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		% (c/a)
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL		3,200,070,50		0,00		0,00	3,200,070,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		3,200,070,50		0,00		0,00	3,200,070,50
Operações de Crédito - Mercado Interno		3,200,070,50		0,00		0,00	3,200,070,50
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Demais Receitas de Capital						

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.448.130,58	3.048.130,58	361.460,29	972.552,51	2.075.578,07	400.058,05	799.049,33	2.249.081,25	789.652,43	
DESPESAS CORRENTES	3.068.842,58	2.668.842,58	361.460,29	722.552,51	1.946.290,07	361.460,29	722.552,51	1.946.290,07	713.155,61	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.068.842,58	2.668.842,58	361.460,29	722.552,51	1.946.290,07	361.460,29	722.552,51	1.946.290,07	713.155,61	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	379.288,00	379.288,00	0,00	250.000,00	129.288,00	38.597,76	76.496,82	302.791,18	76.496,82	
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	379.288,00	379.288,00	0,00	250.000,00	129.288,00	38.597,76	76.496,82	302.791,18	76.496,82	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	47.537.846,05	53.368.527,10	7.078.223,83	23.716.677,35	96,06	29.651.849,75	7.898.791,70	17.698.940,92	95,68	35.759.586,18	
Legislativa	1.907.340,47	1.907.340,47	380.777,54	818.076,39	3,31	1.089.264,08	327.837,56	598.824,34	3,25	1.308.516,13	
Ação Legislativa	1.907.340,47	1.907.340,47	380.777,54	818.076,39	3,31	1.089.264,08	327.837,56	598.824,34	3,25	1.308.516,13	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	150.000,00	150.000,00				150.000,00				150.000,00	
Ação Judiciária	150.000,00	150.000,00				150.000,00				150.000,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	7.093.812,46	12.285.154,75	1.240.381,85	8.352.686,65	33,83	3.932.068,10	1.801.535,36	6.166.824,77	33,51	6.116.329,98	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	4.725.574,06	9.105.644,56	907.943,83	7.288.557,47	29,56	1.807.087,09	1.380.869,16	5.309.181,31	28,64	3.796.463,25	
Administração Financeira	1.824.327,20	2.454.327,20	252.747,89	667.877,72	3,52	1.586.449,48	340.776,07	673.192,00	3,66	1.781.135,20	
Controle Interno	102.949,60	102.949,60	23.178,45	45.621,00	0,18	57.328,60	23.178,45	45.621,00	0,25	57.328,60	
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	113.765,60	113.765,60	6.691,24	18.892,44	0,08	94.873,16	6.691,24	18.892,44	0,10	94.873,16	
FU04 - Demais Subfunções	327.196,00	508.467,79	49.820,44	121.938,02	0,49	386.529,77	49.820,44	121.938,02	0,66	386.529,77	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.310.938,56	2.310.938,56	338.463,96	797.457,73	3,23	1.513.480,83	340.273,13	686.091,91	3,73	1.624.846,65	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	2.310.938,56	2.310.938,56	338.463,96	797.457,73	3,23	1.513.480,83	340.273,13	686.091,91	3,73	1.624.846,65	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	747.000,00	747.000,00	206.557,12	342.633,38	1,39	404.366,62	206.557,12	342.633,38	1,86	404.366,62	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	747.000,00	747.000,00	206.557,12	342.633,38	1,39	404.366,62	206.557,12	342.633,38	1,86	404.366,62	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	7.891.509,54	8.508.509,54	1.248.708,06	4.813.423,38	19,50	3.695.086,16	1.588.031,58	3.103.655,74	16,86	5.404.853,80	
Atenção Básica	7.891.509,54	8.508.509,54	1.248.708,06	4.813.423,38	19,50	3.695.086,16	1.588.031,58	3.103.655,74	16,86	5.404.853,80	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Supporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	10.138.655,46	10.138.655,46	1.884.244,18	4.646.436,99	18,82	5.492.218,47	1.929.496,12	3.669.309,01	19,93	6.469.346,45	
Ensino Fundamental	9.938.655,46	9.938.655,46	1.884.244,18	4.646.436,99	18,82	5.292.218,47	1.929.496,12	3.669.309,01	19,93	6.269.346,45	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	200.000,00	200.000,00				200.000,00				200.000,00	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	182.402,92	616.828,13	69.731,57	95.194,03	0,39	521.634,10	44.681,57	66.319,03	0,36	550.509,10	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Divulgação Cultural	182.402,92	266.828,13	69.731,57	95.194,03	0,39	171.634,10	44.681,57	66.319,03	0,36	200.509,10	
FU13 - Administração Geral		350.000,00				350.000,00				350.000,00	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	5.308.241,16	5.437.426,50	430.347,80	1.069.973,94	4,33	4.367.452,56	402.861,16	836.464,17	4,54	4.600.962,33	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	5.308.241,16	5.437.426,50	430.347,80	1.069.973,94	4,33	4.367.452,56	402.861,16	836.464,17	4,54	4.600.962,33	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação	85.951,14	85.951,14				85.951,14				85.951,14	
Habituação Rural											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habituação Urbana	85.951,14	85.951,14				85.951,14				85.951,14	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.117.949,60	1.117.949,60	47.711,44	101.394,99	0,41	1.016.554,61	52.792,89	86.682,29	0,47	1.031.267,31	
Preservação e Conservação Ambiental	1.092.949,60	1.092.949,60	42.791,44	86.474,99	0,39	996.474,61	47.872,89	81.762,29	0,44	1.011.187,31	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	25.000,00	25.000,00	4.920,00	4.920,00	0,02	20.080,00	4.920,00	4.920,00	0,03	20.080,00	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	2.682.939,95	2.892.939,95	318.612,55	564.652,46	2,29	2.328.287,49	266.975,54	481.682,06	2,62	2.411.257,89	
Abastecimento											
Extensão Rural	1.974.792,37	2.074.792,37	110.272,41	311.060,84	1,26	1.763.731,53	117.660,43	300.070,77	1,63	1.774.721,60	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	708.147,58	818.147,58	208.340,14	253.591,62	1,03	564.555,96	149.315,11	181.611,29	0,99	636.536,29	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)		
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	1.086.318,00	886.318,00	119.453,79	474.391,25	1,92	411.926,75	158.051,55	300.888,07	1,63	585.429,93	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	1.086.318,00	886.318,00	119.453,79	474.391,25	1,92	411.926,75	158.051,55	300.888,07	1,63	585.429,93	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Recursos											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	750.000,00	550.000,00	111.868,72	219.840,72	0,89	330.159,28	111.868,72	219.840,72	1,19	330.159,28	
Atenção Básica	750.000,00	550.000,00	111.868,72	219.840,72	0,89	330.159,28	111.868,72	219.840,72	1,19	330.159,28	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Supporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 0420228000171
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/II d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.218.372,99	1.218.372,99	105.378,75	233.979,41	0,95	984.393,58	105.378,75	233.979,41	1,27	984.393,58	
Ensino Fundamental	1.218.372,99	1.218.372,99	105.378,75	233.979,41	0,95	984.393,58	105.378,75	233.979,41	1,27	984.393,58	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Divulgação Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação											
Habituação Rural											
Habituação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											




Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2024
Periodo de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção


Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 0420228000171
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida														TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024	
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES																
	«MR-1»	«MR-2»	«MR-3»	«MR-4»	«MR-5»	«MR-6»	«MR-7»	«MR-8»	«MR-9»	«MR-10»	«MR-11»	«MR-12»	«MR-1»	«MR-2»			
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.428.189,23	3.942.392,19	3.922.275,69	3.994.355,56	4.044.395,38	3.954.075,38	4.052.295,69	5.188.221,48	7.275.370,36	4.070.792,86	3.662.520,13	3.863.001,87	53.150.129,19	58.760.769,22	53.150.129,19	58.760.769,22	
IPTU	195.425,89	151.564,82	206.627,32	216.497,10	276.970,53	263.024,95	116.569,07	171.380,22	229.819,00	283.566,55	190.658,99	302.359,68	2.512.175,12	3.429.809,84	2.512.175,12	3.429.809,84	
ISS	12.990,14	11.488,78	6.656,09	15.119,90	15.356,74	14.297,57	19.436,91	20.754,87	11.531,55	11.591,60	10.948,48	13.758,81	163.911,44	384.178,40	163.911,44	384.178,40	
ITBI	65.008,76	57.488,23	33.372,55	55.639,71	43.542,70	37.661,82	37.510,28	47.115,56	46.057,34	40.601,55	49.346,46	65.527,62	578.572,58	411.922,34	578.572,58	411.922,34	
ITR	77.842,48	42.341,64	126.179,75	194.299,59	175.745,58	32.677,15	59.062,65	103.047,24	136.594,45	250.582,12	118.800,94	221.243,25	1.521.119,84	2.282.750,00	1.521.119,84	2.282.750,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.995,51	40.296,17	40.618,93	50.797,90	42.303,51	888,41	969,23	462,55	33.639,66				244.289,87	349.959,10	244.289,87	349.959,10	
Contribuições	240.185,26	211.029,23	234.464,15	256.664,15	248.007,35	109.772,12	115.976,04	110.704,31	184.818,42	299.621,81	271.121,23	249.549,85	2.532.914,92	6.276.699,89	2.532.914,92	6.276.699,89	
Receita Patrimonial	350.934,07	44.022,35	33.769,91	45.268,06	191.902,06	110.622,11	21.762,17	90.329,62	3.325.943,25	296.619,55	44.227,52	57.624,69	4.625.625,36	1.152.607,53	4.625.625,36	1.152.607,53	
Rendimentos de Ativação Financeira	350.934,07	44.022,35	33.769,91	45.268,06	191.902,06	110.622,11	21.762,17	90.329,62	3.325.943,25	296.619,55	44.227,52	57.624,69	4.625.625,36	1.152.607,53	4.625.625,36	1.152.607,53	
Outras Receitas Patrimoniais																	
Receita Agropecuária																	
Receita Industrial																	
Receita de Serviços	57.798,16		11.220,00	11.690,00	11.690,00	11.690,00	11.690,00	21.657,92	21.060,00	31.109,00	33.088,75	37.291,88	256.446,71	114.269,91	256.446,71	114.269,91	
Transferências Correntes	3.587.417,00	3.194.567,87	3.433.944,36	3.293.496,14	3.214.455,33	3.635.076,09	3.775.107,44	4.789.730,43	3.801.892,44	3.755.293,22	3.151.091,81	3.215.288,30	42.846.510,43	46.769.697,11	42.846.510,43	46.769.697,11	
Cota-Parte do FPM	1.050.458,63	981.120,49	1.201.625,88	814.296,15	830.992,42	434.864,58	1.090.291,58	1.588.533,21	1.098.712,70	1.493.979,66	931.411,89	976.914,86	12.402.298,04	15.537.723,64	12.402.298,04	15.537.723,64	
Cota-Parte do ICMS	1.553.214,11	1.348.538,74	1.434.291,77	1.603.023,58	1.608.368,30	1.961.231,59	1.609.640,74	1.556.382,27	1.523.583,02	1.418.864,72	1.393.326,31	1.393.216,59	18.400.781,74	16.309.874,35	18.400.781,74	16.309.874,35	
Cota-Parte do PIVA	48.459,68	33.944,16	14.692,80	16.152,09	11.203,63	2.775,79	10.196,94	6.511,96	13.484,90	6.713,63	15.003,57	21.703,36	298.269,69	117.555,54	298.269,69	117.555,54	
Cota-Parte do ITR	70,89		656,67	7.828,62	23.413,48	236.188,62	30.054,13	24.479,06	12.869,80	12.793,12	3.943,70	1.694,56	333.542,44	257.091,16	333.542,44	257.091,16	
Transferências de LC nº 61/1989	5.334,56	6.012,31	23.206,88	23.240,25	5.607,06	10.956,81	6.051,39	6.419,89					85.799,15	69.837,07	85.799,15	69.837,07	
Transferências do FUNDEB	621.871,61	537.287,14	499.990,81	551.842,94	537.891,06	598.152,81	566.805,54	704.396,20	505.290,25	515.598,66	454.215,33	469.054,99	6.562.377,34	6.203.437,08	6.562.377,34	6.203.437,08	
Outras Transferências Correntes	308.037,73	287.685,01	290.579,55	277.912,31	297.762,18	395.989,89	554.467,12	993.001,84	647.152,81	305.347,43	353.131,22	351.803,94	4.392.287,03	6.213.155,47	4.392.287,03	6.213.155,47	
Outras Receitas Correntes	2.426,65	241.297,62	2.002,14	1.603,11	1.603,11	1.603,11	1.603,11	4.509,96	2.637,26	2.691,73	3.344,83	897,47	276.466,66	2.107.607,94	276.466,66	2.107.607,94	
DEDUÇÕES (II)																	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	132.521,22	138.650,28	137.207,08	143.481,63	137.167,99	137.231,86	139.556,35	98.832,47	205.033,10	157.662,51	144.900,08		1.572.573,55	1.748.165,89	1.572.573,55	1.748.165,89	
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	290,63	12.722,12	2.847,51	15.793,20	142.834,05	16.148,53	1.720,76	865,38	865,38	867,47	897,47		23.634,99	119,45	23.634,99	119,45	
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	530.440,48	472.720,57	432.267,08	488.290,40	470.418,64	527.996,01	528.044,06	534.061,90	528.729,75	586.869,29	468.728,94	478.705,72	6.046.352,44	6.983.338,04	6.046.352,44	6.983.338,04	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	3.765.936,70	3.218.299,22	3.349.364,23	3.277.300,73	3.294.874,70	3.426.019,37	3.354.898,98	4.484.062,76	6.808.299,95	3.608.084,71	3.034.042,12	3.203.445,74	44.944.719,21	50.657.947,15	44.944.719,21	50.657.947,15	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEUSAMENTO (V) = (III) - (IV)	3.765.936,70	3.218.299,22	3.349.364,23	3.277.300,73	3.294.874,70	3.426.019,37	3.354.898,98	4.484.062,76	6.808.299,95	3.608.084,71	3.034.042,12	3.203.445,74	44.944.719,21	50.657.947,15	44.944.719,21	50.657.947,15	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V) - (VI) - (VII) - (VIII)	3.765.936,70	3.218.299,22	3.349.364,23	3.277.300,73	3.294.874,70	3.426.019,37	3.354.898,98	4.484.062,76	6.808.299,95	3.608.084,71	3.034.042,12	3.203.445,74	44.944.719,21	50.657.947,15	44.944.719,21	50.657.947,15	


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados	2.209.941,00	1.714.693,96
Ativo	1.741.564,58	597.490,12
Inativo	1.741.327,68	597.455,02
Pensionista	118,45	35,10
Receita de Contribuições Patronais	118,45	
Ativo	75.824,31	769.640,00
Inativo	75.824,31	769.640,00
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias	391.132,69	344.038,14
Receitas de Valores Mobiliários	391.132,69	344.038,14
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	1.419,42	3.525,70
Compensação Financeira entre os Regimes	118,45	3.525,70
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	59,22	
Demais Receitas Correntes	1.241,75	
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	2.209.881,78	1.714.693,96

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		72.435,62	72.435,62	72.435,62	
Aposentadorias		72.435,62	72.435,62	72.435,62	
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias	751.090,00	48.736,69	33.780,04	33.780,04	
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	751.090,00	48.736,69	33.780,04	33.780,04	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	751.090,00	121.172,31	106.215,66	106.215,66	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	1.458.791,78	1.593.521,65	1.608.478,30	1.608.478,30	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	115,207,37
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	298,903,29
Investimentos e Aplicações	20.823.399,81
Outros Bens e Direitos	828,824,11


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>Tesouro Nacional</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)					


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TesouroNACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)					


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-


RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	50.656.646,18	16.773.872,52
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.420.809,84	996.404,22
IPTU	384.178,40	47.830,44
ISS	411.922,34	201.532,97
ITBI	2.283.750,00	709.223,76
IRRF	340.959,10	33.635,66
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		4.181,39
Contribuições	4.528.524,00	398.883,15
Receita Patrimonial	761.474,84	3.392.376,87
Aplicações Financeiras (II)	761.474,84	3.392.376,87
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	39.725.329,07	11.858.732,07
Cota-Parte do FPM	11.945.176,57	3.600.812,26
Cota-Parte do ICMS	12.992.903,97	4.583.192,62
Cota-Parte do IPVA	94.394,14	47.171,75
Cota-Parte do ITR	206.424,77	24.960,81
Transferências da LC nº 61/1989	69.837,07	
Transferências do FUNDEB	6.203.437,08	1.945.159,23
Outras Transferências Correntes	8.213.155,47	1.657.435,40
Demais Receitas Correntes	2.220.508,43	127.476,21
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	2.220.508,43	127.476,21
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	49.895.171,34	13.381.495,65
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	1.818.808,31	1.370.655,82
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	391.132,69	344.038,14
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	3.200.070,50	
Operações de Crédito (VIII)	3.200.070,50	
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital		
Convênios		
Outras Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	51.713.979,65	14.752.151,47
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	49.895.171,34	13.381.495,65

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesa Orçamentária					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS PAGOS (c)	
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	43,487,332,36	19,780,937,61	14,426,967,03	12,763,138,93	1,066,034,25	115,298,81	100,606,20
Pessoal e Encargos Sociais	17,452,568,24	8,054,173,55	7,709,941,79	7,109,450,51			
Juros e Encargos da Dívida (XIX)							
Outras Despesas Correntes	26,034,764,12	11,726,764,06	6,717,025,24	5,653,688,42	1,066,034,25	115,298,81	100,606,20
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	43,487,332,36	19,780,937,61	14,426,967,03	12,763,138,93	1,066,034,25	115,298,81	100,606,20
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	925,120,00	422,463,06	396,575,50	396,385,10	95,20		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	10,619,366,18	4,485,734,09	3,584,416,04	3,482,276,07	86,780,79	34,984,29	34,984,29
Investimentos	10,240,078,18	4,235,734,09	3,507,919,22	3,405,779,25	86,780,79	34,984,29	34,984,29
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	379,288,00	250,000,00	76,496,82	76,496,82			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	10,240,078,18	4,235,734,09	3,507,919,22	3,405,779,25	86,780,79	34,984,29	34,984,29
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1,384,639,14						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	200,00	95,10	31,68	31,68			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	56,037,369,68	24,439,229,86	18,331,493,43	16,565,334,96	1,152,910,24	150,283,10	135,590,49
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	55,112,049,68	24,016,671,70	17,934,886,25	16,168,918,18	1,152,815,04	150,283,10	135,590,49

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))	-3.101.684,22
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))	-4.075.828,06

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2024
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	3.392.376,87
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-683.451,19

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2023 (a)	Até o Bimestre 2024 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		
DEDUÇÕES (XL)	154.488,21	574.590,65
Disponibilidade de Caixa	154.488,21	574.590,65
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.048.150,32	3.888.823,55
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.641.790,80	457.186,27
(-) Depósitos Restituiráveis e Valores Vinculados	2.251.871,31	2.857.046,63
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-154.488,21	-574.590,65

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios


Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	420.102,44

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIACÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-1.184.604,53
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIACÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIACÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIACÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-764.502,09

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios


Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-4.156.878,96

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	


 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre	

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão	Poder-Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	294.797,71	1.347.088,29	1.152.910,24	46.582,10	442.393,66	268.145,25	576.082,03	150.383,10	135.590,49		708.656,79	1.151.050,45
PODER EXECUTIVO	294.797,71	1.347.088,29	1.152.910,24	46.582,10	442.393,66	268.145,25	576.082,03	150.383,10	135.590,49		708.656,79	1.151.050,45
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		22.689,31			22.689,31							22.689,31
TOTAL (III) = (I + II)	294.797,71	1.369.777,60	1.152.910,24	46.582,10	465.082,97	268.145,25	576.082,03	150.383,10	135.590,49		708.656,79	1.173.739,76

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão - Intra	Poder-Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)						
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		22.689,31			22.689,31							22.689,31
PODER EXECUTIVO		22.689,31			22.689,31							22.689,31
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária										
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)										
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social										
	CNPJ: 04202280000171										
	Exercício: 2024										
Período de referência: 2º bimestre											

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)


Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	*	*	*	*	*	*	*	*	*
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I) + (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I) / (IV)											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	50.975.976,63
Previsão Atualizada	56.066.657,68
Receitas Realizadas	18.488.566,48
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	50.975.976,63
Dotação Atualizada	56.416.657,68
Despesas Empenhadas	24.689.229,86
Despesas Liquidadas	18.407.990,25
Despesas Pagas	16.641.831,78
Superávit Orçamentário	80.576,23

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	24.689.229,86
Despesas Liquidadas	18.407.990,25

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	44.944.719,21
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	44.944.719,21
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	44.944.719,21


RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.714.693,96
Despesas Previdenciárias Empenhadas	121.172,31
Despesas Previdenciárias Liquidadas	106.215,66
Despesas Previdenciárias Pagas	106.215,66
Resultado Previdenciário	1.608.478,30
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-4.075.828,06	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		420.102,44	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.664.575,31	46.582,10	1.152.910,24	465.082,97
Poder Executivo	1.664.575,31	46.582,10	1.152.910,24	465.082,97
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	844.247,28	0,00	135.590,49	708.656,79
Poder Executivo	844.247,28	0,00	135.590,49	708.656,79
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	2.508.822,59	46.582,10	1.288.500,73	1.173.739,76

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF


Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	Valor Apurado no Exercício Corrente

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/04/2024
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2024/PMNO**

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: FELIPE DANTAS ROMACHELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.545.533/0001-45. **VALOR: R\$ 13.351,00 (Treze Mil e Trezentos e Cinquenta e Um Reais). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUÍMICO DESTINADO AO TRATAMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.120.0.2.17.512.0010.2287.3.3.90.30.00.00. 150000000000

VIGÊNCIA: 19/07/2024 ATÉ 18/07/2025.

Nova Olímpia – MT, 18 de julho de 2024.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT.**

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 120014/2024/PMNO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. Empresa contratada e valores:

CNPJ:	Empresa:	Valor ganho licitado:
01.591.897/0001-38	CALDAS QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 43.520,00 (Quarenta e Três Mil e Quinhentos e Vinte Reais).
10.717.170/0001-38	INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA	R\$ 228.730,00 (Duzentos e Vinte e Oito Mil e Setecentos e trinta Reais).
32.545.533/0001-45	FELIPE DANTAS ROMACHELLI	R\$ 13.351,00 (Treze Mil e Trezentos e Cinquenta e Um Reais).
32.578.926/0001-55	DINALAB COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 7.459,50 (Sete Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).
00.377.455/0001-20	IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA	R\$ 40.442,50 (Quarenta Mil e Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

O valor global da ata de registro de Preço é de **R\$ 333.503,00 (Trezentos e Três Mil e Quinhentos e Três Reais). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUÍMICO DESTINADO AO TRATAMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

12.120.0.2.17.512.0010.2287.3.3.90.30.00.00. 150000000000

VIGÊNCIA: 19/07/2024 ATÉ 18/07/2025.

Nova Olímpia – MT, 18 de julho de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.
 GUSTAVO DA SILVA FERREIRA
 OAB: 24323
ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 115/2024/PMNO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 037/2024/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ N° 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA:** CALDAS QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 01.591.897/0001-38. **VALOR: R\$ 43.520,00 (Quarenta e Três Mil e Quinhentos e Vinte Reais).** **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUIMICO DESTINADO AO TRATAMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.120.0.2.17.512.0010.2287.3.3.90.30.00.00. 150000000000

VIGÊNCIA: 19/07/2024 ATÉ 18/07/2025.

Nova Olímpia – MT, 18 de julho de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.
 GUSTAVO DA SILVA FERREIRA
 OAB: 24323
ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL N.º 202 DE 18 DE JULHO DE 2024.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia MT, ao Decreto Municipal n° 009/2024 e a Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO N° 115/2024/PMNO, CONTRATO N° 116/2024/PMNO, CONTRATO N° 117/2024/PMNO, CONTRATO N° 118/2024/PMNO, CONTRATO N° 119/2024/PMNO**, e da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 120014/2024/PMNO**, oriundos do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2024/PMNO**, conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 037/2024/PMNO**, do município de NOVA OLIMPIA-MT, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e as seguintes empresas: empresa **CALDAS QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.591.897/0001-38, **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.717.170/0001-38, **FELIPE DANTAS ROMACHELLI**, inscrita no CNPJ sob o n° 32.545.533/0001-45, **DINALAB COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 32.578.926/0001-55, **IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 00.377.455/0001-20, cujo o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUIMICO DESTI-**

NADO AO TRATAMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

Art. 1º - designar e nomear o servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme 01 de abril 2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO N° 115/2024/PMNO, CONTRATO N° 116/2024/PMNO, CONTRATO N° 117/2024/PMNO, CONTRATO N° 118/2024/PMNO, CONTRATO N° 119/2024/PMNO**, e da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 120014/2024/PMNO:**

Designa-se:
I- Gestor do contrato: IDAMILDO DUNGA LIRA CPF: 811.XXX.XXX-15
Fiscal Titular do contrato: LUCIMAR PEREIRA DE CARVALHO NASCIMENTO CPF: 937.XXX.XXX-15.

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contratos, acompanhando com detalhamento as suas atribuições as quais encontram estabelecidas na lei de licitação n° 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Jurídico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxilio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal e suplente não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 18 de julho de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO

SENDO ESTE DE PRAZO COM ACRÉSCIMO DE CLAÚSULAS LEI PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) Nº 075/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024/PMNO, REF: AO CONTRATO Nº 079/2022/PMNO, TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. CONTRATADA: empresa DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.757.389/0001-78. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT. Fundamentado no Art. 57, Inciso II e § 2º da Lei 8666/93. MOTIVO: Faz se necessário a prorrogação do presente contrato, pois o mesmo é de suma importância por abranger a criação e divulgação dos programas e ações do Poder Executivo Municipal de Nova Olímpia-MT. Além de ser essencial para garantir a continuidade e a eficácia das campanhas publicitárias, assegurando que a população esteja bem informada sobre as iniciativas e projetos desenvolvidos pela Administração Municipal. Portanto, a prorrogação de prazo do presente contrato é fundamental para manter uma comunicação transparente e eficiente entre o governo municipal e a população, promovendo a participação cidadã nas ações do Poder Executivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02020010412200022008339039000015000000000

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 21/07/2024 À 20/07/2025.**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE****PREFEITO MUNICIPAL/MT.**

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB-24323

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2024/PMNO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. CONTRATADA: IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.377.455/0001-20. VALOR: R\$ 40.442,50 (Quarenta Mil e Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUIMICO DESTINADO AO TRATAMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.120.0.2.17.512.0010.2287.3.3.90.30.00.00. 150000000000

VIGÊNCIA: 19/07/2024 ATÉ 18/07/2025.

Nova Olímpia – MT, 18 de julho de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT.**

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2024/PMNO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. CONTRATADA: DINALAB COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.578.926/0001-55. VALOR: R\$ 7.459,50 (Sete Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUIMICO DESTINADO AO TRATAMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.120.0.2.17.512.0010.2287.3.3.90.30.00.00. 150000000000

VIGÊNCIA: 19/07/2024 ATÉ 18/07/2025.

Nova Olímpia – MT, 18 de julho de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT.**

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2024/PMNO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. CONTRATADA: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.717.170/0001-38. VALOR: R\$ 228.730,00 (Duzentos e Vinte e Oito Mil e Setecentos e trinta Reais). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUIMICO DESTINADO AO TRATAMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.120.0.2.17.512.0010.2287.3.3.90.30.00.00. 150000000000

VIGÊNCIA: 19/07/2024 ATÉ 18/07/2025.

Nova Olímpia – MT, 18 de julho de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT.**

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 081/2024.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **NATALICIO BORGES**Cargo: **MOTORISTA**

Data Rescisão: 18/07/2024

Motivo: Por Conveniência Administrativa.

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 043/2024**

EXTRATO DO CONTRATO N° 043/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

PARTE CONTRATADA: W E MAIA VEICULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 49.295.963/0001-59.

OBJETO: Aquisição de giroflex específico para Ambulância, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Helena/MT.

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 18/07/2024 ATÉ 30/08/2024

DATA DE ASSINATURA: 18/07/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA N° 021/2024**

AVISO DE DISPENSA N° 021/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de sua Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto n° 014/2024 e em conformidade com art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 018/2023, torna público aos interessados que a Administração Municipal pre-

tende realizar a Contratação de Profissional do tipo Facilitador Social, para desenvolvimento de atividades socioeducativas e sociopedagógicas, lúdicas e de convivência para os grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta Publicação, oportunidade em que a Administração Pública Municipal escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 26/07/2024, às 8h30-min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, com sede na Praça João Alberto Zaneti, n° 1.178, Bairro Centro, em Nova Santa Helena – MT, CEP 78.513.000, no horário de 07h00min as 17h00min, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.novasantahelena.mt.gov.br>. Outras informações poderão ser obtidas na sala do Departamento de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena.

Nova Santa Helena - MT, 18 de julho de 2024.

EDINALVA NUNES

Presidente da Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ**RELAÇÃO DAS OBRAS EM ANDAMENTO PRIMEIRO SEMESTRE 2024**

quinta-feira, 18 de julho de 2024

QUANT.	SECR.	CONT.	INIC.	PRAZ.	ADTV PRAZ.	DIAS RES.	PREV.	FISCAL	SITU.	DATA CONC.	OBRA	VALOR	INIC/ADT	VAL. MED.	VAL. REST.	01/01/2024 - 30/06/2024
1	SAUDE	084/2022	04/08/2022	570	225	81	07/10/2024	WANESSA	VIGENTE		Hospital.	R\$ 6.829.980,20	R\$ 7.500.480,03	R\$ 6.463.522,37	R\$ 1.036.957,66	R\$ 1.967.641,88
2	EDUCAÇÃO	088/2022	09/08/2022	540	195	26	13/08/2024	JULIANA	VIGENTE		Escola Estadual de 16 Salas.	R\$ 8.050.960,15	R\$ 8.605.628,43	R\$ 4.113.094,57	R\$ 4.492.533,86	R\$ 769.142,27
3	ESPORTE	003/2023	05/09/2022	630	232	180	14/01/2025	JULIANA			Lote 01 Reforma e ampliação de quadra com banheiro e vestiário no Loteamento Jardim Vitória.	R\$ 554.668,28	R\$ 554.668,28	R\$ 554.668,28	R\$ 0,00	R\$ 318.260,15
4	EDUCAÇÃO	034/2023	00/00/0000	0	0	#VALOR!	#VALOR!	DYONATA	CONCLUÍDO	14/06/2024	Reforma e Ampliação da CEMEI Jose Antonio Pinesso.	R\$ 1.157.907,05	R\$ 95.312,95	R\$ 1.253.220,00	R\$ 1.253.220,00	R\$ 0,00
5	SAUDE	038/2023	06/07/2023	150	240	12	30/07/2024	WANESSA	VIGENTE		Reforma e revitalização de ESF do Entre Rios	R\$ 512.480,99	R\$ 765.425,05	R\$ 690.771,52	R\$ 74.653,53	R\$ 220.438,33
6	EDUCAÇÃO	054/2023	10/07/2023	130	240	14	04/07/2024	VANESSA	CONCLUÍDO	27/02/2024	Quadra poliesportiva pedro alvares cabral	R\$ 170.191,85	R\$ 26.061,75	R\$ 196.253,60	R\$ 195.573,53	R\$ 0,00
7	SAUDE	053/2023	29/11/2023	120	130	18	05/08/2024	RAFAEL	VIGENTE		Revitalização ESF III JV	R\$ 18.142,76	R\$ 188.248,00	R\$ 281.924,62	R\$ 136.006,11	R\$ 145.918,51
8	EDUCAÇÃO	055/2023	00/00/0000	0	0	#VALOR!	#VALOR!	DYONATA	CONCLUÍDO	06/03/2024	Ampliação da cobertura do saqueio cemei pequeno anjo	R\$ 89.670,89	R\$ 0,00	R\$ 89.670,89	R\$ 89.670,89	R\$ 0,00
9	SAUDE	064/2023	22/12/2023	120	90	1	19/07/2024	WANESSA	CONCLUÍDO	08/07/2024	Sala de Triagem da unidade	R\$ 54.112,91	R\$ 54.112,91	R\$ 54.112,91	R\$ 0,00	R\$ 54.112,91
10	OBRAS	063/2023	00/00/0000	0	0	#VALOR!	#VALOR!	RAFAEL	CONCLUÍDO	14/06/2024	Calçamento em praça do distrito de Santo Antonio	R\$ 64.715,08	R\$ 64.715,08	R\$ 64.715,08	R\$ 0,00	R\$ 64.715,08

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTODe acordo como Art. 45, Parágrafo Único da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, conhecida como “**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**” a Lei Orçamentaria e as de Créditos Adicionais só incluirão novo projetos após adequadamente atendidos os em andamento, devendo ser encaminhado para a Câmara Municipal, relatório com as informações da execução dos projetos ao qual será dada ampla divulgação.

Lembramos que no dia 19 de julho de 2024, encaminhamos ao Poder Legislativo, relatório dos projetos em andamento, posição em 19 de julho de 2024.

Como o Projeto de Lei do Orçamento de 2024, estará em tramitação na Câmara Municipal, divulgamos o andamento dos projetos em execução deste exercício até a presente data.

Nova Ubitatá – MT, em 19 de julho de 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 261/2024**PORTARIA N° 261/2024****DATA: 17 DE JULHO DE 2024****“CONCEDE, A SERVIDORA SRA. GERCIMAR DE SOUSA CABRAL AFASTAMENTO POR MOTIVO PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatá, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;**ART. 1º CONCEDER LICENÇA PARTICULAR DE 03 (três) anos a servidora Sra. GERCIMAR DE SOUSA CABRAL**, portadora da Cédula deIdentidade RG n° *****, inscrita no CPF n°. *****, efetiva no quadro de servidores do Município de Nova Ubitatá no cargo de **ZELADORA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.**PARÁGRAFO ÚNICO - A Licença que trata o Art. anterior dar-se-á pelo período de 17 de julho de 2024 à 16 de julho 2027.****ART. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**ART. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatá, em 17 de julho de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 262/2024

PORTARIA Nº 262/2024

DATA: 17 DE JULHO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA. ALESSANDRA POHL KNOB”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:**ART. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** a Servidora Sra. **ALESSANDRA POHL KNOB**, efetiva no quadro de servidores do Municí-pio de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **ADE Limpeza – Nível Ensino Médio B - 09**.**ART. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para ADE LIMPEZA - NÍVEL ENSINO MÉDIO TÉCNICO – B - 09.****Art. 3º** Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.**ART. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 17 de julho de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

✉

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ENGENHARIA
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 02/2024

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa HELMAR DE BARROS CACCIARI LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.439.870.0001-15, representada pelo Sr. Helmar de Barros Cacciari, portador do CPF nº 536.266.136-15, residente na cidade de Goiás/GO, adiante denominada, CONTRATADA, resolvem celebrar quarto termo aditivo ao contrato nº 02/2024, de alteração de valor contratual, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Fica inserida de comum acordo a redação do subitem 6.1 da Cláusula Sexta, que passa a ter a seguinte redação:

6.1 - Pela execução dos serviços, objetos deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.437.325,75 (hum milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), com a adição de R\$ 149.170,76 (cento e quarenta e nove mil, cento e setenta reais e setenta e seis centavos) conforme detalhamento constante do Anexo de Julgamento - Planilha Orçamentária, parte integrante da Tomada de Preços 006/2.023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O Córrego Salgadinho no Município de Nova Xavantina-MT, CONFORME PROJETO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.	UND	1	R\$ 719.844,52	R\$ 719.844,52
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O Córrego Voadeira, no Município de Nova Xavantina-MT, CONFORME PROJETO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.	UND	1	R\$ 717.481,23	R\$ 717.481,23
TOTAL. R\$ 1.437.325,75					

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2.1 Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do contrato nº 02/2024.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina, MT, 18 de julho de 2024.

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.938, DE 18 DE JULHO DE 2024.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 5938, de 18 de julho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 61.848,80, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.122.12.2025-3.3.90.39.00.00.00.00	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$60.000,00
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	60.000,00
10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO		
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO		
10.001.4.122.31.2044-3.3.90.39.00.00.00.00	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$1.848,80
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.848,80

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.122.12.2025-3.1.90.11.00.00.00.00	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$60.000,00
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	60.000,00
10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO		
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO		
10.001.4.122.31.2044-3.3.90.14.00.00.00.00	- DIARIAS - CIVIL	R\$650,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	650,00
10.001.4.122.31.2044-3.3.90.30.00.00.00.00	- MATERIAL DE CONSUMO	R\$198,80
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	198,80
10.001.4.122.31.2044-3.3.90.36.00.00.00.00	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$1.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 18 de julho de 2024.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 061/2024****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 061/2024**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT; pessoa Jurídica de direito Público, neste ato representada pelo seu representante maior, o Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, possuidor do RG 06****2 SSP/MT e do CPF 50****41**, residente na AV. Vereador Amadeu Ribeiro Borges, 664 em Novo Horizonte do Norte – MT. Exmº Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a Sra. **PATRICIA OLIVEIRA VIEIRA ALVAREZ**, brasileira, maior, portadora do RG: 24****60 SSP/MT, e CPF: 04****11**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, sendo que o presente será regido pelas seguintes cláusulas Contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestador de serviços por tempo determinado na área da Administração para atender necessidades de excepcional interesse público no cargo de **Zeladora** aja visto não ter candidatos remanescentes de concurso público municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratada, neste ato se compromete a prestar seus serviços de **zeladora** na Prefeitura Municipal, acatando as ordens emanada do dirigente a que estiver subordinada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em contraprestação a Contratante se compromete a remunerar os serviços prestados pela Contratada, com o salário base de **R\$: 1.806,17 (Hum mil e oitocentos e seis reais e dezessete centavos)**, mensais sendo que se houver alteração na Lei vigente será adequado de acordo com o percentual da nova Lei; e que serão reajustados de acordo com os índices de reajuste adotado aos Servidores Municipais, pela Política Municipal de Salários, perfazendo um **Valor Global de R\$:24.082,20 (vinte e quatro mil e oitenta e dois reais e vinte centavos)**.

PARAGRAFO ÚNICO: A Contratada terá Direito a Décimo Terceiro Salário, férias proporcionais e 1/3 de férias, proporcionais aos meses de serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: Em razão do compromisso assumido a Contratada ficará subordinada à Secretaria Municipal de Administração, onde estará recebendo as orientações necessárias e também a sujeição de fiscalização pela Prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: O horário para a prestação do serviço será de 08 (oito) horas diárias.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito às seguintes providências: Se a rescisão partir da Contratada, esta deverá notificar a contratante com antecedência de 15 (quinze) dias para que seja providenciado substituto, se a rescisão partir por parte da Contratante, esta deverá estar em dias com os pagamentos obtidos até a data da rescisão.

Ficando estabelecido que o presente Contrato seja considerado rescindido a partir do momento da realização de Concurso Público no cargo de **Zeladora**, a ser realizado na vigência deste, sendo considerado com justa causa e sem qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, **iniciando-se em 15 de Julho de 2024 e com termino em 15 de Julho de 2025**, conforme aprovação no processo seletivo simplificado nº 001/2023.

CLÁUSULA OITAVA: Além dos descontos previstos em Leis, reserva-se a contratante o direito de descontar da Contratada as importâncias correspondentes aos danos causados pela Contratada, quando na

execução do serviço, que ocorrer por culpa da mesma, será descontado de sua remuneração, podendo a Contratante usar do direito de retenção dos salários para ressarcir-se dos prejuízos.

CLÁUSULA NONA: No ato da Assinatura do presente Contrato de Prestação de Serviços, a Contratada declara que recebeu informações sobre o Regulamento da empresa Contratante, cujas cláusulas fazem parte do presente contrato, e a violação de qualquer delas implicará na rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica desde já o reconhecimento da Contratada dos direitos da Administração em casos de rescisão previsto no Art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT; para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, não obstante, a idoneidade e a sinceridade de propósitos de ambas as partes.

E por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor para que surta o mesmo efeito, que depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Novo Horizonte do Norte/MT; em 15 de Julho de 2024.

Silvano Pereira Neves

Contratante

Patricia Oliveira Vieira Alvarez Contratada

Simoni Bergamaschi Da Fonseca

Procuradora Geral

Elves Muller dos Santos de Sá

Fiscal de Contratos

Portaria 305/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2024 ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 019/2024, o parecer jurídico sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão Contratação, **homólogo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO UNIFORMES ESPORTIVOS, UNIFORMES PARA OS APOIOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS-MERENDEIRAS, UNIFORMES PARA USO DA FANFARRA MUNICIPAL E CAMISETAS PERSONALIZADAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SMECEL** detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

Novo Mundo – MT, em 18 de julho de 2024.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024 – SRP**

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 018/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LOCAÇÃO DE TENDAS INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM

EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT.

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

EMPRESA: EMPORIO EVENTUALL LTDA

CNPJ N°: 49.286.066/0001-89 I.E. N°:

ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL DEODORO N°: 2344 BAIRRO: CENTRO NORTE

CIDADE: CUIABA CEP: 78.005-100

TELEFONE: (65) 9982-0086 E-MAIL: daina@eventuallive.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: MARIA ANGELA DE LIMA

RG: ***642** SSP/MT CPF: ***.131.801-**

CÓD. QUANT. FORN. DESCRIÇÃO VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

239074 16 DIÁRIA LOCAÇÃO DE TENDA COM 5MX5M, COM TETO EM FORMATO PIRÂMIDE COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA, NÃO INFLÂMÁVEL, ANTICHAMAS, ANTIMOFO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM INCLUSAS. 945,00 15.120,00

239075 16 DIÁRIA LOCAÇÃO DE TENDA COM 10MX10M, COM TETO EM FORMATO PIRÂMIDE COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA, NÃO INFLÂMÁVEL, ANTICHAMAS, ANTIMOFO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM INCLUSAS.

2.863,00 45.808,00

VALOR TOTAL 60.928,00

Novo Mundo, 02 de julho de 2024.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 200/2024

De 18 de julho de 2024.

“Dispõe sobre concessão de Licença-Maternidade à servidora, e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - CONCEDER LICENÇA-MATERNIDADE em conformidade com a LC n.º 04/2001, para o período de **16/07/2024 a 13/11/2024** à servidora Sr.ª **EVVELYN CASSIA GUIMARÃES REIS**, portadora da Cédula de Identidade RG n° 25***** SSP/MT e CPF n°. 060.015.***-**, servidora comissionada no cargo de **COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO**, matriculada no Departamento de Recursos Humanos sob a matrícula n° 4306.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 16 de julho de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 18 de julho de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2024 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo n°. 026/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE (PIPA) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 LITROS, INCLUINDO MOTORISTA E COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT.

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

EMPRESA: CONSTRUTORA LINEAR LTDA

CNPJ N°: 17.420.526/0001-23 I.E. N°:

ENDEREÇO: Av. Dante Martins de Oliveira N°: 810 BAIRRO: Cidade Nova

CIDADE: Guarantã do Norte CEP: 78.520-000

TELEFONE: (66) 3552-2489 E-MAIL: construtoralinear@outlook.com

REPRESENTANTE LEGAL: PAULO HENRIQUE BARBOSA RODRIGUES PINTO

RG: **.482.569-* SSP/SP CPF: ***.598.928-**

Cód. Quant. Forn. Descrição Valor UN. Valor Total

236750 04 Meses Serviço de locação de caminhão de tanque (pipa), com capacidade mínima de 12.000 litros, com motorista e com manutenção preventiva e corretiva. 19.800,00 79.200,00

Novo Mundo, 12 de julho de 2024.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 09/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 009/2024

OBJETO: “Prestação de serviços técnicos na área de engenharia para confecção de projeto completo para a construção de um Centro de Eventos, medindo aproximadamente 850M2”

CONTRATADA:

ENGELTA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 37.059.239/0001-47.

VALOR: R\$ **24.907,50** (vinte e quatro mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos)

Vigência do Contrato: 06 meses contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

RATIFICO e HOMOLOGO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133/2021, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo)

Novo Mundo - MT em 18 julho de 2024.

WANDER SANTOS SOARES

Presidente

Gestão 2024

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 023/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, VISANDO AO PREENCHIMENTO DO QUADRO PERMANENTE DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT.

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

EMPRESA: GAMA CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ Nº: 36.466.626/0001-35 I.E. Nº:

ENDEREÇO: Rua Herpes da Fonseca Nº: 171 BAIRRO: Centro Civico

CIDADE: Foz do Iguaçu - PR CEP: 85.863-300

TELEFONE: Tel1: (45) 84160-068; Tel2: (45) 8416-0068 E-MAIL: gama-consultoriaeireli@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: DARLAN LUCAS DO AMARAL

RG: ***930** SSP/MT CPF: ***.351.031-**

CÓD. CÓD. PUG. QUANT. FORN. DESCRIÇÃO VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

239073 31399 1 UNIDADE SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ORGANIZACAO, PLANEJAMENTO E REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO, COM ELABORACAO, IMPRESSAO E APLICACAO DE PROVAS PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DE NIVEL FUNDAMENTAL, MEDIO E SUPERIOR DO QUADRO DE FUNCIONARIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT 20.000,00 20.000,00

Novo Mundo, 03 de julho de 2024.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024 - A E Nº 014/2024 - B REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 024/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA FROTA E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA DE NOVO MUNDO-MT.

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

EMPRESA: ROSALINA DE LIMA DIAS

CNPJ Nº: 37.488.608/0001-17 I.E. Nº:

ENDEREÇO: Av. Ayrton Senna Nº: 1450 BAIRRO: Centro

CIDADE: Novo Mundo CEP: 78.528-000

TELEFONE: (66) 3539-6129 E-MAIL: postolima@outlook.com

REPRESENTANTE LEGAL: ROSALINA DE LIMA DIAS

RG: **169* SSP/MT CPF: ***.431.561-**

CÓD. QTDE FORN. DESCRIÇÃO VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

32113 135.000 LT Combustível - Gasolina, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP. 5,95 803.250,00

EMPRESA: ECOMAT-ECOLOGIA MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ Nº: 03.851.841/0001-09 I.E. Nº:

ENDEREÇO: Rua S – Qd. Ind. 14 Nº: 724 BAIRRO: Distrito Industrial

CIDADE: Cuiabá CEP: 78.098-450

TELEFONE: (18) 3902 - 4525 E-MAIL: fiscal@small.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: MAURÍLIO FERNANDES NETO

RG: **737.632-* SSP/MT CPF: ***.352.268-**

CÓD. QTDE FORN. DESCRIÇÃO VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

32114 365.500 LT Óleo combustível - Diesel, S-10 6,3 2.302.650,00

32115 445.000 LT Combustível - Óleo diesel, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP. 6,25 2.781.250,00

5.083.900,00

Novo Mundo, 10 de julho de 2024.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 199/2024. DE 17 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre atualização dos membros para a **COMISSÃO PROCES-SANTE**, para tratar de assuntos de interesse da **REURB** e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO o que determina o art. 4º da Lei Municipal 448 de 23 de novembro de 2018

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** os membros para compor a **COMISSÃO PROCESSANTE**, para tratar de assuntos de interesse da **REURB**, ficando assim composta:

Representantes do Poder Executivo:

TITULAR: **CELAINE REFFATTI**

CPF sob o nº 973.737.***-**,

Presidente e Chefe do Depto. de Tributação (secretária de Finanças)

TITULAR: **LUCIANA DA SILVA BETARELO**

Secretária de Administração

CPF: 973.568.*** **

TITULAR: **BRYAN LUCAS LANG DE OLIVEIRA**

Procuradora do Município (Advogado)

CPF: 041.572.*** **

Representantes do Poder Legislativo:

TITULAR: **EDEMAR SQUENA**

CPF: 423.400.*** **

SUPLENTE: ELIZEU GARRIDO

CPF: 006.695.*** **

Representantes da Sociedade Civil organizada CDL:

TITULAR: **ADRIANO VIANINI**

CPF: 979.190.***.**

SUPLENTE :LUIZ CARLOS NUNES FREIRE DA SILVA

CPF: 024.965.***.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 219/2023.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 17 de julho de 2024.

ANTONIO MAFINI**Prefeito Municipal**

**CAMARA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**DISPENSA 009/2024**

Com base no Art. nº 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021

Wander Santos Soares, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade da "Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos na área de engenharia para confecção de projeto completo para a construção de um Centro de Eventos, medindo aproximadamente 850M2";

Considerando que as empresa **ENGELTA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.059.239/0001-47**, apresentou a proposta mais vantajosa para Administração Pública para fornecer o Serviço, sendo, pelo valor total de **R\$ 24.907,50** (vinte e quatro mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos) para a realização do objeto;

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para a contratação e sua manifesta necessidade;

Considerando o parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a dispensa de licitação 009/2024, para contratação da empresa **ENGELTA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.059.239/0001-47, para realizar a "**Prestação de serviços técnicos na área de engenharia para confecção de projeto completo para a construção de um Centro de Eventos, medindo aproximadamente 850M2**" para a Câmara Municipal de Vereadores de Novo Mundo – MT, no valor global aci-

ma mencionado, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Novo Mundo – MT, 18 de Julho de de 2024.

Wander Santos Soares

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2023/2024



**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 18/2024, do dia 15 janeiro de 2024, torna público aos interessados que a licitação, para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS E MANUNTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT. Conforme especificações do Edital de Licitação.

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 18/07/2024**Do encerramento das Propostas: Dia 05/08/2024 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF)**

Data de Abertura das Propostas: Dia 05/08/2024, às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa: Dia 05/08/2024, às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bl.org.br.

Novo Mundo, MT, 18 de julho de 2024.

Rose Marlei Blotz**Agente de Contratação**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2º EXTRATO DE ADITIVO**

2º EXTRATO DE ADITIVO**CONTRATO Nº 039/2022**


Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT			
Contratada	Empresa CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTA LTDA , doravante denominada simplesmente CONTRATADA inscrita no CNPJ sob o nº 16.968.051/0001-41 localizada na Dante Martins Bairro Cidade Nova, cidade de Guarantã do Norte, CEP 78.520-000 representada pelo sua sócia senhor ELIANE ELISA DONADEL GUIMARÃES CPF nº 523.339.571-15, RG sob o nº 0368129-7 SEJSP-MT residente e domiciliado na Rua Belém, Bairro Jardim Vitoria Guarantã do Norte-MT, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 021/2021 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:			
Objeto	a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EXAMES DE IMAGENS, COM OBJETIVO DE ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT , conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 021/2021, e nos respectivos, termo de referência e proposta vencedora, independente de transcrição:			
	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	FORN. VALOR UN. VALOR TOTAL

29650	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	93	UNID.	130,00	12.090,00
29652	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	92	UNID.	171,00	15.732,00
29653	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO LTRASSON E DE RINS E BEXIGA	75	UNID.	130,00	9.750,00
29654	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA	19	UNID.	130,00	2.470,00
29656	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO ULTRASSONOGRRAFIA DAS MAMAS	150	UNID.	175,00	26.250,00
31976	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRA	146	UND	145,00	21.170,00
31977	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO ULTRASSONOGRRAFIA PROSTATA VIA ABDOMINAL	60	UND	150,00	9.000,00
31978	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	20	UND	155,00	3.100,00
33862	SERVIÇO DE EXAME- ULTRASSOGRRAFIA DE AXILA	11	UND	160,00	1.760,00
34669	SERVIÇO DE EXAME DE MAMOGRAFIA	100	UND	180,00	18.000,00
34670	SERVIÇO DE EXAME DE MAMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	18	UND	380,00	15.960,00
344674	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	03	UNI	299,00	897,00
34676	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA E PELVE OU BACIA	19	UNI	334,00	6.346,00
34677	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA E LOMBO SACRA	16	UND	327,00	5.232,00
34678	SERVIÇO DE EXAME- ULTRASSOGRRAFIA DOPPLER DE VENOSO	17	UND	383,00	6.511,00
34679	SERVIÇO DE EXAME- ULTRASSOGRRAFIA DOPPLER DE ARTERIAL	15	UND	315,00	4.725,00
34681	SERVIÇO DO TIPO RAIOS X DIGITAL COM LAUDO	48	UND	89,00	4.272,00
34682	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO COM CONTRASTE	20	UND	577,00	11.540,00
35432	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO DO TIPO ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	39	UND	198,00	7.722,00
35433	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO ULTRASSONOGRRAFIA DE PARTES MOLES	26	UND	165,00	4.290,00
35434	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO ULTRASSONOGRRAFIA REGIAO ABDOMINAL	40	UND	235,00	9.400,00
35435	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO ULTRASSONOGRRAFIA REGIAO INGUINAL	29	UND	205,00	5.945,00
35436	SERVIÇO DE EXAME DE TOMOGRAFIA DE ABDOMEN TOTA CO CONTRASTE	31	UND	839,00	26.009,00
35437	SERVIÇO DE EXAME DE TOMOGRAFIA COMPTADORIZADA DE SEIOS DA FACE	37	UND	379,00	14.023,00
35438	SERVIÇO DE EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE VIAS URINARIAS PARA CALCULOS	78	UND	349,00	27.222,00
35439	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA	40	UND	369,00	14.760,00
VALOR TOTAL					275.056,00
Objetivo do aditivo	O objetivo do presente Termo Aditivo é prorrogar por 12 meses o contrato.				
Valor	O valor do Contrato n.º 039/2022 será de R\$ 275.056,00 (duzentos e setenta e cinco mil e cinquenta e seis reais) que serão devidamente empenhadas na seguinte dotação orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde, alocados na dotação orçamentária:				
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é 20/07/2024 A 20/07/2025.				
Dotação Orçamentaria	<i>Secretaria Municipal de Saúde</i> 06.003.10.302.0017.2044.3390.30.00.00.00				
Processo	Pregão Presencial n.º 021/2021				

Novo Mundo/MT, 12 de julho 2024

Antonio Mafini**Prefeito Municipal**

ADM CONTABILIDADE
DECRETO N° 041-2024

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
	CNPJ: 01614517000133
	ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
	Telefone 06635396003 prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO N° 000041/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal Municipal de NOVO MUNDO, estado do Mato Grosso, no uso d atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00650/2024**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$ 717.052,79 (Setecentos e Dezesete Mil e Cinquenta e Dois Reais e Setenta e Nove Centavos), destinado a reforçar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

02.005-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

02.005.03.092.0024.2008.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
Sub-Total:		15.000,00

03.001-GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0002.2015.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
Sub-Total:		10.000,00

03.007-UNIDADE DE SERVICOS CONVENIADOS

03.007.04.122.0002.2127.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		300,00
Sub-Total:		300,00

04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANÇAS

04.001.04.122.0002.2018.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
04.001.04.122.0002.2018.3.3.9.0.40.00.00.00	LOCAÇÃO DE QUIPAMENTO E SOFTWARE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
Sub-Total:		60.000,00

04.003-DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO

04.003.04.129.0002.2123.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
Sub-Total:		10.000,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

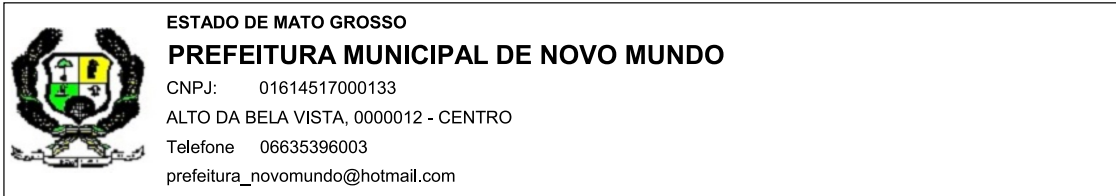
05.001.12.361.0003.2026.3.1.9.0.96.00.00.00	Ressarcimento de Despesas com Pessoal Requisitado	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		5.000,00
05.001.12.361.0003.2026.3.3.9.0.31.00.00.00	Premiacoes Cult. Artist. Cient. Despe e Outras	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		1,00
Sub-Total:		5.001,00

05.002-DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

05.002.12.361.0003.2032.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		50.000,00
05.002.12.361.0003.2111.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1550000000-Transferência do Salário-Educação		650,00
Sub-Total:		50.650,00

Emissão: 17/07/2024 09:51:43

Page 1 de 4
Homologado

**DECRETO Nº 000041/2024****05.003-DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

05.003.12.361.0006.2028.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
1576000000-Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação		60.000,00
Sub-Total:		60.000,00

05.006-EDUCACAO BASICA - FUNDEB 70

05.006.12.365.0026.2090.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission		30.000,00
05.006.12.365.0026.2091.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission		50.000,00
05.006.12.365.0026.2091.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission		5.000,00
Sub-Total:		85.000,00

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GESTAO DO SUS

06.001.10.122.0021.2107.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		30.000,00
06.001.10.122.0021.2107.3.3.9.0.40.00.00.00	LOCAÇÃO DE QUIPAMENTO E SOFTWARE	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		4.000,00
06.001.10.122.0021.2107.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		20.000,00
Sub-Total:		54.000,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA


06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
1605000000-Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pis		10.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		20.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1605000000-Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pis		5.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua		1.501,98
06.002.10.301.0016.2041.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		20.000,00
06.002.10.301.0016.2041.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		20.000,00
06.002.10.301.0016.2043.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		10.000,00
06.002.10.301.0016.2043.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		10.000,00
Sub-Total:		96.501,98

06.003-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COM

06.003.10.302.0017.2044.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		20.000,00
Sub-Total:		20.000,00

06.005-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SA

06.005.10.304.0019.2047.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		20.000,00

	ESTADO DE MATO GROSSO	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO	
	CNPJ:	01614517000133
	ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO	
	Telefone	06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com		

DECRETO Nº 000041/2024

06.005.10.304.0019.2047.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		15.599,81
Sub-Total:		35.599,81
07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.002.08.244.0014.2093.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		15.000,00
07.002.08.244.0028.2099.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		15.000,00
Sub-Total:		30.000,00
08.001-GABINETE DO SECRETARIO		
08.001.20.122.0004.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
Sub-Total:		50.000,00
09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRA		
09.001.26.782.0012.2075.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
Sub-Total:		50.000,00
09.005-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DAE		
09.005.17.512.0010.2140.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
09.005.17.512.0010.2140.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
09.005.17.512.0010.2140.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		60.000,00
Sub-Total:		85.000,00
Total Parcial Suplementado:		717.052,79

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

02.001-CHEFIA DE GABINETE**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

02.001.04.122.0002.1091.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
Sub-Total:		15.000,00

03.002-DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

03.002.11.332.0002.2119.3.3.9.0.40.00.00.00	LOCAÇÃO DE QUIPAMENTO E SOFTWARE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.300,00
Sub-Total:		10.300,00

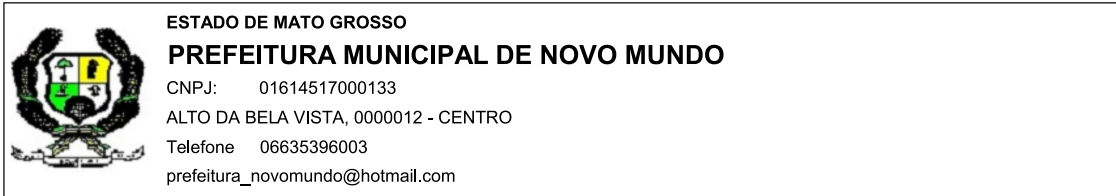
04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANÇAS

04.001.04.123.0002.1011.3.2.9.0.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		70.000,00
Sub-Total:		70.000,00

05.002-DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

Emissão: 17/07/2024 09:51:43

Page 3 de 4
Homologado

**DECRETO Nº 000041/2024**

05.002.12.361.0003.2032.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		200.651,00
Sub-Total:		200.651,00
06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA		
06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		10.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		5.000,00
06.002.10.301.0016.2041.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		167.101,79
06.002.10.301.0016.2041.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		20.000,00
Sub-Total:		202.101,79
06.003-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COM		
06.003.10.302.0017.2045.4.4.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELO PARTICIPAÇÃO DE CONSORCIO PUBLICO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		4.000,00
Sub-Total:		4.000,00
07.004-DIVISAO DE HABITACAO		
07.004.08.482.0027.1061.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		9.999,00
07.004.08.482.0027.2061.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		19.999,00
Sub-Total:		29.998,00
08.006-DEPARTAMENTO DE TURISMO		
08.006.23.695.0005.2088.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		29.999,00
08.006.23.695.0005.2088.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		14.999,00
Sub-Total:		44.998,00
09.004-COORDENACAO DO FETHAB		
09.004.26.782.0025.2076.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos		140.004,00
Sub-Total:		140.004,00
Total Parcial Reduzido:		717.052,79

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVO MUNDO, 03, Junho de 2024

ANTONIO MAFINI
 Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 017/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT.

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

EMPRESA: EMPORIO EVENTUALL LTDA

CNPJ N°: 49.286.066/0001-89 I.E. N°:

ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL DEODORO N°: 2344 BAIRRO: CENTRO NORTE

CIDADE: CUIABA CEP: 78.005-100

TELEFONE: (65) 9982-0086 E-MAIL: daina@eventuallive.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: MARIA ANGELA DE LIMA

RG: ***642** SSP/MT CPF: ***.131.801-**

CÓD. QUANT. FORN. DESCRIÇÃO VALOR UN. VALOR TOTAL

239069 250 PARTIDA SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DE ARBITRAGEM PARA FUTSAL, COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 MESARIO (CRONOMETRISTA), POR PARTIDA 318,50 79.625,00

239070 100 PARTIDA SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DE ARBITRAGEM PARA VOLEIBOL DE QUADRA COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 (MESARIO/CRONOMETRISTA), POR DIARIA 343,00 34.300,00

239071 100 PARTIDA SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL SOCIETY, COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 MESARIOS, POR PARTIDA 343,00 34.300,00

239072 100 PARTIDA SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - PRESTACAO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM: VOLEI DE AREIA - EQUIPE PROFISSIONAL DE ARBITRAGEM PARA VOLEI DE AREIA, COMPOSTO POR 03 ARBITROS/MESARIOS POR PARTIDA 279,30 27.930,00

VALOR TOTAL 176.155,00

Novo Mundo, 03 de julho de 2024.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

ADM CONTABILIDADE

DECRETO N° 049-2024 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 0669

DECRETO N° 049/2024

De 16 de julho de 2024.

“Regulamenta a Lei Municipal n° 669/2024 abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa LOA/2024, pelo superávit financeiro apresentado no balanço patrimonial do exercício anterior para atender micro revestimento em pavimentação asfáltica, e dá outras providências”.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal no. 648/2023 de 11 de dezembro de 2023, bem como, incluído na LDO/2024, sancionada pela Lei Municipal n° 644/2023 de 13 de novembro de 2023, e ainda, no Plano Plurianual PPA2022-2025, sancionado pela Lei Municipal n° 546/2021, o valor de R\$ 2.125.000,00 (dois milhões e cento e vinte e cinco mil reais), para atender micro revestimento em pavimentação asfáltica, na seguinte funcionalidade programática:

09. Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas

001. Gabinete do Secretário de Transporte e Obras Públicas

15. Urbanismo

451. Infraestrutura Urbana

0009. Urbanismo e Melhoria da qualidade de vida

1.150. Microrrevestimento em Pavimentação Urbana

4.4.90-51 – Obras e Instalações

Meta Financeira: R\$ 2.124.720,07

Meta Física: Microrrevestimento em pavimentação asfáltica.

Fonte de Recurso: 2.711.0000 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.

Art. 2º. O Crédito Adicional Especial ora aberto, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal n° 4.320/64, pelo superávit financeiro.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, 16 de julho de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 175/2024 - RETIFICAÇÃO

De 26 de junho de 2024.

“**Dispõe Sobre Concessão de Licença Prêmio a servidor, e dá Outras Providências**”.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º- CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o Artigo 101 da LC e § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, aos servidores:

CASCIANO MARTINS REIS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 10***** SSP/MT e do CPF sob o n°. 848.681.*****, servidor no cargo de **AGENTE DE SAÚDE**, matriculado no DRH sob o n° 06, para o período de 04/06/2024 à 04/07/2024, referente ao período aquisitivo de 20/02/2013 à 19/02/2018.

CLARICE FERNANDES BENTO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 17***** SSP/SP e do CPF sob o n°. 077.909.*****, servidora no cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, matriculada no DRH sob o n° 872, para o período de 01/06/2024 à 30/06/2024, referente ao período aquisitivo de 03/09/2017 à 02/09/2022.

ILIZANDRA LIOTTO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 14***** SSP/MT e do CPF sob o n° 987.024.*****, servidora no cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, matriculada no DRH sob o n° 924, para o período de 01/06/2024 à 30/06/2024, referente ao período aquisitivo de 01/10/2017 à 01/10/2022.

JOZENETTE DE FATIMA RODRIGUES MENDES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 33***** SSP/MT e do CPF sob o n° 021.426.*****, servidora no cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, matriculada no DRH sob o n° 978, para o período de 01/06/2024 à 30/06/2024, referente ao período aquisitivo de 01/01/2018 à 01/10/2023.

MARCELIO JOSE ACOSTA MONTES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 66***** SSP/PR e do CPF sob o n°. 604.416.*****, servidor no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE (MOTORISTA)**, matriculado no DRH sob o n° 929, a partir de 01/06/2024 a 30/06/2024, referente ao quinquênio de 02/07/2017 – 01/07/2022.

MARCOS PEREIRA CUNHA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 10***** SSP/PR e do CPF sob o n°. 865.848.*****, servidor no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matriculado no DRH sob o n° 121, a par-

tir de 01/06/2024 a 30/06/2024, referente ao quinquênio de 02/03/2017 – 30/06/2022.

MARIA ANAILDA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 13***** SSP/MT e do CPF sob o nº 923.354.*****, servidora efetiva no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matriculada no DRH sob o nº 940, para o período de 01/06/2024 à 30/06/2024, referente ao período aquisitivo de 10/10/2017 à 09/10/2022.

MARIA APARECIDA MARANGUELI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 00***** SSP/MS e do CPF sob o nº. 614.896.*****, servidora no cargo de **AUXILIAR EM SAUDE BUCAL**, matriculada no DRH sob o nº 2266, para o período de 01/06/2024 à 30/06/2024, referente ao período aquisitivo de 02/01/2018 a 01/01/2023.

MARIA IRENE DE JESUS SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 16***** SSP/MT e do CPF sob o nº. 845.950.*****, servidora no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matriculada no DRH sob o nº 1025, para o período de 01/06/2024 à 30/06/2024, referente ao período aquisitivo de 13/02/2018 a 12/02/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de junho de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 26 de junho de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 5º ADITIVO**

CONTRATO Nº 044/2023

REPUBLICAÇÃO

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	Empresa MAURO CESAR MONDSTOCK PERÃO , CNPJ nº 36.508.302/0001-12, com sede na <i>Rua itaúba, nº110 E, jardim Primavera, no Município de Lucas do Rio Verde/MT</i> , neste ato representado pelo seu sócio MAURO CESAR MONDSTOCK PERAO , portador da CI/RG nº.20055620-6 SSP/MT e CPF/MF nº.015.482.961-71, residente e domiciliado na Rua Nelson Rigo, nº3274-S, bairro Jaime Seitel Fujii, Lucas do Rio Verde, doravante designada CONTRATADA ; resolvem celebrar o presente termo de CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento, conforme Processo Licitatório n.º 053/CPL/2023 na Modalidade Tomada de Preços n.º 005/2023 , na forma prevista no presente contrato, e nas disposições das Leis 8.666/93 e suas alterações, e submetendo-se os contratantes às seguintes Cláusulas e condições.
Objeto Aditivo	Foram suprimidos a montagem de vidro temperado nas janelas dos banheiros que não ficaram de acordo com o projeto e retificação de erro da somatória do subitem de serviços preliminares.
Valor Global	O valor SUPRIMIDO é de R\$ 1.927,16 (um mil novecentos e vinte sete reais e dezesseis centavos) sendo que as despesas oriundas contratuais perfazem o valor 345.520,52 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos).
Prazo de Vigência	A vigência do Contrato 044/2023 é até 28 de fevereiro de 2024 , podendo ser prorrogado se necessário for.
Dotação Orçamentaria	0755.05.005.12.365.0003.1127.4490.51.00.00.00 Fonte de Recursos: Tomada de Preços n.º 005/2023

Novo Mundo/MT, 29 de janeiro 2024

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2024.**

Dispensa de Licitação nº 09/2024.

Chamada Pública nº 03/2024.

Processo Administrativo nº 39/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: Matheus Muller Menezes DAP nº MT072024.01.001746417CAF.

Objeto: Constitui objeto da presente Chamada Pública a **Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para o período de 12 (doze) meses**, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Do prazo do contrato: 11/07/2024 até o dia 11/07/2025.

Do valor global de **R\$ 33.959,27 (trinta e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos)**.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
17	997114	FARINHA DE MANDIOCA (PCT 1K)	KG	1500	R\$ 13,9500	R\$ 20.925,00
25	997139	POLPA DE FRUTA CAJU	KG	104	R\$ 22,8466	R\$ 2.376,05
28	997141	POLPA DE FRUTA MARACUJA	KG	200	R\$ 40,0766	R\$ 8.015,32
33	999770	CHEIRO VERDE- CEBOLINHA E SALSA - FRESCA, VEGETAIS GENUINAS E SAS, BEM DESENVOLVIDA, AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ISENTO DE SUBSTANCIAS, TERROSAS E CORPOS, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES (MÁCO)	UND	325	R\$ 8,1320	R\$ 2.642,90

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 274 de 02 de julho de 2024.**, os servidores **Valdivina Rodrigues dos Santos** - Matrícula nº 6915, e **Mauricio Ramos** - Matrícula nº 6922, ambos lotados e representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 11 de julho de 2024.

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA****EDITAL N° 10/2024**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através do Agente de Contratação **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria n° 044/2024 de 29 de Fevereiro de 2024, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA N° 10/2024**, forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, regido pela Lei Federal n° 14.1333/2021 e Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa de Engenharia para **CONSTRUÇÃO DO MURO DO CEMITÉRIO**, obra a ser realizada na Avenida XV de Novembro, Bairro Novo Horizonte no Município de Paranatinga/MT, a pedido da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Data de Abertura: Dia 05/08/2024**Às 09:00h (horário Brasília)**

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.paranatinga.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou – Telefone 66-3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h** e das **13:00 as 17:00h (Horário Local)**.

Paranatinga, MT, 18 de Julho de 2024.

Devenilson da Silva

Agente de Contratação

Portaria n° 044/2024

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 35/2024.**

Dispensa de Licitação n° 09/2024.

Chamada Pública n° 03/2024.

Processo Administrativo n° 39/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: Adalto Pereira França DAP N° MT032024.01.001321476CAF.

Objeto: Constitui objeto da presente Chamada Pública a **Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para o período de 12 (doze) meses**, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Do prazo do contrato: 11/07/2024 até o dia 11/07/2025.

Do valor global de **R\$ 12.386,80 (doze mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)**.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
30	997235	REPOLHO BRANCO - FOLHAS VERDES, FRESCAS SEM TRACOS DE DESCOLORAÇÃO, RESSECAMENTO OU QUEIMADURAS, LIVRES DE FOLHAS SUJAS DE TERRA, COM AUSÊNCIA DE INSETOS E RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	KG	800	R\$ 8,2780	R\$ 6.622,40
31	498563	RUCULA - FRESCA DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SEM DANOS FIS. E MEC., ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA (MACO)	MACO	100	R\$ 8,4440	R\$ 844,40
32	997254	TOMATE	KG	400	R\$ 12,3000	R\$ 4.920,00

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93, e através da **Portaria n° 274 de 02 de julho de 2024.**, os servidores **Valdivina Rodrigues dos Santos** - Matrícula n° 6915, e **Mauricio Ramos** - Matrícula n° 6922, ambos lotados e representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 11 de julho de 2024.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 36/2024.**

Dispensa de Licitação n° 09/2024.

Chamada Pública n° 03/2024.

Processo Administrativo n° 39/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: Alessandra Felici DAP n° SDW0006840051901209220258.

Objeto: Constitui objeto da presente Chamada Pública a **Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para o período de 12 (doze) meses**, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Do prazo do contrato: 11/07/2024 até o dia 11/07/2025.

Do valor global de **R\$ 38.138,82 (trinta e oito mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos)**.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
8	991961	BANANA MACA - DE QUALIDADE, GRAU MEDIO DE AMADURECIMENTO, COM CASCAS, SEM RUPTURAS, COM TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO ESTAR BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICO E MECANICOS, ISENTA DE PARTES PUTRIDAS.	KG	800	R\$ 13,4433	R\$ 10.754,64
9	346143	BANANA NANICA - DE QUALIDADE, GRAU MEDIO DE AMADURECIMENTO, COM CASCAS, SEM RUPTURAS, COM TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO ESTAR BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICO E MECANICOS, ISENTA DE PARTES PUTRIDAS.	KG	2000	R\$ 8,9633	R\$ 17.926,60
24	997138	POLPA DE FRUTA ACEROLA	KG	104	R\$ 19,8333	R\$ 2.062,66
26	997145	POLPA DE FRUTA GIOABA	KG	104	R\$ 18,4000	R\$ 1.913,60
27	997233	POLPA DE FRUTA MANGA	KG	104	R\$ 18,4000	R\$ 1.913,60
29	999748	POLPA DE FRUTA MORANGO	KG	104	R\$ 34,3050	R\$ 3.567,72

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 274 de 02 de julho de 2024.**, os servidores **Valdivina Rodrigues dos Santos** - Matrícula nº 6915, e **Maurício Ramos** - Matrícula nº 6922, ambos lotados e representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 11 de julho de 2024.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 289 DE 18 DE JULHO DE 2024.**

PORTARIA Nº 289 DE 18 DE JULHO DE 2024.

“COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR OCORRÊNCIAS DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM OS DEVIDOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I- **NOMEAR** os membros da Comissão Especial para apurar ocorrências de realização de despesas sem os devidos procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para pagamento

por indenização das despesas de **ANDERSON BARON** – CNPJ 34.047.314/0001-61, em razão das despesas de cobertura de saldo contratual, por meio de documentos e apuração dos fatos, composta pelos seguintes membros:

RUBENS DA SILVA FERREIRA – mat. 6995 - Presidente. **DAIANI ALVES ROSA** – mat. 6914 - Secretária. **WESLEY VILELA TEIXEIRA** – mat. 5673 - Membro.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 18 de julho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2024.**

Dispensa de Licitação nº 09/2024.

Chamada Pública nº 03/2024.

Processo Administrativo nº 39/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: ASCOP - AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL CNPJ 23.040.383/0001-27.

Objeto: Constitui objeto da presente Chamada Pública a **Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para o período de 12 (doze) meses**, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Do prazo do contrato: 11/07/2024 até o dia 11/07/2025.

Do valor global de **R\$ 305.141,50 (trezentos e cinco mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
------	--------	-----------	---------	--------	-----------------	-----------------

7	498587	ARROZ BRANCO- CONTENDO 5KG, AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO , COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO	PACOTE	2000	R\$ 39,2050	R\$ 78.410,00
11	997002	CARNE BOVINA TIPO ACEM EM CUBOS	KG	300	R\$ 33,9100	R\$ 10.173,00
12	997001	CARNE MOIDA BOVINA ACEM	KG	3500	R\$ 31,5950	R\$ 110.582,50
13	498724	CARNE SUINA PERNIL- TIPO PERNIL, EM CUBOS, CONGELADA, TIPO DE CORTE: EM CUBOS 20X20X20MM, EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM ASPECTO ,COR E ODOOR CARACTERISTICOS. EMBALADA ,SELADA EM SACO PLASTICO VIRGEM ,TRANSP. ATOXICO	KG	400	R\$ 29,8150	R\$ 11.926,00
16	997004	COXA E SOBRECORA DE FRANGO	KG	2500	R\$ 16,6700	R\$ 41.675,00
18	997118	FEIJAO CARIOCA TIPO I - NOVO CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES, EMBALADO CONVENCIONALMENTE EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, INFORMACOES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICACAO, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO, COM PRAZO DE VALIDADE PARA NO MINIMO 06(MESES) A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PACOTE DE 1 KG	KG	1100	R\$ 12,3450	R\$ 13.579,50
19	997007	FILE DE PEITO DE FRANGO	KG	700	R\$ 25,1650	R\$ 17.615,50
20	991986	LEITE INTEGRAL UHT	LITRO	3000	R\$ 7,0600	R\$ 21.180,00

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 274 de 02 de julho de 2024.**, os servidores **Valdivina Rodrigues dos Santos** - Matrícula nº 6915, e **Maurício Ramos** - Matrícula nº 6922, ambos lotados e representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 11 de julho de 2024.

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2024.

Dispensa de Licitação nº 09/2024.

Chamada Pública nº 03/2024.

Processo Administrativo nº 39/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: Rosângela Aparecida Dos Santos DAP nº MT032024.01.001304358CAF.

Objeto: Constitui objeto da presente Chamada Pública a **Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para o período de 12 (doze) meses**, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Do prazo do contrato: 11/07/2024 até o dia 11/07/2025.

Do valor global de **R\$ 38.870,40 (trinta e oito mil, oitocentos e setenta reais e quarenta centavos).**

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	997255	ABACAXI	UND	180	R\$ 13,4180	R\$ 2.415,24
2	997272	ABOBORA CABUTIÃ	KG	500	R\$ 7,2200	R\$ 3.610,00
3	997273	ABOBRINHA VERDE	KG	180	R\$ 8,3320	R\$ 1.499,76
4	996998	ACELGA	MACO	300	R\$ 25,9640	R\$ 7.789,20
5	8425	ALFACE	MACO	1000	R\$ 7,8640	R\$ 7.864,00
6	997283	ALMEIRAO - FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ISENTO DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	MACO	120	R\$ 7,8120	R\$ 937,44
10	498534	BATATA DOCE -GRAUDA SELICIONADA FRESCA, COMPACTA, FIRME, COLORACAO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPECIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURACOES.	KG	400	R\$ 7,0140	R\$ 2.805,60
14	993207	CHEIRO VERDE- CEBOLINHA E SALSA - FRESCA, VEGETAIS GENUINAS E SAS, BEM DESENVOLVIDA, AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ISENTO DE SUBSTANCIAS, TERROSAS E CORPOS, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES (MACO)	UND	325	R\$ 8,1320	R\$ 2.642,90
15	997298	COUVE MANTEIGA - FOLHA VERDES, FRESCAS, SEM TRACOS DE DESCOLORACAO E RESSECAMENTOS, LIVRES DE FOLHA SUJAS, DEVE SER ENTREGUE EM FORMA DE MACO(COM MEDIA DE 10 FOLHAS CADA), LEVEMENTE AMARADO. O TRANSPORTE DEVE OCORRER EM CAIXA	MACO	300	R\$ 7,9180	R\$ 2.375,40
21	997120	MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA	KG	300	R\$ 9,1566	R\$ 2.746,98
22	10813	PEPINO	KG	180	R\$ 8,4060	R\$ 1.513,08

23	997009	PIMENTAO VERDE	KG	200	R\$ 13,3540	R\$ 2.670,80
----	--------	----------------	----	-----	-------------	--------------

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 274 de 02 de julho de 2024.**, os servidores **Valdivina Rodrigues dos Santos** - Matrícula nº 6915, e **Mauricio Ramos** - Matrícula nº 6922, ambos lotados e representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 11 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 367, DE 18 DE JULHO DE 2024

Retornar ao cargo de origem o servidor Sinval Pereira dos Santos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Retornar ao cargo de origem a partir de 25 de julho de 2024 o servidor público municipal **Sinval Pereira dos Santos** que exercia cargo de Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 18 de julho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 287, DE 18 DE JULHO DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o memorando nº 090/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

AGENTE ADMINISTRATIVO – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0008710	ARIELLY DE MOURA LUZINI	37º

Justificativa: 01 vaga atender a demanda da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente que se faz necessário para a substituição da servidora Marli de Souza Andrade que atualmente ocupa função de Coordenadora de Agricultura.

Pedra Preta, 18 de julho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.707, DE 2024 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 18 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Pedra Preta para o exercício de 2025, com estrita observância aos princípios e normas estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal, à legislação vigente, em especial à Lei nº 4.320/64 e à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2º O orçamento anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgão, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º A proposta orçamentária do Município para 2025 observará as metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nas diretrizes que integram esta Lei e nos anexos de metas fiscais, conforme o artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º São anexos que fazem parte integrante desta Lei:

I - previsão da Receita para 2025 a 2027;

II - previsão da Receita Corrente Líquida (RCL) para 2025 a 2027;

III - anexo de Metas Fiscais que conterà:

a) metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para os exercícios de 2025 a 2027;

b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d) evolução do patrimônio líquido;

e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f) estimativa e compensação da renúncia da receita;

g) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - anexo de Riscos Fiscais;

V - anexo de Metas e Prioridades dos Programas Governamentais a serem executados em 2025.

§2º O montante das despesas será igual ao das receitas.

§3º As prioridades, em termos de programas, objetivos e metas para o exercício de 2025, assim como os detalhamentos dos programas e objetivos, são aqueles previstos no anexo dos Programas de Governo do Plano Plurianual vigente.

§4º Os valores constantes no Anexo de que trata o parágrafo anterior, possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir como referência para o planejamento anual, podendo a lei de orçamento anual atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§5º A Estimativa da receita e da despesa será com base na arrecadação de 2021, 2022 e 2023 e atual conjuntura econômica estadual e nacional e nos efeitos das modificações na legislação tributária.

§6º Os pagamentos do serviço da dívida, de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

§7º Os códigos dos programas e ações de governo deverão ser os mesmos utilizados no Plano Plurianual.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - PROGRAMA: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - AÇÃO: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade e operação especial;

III - ATIVIDADE: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - PROJETO: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - OPERAÇÃO ESPECIAL: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e,

VIII - EXECUÇÃO FINANCEIRA: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§4º As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária para 2025 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto de 2024 e será composto de:

I - tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que

dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;

II - anexos orçamentários nº 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

III - descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação, com base no inciso III, do §1º, do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964;

V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais, conforme dispõe o inciso I, do §2º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964;

VI - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;

VII - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VIII - demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);

IX - demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

X - relação dos compromissos (convênios e contratos) firmados para 2025 com os respectivos créditos orçamentários;

XI - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais, contendo a compatibilidade com o resultado primário e com o resultado nominal;

XII - anexo demonstrativo da receita corrente líquida nos termos do art. 12, §3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XIII - anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;

XIV - anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo;

XV - anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos; e

XVI - relação dos precatórios a pagar em 2025 com os respectivos créditos orçamentários.

§1º A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e ao Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, desdobradas as despesas por função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria 42/99 - STN, Portaria Interministerial nº 163/01, Portaria nº 003/08 - STN e alterações posteriores.

§2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira informando saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - justificativa (metodologia de cálculo) sobre a estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa.

§3º Com a finalidade de garantir a realização da verificação estabelecida no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, também constará obrigatoriamente no Projeto de Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:

I - Quadro contendo a estimativa mensal da receita total estimada;

II - Quadro contendo a estimativa mensal da receita própria estimada;

III - Quadro contendo a estimativa mensal da despesa total estimada.

§4º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas tributárias e transferências arrecadadas e previstas até o final do exercício corrente, bem como a previsão da receita corrente líquida prevista para o exercício a que se refere à proposta orçamentária e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 6º Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, será avaliado o comportamento da receita real arrecadada, para que, em caso negativo, seja aplicado o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

§1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - com pagamento da dívida pública e encargos.

Art. 7º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29-A da Constituição Federal, até o dia 31 de março de 2024, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

Art. 8º A estimativa da receita que constará do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 9º A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 10. Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;

III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;

IV - de transferências voluntárias definidas pelo Governo Estadual e Federal;

V - de empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;

VI - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada às obras e/ou serviços públicos;

VII - de transferências do FUNDEB, de acordo com a legislação pertinente;

VIII - de doações do setor privado destinado a programa de incentivo cultural e de outros.

Parágrafo único. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (Art. 12 da LRF).

Art. 11. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no §1º do artigo 167 da Constituição;

II - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;

III - as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais, de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 12. As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.

Parágrafo único. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 13. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 14. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do município, para clubes e associações de servidores, permitidas, desde que atendida a legislação pertinente:

I - as subvenções sociais;

II - os auxílios; e,

III - as contribuições.

§1º Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos neste artigo a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar requerimento ao Executivo Municipal, devidamente acompanhado de:

a) projeto que contenha as atividades que serão cobertas pelos recursos e que explicito o cronograma da realização das atividades;

b) declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no exercício de 2025, por, no mínimo, uma autoridade local; e,

c) comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§3º A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições, dependerá de autorização legislativa através de lei específica, devendo os documentos elencados no §1º deste artigo serem encaminhados ao Poder Legislativo juntamente com o respectivo projeto de lei.

§4º As transferências de recursos a título de subvenções sociais, além de observar o disposto nesta legislação, ocorrerá de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e somente poderão ser concedidas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

§5º As transferências de recursos a título de auxílios ou contribuições, previstos no art. 12, §6º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, somente poderão ser realizadas para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que observado o previsto nesta legislação, e também:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para educação especial ou representativas da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer;

III - sejam voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IV - ações não abrangidas nos incisos anteriores, relativas à clara economia do erário ou atendimento aos interesses locais e tradicionais, demonstrados a finalidade e o interesse público.

§6º Não poderá ser concedida subvenção social, auxílio ou contribuição à entidade que não tenha efetuado a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixadas, ou esteja em débito com relação as tais prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§7º As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas da celebração do respectivo termo de repasse, ajuste ou congêneres.

Art. 15. Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassem o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 16. No exercício de 2025, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuada em ambos os Poderes, desde que não haja legislação dispondo o contrário e comprove o seguinte:

I - haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

III - não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;

IV - não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os Projetos de Lei que versarem sobre a concessão de quaisquer vantagens, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, observado o disposto no caput deste artigo, somente poderão tramitar na Câmara Municipal se estiverem acompanhados de uma declaração assinada pelo Contador ou pela autoridade máxima do respectivo Poder, conforme o caso, na qual deverá constar o percentual da receita corrente líquida comprometido com o pagamento da despesa total com pessoal apurado no quadrimestre imediatamente anterior àquele vigente, bem como deverá cumprir ainda os seguintes requisitos:

I - autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias e previsão no orçamento anual, com dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - demonstrativo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da indicação das medidas adotadas para compensação de seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes.

Art. 17. Atingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

Art. 18. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos do município para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19. As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 20. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 21. Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações (Art. 9º da LRF):

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos.

§2º O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo que, a limitação de empenho no Poder Legislativo somente poderá ocorrer após manifestação formal da Presidência.

§3º Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências do Fundo Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§4º Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§5º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 22. Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas

respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§1º Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Qualidade e de Resultados entre Receitas e Despesas;

§2º Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:

I - renúncia de Receita;

II - geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;

III - dívidas Consolidada e Mobiliária;

IV - operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;

V - concessão de Garantia;

VI - inscrição em Restos a Pagar.

Art. 24. Para possibilitar o atendimento das metas e prioridades fixadas no Anexo I desta Lei ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, no seu orçamento de 2025, até o limite de 20% (dez por cento) do total da sua despesa orçamentária fixada, considerando-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da referida Lei.

§1º Do limite de suplementação previsto no caput deste artigo, até 10% (dez por cento) deverão ser destinados, exclusivamente, para suplementação de dotações destinadas a fazer frente a despesas com pessoal, e até 10% (dez por cento) para suplementação de dotações gerais, exceto pessoal e encargos.

§2º Todas as propostas de abertura de créditos adicionais a serem enviadas ao Poder Legislativo, durante o exercício de 2025, deverão obrigatoriamente trazer o detalhamento das dotações a serem reforçadas e das dotações a serem anuladas.

§3º Sempre que o Presidente da Câmara Municipal solicitar, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, no orçamento daquele Poder, relativo ao exercício de 2025, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa orçamentária fixada para o Poder Legislativo.

§4º O Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da data da expedição, cada um dos decretos referentes à créditos suplementares.

Art. 25. O Executivo Municipal, após autorização legislativa, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo o respectivo projeto de lei estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias; e,

II - apresentação de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§3º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 26. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2025, no âmbito de cada Poder, salvo legislação disposta o contrário, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 27. No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

I - recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;

II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

III - recursos destinados à cobertura de Precatórios, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;

IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

V - recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando à qualidade e a produtividade dos serviços;

VI - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;

VII - recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme estabelecido no art. 212-A da Constituição Federal, na Lei nº 14.113, de 2020 e demais legislações pertinentes;

VIII - recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2025;

IX - recursos destinados a autarquias;

X - recursos destinados a manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto no art. 198, §2º da Constituição Federal.

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e conterà, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 29. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 30. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

Art. 31. Ao projeto de Lei Orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

II - forem relativas a:

- a) dotação para pessoal e encargos sociais;
- b) serviços da dívida;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

Art. 32. Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 33. Durante a execução orçamentária do exercício de 2025, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.

Art. 34. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2025, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100 e seus parágrafos, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 35. O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 36. A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

- I - a previsão da Receita;
- II - a fixação da Despesa.

Parágrafo único. Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

Art. 37. O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 38. As Emendas ao Projeto de LOA - Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

- I - Sejam Compatíveis com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:

- a) Dotações, para Pessoal e seus Encargos;
- b) Serviço da Dívida;
- III - Sejam Relacionadas:
 - a) Com a correção de erros ou omissões;
 - b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 38-A. As emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária anual poderão ser apresentadas nos termos da Lei Orgânica do Município.

§1º As emendas de que trata este artigo somente deixarão de ser executadas até o término do exercício em casos de impedimento de ordem técnica declarada pelo Poder Executivo, nos casos de:

- I - incompatibilidade do objeto proposto com o órgão, programa, ou ação orçamentária;

II - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão do projeto, atividade ou etapa no exercício;

III - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem fins lucrativos;

IV - não indicação de beneficiário pelo autor da emenda, caso esse seja imprescindível à sua execução;

V - não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta Lei;

VI - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;

VII - desistência da proposta pelo proponente;

VIII - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

§2º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, ou erros meramente formais, cabendo ao Poder Executivo sanar e realizar os ajustes necessários no orçamento, por meio de ato próprio ou créditos adicionais.

Art. 38-B. No caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas, nos termos do art. 64-A, §5o da Lei Orgânica Municipal:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, comunicará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais e/ou de bancadas;

II - em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II o Poder Executivo consolidará as indicações e, se necessário, iniciará processo legislativo dos créditos adicionais para o atendimento;

Parágrafo único. Após o término do prazo previsto no inciso II do caput, as emendas com impedimento técnico não remanejadas pelo Poder Legislativo, não serão de execução obrigatória podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais no exercício.

Art. 38-C. Em caso de emendas individuais ou de bancada que tenham como beneficiárias entidades da organização civil, o Poder Executivo as notificará para que apresentem o plano de trabalho em até 30 dias.

Parágrafo único. O não atendimento aos requisitos das legislações, ou aos prazos, impedirá a formalização do termo ou convênio.

Art. 39. Até 31 de outubro de 2025 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de alteração da legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000, versando sobre:

- I - revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- II - revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;
- III - imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- IV - revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão das alíquotas do IPTU;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

Parágrafo único. Ocorrendo alterações na legislação tributária, o Poder Executivo procederá aos devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, após autorização legislativa.

Art. 40. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

§1º A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§2º O controle e custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino básico, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros (Art. 4º, I "e" da LRF).

§3º Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 41. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 43. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se com terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, §1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Pedra Preta, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 44. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2025, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 45. A Lei Orçamentária conterà dotação para Reserva de Contingência no valor de até 6% (seis por cento) no máximo, da receita corrente líquida para o exercício de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada à abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais anexo a esta lei.

Art. 46. As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no §1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 47. As alterações e adequações na estrutura administrativa do Executivo Municipal dependerão sempre de autorização legislativa.

Art. 48. Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2024.

Art. 49. O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício financeiro de 2024, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício de 2025.

Art. 50. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§1º É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

§2º O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000.

§3º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§4º Até o final dos meses de maio e setembro de 2025 e de fevereiro de 2026, o Poder Executivo deverá proceder à apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiências públicas, na sede da Câmara Municipal, na Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, incluindo a prestação de Contas da receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período, devendo o Chefe do Executivo oficial o Presidente da Câmara solicitando o agendamento da data e do horário para a realização das audiências públicas.

Art. 51. Somente mediante autorização legislativa específica o Poder Executivo municipal poderá realizar desapropriações de imóveis.

Art. 52. Caso os valores previstos no anexo de metas fiscais se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 53. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 55. Na hipótese de até 31 de dezembro de 2024 o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2025 não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto

de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2024

Às **09:01:39 horas do dia 16 de Julho de 2024** reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Registro de Preço para Futura e eventual aquisição de refeição tipo marmitex e sistema self service.**

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	28.482.814/0001-29	Microempresa

☒

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irrevocavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens Propostas Iniciais do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
75294	MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	28482814000129	MARMITEX	MARMITEX	R\$ 18,10	Classificada	--

☒

Lances do Item 1			
Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora Tipo
MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	28.482.814/0001-29	R\$ 18,10	12/07/2024 13:50:49 Classificado
MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	28.482.814/0001-29	R\$ 18,00	16/07/2024 09:09:55 Manual

☒

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/07/2024 09:02:22	O ITEM 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	16/07/2024 09:02:45	O ITEM 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 1 será encerrado automaticamente!
Sistema	16/07/2024 09:12:48	A etapa de envio de lances do ITEM 1 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/07/2024 09:14:50	A prorrogação automática do ITEM 1 está encerrada.
Sistema	16/07/2024 09:15:25	O ITEM 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	16/07/2024 09:25:26	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	16/07/2024 09:26:54	O fornecedor MARIA DE SOUZA OLIVEIRA venceu o ITEM - 1 pelo valor de R\$18,00 .
Sistema	16/07/2024	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 15 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

	09:33:46	
Sistema	16/07/2024 09:48:46	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	16/07/2024 11:51:26	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor MARIA DE SOUZA OLIVEIRA -28.482.814/0001-29 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	16/07/2024 11:51:36	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 15 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	16/07/2024 12:06:38	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	16/07/2024 12:08:07	A disputa do ITEM 1 está encerrada. Despacho: <i>DECLARO ENCERRADO O REFERIDO CERTAME..</i>

▢

Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	28.482.814/0001-29	R\$ 18,00

Histórico de propostas, lances e mensagens Propostas Inicias do Item 2

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
95302	MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	28482814000129	MARMITEX	MARMITEX	R\$ 20,90	Classificada	--

▢

Lances do Item 2			
Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora Tipo
MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	28.482.814/0001-29	R\$ 20,90	12/07/2024 13:50:49 Classificado
MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	28.482.814/0001-29	R\$ 20,80	16/07/2024 09:09:56 Manual

▢

Mensagens do Item 2

▢

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 16/07/2024

09:02:22

O **ITEM 2** foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Sistema 16/07/2024

09:02:45

O **ITEM 2** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 2** será encerrado automaticamente!

Mensagens do Item 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/07/2024 09:12:48	A etapa de envio de lances do ITEM 2 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	16/07/2024 09:14:50	A prorrogação automática do ITEM 2 está encerrada.
Sistema	16/07/2024 09:15:25	O ITEM 2 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	16/07/2024 09:25:26	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	16/07/2024 09:26:54	O fornecedor MARIA DE SOUZA OLIVEIRA venceu o ITEM - 2 pelo valor de R\$20,80 .
Sistema	16/07/2024 09:33:46	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 15 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	16/07/2024 09:48:46	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	16/07/2024 11:51:26	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor MARIA DE SOUZA OLIVEIRA -28.482.814/0001-29 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	16/07/2024 11:51:36	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 15 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Sistema	16/07/2024 12:06:38	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	16/07/2024 12:08:07	A disputa do ITEM 2 está encerrada. Despacho: <i>DECLARO ENCERRADO O REFERIDO CERTAME..</i>

☒

Classificação Final do Item 2

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	28.482.814/0001-29	R\$ 20,80

Histórico de propostas, lances e mensagens Propostas Iniciais do Item 3

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
4746	MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	28482814000129	SELF SERVICE	SELF SERVICE	R\$ 36,50	Classificada	--

☒

Lances do Item 3			
Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora Tipo
MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	28.482.814/0001-29	R\$ 36,50	12/07/2024 13:50:49 Classificado
MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	28.482.814/0001-29	R\$ 36,00	16/07/2024 09:09:58 Manual

☒

Mensagens do Item 3

☒

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 16/07/2024

09:02:22

O **ITEM 3** foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Mensagens do Item 3

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/07/2024 09:02:45	O ITEM 3 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 3 será encerrado automaticamente!
Sistema	16/07/2024 09:12:48	A etapa de envio de lances do ITEM 3 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	16/07/2024 09:14:51	A prorrogação automática do ITEM 3 está encerrada.
Sistema	16/07/2024 09:15:25	O ITEM 3 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	16/07/2024 09:25:26	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	16/07/2024 09:26:54	O fornecedor MARIA DE SOUZA OLIVEIRA venceu o ITEM - 3 pelo valor de R\$36,00 .
Sistema	16/07/2024 09:33:46	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 15 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	16/07/2024 09:48:46	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	16/07/2024 11:51:26	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor MARIA DE SOUZA OLIVEIRA -28.482.814/0001-29 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	16/07/2024 11:51:36	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 15 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	16/07/2024 12:06:38	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	16/07/2024 12:08:07	A disputa do ITEM 3 está encerrada. Despacho: <i>DECLARO ENCERRADO O REFERIDO CERTAME..</i>

☒

Classificação Final do Item 3

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	28.482.814/0001-29	R\$ 36,00

Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	16/07/2024	Bom dia a todos os licitantes presentes, estamos iniciando a sessão do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2024 para Registro de Preço para
	09:01:39	Futura e eventual aquisição de refeição tipo marmite e sistema self service, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Boa sorte a todos os licitantes participantes!!!
Pregoeiro	16/07/2024	Após a fase de lances o sistema/licitanet abrirá 15 minutos para intenção de recurso, por favor manifestar intenção apenas o licitante que tiver razões sobre a proposta, considerando que após declarado o vencedor abrirá mais 10 minutos para manifestação de interesse de
	09:02:08	recurso referente a habilitação. Considerando o art 165 § 1º, Inc I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de
		intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou seja o licitante que manifestar intenção de recurso na proposta mas apresentar as razões referente a habilitação, não terá o recurso analisado.
Sistema	16/07/2024	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 1, 2, 3 às 09:02:45
Pregoeiro	16/07/2024	Estamos aguardando melhores lances para os itens!!!
Pregoeiro	16/07/2024	O tempo está se esgotando, estamos no aguardo de melhores lances!!!

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	16/07/2024	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 16/07/2024 09:50:00hs até o dia 16/07/2024 11:50:00hs para o(s) fornecedor(es):
	09:51:25	MARIA DE SOUZA OLIVEIRA.
Pregoeiro	16/07/2024	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 16/07/2024 09:51:00hs até o dia 16/07/2024 11:51:00hs para o(s) fornecedor(es):
	09:51:47	MARIA DE SOUZA OLIVEIRA.
Pregoeiro	16/07/2024	Senhor licitante, estamos no aguardo dos documentos de habilitação e proposta adequada/realinhada, conforme prazo estipulado em edital.
	09:53:10	
Sistema	16/07/2024	O fornecedor MARIA DE SOUZA OLIVEIRA acabou de ENVIAR cnh_maria_1721135664.pdf no habilitanet.
	10:14:24	
Sistema	16/07/2024	O fornecedor MARIA DE SOUZA OLIVEIRA acabou de ENVIAR requerimento_autenticado_1721135686.pdf no habilitanet.
	10:14:46	
Sistema	16/07/2024	O fornecedor MARIA DE SOUZA OLIVEIRA acabou de ENVIAR cartao_cnpj_1721135705.pdf no habilitanet.
	10:15:05	
Sistema	16/07/2024	O fornecedor MARIA DE SOUZA OLIVEIRA acabou de ENVIAR cnd_rfb_1721135714.pdf no habilitanet.
	10:15:14	
Sistema	16/07/2024	O fornecedor MARIA DE SOUZA OLIVEIRA acabou de ENVIAR cnd_estadual_1721135725.pdf no habilitanet.
	10:15:25	
Sistema	16/07/2024	O fornecedor MARIA DE SOUZA OLIVEIRA acabou de ENVIAR cnd_municipal_1721135739.pdf no habilitanet.
	10:15:39	
Sistema	16/07/2024	O fornecedor MARIA DE SOUZA OLIVEIRA acabou de ENVIAR consulta_regularidade_do_empregador_1721135751.pdf no habilitanet.
	10:15:52	
Sistema	16/07/2024	O fornecedor MARIA DE SOUZA OLIVEIRA acabou de ENVIAR certidao_negativa_de_debitos_trabalhistas_1721135764.pdf no habilitanet.
	10:16:04	
Sistema	16/07/2024	O fornecedor MARIA DE SOUZA OLIVEIRA acabou de ENVIAR certidao_de_falencia_1721135838.pdf no habilitanet.
	10:17:19	
Sistema	16/07/2024	O fornecedor MARIA DE SOUZA OLIVEIRA acabou de ENVIAR processo_c240001739042_972024_132116_1721135863.pdf no habilitanet.
	10:17:44	
Sistema	16/07/2024	O fornecedor MARIA DE SOUZA OLIVEIRA acabou de ENVIAR consultaoptantes_5_1721135877.pdf no habilitanet.
	10:17:57	
Sistema	16/07/2024	O fornecedor MARIA DE SOUZA OLIVEIRA acabou de ENVIAR atestado_de_capacidade_tecnica_maria12072024_1721135888.pdf no habilitanet.
	10:18:08	
Sistema	16/07/2024	O fornecedor MARIA DE SOUZA OLIVEIRA acabou de ENVIAR alvara_3n_2024_1721135929.pdf no habilitanet.
	10:18:49	
Sistema	16/07/2024	O fornecedor MARIA DE SOUZA OLIVEIRA acabou de ENVIAR anexo_i_1721136196.pdf no proposta final.
	10:23:16	
Sistema	16/07/2024	O fornecedor MARIA DE SOUZA OLIVEIRA acabou de ENVIAR anexo_iii_1721136375.pdf no habilitanet.
	10:26:16	
Sistema	16/07/2024	O fornecedor MARIA DE SOUZA OLIVEIRA acabou de ENVIAR anexo_vi_1721136375.pdf no habilitanet.
	10:26:16	
Sistema	16/07/2024	O fornecedor MARIA DE SOUZA OLIVEIRA acabou de ENVIAR anexo_ii_1721136375.pdf no habilitanet.
	10:26:16	

Sistema	16/07/2024 11:50:01	O prazo para o fornecedor MARIA DE SOUZA OLIVEIRA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
Sistema	16/07/2024 11:51:02	O prazo para o fornecedor MARIA DE SOUZA OLIVEIRA enviar a proposta final está encerrado .



Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **12:08:07 horas do dia 16 de Julho de 2024** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a) .

Cristiane Valeria da Silva

Pregoeiro(a) Oficial



Ledilma Aparecida da Silva Justino

Equipe de Apoio



Yalles Moraes da Silva

Equipe de Apoio

Autenticação: FE65F975366A83B32A6EC00EAC277663

LEI Nº 1.711, DE 2024 - CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO AO PROJETO EDUCAR CAPOEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 18 DE JULHO DE 2024.

Concede auxílio financeiro ao Projeto Educar Capoeira, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder ao Projeto Educar Capoeira, inscrita no CNPJ nº 38.403.997/0001-01, um auxílio financeiro em parcela única no valor de R\$ 7.139,43 (sete mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e três centavos), em atendimento à emenda impositiva nº 116, de 28 de novembro de 2023, de autoria do ex-vereador Clayton Cleze Neres Ferreira.

Parágrafo único. O auxílio financeiro autorizado pela presente lei deverá ser empregado para atender as demandas da instituição beneficiada nos moldes da destinação definida na emenda e de acordo com o projeto apresentado ao Executivo.

Art. 2º O Projeto Educar Capoeira fica obrigado a prestar contas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do auxílio financeiro mencionado nesta lei, abrangendo a totalidade dos recursos recebidos.

Parágrafo único. A prestação de contas mencionada neste artigo deverá estar instruída dos documentos fiscais que comprovem as aquisições e serviços a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da ação autorizada pela presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.001.08.244.0010.2101.3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.684, de 30 de abril de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 366, DE 2024 - RETIFICAR O ART. 1º DA PORTARIA Nº 293, DE 13 DE JUNHO DE 2024, QUE CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA ROSILEI APARECIDA APOLINÁRIO.

DE 18 DE JULHO DE 2024

Retificar o Art. 1º da Portaria nº 293, de 13 de junho de 2024, que concede férias regulares a servidora Rosilei Aparecida Apolinário.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **13/01/2021 à 13/01/2022**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o Art. 1º da Portaria nº 293, de 13 de junho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Rosilei Aparecida Apolinário**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assistente Social, a serem usufruídas no período de **17/2024 à 04/7/2024 e 06/01/2025 à 31/01/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 18 de julho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

LEI Nº 1.710, DE 2024 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 18 DE JULHO DE 2024.

Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 820.000,00 (Oitocentos e vinte mil reais).

Local: 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 510 - 12.365.0009.3002.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 25% - PRÉ ESCOLA 340.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

F.R: 1.500

Ficha: 518 - 12.365.0009.3000.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 70% 480.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R: 1.540

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação de despesa, em consonância com disposto na Lei 4.320/64.

Local: 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 511 - 12.365.0009.3002.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 25% - PRÉ ESCOLA -340.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R: 1.500

Ficha: 519 - 12.365.0009.3000.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 70% -295.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R: 1.540

Ficha: 520 - 12.365.0009.3000.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 70% -185.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

F.R: 1.540

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA , na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.712, DE 2024 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS SÃO JOÃO BATISTA DO ASSENTAMENTO P.A. MONTE AZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊ

DE 18 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública para Associação dos Agricultores Familiares Rurais São João Batista do Assentamento P.A. Monte Azul e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA a Associação dos Agricultores Familiares Rurais São João Batista do Assentamento P.A. Monte Azul, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ: 09.287.941/0001-22, consonância com a lei Municipal nº 597, 13 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.713, DE 2024 - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE E RESPONSÁVEL LEGAL ATÍPICO NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 18 DE JULHO DE 2024.

Institui a semana municipal da maternidade e responsável legal atípico no município de Pedra Preta-MT, inclui no Calendário Oficial de Eventos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no município de Pedra Preta-MT a semana municipal da maternidade e responsável atípico, a ser comemorada anualmente na terceira semana de maio.

Parágrafo único. A semana municipal que se refere o *caput* deste artigo, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Pedra Preta-MT.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se mãe ou responsável atípico aquele que lida diretamente com a criação e os cuidados de filho ou dependente com síndrome rara ou deficiência, assim definida pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n. 13.146/2015).

Art. 3º São objetivos da semana municipal da maternidade e responsável atípico:

I - promover a conscientização e sensibilização da sociedade sobre as dificuldades enfrentadas pelas mães e responsáveis legais atípicos;

II - adequar políticas públicas já existentes na Rede Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental das mães e responsáveis atípicos;

III - estimular a capacitação dos servidores públicos municipais da área de saúde, educação e assistência social para o acolhimento, diagnóstico e tratamento de doenças emocionais que podem surgir decorrentes da maternidade e responsabilidade atípicas;

IV - promover o apoio, orientação e disponibilidade para o acesso prioritário das mães e responsáveis atípicos aos serviços psicológicos, terapêuticos e assistenciais;

V - fomentar encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social, tendo como foco central a maternidade e a responsabilidade atípicas;

VI - estimular atividades que tenham como objetivo reduzir as dificuldades que toda mãe e responsável atípico enfrenta;

VII - outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mãe e responsável atípico na sociedade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.709, DE 2024 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 18 DE JULHO DE 2024.

Autoriza abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 1.721.985,25 (um milhão, setecentos e vinte e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Local: 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 194 - 12.361.0009.2090.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25% 63.715,32

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

F.R: 1.500

Ficha: 199 - 12.361.0009.2090.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25% 870.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R: 1.500

Ficha: 210 - 12.361.0009.2097.0000

DESENV. E MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL 441.985,25

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R: 1.540

Ficha: 217 - 12.361.0009.2099.0000

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO. 346.284,68

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R: 1.500

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação de despesa, em consonância com disposto na Lei 4.320/64.

Local: 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 511 - 12.365.0009.3002.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25% - PRÉ ESCOLA -910.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R: 1.500

Ficha: 512 - 12.365.0009.3002.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25% - PRÉ ESCOLA -270.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R: 1.500

Ficha: 513 - 12.365.0009.3002.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25% - PRÉ ESCOLA -100.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

F.R: 1.500

Ficha: 517 - 12.365.0009.3000.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 70% -223.715,32

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

F.R: 1.540

Ficha: 520 - 12.365.0009.3000.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 70% -115.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

F.R: 1.540

Ficha: 612 - 12.365.0009.2095.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL -62.859,73

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R: 1.540

Ficha: 613 - 12.365.0009.2095.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL -40.410,20

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R: 1.540

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA , na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.708, DE 2024 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 18 DE JULHO DE 2024.

Autoriza abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 7.200.910,89 (Sete milhões duzentos mil, novecentos e dez reais e oitenta e nove centavos).

Local: 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 161 - 12.122.0001.2022.0000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO..... 370.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R: 1.500
Ficha: 166 - 12.306.0009.2083.0000

MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – FUNDAMENTAL 600.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R: 1.500
Ficha: 168 - 12.306.0009.2085.0000

MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – CRECHE 300.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R: 1.500
Ficha: 187 - 12.361.0009.2089.0000

MANUTENÇÃO DA UAB 11.500,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
F.R: 1.500
Ficha: 188 - 12.361.0009.2089.0000

MANUTENÇÃO DA UAB 11.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R: 1.500
Ficha: 194 - 12.361.0009.2090.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25% 1.676.284,68

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
F.R: 1.500
Ficha: 198 - 12.361.0009.2090.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25% 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R: 1.500
Ficha: 210 - 12.361.0009.2097.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL 3.113.410,89

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R: 1.540
Ficha: 217 - 12.361.0009.2099.0000

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO 338.715,32

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R: 1.500
Ficha: 223 - 12.365.0009.2091.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 25% 450.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
F.R: 1.500
Ficha: 228 - 12.365.0009.2091.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 25% 300.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R: 1.500

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação de despesa, em consonância com disposto na Lei 4.320/64.

Local: 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 155 - 12.122.0001.2022.0000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO -15.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R: 1.500
Ficha: 156 - 12.122.0001.2022.0000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO -75.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
F.R: 1.500
Ficha: 157 - 12.122.0001.2022.0000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO -10.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
F.R: 1.500
Ficha: 163 - 12.122.0001.2022.0000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO -300.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
F.R: 1.500
Ficha: 164 - 12.122.0001.2022.0000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO -290.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R: 1.500
Ficha: 173 - 12.306.0009.2241.0000

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PNA-TE -150.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R: 1.500
Ficha: 179 - 12.361.0009.1052.0000

CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS -205.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R: 1.500
Ficha: 184 - 12.361.0009.2082.0000

AUXILIO FINANCEIRO AO TRANSPORTE ESCOLAR -560.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R: 1.500
Ficha: 189 - 12.361.0009.2089.0000

MANUTENÇÃO DA UAB -18.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
F.R: 1.500
Ficha: 190 - 12.361.0009.2089.0000

MANUTENÇÃO DA UAB -4.500,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
F.R: 1.500
Ficha: 191 - 12.361.0009.2089.0000

MANUTENÇÃO DA UAB -200.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R: 1.500

Ficha: 209 - 12.361.0009.2097.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL -911.619,10

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

F.R: 1.540

Ficha: 211 - 12.361.0009.2097.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL -1.230.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R: 1.540

Ficha: 212 - 12.361.0009.2097.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL -150.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

F.R: 1.540

Ficha: 220 - 12.365.0009.1042.0000

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – ENSINO INFANTIL - 25% -340.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R: 1.500

Ficha: 224 - 12.365.0009.2091.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO ENSINO INFANTIL – 25% -1.500.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R: 1.500

Ficha: 225 - 12.365.0009.2091.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO ENSINO INFANTIL – 25% -320.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R: 1.500

Ficha: 226 - 12.365.0009.2091.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO ENSINO INFANTIL – 25% -100.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

F.R: 1.500

Ficha: 230 - 12.365.0009.2095.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL -81.791,79

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

F.R: 1.540

Ficha: 231 - 12.365.0009.2095.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL -350.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R: 1.540

Ficha: 232 - 12.365.0009.2095.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL -290.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R: 1.540

Ficha: 233 - 12.365.0009.2095.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL -100.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

F.R: 1.540

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA , na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA**Prefeita Municipal****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 27, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024**

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001, de 2024.

CONSIDERANDO o ofício nº 508/2024/SME.**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;**CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024** realizada por meio do Decreto nº 66/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.**CANDIDATO CONVOCADO:****PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO – HABILITAÇÃO NÍVEL SUPERIOR/ PEDAGOGIA – LOCALIDADE VILA GARÇA BRANCA**

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
148	RAMONA HERCULANA DA SILVA OLIVEIRA	14º

Justificativa: 01 vaga para a Escola Municipal Ari Griesang, considerando que as professoras da EM Ari Griesang: Deuzalina Rodrigues Tiburcio, convocado anteriormente não compareceu no prazo estipulado.

Pedra Preta, 18 de julho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 144, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.**DE 18 DE JULHO DE 2024.****Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2024.****A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.**CONSIDERANDO** a Lei nº 1.710, de 18 de julho de 2024.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 820.000,00 (Oitocentos e vinte mil reais).

Local: 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 510 - 12.365.0009.3002.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 25% - PRÉ ESCOLA 340.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

F.R: 1.500

Ficha: 518 - 12.365.0009.3000.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 70% 480.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R: 1.540

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação de despesa, em consonância com disposto na Lei 4.320/64.

Local: 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 511 - 12.365.0009.3002.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 25% - PRÉ ESCOLA -340.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R: 1.500

Ficha: 519 - 12.365.0009.3000.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 70% -295.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R: 1.540

Ficha: 520 - 12.365.0009.3000.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 70% -185.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

F.R: 1.540

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA , na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

TORNA PÚBLICO o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO – UNIDADES ESCOLARES NA SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0007030	CLARICE GOMES DA SILVA	120º

Justificativa: 01 PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO, Sendo: 01 vaga para a EM Profª Ivonne Tramarim de Oliveira considerando que a professora Norma Lourenço da Silva requereu exoneração em 7/5/2024, considerando que a professora contratada para substituir, requereu licença maternidade, convocada anterior por meio do Edital de convocação nº 278/2024, não compareceu.

Pedra Preta, 18 de julho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 143, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 18 DE JULHO DE 2024.

Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.709, de 18 de julho de 2024.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 1.721.985,25 (**um milhão, setecentos e vinte e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos**).

Local: 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 194 - 12.361.0009.2090.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25% 63.715,32

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

F.R: 1.500

Ficha: 199 - 12.361.0009.2090.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25% 870.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R: 1.500

Ficha: 210 - 12.361.0009.2097.0000

DESENV. E MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL 441.985,25

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R: 1.540

Ficha: 217 - 12.361.0009.2099.0000

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO. 346.284,68

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 283, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o ofício nº 507/2024/SME.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024,

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R: 1.500

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação de despesa, em consonância com disposto na Lei 4.320/64.

Local: 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 511 - 12.365.0009.3002.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25% - PRÉ ESCOLA -910.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R: 1.500

Ficha: 512 - 12.365.0009.3002.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25% - PRÉ ESCOLA -270.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R: 1.500

Ficha: 513 - 12.365.0009.3002.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25% - PRÉ ESCOLA -100.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

F.R: 1.500

Ficha: 517 - 12.365.0009.3000.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – 70% -223.715,32

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

F.R: 1.540

Ficha: 520 - 12.365.0009.3000.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – 70% -115.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

F.R: 1.540

Ficha: 612 - 12.365.0009.2095.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL -62.859,73

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R: 1.540

Ficha: 613 - 12.365.0009.2095.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL -40.410,20

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R: 1.540

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA , na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 284, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o ofício nº 511/2024/SME.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:**PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO – UNIDADES ESCOLARES NA SEDE DO MUNICÍPIO**

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0007130	ROSÂNGELA CARVALHO FARINELLI	121º

Justificativa: 01 PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO, Sendo: 01 vaga para a EM Dulce Meiry Silva Sabini, considerando que a Debora Dias Sancoré requereu exoneração a partir do dia 1/8/2024, considerando o início do ano letivo 2024 faz-se necessária a convocação.

Pedra Preta, 18 de julho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 285, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o ofício nº 656/2024/SMSPP

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:**AGENTE ADMINISTRATIVO – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0005000	VANESSA ALMEIDA OLIVEIRA	34º
0003390	IGOR DA SILVA RIBEIRO	35º

Justificativa: 02 vagas para atender a demanda da Secretaria de Saúde e demais necessidades, considerando o término de contrato da servidora Graziela Moraes Fauzel, e para substituir o afastamento da Ivanir Vicente de Lima que concorrerá ao pleito eleitoral, justificando que a mesma dará continuidade ao acompanhamento dos empenhos.

Pedra Preta, 18 de julho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 041/2024

Processo Administrativo nº 45/2024

Pregão eletrônico nº 06/2024

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Candido Borges Leal, Nº 859, Bairro: JARDIM PRODOESTE – PEDRA PRETA – MT, CEP 78795-000, portadora do RG Nº 679.367 SSP/MT e CPF Nº xxx.446.521-87, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada ITEM, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 06/2024, Processo Administrativo nº 45/2024**, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
CNPJ:	28.482.814/0001-29
ENDEREÇO:	AVENIDA FREI SERVÁCIO Nº 780 – BAIRRO CENTRO – CEP: 78.795-000 CIDADE: PEDRA PRETA/MT.
REPRESENTANTE:	NOME: MARIA DE SOUZA OLIVEIRA CPF: 650.672.661-04 IDENTIDADE: 10161074 SJ/MT
CONTATO:	(66) 99972-2506 e-mail: oliveiraefreitas@oliveiraefreitas.com.br

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de refeição tipo marmiteix e sistema self service, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	132994 Código	MARIA DE SOUZA OLIVEIRA CNPJ: 28.482.814/0001-29 Av. Frei Servácio nº 780 – Centro, Cidade Pedra Preta/MT - CEP:78.795-000 Telefone:(66)99972-2506 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	006.202.216	FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO MARMITEX Nº 08 (VOLUME 750ML) Marca: MARMITEX	UND	4970	18,00	89.460,00
2	006.202.345	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO MARMITEX Nº 9 (VOLUME DE 1.100 ML) Marca: MARMITEX	UND	5180	20,80	107.744,00
3	006.002.863	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO ALMOÇO NO SISTEMA (SELF SERVICE), INCLUINDO 01 REFRI (LATA) OU UMA AGUA MINERAL SEM GAS OU SUCO (COPO) 300ML Marca: SELF SERVICE	UND	3080	36,00	110.880,00
Total do Proponente						R\$ 308.084,00

1.2. O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

4.1.2. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.3. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.4. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM.

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2. O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4 será formalizado por decisão do **gerenciador, assegurado** o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exige a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 17 de julho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE	MARIA DE SOUZA OLIVEIRA CNPJ: 28.482.814/0001-29 CONTRATADA
--	---

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 286, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o ofício nº 127/2024/SMAS

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco)**

dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:**AGENTE ADMINISTRATIVO – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0004130	REGIANE QUIRINO FARIAS	36º

Justificativa: 01 vaga atender a demanda do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, considerando o desligamento a pedido do Agente Administrativo Matheus Santana Barbosa, considerando a necessidade

de atendimentos de demandas socioassistenciais de apoio a equipe de referência.

Pedra Preta, 18 de julho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação :000045/24 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 06/2024

Aberta em 16/07/2024

Resumo do Objeto:

A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO, SOLICITA ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO PARA A AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX E SISTEMA SELF SERVICE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT

Comunicamos a Vossa Senhoria que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal homologou em favor desta empresa **MARIA DE SOUZA OLIVEIRA** o objeto da licitação, no valor de **R\$ 308.084,00**, conforme Relação em Anexo.

Item	132994 Código	MARIA DE SOUZA OLIVEIRA CNPJ: 28.482.814/0001-29 Av. Frei Servácio nº 780 – Centro, Cidade Pedra Preta/MT - CEP:78.795-000 Telefone:(66)99972-2506 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	006. 202. 216	FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO MARMITEX N° 08 (VOLUME 750ML) Marca: MARMITEX	UND	4970	18,00	89.460,00
2	006. 202. 345	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO MARMITEX N° 9 (VOLUME DE 1.100 ML) Marca: MARMITEX	UND	5180	20,80	107.744,00
3	006. 002. 863	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO ALMOÇO NO SISTEMA (SELF SERVICE), INCLUINDO 01 REFRI (LATA) OU UMA AGUA MINERAL SEM GÁS OU SUCO (COPO) 300ML Marca: SELF SERVICE	UND	3080	36,00	110.880,00
		Total do Proponente				R\$ 308. 084,00

Valor Homologado: R\$ 308.084,00(trezentos e oito mil oitenta e quatro reais)

PEDRA PRETA,17 de julho de 2024

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO N° 145, DE 2024 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDORA PUBLICA.

DE 18 DE JULHO DE 2024.

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidora publica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Progressão Funcional Horizontal a servidora:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	5893	Iranuza Mendonça de Souza	10/2/2020	Monitora	A/05	B/05

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 18 de julho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA N° 365, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA DIOGO MARTINS GARCIA.

DE 18 DE JULHO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Diogo Martins Garcia.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 5/11/2021 à 5/11/2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares aservidora **Diogo Martins Garcia**, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de **16/7/2024 à 14/8/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 16/07/2024.

Pedra Preta, 18 de julho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Licitação : **000045/24 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 06/2024**

Aberta em 16/07/2024

Resumo do Objeto:

A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO, SOLICITA ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO PARA A AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX E SISTEMA SELF SERVICE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT

Comunicamos a Vossa Senhoria que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal adjudicou em favor desta empresa **MARIA DE SOUZA OLIVEIRA** o objeto da licitação, no valor de **R\$ 308.084,00**, conforme Relação em Anexo.

Item	132994 Código	MARIA DE SOUZA OLIVEIRA CNPJ: 28.482.814/0001-29 Av. Frei Servácio nº 780 – Centro, Cidade Pedra Preta/MT - CEP:78.795-000 Telefone:(66)99972-2506 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	006. 202. 216	FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO MARMITEX N° 08 (VOLUME 750ML) Marca: MARMITEX	UND	4970	18,00	89.460,00
2	006. 202. 345	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO MARMITEX N° 9 (VOLUME DE 1.100 ML) Marca: MARMITEX	UND	5180	20,80	107.744,00
3	006. 002. 863	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO ALMOÇO NO SISTEMA (SELF SERVICE), INCLUINDO 01 REFRI (LATA) OU UMA AGUA MINERAL SEM GÁS OU SUCO (COPO) 300ML Marca: SELF SERVICE	UND	3080	36,00	110.880,00
Total do Proponente						R\$ 308.084,00

Valor Adjudicado: R\$ 308.084,00(trezentos e oito mil oitenta e quatro reais)

PEDRA PRETA, 17 de julho de 2024

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO N° 142, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 18 DE JULHO DE 2024.

Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.708, de 18 de julho de 2024.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 7.200.910,89 (Sete milhões duzentos mil, novecentos e dez reais e oitenta e nove centavos).

Local: 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 161 - 12.122.0001.2022.0000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO 370.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R: 1.500

Ficha: 166 - 12.306.0009.2083.0000

MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – FUNDAMENTAL 600.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R: 1.500

Ficha: 168 - 12.306.0009.2085.0000

MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – CRECHE 300.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R: 1.500

Ficha: 187 - 12.361.0009.2089.0000

MANUTENÇÃO DA UAB 11.500,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

F.R: 1.500

Ficha: 188 - 12.361.0009.2089.0000

MANUTENÇÃO DA UAB 11.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R: 1.500

Ficha: 194 - 12.361.0009.2090.0000
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25% 1.676.284,68
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
F.R: 1.500

Ficha: 198 - 12.361.0009.2090.0000
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25% 30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R: 1.500

Ficha: 210 - 12.361.0009.2097.0000
DESENVOLVIMENTO E MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL 3.113.410,89
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R: 1.540

Ficha: 217 - 12.361.0009.2099.0000
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO 338.715,32
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R: 1.500

Ficha: 223 - 12.365.0009.2091.0000
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 25% 450.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
F.R: 1.500

Ficha: 228 - 12.365.0009.2091.0000
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 25% 300.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R: 1.500

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação de despesa, em consonância com disposto na Lei 4.320/64.
Local: 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 155 - 12.122.0001.2022.0000
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO 15.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R: 1.500

Ficha: 156 - 12.122.0001.2022.0000
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO 75.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
F.R: 1.500

Ficha: 157 - 12.122.0001.2022.0000
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO 10.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
F.R: 1.500

Ficha: 163 - 12.122.0001.2022.0000
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO 300.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
F.R: 1.500

Ficha: 164 - 12.122.0001.2022.0000
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO 290.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R: 1.500

Ficha: 173 - 12.306.0009.2241.0000
PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PNA-TE 150.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R: 1.500

Ficha: 179 - 12.361.0009.1052.0000
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS 205.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R: 1.500

Ficha: 184 - 12.361.0009.2082.0000
AUXILIO FINANCEIRO AO TRANSPORTE ESCOLAR 560.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R: 1.500

Ficha: 189 - 12.361.0009.2089.0000
MANUTENÇÃO DA UAB -18.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
F.R: 1.500

Ficha: 190 - 12.361.0009.2089.0000
MANUTENÇÃO DA UAB -4.500,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
F.R: 1.500

Ficha: 191 - 12.361.0009.2089.0000
MANUTENÇÃO DA UAB -200.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R: 1.500

Ficha: 209 - 12.361.0009.2097.0000
DESENVOLVIMENTO E MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL 911.619,10
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
F.R: 1.540

Ficha: 211 - 12.361.0009.2097.0000
DESENVOLVIMENTO E MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL 1.230.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
F.R: 1.540

Ficha: 212 - 12.361.0009.2097.0000
DESENVOLVIMENTO E MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL 150.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
F.R: 1.540

Ficha: 220 - 12.365.0009.1042.0000
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – ENSINO INFANTIL - 25% 340.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R: 1.500

Ficha: 224 - 12.365.0009.2091.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO ENSINO INFANTIL – 25% 1.500.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R: 1.500

Ficha: 225 - 12.365.0009.2091.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO ENSINO INFANTIL – 25% 320.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R: 1.500

Ficha: 226 - 12.365.0009.2091.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO ENSINO INFANTIL – 25% 100.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

F.R: 1.500

Ficha: 230 - 12.365.0009.2095.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL 81.791,79

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

F.R: 1.540

Ficha: 231 - 12.365.0009.2095.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL 350.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R: 1.540

Ficha: 232 - 12.365.0009.2095.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL 290.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R: 1.540

Ficha: 233 - 12.365.0009.2095.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL 100.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

F.R: 1.540

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA , na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES E RESPECTIVAS MANIFESTAÇÕES DE DECISÕES

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Pedra Preta**

A Pregoeira – Portaria nº 247/2023 Srª. **CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Nº 14.133/21.

De acordo com o Art. 165 - Lei 14.133/21, Inc. I e II, § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, nas duas fases sendo: no julgamento das propostas e no ato de habilitação ou inabilitação do licitante.

Na sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2024**, Objeto: "Registro de Preço para Futura e eventual aquisição de refeição tipo marmiteix e sistema self service, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos", **NENHUMA** empresa manifestou interesse em apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**.

Pedra Preta-MT, 16 de julho de 2024.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira

Portaria nº 247/2023

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 39/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LT-DA – CNPJ Nº 07.787.944/0001-08.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2023	DATA: 17/07/2024
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Saúde , relativas ao Contrato Nº 039/2024, tendo como objeto Aquisição de Materiais de limpeza e utensílios domésticos , conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
FICHA : 646- MATERIAL DE CONSUMO.	

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2024.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Contratação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo Licitatório modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2024**, Objeto: "Registro de Preço para Futura e eventual aquisição de refeição tipo marmiteix e sistema self-service, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos", conforme quadro de preço abaixo descrito, refere-se ao resultado do processo licitatório: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2024**, devidamente homologado pela Srª. Prefeita Municipal declara que se sagra vencedora do respectivo processo, a empresa:

Item	132994 Código	MARIA DE SOUZA OLIVEIRA CNPJ: 28.482.814/0001-29 Av. Frei Servácio nº 780 – Centro, Cidade Pedra Preta/MT - CEP:78.795-000 Telefone:(66)99972-2506 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	006.202.216	FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO MARMITEX Nº 08 (VOLUME 750ML) Marca: MARMITEX	UND	4970	18,00	89.460,00
2	006.202.345	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO MARMITEX Nº 9 (VOLUME DE 1.100 ML) Marca: MARMITEX	UND	5180	20,80	107.744,00

3	006.002.863	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO ALMOÇO NO SISTEMA (SELF SERVICE), INCLUINDO 01 REFRI (LATA) OU UMA AGUA MINERAL SEM GÁS OU SUCO (COPO) 300ML Marca: SELF SERVICE	UND	3080	36,00	110.880,00
		Total do Proponente				R\$ 308.084,00

Valor Homologado: R\$ 308.084,00 (trezentos e oito mil oitenta e quatro reais)

Pedra Preta/MT, 17 de julho de 2024.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira – Portaria nº 247/2023

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 - COMPLEMENTAR Nº 1

Às **12:09:21 horas do dia 16 de Julho de 2024** reuniram-se no site **www.licitanet.com.br**, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Registro de Preço para Futura e eventual aquisição de refeição tipo marmitex e sistema self service.**

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Reiniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital.

Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	28.482.814/0001-29	R\$ 18,00

Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/07/2024 12:09:21	O fornecedor MARIA DE SOUZA OLIVEIRA acabou de ASSINAR sua Proposta Final.

☒

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **12:09:21 horas do dia 16 de Julho de 2024** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).

☒

Cristiane Valeria da Silva

Pregoeiro(a) Oficial

☒

Ledilma Aparecida da Silva Justino

Equipe de Apoio

☒

Yalles Moraes da Silva

Equipe de Apoio

Autenticação: FE65F975366A83B32A6EC00EAC277663

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE AULAS DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E CULTURA MAKER, PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO

AOS ALUNOS, BEM COMO SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AULAS DO PROJETO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL, MAKER E PROGRAMAÇÃO, ATENDENDO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PLANALTO DA SERRA-MT, de acordo com as quantidades e especificações constantes no ANEXO I - Termo de Referência parte integrante do edital. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT. **CONTRATADA:** CYBER E-DUX EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. **CNPJ:** 40.054.095/0001-40. **VIGÊNCIA:** 16/07/2024 à 16/12/2024. **VALOR GLOBAL:** R\$ 354.700,00. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA.**

PORTARIA N.º172/2024

PORTARIA N.º172/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** ao servidor **Sr. JOSÉ IVAN DIAS DA SILVA.**”

A Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o disposto no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c art. Art. 83-A, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei n.º 210, de 05/05/2004, com redação alterada pela Lei n.º 650, de 29/11/2023, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Planalto da Serra/MT; Lei Complementar nº 399/2012 que dispõe sobre a instituição do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos servidores de Planalto da Serra/MT e Lei nº 657, de 06/03/2024, que dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores efetivos desta municipalidade;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** ao servidor **Sr. JOSÉ IVAN DIAS DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 24700509 SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 207.224.783-72, residente e domiciliado neste Município, servidor efetivo no cargo de Operador de Máquinas Pesadas – 40 horas semanais, Classe “A”, Nível “09”, lotado na Secretaria Municipal de Transporte Viação e Estrada, devidamente matriculado sob o n.º 17, contando com 35 (trinta e cinco) anos, 08 (oito) meses e 16 (dezesesseis) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais, calculado com base na remuneração do cargo efetivo e com direito a paridade**, conforme processo administrativo do **IMPAS nº. 2024.04.00005P**, a partir de 01/07/2024, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de julho de 2024**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Planalto da Serra/MT, 18 de julho de 2024.

LUCIVAINÉ ALVES MARTINS

Secretária de Administração, Economia e Finanças

Homologo:

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA N° 02/2024**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N° 011/2024, de 10/01/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE RURAL AGROANA, CONFORME PROJETO E PLANILA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT. são:

Vencedores:	
Licitante	CNPJ/CPF
I E DE OLIVEIRA CONSTRUÇOES LTDA	13.528.158/0001-80
POCONÉ, 16 de Julho de 2024	
Erasmu Paulo de Lima	Agente de Contratação

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 50/2024**

Ata de Registro de preço n° 50/2024 – CARONA N° 04/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

122 - 11.001.18.541.0022.2116.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

136- 12.003.26.782.0024.2126.1.759.00000000

Valor Registrado: R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 15 de julho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO N° 098/2024**

CONTRATO N° 098/2024

DISPENSA N° 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 044/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: CENTROESTE INOX COMERCIO DE AÇOS LTDA

CNPJ: 14.754.794/0001-93

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE FERRAGENS ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CHAPA INOX 200 3/8 1500 X 2000 MM	UN	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
2	CHAPA INOX 430 1,50 X 1250X 3000 MM	UN	22	R\$ 1.040,00	R\$ 22.880,00
3	BARRA CHATA INOX 304 1/2 X3	UN	9	R\$ 1.540,00	R\$ 13.860,00
4	REDONDO INOX 200 5/8 BARRA C/ 6 METROS	UN	9	R\$ 210,00	R\$ 1.890,00
5	VALOR			Valor Total	R\$ 45.830,00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 45.830,00 (QUARENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 17 DE JULHO DE 2024

VIGÊNCIA: 14/10/2024

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)**

O município de Ponte Branca, pessoa jurídica de direito público com sede na Avenida Coronel Belmiro Nogueira Silva, nº 300 - Centro de Ponte Branca/MT., inscrita no CNPJ 03.503.638/0001-33, torna público que requereu junto a Secretaria de Estadual de Meio Ambiente (SEMA), a Licença por Adesão e Compromisso (LAC), para SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA POR BUEIROS, na seguinte localização Ponto 1: Córrego do Arame Valeriano, 16°37'54,17"S 52°53'0,93"W. Ponto 2: Grota do Benuti, 16°39'20,83"S 52°56'28,13"W. Ponto 3: Córrego do Goguichi,

16°37'22,47"S 52°51'2,62"W . Ponto 4: Córrego do Wilson, 16°36'48,36"S 52°50'11,09"W. Ponto 5: 16°39'43,19"S 52°58'57,62"W.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS N° 02/2024**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS N° 02/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PONTE BRANCA - IMPBRAN, devidamente inscrito no CNPJ n.º 03.503.638/0001-33.

CONTRATADO: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60.

Objeto: Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social.

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 - CONSPREV.

Vigência: O presente contrato vigorará a partir de 01 de julho de 2024 até de 01 julho de 2039.

Valor Global: R\$80.948,88 (Oitenta mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos)

Data de Assinatura: 01 de julho de 2024

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3.3.90.40.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Gestor: Sr. Cairo Roberto da Silva

Foro: Alto Araguaia/MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 20/2024**

PORTARIA Nº 20/2024

“NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E OUTRAS PROVIDENCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT.”

CLENEI PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme as normas gerais de Direito Público, Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, através da presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores, Euller Lopes da Silva Barros como Titular e Mariene Batista do Nascimento como Suplente, para exercerem a função de fiscal do respectivo contrato:

Contrato nº 02/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO GESTOR RPPS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, POR EMPREITADA GLOBAL, NECESSÁRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO DO PASSIVO PREVIDENCIÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Ponte Branca/MT, 12 de julho de 2024.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 022/2024. TORNA-SE PÚBLICO AS LEIS 1147, 1148, E
1149/2024**

EDITAL Nº 022/2024.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 18 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

TORNA-SE PÚBLICO:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte **TORNA-SE PÚBLICO AS LEIS 1147, 1148, E 1149/2024: LEI 1147/2024 LDO - SUMULA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, LEI 1148/2024 SUMULA: “ALTERA O INCISO II E DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO V, AMBOS DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1102/2023, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”, LEI 1149/2024 SUMULA: “DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

AS LEIS, 1147, 1148, E 1149/2024, ficarão a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

CUMPRE-SE

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1147/2024 LDO “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE
2025**

LEI Nº 1147/2024

LDO

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito do Município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2025, compreendendo:

I - as metas fiscais;

II - as metas e prioridades da administração municipal;

III - a estrutura dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;

V - as disposições sobre dívida pública municipal;

VI - as disposições sobre despesas com pessoal;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº101/2000, a denominada lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, do **Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais**, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificadas em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão ser revistas, afim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 3º. É facultado ao Poder Executivo, conforme previsto na art. 63 da LRF, o desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecido no art. 9º, § 4º da mesma Lei.

CAPÍTULO II**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 4º. - As Prioridades e Metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 são aquelas definidas e demonstradas no **Anexo I - Metas e Prioridades** desta Lei (art., 165, §2º da Constituição Federal).

§ 1º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º -O valor das Ações Orçamentarias, metas financeiras, serão fixadas nos anexos da Lei Orçamentaria Anual 2025, conforme estabelecido pelos art. 8º § 1º e 18º § 4º e 5º da lei municipal 975/2021 – Plano Plurianual 2022/2025, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º -Fica compatibilizado as ações do PPA 2022/2025 Lei Municipal 975/2021, conforme Ações previstas e aprovadas no **Anexo de Metas e Prioridades – ANEXO I**, desta Lei.

Art. 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo as normas vigentes;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo.
- h) Desporto;
- i) Agricultura familiar.

Art. 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

h) Contribuição ao PASEP;

i) Reserva de Contingência.

CAPÍTULO III**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 7º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 8º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria:

1. Pessoal e Encargos Sociais;
2. Juros e Encargos da Dívida;
3. Outras Despesas Correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões Financeiras;
6. Amortização da Dívida;
7. Outras Despesas de Capital.

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Conforme a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de Maio de 2001 (Atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF no 02, de 13/07/2012 e alterações posteriores, até o nível de modalidade de aplicação, conforme art. 6º.

§ 1º. Fica facultado à utilização elementos, sub-elementos e desdobramentos na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os quais poderão ser modificados, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre fontes de recursos de uma mesma natureza de despesa com mesmo elemento dentro no mesmo projeto/atividade, vista as legislações em vigor;

II - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre elementos, subelementos e ou desdobramentos dentro do mesmo projeto/atividade, vista as legislações pertinentes à organização dos orçamentos em vigência.

§ 2º. Os remanejamentos a que se refere o inciso I e II serão lançamentos contábeis internos não caracterizando crédito adicional no orçamento do município.

§ 3º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados em Legislações específicas.

Art. 10º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 11º. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto da lei;

III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - Situação econômica do Município

II - Exposição da receita e despesa.

§ 2º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

§ 3º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei N. 4.320/64;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei N. 4.320/64;

III - Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 6, da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei Nº 4.320/64;

IX - Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

X - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

XI - Quadro de Detalhamento de Despesas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS

ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12º. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 13º. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II - modernização da ação governamental;

III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 14º. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão considerados as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 5º. Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43, § 1º - incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/64 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentaria Anual 2025, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

§ 6º. Fica autorizado até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial 2024, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

§ 7º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 8º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência;

§ 9º. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2025 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 15º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 15 de setembro de 2024, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 16º. A proposta orçamentária do município, para o ano de 2025, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo a Câmara Municipal até a data de 30 de setembro de 2024, conforme determina o artigo 102, inc. III da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO V

DA DISPOSIÇÃO SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17º. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 18º. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 19º. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 20°. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o custeio de despesas de competência de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar n° 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar n° 101/2000, tais como:

- I – EMPAER;
- II – POLÍCIAS CIVIL E MILITAR;
- III – INDEA;
- IV – SEMA;
- V – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL;
- VI – EXATORIA ESTADUAL;
- VII – IBAMA;
- VIII – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO;
- IX – DETRAN;
- X – SINDICATOS;
- XI – ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.

Art. 21°. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2° e 212, da Constituição Federal.

Art. 22°. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 23°. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1°. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4°, I, "e" da Lei Complementar n° 101/2000, de modo a demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2°. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4°, I, "e" da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 24° – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4° da Lei Complementar n.º 101/00, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1° -O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I –O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021.

II –Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formaliza-

ção de processos licitatórios regidos pela Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores.

III –Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV –Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2°- O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I –01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Infraestrutura, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3° -Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 25.A lei orçamentária conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída entre valor equivalente a no mínimo 0,01 (zero virgula, zero um por cento) e no máximo 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8°, da Portaria Interministerial n° 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido o valor de até R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais) a título de reserva de contingência, conforme disposto no **Anexo III - RISCOS FISCAIS**.

Art. 26°. As despesas serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único -Para fins do disposto no § 3° do art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 14.133/2021.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 27°. Os Poderes Legislativo e Executivo observação, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar n° 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de agosto de 2024;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1°. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante autorização legislativa, a promover alterações na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

§ 2º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2025, fica autorizado o reajuste anual de vencimento dos servidores públicos tendo por base a mesma metodologia e data aplicados no ano de 2024, ficando expressamente vedado a vinculação do reajuste à Receita Corrente Líquida, conforme dispõe o art. 37, inc. X da Constituição Federal.

Art. 28º - As despesas com pessoal ficam limitadas a 6,00 % (seis por cento) para o Legislativo e 54,00 (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, respectivamente da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 29º - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o executivo e 6% para o legislativo, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 30º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Pública poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, salvo quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III, da LFR, conforme determina o artigo 22, § único, inc. V, da LRF.

Art. 31º - Na execução orçamentária de 2025, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, salvo as exceções da presente lei.

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32º. O poder executivo fica autorizado a proceder através de Lei específica, alterações na legislação tributária do município como: Revisão da Planta Genérica de Valores, Atualização de alíquotas do ISSQN, Taxas Municipais e Contribuição de melhoria, e outras Receitas de competência Municipal. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 di-

as após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2025, e de fevereiro de 2026, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal, dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, assegurando ampla transparência aos atos da Administração Pública Municipal, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101, de 04/05/2000, Art. 9º, § 4º, Art. 48, § 1º, inciso I.

Art. 34º. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2025, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 35º. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2024, o autógrafa da Lei orçamentária para o exercício de 2025 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 36º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte–MT, 18 de Julho de 2024.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1148/2024 “ALTERA O INCISO II E DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO V, AMBOS DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1102/2023, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024

LEI Nº 1148/2024

SUMULA: “ALTERA O INCISO II E DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO V, AMBOS DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1102/2023, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024, e da outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte - MT. Sr. Daniel Rosa do Lago, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.

Artigo 1º - Por força desta Lei, fica alterado o Inciso II do Artigo 5º, assim como dada nova redação ao inciso V, do mesmo artigo, ambos da Lei Municipal nº 1102/2023, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, observando-se as seguintes condições:

II - Até o limite de **40% (quarenta por cento)** da despesa fixada no Artigo 3º desta lei, conforme disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos II, III e IV, da Lei Federal nº 4320/64.

V- As alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas em geral, assim como as suplementações por anulação de dotação, por excesso de arrecadação, que suplementarem exclusivamente dotações para o pagamento de pessoal e encargos, nas naturezas/elementos de despesas: 3.1.90.04; 3.1.90.11; 3.1.90.13; nos termos do Inciso II, não afetarão o limite do Inciso II deste artigo.

Artigo 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 1102/2023 permanecerão inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, em 18 de julho de 2023.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1149/2024 DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO
ADICIONAL ESPECIAL**

LEI Nº 1149/2024

18/07/2024

SUMULA: “DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1 – Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº **1102/2023 – Orçamentária Anual, Exercício: 2024**, um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 1.959.044,10 (Hum Milhão, Novecentos e Cinquenta e Nove Mil, Quarenta e Quatro Reais e Dez Centavos)**, a ser consignado na nova Dotação Orçamentária:

Órgão	04 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto
Unid. Orçam.	004 – Departamento de Educação
Função	12 – Educação
Sub-Função	361 – Ensino Fundamental
Programa	0003 – Educar para Incluir
Projeto/Ação	1.XXX – Reforma e Ampliação da Escola Estadual 13 de Maio
Natur. Despesa	4.4.90 – Aplicações Diretas
Valor R\$	1.959.044,10–Fonte: 1.571.0000000(Transf.Est.ref.Conv.e Inst. Cong.vinc.Educ)

Artigo 2 – Para amparar o Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por rubrica, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4320/64, no valor de **R\$ 1.959.044,10**, decorrente do Convênio 1147/2024-SEDUC, firmado com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso.

Artigo 3 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1063/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - LDO, e na Lei Municipal nº 975/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Artigo 4 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua afixação, revogando as disposições em contrário.

Porto alegre do Norte – MT, 18 de julho de 2024.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA DE RP Nº 47 2024**

EXTRATO DA ATA DE RP Nº 47/2024.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 117/2024 PREGÃO ELETRONICO nº 20/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Empresa: LFS COMERCIAL LTDA CPF/CNPJ: 49.010.527/0001-96

Valor total R\$ 47.920,00 (Quarenta e sete mil, novecentos e vinte reais).

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

VIGÊNCIA DE ATA DE RP – 17/07/2024 até 17/07/2025.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA DE RP Nº 46 2024**

EXTRATO DA ATA DE RP Nº 46/2024.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 117/2024 PREGÃO ELETRONICO nº 20/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Empresa: RONIVAN ROSSONI LTDA CPF/CNPJ: 19.909.006/0001-04

Valor total R\$ 27.039,80 (Vinte e sete mil, trinta e nove reais e oitenta centavos).

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

VIGÊNCIA DE ATA DE RP – 17/07/2024 até 17/07/2025.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA DE RP Nº 45 2024**

EXTRATO DA ATA DE RP Nº 45/2024.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 117/2024 PREGÃO ELETRONICO nº 20/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Empresa: CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇOES FERRAMENTAS E EPI CPF/CNPJ: 37.853.101/0001-15

Valor total R\$ 75.493,40 (Setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

VIGÊNCIA DE ATA DE RP – 17/07/2024 até 17/07/2025.

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA DE RP Nº 44 2024**

EXTRATO DA ATA DE RP Nº 44/2024.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 117/2024 PREGÃO ELETRONICO nº 20/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Empresa: MULTUS COMERCIAL LTDA CPF/CNPJ: 24.753.864/0001-42

Valor total R\$ 64.505,65 (Sessenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

VIGÊNCIA DE ATA DE RP – 17/07/2024 até 17/07/2025.

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA DE RP Nº 43 2024**

EXTRATO DA ATA DE RP Nº 43/2024.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 117/2024 PREGÃO ELETRONICO nº 20/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Empresa: CONSTRULAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CPF/CNPJ: 08.689.347/0001-03

Valor total R\$ 430.309,05 (Quatrocentos e trinta mil, trezentos e nove reais e cinco centavos).

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

VIGÊNCIA DE ATA DE RP – 17/07/2024 até 17/07/2025.

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA DE RP Nº 42 2024**

EXTRATO DA ATA DE RP Nº 42/2024.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 117/2024 PREGÃO ELETRONICO nº 20/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Empresa: FRONT COMERCIAL LTDA CPF/CNPJ: 43.731.740/0001-00

Valor total R\$ 1.345,05 (Um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos).

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

VIGÊNCIA DE ATA DE RP – 17/07/2024 até 17/07/2025.

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA DE RP Nº 48 2024**

EXTRATO DA ATA DE RP Nº 48/2024.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 115/2024 PREGÃO ELETRONICO nº 19/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Empresa: AUTO POSTO TIGRÃO LTDA CNPJ: 20.499.184/0001-93

Valor Total R\$ 869.350,00 (Oitocentos e sessenta e nove mil, e trezentos e cinquenta reais).

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-550, TRECHO: Perímetro Urbano Porto Alegre do Norte – Entr.º MT-412, Sub Trecho: Perímetro Urbano Porto Alegre do Norte – MT, com extensão de 15,00 km, para atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras Públicas desta Municipalidade de Porto Alegre do Norte/MT.

VIGÊNCIA DE ATA DE RP – 18/07/2024 até 18/07/2025.

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA Nº. 308/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº. 308/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições legais que lhe são conferidas nos artigos 14 e 64, incisos II, IV, VI e XIII da Lei Orgânica do Município de Porto Esperidião/MT, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal nº 24/2023, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **16 DE JULHO DE 2024**, para fiscalizar contrato o senhor: **LUIZ HENRIQUE RAUBER**, matrícula 11274, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, e o Suplente o senhor: **THIAGO DA SILVA AGUILAR**, matrícula 13334, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no Município de Porto Esperidião/MT.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 56/2024.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO, COM INTUITO DE INCREMENTAÇÃO DE ARRECADAÇÃO MENSAL DE FPM IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS E IRRF E DECORRENTES DE RECOLHIMENTOS INDEVIDOS AO INSS E A EXISTÊNCIA DE	NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS. CNPJ: 19.320.060/0001-10.

MULTAS INCONSTITUCIARIAS INSERIDAS NOS PARCELAMENTOS PASSIVEIS DE REVISAO, PROCEDIMENTOS ADEQUADOS PARA QUITACAO E REVISAO JUDICIAL DAS DIVIDAS FEDERAIS E PREVIDENCIARIAS E RECONHECENDO O DIREITO DO MUNICIPIO, INCLUINDO CALCULOS, LEVANTAMENTO, LAUDO TECNICO.

Art. 2º- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 18 de julho de 2024.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 56/2024.**

LUIZ HENRIQUE RAUBER.

MATRÍCULA: 11274.

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, DE
18 DE JULHO DE 2024**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
JOSE LUIZ VIEIRA FILHO E OUTROS	018.893.408-12	9875/00002/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Luiz Henrique Rauber

Matrícula: 00011274

Cargo: Fiscal de Tributos / 1302017

Assinatura:

Data de afixação: 18/07/2024

Data de desafixação: 02/08/2024

PORTARIA Nº. 306/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº. 306/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre Nomeação de Diretor Escolar da Escola Municipal "THEODORO JOSÉ DUARTE".

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 29, da Lei n.º 422/2005 de 10 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir desta data 17 DE JULHO DE 2024, para exercer o cargo Comissionado de **DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL "THEODORO JOSÉ DUARTE"**, o senhor; **JOSÉ CARVALHO DA SILVA**, portador do RG n.º 541680 - SSP/MT e do CPF n.º 393.XXX.331-87.

Art. 2º - Enquanto exercer a função de Diretor Escolar o Servidor nomeado será responsável pelas atribuições da Direção Escolar prevista em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venha a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo do dia 04 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 18 de julho de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito.

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00002, DE 18 DE JULHO DE 2024**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ROBERTO JACOB DO AMARAL	758.551.866-87	9875/00003/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Luiz Henrique Rauber

Matrícula: 00011274

Cargo: Fiscal de Tributos / 1302017

Assinatura:

Data de afixação: 18/07/2024

Data de desafixação: 02/08/2024

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2024

**OBJETO: PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURIDICA EM DIREITO PUBLICO, COM INTUITO DE INCREMENTACAO DA ARRECADACAO MENSAL DO FPM IDENTIFICACAO E QUALIFICACAO DA EXISTENCIA DE CREDITOS DE IRRF E DECORRENTES DE RECOLHIMENTOS INDEVIDOS AO INSS E A EXISTENCIA DE MULTAS INCONSTITUCIONAIS INSE-
RIDAS NOS PARCELAMENTOS PASSIVEIS DE REVISAO, PROCE-
DIMENTOS ADEQUADOS PARA QUITACAO E REVISAO JUDICIAL
DAS DIVIDAS FEDERAIS E PREVIDENCIARIAS E RECONHECENDO O
DIREITO DO MUNICIPIO, INCLUINDO CALCULOS, LEVANTAMENTO,
LAUDO TECNICO.**

VIGÊNCIA: 16 de julho de 2024

VALIDADE: 16 de julho de 2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ/MF sob o nº 19.320.060/0001-10

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 200,00 para cada parcela de benefício de R\$ 1.000,00.

Fiscal do Contrato: LUIZ HENRIQUE RAUBER CPF: 008.***.***-32

Fiscal Suplente: THIAGO DA SILVA AGUILAR, CPF: 058.***.***-99

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO – Porto Esperidião-MT, 16 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL DE FÉRIAS – 2024 (MASCULINO E FEMININO) ORGANIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.

REGULAMENTO

Art. 1º - O Campeonato de Futsal de Férias terá como objetivo promover um conagraçamento entre atletas, dirigentes e torcedores do município de Porto Estrela e região, visando incentivar e fornecer o nosso esporte local.

Art. 2º - Poderão participar do Campeonato de Futsalsomente atletas regularmente inscritos na competição.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - Cada equipe poderá inscrever no Máximo 15 (quinze) atletas na competição.

Art. 4º - As inscrições de atletas poderão ser feitas até a entrega da ficha de inscrição no dia 19/07, caso a ficha de inscrição da equipe ainda exista vagas em branco, não poderá ser inscrito mais nenhum jogador, ficando a mesma proibida de qualquer tipo de rasura.

Art. 5º - As fichas deverão ser preenchidas de forma digitadas ou a mão com letras legíveis que deverá constar o nome do atleta, número do RG e assinatura do mesmo. Sendo obrigatório a apresentação de documentos com fotos ao mesário antes da partida.

Art. 6º - As equipes só estarão aptas a jogar mediante ao pagamento da taxa de inscrição de 01 Cesta básica com o valor mínimo de 200 reais.

Art. 7º - O atleta que assinar por 2 (duas) ou mais equipe não poderá participar da competição.

Art. 8º - A equipe é responsável pela inscrição de seus atletas e não será aceito em hipótese alguma, alegação de desconhecimento da situação irregular dos atletas.

Art. 9º - São de total responsabilidade das equipes a inscrição e participação de atletas menores de idade na competição.

Art. 10º - Em caso de recurso a equipe terá que recorrer dentro do prazo de 24 horas a partir da data e horário do encerramento da partida mediante o pagamento de 100 reais.

Parágrafo Único: O valor será devolvido caso a equipe que recorrer obtiver êxito.

Art. 11º - As equipes que permitirem a participação de atletas irregular será automaticamente eliminada.

Art. 12º - A equipe que jogar com jogadores irregulares perderá os 03 pontos, caso ganhe a partida.

Art. 13º - Caberá somente exclusivamente ao dirigente da equipe, o fornecimento das provas e irregularidades denunciadas para a organização do evento.

Art. 14 - O campeonato de Férias será realizado no mês de julho com abertura prevista para o dia 19/07/2024, as 19:00 horas no ginásio de esporte Miguel Gramulha Neto.

Art. 15º - A competição será realizada com o número de times indeterminado, que serão dividida em grupos e jogarão contra todos dentro da sua chave, classificando-se 02 (duas) equipe de cada chave.

Art. 16º - Na fase classificatória, cada vitória valerá 03 (três) pontos, empate 01 (um) ponto e derrota 00 (zero) ponto.

Parágrafo Único: Caso as equipes terminem empatadas na pontuação ao final da 1ª (primeira) fase, serão adotados os seguintes critérios para desempate:

1º - Número de vitória.

2º - Saldo de gols.

3º - Nº de gols marcados.

4º - Nº de gols sofridos.

5º - Confronto direto.

6º - Sorteio.

Art. 17º - Os jogos da 2ª (segunda) fase e demais, serão eliminatórios conforme o cruzamento.

Art. 18º - Os jogos da 2ª (segunda) fase e demais se terminar empatados no tempo normal será decidido por cobranças de penalidades máxima, número de 03 (três) bater por equipe, caso persista empate, cobranças alternadas.

Art. 19º - A competição terá 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 20 - Os atletas conforme o caso terão as seguintes punições:

I - O atleta que receber 02 (dois) cartões amarelos durante a competição deverão cumprir uma partida de suspensão.

II - O atleta que for punido com cartão vermelho cumprirá suspensão automática de 01 (uma) partida.

a - Caso essa expulsão seja por motivo de agressão física aos árbitros, comissão organizadora ou qualquer membro adversário, a equipe poderá ser eliminado da competição.

b - O atleta punido com cartões amarelo ou vermelho só estará apto a jogar a próxima partida mediante ao pagamento de multa, sendo:

- Cartão amarelo R\$ 10,00 (Dez) reais;

- Cartão vermelho R\$ 15,00 (Quinze) reais.

c - Para a fase semifinal os cartões amarelos serão zerados.

Art. 21º - A equipe que deixar de comparecer a qualquer partida da competição perderá os 03 pontos por W.O e não serão reembolsados com o valor pagos na inscrição.

Art. 22º - Em caso de equipes que abandonarem a competição sem o seu término, ficarão os atletas e dirigentes suspensos deste evento dos demais eventos esportivos promovidos pela Organização do evento pelo período de 01 (um) ano.

Art. 23º - As partidas terão datas e horários marcados para suas realizações e serão estabelecidos pela organização, havendo uma tolerância de 10 (Dez) minutos para o início da partida.

Art. 24º - Todas as equipes deverão estar com seus atletas devidamente uniformizados e calçados com tênis de futsal e a comissão técnica devidamente calçando tênis para adentrar em quadra.

Art. 25° - Será cobrada as regras oficiais da Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS).

DA PREMIAÇÃO

Art. 26° - As premiações serão as seguintes:

§ 1º. Primeiro Lugar Masculino e Feminino - R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos) reais;

§ 2º. Segundo Lugar Masculino e Feminino – R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos) reais;

§ 3º. Terceiro Lugar Masculino e Feminino - R\$ 1.000,00 (Mil) reais.

Art. 27° - Fica expressamente proibido as equipes que chegarem a grande final fazer acordo para a divisão da premiação, se a organização tiver conhecimento de algum acordo entre as equipes das premiações, será aberto Procedimento Administrativo para apurar os fatos, sendo os fatos constatado, perderão 50% da premiação de cada equipe e as equipes serão penalizadas conforme o Art. 22° do presente regulamento.

Art. 28° - A premiação será paga por meio de transferência bancária da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT em favor das Equipes vencedoras mediante apresentação dos dados bancários de seus respectivos dirigentes ou de algum membro desde que autorizado pelo dirigente.

Art. 29°- O ato de confirmação da inscrição implica na ciência e anuência das equipes e seus respectivos atletas inscritos com os termos desse regulamento, comprometendo assim a cumprir as regras estabelecidas.

Art. 30° - A Comissão Organizadora decidirá sobre os casos omissos do presente regulamento.

Porto Estrela – MT, 17 de Julho de 2024.

EUGÊNIO PELA-CHIM Prefeito Municipal	LUCIANE RAMOS DA SILVA Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer
--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 131/2022

TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 098/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 026/2022.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 131/2022 ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 098/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 026/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E CREDENCIADA PARA ATENDIMENTO DE ELETROCARDIOGRAMA (ECG) COM LAUDOS VIA WEB PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL GUSTAV ADOLF ISERNHAGEN DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICOS LTDA.

Por este instrumento, o Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke n°. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do RG n°. **11735317** SSP/MT e CPF n°. **893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/n°, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ N°. 73.193.211/0001-61 sediada na Avenida Francisco Matarazzo, Conj. 01 n°. 176, Bairro: Água Branca, São Paulo – SP, CEP: 05.001-100, neste ato representada pelo Sr. **Henrique Yukio Suzuki**, portador do **RG 8.377.314-9 SSP-SP** e **CPF n° 056.585.928-52**, doravante denominada **CONTRATADA**. Resolvem modificar o Contrato Administrativo n°. 131/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal n°. 8.666/93, com as alterações introduzidas e pelas cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem como finalidade a alteração do valor global do **Processo Licitatório n°. 098/2022**, e **Dispensa de Licitação N°. 026/2022**, bem como a prorrogação do prazo para mais 12 (Doze) meses.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal a Lei n°. 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui o objeto deste termo aditivo, a prorrogação da vigência do **Contrato n°. 131/2022** para mais 12 (Doze) meses que vigorará da data de **14/07/2024** a **14/07/2025**, bem como a alteração da CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE, com acréscimo aproximado de 19,05% no valor global, alterando o valor de **R\$ 15.120,00 (Quinze Mil E Cento E Vinte Reais)** para **R\$ 18.000,36 (Dezoito Mil Reais E Trinta E Seis Centavos)** sendo acrescentado **R\$ 2.880,36 (Dois Mil Oitocentos E Oitenta Reais E Trinta E Seis Centavos)** no valor global do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	EMPRESA ESPECIALIZADA E CREDENCIADA PARA ATENDIMENTO DE ELETROCARDIOGRAMA (ECG) COM LAUDOS VIA WEB PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL GUSTAV ADOLF ISERNHAGEN DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.	Un	720	R\$ 25,00	R\$ 18.000,36
VALOR TOTAL →					R\$ 18.000,36
(DEZOITO MIL REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)					

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante deste Termo independente de transcrição: no **Processo Licitatório N° 098/2022 – Dispensa De Licitação N° 026/2022a** solicitação do REAJUSTE, bem como a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, solicitado pela Empresa **TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELE-DIAGNOSTICOS LTDA** em anexo.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 14 de julho de 2024.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal CONTRATANTE	Televida Centro Esp. De Telediagnostico Ltda CNPJ sob nº. 73.193.211/0001-61 Henrique Yukio Suzuki Representante CONTRATADO
Daniel Ferreira de Souza CPF 004.489.351-55 TESTEMUNHA	Nattasha Victoria dos Santos CPF 703.956.801-23 TESTEMUNHA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 019

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Esta vaga terá o prazo determinado para a substituição do servidor afastado para atividades políticas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: MOTORISTA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
176	DOUGLAS PEREIRA	APROVADO C.R.	20,0	20,0	36,0	76,0
724	CRISTIAN DILENBURG VELOSO	CLASSIFICADO	16,0	20,0	36,0	72,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 18 de Julho de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v (CÓPIA LEGÍVEL)

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

v OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO

Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO

Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

v (ORIGINAIS)

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (<https://sec.tjmt.jus.br/>) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco) anos

Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)

Ø CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL(<http://consultacadastral.inss.gov.br/>) consulta on-line

Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ø DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS(<https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/portoga...>) setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)

v (INFORMAR) Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

JURIDICO RETIFICAÇÃO DO DECRETO 50

DECRETO N.º 050/2024 Poxoréu/MT, 20 de junho de 2024.

Designa Gestores Financeiros na forma que especifica e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especificamente em seu art. 70, inciso XI c/c parágrafo único:

DECRETA:

Art. 1.º A Gestão Financeira das contas bancárias referente Secretaria de Saúde do Município de Poxoréu/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.276.714/0001-83, vinculado ao Município de Poxoréu/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, será exercida pelo Prefeito Municipal, Senhor **Nelson Antônio Paim**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 522.597.811-87, conjuntamente com o Secretário Municipal de Receitas, Senhor **MANOEL OTONI DOS REIS JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF n.º 378.703.191-04 e a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **JACQUELINE TREMURA FIGUEIREDO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 038.356.011-05.

Art. 2.º A Gestão que se refere o artigo anterior deverá abranger todos os atos atinentes a movimentação de contas correntes e aplicações, incluindo as seguintes transações:

- I – Abrir contas de depósito;
- II – Emitir cheques;
- III – Receber, passar recibo e dar quitação;
- IV – Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- V – Requisitar talonários de cheques;
- VI – Retirar cheques devolvidos;
- VII – Endossar cheques;
- VIII – Sustar/contrordenar cheques;
- IX – Cancelar cheques;
- X – Baixar cheques;
- XI – Efetuar resgates / aplicações financeiras;
- XII – Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XIII – Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XIV – Efetuar transferências por meio eletrônico;
- XV – Efetuar movimentação financeira no RPG;
- XVI – Consultar contas / aplicações de programas de repasse de recursos;

XVII – Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;

XVIII – Solicitar saldos / extratos;

XIX – Solicitar saldos / extratos de investimentos;

XX – Solicitar saldos / extratos de operações de crédito;

XXI – Emitir comprovantes;

XXII – Efetuar transferência para mesma titularidade;

XXIII – Efetuar transferência para outras titularidades;

XXIV – Encerrar contas de depósito.

Art. 3.º Toda movimentação dos recursos financeiros deverá ser realizada em conta bancária aberta em Banco Oficial, devendo constar em todos os documentos relacionados à conta, a assinatura conjunta dos Gestores.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 002/2021.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

MANOEL OTONI DOS REIS JÚNIOR

Secretário Municipal de Receitas – Poxoréu/MT

JACQUELINE TREMURA FIGUEIREDO

Secretária de Saúde – Poxoréu/MT

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 20/06/2024 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006

DISPENSA Nº 10/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2024

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS PERSIANAS ROLO BLACKOUT PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, A FIM DE PROPORCIONAR MAIOR CONFORTO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS NO PAÇO MUNICIPAL**, conforme Lei n.º 14.133/21.

Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 25/07/2024 às 08:59 horas (horário de Brasília/DF).

A proposta de Preços deverá ser enviada pela Plataforma Licitanet - www.licitanet.com.br, utilizada para a

realização do presente certame. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <http://www.poxoreu.mt.gov.br/topicos/licitacao/> ou através do E-mail:

licitacao.poxoreu.dispensa@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitação da

Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, sito a Av. Brasília, nº 809, Bairro: Jardim das Américas, Poxoréu-MT, CEP 78800-000, de segunda a sexta feira.

Poxoréu-MT, de 18 julho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 9/2024

LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2024

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que na dispensa, tendo como Objeto **AQUISIÇÃO DE TANQUE COM CHASSI PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NO ARMAZENAMENTO DE MATERIAL ASFÁLTICO**. Sagrou-se vencedora a empresa:

1- WAGNA RODRIGUES DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ Nº **51.166.901/0001-99**, com a sua Proposta no valor Global de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil, seiscentos reais)**;

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 16 de julho de 2024.

Ângela Cristina Gomes Rabelo

Agente de Contratação

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

PORTARIA N.º 822/2024 Poxoréu/MT, 15 de Julho de 2024.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Elenilce Lina de Carvalho”

O Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Retificar a Portaria 804/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a favor da Sra. ELENILCE LINA DE CARVALHO, portadora do RG. n.º 0554963-9 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 405.186.041-87 e Título Eleitoral de n.º 010304561880, Zona “047”, Seção “0224”, efetiva no cargo de **PROFESSOR, nível “XXIX”, classe “C”**, contando com um total de **10.289 dias, ou seja, 28 (vinte e oito) anos, 2 (dois) meses e 09 (nove) dias**, de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com direito a **paridade e proventos integrais**, conforme o processo do POXORÉU-PREVI n.º 2023.05.005.

Art. 2º - Os demais textos constantes nos artigos e na base da fundamentação legal da Portaria nº 804/2023 ficam ratificados e inalterados.

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu - MT, 15 de Julho de 2024.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

AVISO DE RESULTADO do Pregão Eletrônico Nº 035/2024

O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supra mencionada, julgada no dia 18 de Julho 2024, com início às 08:00, tendo como objeto pregão eletrônico para contratação de empresa para aquisição de produtos para realização da cerimônia do kuarup nas aldeias do xingo, no município de Querência. das quais foram vencedoras as empresas: Itens 459, 477, 562, 56373, 78400, 78401, 79870, 79872, COQUEIROS SUPERMERCADO QUERENCIA LTDA inscrita no CNPJ sob o número 92.9**.* ***/***-30 no valor de R\$ 33.490,60 (Trinta e três mil e quatrocentos e noventa reais, sessenta centavos); Itens 79868, 79869, CAROLINE DISTRIB DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS inscrita no CNPJ sob o número 19.4**.* ***/***-61 no valor de R\$ 70.530,00 (setenta mil e quinhentos e trinta reais).

QUERÊNCIA - MT, 18 de Julho de 2024.

Edinéia Alves Dantas

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE TERMO DE POSSE CARGO EFETIVO

TERMO DE POSSE

Cargo efetivo

Aos **dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (18/07/2024)**, fica investida em caráter probatório, o(a) Sr.(a) **MARIA DA CRUZ MADEIRA OLIVEIRA** no cargo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA ANOS INICIAIS** com carga horária de 30(trinta) horas semanais, enquadramento na Lei 1065/2024 – Grupo ocupacional anexo 01 classe A nível 01, nomeado(a) através da portaria n.º. 149/2024, publicada no mural da Prefeitura Municipal em *18 de julho de 2024* e preenchendo as exigências para investidura do referido cargo.

O(A) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições do cargo as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, bem como se comprometeu a observar **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO, DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT**, aprovado pela Lei Municipal 1010/2023 e Lei 1065/2024, bem como apresentou declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

E, estando conforme foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pela Prefeita Municipal e pelo (a) empossado(a).

Ribeirão Cascalheira-MT, 18 de julho de 2024.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

MARIA DA CRUZ MADEIRA OLIVEIRA

Empossado (a)

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2024

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa **BLINDAGEM SECURITY MONITORAMENTO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 18.634.072 0001-56.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BENS EM COMODATO E INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA POR MONITORAMENTO DE IMAGENS E SISTEMA DE ALARME CONTÍNUOS NAS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA, BEM COMO SERVIÇOS DE CONTROLE E ATENDIMENTO EM CASO DE SINISTROS, PARA ATENDER O TERMO DE COOPERAÇÃO FEITO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E O PROGRAMA VIGIA MAIS MT.**

ASSINAM: LUZIA NUNES BRANDÃO – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica: BLINDAGEM SECURITY MONITORAMENTO LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 18.634.072 0001-56.

VALOR: R\$ **56.468,50 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 03/07/2024

**GABINETE
PORTARIA Nº. 148/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
APROVADO (A) EM CONCURSO PÚBLICO.**

PORTARIA Nº. 148/2024

DATA: 18 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO (A) EM CONCURSO PÚBLICO.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como no edital de concurso público nº. 001/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para os fins e efeitos legais, o (a) candidato (a) **KASSIA RODRIGUES BARROS**, por ter atendido as exigências do edital 001/2024 homologado no dia 25/06/2024 e Decreto de Convocação nº. 2528/2024, para tomar posse no dia 18 de julho de 2024, no cargo efetivo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA ANOS INICIAIS – 30 HORAS**, nos termos da Lei 1010/2023.

Art. 2º. O (a) nomeado (a) deverá comparecer pessoalmente das 8h às 11h na Divisão de Recursos Humanos na sede da Prefeitura, munido (a) de documento de identificação, a fim de assinar termo de posse e entrar em efetivo exercício do cargo.

Art. 3º. O não comparecimento no prazo determinado será entendido como desistência do candidato à nomeação no respectivo cargo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições ao contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE JULHO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

**GABINETE
TERMO DE POSSE CARGO EFETIVO****TERMO DE POSSE****Cargo efetivo**

Aos **dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (18/07/2024)**, fica investida em caráter probatório, o(a) Sr.(a) **KASSIA RODRIGUES BARROS** no cargo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA ANOS INICIAIS** com carga horária de 30(trinta) horas semanais, enquadramento na Lei 1065/2024 – Grupo ocupacional anexo 01 classe A nível 01, nomeado(a) através da portaria nº. 148/2024, publicada no mural da Prefeitura Municipal em 18 de julho de 2024 e preenchendo as exigências para investidura do referido cargo.

O(A) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições do cargo as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, bem como se comprometeu a observar **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO, DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT**, aprovado pela Lei Municipal 1010/2023 e Lei 1065/2024, bem como apresentou declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

E, estando conforme foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pela Prefeita Municipal e pelo (a) empossado(a).

Ribeirão Cascalheira-MT, 18 de julho de 2024.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

KASSIA RODRIGUES BARROS

Empossado(a)

**GABINETE
TERMO DE POSSE CARGO EFETIVO****TERMO DE POSSE****Cargo efetivo**

Aos **dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (18/07/2024)**, fica investida em caráter probatório, o(a) Sr.(a) **NILA ROBERTA SOARES LIMA** no cargo de **Psicólogo(a)** com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, enquadramento na Lei 821/2019 – Grupo ocupacional 9 classe A nível 01, nomeado(a) através da portaria nº. 150/2024, publicada no mural da Prefeitura Municipal em 18 de julho de 2024 e preenchendo as exigências para investidura do referido cargo.

O(A) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições do cargo as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, bem como se comprometeu a observar **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO, DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT**, aprovado pela Lei Municipal 1010/2023 e Lei 821/2019, bem como apresentou declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

E, estando conforme foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pela Prefeita Municipal e pelo(a) empossado(a).

Ribeirão Cascalheira-MT, 18 de julho de 2024.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

NILA ROBERTA SOARES LIMA

Empossado (a)

GABINETE

PORTARIA Nº. 150/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO (A) EM CONCURSO PÚBLICO.

PORTARIA Nº. 150/2024

DATA: 18 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO (A) EM CONCURSO PÚBLICO.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como no edital de concurso público nº. 001/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para os fins e efeitos legais, o (a) candidato (a) **NILA ROBERTA SOARES LIMA**, por ter atendido as exigências do edital 001/2024 homologado no dia 25/06/2024 e Decreto de Convocação nº. 2528/2024, para tomar posse no dia 18 de julho de 2024, no cargo efetivo de **PSICÓLOGO (a) – 40 HORAS**, nos termos da Lei 1010/2023.

Art. 2º. O (a) nomeado (a) deverá comparecer pessoalmente das 8h às 11h na Divisão de Recursos Humanos na sede da Prefeitura, munido (a) de documento de identificação, a fim de assinar termo de posse e entrar em efetivo exercício do cargo no dia 01/08/2024.

Art. 3º. O não comparecimento no prazo determinado será entendido como desistência do candidato à nomeação no respectivo cargo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições ao contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE JULHO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE

PORTARIA Nº. 149/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO (A) EM CONCURSO PÚBLICO.

PORTARIA Nº. 149/2024

DATA: 18 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO (A) EM CONCURSO PÚBLICO.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como no edital de concurso público nº. 001/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para os fins e efeitos legais, o (a) candidato (a) **MARIA DA CRUZ MADEIRA OLIVEIRA**, por ter atendido as exigências do edital 001/2024 homologado no dia 25/06/2024 e Decreto de Convocação nº. 2528/2024, para tomar posse no dia 18 de julho de 2024, no cargo efetivo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA ANOS INICIAIS – 30 HORAS**, nos termos da Lei 1010/2023.

Art. 2º. O (a) nomeado (a) deverá comparecer pessoalmente das 8h às 11h na Divisão de Recursos Humanos na sede da Prefeitura, munido (a) de documento de identificação, a fim de assinar termo de posse e entrar em efetivo exercício do cargo.

Art. 3º. O não comparecimento no prazo determinado será entendido como desistência do candidato à nomeação no respectivo cargo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições ao contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE JULHO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DECRETO Nº 40/PMR/2024. EM 10 DE JULHO 2024

DECRETO Nº 40/PMR/2024. Em 10 de julho 2024

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social no município de Ribeirãozinh/MT e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinh – Estado de Mato Grosso, Senhor Ronivon Parreira das Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, através da resolução 06 /CMAS 2024 de 02 de julho de 2024 com O Conselho Municipal De Assistência Social (CMAS) de Ribeirãozinh/MT, em reunião plenária Ordinária, realizada aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações, Lei Municipal nº 833 de 07 de novembro de 2023 e Lei nº 11.664, de 10 de janeiro de 2022; sob o Número e data da lei municipal de criação do CMAS Lei 060/1996 03/06/1996 com alteração Lei Municipal nº 833 de 07 de novembro de 2023 específica e ou da Lei municipal do SUAS), que institui o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais no município de Ribeirãozinh/MT, no âmbito da Política de Assistência Social.

Capítulo I

Da Definição e dos Princípios

Art. 2º - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - LOAS, e suas alterações.

Art. 3º - Considera-se, para os fins desta Resolução:

I - **Benefícios:** provisões prestadas em forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços;

I - **Eventuais:** no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;

III - **Inseguranças de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio** são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e por isso requer atenção imediata;

IV - **Benefícios eventuais:** provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;

V - **Prontidão:** respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art. 4º - As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 5º - São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS, 2012:

I - Acolhida; II - Renda; III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social; IV - Desenvolvimento de autonomia; V - Apoio e auxílio.

Art. 6º - As provisões previstas na Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS, em função de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública serão garantidas às famílias e/ou pessoas através dos benefícios eventuais, uma vez que podem caracterizar inseguranças sociais.

Art. 7º - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - Não subordinação a contribuições prévias e de vinculação a quaisquer contrapartidas; II - Prontidão na concessão dos benefícios; III - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais; IV - Afirmação dos benefícios eventuais como direito socioassistencial reclamável; V - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; VI - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários.

Capítulo II

Da Gestão e da Concessão

Art.8º - A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Art.9º - Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços.

§1º O benefício eventual pode ser concedido cumulativamente nas formas de pecúnia e de bens de consumo.

§2º Recomenda-se que a oferta de benefícios eventuais seja realizada preferencialmente na forma de pecúnia (transferência bancária, depósito, cheque, cartão, voucher, dentre outros), de modo a garantir maior dignidade e autonomia para as famílias e, ou indivíduos.

Art. 10º - Os profissionais de nível superior das equipes técnicas de referência do SUAS são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. A Resolução N° 17, de 20 de junho de 2011 ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS.

Art. 11º - É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie às famílias e, ou indivíduos.

Parágrafo único. Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

Art. 12º - O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal poderá ser utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades so-

ciais sobre as exigências de rentabilidade econômica. (Obs: Não é uma condicionalidade excludente)

§1º - Para concessão dos benefícios eventuais recomenda-se utilizar as informações do Cadastro Único.

§2º - Caso o (a) beneficiário (a) não esteja inscrito (a) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais, caso o mesmo tenha o perfil estabelecido pelas normativas do programa.

§2º - Não utilizar critério de renda familiar per capita para o acesso aos Benefícios Eventuais, pois não encontra mais amparo legal na LOAS, após sua alteração por meio da Lei Federal n° 12.435, de 06 de julho de 2011.

Art. 13º - A oferta dos benefícios eventuais deverá estar integrada a todos os serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, conforme a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS n° 109, de 11 de novembro de 2009.

Art. 14º - Os profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão de benefícios eventuais.

Parágrafo Único. Em conformidade com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, o acompanhamento familiar de que trata o caput é definido como um conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilitam à família o acesso a um espaço onde possa refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações sejam elas familiares ou comunitárias.

Capítulo III

Dos Critérios e Prazos

Art.15º - A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e serão garantidos após uma escuta ativa e a identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata, tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social. A oferta será feita mediante os seguintes critérios:

I - Residência fixa ou temporária no município; II - Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário, e ou; III - Riscos, perdas ou danos circunstanciais; IV - Inscrição no Cadastro Único, ou encaminhamento para inscrição ou atualização após a concessão; V - Ter, no mínimo, 10 anos de idade (aborto Naciturno);

§ 1º - O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias, sendo vedada a utilização do fator corte de renda.

§ 2º - Nos casos emergenciais em que não for possível a avaliação técnica, o benefício deverá ser concedido:

I. Nas situações de emergência e calamidade pública, após o cadastramento de indivíduos e famílias;

II. Em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, pelos profissionais de nível superior das equipes técnicas de referência, realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para a inscrição no Cadastro Único.

§3º - Documentos que devem constar no prontuário da família ou indivíduo:

I.- Documentos pessoais; II.- Comprovante de residência expedido em no máximo (30) dias (conta de luz, água, telefone etc.); III.- Certidão de nascimento, atestado médico ou certidão de óbito e

i. demais documentos, nos casos específicos;

IV.- Análise técnica emitida por profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS;

§4º - O benefício eventual, será pago preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível, ou de outro membro familiar que esteja na mesma composição familiar.

§ 5º - Nos casos de provisão de benefício eventual concedido anteriormente, a contagem do prazo para novo requerimento será de (dois) meses corridos, a contar da data da primeira concessão.

§6º - Nas situações em que as famílias ou indivíduos não se enquadrarem nos critérios estabelecidos nesta Resolução, os benefícios eventuais poderão ser concedidos mediante análise técnica dos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS.

Art. 16º - O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I - Forem superadas as situações de vulnerabilidade e/ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais; II - For identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem; III - Finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica. IV **Parágrafo Único.** A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante relatório da avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e/ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS.

Seção I

Da Prestação do Benefício Eventual por situação de Nascimento ou Auxílio Natalidade

Art. 17º - O benefício eventual prestado por situação de Nascimento ou Auxílio Natalidade constitui-se de uma prestação temporária, não contributiva, para minimizar a vulnerabilidade causada por nascimento de membro da família.

Art. 18º - O benefício eventual por situação de nascimento ou Auxílio Natalidade atenderá, preferencialmente, as questões relacionadas aos seguintes aspectos:

I - Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que irão nascer, e de crianças recém-nascidas, devendo considerar o nascimento de gêmeos, trigêmeos etc.; II - Apoio à mãe ou ao responsável no caso de natimorto e morte da (s)criança (s); III - Apoio à família no caso de morte da mãe;

Art. 19º - O Benefício Eventual por situação de Nascimento ou Auxílio Natalidade poderá ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo.

Art. 20º - O requerimento poderá ser solicitado a partir da 1ª (primeira) semana de gestação até 9º(nona) meses após o nascimento, salvo para pessoas em situação de rua, caso não consigam comprovar de imediato.

Art. 21º - O benefício deverá ser concedido diretamente a um integrante da família beneficiária: ascendente, descendente, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração simples ou outro documento que comprove vínculo, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer ou tenha falecido.

Art. 22º - O benefício será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

Art. 23º - O benefício nas situações de nascimento será concedido em pecúnia (podendo citar aqui a forma do repasse), cujo valor de referência do benefício será de (um salario minimo), repassado em uma única parcela.

Art. 24º - São documentos específicos para acesso ao benefício por situação de nascimento ou Auxílio Natalidade:

I - Declaração médica e/ou cartão pré-natal comprovando o tempogestacional, se o benefício for solicitado antes do nascimento; II - Certidão de nascimento se o benefício for requerido após o nascimento; III - Procuração simples ou documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial, na falta de comprovação de vínculo biológico e dos documentos exigidos no inciso I.

Seção II

Da Prestação do Benefício Eventual por situação de Morte ou Auxílio Funeral

Art. 25º - O benefício eventual prestado por situação de Morte ou Auxílio Funeral deverá ser concedido para reduzir vulneráveis da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Art. 26 - O benefício eventual por situação de Morte ou Auxílio Funeral atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

I - As despesas de urna funerária, velório, sepultamento, transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, colocação de placa de identificação, traslado, dentre outros serviços inerentes;

II - A cobertura das necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; e,

III - O ressarcimento, no caso de perdas e danos causados pelo não acesso ao benefício eventual no momento em que ele se fez necessário.

Art.27º- O benefício eventual em por situação de Morte ou Auxílio Funeral será concedido em pecúnia, cujo valor de referência será de até 03 (tres) salário mínimo vigente, por uma única parcela, ou com a prestação de serviços, na quantidade do número de mortes ocorridas no grupo familiar.

§1º - A prestação de serviços deve cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, colocação de placa de identificação, traslado, dentre outros serviços inerentes, que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§2º - O benefício eventual em Virtude de Morte ou Auxílio Funeral, deverá ser pago imediatamente, em pecúnia, ou prestação de serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§3º - Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família poderá requerer o benefício em prazo a ser estipulado em âmbito municipal.

§4º - O pagamento do ressarcimento de despesas, o prazo de requerimento será de até noventa dias após o óbito, e será equivalente ao valor das despesas previstas no § 1º, sendo que os valores deverão ser estipulados por decreto municipal.

§5º - O requerimento do benefício por morte poderá ser realizado por um integrante da família, pessoa autorizada mediante procuração, declaração ou outro documento que comprove vínculo, representante de instituição pública, privada, ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento e/ou vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família, e tem por objetivo atender as necessidades

Art. 28º - São documentos específicos para acesso ao benefício por morte:

I - Atestado médico ou certidão de óbito;

II - Documentos pessoais da pessoa falecida e do requerente; procuração simples ou outro documento que comprove vínculo do requerente com a pessoa falecida;

Art. 29º - O benefício eventual na forma de benefício por morte será concedido apenas se a pessoa falecida for residente do município, salvo as situações excepcionais, como as pessoas em situação de rua, situações de calamidade pública ou outras situações identificadas por meio de relatório técnico de nível superior das equipes de referência do SUAS.

Seção III

Da Prestação do Benefício Eventual por Situação de Vulnerabilidade Temporária

Art. 30º - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais e buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 31º - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária deve ser concedido na forma de pecúnia ou em bens de consumo, em caráter temporário, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e acompanhamento pelas equipes de referência do SUAS.

Art. 32º. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos; II - Perdas: privação de bens e de segurança material; III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos, de que trata o caput, podem decorrer de:

I - Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários II - Processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes, e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e, ou em situação de rua ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros III - Ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo; IV - Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar

e comunitária;

V - Ausência de documentação civil; VI - Necessidade de locomover-se para entrevista de emprego e, ou, inserção ao mundo do trabalho verificado durante acompanhamento familiar; VII - Necessidade de mobilidade interurbana para garantia de visitas a familiares em cumprimento de medidas protetivas e, ou socioeducativas, desde que não seja provido pelo serviço de origem.

Art. 33º - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, e das demais políticas públicas setoriais, tais como:

I - Órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, fraldas, óculos, dentaduras, medicamentos, cadeiras de rodas, leites e dietas especiais, lentes, armações e Tratamento Fora do Domicílio - TFD; II - Uniformes e materiais escolares; III - Materiais de construção; IV - Pagamento de aluguel que não se caracterize como eventualidade; V - Auxílio transporte, exceto o disposto nos incisos "VII" e "VIII" do parágrafo único do art. 34 desta resolução.

Art. 34 - Para atender as situações de vulnerabilidade temporária, às famílias ou indivíduos com a finalidade de minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, serão concedidos os seguintes benefícios eventuais:

I - Alimentação (cesta básica, cesta de alimentos, cartão alimentação, etc); II - Documentação; III - Moradia; (Benefício aluguel, Benefício moradia, etc) IV - Mobilidade (Benefício passagem, transporte, dentre outros); V - Água, energia

Subseção I

Do Benefício Alimentação

Art. 35 - O auxílio alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo ou pecúnia, (através do cartão alimentação, transferência bancária, depósito, cheque, voucher, etc.), em função de premente necessidade comprovada ou em situações sociais que comprometam a sobrevivência pessoal ou familiar,

diagnosticadas através de análise técnica de profissionais de nível superior que compõem as equipes de referência do SUAS.

§ 1º - Quando o auxílio alimentação for concedido em forma de cartão alimentação, este será ofertado em pecúnia, sendo carregado com o valor de R\$ 706,00 (setecentos e seis reais) para composição familiar equivalente a uma pessoa, e carregado com o valor de R\$1.4120,00 (um mil quatrocentos e doze reais) um salário mínimo para composição familiar equivalente a mais de uma pessoa, corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

§ 2º - O cartão alimentação será ofertado com um primeiro valor e as novas concessões serão limitadas a 02 (duas) vezes ao ano, devendo ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene pessoal, sendo vedada a aquisição de cigarros, bebidas alcoólicas e quaisquer outros produtos que tenham finalidade distinta da natureza deste benefício, sob pena de bloqueio do cartão.

§ 3º - Quando o auxílio alimentação for concedido em forma de transferência bancária, este será ofertado em pecúnia, corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

§4º - Quando o auxílio alimentação for concedido em forma de cesta básica, estas serão ofertadas em dois modelos, sendo uma pequena para composição familiar equivalente a uma pessoa e outra grande para composição familiar equivalente a mais de uma pessoa.

§5º - A cesta básica será ofertada de forma excepcional nos casos de impossibilidade de utilização do cartão, sendo necessária análise técnica de profissionais de nível superior que compõem as equipes de referência do SUAS.

Subseção II

Do Benefício Moradia

Art. 36 - A oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel deve ter sua necessidade analisada através de análise técnica de profissionais de nível superior que compõem as equipes de referência dos serviços socioassistenciais, de acordo com as hipóteses abaixo:

I - Para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

II - Quando ocorrer a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

III - Para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública;

IV - Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência, que derivam de riscos, perdas e danos, provenientes:

Art. 37 - O valor de referência do benefício será de até R\$ 706,00 (meio) salário mínimo, sendo o pagamento realizado diretamente ao beneficiário.

§1º - O pagamento será realizado para o usuário por (um) mês, podendo ser prorrogado em até (quatro) vezes ao ano.

§2º - A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores serão de responsabilidade do titular do benefício.

§3º - A provisão deste benefício independe se o imóvel já está alugado ou se ainda o será pelo usuário;

§4º - A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Subseção III

Do Benefício Mobilidade

Art. 38 - O benefício eventual, na forma de benefício mobilidade, constituir-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em pecúnia ou em passagem, de modo a garantir o restabelecimento das seguranças socioassistenciais ao transeunte e/ou usuários em condições de vulnerabilidade ou violação de direitos.

Art. 39 - Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnica de referência, bem como análise orçamentária, poderá ser provido benefício para mobilidade nas seguintes situações:

a) deslocamento do usuário ou família em risco social ou pessoal com direitos violados, ruptura de vínculos familiares, de violência física ou psicológica, dentre outras situações de ameaça a vida; b) atender situações de migração, conforme interesse dos próprios

migrantes;

c) visita familiar a membro que esteja preso, ou em medida socioeducativa em meio fechado d) entrevista de emprego, ou outra oportunidade de acesso ao mundo do

trabalho;

e) outras situações que promovam a convivência familiar.

§1º - Será concedido benefício em pecúnia para alimentação durante a viagem, nos casos previstos nas alíneas "a", "c" e "d" deste artigo, de acordo com os parâmetros estabelecidos no (inserir aqui a regulamentação municipal): Decreto ou Lei), que regulamenta o regime de diárias alimentação para viagens.

§2º - Nos casos previstos na alínea "b" deste artigo, o auxílio mobilidade será concedido apenas 01 (uma) vez ao ano, e na alínea "d" será limitado a 01 (uma) vez ao mês.

§3º - Será concedido benefício para locomoção de ida e volta no caso da alínea "c" e "d".

§4º - Em hipótese alguma o beneficiário deverá prestar contas do benefício concedido.

§5º - Nos casos descritos acima, é necessária análise técnica dos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnica de referência do SUAS.

Subseção IV

Do Benefício Conta de Energia e Água

Art. 40 - O valor do benefício será de até R\$ 1.412,00(01) salário mínimo, em pecúnia, fornecido 01 (uma) vez ao ano, tanto para pagamento de contas vencidas de água, quanto de energia, mediante comprovada necessidade através de análise técnica pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Art. 41 - São documentos específicos para acesso às provisões do benefício para pagamento da conta de energia e água, a apresentação das contas vencidas e não pagas.

Art. 42 - O benefício em epígrafe não poderá acumular com o benefício aluguel, salvo em situações excepcionais de calamidade pública e violações de direito.

Seção IV

Da Prestação do Benefício Eventual por situação de Situação de Calamidade Pública e Emergência

Art. 43º - Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

§1º. Em pecúnia no valor de até R\$ 1.412,00 (01) salário mínimo mensais;

§2º. Os bens de consumo serão concedidos:

§3º. A prestação de serviço será concedida da seguinte forma:

§4º. Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevisas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta;

§5º. Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e/ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprio;

§6º. A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§7º. A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e/ou ao convívio;

§8º. A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

§9º. As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidades públicas, demandam atendimentos imediatos por parte da Gestão Municipal de Assistência Social, podendo ser concedidos às famílias e/ou indivíduos atingidos, os benefícios eventuais regulamentados nas situações de morte, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.

§10º. As concessões dos benefícios eventuais deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

§11º. Este benefício eventual será concedido pelo período de 03 meses, ou enquanto perdurar os efeitos que ensejaram a vulnerabilidade, mediante análise técnica realizada pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS.

Disposições Finais

Art. 44º - Cabe a este Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Acompanhar periodicamente a concessão dos benefícios eventuais, em seu âmbito municipal, por meio da lista de concessões fornecidas pela Gestão Municipal de Assistência Social;

II - A relação dos tipos de benefícios eventuais concedidos e também dos benefícios negados e as justificativas da não concessão;

III - Fiscalizar a regulamentação da prestação dos benefícios eventuais em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

IV - Fiscalizar a responsabilidade municipal na aplicação e eficiência dos recursos destinados aos benefícios eventuais;

V - A propositura, sempre que necessário, de revisão da regulamentação municipal, da concessão, prazos e dos valores dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. Quando houver irregularidades na gestão, operacionalização dos benefícios eventuais, bem como na aplicação dos recursos financeiros por parte da gestão municipal de Assistência Social, este Conselho Municipal de Assistência Social comunicará o Conselho Estadual de Assistência Social/CEAS, bem como acionará, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

Art. 45º - Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução. Além de:

- Alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão financiamento dos benefícios eventuais;

II - Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando a necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

Art. 46º - As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Art. 47º - As concessões ou ofertas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n° 39/2010.

Art. 48º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Ribeirãozinho – MT, 10 de julho de 2024

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

PRFEITO MUNICIPAL

PORTARIA RETIFICADORA 168/2024

Portaria nº 168/GP/24 Em, 03 de junho de 2024.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal N° 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal N° 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **ANA LUCIA GULARTE DE FREITAS**, referente ao período aquisitivo de 13/04/2023 a 12/04/2024. A partir de 03/06/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA MUNICIPAL Nº DE 15 DE JULHO DE 2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº DE 15 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre Afastamento para fins de atividade política, dos servidores que menciona.”

LUIZ CARLOS Prefeito Municipal de Rio Branco - MT, no uso de competência que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar 64/90,

RESOLVE:

Art. 1º AFASTAR os servidores LUCIMAR JUSTINO DOS REIS LOPES PINHEIRO, inscrita no CPF: 483.363.781-20, e ELIFILETE CARVALHO DE PAULA, inscrita no CPF: 019.725.511-67, e HIRON AUGUSTO DE AS-

SUNÇÃO inscrito no CPF: 780.832.241.91, Ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, das atividades dos Conselhos Municipais dos quais os mesmo façam parte a partir de 15/07/2024, e se estenderá até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao pleito, para concorrer ao cargo eletivo de vereador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de julho de 2024.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2024.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EU, Luiz Carlos – Prefeito deste Município, FAÇO SABER que nesta data fica “HOMOLOGADO” o presente Termo de Adesão nº 002/2024, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023 do Município de Gaúcha do Norte – MT, que teve como vencedora a empresa: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, ME CNPJ: 03.250.803/0001-92, estabelecida na RUA PROFESSOR JOAO FELIX, 635, BAIRRO LIXEIRA, CEP.78.008-435, CUIABÁ - MT, cujo objeto é: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO – MT”.

RIO BRANCO - MT, 08 de Julho de 2024.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2024

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023 do Município de Gaúcha do Norte – MT – MT.

A Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, por meio da Comissão da Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que fará ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0152/2023 GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE – MT. A REFERIDA ADESÃO VISA “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO – MT”. O processo teve como vencedora a empresa: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 03.250.803/0001—92, LOCALIZADA A RUA PROFESSOR JOAO FELIX, 635, BAIRRO DA LIXEIRA, CEP 78.008-435, CUIABA – MT. O município de Rio Branco pretende aderir 50% da referida ata.

Rio Branco – MT, 08 de Julho de 2024.

Vanderléia Rodrigues Alves

Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ROSÁRIO OESTE - ROSÁRIO-PREVI
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 001/2024**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 001/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ROSÁRIO OESTE – ROSARIO-PREVI, devidamente inscrito no CNPJ n.º 14.016.416/0001-02.

CONTRATADO: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60.

Objeto: Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social.

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 - CONSPREV.

Vigência: O presente contrato vigorará a partir de 28 de junho de 2024 até 27 de junho de 2039.

Valor Global: R\$316.936,68 (Trezentos e dezesseis mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos)

Data de Assinatura: 28 de junho de 2024

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3.3.90.40.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Gestor: Sr. Jackson Silva Cardoso

Foro: Rosário Oeste/MT

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ROSÁRIO OESTE – ROSARIO-PREVI

Jackson Silva Cardoso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 073/2024**

OBJETO: Contratação de Empresa para Adesão e Implantação do SISTEMA DE APRENDIZAGEM CONTAGIE, que compreende aquisição e serviços, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Salto do Céu/MT. Conforme a **Inexigibilidade de Licitação n° 011/2024.**

CONTRATADO: CONTAGIE SISTEMA DE APRENDIZAGEM LTDA CNPJ: 30.938.140/0001-76

PERÍODO: 15/07/2024 até 31/12/2024

VALOR: R\$ 174.064,00 (cento e setenta e quatro mil e sessenta e quatro reais)

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidenta da Comissão de Contratação

Portaria n. 016/2024

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 110/2024 DE 15 DE JULHO DE 2024**

PORTARIA N.º 110/2024 DE 15 DE JULHO DE 2024

CONCEDE VERBA DE LOCOMOÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Mauto Teixeira Espíndola, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 3º da Lei Municipal n° 513 de 20 de Janeiro de 2015.

CONSIDERANDO: A Comunicação Interna N° 52/2024 e seus respectivos relatórios anexos e assinados, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, datado em 15 de Julho de 2024.

CONSIDERANDO: A Comunicação Interna N° 319/2024 e seus respectivos relatórios de atividade em anexo assinados, expedidos pela Secretaria

Municipal de Obras e Transporte Urbanos , Datados em 15 de Julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Pagamento de Verba de Locomoção aos Servidores realizaram atribuições na Zona Rural do Município.

Servidor	Cargo	Período	Porcentagem	Lotação
ALDIR CARMO DE OLIVEIRA	OP. DE MOTO NIVELADORA	Julho do ano de 2024	30%	Sec. Mun. de Obras
DIVALDO PINHEIRO DE SOUZA	OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (PC)	Julho do ano de 2024	30%	Sec. Mun. de Obras
EVANDRO MARCIO DUTRA	OP. DE MOTO NIVELADORA	Julho do ano de 2024	30%	Sec. Mun. de Obras
JULIO DOS REIS FERREIRA	MOTORISTA VEICULO LEVE/PE-SADO	Julho do ano de 2024	30%	Sec. Mun. de Obras
LIDIOMAR ESTEVES DOS SANTOS	OP. DE MOTO NIVELADORA	Julho do ano de 2024	30%	Sec. Mun. de Obras
REGINALDO BENDLER	MOTORISTA VEICULO LEVE/PE-SADO	Julho do ano de 2024	30%	Sec. Mun. de Obras
SEBASTIÃO LOPES ALVES	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	Julho do ano de 2024	30%	Sec. Mun. de Obras
VALDINEI CARDOSO DOS SANTOS	MOTORISTA VEICULO LEVE/PE-SADO	Julho do ano de 2024	30%	Sec. Mun. de Obras
CESAR AUGUSTO RIBEIRO FLAMINI	MOTORISTA VEICULO LEVE/PE-SADO	Julho do ano de 2024	45%	Sec. Mun. de Educação
JOSÉ CARDOSO MENDES	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Julho do ano de 2024	30%	Sec. Mun. de Obras
FLORISVALDO KUSTHER PREISIGKE	MOTORISTA VEICULO LEVE/PE-SADO	Julho do ano de 2024	45%	Sec. Mun. de Educação
SANDRO SALLES DA LUZ	MOTORISTA VEICULO LEVE/PE-SADO	Julho do ano de 2024	45%	Sec. Mun. de Educação

Art. 2º - A verba de Locomoção, ora concedida, será acrescida juntamente ao Salário Base do mês de Julho do corrente Ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 15 de Julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO N° 103/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2024 – SRP N° 44/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 249/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TENDO COMO FINALIDADE, LOCAÇÃO DE RODA GIGANTE PARA O EVENTO NATAL DA PRAÇA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM – MT.

EMPRESA REGISTRADA: PARK APARECIDA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 17/07/2024

VIGÊNCIA: 17/07/2024 a 16/07/2025

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 65/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 279/2023

CUJO OBJETO: PARA O FIM DE ADITIVAR O PERÍODO DE 12 MESES E VALOR, PARA GARANTIR A CONTINUIDADE E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS. ESTAS AÇÕES ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E VISAM ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE FORMA EFICIENTE E VANTAJOSA.

CONTRATADO: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SINOP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR DO ADITIVO: R\$ R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 27.504,00 (vinte e sete mil e quinhentos e quatro reais)

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 16/07/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20/07/2024 à 19/07/2025

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA N° 222/2024

DATA: 17 de julho de 2024.

SÚMULA: Nomeia FISCALIS e SUPLENTE da Ata de Registro de Preço N° 103/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretária Municipal de Educação e Cultura: **Srª. Dirce Inês Niederle Menin** como FISCAL e **Sr. Eliseu Frantz Junior** como SUPLENTE, da Ata de Registro de Preços n° 103/2024 firmada com a empresa **PARK APARECIDA LTDA**, referente à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TENDO COMO FINALIDADE, LOCAÇÃO DE RODA GIGANTE PARA O EVENTO NATAL DA PRAÇA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM – MT**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO ELETRONICO N° 28/2024 – SRP 44/2024**. ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 17 de julho de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 28/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 46/2024

Processo Administrativo Licitatório N° 259/2024

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria N° 01/2024, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação modalidade de

PREGÃO PRESENCIAL 28/2024 – SRP 46/2024. Cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA EM ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM**. Com abertura marcada para o dia 18/07/2024 e homologada no dia 18/07/2024, teve como vencedor a empresa:

• **EDINEIA SOUZA DE OLIVA**, cadastrada no CNPJ o08.925.694/0001-80, por apresentar o valor Total de **R\$ 81.948,00** (oitenta e um mil, novecentos e quarenta e oito reais).

Santa Carmem/MT, 18 de julho de 2024

MARCELI SALETE TAFAREL

Agente de Contratação

Portaria n° 01/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2024

Processo Administrativo Licitatório N° 270/2024

O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designado pela Portaria N° 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma presencial do tipo menor preço por LOTE, objetivando o **REGISTRO DE CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM A REALIZAÇÃO DO RÉVEILLON POPULAR DE SANTA CARMEM NA VIRADA DE 2024/2025**.

Conforme e os itens contidos no Termo de Referência conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal n° 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n° 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024, a qual irá ocorrer as **08h30min (horário de Brasília/DF) do dia 05 de agosto de 2024**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, sito Av. Santos Dumont, n° 491, Centro.

Os interessados em obter o Edital deverão se dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do tel.: (66) 3562-1183/1501 ramal 213 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 19 de julho de 2024.

MARCELI SALETE TAFAREL

Agente de Contratação – Pregoeira

Portaria n° 01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS EXTRATO RESCISÃO MÊS DE JUNHO 2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato n°: 34/2023

Contratado: **ELITA LIMA LUZ**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **AGENTE DE ALIMENTAÇÃO REDE EDUCACIONAL - MERENDEIRA**

Data de Encerramento: 20/06/2024

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE JUNHO DE 2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
 Contrato nº **29/2024**.
 Contratado: SIRLEI LOURDES BASSANI
 Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**.
 Valor Mensal: **R\$: 3675,00**
 Vigência: **26/06/2024 A 25/06/2025**.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE JUNHO DE 2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
 Contrato nº **28/2024**.
 Contratado: **LEONAM SOUZA BARROS**
 Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **OPERADOR DE MOTO NIVE-LADORA**.
 Valor Mensal: **R\$: 3675,00**
 Vigência: **05/06/2024 A 04/06/2025**.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE JUNHO DE 2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
 Contrato nº **27/2024**.
 Contratado: **MAURO HAUPT**
 Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **OPERADOR DE MOTO NIVE-LADORA**.
 Valor Mensal: **R\$: 3675,00**
 Vigência: **02/06/2024 A 01/06/2025**.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE JUNHO DE 2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
 Contrato nº **26/2024**.
 Contratado: **WEBERSON PIRES DA COSTA**
 Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **OPERADOR DE ESCAVADEI-RA HIDRÁULICA**.
 Valor Mensal: **R\$: 4200,00**
 Vigência: **01/06/2024 A 31/05/2025**.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE JUNHO DE 2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
 Contrato nº **56/2024**.
 Contratado: **ELITA LIMA LUZ**
 Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AGENTE DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL – ZELADOR**
 Valor Mensal: **R\$: 1815,51**
 Vigência: **21/06/2024 A 20/06/2025**.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE JUNHO DE 2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
 Contrato nº **30/2024**.
 Contratado: **THARLLYS ANDRESS DA PAZ DINIZ**
 Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **MOTORISTA – CNH CAT. B**
 Valor Mensal: **R\$: 2625,00**
 Vigência: **29/06/2024 A 28/06/2025**.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE JUNHO DE 2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
 Contrato nº **31/2024**.
 Contratado: **REGINALDO RAMOS PEREIRA**
 Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS**
 Valor Mensal: **R\$: 3150,00**
 Vigência: **03/06/2024 A 02/06/2025**.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE JUNHO DE 2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
 Contrato nº **55/2024**.
 Contratado: **MARIA APARECIDA PAULINO DA SILVA**
 Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AGENTE DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL – ZELADOR – ZONA RURAL**
 Valor Mensal: **R\$: 1815,51**
 Vigência: **21/06/2024 A 20/06/2025**.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE JUNHO DE 2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
 Contrato nº **54/2024**.
 Contratado: **ANICE CEZARIA DE FRANÇA**
 Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AGENTE DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL – ZELADOR**
 Valor Mensal: **R\$: 1815,51**
 Vigência: **20/06/2024 A 19/06/2025**.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE JUNHO 2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
 Contrato nº: **105/2023**
 Contratado: **GISELE ATENIZA DA SILVA**
 Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **TECNICA EM ENFERMAGEM**.
 Data de Encerramento: **03/06/2024**.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE JUNHO DE 2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
 Contrato nº **53/2024**.
 Contratado: **SUELY LUIZA DA SILVA**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AGENTE DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL – ZELADOR**

Valor Mensal: **R\$: 1815,51**

Vigência: **20/06/2024 A 19/06/2025.**

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE JUNHO DE 2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **52/2024.**

Contratado: **STELLA CRUZ DUARTE**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

Valor Mensal: **R\$: 3061,49**

Vigência: **19/06/2024 A 18/06/2025.**

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE JUNHO 2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº: **91/2023**

Contratado: **LEANDRO CARDOSO DE OLIVEIRA**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **MOTORISTA – CNH CAT. D.**

Data de Encerramento: **03/06/2024.**

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE JUNHO DE 2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **51/2024.**

Contratado: **ELYS CRISTINADA SILVA ARAGÃO**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – MONITOR.**

Valor Mensal: **R\$: 2195,47**

Vigência: **19/06/2024 A 18/06/2025.**

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE JUNHO DE 2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **50/2024.**

Contratado: **EMANUELY CRISTINA GONÇALVES ARAGÃO**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA EDUCACIONAL – ZELADOR DE PATRIMONIO.**

Valor Mensal: **R\$: 1815,51**

Vigência: **19/06/2024 A 18/06/2025.**

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE JUNHO 2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº: **03/2023**

Contratado: **DANIELLI ERNERTINA DE CARVALHO DO CARMO**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **AGENTE DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL – ZELADOR.**

Data de Encerramento: **05/06/2024.**

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE JUNHO DE 2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **49/2024.**

Contratado: **JESSICA DA SILVA CORREA**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – MONITOR.**

Valor Mensal: **R\$: 2195,47**

Vigência: **17/06/2024 A 16/06/2025.**

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE JUNHO 2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº: **85/2023**

Contratado: **MARCOS ROBERTO RODRIGUES DUARTE**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **MOTORISTA CAT D.**

Data de Encerramento: **10/06/2024.**

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE JUNHO 2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº: **75/2022**

Contratado: **ANGELICA MARIA DA SILVA**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **TECNICO ADM EDUCACIONAL - SECRETARIA ESCOLAR.**

Data de Encerramento: **10/06/2024**

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE JUNHO DE 2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **46/2024.**

Contratado: **DANIELLI ERNESTINA DE CARVALHO DO CARMO**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **TÉCNICO EM DES. EDU. – MONITOR – ZONA RURAL.**

Valor Mensal: **R\$: 2195,47**

Vigência: **06/06/2024 A 05/06/2025.**

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE JUNHO 2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº: **23/2024**

Contratado: **NEORIDES TERESINHA DELARME LIN BASSANI**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - MONITOR**

Data de Encerramento: **14/06/2024**

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE JUNHO 2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº: **33/2023**

Contratado: **ELYS CRISTINA DA SILVA ARAGAO**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL – ZELADOR**

Data de Encerramento: **18/06/2024**

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE JUNHO DE 2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **48/2024**.

Contratado: **VALDECIR DALMOLIM**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **MOTORISTA CAT-D**.

Valor Mensal: **R\$: 3150,00**

Vigência: **13/06/05/2024 A 12/06/2025**.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE JUNHO DE 2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **47/2024**.

Contratado: **SHEILA OLIVEIRA DE SOUZA**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **RECEPCIONISTA**.

Valor Mensal: **R\$: 2310,00**

Vigência: **06/06/2024 A 07/06/2025**.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE JUNHO 2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº: **100/2023**

Contratado: **LANNA EVILLYN CAMPOS DOS SANTOS**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**.

Data de Encerramento: **20/06/2024**

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE JUNHO DE 2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **45/2024**.

Contratado: **RUAN CLEUTON OSORIO SOUZA**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **TÉCNICO DE INFORMÁTICA**.

Valor Mensal: **R\$: 2.728,83**

Vigência: **03/06/2024 A 02/06/2025**.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0406/2024 DE 18 DE JULHO DE 2024.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA ELIZANGELA MARIA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica concedido a licença saúde a servidora **ELIZANGELA MARIA DA SILVA**, portadora do RG nº: 1.*****4SSP/MT e inscrita no CPF nº: 80*.***.***.15, servidora efetiva ocupante do cargo de **PROFESSORA 30H, lotado na Secretaria Municipal de Educação**, sendo assim fica

afastada no período de: **08/07/2024 a 08/01/2025, segundo laudo pericial**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE JULHO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 405/2024 DE 18 DE JULHO DE 2024.**

“CONCEDE AFASTAMENTO POR INTERESSE PARTICULAR POR 03 (TRÊS) ANOS A SERVIDORA EFETIVA ANTONIA MARIA MAXIMO KLEME”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento por interesse particular por 03(três) anos a servidora **ANTONIA MARIA MAXIMO KLEME**, inscrita na matrícula sob o nº: 2477 com sua vigência de 20/07/2024 A 19/07/2027, com retorno em 20/07/2027.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE JULHO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO EDITAL DE PREMIAÇÃO DA LPG Nº 002/2024**

RETIFICAÇÃO

EDITAL DE PREMIAÇÃO DA LPG Nº 002/2024

DIVULGA ALTERAÇÕES NO EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL

A Presidente da Comissão Organizadora deste edital da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato– MT, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de alguns itens do Edital de premiação cultural Nº 02/2024 da lei de fomento Paulo Gustavo, para melhor atender às finalidades Culturais.

RESOLVE:

Onde se lê 3.1: 6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 08 de julho a o dia 12 de julho.

12. CRONOGRAMA

Leia-se: 6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 02 de agosto a o dia 28 de Agosto.

12. CRONOGRAMA

Santa Rita do Trivelato, 18 de JULHO de 2024.

ANGELICA LUCIA COLUSSI MATSCHINSKE

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA

CHEFE DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURARETIFICAÇÃO

EDITAL DE PREMIAÇÃO DA LPG N° 002/2024

DIVULGA ALTERAÇÕES NO EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL

A Presidente da Comissão Organizadora deste edital da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato– MT, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de alguns itens do Edital de premiação cultural N° 02/2024 da lei de fomento Paulo Gustavo, para melhor atender às finalidades Culturais.

RESOLVE:

Onde se lê 3.1: 6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 08 de julho a o dia 12 de julho.

12. CRONOGRAMA

Leia-se: 6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 02 de agosto a o dia 28 de Agosto.

12. CRONOGRAMA

Santa Rita do Trivelato, 18 de JULHO de 2024.

ANGELICA LUCIA COLUSSI MATSCHINSKE

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA

CHEFE DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 084/2024 DE 18 DE JULHO DE 2024.**

SÚMULA: PRORROGA O PRAZO PARA A POSSE DA CANDIDATA CONVOCADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando o Edital n° 001/2023 de abertura do concurso público;

Considerando o Edital n° 023/2023 de 19 de junho de 2024 de convocação da candidata;

Considerando que a posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do interessado, desde que seja autorizado pelo chefe do poder executivo e/ou presidente do poder legislativo, que ficará ao seu critério o deferimento ou indeferimento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o ato de posse por mais 30 (trinta) dias da candidatura a seguir descrito:

CANDIDATO	CARGO	SITUAÇÃO
LIDINALVA PINHEIRO DOS SANTOS DA SILVA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Deferido

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE JULHO DE 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 131/2024 – GP**

PORTARIA N° 131/2024 – GP

DE 05 DE A JULHO DE 2.024.

“QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e;

Considerando o artigo 121 da lei Municipal n° 093/90;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesses particulares, sem remuneração, a servidora, MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, portadora do CPF n° 015.521.911-43 e RG n° 19738730 SSP/MT lotado na Secretaria Municipal de Administração no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE sob n° de matrícula funcional n° 256, pelo período de (01) ano, a contar na data de publicação desta portaria.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 132/2024 – GAB**

PORTARIA N° 132/2024 – GAB

DE 17 DE JULHO DE 2.024

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e;

Considerando o disposto no artigo 20º da Lei Municipal n° 548/2012;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Reenquadrar a servidora pública municipal **ROZANA DA SILVA TOCANTINS**, portadora do CPF n° 957.366.031-87, efetiva na Secretaria Municipal de Saúde sob n° de matrícula Funcional 15.216 sendo da Classe “C” para a Classe “E.” Nível 4. Em conformidade com o art. 15 § 3 da Lei 548/2012

SERVIDOR	CARGO	CLASSE	NÍVEL	A PARTIR DE
ROZANA DA SILVA TOCANTINS	Técnico em Enfermagem	E	4	01/07/2024

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de julho de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 133/2024 – GAB**

PORTARIA Nº 133/2024 – GAB

DE 17 DE JULHO DE 2.024

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e;

Considerando o disposto no artigo 20º da Lei Municipal nº 548/2012;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Reenquadrar a servidora pública municipal **RAIMUNDA DE SOUZA BECKMAN**, portadora do CPF nº 626.285.771-00, efetiva na Secretaria Municipal de Saúde sob nº de matrícula Funcional 15.237 sendo da Classe “C” para a Classe “E.” Nível 4. Em conformidade com o art. 15 § 3 da Lei 548/2012

SERVIDOR	CARGO	CLASSE	NÍVEL	A PARTIR DE
ROZANA DA SILVA TOCANTINS	Técnico em Enfermagem	E	4	01/07/2024

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de julho de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 094/2024– ADM**

PORTARIA Nº 094/2024– ADM

DE 18 DE JULHO DE 2.024.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, a servidoraefetiva Sra. Wania Cle-re dos Santos Luz.”

O Secretário Municipal de Administração do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o § 9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 12, inciso I, da Lei n.º 768/2021 de 29 de março de 2021 que dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Santa Terezinha – PREVIST;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, a servidora **Sra. Wania Clere dos Santos Luz**, brasileira, portadora do RG n.º 1934760-0 SSP/MT, e do CPF sob n.º 650.130.931-04, residente e domiciliada no Município de Santa Terezinha, servidora efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Classe “A”, Nível “05”, lotada na Secretaria de Saúde, devidamente matriculada sob o n.º 261, com carga horária de 40 horas semanais, contando com **16 (dezesesseis) anos, 04 (quatro) meses e 03 (três) dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, calculados pela média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, conforme processo administrativo do **PREVIST n.º 2024.03.00007P**, a partir de **01/07/2024**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **01 de julho de 2024**, revogados as disposições em contrário.

Santa Terezinha/MT, 18 de julho de 2024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E COMPRAS
RESULTADO DE JULGAMENTO PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 022/2024 MODALIDADE REGISTRO DE PREÇO**

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2024

MODALIDADE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Sr ADMILSON DOS SANTOS GOMES designado pela Portaria nº 005/2024, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS) ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**, O Pregoeiro decide declarar vencedor a empresa **R. L. BIRK CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Avenida A, Nº 1115, Sala B – Setor Oeste, Vila Rica/MT, Cep: 78.645-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.066.804/0001-59 ficou vencedora dos itens de números 01-04, com total R\$ 223.000,00(duzentos e vinte três mil reais) Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicados aos classificados conforme acima mencionado. Santa Terezinha – MT, 18 de julho de 2024. Admilson dos santos gomes –pregoeiro oficial.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 135/2024-GP**

PORTARIA N.º 135/2024-GP

DE 18 DE JULHO DE 2.024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º Nomear a Sra., **ROSICLEIDE FERREIRA ROCHA**, portador do CPF nº 018.257.791.-04 e RG nº 446137 SEJUS-TO, para ser Fiscal do **CONTRATOS Nº 027/2024: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, PICK-UP COM TRAÇÃO 4X4, FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA SEBBA MOTORS LTDA, CNPJ: 02.050.048/0001-30**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 136/2024-GP

PORTARIA N.º 136/2024-GP

DE 18 DE JULHO DE 2.024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,**R E S O L V E:****Artigo 1º** Nomear a Sra., **JEOVÁ BATISTA ROCHA**, portador do CPF nº 049.039.791-30 e RG nº 24735655 SSP/MT, para ser Fiscal do **CONTRATOS Nº 028/2024: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PRENHEZ POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA DE EMBRIOES DE BOVINOS LEITEIROS PARA PRODUTORES RURAIS INSERIDOS NA ATIVIDADE LEITEIRA DO MUNICÍPIO, FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA RESERVA GENÉTICA EMBRYO DO BRASIL, CNPJ: 11.413.034/0001-24**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.****Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2.024.****THIAGO CASTELLAN RIBEIRO****Prefeito de Santa Terezinha - MT**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 093/2024 – ADM

PORTARIA Nº 093/2024 – ADM

DE 18 DE JULHO DE 2.024.

“Dispõe sobre a concessão de Férias e dá Outras Providências”.**RODRIGO PEREIRA LUZ**, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;**CONSIDERANDO**, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.**R E S O L V E:****Artigo 1º** - Conceder 60 (sessenta) dias de férias, a servidora **LETYCIA PIRES OLIVEIRA**, Portador do CPF nº 910.175.561-72 e RG nº 603240 SSP/MT, matrícula 747, cargo Assistente Social lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para o período de 01 de junho 30 de julho de 2024.**Artigo 2º Parágrafo Único:** as férias concedidas correspondentes aos períodos aquisitivos 2022/2023 e 2023/2024.**Artigo 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2024.**Artigo 4º** revogadas as disposições em contrário.**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.****Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2.024.****Rodrigo Pereira Luz****Secretário de Administração****Portaria 065/2022/GP**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 093/2024– ADM

PORTARIA Nº 093/2024– ADM

DE 18 DE JULHO DE 2.024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO, AO SERVIDOR EFETIVO SR. JOVANE LIMA SILVA.”**O Secretário Municipal de Administração do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;**CONSIDERANDO** o § 9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012 c/c o art. 12, inciso I, da Lei n.º 768/2021 de 29 de março de 2021 que dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Santa Terezinha – PREVIST; e Lei Complementar nº 935/2024;**R E S O L V E****Art. 1º** Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, ao servidor **Sr. Jovane Lima Silva**, brasileira, portador do RG n.º 1528749-1 SSP/MT, e do CPF sob n.º 615.459.531-04, residente e domiciliada no Município de Santa Terezinha, servidor efetivo no cargo de **PROFESSOR**, Classe “A”, Nível “08”, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, devidamente matriculado sob o n.º 031, com carga horária de 30 horas semanais, contando com **22 (vinte e dois) anos, 03 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias** de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do **PREVIST n.º 2024.03.00008P**, até posterior deliberação.**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a **01 de julho de 2024**, e retroagindo seus efeitos legais a 18 de abril de 2024, revogados as disposições em contrário.

Santa Terezinha/MT, 18 de julho de 2024.

RODRIGO PEREIRA LUZ**Secretário Municipal de Administração**

Homologo:

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**Prefeito Municipal**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 092/2024 – ADM

PORTARIA Nº 092/2024 – ADM

DE 05 DE JULHO DE 2.024

“Dispõe sobre a Concessão férias ao servidor efetivo e dá outras providências”**RODRIGO PEREIRA LUZ**, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;**Considerando**, o disposto no artigo 127 e 128 da Lei Municipal n. 093/90 de 26 novembro de 1990.**R E S O L V E:****Artigo 1º** - Conceder 60 (sessenta) dias de férias, a contar de 01/07/2024, a servidor público municipal **NEUTON PEREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 184, cargo AUXILIAR DE **SEVIÇOS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, estas férias correspondem ao período aquisitivo 2023/2024.**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,**Artigo 3º** - Fica revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Terezinha – MT, 05 de julho de 2024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. Mun. de Adm. Port. 065/2022/GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

**PREVIMSA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SANTO AFONSO-MT
PORTARIA Nº 02/2024 DE 18 DE JULHO DE 2024**

“Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de contratos firmados junto à Previdência Social dos Servidores de Santo Afonso”

O Sr. **Luís Fernando Ferreira Falcão**, Prefeito Municipal de Santo Afonso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e:

RESOLVE:

Art. 1º. Considerando a necessidade e obrigatoriedade de realizar a designação de fiscal de contrato para a prestação de serviços a serem realizadas pelo consórcio de empresas constituído de 01 (uma) empresa prestadora de serviço previdenciários, 01 (um) escritório de advocacia e 01 (uma) empresa de contabilidade, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, para operacionalização do passivo previdenciário dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios, fica designado pelo presente expediente os seguintes fiscais de contrato referente aos serviços descritos na Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 oriunda do Concorrência Pública n.º 001/2024 – CONSPREV:

Gestor do contrato: Flávia Aparecida Ribeiro da Silva

Fiscal do Contrato: Berenice Gomes Cordeiro

Fiscal suplente: Geovane Pastoral Rodrigues da Silva

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir de 01 de julho de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santo Afonso/MT, 18 de julho de 2024.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Prefeito Municipal

**PREVIMSA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SANTO AFONSO-MT
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 02/2024**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO AFONSO – PREVIMSA, devidamente inscrito no CNPJ n.º 04.204.754/0001-14.

CONTRATADO: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60.

Objeto: Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social.

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 – CONSPREV.

Vigência: O presente contrato vigorará a partir de 01 de julho de 2024 até 30 de junho de 2039.

Valor Global: R\$104.646,48 (cento e quatro mil e seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos)

Data de Assinatura: 28 de junho de 2024

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Gestora: Sra. Flávia Aparecida Ribeiro da Silva

Foro: Arenápolis/MT.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

CONTRATO: Nº 022/2023

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO 003/2023

CONTRATADO: BALSAMO CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 25.220.650/0001-73.

DATA ASSINATURA: 16 DE JULHO DE 2024

ASSUNTO: ADITIVO DE SERVIÇO

O VALOR GLOBAL DO PRESENTE INSTRUMENTO DE ADITIVO DO CONTRATO N.º 022/2023 É DE R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS).

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS SENDO: ADITIVO FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS, CORRESPONDENTES A INCLUSÃO DE LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS); SINALIZAÇÃO HORIZONTAL : PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA – ESPESSURA DE 0,4 MM; PINTURA DE SETAS E ZEBRADOS COM TINTA ACRÍLICA- ESPESSURA DE 0,4; SINALIZAÇÃO VERTICAL : FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOURO, PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R1 LADO 0,248 M - PELÍCULA RETRO REFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO, SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA OU REGULAMENTAÇÃO - LADO OU DIÂMETRO DE 0.60 M- FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO.

SANTO AFONSO -MT, 18 DE JULHO DE 2024

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O **EXTRATO DO CONTRATO Nº. 075/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 007/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 001/2024.**

OBJETO: **“ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) – CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –CRAS CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU MDASCF 909853/2021-OPERAÇÃO 1077608-88”, conforme especificações constantes no Anexo II”.**

CONTRATADA:FLORÊNCIO CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.027.585/0001-43.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO: 08.243.0019.1026
 NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00.00
 FONTE: 1700000000
 DATA DE ASSINATURA: 12/07/2024
 DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses.
 Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.
 Santo Antônio de Leverger–MT, 12 de julho de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2024 PARA O SEGUINTE OBJETO: “**Registro de Preço para prestação de serviço de Licença De Uso, Reformulação, Desenvolvimento, Modernização, Reformulação, Implantação, Capacitação, Hospedagem E Manutenção Preventiva, Corretiva E Adaptativa De Website, Carta De Serviços Ao Usuário – Lei 13.460/2017, Ouvidoria On-Line Com Geração De Protocolos E Estatísticas Gráficas, Software Para As Transmissões Ao Vivo Em Áudio E Vídeo Via Internet Das Sessões E Licitações Com Acessos Ilimitados, - Software De Gestão Controle Interno, Adequações Da LGPD – Lei Geral De Proteção De Dados Nos Serviços Na Internet , Servidor De Contas De E-Mails Institucionais Para Até 100 (Cem) Contas, Com Até 20 (Vinte) Gigas De Espaço Cada, Sistema 100% Online De Solicitações De Serviços Com Geração De Protocolos, Gráficos, Estatísticas, Com A Participação E Acompanhamento Social Em Tempo Real, Link Para Integração Com Os Serviços On-Line Do Sistema De Gestão Pública Interna E O Portal Da Transparência**”

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Dotação: 04.122.0026.20102

Natureza de despesa: 33.90.39.00.00

Fonte 1500000000.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT**, CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 14.728.004/0001-03.

DATA DE ASSINATURA: 17/07/2024

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santo Antônio de Leverger–MT, 17 de Julho de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 145/GP/2024

DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO Nº 077/2024

A PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **HEVERTON DE CASTRO MIRANDA**, designado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato 077/2024, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: “Registro de Preço para prestação de serviço de Licença De Uso, Reformulação, Desenvolvimento, Modernização, Reformulação, Implantação, Capacitação, Hospedagem E Manutenção Preventiva, Corretiva E Adaptativa De Website, Carta De Serviços Ao Usuário – Lei 13.460/2017, Ouvidoria On-Line Com Geração De Protocolos E Estatísticas Gráficas, Software Para As Transmissões Ao Vivo Em Áudio E Vídeo Via Internet Das Sessões E Licitações Com Acessos Ilimitados, - Software De Gestão Controle Interno, Adequações Da LGPD – Lei Geral De Proteção De Dados Nos Serviços Na Internet , Servidor De Contas De E-Mails Institucionais Para Até 100 (Cem) Contas, Com Até 20 (Vinte) Gigas De Espaço Cada, Sistema 100% Online De Solicitações De Serviços Com Geração De Protocolos, Gráficos, Estatísticas, Com A Participação E Acompanhamento Social Em Tempo Real, Link Para Integração Com Os Serviços On-Line Do Sistema De Gestão Pública Interna E O Portal Da Transparência”

CONTRATADA: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 14.728.004/0001-03,

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 17 de Julho de 2024.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018 DE 18 DE JULHO DE 2024.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

Edital de Convocação Nº 018 de 18 de julho de 2024.

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES – Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2023.

Resolve,

1. **Convocar** os candidatos relacionado no ANEXO I, classificado no concurso público 001/2023, de acordo com a ordem de classificação do edital de homologação nº 009/2024, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, na **Coordenadoria de Recursos Humanos** desta Prefeitura, à Avenida Goiás, 367 - Jardim Santa Inês, nesta Cidade, no horário das 07:00 às 11:00, 13:00 às 16:00 para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação. 1.1 O candidato deverá apresentar todos os documentos constante do Anexo II; 2. O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA (ELIMINADO)** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente ou pelo WhatsApp (66) 99210-9829.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de julho de 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES Prefeito Municipal

ANEXO I

NOME DO CANDIDATO

PROFESSOR PEDAGOGIA		
INSC.	NOME	P. VAGA
0020320	TATIANE ALVES DA SILVA	16º

ANEXO II

Documentos em Cópias Autenticadas

1. **Carteira de Identidade (CIN) e/ou Carteira de Identificação Nacional** 2. **Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE** (Tribunal Regional Eleitoral) 3. **Cópia do CPF** 4. **Certificado de Reservista** ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (no caso do sexo masculino) 5. **Comprovante de endereço atualizado** 6. **Certidão de nascimento** ou comprovante de estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois) 7. **Cartão de Cadastro do PIS/PASEP** 8. **Carteira de Trabalho e Previdência Social** 9. **Dois fotografias** 3x4 recentes, coloridas 10. **Diploma** ou documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado no Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se aplicável 11. **Carteira de habilitação** (se exigida pelo cargo) 12. **Declaração de bens e valores** que compõem seu patrimônio 13. **Declaração de não acumulação remunerada** ou não, de cargos e empregos públicos e, quando houver, a declaração de compatibilidade de horários, conforme disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal 14. **Certidão ou atestado atualizado**, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – no caso de curso superior) 15. **Certidão de nascimento e/ou Carteira de Identidade/CIN** dos filhos menores de 21 anos, no caso de estudante de nível superior, e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários. (É obrigatório o CPF para todos os dependentes) 16. **Carteira de Vacinação** dos Filhos menores de 14 anos 17. **Declaração de não ter sofrido**, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público 18. **Certidão Civil e Criminal** 19. **Apresentação dos exames admissionais** - Se considerado APTO em inspeção de saúde em caráter eliminatório, conforme Decreto nº 011/2024. 20. **Declaração de não acúmulo de cargos – anexo III** 21. **Declaração de que não foi demitido por justa causa – anexo IV** 22. **Declaração de bens e valores – anexo V** 23. **Declaração de dependente para fins de imposto de renda – anexo VI**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG nº , e do CPF sob o nº

, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, **QUE NÃO ESTÁ em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPA NENHUM** cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, outrossim, **QUE NÃO PERCEBE** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomará posse.

DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, previsto na Lei Municipal nº 761/2020 de 02 de abril de 2020.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Santo Antônio do Leste - MT, _____ de de

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA

Eu, , abaixo assinado, portador (a) do RG nº , e do CPF sob o nº

, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, **QUE NÃO FUI**, demitido (a) por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

DECLARO ainda, ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas em lei.

Santo Antônio do Leste - MT _____ de _____ de _____

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

**LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO 010/2024****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2024**

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimateia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Contratação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fulcrada no art. 74 inciso V da Lei 14.133/21, no valor de de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, totalizando R\$ 10.800,00(dez mil e oitocentos reais) anuais, tendo como objeto a Locação de imóvel aproximado de 117,32m² de áreaconstruídapara ser utilizado como sede da biblioteca pública, situada na Rua dois de julho quadra 31, lote 03, Bairro Centro, Santo Antônio do Leste/MT.

Resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o presente processo a favor de: **AFONSO CECATTO, CPF: 514.231.701-72**, com residência na Est Rural, S/N, Sítio Cecatto, Santo Antônio do Leste – MT, CEP: 78628-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII Parágrafo único da Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 18 de julho de 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 790/2024, DE 08/07/2024 - NOMEAÇÃO DO SENHOR
LINDOMAR TAVARES DE CARVALHO, NO CARGO EM COMISSÃO
DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS**

PORTARIA Nº 790/2024, DE 8 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Senhor LINDOMAR TAVARES DE CARVALHO, no Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município;

II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e

III - que o candidato reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor LINDOMAR TAVARES DE CARVALHO, Brasileiro, Convivente, Ajudante de Pedreiro, inscrito no CPF sob o nº 822.901.301-25 e Identidade 1.161.838-8 - Expedida pela SJ-MT em 30/11/1995, no Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 136, de 25 de fevereiro de 2022, e demais legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 722/2024, DE 01/07/2024 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO
DO SENHOR RAFAEL DE CASTRO LIBERATO, DO CARGO EM
COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO CENTRAL DE
PROCESSAMENTO DE DADOS**

PORTARIA Nº 722/2024, DE 1º DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do Senhor RAFAEL DE CASTRO LIBERATO, do Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 565/2022, emitida em 26/05/2022, com vigência inicial em 26/05/2022, e com vencimento final indeterminado;

II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e

III - que o servidor nomeado requereu, em 01/07/2024, exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 01/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Senhor RAFAEL DE CASTRO LIBERATO, Brasileiro, Casado, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 058.366.041-00 e Identidade RG nº 2.782.328-8 - SESP-MT expedida em 23/05/2013, do Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, no qual fora nomeado por meio da Portaria nº 565/2022, emitida em 26/05/2022 (26 de maio de 2022), com início de vigência em 26 de maio de 2022 (26/05/2022).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 1º de julho de 2024, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 783/2024, DE 05/07/2024 - NOMEAÇÃO DO SENHOR
RAFAEL DE CASTRO LIBERATO, NO CARGO EM COMISSÃO DE
COORDENADOR DE ENGENHARIA**

PORTARIA Nº 783/2024, DE 5 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Senhor RAFAEL DE CASTRO LIBERATO, no Cargo em Comissão de COORDENADOR DE ENGENHARIA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município;

II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e

III - que o candidato reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor RAFAEL DE CASTRO LIBERATO, Brasileiro, Casado, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 058.366.041-00 e Identidade RG nº 2.782.328-8 - SESP-MT expedida em 23/05/2013, no Cargo em Comissão de COORDENADOR DE ENGENHARIA.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 136, de 25 de fevereiro de 2022, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02/07/2024.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE PORTARIA DE Nº83/2024- DE 18 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre Exonerar servidora a pedido efetiva **ÉRICA DIAS DOS SOUZA SANTOS** e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Exonerar a pedido Sr.ª. **ÉRICA DIAS DE SOUZA SANTOS**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 015.438.561-1 e do RG: nº1434432-7 SSP/MT, lotada na Secretaria Municipal de Administração neste Município de São José do Povo - MT, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, concurso 001/2006 e Edital nº 001/2006, conforme pedido (anexo).

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

São José do Povo-MT, 18 de julho de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO 08/2024 PROCESSO 032/ 2024

O Município de São José do Povo/MT, por meio da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO; PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; CULTURA E TURISMO; ESPORTE E LAZER., manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com art. 75.Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, para a realização do seguinte Objeto: **LOCAÇÃO DE JOGOS DE MESAS COM CADEIRAS (CADA JOGO CONTENDO UMA MESA E QUATRO CADEIRAS, NA COR BRANCO E SUPORTAR ATÉ 180KG) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE: SAÚDE; EDUCAÇÃO; PRO-**

MOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; CULTURA E TURISMO; ESPORTE E LAZER.. O prazo para Recebimento de proposta e documentação de habilitação será de 03(três) dias úteis a contar do dia **19 de julho ao dia 23 de julho de 2024**, na sala de comissão de contratação, localizada na Rua Jose Salmen hanze, 924, Centro, São Jose do Povo-MT, CEP 78.773.000 Povo Municipal, maiores informações; no horário de 12:00 às 18h00min, de Segunda-feira, a sexta-feira, endereço eletrônico <http://www.saojosedfrpovo.mt.gov.br> e e-mail licitacao2019sip@gmail.com ou farias-sjp@hotmail.com com Tel. (66) 34941137 ramal 105.

São José do Povo, 18 de junho de 2024.

Maria Irandi Duarte

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 371/2024/SECAD DE 18 JULHO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	090/2023	
Contrato	052/2024 VETOR ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA (VISITA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAL), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA, COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS, CONSTANTES DA TABELA SINAPI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA VETOR ENGENHARIA É CONSTRUCAO - MANUTENÇÃO ESCOLA PADRE ANCHIETA.	
Vigência	16/07/2024 A 16/01/2025	
Fiscais	Titular WANDERSON STEFANE BASTIDA	Suplente GISLAINE LUCIA LOPES RIBEIRO
Cargo/ Função	ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA	PROFESSOR MAGISTÉRIO
Secretaria	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	SECRET. MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Matricula	2715	667

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 18 de julho de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (PAAR) – SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT**

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dados do Plano de Ação

1. N.º do Plano de Ação:*	30882120230005-020069
2. UF Ente Recebedor:	MT
3. Ente Recebedor:*	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO
4. CNPJ Ente Recebedor:*	15.024.037/0001-27
5. Fundo/Órgão Vinculado:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
6. Valor Total do Plano de Ação:	R\$ 127.204,59

Dados do(a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome*	Rosângela Cristina de Almeida
Cargo*	Encarregada de Departamento
Telefone*	(65) 99***-8**2
E-mail*	rosangelaalmeida@saojosedorioclaro.mt.gov.br
Sou o gestor responsável pela pasta de cultura*	Sim

Processo de Participação Social Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):*

No dia 24 de maio de 2024 foi realizada a escuta pública via Meet com a participação de 33 pessoas, sendo representantes do conselho e sociedade civil com a presença dos gestores públicos para falar sobre a lei Aldir Blanc 2, com afimco de transmitir informações e realizar um debate acerca deste preceito, a reunião teve início às 18h30 e foi até próximo das 20 horas.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:*

<https://www.facebook.com/photo/?fbid=791724046396709&set=a.318220027080449>

Metas 20. META – Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma De Execução	Produto/Ent	Quantidade	A Atividade Destina Recursos Para Áreas Periféricas E/Ou De Povos Tradicionais?
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	Fanfarra	31.844,59	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Equipamento /Espaço Cultural reformado/modernizado	1	Não
Fomento Cultural	Premiação de Agentes culturais	21.000	Chamamento Público – Premiação Cultural (Decreto 11.453/2023)	Prêmio Cultural concedido	7	Sim
Fomento Cultural	Capacitação e formação cultural	14.000	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/Projeto cultural fomentado	2	Sim
Ação Cultural Fomentada/Projeto cultural fomentado	Demandas livres	54.000	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/Projeto cultural fomentado	6	Sim

21. META/AÇÃO – Custo Operacional (até 5%)

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Instrutor técnico de cultura	6360	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Serviço ou profissional contratado	1

22. META/AÇÃO – Política Nacional de Cultura Viva – Chamamento Público – Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado (R\$)	Quantidade Fomentada	A Atividade Destina Recursos a áreas Periféricas E/OU De Povos E Comunidades Tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura	0	0	Sim

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):*

Os editais que serão lançados para Premiações e Fomento Cultural visam contemplar no mínimo 20% projetos e/ou ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais. Isso será

estimulado durante o período de inscrição a participação e a busca ativa de projetos e agentes culturais que façam trabalhos em regiões periféricas por meio de capacitações, canais facilitados de comunicação (grupo de WhatsApp) e encontros híbridos.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):*

Serão adotados critérios de pontuações nas avaliações para estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas pretas, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016, pessoas LGBTQIAPN, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua, e outros grupos vulnerabilizados socialmente. Será incluído também o sistema de cotas de 10% para pessoas pretas e indígenas. Os projetos precisam apresentar políticas de acessibilidade, sendo acessibilidade arquitetônica, atitudinal, comunicacional, e/ou outras.

Informações sobre Sistema de Cultura local

27. Possui Conselho de Cultura?*	Sim
28. Possui Plano de Cultura?*	Não
29. Possui Fundo de Cultura?*	Sim

TermoseCondições

31. Aceito

32. Aceito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2024

Nº PROC. ADM. 077/2024

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14133/2021 realizou CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA sendo conduzido pela Pregoeira Oficial TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO e tendo como autoridade LEVI RIBEIRO, o qual se sucedeu fracassada, não detendo as empresas participantes documentação exigida no edital.

OBJETO DO PROCESSO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A FIM DE REALIZAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA E ALAMBRADO COM DIMENSÕES 20X30M (600M²) NA AGROVILA II DO ASSENTAMENTO P.A CAMPINAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br, telefone: 653386-1482.

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

PREGOEIRA OFICIAL

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT - 18/07/2024



saojosedorioclaro.mt.gov.br

OFÍCIO Nº 251/PMSJRC/SEPLAN

São José do Rio Claro-MT, 16 julho de 2024

A Secretária de Finanças

Assunto: OBRAS EM EXECUÇÃO – ANO DE 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE OBRAS**

OBRA	VALOR	EXECUTADO	%	DATA LIMITE DE EXECUÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA (FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS) PARA CONSTRUÇÃO DO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR CONFORME CONVENIO Nº2017/2021 FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO RIO CLARO E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.	R\$ 4.407.347,02	R\$ 4.384.847,78	95,49	03/10/2024
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA (FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS) PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 16 SALAS, REFEITÓRIO E QUADRA POLIESPORTIVA – MT, ATRAVÉS	R\$ 6.788.520,64	R\$ 5.054.683,79	74,56	04/11/2024



saojosedorioclaro.mt.gov.br

DO CONVENIO N.º 2103/2021/SEDUC FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ.				
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS, MEDIANTE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME CONVENIO N.º 058/2023 COM GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	R\$ 4.830.750,00	0,00	0	01/04/2025
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA (FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA) PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E OBRAS COMPLEMENTARES NOS BAIROS PLANALTO E PROGRESSO CONFORME O CONTRATO DE REPASSE N.º 885454/2019/MDR/CAIXA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.	R\$ 1.433.786,18	R\$ 983.725,30	69,62	01/11/2024
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA (FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM	R\$ 845.884,54	R\$ 843.457,77	99,99	01/11/2024



saojosedorioclaro.mt.gov.br

<p>TSD E OBRAS COMPLEMENTARES NO BAIRRO SANTA TEREZINHA CONFORME O CONTRATO DE REPASSE N°. 885507/2019/MDR/CAIXA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.</p>			
<p>: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA (FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E OBRAS COMPLEMENTARES NO BAIRRO SANTA TEREZINHA II CONFORME O CONTRATO DE REPASSE N°. 888433/2019/MDR/CAIXA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.</p>	<p>91,45</p>	<p>R\$ 1.105.000,46</p>	<p>R\$ 1.221.708,33</p> <p>01/11/2024</p>

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por
ADIRAN CELESTINO DA SILVA
 SILVA:04534019106
 Dados: 2024.07.16 13:00:19 -04'00'

Documento assinado digitalmente
WESLEY PAGUNG DA SILVA
 Data: 16/07/2024 14:14:07-0300
 Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

ADIRAN CELESTINO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



saojosedorioclaro.mt.gov.br

**RELATÓRIO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE OBRA DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**

CONTRATADA: CONSTRUTORA QUEIROZ BARBOSA LTDA

CONTRATO: 069/2022 **VIGENTE ATÉ:** 03/10/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA (FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS) PARA CONSTRUÇÃO DO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR CONFORME CONVENIO Nº2017/2021 FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO RIO CLARO E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

FISCAL DE CONTRATO: Wanderson Stefane Bastida

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO: 245/2024

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

Período de Referência: julho de 2024

Situação atual: Obra na fase final

A referida obra se encontra na etapa final de acabamentos e reparos para entrega da obra sendo executado em torno de 96,00 %. No entanto durante o período de execução da obra, ouve a troca de fiscal da obra, devido a exoneração do antigo fiscal, foi verificado que a empresa contratada não cumpriu os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, assim necessitando de aditivos de prazos, comprometendo o andamento da obra.

Entretanto, apesar do atraso na execução, a empresa atendeu às exigências das normas técnicas, assegurando que a obra seja entregue em perfeitas condições de uso.

CONTRATADA: PRISMA SERVIÇOS EIRELI

CONTRATO: 090/2022 **VIGENTE ATÉ:** 04/11/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA (FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS) PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 16 SALAS, REFEITÓRIO E QUADRA POLIESPORTIVA – MT, ATRAVÉS DO CONVENIO N.º 2103/2021/SEDUC FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ

FISCAL DE CONTRATO: Wanderson Stefane Bastida

Rua Paraíba, nº 355, Centro
São José do Rio Claro - MT | CEP: 78.435-000
CNPJ: 15.024.037/0001-27

 (65) 3386-1482

   /prefeituradesjrc



saojosedorioclaro.mt.gov.br

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO: 245/2024**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO:****Período de Referência:** julho de 2024**Situação atual:** Obra em andamento

Durante o período de execução da obra, houve a troca de fiscal da obra, devido a exoneração do antigo fiscal, a obra em questão se encontra dentro do prazo para execução e se localiza na etapa de revestimento e pintura das paredes e construção da quadra poliesportiva e demais serviços, sendo que constatou na última medição uma quantidade aproximadamente de 63,76% de execução da obra.

Portanto a empresa atendeu às exigências das normas técnicas, assegurando que a obra seja entregue em perfeitas condições de uso.

CONTRATADA: PRISMA SERVIÇOS EIRELI**CONTRATO:** 030/2024 **VIGENTE ATÉ:** 16/05/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS, MEDIANTE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME CONVENIO Nº 058/2023 COM GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

FISCAL DE CONTRATO: Wanderson Stefane Bastida**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO:** 270/2024**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO:****Período de Referência:** julho de 2024**Situação atual:** Obra em andamento

A referida obra se encontra no início da execução sendo executado em torno de 6 % da infraestrutura, a empresa está atendeu às exigências das normas técnicas, assegurando que a obra seja entregue em perfeitas condições de uso.

CONTRATADA: PRISMA SERVIÇOS EIRELI**CONTRATO:** 71/2022 **VIGENTE ATÉ:** 26/12/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA (FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA)

Rua Paraíba, nº 355, Centro
São José do Rio Claro - MT | CEP: 78.435-000
CNPJ: 15.024.037/0001-27

 (65) 3386-1482

   /prefeituradesjrc



saojosedorioclaro.mt.gov.br

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E OBRAS COMPLEMENTARES NOS BAIRROS PLANALTO E PROGRESSO CONFORME O CONTRATO DE REPASSE N°. 885454/2019/MDR/CAIXA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

FISCAL DE CONTRATO: Wesley Pagung da Silva

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO: 308/2024

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO:

Período de Referência: julho de 2024

Situação atual: Obra em andamento

A referida obra se encontra na etapa de execução de drenagem das águas pluviais, sendo que constatou na última medição uma quantidade aproximadamente de 52,76% de execução da obra. No entanto durante o período de execução da obra, houve a troca de fiscal da obra, devido a exoneração do antigo fiscal, foi verificado que a empresa contratada não cumpriu os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, assim necessitando de aditivos de prazos, comprometendo o andamento da obra. Também foi constatado que houve um aditivo de valor, uma vez que a obra inicial não incluía a drenagem pluvial, mas foi identificada a necessidade de sua implementação. Portanto, o aditivo de valor foi destinado à execução da drenagem nas ruas pertinentes ao projeto.

Entretanto, apesar do atraso na execução e do acréscimo de valor, a empresa atendeu às exigências das normas técnicas, assegurando que a obra seja entregue em perfeitas condições de uso.

CONTRATADA: PRISMA SERVIÇOS EIRELI

CONTRATO: 72/2022 **VIGENTE ATÉ:** 26/12/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA (FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E OBRAS COMPLEMENTARES NO BAIRRO SANTA TEREZINHA CONFORME O CONTRATO DE REPASSE N°. 885507/2019/MDR/CAIXA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

FISCAL DE CONTRATO: Wesley Pagung da Silva

Rua Paraíba, nº 355, Centro
São José do Rio Claro - MT | CEP: 78.435-000
CNPJ: 15.024.037/0001-27

 (65) 3386-1482

   /prefeiturasdesjrc



PREFEITURA DE
**SÃO JOSÉ DO
RIO CLARO**
GESTÃO
2023-2024

saojosedorioclaro.mt.gov.br

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO: 309/2024

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO:

Período de Referência: julho de 2024

Situação atual: Obra em andamento

A referida obra se encontra na etapa de execução de calçadas, meio-fio e sarjetas, sendo que constatou na última medição uma quantidade aproximadamente de 61,70% de execução da obra. No entanto durante o período de execução da obra, houve a troca de fiscal da obra, devido a exoneração do antigo fiscal, foi verificado que a empresa contratada não cumpriu os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, assim necessitando de aditivos de prazos, comprometendo o andamento da obra.

Cabe destacar que o bairro apresenta condições particulares, como a ausência de área de serviço, resultando na utilização do espaço reservado para calçadas tanto para instalação de postes da rede elétrica quanto para sinalização vertical. Além disso, há um desnível nos terrenos em relação ao nível do pavimento, e a maioria das edificações foi ampliada sem respeitar o recuo frontal. Isso leva os moradores a construir rampas de acesso aos terrenos no espaço destinado à calçada pública para terem acesso às suas residências.

Entretanto, apesar do atraso na execução, a empresa atendeu às exigências das normas técnicas, assegurando que a obra seja entregue em perfeitas condições de uso.

CONTRATADA: PRISMA SERVIÇOS EIRELI

CONTRATO: 73/2022 **VIGENTE ATÉ:** 26/12/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA (FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E OBRAS COMPLEMENTARES NO BAIRRO SANTA TEREZINHA II CONFORME O CONTRATO DE REPASSE N°. 888433/2019/MDR/CAIXA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

FISCAL DE CONTRATO: Wesley Pagung da Silva

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO: 310/2024

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO:

Rua Paraíba, nº 355, Centro
São José do Rio Claro - MT | CEP: 78.435-000
CNPJ: 15.024.037/0001-27

(65) 3386-1482

/prefeituradesjrc



saojosedorioclaro.mt.gov.br

Período de Referência: julho de 2024**Situação atual:** Obra em andamento

A referida obra se encontra na etapa de execução de calçadas, meio-fio e sarjetas, sendo que constatou na última medição uma quantidade aproximadamente de 78,70% de execução da obra. No entanto durante o período de execução da obra, houve a troca de fiscal da obra, devido a exoneração do antigo fiscal, foi verificado que a empresa contratada não cumpriu os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, assim necessitando de aditivos de prazos, comprometendo o andamento da obra.

Cabe destacar que o bairro apresenta condições particulares, como a ausência de área de serviço, resultando na utilização do espaço reservado para calçadas tanto para instalação de postes da rede elétrica quanto para sinalização vertical. Além disso, há um desnível nos terrenos em relação ao nível do pavimento, e a maioria das edificações foi ampliada sem respeitar o recuo frontal. Isso leva os moradores a construírem rampas de acesso aos terrenos no espaço destinado à calçada pública para terem acesso às suas residências.

Entretanto, apesar do atraso na execução, a empresa atendeu às exigências das normas técnicas, assegurando que a obra seja entregue em perfeitas condições de uso.

São José do Rio Claro, 09 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br WESLEY PAGUNG DA SILVA
Data: 12/07/2024 12:32:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WESLEY PAGUNG DA SILVA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA MT 20440

Rua Paraíba, nº 355, Centro
São José do Rio Claro - MT | CEP: 78.435-000
CNPJ: 15.024.037/0001-27

 (65) 3386-1482

   /prefeiturasjrc

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 373/2024/SECAD, DE 18 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	016/2024	
Ata	029/2024 - WLADEMIR SOUZA GOMES	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS SIMPLES E COMPLETA, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO PERÍODO DE 12 MESES.	
Secretaria	INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
Vigência	17/07/2024 A 17/07/2025	
Fiscais	Titular	Suplente
	DANIELE DE ARAUJO PAULLO	MARIA JOSE BARBOSA CAETANO
Cargo/ Função	ASSESSOR DE GABINETE	AUX. DE SERV. GERAIS
	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUST. COM E TURISMO	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUST. COM E TURISMO
Matricula	2784	510

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 18 de julho de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 372/2024/SECAD, DE 18 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	016/2024	
Ata	029/2024 - WLADEMIR SOUZA GOMES	

Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS SIMPLES E COMPLETA, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO PERÍODO DE 12 MESES.	
Secretaria	EDUCAÇÃO E CULTURA	
Vigência	17/07/2024 A 17/07/2025	
Fiscais	Titular	Suplente
	RICARDO MARTELLO DE OLIVEIRA FERRO	SEBASTIAO LUIZ OPENCOSKI
Cargo/ Função	MOTORISTA (EDUC)	MOTORISTA (EDUC)
	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Matricula	2367	13

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 18 de julho de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA 1ª REUNIÃO COM FAZEDORES DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT (PNAB - LEI FEDERAL Nº 14.399/2022)

No dia 24 de maio de 2024, às 18h30, a secretária de Educação e Cultura, Juliana Ghedin Cappellesso, juntamente com as representantes da SEDEC, senhoras Rosangela Cristina Almeida e Thais Aparecida Silva Souza, a senhora Alessandra Grandini e diversos representantes da cultura de São José do Rio Claro, reuniram-se pelo Google Meet para discutir a Lei Aldir Blanc (PNAB). A secretária Juliana iniciou a reunião apresentando a Lei Aldir Blanc, detalhando os critérios de participação. Em seguida, solicitou que os participantes se apresentassem, informando seus nomes e áreas de atuação cultural. A senhora Alessandra prosseguiu com uma apresentação sobre o PAAR, explicando quando está prevista sua liberação e como os recursos serão destinados. Ela detalhou os tipos de editais (premição, seleção pública, bolsa de intercâmbio e subsídios), cada um deles exemplificado para facilitar o entendimento dos participantes. Após as apresentações, foi aberto um espaço para sugestões sobre a utilização dos recursos. Vários participantes contribuíram com ideias válidas. O senhor Altamir Flores sugeriu usar os recursos para qualificar profissionais que atuam na área de eventos, e todos concordaram que a cidade realmente necessita de cursos profissionalizantes nessa área. A senhora Agilene pediu a realização de cursos para radialistas, abrangendo tanto a atuação dentro quanto fora das rádios. O senhor Xavier mencionou a carência de cerimonialistas em eventos realizados pela administração pública. O cantor Jairo comentou que participa de todos os eventos para os quais é convidado. A senhora Yaissa questionou sobre os tipos de cursos disponíveis e como eles abrangeriam todos os segmentos culturais. A senhora Paula Flaviele enfatizou a importância da maquiagem no meio cultural e eu o exemplo da maquiagem artística usada nas festas juninas como também a presença da culinária em movimentos culturais. A senhora vereadora Márcia Aparecida Alexandre falou da importância desses movimentos culturais para o enriquecimento da cultura em nossa cidade. Os demais

participantes da reunião concordaram com todas as ideias propostas, assim a secretária de Educação e Cultura Juliana propôs a criação em um grupo de mensagens via WhatsApp para que sejam trocadas informações pertinentes a cultura em São José do Rio Claro em seguida a reunião foi encerrada. Sem mais para o momento essa ata se encerra por mim e os demais presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 137/2024**

PORTARIA N.º 137/2024 De 17 de julho de 2024.

Altera a Portaria n.º 05/2024 que dispõe sobre a designação de Agentes de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação para desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo;

Considerando o disposto nos artigos 6º, L e LX, 7º e 8º da Lei Federal n.º 14.133/21;

Considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 05/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a Portaria n.º 05/2024 de 10 de janeiro de 2024, que trata sobre a designação de Agentes de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação para desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para incluir o inciso V, no artigo 2º conforme segue:

V- Suplente: Maria da Paz Souza Costa, para atuar como suplente na equipe de apoio.

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

São José do Xingu-MT, 17 de julho de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2024

O Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, torna público aos interessados que na sessão de processamento do Pregão Presencial n.º 11/2024 **Tipo:** menor preço por item, cujo **tem por objetivo da Licitação, registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustível para atender as demandas das necessidades das Secretarias Municipais do Município de São José do Xingu e Distrito Santo Antônio do Fontoura**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Em face das propostas de preços apresentadas, o pregoeiro declarou as Seguintes empresas vencedoras do certame.

EMPRESA	CNPJ	VALOR
SPANHOLI E SPANHOLI LTDA – ME	09.549.410/0001 - 60	R\$ 3.233.774,00
POSTO TIGRÃO LTDA	03.623.054/0005 - 25	R\$ 2.587.173,00

Valor Global da Licitação 5.820.947,00 (Cinco milhões, oitocentos e vinte mil e novecentos e quarenta e sete reais)

São José do Xingu – MT, 18 de julho de 2024.

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT //

AUTORIDADE COMPETENTE

DENILSON ANTÔNIO P.M.SILVA

Pregoeiro Oficial

Portaria n.º 05/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 351 DE 18 DE JULHO DE 2024**

PORTARIA N.º 351 DE 18 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor REGINALDO DE SOUZA FERNANDES no período de 12 a 31/07/2024, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRADA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 18 DE JULHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 349 DE 18 DE JULHO DE 2024**

PORTARIA N.º 349 DE 18 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO a LICENÇA ESPECIAL da servidora ANDRESSA NUNES DE ALMEIDA, conforme Inciso III do Parágrafo I do Artigo 100 da Lei Complementar n.º 005/2003, referente ao quinquênio 2018/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRADA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 18 DE JULHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 350 DE 18 DE JULHO DE 2024**

PORTARIA Nº 350 DE 18 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial por assiduidade a servidora TAIZE DOS SANTOS, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.**Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao quinquênio 2013/2018, será de 90 (noventa) dias, no período de 06/07 a 03/10/2024.****Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.****REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE****PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

AOS 18 DE JULHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 352 DE 18 DE JULHO DE 2024**

PORTARIA Nº 352 DE 18 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:Artigo 1º - **CONCEDER** vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário a servidora MARIA JOSE DA ROCHA no período de 12 a 31/07/2024, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 18 DE JULHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**OUVIDORIA
DECRETO Nº 122, DE 18 DE JULHO DE 2024****“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN**, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,**D E C R E T A:****Art. 1º** Fica composta a Comissão de Transporte Escolar de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, que terá a sua vigência para o biênio 2024/2026-com prazo até o dia 26 de julho de 2026.**Art. 2º** Em conformidade com as prerrogativas da Lei Estadual nº 8.469, de 07 de abril de 2006; de acordo com o proposto na Instrução Normativa nº 001, de 18 de fevereiro de 2016, as quais tratam sobre o Transporte Escolar-ficam, assim, nomeados os seguintes membros e representatividade a seguir:**I- Representante dos Estudantes:**

Nataly dos Anjos Soares

II-Representante de Pais:

Quezia Parizoto de Oliveira

III- Representante de Diretor das Escolas Estaduais:

Leide Carla Costa de Souza

IV-Representantes dos Professores Estaduais:

Neuseli de Andrade Melgarejo

V-Representantes dos Professores Municipais:

João Paulo Gama de Oliveira

VI- Representante do Conselho do FUNDEB/PNATE

Maria José dos de Oliveira Silva

VII- Representante do Poder Executivo

Marlon Lincol Puger de Oliveira

Art. 3º A referida Comissão terá em sua gestão:**Presidente:** João Paulo Gama de Oliveira**Vice-Presidente:** Maria José dos de Oliveira Silva**Secretária:** Neuseli de Andrade Melgarejo**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 18 de julho de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****Processo Licitatório nº 079/2024. Pregão Presencial nº 06/2024. Contrato nº 81/2024. Adesão da Ata de Registro de Preço nº 006/2023. Pregão Presencial nº 005/2023. Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso.****Contratante:** Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.**Contratada: ASSOCIAÇÃO PRO SAUDE DE QUATRO MARCOS****CNPJ:** 07.469.459/0001-88**Objeto:** Contratação de serviço de profissional temporário – do tipo Assistente Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme termo de referência anexo I e a proposta apresentada pela empresa, de acordo com as demandas, critérios e condições do Pregão Presencial 005/2023.

Valor Global: R\$: 23.793,33 (vinte e três mil setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos)

Vigência: 16/07/2024 até 31/12/2024

Data de Assinatura: 16/07/2024

Fiscal do Contrato: Regislaine Neves Ruiz

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 006/2024 DE 16 DE JULHO DE 2024.

RESOLUÇÃO Nº 006/2024 DE 16 DE JULHO DE 2024.

Aprova o Projeto Executivo Municipal do Programa de Fortalecimento Emergencial do Cadastro Único no Sistema da Assistência Social (Procad-SUAS) no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Pedro da Cipa-MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de julho de 2024, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica aprovado o Projeto Executivo Municipal do Programa de Fortalecimento Emergencial do Cadastro Único no Sistema da Assistência Social (Procad-SUAS) no Conselho Municipal, conforme disposto desta Resolução.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leonice dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

São Pedro da Cipa - MT

ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT.

ATA Nº 007/2024

Aos dias dezesseis do mês de Julho do ano de dois mil e vinte quatro, às quinze horas na sala de reuniões dos conselhos municipal, situada na Rua Rui Barbosa 335, centro no município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso. Reuniram-se os membros do conselho municipal de assistência social, a assistente social Fernanda Azevedo Doninizeth de Souza, o coordenador municipal do cadastro único Maycon Jacinto de Souza, a presidente do conselho municipal de assistência social Leonice dos Santos. A assistente social Fernanda Azevedo Donizeth de Souza iniciou a reunião cumprimentando todos presentes e em seguida falou sobre a pauta da mesma que se trata da aprovação do Projeto Executivo Municipal do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema da Assistência Social (Procad-SUAS), Passando a palavra para o coordenador municipal do cadastro único Maycon Jacinto de Souza, esclareceu que estaremos realizando ações de atualização de cadastro único pessoais, como pessoas com deficiências e idosos, realizando a busca ativa e também no posto de atendimento Cras, e outras ações apresentadas do projeto seria a inclusão das famílias em vulnerabilidade social que não possui o cadastro único. Em seguida apresentou o público alvo, metas, e as necessidades de aquisições, contratações e capacitações da equipe. Apresentando o projeto a ser analisado pelo conselho municipal de assistência social, explicando cada item das ações do projeto anterior, ou seja, o quantitativo das ações executadas no decorrer do projeto. Também falou que houve a contratação para o entrevistador na equipe. Sendo assim foi aprovado por todas presentes. O coordenador agradeceu a presença de todas. Nada mais havendo a tratar eu Kátia Ma-

ria Ribeiro secretaria executiva lavrei a presente ata que será assinada por mim e os demais presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 044/2024

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 52/2023, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 044/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES II, para atender à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 19/07/2024 às 07h:00min

Encerrando no dia 30/07/2024 às 17h:00min

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 044/2024 cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES II, para atender à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 032/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sr.ª Maraiza Bento da Silva, nomeada através de portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições

torna público o Resultado do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 032/2024, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 20.352.354/0001-02, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 - 3 - 4 - 6 - 8 - 11 - 12 - 13 - 14 - 18 - 21, com valor Global de R\$ 22.452,50 (Vinte e Dois Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

A empresa A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 22.627.453/0001-85, sagrou-se vencedora dos itens nº 2 - 5 - 7 - 9 - 10 - 19, com valor Global de R\$ 61.123,89 (Sessenta e Um Mil e Cento e Vinte e Três Reais e Oitenta e Nove Centavos).

A empresa STOLF DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 40.215.862/0001-56, sagrou-se vencedora dos itens nº 15, com valor Global de R\$ 13.880,0000 (Treze Mil e Oitocentos e Oitenta Reais).

A empresa LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 19.391.064/0001-99, sagrou-se vencedora

dos itens nº 17, com valor Global de R\$ 798,00 (Setecentos e Noventa e Oito Reais).

A empresa NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 28.729.142/0001-03, sagrou-se vencedora dos itens nº 20, com valor Global de R\$ 14.250,00 (Quatorze Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 032/2024, Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAL II PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, pertencente a este município de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 002/2024

ARI GENÉZIO LAFIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe a Constituição Federal em seu art. 145, III, Código Tributário Nacional em seu art. 81 e 82, Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 190, de 18 de dezembro de 2013, em seus arts. 227 à 243, faz saber aos beneficiários, conforme as Inscrições imobiliárias que fazem divisa (lindeiros) do lado direito e esquerdo de trecho de 1,4 km da Estrada Fazenda Celeste que deverão recolher aos cofres da municipalidade a parcela de contribuição de melhoria referente às obras de drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica e meio fio, conforme descrito abaixo:

1. RESPONSABILIDADE PELA OBRA

1.1 – A Secretaria de Municipal da Cidade, localizada na Avenida Tancredo Neves nº 543, Centro, Sorriso – MT, responsável pela elaboração do projeto e fiscalização da obra e que possui competência para prestar esclarecimentos sobre a mesma.

2. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

2.1 – Este Edital de Lançamento, os memoriais descritivos e projetos bem como as condições técnicas a serem executadas de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas estão disponíveis no site da prefeitura <https://site.sorriso.mt.gov.br>.

3. CUSTO DAS OBRAS

3.1 – O custo total estimado das obras é de R\$ 1.267.139,53 (Hum milhão e duzentos e sessenta e sete mil e cento e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos). conforme planilha orçamentária disponibilizada no site oficial do Município.

4. DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA

4.1 **Imóveis que fazem divisa do lado direito e esquerdo da Estrada Fazenda Celeste, delimitado pela Lei nº 3.560 de 12 de Julho de 2024, no seu art. 1º.**

5. CRITÉRIO DE LANÇAMENTO DO TRIBUTO

5.1 – O valor da contribuição de melhoria a ser atribuída a cada contribuinte obedecerá ao disposto nos arts. 227 a 243 do Código Tributário Municipal, e da Lei Municipal nº 3.560 de 12 de Julho de 2024.

5.2 – O Valor da Contribuição de Melhoria Individual será estabelecido conforme a seguinte fórmula:

CTO = Custo total da obra

VIA = Valor do Imóvel antes da Obra

VIO = Valor do Imóvel depois da Obra

VCMI = Valor da contribuição de melhoria individual (limite individual)

TSAA = Total da somatória das áreas atingidas

TAA = Metragem da área individual

Cálculo CTO:TSAAxTAA= Contribuição de melhoria (limitado a valorização do imóvel)

5.3 – O valor total da contribuição de melhoria não poderá ultrapassar o valor total da obra, nos termos do artigo 236 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 190/2013), respeitando os respectivos valores individuais.

5.4 – A valorização imobiliária dos imóveis beneficiados pela obra será auferida pelas avaliações dos imóveis antes e depois da obra realizada, ratificada e atualizada através da Comissão Especial nomeada através do Decreto Municipal nº 887/2023, de 24 de maio de 2023.

6. RELAÇÃO DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS PELA OBRA

6.1 – A relação individual nominal dos imóveis com são:

NOME	MATRÍCULA RGI – SORRISO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
Morada do Bosque Empreendim. Imobiliários Ltda	62.010	
Santa Anastácia Agropecuária Ltda	64.592	
Sol Nascente Imóveis Ltda	76.786	1.20.0001.17789.001
Fermino Pedro Crestani	1.418	
Aldo Bottega	65.794	
Reginaldo Francisco Padilha	33.124	1.20.0001.33124.001
Antonio Miguel Dalsoquio	10.974	
Atilio Elias Rovaris	21.385	1.20.0001.21385.001
Luiz Miguel Pressi	1.895	
Luiz Miguel Pressi	1.894	
Otávio Zambra	4.728	
Ilo Pozzobon	70.318	
Ilo Pozzobon	71.435	
Ilo Pozzobon	70.273	
Massi Agropecuária Ltda	64.060	
Therezinha Andreolla	475	
Massi Agropecuária Ltda	64.151	
Ilo Pozzobon	69.681	
Fermap Agro Ltda	69.589	

6.2 – Nos termos dos mesmos artigos do Código Tributário Municipal, poderá o Município valer-se de notificação pessoal ou por imprensa (Diário Oficial ou outro meio de comunicação local), se achar necessário, não interferindo na validade do descrito no parágrafo anterior.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Comprovado o legítimo interesse, poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes do Edital e seus anexos (inclusive do laudo de avaliação), dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

A impugnação deverá ser entregue no protocolo geral da Prefeitura Municipal e dirigida à Secretaria Municipal de Fazenda por meio de petição, que servirá para início do processo administrativo, no qual o interessado poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra dentre outros elementos.

A impugnação não obstará o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo, e sua decisão terá efeito somente para o impugnante.

8. DA NOTIFICAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

8.1 – Ficam cientificados os contribuintes beneficiados pelas obras relacionadas, conforme as Inscrições imobiliárias, deste Edital, que terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do Edital, para impugnação de quaisquer dos elementos nele constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

8.2 – A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa, Secretaria Municipal de Fazenda, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo à cobrança da contribuição de melhoria.

Gabinete do Prefeito do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 15 de julho de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 003/2024

ARI GENÉZIO LAFIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe a Constituição Federal em seu art. 145, III, Código Tributário Nacional em seu art. 81 e 82, Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 190, de 18 de dezembro de 2013, em seus arts. 227 à 243, faz saber aos beneficiários, conforme as Inscrições imobiliárias que fazem divisa (lindeiros) do lado direito e esquerdo de trecho de 1,4 km da Estrada Fazenda Celeste que deverão recolher aos cofres da municipalidade a parcela de contribuição de melhoria referente às obras de drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica e meio fio, conforme descrito abaixo:

1. RESPONSABILIDADE PELA OBRA

1.1 – A Secretaria de Municipal da Cidade, localizada na Avenida Tancredo Neves nº 543, Centro, Sorriso – MT, responsável pela elaboração do projeto e fiscalização da obra e que possui competência para prestar esclarecimentos sobre a mesma.

2. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

2.1 – Este Edital de Lançamento, os memoriais descritivos e projetos bem como as condições técnicas a serem executadas de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas estão disponíveis no site da prefeitura <https://site.sorriso.mt.gov.br>.

3. CUSTO DAS OBRAS

3.1 – O custo total estimado das obras é de R\$ 1.714.624,38 (Hum milhão e setecentos e quatorze mil e seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme planilha orçamentária disponibilizada no site oficial do Município.

4. DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA

4.1 Imóveis que fazem divisa do lado direito e esquerdo da Avenida Jaime Barrichello, trecho: Rua Maranhão e Ponte do Rio Lira, delimitado pela Lei nº 3.559 de 12 de Julho de 2024, no seu art. 1º.

5. CRITÉRIO DE LANÇAMENTO DO TRIBUTO

5.1 – O valor da contribuição de melhoria a ser atribuída a cada contribuinte obedecerá ao disposto nos arts. 227 a 243 do Código Tributário Municipal, e da Lei Municipal nº 3.559 de 12 de Julho de 2024.

5.2 – O Valor da Contribuição de Melhoria Individual será estabelecido conforme a seguinte fórmula:

CTO = Custo total da obra

VIA = Valor do Imóvel antes da Obra

VIO = Valor do Imóvel depois da Obra

VCMI = Valor da contribuição de melhoria individual (limite individual)

TSAA = Total da somatória das áreas atingidas

TAA = Metragem da área individual

Cálculo $CTO:TSAA \times TAA =$ Contribuição de melhoria (limitado a valorização do imóvel)

5.3 – O valor total da contribuição de melhoria não poderá ultrapassar o valor total da obra, nos termos do artigo 236 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 190/2013), respeitando os respectivos valores individuais.

5.4 – A valorização imobiliária dos imóveis beneficiados pela obra será auferida pelas avaliações dos imóveis antes e depois da obra realizada, ratificada e atualizada através da Comissão Especial nomeada através do Decreto Municipal nº 887/2023, de 24 de maio de 2023.

6. RELAÇÃO DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS PELA OBRA

6.1 – A relação individual nominal dos imóveis com são:

NOME	MATRÍCULA RGI – SORRISO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
Edmar Franca Dourado	8.524	1.12.0005.00009.001
Norbélia Alves Pereira	8.520	1.12.0005.00005.001
Josiran Fernandes de Araújo	8.518	1.12.0005.00003.001
Valdineia Naneti Rosa de Oliveira	8.519	1.12.0005.00004.001
Alfredo Manoel Pena	8.523	1.12.0005.00008.001
João Soares Alves	8.521	1.12.0005.00006.001
Igreja Evangélica Assembleia de Deus	8.516	1.12.0005.00001.001
Carmelindo Bonet	8.517	1.12.0005.00002.001
Aluizmar Trindade dos Santos	8.522	1.12.0005.00007.001
JR Prestadora de Serviços e Consultoria Ltda	22.111	1.06.0001.172D1.001
JR Prestadora de Serviços e Consultoria Ltda	22.111	1.06.0001.172D2.001
JR Prestadora de Serviços e Consultoria Ltda	22.111	1.06.0001.172D3.001
JR Prestadora de Serviços e Consultoria Ltda	22.111	1.06.0001.172D4.001
JR Prestadora de Serviços e Consultoria Ltda	22.111	1.06.0001.172D5.001
JR Prestadora de Serviços e Consultoria Ltda	22.111	1.06.0001.172D6.001
JR Prestadora de Serviços e Consultoria Ltda	22.111	1.06.0001.172D7.001
JR Prestadora de Serviços e Consultoria Ltda	22.111	1.06.0001.172D8.001
Sidinei de Souza Camargo	22.111	1.06.0001.172D9.001
Joarez Antonio Carlin	76.717	1.06.0001.173B2.001
Ednilson Ottoni	76.718	1.06.0001.173B3.001
Ednilson Ottoni	76.719	1.06.0001.173B4.001
Ednilson Ottoni	76.720	1.06.0001.173B5.001
Ednilson Ottoni	76.721	1.06.0001.173B6.001
Mitra Diocesana de Sinop – Diocese de Sinop	73.531	1.06.0001.00187.001
Morada do Bosque Empreendim. Imobiliários Ltda	62.010	

6.2 – Nos termos dos mesmos artigos do Código Tributário Municipal, poderá o Município valer-se de notificação pessoal ou por imprensa (Diário Oficial ou outro meio de comunicação local), se achar necessário, não interferindo na validade do descrito no parágrafo anterior.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Comprovado o legítimo interesse, poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes do Edital e seus anexos (inclusive do laudo de avaliação), dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

A impugnação deverá ser entregue no protocolo geral da Prefeitura Municipal e dirigida à Secretaria Municipal de Fazenda por meio de petição, que servirá para início do processo administrativo, no qual o interessado poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra dentre outros elementos.

A impugnação não obstará o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo, e sua decisão terá efeito somente para o impugnante.

8. DA NOTIFICAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

8.1 – Ficam cientificados os contribuintes beneficiados pelas obras relacionadas, conforme as Inscrições imobiliárias, deste Edital, que terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do Edital, para impugnação de quaisquer dos elementos nele constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

8.2 – A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa, Secretaria Municipal de Fazenda, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo à cobrança da contribuição de melhoria.

Gabinete do Prefeito do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 15 de julho de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2024

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CIAP PROJETO, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.266.798/0001-20 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL COM PROFISSIONAL E EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, INTITULADO “SECAD – SERVIÇO DE CONSULTORIA E ACESSORIA A DISTÂNCIA – CONSULTORIA MODELO – NA ÁREA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE MANIFESTAÇÕES JUDICIAIS – ASSISTENTE TÉCNICO – QUESITOS PERICIAIS.

FINALIDADE: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional e empresa de notória especialização intitulado SECAD – Serviço de Consultoria e Assessoria a Distância, consultoria modelo na área da Procuradoria Geral do Município, elaboração de minutas de manifestações judiciais, assistentes técnicos – quesitos periciais.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso III, alínea “b” e “c” da Lei Federal nº. 14.133/21.

CONTRATADO: CIAP PROJETO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.266.798/0001-20

VALOR GLOBAL: R\$ 17.590,00 (Dezessete mil e quinhentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 12 meses

ARI GENÉZIO LAFIN – Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GOVERNO - NIF
EDITAL Nº 33/2024 DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR OBRAS

A Prefeitura Municipal de Sorriso, através do **NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização** informa que em vistoria no imóvel abaixo relacionado, constatou-se a seguinte irregularidade: Edificação sendo executada sem a licença emitida (Alvará de construção).

Considerando a Lei Complementar nº. 325/2020 (Código de Obras) que regula a aprovação de projetos, o licenciamento de obras e atividades, a execução, manutenção e conservação de obras no município de Sorriso;

Considerando a Lei Ordinária nº. 2.287/2013 que regula e fundamenta as Taxas de Poder de Polícia no município de Sorriso; Considerando que a inércia quanto aos prazos estabelecidos em legislação, acarretará ao notificado, a preclusão bem como as penalidades previstas na Lei Ordinária nº. 2.287/2013;

Considerando o disposto no artigo 96, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como a realização de 02 (duas) tentativas de entrega frustradas, devido aos endereços informados pelos infratores, ou constantes do Cadastro Imobiliário Municipal serem desatualizados/incorretos e/ou insuficientes, **NOTIFICA** o proprietário do imóvel relacionado abaixo, á: **Proceder com a regularização do imóvel, junto à municipalidade**, conforme prevê a Lei Complementar nº. 325/2020 (Código de Obras).

CIENTIFICA: A inobservância ao teor do presente edital acarretará em multa de 30 VRFs (Trinta unidades de Valor de Referência Fiscal), conforme descrito no Inciso I, do Art. 24, Lei Ordinária nº. 2.287/2013. O notifica-

do deverá **protocolar defesa** junto ao NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização, **no prazo de 60 (sessenta) dias úteis** a contar do primeiro dia útil após a data da publicação do presente Edital;

Publique-se este edital, dando ciência às partes interessadas.

Sorriso/MT, 17 de julho de 2024.

Flavio Leal de Oliveira

Fiscal de Obras

NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

NOTIFICAÇÃO Nº 10423/2024		DATA: 03/06/2024	
PROPRIETÁRIO: KEURIM RAFAELA ALVES BREJO		CPF/CNPJ: 000.166.602-93	
IMÓVEL NOTIFICADO: RUA COPO DE LEITE		Nº: 2129	
Bairro: JARDIM DOS IPES	Qdra / Lote: 06/22	Município: SORRISO	UF: MT
ASSUNTO: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção)			

SECRETARIA DE GOVERNO - NIF
EDITAL Nº 032/2024 DE LANÇAMENTOS DE AUTOS DE INFRAÇÕES OBRAS

A Prefeitura Municipal de Sorriso, através do **NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização** informa que em vistoria nos imóveis abaixo relacionados, constatou-se as seguintes irregularidades: **Edificação sendo executada sem a licença emitida (Alvará de construção), Execução de edificação sobre o recuo da frente mínimo, lateral ou de fundos, Beiral próximo à divisa de lote sem calha, Calçada executada em desacordo com a legislação vigente (ausência de piso tátil no passeio público), O imóvel existente não possui a taxa de permeabilidade mínima conforme previsto na legislação, Obstrução do passeio público (muro avançando sobre a área destinada ao passeio público), Projeto aprovado sofreu alterações (ampliação) sem que houvesse licença emitida pela municipalidade.**

Considerando a Lei Complementar nº. 325/2020 (Código de Obras) que regula a aprovação de projetos, o licenciamento de obras e atividades, a execução, manutenção e conservação de obras no município de Sorriso;

Considerando a Lei Ordinária nº. 2.287/2013 que regula e fundamenta as Taxas de Poder de Polícia no município de Sorriso;

Considerando que a inércia quanto aos prazos estabelecidos em legislação, acarretará ao notificado, a preclusão bem como as penalidades previstas na Lei Ordinária nº. 2.287/2013;

Considerando o disposto no artigo 96, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, onde o infrator autuado estiver em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço, bem como a realização de 02 (duas) tentativas de entrega frustradas, devido aos endereços informados pelos infratores, ou constantes do Cadastro Imobiliário Municipal serem desatualizados/incorretos e/ou insuficientes;

CIENTIFICA: pessoas físicas ou jurídicas, abaixo relacionados, que em seu desfavor encontram-se lavrados autos de infração por infringência ao código de obras vigente, deverão **protocolar defesa** junto ao NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis** a contar do primeiro dia útil após a data da publicação do presente Edital. A inobservância ao teor do presente edital acarretará em multa de 30 VRFs (Trinta

unidades de Valor de Referência Fiscal), conforme descrito no Inciso I, do Art. 24, Lei Ordinária n.º 2.287/2013.

Publique-se este edital, dando ciência às partes interessadas.

Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, 18 de julho de 2024.

Flavio Leal de Oliveira

Fiscal de Obras

NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7378/2024		DATA: 10/06/2024	
PROPRIETÁRIO: PATRICIA CONSTANTINO DE MORAES HECKEL		CPF/CNPJ: 023.230.681-80	
IMÓVEL AUTUADO: RUA DOS BURITIS		N°: 899	
Bairro: DISTRITO BOA ESPERANÇA	Qdra / Lote: 02B/06	Município: SORRISO	UF: MT
ASSUNTO: Execução de edificação sobre o recuo da frente mínimo, lateral ou de fundos.			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8113/2024		DATA: 06/06/2024	
PROPRIETÁRIO: EDSON LUIZ BECHI		CPF/CNPJ: 542.507.061-68	
IMÓVEL AUTUADO: RUA DOS CEDROS		N°: 312	
Bairro: DISTRITO BOA ESPERANÇA	Qdra / Lote: 84-E/04	Município: SORRISO	UF: MT
ASSUNTO: Calçada executada em desacordo com a legislação vigente (ausência de piso tátil no passeio público).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8136/2024		DATA: 17/06/2024	
PROPRIETÁRIO: GIOVANNA BARROS ALVES		CPF/CNPJ: 451.432.228-85	
IMÓVEL AUTUADO: RUA DAS FLORES		N°: 852	
Bairro: GREEN PARK	Qdra / Lote: 19/10	Município: SORRISO	UF: MT
ASSUNTO: Projeto aprovado sofreu alterações (ampliação) sem que houvesse licença emitida pela municipalidade.			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8140/2024		DATA: 27/06/2024	
PROPRIETÁRIO: NIVALDO DE SOUSA RAMOS		CPF/CNPJ: 797.892.348-72	
IMÓVEL AUTUADO: RUA AMAZONAS		N°: 1222	
Bairro: GLEBA SORRISO	Qdra / Lote: 166C/14	Município: SORRISO	UF: MT
ASSUNTO: Calçada executada em desacordo com a legislação vigente (ausência de piso tátil no passeio público).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8142/2024		DATA: 17/06/2024	
PROPRIETÁRIO: IGOR BARROS ALVES		CPF/CNPJ: 451.431.868-03	
IMÓVEL AUTUADO: RUA JOSÉ BANFI		N°: 381	
Bairro: JARDIM PA-RAISO	Qdra / Lote: 11/184	Município: SORRISO	UF: MT
ASSUNTO: Projeto aprovado sofreu alterações (ampliação) sem que houvesse licença emitida pela municipalidade.			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8147/2024		DATA: 19/06/2024	
PROPRIETÁRIO: R10 HOTELARIA LTDA		CPF/CNPJ: 37.662.540/0001-40	
IMÓVEL AUTUADO: AVENIDA IDEMAR RIEDI		N°: 12366	
Bairro: INDUSTRIAL II ETAPA	Qdra / Lote: 01/05-06	Município: SORRISO	UF: MT
ASSUNTO: Projeto aprovado sofreu alterações (ampliação) sem que houvesse licença emitida pela municipalidade.			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8156/2024		DATA: 27/06/2024	
PROPRIETÁRIO: FRANKLYN RICARDO SCARIOT		CPF/CNPJ: 830.593.001-78	
IMÓVEL AUTUADO: AVENIDA BLUMENAU		N°: 740	
Bairro: JARDIM AMAZONIA	Qdra / Lote: 10/23	Município: SORRISO	UF: MT
ASSUNTO: O imóvel existente não possui a taxa de permeabilidade mínima conforme previsto na legislação.			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8157/2024		DATA: 27/06/2024	
PROPRIETÁRIO: CARLOS HENRIQUE OTTONI		CPF/CNPJ: 016.472.771-08	
IMÓVEL AUTUADO: RUA DAS PETUNIAS		N°: 971	

Bairro: JARDIM AU-RORA	Qdra / Lote: 36/25	Município: SORRISO	UF: MT
ASSUNTO: Calçada executada em desacordo com a legislação vigente (ausência de piso tátil no passeio público).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8158/2024		DATA: 27/06/2024	
PROPRIETÁRIO: RAFAEL VEDANA		CPF/CNPJ: 009.338.961-23	
IMÓVEL AUTUADO: RUA SANTA BARBARA		N°: 2650	
Bairro: VILLA ROMANA	Qdra / Lote: 27/02	Município: SORRISO	UF: MT
ASSUNTO: Calçada executada em desacordo com a legislação vigente (ausência de piso tátil no passeio público).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8159/2024		DATA: 27/06/2024	
PROPRIETÁRIO: JOAS CHAVES BRANDAO		CPF/CNPJ: 581.787.591-87	
IMÓVEL AUTUADO: RUA SÃO LUIZ		N°: 94	
Bairro: SÃO DO-MINGOS	Qdra / Lote: 19/01	Município: SORRISO	UF: MT
ASSUNTO: Execução de edificação sem licença emitida (Alvará de construção)			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8160/2024		DATA: 27/06/2024	
PROPRIETÁRIO: IZABEL ALVES		CPF/CNPJ: 631.520.101-68	
IMÓVEL AUTUADO: RUA PASSO FUNDO		N°: 1414	
Bairro: NOVOS CAMPOS	Qdra / Lote: 03E/04	Município: SORRISO	UF: MT
ASSUNTO: Beiral próximo à divisa de lote sem calha.			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8239/2024		DATA: 08/07/2024	
PROPRIETÁRIO: ISOLDI MARTINI		CPF/CNPJ: 595.007.511-00	
IMÓVEL AUTUADO: RUA JOVLINO NOGUEIRA		N°: 335	
Bairro: VERDES CAMPOS	Qdra / Lote: **/107-A	Município: SORRISO	UF: MT
ASSUNTO: Obstrução de passeio público (Muro avançando sobre a área destinada ao passeio público).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8261/2024		DATA: 08/07/2024	
PROPRIETÁRIO: LAURI VILANOVA DE OLIVEIRA		CPF/CNPJ: 152.583.510-68	
IMÓVEL AUTUADO: RUA JOVELINO NOGUEIRA		N°: 355	
Bairro: VERDES CAMPOS	Qdra / Lote: **/107-B	Município: SORRISO	UF: MT
ASSUNTO: Obstrução de passeio público (Muro avançando sobre a área destinada ao passeio público).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8262/2024		DATA: 08/07/2024	
PROPRIETÁRIO: TARCISIO MIOTTO JUNIOR		CPF/CNPJ: 065.073.519-62	
IMÓVEL AUTUADO: RUA RONDA ALTA		N°: 38	
Bairro: JD. DOS IM-GRANTES	Qdra / Lote: 03/58	Município: SORRISO	UF: MT
ASSUNTO: Calçada executada em desacordo com a legislação vigente (ausência de piso tátil no passeio público).			

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ

GESTÃO DE CONTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 028/2022.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 028/2022.

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE (TI) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SERVIDORES, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE, SUPORTE À REDE, DESENVOLVIMENTO E SUPORTE TÉCNICO MUNICÍPIO DE TABAPORÁ-MT

PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de **TABAPORÁ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n°

3417708-6 SSP/MT 1º VIA e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**.

SANDRA DE SOUZA – MEI, inscrito no CNPJ sob o nº 14.863.756/0001-79 com sede na Rua Vilas Boas s/nº, Bairro Centro, Cidade de Tabaporã/PR, representada pela sua proprietária a Senhora **Sandra de Souza**, brasileira, solteira, microempreendedora, portadora do RG nº 35.390.797-2-SSP/SP e do CPF nº 279135848-07, de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

DA FINALIDADE

O presente termo aditivo tem como finalidade prorrogar a vigência do CONTRATO 028/2022 de **30/06/2024 A 31/12/2024** a partir da data de publicação deste mesmo termo aditivo e conforme os termos do Art. 57 da Lei 8666/93.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93 bem como o que dispõe a Clausula quinta do Contrato 028/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste termo aditivo, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA (MANUTENÇÃO FORMATAÇÃO, REALIZAÇÃO DE BACK-UP DO BANCO DE DADOS, SERVIÇOS DE REDE E E ORIENTAÇÃO DE INFORMÁTICA) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTARÇÃO DO MUNICÍPIO**, bem como na Cláusula primeira do Contrato nº 028/2022.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Tomada de Preço correrão por conta da Lei Municipal nº 1.385/2023 – LOA/2023, dotações orçamentárias como segue abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Dotação	Finalidade
06.00100.04.122.0002.2011.3.3.90.39.00.00.00 Fonte: 1500 0000 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Edital da de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 025/2021**, e a proposta da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

6.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Tabaporã - MT, 20 de Junho de 2024.

GESTÃO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO ADMINISTRATIVO 027/2023**, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO SALDANHA NETO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 1593-2021 - PROCESSO Nº 483346/2021, FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT**, conforme o projeto básico, cronograma físico financeiro e seus anexos, integrantes deste edital.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 37.464.997/0001-40, com sede na Avenida Comendador José Pedro Dias nº 979/N, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador da RG nº 3417708-6 SSP/MT 1º VIA e inscrito no CPF sob o n.º 505.657.109-15, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA LAS CASAS NOVA ALIANÇA EIRELI – ME**, empresa privada, devidamente inscrita no **CNPJ Sob nº 10.364.043/0001-00**, localizada na Rua Rio Solimões, nº 700 – Bairro Novo Riacho, CEP: 32.280-320, no Município de Contagem – MG, deste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **Luis Fernando Gonçalves da Silva**, brasileiro, maior, comerciante, solteiro, portador no RG nº 13.902253 SSP/MT e CPF Sob nº 595.743.051-04, residente e domiciliado na Quadra SQNW 304 – BLOCO A, nº BL A, Bairro Setor Noroeste, CEP: 70.684-010 no Município de Brasília – DF, doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Concorrência Pública nº 001/2023**, firmam o presente Instrumento Contratual.

DA FINALIDADE

O presente termo aditivo tem como finalidade prorrogar a vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022**, de **06/06/2024 à 18/01/2025**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato decorre da autorização do Senhor Prefeito Municipal de Tabaporã – MT, conforme consta no Processo Licitatório, cuja Licitação, sob modalidade de Concorrência Pública n. 001/2023 foi homologado pelo Gestor Municipal, e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato juntamente com a proposta da CONTRATADA, e os anexos do edital de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo, a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO SALDANHA NETO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 1593-2021 - PROCESSO Nº 483346/2021, FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT**, conforme o projeto básico, cronograma físico financeiro e seus anexos, integrantes deste edital.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Edital Concorrência Pública nº 001/2023 e a proposta da CONTRATADA.

A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/93.

Tabaporã – MT, 06 de Junho de 2024.

GESTÃO DE CONTRATO

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022.

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO ADMINISTRATIVO 041/2022**, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2022, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID, QUE PRODUZAM A MÉDIA TOTAL ANUAL DE NO MÍNIMO 89.658 KWH/MÊS E COM POTENCIA MINIMA DE 764,26 KWP. PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT LUNETO SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA – EPP** inscrita no CNPJ sob o nº **10.597.111/0001-80** conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital.

PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de **TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, nº 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3417708-6 SSP/MT 1º VIA e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada **CONTRATANTE. LUNETO SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.597.111/0001-80**, com sede na Av. Brasil (Nuc Hab CPAII), nº24 - Quadra 56 - Lote A Remembrado - Bairro Morada da Serra - Cuiabá-MT, CEP 78055-508, neste ato, representada pelo seu sócio proprietário o Sr. **José Humberto Pereira Neto**, Brasileiro, Casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG 670.348 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 473.961.051-53, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá – MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, do **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Licitatório nº 031/2022**.

DA FINALIDADE

O presente termo aditivo tem como finalidade prorrogar a vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022**, de **14/07/2024 à 31/12/2024**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93 bem como o que dispõe a Clausula quinta do Contrato 041/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste termo aditivo, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID, QUE PRODUZAM A MÉDIA TOTAL ANUAL DE NO MÍNIMO 89.658 KWH/MÊS E COM POTENCIA MINIMA DE 764,26 KWP. PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT LUNETO SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA – EPP** bem como na Cláusula primeira do Contrato nº041/2022.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Edital do Pregão Presencial nº 028/2022 e a proposta da CONTRATADA.

A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/93.

Tabaporã - MT, 12 de Julho de 2024.

ADMINISTRAÇÃO/RH PORTARIA N.º 437/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao **Sr. Astor Hammes.**”

O EXMO Prefeito do Município de Tabaporã, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar n.º. 24, de 05/12/2023 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tabaporã/MT; Lei Municipal 840 de 28/06/2011 que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT; e Lei nº 1451 de 12 de abril de 2024 que dispõe sobre a concessão de Revisão Geral Anual;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, ao **Sr. ASTOR HAMMES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 2.237.341-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 779.911.179-87, residente e domiciliado neste município, servidor EFETIVO, no cargo Agente de manutenção - Vigia, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "A", Nível "17", lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, devidamente matriculado sob o n.º 1001, contando com 17 (dezesete) anos, 02 (dois) meses e 05 (cinco) dias de tempo de contribuição, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem direito a paridade**, conforme Processo Administrativo do PREVIPORÃ, n.º 2024.02.00007P, a partir de **01/07/2024**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de julho de 2024**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tabaporã - MT, 19 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

AVISO DE ADIAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: **AQUISIÇÃO DE SALGADOS E BOLOS PARA COFFEE BREAK, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pela Portaria nº 688/2023 de 07.05.2024, torna público aos interessados, conforme pedido de esclarecimento e questionamento solicitado por empresa da quantidade de itens por empresa, na plataforma da Licitanet, divergente do Edital, o qual constatou-se a necessidade de promover retificações no presente edital. Tendo em vista que tais alterações influenciam na elaboração e apresentação de propostas, o certame acima, cuja sessão de abertura das Propostas Comerciais e documentos habilitatórios, estava marcada para o dia 23 de julho de 2024, às 09:00 horas, plataforma www.licitanet.com.br, foi **ADIADO para o dia 30 de julho de 2024 às 09:00 horas** horário de Brasília. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso dos interessados **a partir do dia 19 de julho de 2024**, no link <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br...> e

na plataforma www.licitanet.com.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831, 65-311-4891. Tangará da Serra-MT, 18 de julho de 2024. Marlon Diego Alves de Sousa – Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº 087/2024

TERMO DE FOMENTO Nº 087/2024 – O Chefe do Departamento de Licitações e Contratos, nomeado pela Portaria nº 688/2024 de 07.05.2024, por determinação da Secretária Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, e com base no PARECER JURÍDICO Nº 323/PGM/2023, torna público a homologação do Procedimento Administrativo nº 5.531/2024. OBJETO: TERMO DE FOMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. INSTITUTO RESGATE JOÃO L. PIZZATO - CNPJ Nº 09.351.494/0001-23 - ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO NO INSTITUTO RESGATE JOÃO L. PIZZATO. LEI N. 13.019/2014 C/C DECRETO MUNICIPAL N. 441 DE 16/12/2016, cujo valor é R\$ R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais). Tangará da Serra-MT, 18 de julho de 2024. Márcio de Oliveira Lopes – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

SAMAE AVISO DE RESULTADO - PGE Nº 010/2024/SAMAE

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUÍMICO PARA UTILIZAÇÃO NA DESINFECÇÃO DA ÁGUA TRATADA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA QUEIMA PÉ DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT**, as empresas: **CLORO MATO GROSSO LTDA EPP, CNPJ: 33.687.278/0001-38**, para o item: 02; **RENOVA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E ASFALTÍCO LTDA, CNPJ: 49.149.027/0001-30**, para o item: 01.

Tangará da Serra/MT, 18 de Julho de 2024.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

DECRETO Nº 440, DE 15 DE JULHO DE 2024

HOMOLOGA A CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES QUE CUMPRIRAM OS REQUISITOS LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Municipal, Edital n.º 001/2018 de 18/12/2018, divulgado por meio do Edital Complementar n.º 008/2019, homologado via Decreto n.º 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição n.º 3.223;

CONSIDERANDO o art. 41, da Constituição Federal de 1988; a Emenda Constitucional 19 de 04/06/1998; a Lei n.º 8.112/90 de 11/12/1990; a Lei Complementar n.º 163 de 2012; a Lei Ordinária n.º 3.424/2010; Lei Municipal n.º 3.663/2011, Lei Municipal 3.676 de 2011 e Decreto n.º 362/2011;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados concluíram os 03 (três) anos de estágio probatório na data indicada na tabela, nos moldes da Lei Municipal n.º 3.663/2011, Lei Municipal n.º 3.676/2011 e Decreto n.º 362/2011;

CONSIDERANDO os termos do memorando n.º 23.700/2024/1Doc.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a estabilidade dos servidores efetivos aprovados no concurso público, no respectivo cargo de provimento efetivo, ingressados no ano de 2020 e 2021, que completaram o estágio probatório e que cumpriram as 04 (quatro) avaliações, conforme tabela abaixo:

QTD	REGISTRO	SERVIDOR	DATA DE ADMISSÃO	AFASTAMENTO (DIAS)	DATA DE CONCLUSÃO	CARGO	MÉDIA FINAL	DESCRIÇÃO DO RESULTADO DA MÉDIA FINAL
1	109178	BRUNO MIRANDA ONOFRE	11/01/21	0	10/01/24	FISCAL MUNICIPAL II	49,74	Bom servidor, tratando-se de boa aquisição de mão-de-obra
2	109145	ERIC AUGUSTO GALEAZZI	23/12/20	20	12/01/24	FISCAL MUNICIPAL II	49,06	Bom servidor, tratando-se de boa aquisição de mão-de-obra
3	12092	JEFFERSON MANOEL FIGUEIREDO DE MORAIS	19/02/21	19	09/03/24	AUDITOR FISCAL	47,79	Bom servidor, tratando-se de boa aquisição de mão-de-obra
4	109177	YASMIN AISHA AYABE PEIREIRA	14/01/21	9	23/01/24	AGENTE ADMINISTRATIVO II	49,85	Bom servidor, tratando-se de boa aquisição de mão-de-obra

Art. 2º Os servidores atenderam os requisitos no estágio probatório: assiduidade, disciplina, responsabilidade, produtividade, capacidade de iniciativa e relacionamento, tornando-os estáveis no serviço público municipal, de acordo com os termos da Lei Ordinária n.º 3.424/2010, de 29 de setembro de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a data de conclusão do estágio probatório de cada servidor, conforme tabela acima.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de julho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br.

SAMAE AVISO DE RESULTADO - PGE Nº 008/2024/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2024/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO ESTABELECE MEDIDAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA, APTAS A PROTEGER OS DADOS E INFORMAÇÕES COLETADAS, TRATADOS E UTILIZADOS PELO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, DE ACESSOS NÃO AUTORIZADOS E DE SITUAÇÕES ACIDENTAIS OU ILÍCITAS DE DESTRUIÇÃO, PERDA, ALTERAÇÃO, COMUNICAÇÃO OU QUALQUER FORMA DE TRATAMENTO INADEQUADO OU ILÍCITO, E QUE GARANTA TRÁFEGO EM ALTA DISPONIBILIDADE, ATRAVÉS DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS QUE ATENDAM AOS PADRÕES DE BOAS PRÁTICAS E DE GOVERNANÇA, PARA MITIGAÇÃO DE RISCOS E INCIDENTES, ALÉM DA REALIZAÇÃO DE MAPEAMENTO DE VULNERABILIDADES COM SOFTWARE LICENCIADO**, a empresa: **HEIM-DALLR CYBERSECURITY LTDA**, CNPJ: 14.984.266/0001-20.

Tangará da Serra/MT, 18 de Julho de 2024.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2024.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2024. O Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 688/2023 de 07.05.2024, torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Educação** no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referencial nº 101/PGM/2024, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 6.114/2024. OBJETO: **Contratação de Empresa especializada para fornecimento de TAXA DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL – FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONFORME A LEI Nº 14.133/2021**, visando atender a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, através da

empresa **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ 13.859.951/0001-62, com fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea f) da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 110/2023, cujo valor total é de R\$ 3.590,00 (três mil, quinhentos e noventa reais), torna público o resultado de Ratificação e homologação do processo acima referenciado, no Portal da Transparência do município, através https://acessoainformacao.tangaraserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl, Tangará da Serra-MT, 18.07.2024. Gustavo Leone de Souza - Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 054/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA**, através do Secretário ou Sr. Magno César Ferreira, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação** do Procedimento Administrativo na modalidade de **Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 054/COMPRAS/SAD/2024** cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS DE REDE COMPACTA DE ALTA-TENSÃO, CABOS DE ALUMÍNIO COBERTO XLPE CLASSE 15KV DE 120MM² E CABO MENSAGEIRO 9,5MM, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**. a através da empresa **ATIVA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita sob o CPNJ nº 06.110.817/0001-07, na importância de **R\$ 49.831,36** (Quarenta e nove mil oitocentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos).

Estando disponível para mais informações a Homologação do processo no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Art.º 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 18 de Julho de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2024.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2024. O Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 688/2024 de 07.05.2024, torna público que, por determinação da **Secretaria de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovações, Secretaria de Administração Secretária de Fazenda e Gabinete do Prefeito**, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico (Referencial) nº 101/PGM/2024, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 6049/2024. **OBJETO: INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL PARA O EVENTO CONNECTED SMART CITIES & MOBILITY 2024, através da empresa NECTA INOVA CONTEUDOS ESTRATEGICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ Nº 43.854.590/0001-22, com fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea f) da Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal 110/2023, cujo valor total é de R\$ 5.796,00 (cinco mil e setecentos e noventa e seis reais), torna público o resultado de Ratificação e homologação do processo acima referenciado, no Portal da Transparência do município, através https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 18 de Julho de 2024. Gustavo Leonne de Souza - Agente de Contratação.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024.

AVISO DE REVOGAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO - LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SISTEMATIZADO EM AMBIENTE 100% WEB, COM HOSPEDAGEM DE DADOS EM INTERNET DATA CENTER - IDC**, a fim de atender às necessidades das secretarias municipais deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitações e Contratos, em análise pedido de impugnação realizado por empresa, dos termos do Julgamento Singular nº 530/WTJ/2024 – TCE/MT e atendendo a determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, torna público aos interessados a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 021/2024, nos termos do Artigo 171 §3º do caput da Lei 14.133/2021 e Artigo 49 caput, da Lei 8.666/93, tendo como princípio, o interesse público e a moralidade administrativa, conforme decisão constante no referido processo. o qual também poderá ser acessado, através do link: <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br...>. Tangará da Serra-MT, 18 de julho de 2024. Marlon Diego Alves de Sousa – Pregoeiro – Portaria nº688/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ARP 007/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

“O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 003/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Terra Nova do Norte/MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**, com situada a Cloves Felício Vettorato, 101, Centro, nesta cidade de Terra Nova do Norte - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3700571-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 502.469339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, nº 169, bairro Dom Benjamim, Terra Nova do Norte – MT, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024, **RESOLVE registrar os preços** da empresa **CARPAU PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ 08.007.033/0001-07, estabelecida a Rua Lauro Leite, nº 82, bairro Centro Antigo, cidade Peixoto de Azevedo MT, representada neste ato pelo **WALTER DAS NEVES MENDANHA**, portador do CIRG n.º 0590470-6 e CIC n.º 326.268.511-91, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21, e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CORTADOR DE GRAMA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE MT**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Terra Nova do Norte/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	VALOR INIT.	QTD	VALOR TOTAL.
289962	Cortador de grama giro zero, plataforma de chapas de aço soldadas de alta durabilidade, com capacidade de área total de corte de 100 Mil m², motor 4 tempos, dois cilindros, combustível gasolina, potência de 24Hp, 17.9KW, de 726 cm³, arrefecimento a ar, gerador 15A, capacidade do tanque de combustível mínimo de 18,9 L, 1 tanque lateral, tamanho de pneu dianteiro mínimo 13x6, 5x6 polegadas, tamanho do pneu, traseiro mínimo 22x10x10 polegadas. Acionamento das lâminas por embreagem elétrica, tipo de transmissão hidrostática, deslocamento da bomba 10 cm³, reservatório de óleo do motor de 2,1 l. Velocidade máxima à frente de 13,7 km/h, produtividade média 11.275 m²/h. Largura de corte 137 cm, método de corte: descarte lateral, dependendo do acessório acoplado ao equipamento poderá ser do modo reciclador ou coletor. Espessura da plataforma de corte 3,0 mm, 13 (treze) posições de altura de corte, 3(três) lâminas, velocidade da lâmina 94,0 m/s, 4 (quatro) rodízios maciços que se ajustam às imperfeições do terreno, sistema de elevação do deck manual ati-	HUSQVARNA	UN	42,973,00	1	42,973,00

vado com pé, tipo de eixo/mandril ferro fundido, altura de corte mínimo de 1,5" (3,81cm) e máximo 4,5" (11,43 cm).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ORGÃO	UNID. ORÇ	PROJ/ATV	CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
05	001	1009	0530	449052	

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 01 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Terra Nova do Norte/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Terra Nova do Norte/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Terra Nova do Norte/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, endereço: Av. Manoel Ramos (Barracão de Obras), Centro, Terra Nova do Norte/MT telefone 66 3534 2500 e- **Horário para Recebimento de Mercadorias – Segunda a Sexta Feira – Horário - 7:00 as 15:00hs.**

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Terra Nova do Norte/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Terra Nova do Norte/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

6.7.1 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. **6.7.2** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.3 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

6.8. A Nota Fiscal deverá ser enviada a Prefeitura Municipal pela empresa contratada já com o preço devidamente corrigido a título de desconto/retenção e o valor líquido de pagamento, sob pena de devolução;

6.8.1. A empresa deverá verificar junto aos seus respectivos contadores qual a alíquota a ser aplicável em relação ao seu Imposto de Renda;

6.9. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.10. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.11. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.11.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.12. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.13. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.13.1. Banco: ., Agência: ., Conta corrente: .;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Terra Nova do Norte/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Terra Nova do Norte/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata

de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

2- *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.*

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 001/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal Fiscal Titular: FRANCISCO DE CARLI FILHO, portador do RG nº 2175984 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 391.855.919.04, matrícula funcional nº 92.

Fiscal Suplente: Aline dos Santos Biasek, portador do RG nº 2805864-0 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº, 064.579. 821-58 matrícula funcional nº 4915.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Terra Nova do Norte/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Terra Nova do Norte/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Terra Nova do Norte/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Terra Nova do Norte/MT, 05 de Março de 2024.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal	CARPAU PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME CNPJ: 08.887.033/0001-07
--	---

CONTRATOS PUBLICAÇÃO RETIFICAÇÃO DD 021/2024

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, através do Agente de Contratação comunica a Retificação da Publicação efetuada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do estado de Mato Grosso datado de 17 de Julho de 2024 nº 4.528 Página 420.

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REVISÃO DE 10.000 KM DO CAMINHÃO BASCULANTE VM 270, PLACA RIN5D49, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (SEDENCO) DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, incisos IV da Lei nº 14.133/2021.

Onde se lê:

CONTRATADA: AUTO SUECO CENTRO OESTE CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 08.618.336/0001-24

VALOR GLOBAL: R\$: 2.342,90 (Dois mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

Leia-se:

CONTRATADA: AUTO SUECO CENTRO OESTE CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 08.618.336/0001-24

VALOR GLOBAL: R\$: 2.382,25 (Dois mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 18 de Julho de 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADES

Art. 1º A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), do Hospital Municipal de Terra Nova do Norte é de natureza técnico-científica permanente, nos termos da Port. nº. 2.616/MS, de 12 de maio de 1998.

Art. 2º A CCIH é um órgão de assessoria à autoridade máxima da instituição e tem por finalidade o desenvolvimento e execução do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), realizando ações de controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS).

§ 1º Considera-se Programa de Controle Infecções Hospitalares (PCIH) o conjunto de ações desenvolvidas, deliberada e sistematicamente, com vis-

tas à redução máxima possível de incidência e da gravidade das infecções relacionada com a assistência à saúde.

§ 2º Entende-se por infecção hospitalar, qualquer infecção adquirida após a internação de um paciente em hospital, e que se manifeste durante a internação ou mesmo após a alta, quando puder ser relacionada com a hospitalização.

CAPITULO II

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 3º A estrutura da CCIH compreende:

I – Membros consultores

II – Membros executores

§ 1º Entende-se por membros consultores os profissionais com nível superior na área da saúde, participante da elaboração do PCIH e das reuniões, tendo a responsabilidade de pesquisar e contribuir com dados informativos embasados em referências conceituadas.

§ 2º Entende-se por membro executor o profissional, preferencialmente de nível superior na área da saúde, que deve realizar todas as atribuições concernentes ao consultor e colaborar efetivamente para execução de atividades relacionadas ao controle de infecção hospitalar.

Art. 4º A CCIH terá composição multidisciplinar e multiprofissional, devendo contar com, no mínimo, 07 (sete) membros, podendo ser ampliado este número conforme a necessidade da comissão. Os membros consultores serão representantes dos seguintes serviços:

I - Serviço Médico

II - Serviço de Enfermagem

III - Serviço de Farmácia

IV - Serviço de Microbiologia

V - Serviço de Nutrição

VI - Administração

VII - Serviço de Higienização, Limpeza e Lavanderia Hospitalar

Art. 5º Os membros executores constituirão o Serviço de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (SCIRAS), o que outrora se denominava Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH), e será composto minimamente por:

I - Médico;

II – Enfermeiro;

III – Farmacêutico;

Parágrafo único. Para o bom funcionamento da comissão é imprescindível a nomeação de um secretário com função exclusiva nesta comissão, mesmo não sendo um membro da mesma.

Art. 6º O presidente da CCIH, e o vice-presidente, serão quaisquer um dos membros da mesma.

Art. 7º Os membros executores da CCIH representarão o Serviço de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde e, portanto, serão encarregados da execução do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.

Art. 8º O SCIRAS do Hospital Municipal de Terra Nova do Norte contará com, no mínimo, 03 (três) membros executores.

Art. 9º A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência da CCIH, a Superintendência, através do serviço de apoio administrativo, proporcionará a infraestrutura necessária.

Art. 10. As indicações para integrar a CCIH serão previamente discutidas pela comissão, e, havendo consenso com a Superintendência, os membros serão nomeados na forma do art. 16, inciso II, deste Regimento Interno.

Art. 11. A nomeação dos membros da CCIH deverá ser feita pelo Superintendente do hospital.

Art. 12. A CCIH deverá ser composta por profissionais que possuam nível superior e sejam formalmente nomeados. As indicações deverão recair sobre profissionais especializados em controle de infecção hospitalar, e sobre representantes de nível superior dos serviços, com experiências anteriores em controle de infecção hospitalar.

Art. 13. O mandato do presidente e vice-presidente da CCIH será de, no mínimo, dois anos, podendo haver recondução ao cargo pelo mesmo período, através de indicação da comissão e nomeação pelo Superintendente do Hospital Municipal de Terra Nova do Norte.

Art. 14. Qualquer membro da comissão poderá solicitar afastamento no período de mandato, desde que comunique a Superintendência do Hospital Municipal de Terra Nova do Norte com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 15. O mandato de cada um dos membros executores tem prazo indeterminado, dependendo do tempo de exercício profissional dos mesmos, uma vez que o SCIRAS é um serviço de caráter técnico-científico que se beneficia com a experiência de seus membros.

CAPITULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. À autoridade máxima da instituição compete:

I - Constituir formalmente a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH;

II - Nomear os componentes da CCIH por meio de ato próprio;

III - Propiciar infraestrutura necessária à correta operacionalização da CCIH;

IV - Aprovar e fazer respeitar o regimento interno da CCIH;

V - Garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores da política da Instituição sobre o controle de infecção hospitalar, e sobre as ações de controle de infecção relacionada à assistência à saúde, bem como em conselhos técnicos;

VI - Garantir o cumprimento das recomendações formuladas pela Coordenação Municipal, Estadual/Distrital de Controle de Infecção Hospitalar;

VII - Informar o órgão oficial municipal ou estadual quanto à composição da CCIH e às alterações que venham a ocorrer;

VIII - Fomentar a educação e o treinamento de todo pessoal hospitalar em assuntos referentes à infecção hospitalar.

Art. 17. À CCIH compete:

I - Elaborar, implantar, manter e avaliar o Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH) no Hospital Municipal de Terra Nova do Norte;

II - Estabelecer diretrizes para desenvolvimento do Programa de Controle de Infecção Hospitalar;

III - Implantar um sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares;

IV - Adequar, programar e supervisionar as normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e controle das infecções hospitalares;

V - Capacitar o quadro de funcionários e profissionais da instituição, no que diz respeito à prevenção e controle das infecções hospitalares;

VI - Racionalizar o uso de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares;

VII - Avaliar, periódica e sistematicamente, as informações providas pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares e aprovar as medidas de controle propostas pelos membros executores;

VIII - Realizar investigação epidemiológica de casos e surtos sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

IX - Elaborar e divulgar, regularmente, relatórios, e comunicar, periodicamente, à autoridade máxima de instituição e às coordenações de todos os setores do hospital, a situação do controle das infecções hospitalares, promovendo seu amplo debate na comunidade hospitalar;

X - Elaborar, implantar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

XI - Adequar, programar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares;

XII - Definir, em cooperação com a Comissão de Padronização, política de utilização de antimicrobianos, germicidas e materiais médico – hospitalares;

XIII - Elaborar/Atualizar o Regimento Interno para a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

XIV - Cooperar com o setor de treinamento, ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares;

XV - Cooperar com a ação do órgão de gestão do SUS, bem como fornecer, prontamente, as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades competentes;

XVI - Notificar, na ausência de um núcleo de epidemiologia, ao organismo de gestão do SUS, os casos diagnosticados ou suspeitos de outras doenças sob vigilância epidemiológica (notificação compulsória), atendidos em qualquer dos serviços ou unidades do hospital, e atuar cooperativamente com os serviços de saúde coletiva;

XVII - Notificar ao Serviço de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do organismo de gestão do SUS, os casos e surtos diagnosticados ou suspeitos de infecção associadas à utilização de insumos e/ ou produtos industrializados.

XVIII - Cooperar com o Núcleo de Segurança do Paciente nas ações relacionadas à vigilância das infecções hospitalares.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18. Ao presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CCIH, especificamente:

I - Instalar a comissão e presidir suas reuniões;

II - Promover a convocação formal das reuniões;

III - Representar a CCIH em suas relações internas e externas;

IV - Tomar parte nas discussões e, quando for o caso, exercer o direito de voto de desempate;

V - Indicar os membros para realização de estudos, levantamento e emissão de pareceres necessários ao cumprimento da finalidade da comissão;

VI - Elaborar grupos de deliberações da comissão e ad referendum, nos casos de manifesta urgência;

VII - Promover a interação do SCIRAS com a equipe multiprofissional da instituição.

Art. 19. Cabe ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 20. Cabe ao secretário:

I - Assistir e redigir as reuniões;

II - Redigir a convocação formal das reuniões extraordinárias, em nome do presidente;

III - Lavar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;

IV - Comunicar aos membros da CCIH a pauta das reuniões;

V - Encaminhar o expediente da CCIH;

VI - Preparar o expediente da CCIH;

VII - Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devam ser examinados nas reuniões da comissão;

VIII - Providenciar, por determinação do presidente, a convocação das sessões extraordinárias;

IX- Auxiliar na elaboração dos documentos da comissão (relatórios, ofícios, pareceres, memorandos);

X - Manter suprimento de materiais de consumo diário;

XI - Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

XII - Organizar dados e arquivos;

XIII - Receber e enviar correspondências;

XIV - Conferir fichas de notificação com o censo do hospital;

XV - Agendar entrevistas e cursos;

XVI - Digitar boletins e relatórios;

XVII - Realizar serviço externo quando necessário.

Art. 21. São atribuições específicas do médico executor:

I - Executar programa de racionalização de uso de antimicrobianos, germicidas, bem como definir normas fundamentadas que justificam o uso controlado de antimicrobianos;

II - Promover medidas de contenção de surtos infecciosos que venham a ocorrer no complexo hospitalar, propondo medidas a serem executadas;

III - Promover interação com o corpo clínico, no que diz respeito ao controle de infecção hospitalar;

IV - Responder a pareceres solicitados por outros profissionais, quando estes forem solicitados;

V - Auxiliar no serviço de execução da vigilância epidemiológica das infecções hospitalares, através da realização de busca ativa dos casos;

VI - Recomendar e suspender isolamentos para pacientes na área hospitalar, de acordo com as normas de isolamento padronizadas pela CCIH;

VII - Assessorar a Diretoria Clínica sobre as questões relativas ao controle de infecções hospitalares;

VIII - Participar das discussões de construção ou reforma na área física hospitalar, quando solicitado pela administração;

IX - Periodicamente fazer revisão dos protocolos de Prevenção de Controle de Infecção Hospitalar;

X - Participar de projetos de pesquisa em controle de infecções hospitalares;

XI - Cumprir e fazer cumprir as decisões da CCIH;

XII - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Portaria n. 2616/98 do Ministério da Saúde e as demais em vigência;

XIII - Atuar na Prevenção e Controle de Infecções Hospitalares através de reuniões, debates e educação em serviço;

XIV - Capacitar os profissionais de saúde para o controle das Infecções Hospitalares.

Art. 22. São atribuições específicas do enfermeiro executor:

I - Realizar vigilância das infecções hospitalares através do método de busca ativa e metodologia da ANVISA nas Unidades de Internação e Infecções do sítio cirúrgico;

II - Fornecer a taxa mensal de infecção hospitalar das unidades sob vigilância, contendo as seguintes informações:

- a) Taxa de pacientes com infecção hospitalar;
- b) Taxa de infecção hospitalar;
- c) Taxa global de infecção hospitalar (por sítio);
- d) Taxa de infecção hospitalar por procedimento invasivo;
- e) Taxa de letalidade com infecção hospitalar;
- f) Taxa de mortalidade com infecção hospitalar

III - Auxiliar os funcionários da instituição, respondendo dúvidas e pareceres referentes a medidas de controle de infecção hospitalar;

IV - Recomendar e suspender isolamentos para pacientes na área hospitalar, de acordo com as normas de isolamento padronizadas pela CCIH;

V - Participar da investigação de surtos de infecção, junto com os demais membros do grupo executor;

VI - Coletar culturas de materiais suspeitos de contaminação para investigação;

VII - Normatizar junto com outros membros do grupo executor o uso de germicidas hospitalares;

VIII - Participar da elaboração de protocolos para prevenção e controle das infecções hospitalares;

IX - Fazer revisão dos protocolos de Prevenção de Controle de Infecção Hospitalar periodicamente;

X - Programar e elaborar programas educativos relacionados ao controle de infecção para equipe multiprofissional da área hospitalar;

XI - Participar de projetos de pesquisa em controle de infecções hospitalares;

XII - Realizar treinamentos para a equipe da área da saúde quanto à prevenção de infecção hospitalar e quanto à prevenção acidentes com material contaminado;

XIII - Realizar auditoria para avaliar o cumprimento do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH);

XIV - Dar parecer técnico quanto à aquisição de material e equipamento médico-hospitalar;

XV - Participar das discussões de construção ou reforma na área física hospitalar, quando solicitado pela administração;

XVI - Dar parecer técnico quanto ao reprocessamento de artigo médico-hospitalar;

XVII - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Portaria n. 2616/98 do Ministério da Saúde e as demais em vigência;

XVIII - Informar, sistematicamente, à Coordenação de Controle de Infecção Hospitalar, do Ministério da Saúde, a partir da rede distrital, municipal e estadual, os indicadores de infecção hospitalar estabelecidos.

Art. 23. São atribuições comuns ao médico e enfermeiro executores:

I - Implementar, manter e avaliar o Programa de Controle de Infecções Hospitalares, adequando características e necessidades da instituição, de acordo com diretrizes da CCIH;

II - Manter sistema de vigilância epidemiológica das infecções hospitalares através de busca ativa dos casos;

III - Realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado;

IV - Propor, elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas técnico-administrativas, visando à prevenção e ao tratamento das infecções relacionadas à assistência à saúde, de forma integrada com a equipe multiprofissional;

V - Regulamentar medida de isolamento e supervisionar sua aplicação;

VI - Acompanhar modificações da planta física do Hospital Municipal de Terra Nova do Norte, verificando sua adequação em relação ao controle de infecção hospitalar;

VII - Emitir parecer técnico sobre a aquisição de insumos, instrumentos e acessórios, cujo uso possa ser previamente esterilizado, a fim de garantir a validade da esterilização;

VIII - Promover e colaborar com ações de treinamento dos funcionários da instituição, promovendo medidas para o controle de infecção hospitalar;

IX - Observar as diretrizes traçadas pela CCIH para a ação de controle de infecções hospitalares em cada setor da instituição;

X - Articular-se com a CCIH, no sentido da utilização dos recursos técnicos, materiais e humanos, com vistas ao eficiente controle das infecções hospitalares;

XI - Avaliar, periódica e sistematicamente, as informações providas pelo sistema de vigilância epidemiológica;

XII - Definir, em cooperação com a CCIH e com a Comissão de padronização, as políticas de utilização de antimicrobianos e materiais médico-hospitalares para todos os setores do hospital;

XIII - Notificar, ao órgão de gestão do SUS, os casos diagnosticados ou suspeitos de outras doenças sob vigilância epidemiológica (notificação compulsória), atendidos em qualquer dos serviços ou unidades do hospital, e atuar cooperativamente com os serviços de saúde coletiva.

Art. 24. São atribuições do microbiologista:

I - Detecção imediata e notificação epidemiológica de micro-organismos, identificando os padrões de resistência antimicrobianos emergentes e auxiliando na avaliação da eficácia das precauções recomendadas para limitar a transmissão durante possíveis surtos;

II - Realizar testes de sensibilidade antimicrobiana e interpretação de acordo com as orientações atuais desenvolvidas pelo Clinical and Laboratory Standards Institute (CLSI), para a detecção de padrões de resistência emergentes, e para a elaboração, a análise e a distribuição de relatórios periódicos de susceptibilidade antimicrobiana;

III - Analisar o desempenho das culturas de vigilância quando for o caso (incluindo a retenção dos isolados para análise), para avaliar os padrões de transmissão da infecção e efetividade das intervenções de controle de infecção na unidade ou na instituição;

IV - Orientar a equipe de saúde quanto à coleta de amostras para exames microbiológicos e interpretação de resultados;

V - Manter arquivos dos dados microbiológicos, permitindo estudos e levantamentos;

VI - Emitir cópia para SCIRAS dos laudos das culturas realizadas, para posterior levantamento da frequência de micro-organismos isolados nas infecções hospitalares e da prevalência das cepas resistentes aos antimicrobianos;

VII - Participar da elaboração/revisão de protocolos para prevenção e controle das infecções hospitalares;

VIII - Participar das reuniões periódicas da CCIH.

Art. 25. São atribuições do farmacêutico:

I - Fornecer mensalmente o levantamento de consumo, custos e frequência de uso antimicrobiano por clínica de atendimento;

II - Participar da definição da política de utilização de medicamentos e produtos químicos, juntamente com a Comissão de Padronização;

III - Informar o uso adequado de produtos e medicamentos que visem à garantia da qualidade da assistência prestada;

IV - Colaborar com a avaliação microbiológica e emitir parecer técnico sobre produtos químicos e medicamentos a serem adquiridos pela instituição;

V - Assegurar a qualidade das condições de armazenamento e prazo de validade de medicamentos e soluções germicidas;

VI - Auxiliar à farmácia hospitalar com medidas que garantam o tratamento adequado com antimicrobiano;

VII - Rever anualmente a padronização dos antimicrobianos do hospital, em conjunto com os demais membros;

VIII - Participar da investigação dos casos suspeitos de contaminação por soluções parenterais e outros;

IX - Participar da padronização e formulação das soluções germicidas, bem como do uso e controle interno da qualidade destes produtos;

X - Elaborar, mensalmente, relatório com coeficiente de sensibilidade e resistência dos microorganismos mais frequentemente encontrados, associados a infecções relacionadas à assistência à saúde no hospital, e aos antimicrobianos padronizados;

XI - Participar da elaboração/revisão de protocolos para prevenção e controle das infecções hospitalares;

XII - Participar das reuniões periódicas da CCIH.

Art. 26. São atribuições do técnico de enfermagem:

I - Auxiliar o enfermeiro/médico na vigilância das infecções hospitalares, através do método de busca ativa e metodologia da ANVISA na Unidade de Internação e Infecções do sítio cirúrgico em cesarianas;

II - Auxiliar na realização de investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado;

III - Auxiliar a aplicação de isolamento juntamente com enfermeiro/médico executor;

IV - Auxiliar os funcionários da instituição sobre a supervisão do enfermeiro/médico executor da CCIH, respondendo dúvidas e pareceres referentes a medidas de controle de infecção hospitalar;

V - Colaborar com ações de treinamento dos funcionários da instituição, promovendo medidas para o controle de infecção hospitalar, bem como participar das atividades de educação permanente dos funcionários da instituição;

VI - Observar as diretrizes traçadas pela CCIH para a ação de controle de infecções hospitalares em cada setor da instituição;

VII - Notificar, ao organismo de gestão do SUS, os casos diagnosticados ou suspeitos de outras doenças sob vigilância epidemiológica (notificação compulsória), atendidos em qualquer dos serviços ou unidades do hospital, e atuar cooperativamente com os serviços de saúde coletiva.

VIII - Participar das reuniões periódicas da CCIH.

Art. 27. São atribuições do representante da administração:

I - Apoiar as ações de controle, com vistas à prevenção e controle da infecção hospitalar;

II - Definir política de controle de qualidade (promover manutenção preventiva e periódica dos equipamentos; garantir a realização semestral da lavagem e desinfecção dos tanques da instituição);

III - Estimular a comunidade hospitalar quanto à adesão das atividades que visem à prevenção e controle das infecções hospitalares, demonstrando que são desejadas e necessárias à instituição;

IV - Participar das reuniões periódicas da CCIH.

Art. 28. São atribuições do representante dos serviços higienização, limpeza e lavanderia hospitalar:

I - Apoiar as ações de controle, com vistas à prevenção e controle da infecção hospitalar;

II - Orientar e supervisionar a aplicação das técnicas de limpeza e desinfecção das superfícies hospitalares;

III - Orientar e supervisionar as técnicas de processamento de roupas e artigos, a fim de garantir a prevenção e o controle das infecções hospitalares;

IV - Participar da definição da Política de utilização de produtos químicos;

V - Orientar e supervisionar o processo de manipulação de alimentos, bem como o processamento de nutrição enteral, realizados nesta instituição;

VI - Promover medidas para o controle de pragas dentro da instituição;

VII - Participar da elaboração/revisão de protocolos para prevenção e controle das infecções hospitalares;

VIII - Participar das reuniões periódicas da CCIH.

Art. 29. Aos membros da CCIH competem as atividades:

I - Executar, nos prazos estabelecidos, as atividades que lhe forem atribuídas pela CCIH;

II - Comparecer às reuniões, relatando os expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de assuntos em discussão;

III - Requerer a votação de matéria em regime de urgência;

IV - Apresentar propostas sobre as questões pertinentes à comissão;

V - Promover capacitação, treinamento e aprimoramento de pessoal no controle de infecções relacionadas à assistência à saúde.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 31. As reuniões ordinárias e extraordinárias da CCIH serão realizadas em local apropriado dentro da instituição, sendo comunicado à comissão no momento da convocação para a reunião.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, nas últimas quartas-feiras do mês, às 15 h.

§ 2º Poderá haver reuniões extraordinárias quando convocadas pela Superintendência, pelo presidente da comissão ou quando requeridas pela maioria dos seus membros.

§ 3º As votações da CCIH serão realizadas da seguinte forma:

I - Após entrar na pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de até duas reuniões;

II - Será considerado “quórum” para votação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros da CCIH.

III - Em caso de empates nas votações, o presidente terá o direito ao voto de qualidade (voto minerva).

IV - A votação será nominal.

§ 4º Constituem normas gerais no tocante às reuniões:

I - Na ausência do presidente, o vice-presidente assumirá a pauta da reunião;

II - A verificação da existência de “quórum”;

III - A leitura, a votação e a assinatura da ata da reunião anterior;

IV - A leitura e o despacho de expediente;

V - A ordem do dia, compreendendo a leitura da pauta, a discussão e a votação dos pareceres;

VI - A organização da pauta da próxima reunião;

VII - Os informes gerais.

§ 5º Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, a CCIH, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida do parágrafo anterior.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. As deliberações tomadas “ad referendum” deverão ser encaminhadas ao plenário da CCIH para deliberação desta, na primeira sessão seguinte.

Art. 33. As deliberações da CCIH serão consubstanciadas em atas cujas cópias serão encaminhadas à diretoria, para conhecimento.

Art. 34. É facultado aos membros da comissão solicitar o reexame de qualquer decisão da reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 35. A CCIH observará a legislação vigente, e estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 36. Os expedientes serão registrados, classificados por ordem cronológica e distribuídos aos membros pelo secretário, por indicação do presidente da CCIH ou por membros designados.

Art. 37. Constará na ata parecer por escrito, contendo o histórico, o resumo da matéria e as condições de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis a sua conclusão ou voto.

Art. 38. Qualquer membro da CCIH poderá requerer ao presidente que solicite o encaminhamento de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhe foram distribuídos, bem como que solicite o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

Art. 39. A ordem do dia será organizada com os expedientes apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres, e dos resumos dos mesmos feitos pelos respectivos relatores, bem como daqueles cuja discussão ou votação tiver sido adiada.

Art. 40. A ordem do dia será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de uma semana para as reuniões ordinária, e de um dia para as extraordinárias.

Art. 41. Após a leitura do parecer, o presidente ou seu vice devem submetê-lo à discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

§ 1º O membro que não julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá pedir vistas do processo, propor diligência ou adiamento da discussão da votação;

§ 2º O prazo do pedido de vistas realizado em uma reunião perdurará até a realização da próxima reunião ordinária;

§ 3º - Após entrar na pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de até duas reuniões.

Art. 42. Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

Art. 43. A data de realização das reuniões será estabelecida em cronograma e sua duração será a que for julgada necessária.

Art. 44. A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, das conclusões, das deliberações e das resoluções, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes e pelo presidente, quando de sua aprovação.

Art. 45. Será excluído o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou, ainda, a 6 (seis) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses.

Art. 46. Em havendo verbas governamentais destinadas a CCIH, estas poderão ser utilizadas para o financiamento de cursos, capacitação profissional, aquisição de periódicos, ajuda de custo para participação em eventos afins e/ou outras necessidades da comissão.

Art. 47. A CCIH convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com desenvolvimento dos seus trabalhos sempre que julgar necessário, sendo que o membro convidado não terá direito a voto.

Art. 48. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo presidente da CCIH, e, em grau de recurso, pelo Superintendente.

Art. 49. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta da CCIH, por meio da maioria absoluta de seus membros, e as alterações submetidas ao Superintendente.

ATA DE ABERTURA DA CCIH**ATA DE ABERTURA DA CCIH**

Ata número 001/2024, da reunião realizada aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, no Hospital Municipal de Terra Nova do Norte, onde esteve presente os seguintes membros da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, sendo: André Luiz de Souza, representante de nível superior do serviço de medicina, Natasha de Souza Torres, representante de nível superior do serviço de Enfermagem, Paula Morgado de Oliveira, representante de nível superior do serviço de Farmácia, Fabiane Frighetto, representante de nível superior do serviço de Microbiologia, Estefany Pereira Lima de Souza, representante de nível superior do serviço de Nutrição, Tânia Cardoso representante dos serviços higienização, limpeza e lavanderia hospitalar, Elaine Lemes da Silva, representante de nível superior do serviço administrativo. Tendo como membros executores André Luiz de Souza, Natasha de Souza Torres e Paula Morgado de Oliveira, os demais membros serão consultores. Como Superintendente do Hospital Municipal de Terra Nova do Norte o secretário de saúde Rafael Souza Barros. Conforme a Ata número 001/2020, ocorreu a abertura da CCIH, porém, não houve a publicação da mesma e pela falta de efetivo para compor a comissão, ela manteve-se desativada até o presente momento, o qual retoma-se as atividades. Feitos esclarecimentos, levantou-se indagações sobre a necessidade de capacitações para os membros e os mesmos se propuseram a estudar sobre o assunto. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que será lida e assinada pelos membros dessa comissão.

PORTARIA GP Nº 315/2024**PORTARIA GP Nº 315/2024**

DATA: 17 DE JULHO DE 2024

SÚMULA: CRIA A COMISSÃO CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR (CCIH) NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/ MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. **PASCOAL ALBERTON**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

Considerando a necessidade de promover a segurança e qualidade dos serviços de saúde oferecidos pelo município, e em cumprimento às disposições contidas na Portaria nº 2616 de 12 de maio de 1998, fica instituída a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

RESOLVE:

ART. 1º - Criar a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), com o objetivo de estabelecer e implementar medidas de controle, prevenção e vigilância das infecções relacionadas à assistência à saúde, garantindo a segurança dos pacientes, profissionais de saúde e visitantes nas instituições de saúde do município.

ART. 2º- A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) será composta pelos seguintes membros consultores:

I. Dr. André Luiz de Souza – Representante de nível superior do serviço de medicina;

II. Natasha de Souza Torres - Representante de nível superior do serviço de enfermagem;

III. Paula Morgado de Oliveira - Representante de nível superior do serviço de farmácia;

IV. Fabiane Frighetto - Representante de nível superior do serviço de microbiologia;

V. Estefany Pereira Lima de Souza - Representante de nível superior do serviço de nutrição;

VI. Tania da Silva Cardoso - Representante de nível superior do serviço de higienização, limpeza e lavanderia hospitalar;

VII. Elaine Lemes da Silva - Representante de nível superior do serviço administrativo;

ART. 3º- Nomeia membros executores da Comissão de Controle de Infecções Hospitalares do Hospital Municipal Terra Nova do Norte- CCIH:

I. Natasha de Souza Torres (Presidente)

II. Dr. André Luiz de Souza (Vice-presidente)

ART. 4º- Compete à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), as disposições estabelecidas no Anexo I da Portaria nº 2616 de 12 de maio de 1998, descritas nos itens 3 ao 7.5.

ART. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá atribuir à CCIH outras competências consideradas necessárias para fortalecer o controle de infecções hospitalares, levando em conta as particularidades de cada instituição de saúde.

ART. 6º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 17 DE JULHO DE 2024. RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS PUBLICAÇÃO AVISO PE 006/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT torna público que, com base NA Lei 14.133/2021, bem como, no novo Decreto n.º 10.024, de setembro de 2019, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA COMPOR A FROTA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital com as características descritas no Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00min horas do dia 19/07/2024 até as 07h00min do dia 31/07/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 07h30min às 08h30min do dia 31/07/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30min do dia 31/07/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: **horário de Brasília (DF)**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: **horário de Brasília (DF)**.

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

O edital completo está disponível, via e-mail: licitacao@terranovadonorte.mt.gov.br ou através do site: <https://www.terranovadonorte.mt.gov.br/Transparencia>, telefone (XX 66) 3534-2500.

Terra Nova do Norte - MT, 18 de Julho de 2024.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

CONTRATOS PUBLICAÇÃO AVISO IN 027/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2024

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A APRESENTAÇÃO DA DUPLA CARREIRO E CAPATAZ, PARA AS FESTIVIDADES D A EXPOTERRA NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADA: INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA

CNPJ: 29.377.730/0001-98

VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 18 de Julho de 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

RETIFICAÇÃO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TERMO

RETIFICAÇÃO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TERMO

TESOURO/MT, 18 DE JULHO DE 2024.

Eu **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após análise, referente a modalidade **ADESÃO DE ATA de nº 004/2024**, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que na Prefeitura Municipal de Tesouro – MT, situada na Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro, Mato Grosso, **RETIFICAR:**

Onde se lê:

“Eu **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após análise, referente a modalidade Adesão de Ata de Registro de Preços de Licitação nº 002/2024, **Leis Federais 14.133/21 e demais alterações**, resolve homologar e adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação Adesão de Ata de Registro de Preços de Licitação nº 002/2023 com o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFILAXIA PREDIAL PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TESOURO-MT.**”

Leia-se:

“**Considerando o que prevê os artigos 190, 191 e 193, inciso II da Lei Federal 14.133/21, quanto a validade dos atos regidos pelas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02;**

Considerando a aplicação do princípio *tempus regit actum*, ficando os atos produzidos na vigência da Lei revogada, seguem válidas e por ela regidas até o seu termo final.

Eu **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após análise, referente a modalidade **Adesão de Ata de Registro de Preços de Licitação nº 004/2024, nas Leis Federais 8.666/93 e 14.133/21** e demais alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação **Adesão de Ata de Registro de Preços de Licitação nº 004/2024** com o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFILAXIA PREDIAL PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TESOURO-MT.**”

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

RETIFICAÇÃO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TERMO

RETIFICAÇÃO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TERMO

TESOURO/MT, 18 DE JULHO DE 2024.

Eu **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após análise, referente a modalidade **ADESÃO DE ATA de nº 005/2024**, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que na Prefeitura Municipal de Tesouro – MT, situada na Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro, Mato Grosso, **RETIFICAR:**

Onde se lê:

“Eu **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após análise, referente a modalidade Adesão de Ata de Registro de Preços de Licitação nº 005/2024, **Leis Federais 14.133/21 e demais alterações**, resolve homologar e adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação Adesão de Ata de Registro de Preços de Licitação nº 005/2024 com o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEICULO VAN PARA O TRASPORTE DE PASSAGEIROS ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TESOURO/MT.**”

Leia-se:

“**Considerando** o que prevê os artigos 190, 191 e 193, inciso II da Lei Federal 14.133/21, quanto a validade dos atos regidos pelas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02;

Considerando a aplicação do princípio *tempus regit actum*, ficando os atos produzidos na vigência da Lei revogada, seguem válidas e por ela regidas até o seu termo final.

Eu **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após análise, referente a modalidade **Adesão de Ata de Registro de Preços** de Licitação nº 005/2024, **nas Leis Federais 8.666/93 e 14.133/21** e demais alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação **Adesão de Ata de Registro de Preços** de Licitação nº 005/2024 com o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEICULO VAN PARA O TRASPORTE DE PASSAGEIROS ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TESOURO/MT.**”

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

RETIFICAÇÃO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TERMO

RETIFICAÇÃO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TERMO

TESOURO/MT, 18 DE JULHO DE 2024.

Eu **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após análise, referente a modalidade **ADESÃO DE ATA de nº 001/2024**, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que na Prefeitura Municipal de Tesouro – MT, situada na Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro, Mato Grosso, **RETIFICAR:**

Onde se lê:

“Eu **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após análise, referente a modalidade **Adesão de Ata de Registro de Preços** de Licitação nº 001/2024, **Leis Federais 14.133/21 e demais alterações**, resolve homologar e adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação Adesão de Ata de Registro de Preços de Licitação nº 001/2023 com o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS COM O COMODATO DE EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES LABORATORIAIS BIOQUÍMICOS, HEMATOLÓGICOS, DOSAGENS DE ELETRÓLITOS, PARASITOLOGIA, IMUNOLOGIA, UROANÁLISE E COMPRA DE BENS DE USO COM A REALIZAÇÃO NA SEDE DO MUNICIPIO.**”

Leia-se:

“**Considerando** o que prevê os artigos 190, 191 e 193, inciso II da Lei Federal 14.133/21, quanto a validade dos atos regidos pelas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02;

Considerando a aplicação do princípio *tempus regit actum*, ficando os atos produzidos na vigência da Lei revogada, seguem válidas e por ela regidas até o seu termo final.

Eu **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após análise, referente a modalidade **Adesão de Ata de Registro de Preços** de Licitação nº 001/2024, **nas Leis Federais 8.666/93 e 14.133/21** e demais alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação **Adesão de Ata de Registro de Preços** de Licitação nº 001/2024 com o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS COM O COMODATO DE EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES LABORATORIAIS BIOQUÍMICOS, HEMATOLÓGICOS, DOSAGENS DE ELETRÓLITOS, PARASITOLOGIA, IMUNOLOGIA, UROANÁLISE E COMPRA DE BENS DE USO COM A REALIZAÇÃO NA SEDE DO MUNICIPIO.**”

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

PORTARIA Nº 054, DE 18 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 054, DE 18 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO CERTIFICADORA PARA ATESTAR A EXISTÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO/VÍNCULO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), DO MUNICIPIO DE TESOURO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de atendimento às prerrogativas da Lei Federal nº 11.350/2006 e parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, no que tange a Certificação e a realização de Processo Seletivo Pú-

blico para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), para fins de atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Considerando o disposto na Resolução Normativa DECISÃO NORMATIVA Nº 7/2023 – PP, que homologa as soluções técnico-jurídicas consensadas pela Mesa Técnica nº 4/2023 fundamentadas nos estudos técnicos constantes do Processo nº 50.586-2/2023 e na Resolução Normativa nº 12/2021-TP.

Considerando a exigência prévia de levantamento documental para o fim de certificação, destinado a instituir eventual dispensa, consoante previsão do artigo 9º, parágrafo único da Lei Federal nº 11.350/2006.

Considerando a imprescindível necessidade de composição de Comissão com atribuições para a busca documental, avaliação e certificação no caso de existência de processo de seletivo público anterior;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica constituída a Comissão Certificadora, em caráter complementar, para fins de atestar a existência de processo seletivo/vínculo, bem como regularização/efetivação dos ACS e ACE, a qual será composta pelos seguintes membros:

a) Representante do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT: RAIMUNDO MACHADO DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, chefe da seção jurídica do município de Tesouro, portador do RG nº 264781 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 432.399.781-72, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, S/N, na cidade de Tesouro/MT, CEP 78775-000, telefone: (66) 9 96558809.

b) Representante da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT: JOANA NAIR GONÇALVES AMORIM DE FREITAS, brasileira, solteira, diretora de departamento de patrimônio, portadora do RG nº 17xxxxx3 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 027.xxx.xxx-12, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, S/N, na cidade de Tesouro/MT, CEP 78775-000, telefone: (66) 9 99554571.

c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT: FABIANE FAVERO MARCANT, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG nº xxxxxxx SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 723.xxx.xxx-87, residente e domiciliada na Rua Dr. Humberto Marcílio, Centro, na cidade de Tesouro/MT, CEP 78775-000, telefone: (66) 9 xxx-xxxx.

ARTIGO 2º - A comissão terá um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação da presente portaria, para examinar os processos e certificar sobre o preenchimento ou não dos requisitos que trata a Lei Federal nº. 11.350/ 2006, Emenda Constitucional nº. 51/2006 e Resoluções de Consulta nº. 19/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como do Plano de Ação - Check-list de cumprimento da Decisão Normativa 7/2023 de Regularização da situação dos ACS e ACE.

ARTIGO 3º - O resultado dos procedimentos realizados deverá ser catalogado em relatório devidamente subscrito por todos os membros designados e endereçado ao Secretário Executivo do Gabinete do (a) Prefeito (a) e Secretaria Municipal de Administração, e posteriormente para a análise do setor jurídico e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para a validação dos documentos analisados pela Comissão.

ARTIGO 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em exercício de Tesouro/MT, 15 de julho de 2024.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024

Eu JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após análise, referente a modalidade INEXIGIBILIDADE Nº009/2024, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, INEXIGIBILIDADE Nº009/2024, cujo o Objeto é: " **“CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA “ERRE SOM” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA 23º FESTIVAL DE PRAIA DO DISTRITO DO BATÓVI EM TESOIRO-MT”**,

Empresa: ERRE SOM, inscrita no CNPJ sob nº 30.372.904/0001-09, com sede na AV Ayrton Senna, Nº13, Bairro Doutor Fabio Leite, Cuiabá/MT, CEP 78.052-120.

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data supra.

TESOURO/MT, 18 de julho de 2024.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0198/2024

TRATA-SE DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0198/2024, REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT E DE OUTRO LADO THAYNA DINIZ SILVA ENGENHARIA, CNPJ SOB O Nº CNPJ sob o nº 35.589.523/0001-08, A FIM DE ATENDER AS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DE TORIXORÉU-MT.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.503.646/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, **Sr. THIAGO TIMO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua XXX, portador da Cédula de Identidade RG Nº XXXXX– SPTC/GO, e do C.P.F. 041.XXX.XXX-51; e de outro lado, como **CONTRATADA**, e de outro lado **THAYNA DINIZ SILVA ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº

35.589.523/0001-08, com sede na Rua Presidente Dutra, s/n, Setor 02, quadra 041, lote 2, Setor Aeroporto, Ponte Branca-MT, CEP: 78.610-000, neste ato representado por seu representante legal Thayna Diniz Silva, brasileira, portadora da cédula de identidade sob o nº 24168858 SSP-MT, inscrita no CPF sob o nº 040.517.971-55, doravante denominado de **CONTRATADO**, RESOLVEM realizar o presente termo aditivo ao contrato supra citado oriundo do **Processo Licitatório** nº 051/2024, mediante **DISPESA DE LICITAÇÃO** Nº. 033/2024, tendo entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E VALOR:

1.1 – O presente termo versa sobre a prorrogação de prazo do contrato indicado no preâmbulo, dada a necessidade de execução de serviços de interesse público contínuo, bem como, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 – A vigência do Contrato nº 0198/2024 fica prorrogada até o dia 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1 – As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir as questões resultantes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.2. E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Torixoréu – MT, 02 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT THAYNA DINIZ SILVA ENGENHARIA

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____

CPF: _____

2: _____ CPF: _____

AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICADO**AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICADO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2024 – SRP**

A Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT, por meio de sua Agente de contratação, torna público, com referência ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2024 – SRP, com data de abertura prevista para o dia 02 de agosto de 2024 às 08h30min (horário de Brasília/DF), cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sítio: <https://www.torixoreu.mt.gov.br/>, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacao@torixoreu.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021 das 07h00 as 11h00 (horário de Brasília/DF).

Torixoréu - MT, 18 de julho de 2024.

Lucas Ribeiro

Agente de Contratação

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 080/2024**CRENCIAMENTO 001/2024**

OBJETO: TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E CLEOMARCIA GOMES TORRES CARVALHO, inscrito no CPF 012.XXX.XXX-45, CONTRATADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT.

DATA: 10 de JULHO de 2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

DISTRATANTE: CLEOMARCIA GOMES TORRES CARVALHO, inscrito no CPF 012.XXX.XXX-45.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024**

Pregão Eletrônico Nº 003/2024 - Processo Licitatório nº 005/2024.

OBJETO: Através da presente Ata, ficam registrados os preços da detentora da Ata (ARP) acima identificada, do **PREGÃO ELETRÔNICO QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), DESTINADOS ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA A MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATILDE ALTENHOFEM E DA CRECHE MUNICIPAL SANTO ANJO, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, MEDIANTE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, ATRAVÉS DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico.

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 003/2024 – A

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE UNIÃO DO SUL – MT.

DETENTORA DA ATA: FRANDOLOSO E SCHMITT LTDA.

CNPJ: 02.721.137/0001-60.

VALOR TOTAL: R\$ 431.352,30 (quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

DATA DE ASSINATURA: 18 de julho de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 003/2024 – B

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE UNIÃO DO SUL – MT.

DETENTORA DA ATA: COMERCIAL LUAR EIRELI.

CNPJ: 02.545.557/0001-33.

VALOR TOTAL: R\$ 65.265,00 (sessenta e cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

DATA DE ASSINATURA: 18 de julho de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 003/2024 – C

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE UNIÃO DO SUL – MT.

DETENTORA DA ATA: ANDERSON APOLINARIO DE OLIVEIRA.

CNPJ: 97.538.395/0001-12.

VALOR TOTAL: R\$ 339.918,10 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e dezoito reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

DATA DE ASSINATURA: 18 de julho de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 003/2024 – D

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE UNIÃO DO SUL – MT.

DETENTORA DA ATA: ATIVA COMÉRCIO INDUSTRI E IMPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 53.365.489/0001-61.

VALOR TOTAL: R\$ 6.400,00 (seis mil, quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

DATA DE ASSINATURA: 18 de julho de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço.

N° do Contrato: 039/2024.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada:

CNPJ: 15.349.314/0001-71

Objeto: Contratação Direta de empresa de Sonorização, para a comemoração do 42º ANIVERSÁRIO DE FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO, em parceria com as demais Secretarias Municipais de União do Sul – MT, conforme especificações no contrato.

Valor Total: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Cód. Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Código reduzido: 168

Local: 000000014 – DIVISÃO DE CULTURA

Estrutura Orçamentaria: 05.003 – DEPARTAMENTO CULTURAL

Fonte: 1.500.0000000 – Recursos Não Vinculados De Impostos.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código Completo: 05.003.13.392.0008.1031.3.3.90.39.1.5.00.0000000

Data de assinatura: 18/07/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ADRIANO FERNANDES ALVES

Pela Contratada.

HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: ADRIANO FERNANDES ALVES 88482294172

CNPJ nº: 15.349.314/0001-71

Endereço: Rua Maravilha, nº 153, Bairro Imperatriz, União do Sul - MT.

Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA DE SONORIZAÇÃO, para a comemoração do 42º ANIVERSÁRIO DE FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO, em parceria com as demais Secretarias Municipais de União do Sul – MT, de conformidade com o Termo de Referência anexado.

Valor Total: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Vigência da Contratação: 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

Motivo da Inexigibilidade de Licitação: Inexigibilidade de licitação embasada na lei Federal 14.133/2021, para o objeto pesquisado, conforme anexados ao processo cujos preços encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo, e por configurar inviabilidade de competição para licitação convencional, haja vista que a empresa contratada mencionada acima é consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, pela qual torna-se possível a aquisição direta para produtos e ou serviços, mediante inexigibilidade de licitação, conforme o embasamento legal abaixo.

Embasmamento Legal: Inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e decreto Municipal nº 1.415/2023.

Decisão: HOMOLOGO nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 18 de julho de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

AUTORIZO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer s/n da Procuradoria-Geral do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2024, com fundamento no Art. 75, inciso "iv", alínea "A" da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para execução de serviço a empresa DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 01.016.616/0004-66, cujo objeto O SERVIÇO DE REVISAO DE LIMITE DE QUILOMETRAGEM COM REPOSICAO DE PECAS E MAO DE OBRA INCLUSA, PARA VEICULO FIAT MOBI LIKE 1.0 FLEX 4P, PLACA: RAZ 7C91, CHASSI: 9BD341ACYN788865, EM PERÍODO DE GARANTIA, JÁ QUE É FUNDAMENTAL PARA GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO, PROLONGAR A SUA VIDA ÚTIL EVITANDO QUEBRAS INESPERADAS E DESGASTES PREMATUROS, ALÉM DE GARANTIR A PRODUTIVIDADE, A EFICIÊNCIA E O VALOR DO MESMO. pelo valor global de R\$ 1.861,42 (Um Mil Oitocentos e Sessenta e Um Reais e Quarenta e Dois Centavos).

Vale de São Domingos-MT, 18 de Julho de 2024.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS
PORTARIA Nº 55/2024**

Designa servidores para atuação como Agentes de Contratação, institui Comissão de Contratação e disciplina a atuação de integrantes de equipe de apoio, de acordo com as regras da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 104/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município de Vale de São Domingos-MT, ainda, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 104/2023, resolve:

Art. 1º. Designar estes servidores para atuar como Agentes de Contratação:

I - **Edinaldo Ferreira de Santana**, portador do RG: 3588557-5 SSP/MT e CPF: 009.189.551-06;

II - **Elisangela Renata Costa Silva**, portadora do RG: 2236156-1 SSP/MT e CPF: 038.389.131.08; (Suplente);

Art. 2º. Designar servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos licitatórios:

I - **Leiliane Barbosa Figueiredo Eduardo**, portadora do RG: 16554224-8 SSP/MT e CPF: 022.315.631-00 - Membro;

II - **Ivaneth De Oliveira Rodrigues**, portadora do RG: 2125398-6 SSP/MT e CPF: 002.806.921-88 - Membro;

III - **Maisa Pereira Seifert**, portadora do RG: 2690915-4 SEJSP/MT e CPF: 703.652.361-10 - Membro;

IV - **Marília Cristina Rodrigues Cassiano**, portadora do RG: 785171 SSP/RO e CPF: 014.979.161-51 - Membro; e

V - **Paloma dos Santos de Oliveira**, portadora do RG: 2534254-1 SSP/MT e CPF: 703.653.151-76 - Membro.

Art. 3°. Instituir Comissão de Contratação composta por estes servidores:

I - **Leiliane Barbosa Figueiredo Eduardo**, portadora do RG: 16554224-8 SSP/MT e CPF: 022.315.631-00 - presidente;

II - **Ivaneth De Oliveira Rodrigues**, portadora do RG: 2125398-6 SSP/MT e CPF: 002.806.921-88 - Membro;

III - **Cleisiane Helena do Carmo**, portadora do RG: 2140101-2 SSP/MT e CPF: 031.724.421-36 - Membro;

IV - **Marilia Cristina Rodrigues Cassiano**, portadora do RG: 785171 SSP/RO e CPF: 014.979.161-51 - Membro; e

V - **Paloma dos Santos de Oliveira**, portadora do RG: 2534254-1 SSP/MT e CPF: 703.653.151-76 - Membro.

Art. 4°. O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os Arts. 63 e 64 Decreto Municipal nº 104/2023 que trata sobre as atribuições do Agente de Contratação.

Art. 5°. Os Agentes Públicos designados nesta portaria como Membros da Equipe de Apoio, deverão observar, no desempenho de suas funções, o Art. 65 do Decreto Municipal nº 104/2023.

Art. 6°. Com fulcro no Artigo 64 do Decreto Municipal 104/2023, o Agente de Contratação poderá conduzir os processos de contratação direta, respeitada a segregação de funções.

Art. 7°. O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções, com o auxílio da Procuradoria do Município e da Controladoria Geral do Município.

Art. 8°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos-MT, 18 de JULHO de 2024.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 104/2023, e demais legislação aplicável, MODALIDADE: CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para a EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM TSD no município de Vale de São Domingos-MT, EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -SINFRA COM TERMO DE CONVENIO Nº 0679-2024/SINFRA E O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. DATA DE ABERTURA: 02/08/2024 AS 09:00 HORAS (horário de Brasília), O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 às 13:00 horas no Departamento de Licitações no e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br. Vale de São Domingos – MT, 18 de julho de 2024. Edinaldo Ferreira de Santana Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

RETIFICAÇÃO – REURB-S

Considerando a CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), publicada no dia 19 de junho de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.508.

Trata-se de processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb [Processo Administrativo Mãe n.º 526126/2018], instaurado em conformidade com a Lei nº 13.465/17 e Decreto Federal n.º 9.310/2018, com o objetivo de regularizar o denominado Loteamento São Simão, localizado

na cidade de Várzea Grande/MT, nos termos do artigo 40, da Lei nº 13.465/17.

Tendo em Vista que segue a baixo CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) contendo suas alterações.

Município de Várzea Grande/MT, aos **11 dias do mês de julho do ano de 2024**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO

PREFEITO MUNICIPAL

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

PORTARIA Nº 004/SECOM/2024

Dispõe sobre a designação de Servidor para Acompanhar e Fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 194/2024 - Firmado pelo Município de Várzea Grande.

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS Secretário Municipal de Comunicação Social, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado a Senhora **Jane Cássia Duarte Ventura**, Brasileira, divorciada, Técnica Desenvolvimento Econômico e Social, portador da Cédula de Identidade RG nº 0802016-7 SSP/MT e inscrito no CPF nº 459.523.881-91, Matrícula nº 144035, como **Fiscal do Contrato e Suplente** a Servidora **Leticia Baldini da Costa, Brasileira**, solteira, Cargo, RG n. **1691665-4** SSP/MT, CPF nº **736.724.671-20**, Cargo de Técnica Desenvolvimento Econômico e Social Matrícula n. **86888**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **CONTRATO Nº 194/2024**, firmado com as empresas

Empresa **COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ n. 04.523.051/0001-59, **LOGOS PROPAGANDA LTDA**, 37.269.412/0001-31 e **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA – EPP**, CNPJ n. 03.175.635/0001-18, , **cujo objeto** Contratação de agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações de governo do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, Para Atender As Necessidades Da Prefeitura Municipal De Várzea Grande, com prazo de vigência de 12 meses no período de 17/07/2024 a 17/07/2025.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o

seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados,

devendo fazer juntaada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOPTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 17 de julho de 2024.

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretário de Comunicação Social

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2024

Pelo presente instrumento, o **Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, n.º 2.599, Bairro Jardim dos Estados, município de Várzea Grande/MT, CEP n.º 78.150-236, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**, inscrito no CPF sob n.º XXX.071.611-XX, portador do RG n.º XXX712 SSP/MT, na qualidade Diretor Presidente da Autarquia Municipal, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) relacionada(s), nas quantidades indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, especificações técnicas e as propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 002/2024, do tipo menor preço global por lote, independentemente e transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, no respectivo LOTE, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores zero km (caminhonete cabine dupla), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA		
CNPJ n.º: 01.650.167/0001-60		
Endereço: Avenida República do Líbano, n.º 1.551		
Complemento: Andar Terraço 1 e 2, Sala 101 e 102, Edifício Vanda Pinheiro		
Bairro: Setor Oeste		
Cidade: Goiânia	Estado: GO	CEP: 74.115-030
Telefone(s): (62) 3223-3790	E-mail: negocios@itafrotas.com	
Banco: Itaú	Agência: 4325	Conta Corrente: 10.840-7
Representante Legal: João Antônio Pinheiro Leitão Gama Dias		
RG n.º: 2696495	Órgão Emissor/UF: SSP/DF	CPF n.º: 018.255.841-09

LOTE ÚNICO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM (SEM MOTORISTA) – DO TIPO UTILITÁRIO (PICK-UP/CAMINHONETE), 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 01 MOTORISTA MAIS 04 PESSOAS, CABINE DUPLA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO, PNEUS NOVOS TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA TRACÇÃO 4X2 OU 4X4, CARROCERIA DE MADEIRA SANTO ANTÔNIO E CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 1.000 KG, COMBUSTÍVEL OLÉO DIESEL, COR BRANCA, E EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. OBSERVAÇÕES: OS VEÍCULOS DEVERÃO POSSUIR SEGURO TOTAL E QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULOS SIMILARES OU IGUAL QUE ATENDE AS DESCRIÇÕES: FORD RANGER, VW AMAROK, MITSUBISHI L200, CHEVROLET S10.	FORD RANGER XL 2.0 4X4 DIESEL MANUAL	UNID	10	R\$ 6.500,00	R\$ 65.000,00	R\$ 780.000,00

2.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

3.2. Antes do esgotamento da vigência inicial, a presente ata poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos do art. 118, inciso V e art. 118-A, ambos do Decreto Municipal 81/2023.

3.3. A prorrogação da ata mencionada no item anterior gera a renovação do saldo inicialmente previsto em ata, conforme art. 118-A, §2º do Decreto Municipal 81/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

4.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

4.2. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT.

4.3. Consideram-se participantes da Ata de Registro de Preços os Órgãos e Entidades que responderam à pesquisa de demanda consolidada nos autos, na fase interna da licitação.

4.4. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com os termos do Decreto Municipal nº 81/2023: nenhum órgão(s) e/ou entidade(s).

4.5. A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelos Órgãos ou Entidades participantes, será restrita ao quantitativo informado na pesquisa de demanda, conforme relatório de pesquisa.

4.5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21 e no art. 118 do Decreto Municipal 81/2023, competindo-lhe, ainda:

5.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial do Município, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

5.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

5.1.3. Gerenciar a Ata de Registro de Preços e decidir sobre adesões, sempre que solicitadas oficialmente, para atendimento às necessidades da Administração e nos limites da quantidade demandada por cada participante na fase interna da licitação;

5.1.4. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

5.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

5.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

6.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência e desde que já utilizada por algum dos órgãos participantes, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do gerenciador, desde que sejam cumpridas as exigências dispostas no Decreto 1.525/2022 e atendidas as seguintes condições:

6.1.1 A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;

6.1.2. O quantitativo decorrente das adesões carona à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 118, inciso III, alínea b do Decreto Municipal 81/2023;

6.1.3. As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrado nesta Ata de Registro de Preços para o gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 118, inciso III, alínea b do Decreto Municipal 81/2023.

6.2. O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

6.2.1. Solicitação formal de utilização, com a indicação do(s) serviço(s) e quantitativos demandados.

6.2.2. Comprovante de que o fornecedor registrado concorda em prestar o(s) serviço(s) registrado(s) em Ata, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os Órgãos/Entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.

6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão na modalidade carona, devendo se certificar que as contratações adicionais não prejudicam as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o gerenciador e com os órgãos participantes do registro de preço.

6.4. Cumpridas as exigências para a adesão carona, o gerenciador poderá emitir, mediante análise de conveniência e oportunidade, a respectiva autorização.

6.4.1. A autorização de adesão carona terá validade pelo prazo de até 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo de vigência desta ata. Findado o referido prazo, sem a efetivação da adesão, haverá necessidade de solicitação de nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

6.5. Caso o Órgão ou Entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar ao gerenciador uma cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

6.6. Compete ao Órgão não participante aderente da Ata de Registro de Preço, a responsabilidade dos atos relativos ao acompanhamento da execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, observada a ampla defesa e o contraditório, devendo informar tais ocorrências ao gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos órgãos aderentes conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

7.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Município, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA

8.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada na forma do art. 118, inciso III, alínea c do Decreto Municipal nº 81/2023, mediante reajuste, repactuação ou reequilíbrio.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

9.2.1. Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente.

9.3. No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.

9.4. Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Os seguintes licitantes aceitaram, nos termos do art. 82, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, cotar o(s) serviço(s) em preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação da licitação e inclusão da licitante que mantiver sua proposta original, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE ÚNICA EMPRESA PARTICIPANTE

9.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.7.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.7.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. Após o intervalo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação do índice IPCA.

10.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

10.4. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

10.5. Haverá preclusão automática ao direito de reajuste, caso não solicitado ou ressalvado no ato de prorrogação da ARP.

10.6. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

11.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo particular e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada abaixo, o valor consignado na ata de registro de preços será repactuado, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante, nos termos do art. 135, da Lei 14.133/2021.

11.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

11.2.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste e repactuação será contado a partir dos seguintes momentos:

11.2.2. Da data vinculada ao Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

11.2.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data da apresentação da proposta.

11.2.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

11.3. A repactuação dos preços registrado em ata tem efeitos pro futuro, sendo eficaz apenas a partir do deferimento administrativo com a efetiva alteração do preço registrado, o que não obsta o prosseguimento de pedidos formalizados em contratos firmados, que poderão ter efeitos retroativos no bojo dos respectivos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

12.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

12.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

12.2. O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Município.

12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

12.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

12.6. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

13.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

13.3. A Administração convocará a empresa com preços registrados para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.4. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

14.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota

de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

14.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

14.2.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

14.2.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

14.2.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

14.2.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo

com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.4. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

14.5. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

14.5.1. A sua aplicação não exige a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

14.5.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

14.5.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

14.6. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pelo gerenciador, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, que deverá ser realizada pelos Órgãos e Entidades aderentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NULIDADE DA ATA

15.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

15.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024 e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

16.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 81/2023 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SOLUÇÕES DE CONFLITOS

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço e dos contratos, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande - MT, 15 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA **DIRETOR PRESIDENTE – DAEVG**

JOÃO ANTÔNIO PINHEIRO LEITÃO GAMA DIAS

ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA

AVISO DE EDITAL RETIFICADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 36/2023

Processo nº 936170/2023.

O Município de Várzea Grande-MT, representado neste ato pelo **Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, o **Senhor Silvio Aparecido Fidelis** torna público para conhecimento de todos os interessados a **REABERTURA** da **TOMADA DE PREÇOS nº 36/2023**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”** sob o regime de execução indireta de **EMPRESA POR PREÇO GLOBAL**, que objetiva a seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de reforma e **RESTAURAÇÃO PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA GUIA**, localizado na Rua Capitão Costa, 316 – Centro Sul, CEP 78.110-035, no Município de Várzea Grande-MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 3.026,30 m², contemplando os serviços de administração local, serviços preliminares e canteiro de obras, demolições e retiradas, terraplenagem, reforma do salão paroquial, sanitários e área externa coberta, reforma do coreto, entorno – paisagismo, calçamento e outros itens construtivos, reforma da igreja, instalações elétricas gerais, SPDA, CFTV e limpeza de obra. **A sessão está prevista para o dia 06 de agosto de 2024, às 09h30min (horário local), na sala de reuniões da Superintendência de licitações, localizada no paço municipal.** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site: www.varzea-grande.mt.gov.br.

PORTARIA Nº 810/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 981977/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder ao **Prefeitura Municipal de Acorizal - MT**, prorrogar por **01 (um) ano**, a partir de **01/07/2024 a 01/07/2025**, a servidora **KEILA CRISTINA NEVES DA CRUZ MARQUES**, Matrícula **82158**, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, nos termos do **artigo 105 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91**.

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pelo **órgão cedente (Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT)**, mediante **reembolso pela entidade cessionária (Prefeitura Municipal de Acorizal - MT)**, nos termos do Termo de Cessão de Servidor 03/2021/SGP/SAD.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01/07/2024**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 1º de julho de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 828/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 979403/2024,

RESOLVE:

Reconduzir a servidora **ANDREIA DE ALMEIDA BASTOS**, matrícula nº 132837 ao cargo de **Agente de Saúde Municipal – Perfil Agente Administrativo 40 horas do Município de Várzea Grande - MT**, declarado vago por posse em cargo público inacumulável através da **Portaria nº 728/2024**, conforme constam do Processo Administrativo comum mencionado, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com **efeito financeiro a partir de 01/07/2024**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 16 de julho de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

Oswaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 10/2024**

Processo nº **962407/2024**. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRA ELÉTRICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTO – CADIM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**. O certame foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 11/07/2024, sagrando vencedora a empresa: **ELLUS ADMINISTRAÇÃO GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ 37.230.628/0001-93, denominada REGISTRADA, vencedora do ITEM 01 no valor total de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais). O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 11 de julho de 2024. Maria das Graças Metelo – Secretária interina Municipal de Saúde/SMSVG.

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)

NÚMERO DA CERTIDÃO: 002/2024

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**(CRF)**

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, ESTADO DE MATO GROSSO, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco, n.º 2.500, Paço Municipal, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, brasileiro, servidor público, portador do Registro Geral (RG) N.º 1268545-3 SSP/MT, e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) N.º 718.133.901-00, por tudo que ficou decidido no **Processo Administrativo Mãe n.º 526126/2018 CERTIFICA** que foi **APROVADA** a Regularização Fundiária Urbana (Reurb-S) nos seguintes termos:

NOME DO NÚCLEO URBANO REGULARIZADO:

Loteamento **SÃO SIMÃO**

LOCALIZAÇÃO:

Bairro: São Simão

Município de Várzea Grande/MT

(coordenadas georreferenciadas anexas no Projeto de Regularização Fundiária)

MODALIDADE DA REGULARIZAÇÃO:

Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S)

INDICAÇÃO NUMÉRICA DE CADA UNIDADE REGULARIZADA:

Constante no Projeto de Regularização Fundiária.

NÚMERO DE ÁREAS RESIDENCIAIS A SEREM REGULARIZADAS: 40 LOTES**MATRICULAS OBJETO DA REGULARIZAÇÃO:**

QUADRA 8 LOTE 14, MATRICULA DE N.º. 104.499;

QUADRA 16 LOTE 09, MATRICULA DE N.º. 104.585;

QUADRA 21 LOTE 1, MATRICULA DE N.º. 105.247;

QUADRA 24 LOTE 20, MATRICULA DE N.º. 105.304;

QUADRA 25 LOTE 06, MATRICULA DE N.º. 105.312;

QUADRA 25 LOTE 12, MATRICULA DE N.º. 105.317;

QUADRA 28 LOTE 11, MATRICULA DE N.º. 105.492;

QUADRA 32 LOTE 14, MATRICULA DE N.º. 106.037;

QUADRA 33 LOTE 03, MATRICULA DE N.º. 106.617;

QUADRA 34 LOTE 06, MATRICULA DE N.º. 104.655;

QUADRA 39 LOTE 17, MATRICULA DE N.º. 105.607;

QUADRA 47 LOTE 15, MATRICULA DE N.º. 106.789;

QUADRA 39 LOTE 03, MATRICULA DE N.º. 105.602;

QUADRA 60 LOTE 10, MATRICULA DE N.º. 105.645;

QUADRA 61 LOTE 21, MATRICULA DE N.º. 106.089;

QUADRA 61 LOTE 22, MATRICULA DE N.º. 106.090;

QUADRA 72 LOTE 04, MATRICULA DE N.º. 106.242;

QUADRA 72 LOTE 06, MATRICULA DE N.º. 106.244;

QUADRA 72 LOTE 08, MATRICULA DE N.º. 106.246;

QUADRA 73 LOTE 02, MATRICULA DE N.º. 106.263;

QUADRA 73 LOTE 27, MATRICULA DE N.º. 106.283;

QUADRA 74 LOTE 22, MATRICULA DE N.º. 106.294;

QUADRA 74 LOTE 24, MATRICULA DE N.º. 106.296;

QUADRA 76 LOTE 04, MATRICULA DE N.º. 105.740;

QUADRA 77 LOTE 14, MATRICULA DE N.º. 105.769;

QUADRA 77 LOTE 21, MATRICULA DE N.º. 105.776;

QUADRA 81 LOTE 03, MATRICULA DE N.º. 106.660;

QUADRA 86 LOTE 08, MATRICULA DE N.º. 105.041;

QUADRA 86 LOTE 09, MATRICULA DE N.º. 105.042;

QUADRA 90 LOTE 13, MATRICULA DE N.º. 105.145;

QUADRA 90 LOTE 22, MATRICULA DE N.º. 105.154;

QUADRA 94 LOTE 06, MATRICULA DE N.º. 105.580;

QUADRA 98 LOTE 07, MATRICULA DE N.º. 105.910;

QUADRA 98 LOTE 08, MATRICULA DE N.º. 105.911;

QUADRA 98 LOTE 09, MATRICULA DE N.º. 105.912;

QUADRA 101 LOTE 01, MATRICULA DE N.º. 106.299;

QUADRA 108 LOTE 13, MATRICULA DE N.º. 105.972;

QUADRA 108 LOTE 14, MATRICULA DE N.º. 105.973;

QUADRA 108 LOTE 15, MATRICULA DE N.º. 105.974;

QUADRA 108 LOTE 16, MATRICULA DE N.º. 105.975;

DESCRIÇÃO DOS LOTES E BENEFICIÁRIOS:

Quadra 08, Lote 14, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de frente para a Rua Oriel Botelho; 12,00 metros de fundos para o lote 13; 30,00 metros do lado direito para o lote 15; 30,00 metros do lado esquerdo para a Avenida Madriho Felfilli.; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: não consta no Cadastro imobiliário.; Inscrição Imobiliária: 00000000065178.

BENEFICIÁRIO: CLEYGSTONY BATISTA FERREIRA, Filho de Claudio De Freitas Ferreira e Aparecida Claywersan Batista Ferreira, brasileiro, Estudante, portador do RG de n° 21868662 SESP/MT, inscrito no CPF sob o n° 042.705.441-98, Solteiro sob a Certidão de Nascimento Matrícula de n°. 065136 01 55 1995 1 00043 274 0049550 19, 2° Serviço Notarial e Registral da Comarca de Varzea Grande MT, Residente e domiciliado na Rua Oriel Botelho De Campos, Quadra 08, Lote 14, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Quadra 16, Lote 09, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 36,00 metros de Frente para a Rua Cláudio Clisóstemo Amorim; 14,00 metros de Fundos para o Lote 01; 36,00 metros do Lado Direito para a Rua 27 e 30,00 metros do Lado Esquerdo para o Lote 08.; com área total de 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados).. Área Construída: 219,26m²; Inscrição Imobiliária: 00000000069137.

BENEFICIÁRIO: EURIDES APARECIDA MENDES HEMPEL, Filha de Aristides Mendes e Encarnação Vargas, brasileira, Do Lar, portadora do RG de n° 1472336-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n° 542.483.889-87, Casada sob a Certidão de Casamento n° 480, Folhas n° .75V°, Livro n° B/ 3, Resgistro Civil Distrito Judiciário De Sumaré - Comarca De Paranavaí - Estado do Paraná, com CARLOS ALBERTO HEMPEL, Filho de Mario Rolf Hempel e Maria Hempel, brasileiro, Aposentado, portador do RG de n° 3676992-4 SESP/MT, inscrito no CPF sob o n° 390.356.389-72, Residente e domiciliada na Rua Do Boiadeiro, Quadra 16, Lote 09, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Quadra 21, Lote 01, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 8,00 metros de Frente para a Rua Cláudio Clisóstemo Amorim; 28,00 metros de Fundos para os Lotes 18 e 17; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 02 e 30,00 metros do Lado Esquerdo para o Rua 27.; com área total de 540,00m² (quinhentos e quarenta metros quadrados).. Área Construída: 112,32m²; Inscrição Imobiliária: 00000000069049.

BENEFICIÁRIO: FABRICIO LEOPOLDO DA ROCHA FERNANDES, Filho de Abigail Primo Fernandes e Marta Helena Da Rocha Fernandes, brasileiro, Motorista, portador do RG de n° 14723433 SSP/MT, Data de Nascimento: 25/09/1982, inscrito no CPF sob o n° 004.826.691-44, Casado sob a Certidão de Casamento, Matrícula 0648990155 2010 2 00013 191 0007598 36, Serviço Registral e Notarial do Distrito de Bom Sucesso, Várzea Grande/MT, com FRANCIELLE OLIVEIRA RABELO FERNANDES, Filha de Ezequiel Pompeu Rabelo e Maria José De Oliveira, brasileira, Do Lar, portadora do RG de n° 1891963-4 SESP/MT, Data de Nascimento: 08/07/1988, inscrita no CPF sob o n° 038.618.501-84, Residente e domiciliado na Rua Claudio Cristosomo Amorim, Quadra 21, Lote 01, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Quadra 24, Lote 20, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua F. P. Lopes; 12,00 metros de Fundos para o Lote 07; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 21 e 30,00 metros do Lado Esquerdo para o Lote 19. ; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: 80,30m²; Inscrição Imobiliária: 00000000068839.

BENEFICIÁRIO: ELIZETH JACOBINA DE MORAES LIMA, Filha de Valentin Ferreira de Moraes e Ercilia Ferreira Jacobina de Moraes, brasileira, Servidora Publica, portadora do RG de n° 08411166 SEJUSP/MT, isncrita sob o CPF de n°. 812.660.301-15, casada sob a Certidão de Casamento,

sob n°. 02.233, Fls de n° 133, Livro de n° 09, Serviço Notarial e Registral Do Distrito Do Capão Grande - Várzea Grande/MT, com VALENTIM PEREIRA DE LIMA FILHO, Filho de Valentim Pereira de Lima e Pedrosa Domingas da Silva Lima, brasileiro, Servidor Público, portador do RG de n° 1170608-2 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 629.477.531-00, Residente e domiciliado na Rua Francisco Pinto Lopes, Quadra 24, Lote 20, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

QUADRA 25, Lotes 06 Loteamento São Simão - Várzea Grande - MT: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua Lourenço Pinto de Godoy; 12,00 metros de Fundos para o Lote 19; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 07 e 30,00 metros do Lado Esquerdo para o Lote 05.; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: 62,68m²; Inscrição Imobiliária: 00000000068848.

BENEFICIÁRIO: JOSIMAR OLIVEIRA SILVA, Filho de Helcio Rodrigues Silva e Leonil Catarina de Oliveira, brasileiro, Motorista, portador do RG de n°. 1646997-6 SEJUSP/MT, e inscrito Sob o CPF de n°. 015.779.701-52, Solteiro sob a Certidão de Nascimento Livro n°. 26A, Folha de n°. 296, Termo de n°. 29.639, Cartório do 2°. Ofício, Comarca de Varzea Grande-MT, Residente e Domiciliado na Rua Laurenço Pinto de Godoy, Quadra 25, Lote 06, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

QUADRA 25, Lote 12 Loteamento São Simão Várzea Grande - MT: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua Lourenço Pinto de Godoy; 12,00 metros De FundoS para o Lote 13; 30,00 metros do Lado Direito para a Av. G. M. Arruda e 30,00 metros do Lado Esquerdo para o lote 11.; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: não consta no Cadastro imobiliário.; Inscrição Imobiliária: 00000000068854.

BENEFICIÁRIO: MANOEL ALBERTO SENE DA SILVA, filho de Francisco Sene Da Silva e Maria Francisca Do Rosário e Silva, brasileiro, casado com Maria Hilda De Arruda e Silva, filha de Sebastião Cesar De Arruda e Pedrolina Vieira Silva de Arruda, brasileira, TDE, portadora do RG de n° 06498272 SESP/MT, inscrita no CPF sob n° 571.936.651-20, ele, vigilante, portador do RG de n° 06755542 SESP/MT, inscrito no CPF sob n° 362.502.281-87, Residente e domiciliado na Rua Lourenço Pinto de Godoy, Quadra 25, Lote 12, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Quadra 28, Lote 11, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua F. Pinto Lopes; 12,00 metros de Fundos para o Lote 18; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 12 e 30,00 metros do Lado Esquerdo para o Lote 10. ; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: 280,41m²; Inscrição Imobiliária: 00000000068653.

BENEFICIÁRIO: ERCILIA FERREIRA JACOBINA, Filha de Carlos Jacobina e Justina Ferreira Jacobina, brasileira, Aposentada, portador do RG de n° 0178552-4 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n° 209.377.171-34, Divorciada sob a Certidão de Casamento, Livro: 30B, Folha: 18, Termo: 9632, 3° Serviço Notarial e Reg. das Pessoas Naturais de Cuiabá/MT, Residente e domiciliada na Rua Francisco P. Lopes, Quadra 28, Lote 11, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Quadra 32, Lotes 14, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: LOTE 14: 12,00 metros de Frente para a Rua Chamma Mussa; 12,00 metros de Fundos para o Lote 13; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 15 e 30,00 metros do Lado Esquerdo para o Lote Av. C. C. Campos. com area de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) Área Construída: LOTE 14: 96,58m². Inscrição Imobiliária: LOTE 14: 00000000068785.

BENEFICIÁRIO: ALCINEIA FERREIRA DE OLIVEIRA BEATO, Filha de Antonio Ferreira De Oliveira e Alcina Cassiana Cunha Ferreira, brasileira, Serviços Gerais, portadora do RG de n° 1112931-0 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n° 840.624.101-25, Casada sob a Certidão de Casamento, n° 7.054, Folhas n° 124 V°, Livro n° 17, Serviço Notarial e Registral, da Co-

marca de Várzea Grande/MT, com WAGNER ALVES BEATO, Filho de Alcides Beato e Ana Alves Beato, brasileiro, Autônomo, portador do RG de nº 1001896-4 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 637.122.102-72, Residente e domiciliada na Rua Chama Mussa, Quadra 32, Lotes 14, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Quadra 33, Lote 03, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de frente para Rua João Santana Costa Campos; 12,00 metros de fundos para o lote 26; 30,00 metros do lado direito para o lote 04; 30,00 metros do lado esquerdo para o lote 02.; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados). . Área Construída: 205,71m²; Inscrição Imobiliária: 00000000068564.

BENEFICIÁRIO: VALDEVINA JULIETA DA SILVA COSTA, Filha de João Pedro da Silva e Maria Cepriana Ramos da Silva, brasileira, Técnica Alimentar Escolar, portadora do RG de nº 07890036 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 544.751.201-87, Divorciada sob a Certidão de Casamento, Matrícula de nº. 064329 01 55 1986 2 00022 179 0000412 37, 2 Serviço Notarial e Registral, Poconé, Estado de Mato Grosso, da Comarca de Várzea Grande/MT, Residente e domiciliada na Rua Chama Mussa, Quadra 33, Lotes 03, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Quadra 34, Lote 06, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua Chama Mussa; 12,00 metros de Fundos para o Lote 05; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 07 e 30,00 metros do Lado Esquerdo para a Av V. D. Campos.; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: 155,71m²; Inscrição Imobiliária: 00000000068591.

BENEFICIÁRIO: ADILZA VIEIRA DA COSTA, Filha de Ciro Vieira Da Costa e Romana Tasio Da Costa, brasileira, Do Lar, portadora do RG de nº 1117896-5 SESP/MT, inscrita no CPF sob o nº 000.203.171-07, Solteira sob a Certidão de Nascimento, Matrícula 064899 01 55 1978 1 00008 588 0001110 14, Cartório Do Distrito De Bonsucesso - Várzea Grande/MT, Residente e domiciliada na Rua Chama Mussa, Quadra 34, Lote 06, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Quadra 39, Lote 03, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua Chama Mussa; 12,00 metros De Fundos para o Lote 16; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 04 e 30,00 metros do Lado Esquerdo para o Lote 02. ; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: 101,18m²; Inscrição Imobiliária: 00000000068229.

BENEFICIÁRIO: ROSANE VENTURA DOS SANTOS, Filha de Satil Ventura Dos Santos e Sueli Da Rosa Santos, brasileira, Do Lar, portadora do RG de nº 274837134 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 121.609.798-48, Solteira sob a Certidão de Nascimento, Matrícula 098319 01 55 1969 1 00007 116 0006796 29, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais Planaalto - RS, Residente e domiciliada na Rua Chama Musssa, Quadra 39, Lote 03, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Quadra 39, Lote 17, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua C. J. Silva; 12,00 metros de Fundos para o Lote 02; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 18 e 30,00 metros do Lado Esquerdo para o Lote 16.; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: 52,23m²; Inscrição Imobiliária: 000000000122074.

BENEFICIÁRIO: ANA ELZA BARBOSA, Filha de Domingos Barbosa Da Silva e Artimina Rodrigues Barbosa, brasileira, Aposentada, portadora do RG de nº 1382022-2 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 387.079.852-15, Viúva sob a Certidão de Óbito, Matrícula 065367 01 55 2018 4 00008 138 0001742 75, Serviço Notarial e Registral Distrito de Capão Grande - Várzea Grande/MT, Residente e domiciliada na Rua Cerino José da Silva, Quadra 39, Lote 17, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Quadra 47, Lote 15, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua Antonio

José da Silva; 12,00 metros de Fundos para o Lote 12; 30,00 metros do Lado Direito para o lote 16, e 30,00 metros do Lado Esquerdo para o Lote 14.; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados). . Área Construída: não consta no Cadastro imobiliário.; Inscrição Imobiliária: 00000000068495.

BENEFICIÁRIO: DANILO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA, Filho de Fidelmar Cezario Da Silva e Silvania De Assis Rodrigues, brasileiro, Servidor Público Municipal, portador do RG de nº 19042809 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 034.104.741-45, Casado sob a Certidão de Casamento, Matrícula 065375 01 55 2023 00134 265 0039491 42, Cartório Xavier De Matos - Município Cuiabá/MT, com RUTE PEDROSA FIGUEIRA, Filha de Dagoberto Pascoal Peres e Monica Maria Pedrosa Peres, brasileira, Advogada, portadora do RG de nº 20194803 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 040.591.091-69, Residente e domiciliado na Rua Antonio José Da Silva, Quadra 47, Lote 15, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

QUADRA 60, Lote 10, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua Maria Gomes de Azevedo; 12,00 metros de Fundo para o Lote 17; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 11 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 09.; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados). . Área Construída: 81,92m²; Inscrição Imobiliária: 00000000068100.

BENEFICIÁRIO: ZULIANE CATARINA ANACLETO BERNARDO MARQUES, filha de Zulmiro Bernardo e Sandra Regina Anacleto, brasileira, casada com Udilson Moraes Marques filho de Odil Souza Marques e Elizandra Aparecida De Moraes Souza, brasileiro, autonomo, portador do RG de nº 23585129 SEJUSP/MT, inscrito no CPF sob nº 049.688.621-56, casados sob a Certidão de Casamento, Matrícula 0637500155 2013 2 00056 142 0049267 94, 3° Serviço de Registro Civil Municipio e Comarca Cuiabá/MT, ela, diarista, portadora do RG de nº 22071520 SESP/MT, inscrita no CPF sob nº 052.197.271-09, residente e domiciliada na Rua Maria Gomes De Azevedo, Quadra 60, Lote 10, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Quadra 61, Lote 21, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua Dr Eloir Pulquério França; 12,00 metros de Fundo para o Lote 08; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 22 e 30,00 metros do Lado Esquerdo para o Lote 20.; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados). . Área Construída: 43,88m²; Inscrição Imobiliária: 00000000067830.

BENEFICIÁRIO: CLAUDINETE MARIA DOS SANTOS FIGUEIREDO, Filha de Ademir Leite De Figueiredo e Antonia Joselina Dos Santos, brasileira, Doméstica, portadora do RG de nº 1742677-4 SESP/MT, inscrita no CPF sob o nº 018.940.411-60, Solteira sob a Certidão de Nascimento, Livro: 20-A, Folha: 117F, Termo: 022138, 2° Serviço Notarial e Registral - da Comarca de Várzea Grande/MT, Residente e domiciliada na Rua Dr Eloir Pulquerio de França, Quadra 61, Lote 21, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Quadra 61, Lote 22, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua Dr Eloir Pulquério França; 12,00 metros de Fundo para o Lote 07; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 23 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 21. ; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: 112,48m²; Inscrição Imobiliária: 00000000067831.

BENEFICIÁRIO: FÁTIMA ANUNCIAÇÃO DE CAMPOS, Filha de Antonio Santana De Campos e Rosa De Anunciação Campos, brasileira, Serviços Gerais, portadora do RG de nº 1797672-3 SESP/MT, inscrita no CPF sob o nº 028.445.331-59, Solteira sob a Certidão de Nascimento, Matrícula 065458 01 55 1985 1 00011 194 0012082 14, Serviço Registral E Notarial Do Distrito Do Cristo Rei - Município - Várzea Grande/MT, Residente e domiciliada na Rua Eloir Pulquerio De França, Quadra 61, Lote 22, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Quadra 72, Lotes 04, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: LOTE 04: 12,00 metros de Frente para a Av. Dep. Oscar Soares; 12,00 metros de Fundo para o Lote 23; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 05 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 03. Ambos com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados). Área Construída: LOTE 04: 212,26m²; Inscrição Imobiliária: LOTES 03: 00000000067760, LOTE 04: 00000000067761.

BENEFICIÁRIO: ISILVAN MIRANDA DE SOUSA, Filha de Oriel Alberto De Sousa e Raimunda Miranda De Sousa, brasileira, Aposentada, portadora do RG de n° 443854 SSP/MT, Data de Nascimento: 04/07/1961, inscrita no CPF sob o n° 420.431.581-04, Divorciada sob a Certidão de Casamento, Matrícula 065136 01 55 1981 2 00006 036 0001853 59, 2° Serviço Notarial e Registral da comarca Várzea Grande - MT, Residente e domiciliada na Rua Deputado Oscar Soares, Quadra 72, Lote 04, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Quadra 72, Lote 06, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Av. Dep. Oscar Soares; 12,00 metros de Fundo para o Lote 21; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 07 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 05. ; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: 75,51m²; Inscrição Imobiliária: 00000000067763.

BENEFICIÁRIO: CARLA MARIA MIRANDA DE SOUSA SALES, Filha de Oriel Miranda De Sousa e Raimunda Miranda De Sousa, brasileira, Do Lar, portadora do RG de n° 0609490-2 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n° 487.182.111-00, Casada sob a Certidão de Casamento, n° 1.951, Folhas n° 124, Livro n° 08, Serviço Registral e Notarial do Distrito de Bom Sucesso da Comarca de Várzea Grande/MT, com FRANCISCO CARLOS DE SALES, Filho de João Bezerra De Sales e Tercília Vespero De Sales, brasileiro, Trabalho Rural, portador do RG de n° 1423698-2 SEJUSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 835.019.081-72, Residente e domiciliada na Av. Dep. Oscar Soares, Quadra 72, Lote 06, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Quadra 72, Lotes 08, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: LOTE 08: 12,00 metros de Frente para a Av. Dep. Oscar Soares; 12,00 metros de Fundo para o Lote 19; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 09 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 07; area de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados). não consta no Cadastro imobiliário.; Inscrição Imobiliária: 00000000067765.

BENEFICIÁRIO: ORIEL ALBERTO DE SOUZA JUNIOR, Filho de Oriel Alberto De Sousa e Raimunda Miranda De Sousa, brasileiro, Funcionário Público, portador do RG de n° 0330916-9 SESP/MT, inscrito no CPF sob o n° 304.427.611-04, Divorciado sob a Certidão de Casamento, Matrícula 065136 01 55 1988 2 00012 288 0005359 14, 2° Serviço Notarial e Registral da Comarca de Várzea Grande/MT, Residente e domiciliado na Rua Dep. Oscar Soares, Quadra 72, Lotes 08, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Quadra 73, Lote 02, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para Av. Dep. Oscar Soares; 12,00 metros de Fundo para o Lote 27; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 03 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 01. ; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: 160,67m²; Inscrição Imobiliária: 00000000067427.

BENEFICIÁRIO: MARIA LEITE DOS SANTOS, Filha de Benedita Leite Dos Santos, brasileira, Aposentada, portadora do RG de n° 0538969-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n° 024.518.421-05, Solteira sob a Certidão de Nascimento, Livro n° 9, Folhas: 167, Termo: 1.800, Cartório de Notas e Registro Civil do Distrito de Bonsucesso - Várzea Grande/MT, Residente e domiciliada na Rua Oscar Soares, Quadra 73, Lote 02, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Quadra 73, Lote 27, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua Sargento

Domingos; 12,00 metros de Fundo para o Lote 02; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 28 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 26. ; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: 99,46m²; Inscrição Imobiliária: 00000000067449.

BENEFICIÁRIO: DEONIZIA VIEIRA DE ARRUDA, Filha de Semião Raimundo De Arruda e Oreliana Josefina Da Silva Arruda, brasileira, Do Lar, portadora do RG de n° 1308257-4 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n° 020.319.311-30, Solteira sob a Certidão de Nascimento Livro: A8, Folhas: 296, Termo: 8853 V, Várzea Grande - MT, Residente e domiciliada na Rua Sargento Domingos, Quadra 73, Lote 27, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Quadra 74, Lote 22, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua Sargento Domingos; 12,00 metros de Fundo para o Lote 05; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 23 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 21. ; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados). . Área Construída: não consta no Cadastro imobiliário.; Inscrição Imobiliária: 00000000067096.

BENEFICIÁRIO: EDEVALDO ANTONIO DOS SANTOS, Filho de Ermelindo Ribeiro Dos Santos e Maria Jose Dos Santos, brasileiro, Autônomo, portador do RG de n° 1133871-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 886.915.271-53, Solteiro sob a Certidão de Nascimento N° 654, Folhas n° 154V, Livro n° 15-2, Registro Civil - Estado de Mato Grosso - Comarca de Várzea Grande - Município De Nossa Senhora Do Livramento Distrito De Séde, Residente e domiciliado na Rua Sargento Domingos, Quadra 74, Lote 22, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

QUADRA 74, Lote 24, Loteamento São Simão Várzea Grande - MT: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua Sargento Domingos; 12,00 metros de Fundo para o Lote 03; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 25 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 23. ; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: 32,37m²; Inscrição Imobiliária: 00000000067098.

BENEFICIÁRIO: NAYKISON SANTOS, filho de Maria Veronica Dos Santos, brasileiro, Convivente de União Estável com PATRICIA RODRIGUES CHAVES, Personal bronze, portadora do RG de n° 2465273-3 SESP/MT, inscrita no CPF sob n° 059.147.341-00, sob a Certidão de Nascimento, Livro: 252A, Folha: 210, Termo: 232930, Serviço Notarial 3° Ofício De Notas do municipio de Cuiabá - MT, ele, loneiro, portador do RG de n° 2285390-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 053.785.171-25, sob a Certidão de Nascimento, Livro: 210A, Folha: 11, Termo:220134, Serviço Notarial - 3° Ofício De Notas do municipio de Cuiabá, residente e domiciliado na Rua Sargento Domingos, Quadra 74, Lote 24, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Quadra 76, Lote 04, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua Sargento Domingos; 12,00 metros de Fundo para o Lote 23; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 05 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 03. ; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: 81,10m²; Inscrição Imobiliária: 00000000067590.

BENEFICIÁRIO: LUCIANA FERNANDA DE ARRUDA, Filha de Genesio Vivaldo De Arruda e Jaci Da Costa Arruda, brasileira, Caixa, portadora do RG de n° 1618881-0 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n° 009.721.391-84, Solteira sob a Certidão de Nascimento, Matrícula 063750 01 55 1982 1 00043 017 0056585 11, 3° Serviço Notarial e Reg. Das Pessoas Naturais de Cuiabá/MT, Residente e domiciliada na Rua Sargento Domingos, Quadra 76, Lote 04, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Quadra 77, Lote 14, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua Sargento Domingos; 12,00 metros de Fundo para o Lote 15; 30,00 metros do Lado Direito para a Av.: Gonçalves Marques Arruda e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 13.; com área total de 360,00m² (trezentos e sessen-

ta metros quadrados).. Área Construída: 130,68m²; Inscrição Imobiliária: 00000000067411.

BENEFICIÁRIO: EDSON SEBASTIÃO DE ARRUDA, filho de Ciriaco Alves De Arruda e Bernardina Domingas De Oliveira, brasileiro, solteiro, sob a Certidão de Nascimento Livro: 9A, Folhas: 174, Termo: 9.570, Cartório do Registro Civil Várzea Grande - Mato Grosso, ele, operador de máquina, portador do RG de n° 10621598 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 877.629.941-49, residente e domiciliado na Rua Sargento Domingos, Quadra 77, Lote 14, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

QUADRA 77, Lotes 21, Loteamento São Simão Várzea Grande - MT: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua Margarina Margues Fontes; 12,00 metros de Fundo para o Lote 08; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 22 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 20; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados); Área Construída: não consta no Cadastro imobiliário; Inscrição Imobiliária: 00000000067418;

BENEFICIÁRIO: JOSE ANIZIO CORREIA, filho de Lauro Correia Sobrinho Sebastiana Josefa Correia, brasileiro, solteiro, sob a Certidão de Nascimento Matrícula n° 073874 01 55 1973 1 00029 067 0012239 62, Cartório de Registro Civil Distrito Sede Lagoa dos Gatos -PE, mecanico, portador do RG de n° 23245441 SESP/MT, inscrito no CPF sob n° 972.904.084-20, residente e domiciliado na Rua Margarida Marques Fontes, Quadra 77, Lotes 21, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Quadra 81, Lote 03, Loteamento São Simão - Várzea Grande/mt.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua Margarina Margues Fontes; 12,00 metros de Fundo para o Lote 26; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 04 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 02.; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados). Área Construída: 37,37m²; Inscrição Imobiliária: 00000000067376.

BENEFICIÁRIO: JOANA PAES DE ARRUDA CAMPOS, Filha de Laurentino Paes De Arruda e Ana Rosa De Arruda, brasileira, Do Lar, portadora do RG de n° 0456508-8 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n° 420.112.641-20 Casada sob a Certidão de Casamento n° 739, Folhas: 139, Livro n° 4-B, Tabela " ed - hoc" de Notas e Oficial de Registri Civil, Municipio Nossa Senhora do Livramento- MT com PAULO SANTANA DE CAMPOS, Filho de Ataíde Guia De Campos e Benedita Sebastiana De Campos, brasileiro, Mestre de Obra, portador do RG de n° 0758107-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 503.396.641-34, Residente e domiciliada na Rua Margarina Marques Fontes, Quadra 81, Lote 03, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Quadra 86, Lote 08, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua Luís M. de Oliveira; 12,00 metros de Fundo para o Lote 19; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 09 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 07. ; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: não consta no Cadastro imobiliário; Inscrição Imobiliária: 00000000066825.

BENEFICIÁRIO: JESUITA PEREIRA GOMES, Filha de Olavo Francisco Pereira e Oriza Dias Pereira, brasileira, Do Lar, portadora do RG de n° 0058273-5 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n° 160.286.601-59, Casada sob a Certidão de Casamento, Livro: 26-B, Folha n° 206, Têrmo: 8.325, 3° Tabela Vitalício de Notas, Escrivão do Civil, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimento Comarca de Cuiabá - MT, com JOÃO BATISTA DE SOUZA GOMES, Filho de João de Souza Gomes e Ana Emilia de Souza Gomes, brasileiro, Guarda, portador do RG 170149-5 SSP-MT, inscrito no CPF sob o n° 171.805.891-87, Residente e domiciliada na Rua Luis Marques de Oliveira, Quadra 86, Lote 08, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Quadra 86, Lote 09, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua Luís M. de Oliveira; 12,00 metros de Fundo para o Lote 18; 30,00 metros do Lado

Direito para o Lote 10 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 08.; com área total de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: 104,09m²; Inscrição Imobiliária: 00000000066826.

BENEFICIÁRIO: ALEXANDRE MAGNO PEREIRA GOMES, Filho de João Batista De Souza Gomes e Jesuita Pereira Gomes, brasileiro, Vendedor, portador do RG de n° 1809277-2 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 018.061.351-08, Casado sob a Certidão de Casamento065136 01 55 2023 2 00075 080 0024068 52, 2° ofício Notarial e Registral da Comarca de Várzea Grande -MT, Com Regina Tavares de Sousa Gomes, do Lar, Portadora do RG de n° 198740-49 SSP-MT, inscrita sob o CPF de n°. 024.155.711-99, Residente e domiciliada na Rua Luiz Marques Oliveira, Quadra 86, Lote 09, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

QUADRA 90, Lote 13, Loteamento São Simão - Várzea Grande - MT: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de frente para Rua Esmeralda Carolina França; 12,00 metros de Fundos para o lote 14; 30,00 metros do lado direito para a Avenida Verissimo Domingos de Campos; 30,00 metros do lado esquerdo para o lote 12. com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados). Área Construída: não consta no cadastro imobiliário; Inscrição Imobiliária: 000000000505449;

BENEFICIÁRIO: MARCIO DE CAMPOS, Filho de João José De Campos e Neuza Ramira De Campos, brasileiro, Autônomo, portador do RG de n° 1168307-4 SESP/MT, inscrito no CPF sob o n° 914.729.541-49, Solteiro sob a Certidão de Nascimento, Matrícula 065136 01 55 1981 1 00013 156 0014295 19, 2° Serviço Notarial E Registral - Várzea Grande/MT, Residente e domiciliado na Rua Esmeralda C. França, Quadra 90, Lote 13, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

QUADRA 90, Lote 22, Loteamento São Simão - Várzea Grande - MT: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a Rua Benedito Godoy; 12,00 metros de Fundo para o Lote 05; 30,00 metros do Lado Direito para a o lote 23 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 21. ; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: 110,11m²; Inscrição Imobiliária: 000000000316928.

BENEFICIÁRIO: NILZA RIBEIRO DE MAGALHÃES, filha de Emiliano Ribeiro De Magalhães e Maria Teodosia De Magalhães, divorciada de Inácio Silva Da Costa, sob a Certidão de Casamento, Livro: 6-B, Folha: 300F, Termo: 1781, - Serviço Registral e Notarial do Distrito De Cristo Rei - Municipio e Comarca de Várzea Grande - Mato Grosso, ela, portadora do RG de n° 04515943 SSP/MT, inscrita no CPF sob n° 514.538.351-72, residente e domiciliada na Rua Benedito Godoy De França, Quadra 90, Lote 22, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Quadra 94, Lote 06, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para a R.B.G. França; 12,00 metros de Fundo para o Lote 21; 30,00 metros do Lado Direito para o lote 07 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 05.; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: 140,87m²; Inscrição Imobiliária: 00000000066426.

BENEFICIÁRIO: ANA MARCIA NASCIMENTO DUARTE, Filha de Darcy Rodrigues Duarte e Elizeth Da Silva Nascimento, brasileira, Doméstica, portadora do RG de n° 17050260 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n° 024.493.801-67, Divorciada sob a Certidão de Casamento, Matrícula 0637500155 2009 3 00036 145 0045068 56, 3° Serviço de Registro Civil - Cuiabá/MT, Residente e domiciliada na Rua Benedito G De França, Quadra 94, Lote 06, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

QUADRA 98, Lote 07, Loteamento São Simão - Várzea Grande - MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para Rua G.R. de Moraes; 12,00 metros de Fundo para o Lote 21; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 08 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 06. ; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: 95,06m²; Inscrição Imobiliária: 000000000122566.

BENEFICIÁRIO: ROZENIRA PEREIRA DA SILVA DE SOUSA, Filha de Jose Alves da Silva e Maria Marcelina Lopes Pereira, brasileira, Zeladora,

Registro Geral - CPF 053.872.043-39, Casada sob a Certidão de Casamento n° 065367 01 55 2016 2 00024 062 0005262 73, Serviço Notarial e Registral do Distrito de Capão Grande, Várzea Grande/MT. com LEONARDO PESSOA DE SOUSA, Filho de Antonio Vale de Sousa e Aldenora Pessoa de Sousa, brasileiro, Pedreiro, portador do RG de n° 036651132009-4/MA, Inscrito Sob o CPF de n° 052.508.743-55, Residente e Domiciliado na Rua Gracindo Rodrigues de Moraes, Quadra 98, Lote 07, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Quadra 98, Lote 08, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para Rua G.R. de Moraes; 12,00 metros de Fundo para o Lote 20; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 09 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 07.; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: 90,07m²; Inscrição Imobiliária: 00000000662100.

BENEFICIÁRIO: ROBSON DA SILVA PEREIRA, Filho de Francisco Pereira e Joaquina Rodrigues Da Silva, brasileiro, Mestre de Obra, portador do RG de n° 0377767420099 SESC/MA, inscrito no CPF sob o n° 053.940.363-65, Casado sob a Certidão de Casamento, Matrícula de n° 065136 01 55 2017 2 00060 063 0019556 86, 2° Serviço Notarial e Registral De Várzea Grande - MT, com ANA PESSOA DE SOUSA PEREIRA, Filha de Antonio Vale De Sousa e Aldenora Pessoa De Sousa, brasileira, Do Lar, portadora do RG de n° 039653012010-0 SESP/MA, inscrita no CPF sob o n° 053.940.373-37, Residente e domiciliado na Rua Gracindo Rodrigues De Moraes, Quadra 98, Lote 08, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Quadra 98, Lote 09, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para Rua G.R. de Moraes; 12,00 metros de Fundo para o Lote 19; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 10 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 08 .; com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Área Construída: 82,50m²; Inscrição Imobiliária: 000000000662101.

BENEFICIÁRIO: RAYRAM RODRIGUES BARBOSA, Filho de Josimar Barbosa Silva e Roseneide Rodrigues, brasileiro, Mestre de Obra, portador do RG de n° 3503293-6 SESP/MT, inscrito no CPF sob o n° 066.356.473-50, Solteiro sob a Certidão de Nascimento, Matrícula 030387 01 55 2001 1 00010 040 0005480 71, Cartório Do 2° Ofício De Barra Do Corda/MA, Residente e domiciliado na Rua Gracindo Rodrigues De Moraes, Quadra 98, Lote 09, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Quadra 101, Lotes 01, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Lote 01: 12,00 metros de Frente para Rua S. Felfilli; 12,00 metros de Fundo para o Lote 26; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 02 e 30,00 metros Lado Esquerdo para 19. com área total de LOTE 01: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados). Área Construída: 92,16m² Inscrição Imobiliária: Lote 01: 00000000066085.

BENEFICIÁRIO: MARIA DE JESUS ALBUES, Filha de Antonio Leopoldino Albués e Benedita Da Cruz Albués, brasileira, Aux. Est. Def Agro Florestal, portadora do RG de n° 0641124-0 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n° 107.673.471-53, Solteira sob a Certidão de Nascimento Matrícula n° 0637500155 1962 1 00038 008 0100622 07, 3° Serviço de Registro Civil - Município e Comarca de Cuiabá/MT, Residente e domiciliada na Rua Sebastião Felfili, Quadra 101, Lotes 01 e 02, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Quadra 108, Lote 13, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para Rua 08; 12,00 metros de Fundo para o Lote 10; 35,00 metros do Lado Direito para o Lote 14 e 35,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 12.; com área total de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados).. Área Construída: não consta no Cadastro imobiliário.; Inscrição Imobiliária: 00000000067112.

BENEFICIÁRIO: FABIANE LAURA DE ARRUDA SUQUERE, Filha de Fabio Junior Suquere e Claudiane De Arruda E Silva, brasileira, Autônoma, portadora do RG de n° 2465807-3 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n° 061.

491.481-73, Solteira sob a Certidão de Nascimento Livro n° 200-A, Folha n° 09 V°, Têrmo n° 211.759, Serviço Notarial 3° Ofício De Notas Tabeliã Cuiabá/MT, Residente e domiciliada na Rua 08, Quadra 108, Lote 13, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Modelidade da Reurb: REURB-S.

Quadra 108, Lote 14 Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para Rua 08; 12,00 metros de Fundo para o Lote 09; 35,00 metros do Lado Direito para o Lote 15 e 35,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 13.; com área total de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados). Área Construída: 27,45m²; Inscrição Imobiliária: 00000000067113.

BENEFICIÁRIO: JOELITON AUGUSTO DE ALMEIDA, Filho de Ejoel Xavier De Almeida e Maria Alenir Duarte De Almeida, brasileiro, autonomo, portador do RG de n° 17984440 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 031.198.011-27, Solteiro sob a Certidão de Nascimento, 064428 01 55 1987 1 00007 104 0007815 23, Cartório De Registro Civis Tabeliã Do Município Jangada MT - Comarca de Rosário Oeste, Residente e domiciliado na Rua 8, Quadra 108, Lotes 14, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT. Modelidade da Reurb: REURB-S.

Quadra 108, Lote 15, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para Rua 08; 12,00 metros de Fundo para o Lote 08; 35,00 metros do Lado Direito para o Lote 16 e 35,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 14.; com área total de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados).. Área Construída: não consta no Cadastro imobiliário.; Inscrição Imobiliária: 00000000067114.

BENEFICIÁRIO: JOSELITA MARIA MENDES, Filha de José Benício Mendes e Ezelita Almeida Mendes, brasileira, Técnica de Enfermagem, portadora do RG 1037961-4 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n° 804.790.901-06, Solteira sob a Certidão de Nascimento, Livro n° 05, Folhas n° 32, n° 1.325, 2° Serviço Notarial Município de Jangada - MT, Residente e domiciliada na Rua 08, Quadra 108, Lote 15, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Modelidade da Reurb: REURB-S.

Quadra 108, Lote 16, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de Frente para Rua 08; 12,00 metros de Fundo para o Lote 07; 35,00 metros do Lado Direito para o Lote 17 e 35,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 15.; com área total de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados).. Área Construída: não consta no Cadastro imobiliário.; Inscrição Imobiliária: 00000000067115.

BENEFICIÁRIO: EDJANE DE ALMEIDA MACHADO, Filha de Dorival Jose Machado e Edirce De Almeida Machado, brasileira, Assistente Social, portadora do RG de n° 0921964-1 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n° 631.383.521-20, Divorciada sob a Certidão de Casamento, Matrícula 0648990155 1997 2 00010 127 0003031 33, Cartório do Distrito De Bom Sucesso - Várzea Grande/MT, Residente e domiciliada na Rua 08, Quadra 108, Lote 16, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Cabe observar que as construções serão regularizadas posteriormente por seus ocupantes/beneficiários, cujo registro de titulação por legitimação fundiária será feito sem a averbação da respectiva construção.

Certifico que foram observados todos os requisitos previstos no art. 41 da Lei 13.465/2017 para expedição desta certidão. Nada mais consta.

Várzea Grande/MT, 11 de Junho de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

SECRETÁRIO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 10/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.115-904, neste ato representado pela Secretária interina Municipal de Saúde Maria das Graças Metelo, inscrita no CPF nº 346.176.711-53, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado a empresa **Ellus Administração Gerenciamento e Serviços LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 37.230.628/0001-93 denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora do **item 01 com o valor total de R\$ 108.000,00** (Cento e oito mil reais) sediada na Rua Quinze de Novembro nº 576, Sala 504, Centro, São Vicente- SP, CEP 11.310-400, e-mail ellusags@ellusags.com.br, telefone (13) 3500-0681 representada pela Sra. Rita de Cássia Vieira Borges, inscrita no CPF 065.505.588-67

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UND	QTD	Marca	V. UNIT	V. TO-TAL
01	EMPILHADEIRA ELÉTRICA COM 4 RODAS (PNEUS) VOLTAGEM 48V CUJA POSIÇÃO DO OPERADOR SEJA SENTADA, COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 1.500KG, ALTURA DE ELEVACÃO DE NO MÍNIMO 4.200MM, COM CARREGADOR E BATERIA COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 8 HORAS DE FUNCIONAMENTO, COM GARFOS AJUSTÁVEIS, BATERIA E CARREGADOR INCLUSOS DE ACORDO COM O MANUAL DE FABRICAÇÃO, MANUAL EM PORTUGUÊS E CHAVE RESERVA. A EMPILHADEIRA SERÁ UTILIZADA EM CORREDORES OPERACIONAIS COM VAOS DE 3,6M DE LARGURA ENTRE OS PORTA-PALETES.	00028360	UN	12	MOVIX	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00

VALOR TOTAL R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).

Várzea Grande/MT, 11 de julho de 2024.

REGISTRANTE:

MARIA DAS GRAÇAS METELO

SECRETÁRIA INTERINA DE SAÚDE

CPF nº 346.176.711-53REGISTRADA:

ELLUS ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E SERVIÇO -LTDA

CNPJ :37.230.628/0001-93

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do **EXTRATO DE CONTRATO nº 186/2024** firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e **Empresa CENTRO DE PROMOÇÕES HUMANAS BOM PASTOR-MT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 12.824.682/0001-36**.publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), Divulgado no dia 11/07/2024, página 637. Retifica-se: **ONDE SE LÊ: FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:** Atuarão como fiscal do presente contrato os seguintes servidores: Fiscal: Marcela Consolini Bueno, inscrita CPF n 000428781-95. Fiscal substituto: Joana D'arc Barbosa, inscrita CPF n. 324.996.981-87. **LEIA-SE: FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:** Atuarão como fiscal do presente contrato os seguintes servidores: Fiscal: Joana D'arc Barbosa, inscrita CPF n. 324.996.981-87. Fiscal substituto: Marcela Consolini Bueno, inscrita CPF n 000428781-95

EXTRATO - RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49 /2024

Termo de Referência nº 20/2024 – Secretaria Municipal de Saúde.

Tendo em vista a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, na realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE EM CONFECCÃO, DESINFECÇÃO/HIGIENIZAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO TÊXTIL EM LAVANDERIA HOSPITALAR, CONTEMPLANDO A CONFECCÃO, FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DA REFERIDA HOTELARIA HOSPITALAR, PARA ATENDER HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, MATERNIDADE DR. FRANCISCO LUSTOSA DE FIGUEIREDO E UPA IPASE, UPA CRISTO REI, CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAUDE-CES E CAPS III. RATIFICO o Ato de Dispensa nº 49/2024, em nome de empresa LAVANDERIA S2 LTDA, inscrita no CNPJ: 52.427.138/0001-75, com o valor total na importância de R\$ 3.278.361,6000 (três milhões, duzentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura do contrato. Publique-se e cumpra-se. Várzea Grande, 12 de julho de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretaria Municipal de Saúde Interina

SMS/VG

PORTARIA Nº 040/2024/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar os servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

TÉCNICO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR – TSAE (MÉDIO)

Nº MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
84424	ALEX SANDRO DUARTE	C-05
87182	AMOREZIO VILELA DUARTE	B-04
130698	ANDRE VITOR DE SOUZA GINO	B-03
84036	CLAUDENIR BENEDITO DE SIQUEIRA SOUZA	B-05
84036	CLAUDENIR BENEDITO DE SIQUEIRA SOUZA	B-05
83098	CORNELIO ERCULANO NETO	A-05
82112	GILMAR BATISTA DE SOUZA	A-05
82153	LEOMIM DA CRUZ GOMES	B-05

130714	PAULO ROBERTO BERNARDES	B-03
980571	REGINALDO SILVA DOS SANTOS	B-04
84022	RICARDO DAS NEVES VIANA	A-05
82105	ROBERTO ELIZIO ROSA	A-05
84073	RODRIGO JOSE DE ARRUDA	A-05

TÉCNICO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR – TSAE (ELEMENTAR)

Nº MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
107	ADAIR BENTO CLEMENTE	D-08
10279	DENAIR FERREIRA FRANÇA	D-08
21033	JAIR FIGUEIREDO DE ASSUNÇÃO	D-07
21875	JOACIL JOSE DA SILVA	B-08
31272	MARCOS AUGUSTO DE ALMEIDA	C-06
40527	RONILDO DE ARRUDA	C-08
43044	SERGIO DA SILVA	D-08
47126	WALDIR GOMES DA SILVA	B-08

TAE – NÍVEL MEDIO

Nº MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
130262	ANA PAULA BELA ALVES NICHELLE	C-03
130273	ANDREW CURVO GAUNA DE ALMEIDA	A-03
130445	FELIPE SILVA DE OLIVEIRA	B-03

TDI – NÍVEL MEDIO

Nº MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
1. 84142	CAIQUE JAMIEL MARQUES PEREIRA GAMA	C-05
2. 138871	EVILIM LOUISE DE ARRUDA BORGES	B-02
3. 130772	HELDER ALLAN DE MAGALHAES CAMPOS	C-03
4. 82197	JANAINA DE FREITAS CADIDE	C-05
5. 84198	LELIANE DE PINHO SANTOS	C-05

TDEE – NÍVEL MEDIO

Nº MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
138895	ALESANDRA PEREIRA DE SOUSA	C-02
138912	AMANDA CAROLINA LE DE ALMEIDA	A-02
130724	CLEIA ANDREIA DOS SANTOS	C-03
83024	CRISTIANE APARECIDA PEREIRA BATISTA	D-05
83093	MARIELY GONÇALVES DE MELLO	C-05

TECNICO DE NUTRICAÇÃO ESCOLAR - ELEMENTAR

Nº MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
2814	ANA LUCIA APARECIDA DO BONFIM SILVA	C-08
8188	CLAUDIA CELINA XAVIER	D-08
12329	EDNA VERONICA DE QUEIROZ	C-08
19030	HELENA TAQUES DOS SANTOS	D-06
19631	ILZA CARNEIRO DA SILVA	D-06
27835	LILIANE FERREIRA MACIEL DE OLIVEIRA	D-08
33156	MARIA LUCENI VAZ RODRIGUES	D-08
39337	RAQUEL REGINA DA ROCHA	D-08
43733	SIMONE SARAIVA NEVES	D-08
46768	VICENTINA LUCENI VAZ SALES	D-08

TECNICO DE NUTRICAÇÃO ESCOLAR - MEDIO

Nº MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
82241	ADRIANA ALVES FAUSTO GAMA	C-05
130255	ADRIANE DOMINGAS PEREIRA RIOS	C-03
130231	BEATRIZ FERREIRA DE SOUSA	A-03
130289	CAILANE PEREIRA DA SILVA	C-04
82206	DAYANE CRISTINA DE LIMA ALMEIDA	C-05
82181	ELENIR APARECIDA BERTONCELLO	C-05
130250	ELIANE PAES DE BARROS ARRUDA CARVALHO DE OLIVEIRA	B-03

82276	EVELIZE APARECIDA DOS SANTOS CHAGAS	C-05
130254	JOSE CARLOS DE MOURA RODRIGUES	C-03

TÉCNICO DA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E HIGIENIZAÇÃO ESCOLAR – TSAE (ELEMENTAR)

Nº MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
3610	ANGELA DE PAULA TEIXEIRA	D-08
31843	MARIA AUXILIADORA FERREIRA DA COSTA	D-08
30997	MARCIA PEREIRA DE SANTANA	D-08

PROFESSORES NÍVEL SUPERIOR

Nº MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
2214	ALMINDO PEREIRA DA SILVA FILHO	C-08
147246	ANA ALICE DA SILVA SOARES	B-01
100811	ANA MARIA ALVES DE SOUZA SANTOS	B-04
146394	ANDREIA CHRISTINA FIGUEIREDO DE SOUZA	B-02
84481	ANGELA MARIA SANTANA	B-05
3963	ANTONIETA AUGUSTA DA COSTA	B-10
84150	ARDELIA SILVA PEDRAÇA	B-05
82081	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	C-05
146458	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	B-02
146396	DAIANNY EVELLYN NEVES DE PAULA SANTOS	B-02
82041	DINALVA DIAS DA SILVA	B-05
147226	ELIZABETE GONÇALVES RODRIGUES	B-02
146453	FABIANE MARIA PEREIRA GOMES DA SILVA	B-02
82022	GLAEDINA DA SILVA NEVES	B-05
147225	GRACIELI DE AMORIM ROMAO	B-02
146282	HERCULES DOS SANTOS CARVALHO	B-02
100828	IVANY SOUSA NASCIMENTO ALMEIDA	B-04
130607	IZABEL DE SOUZA FIGUEIREDO	B-03
84067	JANICE JESUS DO NASCIMENTO	B-05
132783	JANICE JESUS DO NASCIMENTO	B-02
1466359	JUCELHA FERREIRA DA SILVA SANTOS	B-02
146317	KELSILENE PRESTES GOMES	B-02
100835	LAIARA CEGATI DE SOUZA	A-04
82036	LILIA GONÇALVES DA SILVA	B-05
82133	MARGARETH ANTONIA RIOS RIBEIRO	B-05
82042	ROSANGELA PAULA DA SILVA	B-05
42411	SANDRA MAGALI DE AMORIM CARVALHO	C-07
100870	VALDECI RODRIGUES DA SILVA	B-04

PROFESSORES NÍVEL MEDIO

Nº MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
1331	AIRTES TEREZINHA RODRIGUES PEREIRA	C-09
13737	ELISANGELA DE CARVALHO NUNES	C-07
14364	ELNI MARIA SANTANA MONTEIRO	C-08
14565	EMANUEL VANDERLEI RODRIGUES SILVA	C-08
15741	EVANIR MENDES DA COSTA CRUZ	C-08
34470	MARIONETT ACEL SILVA	C-08
42611	SARA VITALINO DE SOUZA	D-09

TÉCNICO DA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E HIGIENIZAÇÃO ESCOLAR – TSAE (MEDIO)

Nº MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
130358	BRUNA JESUS SILVA DE PAULA	C-03
130331	CARLOS CESAR ARAUJO DA SILVA	B-03
130376	CASSIA FRANCELINO GONCALVES	A-03
130380	CLAUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA	A-03
130377	CLEMILDA AGOSTINHA SALES	A-03
130394	EDILSON GONCALO CARNEIRO	C-03
82174	FABIULA DA SILVA SANTOS	C-05
130384	JADERSON BRUNO SILVA DE CAMPOS	C-03
130381	JESSICA CAMILA OLIVEIRA	C-03
130315	LAIHELE RAMOS AMORIM	B-03
130293	LIDIA RODRIGUES DE ALMEIDA	B-03

82229	MARISLEI TEIXEIRA DE JESUS	C-05
130396	PABLO JOSE CAVALCANTE DO NASCIMENTO	C-03
130313	VILMAR FERREIRA	A-03
130379	ZELIA ANA CUNHA	B-03

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/07/2024.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande – MT, 09/07/2024

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 004/2024

O Pregoeiro do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria n.º 091/2024, torna Público o **RESULTADO** do Processo de Licitação do **Pregão Eletrônico n.º 002/2024**, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Municipal n.º 81/2023 e com aplicação da Lei Federal n.º 14.133/21, com suas alterações.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço Global por Lote

Realizado no dia: 09/07/2024

Horário: 10h00min (Horário de Brasília – DF).

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores zero km (caminhonete cabine dupla), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – DAE/VG.

RESULTADO:

LOTE ÚNICO

Sagrando-se vencedora a empresa, **ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA**, CNPJ n.º 01.650.167/0001-60, para o LOTE ÚNICO, fechou com valor global de **R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais)**.

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande-MT, sito a Av. Gov. Júlio Campos, n.º 2.599, Jardim dos Estados, Várzea Grande-MT.

Várzea Grande, 15 de julho 2024.

HERCULES BATISTELLA SGUAREZI

PREGOEIRO

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA DIRETOR

PRESIDENTE – DAE/VG

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 004/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço Global por Lote

Realizado no dia: 09/07/2024

Horário: 10h00min (Horário de Brasília – DF).

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores zero km (caminho-

nete cabine dupla), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – DAE/VG.

EMPRESA VENCEDORA:

LOTE ÚNICO

Sagrando-se vencedora a empresa, **ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA**, CNPJ n.º 01.650.167/0001-60, para o LOTE ÚNICO, fechou com valor global de **R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais)**.

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande-MT, sito a Av. Gov. Júlio Campos, n.º 2.599, Jardim dos Estados, Várzea Grande-MT.

Considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório e não vislumbrando nenhuma ilegalidade ou desrespeito aos princípios norteadores das licitações públicas, assim sendo, o Diretor Presidente no uso de suas atribuições legais resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente processo Licitatório referenciado, acolhendo a análise e a conclusão do Pregoeiro e parecer da Procuradoria do DAE/VG.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 15 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

PORTARIA N° 194/2024

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 117 da Lei n. 14.133/21, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado.

Considerando os termos do artigo 13 do Decreto Municipal n. 81/23, que dispõe sobre a execução e gerenciamento do contrato e seus documentos.

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 0102024 –ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2024.

Objeto: futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores zero km (caminhonete cabine dupla), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: Alan Antonioli **Matricula N.º:** 2.339

Suplente de Fiscal: Alexssandro Pereira do Nascimento **Matricula N.º:** 2.212

Art. 2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 17 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N. 370/2024

ALTERA A PORTARIA Nº 161/2023, O QUAL NOMEOU OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT PARA O BIÊNIO 2023-2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRE BRINGSKEN, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade:

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o membro titular e suplente representante do seguimento Governo Municipal da Secretaria Municipal de Educação, passando a ser a Sra. Geisielei Rafaela da Silva, membro titular em Substituição a Sra. Irlene Renata Cano Brito, Sra Priscilla Petronilia Araújo, membro suplente, em substituição ao Sr. Erico Geraldes Cruz.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 04 de julho de 2024, revogadas disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, DOZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 061/2024 DE 17 DE JULHO DE 2024

“SUBSTITUI OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB, NOMEADOS PELO DECRETO 016/2023.”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no Uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, inciso I e XXIV, da Lei Orgânica do Município e considerando o dispositivo na Lei Ordinária Municipal nº 1.022, de 13 de Novembro de 2012

DECRETA:

Art 1º - Fica substituídos os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB, Representantes dos diretores das escolas básicas pública do município: ÉRICO GERALDES CRUZ – CPF 003.170.071-30, substituído pelo novo membro NILZA DE SOUZA TOMAS, CPF 956.051.771-68; Representante de organização da sociedade civil: EDENILDO FERNANDES DE OLIVEIRA – CPF 891.568.461-34, substituído pelo novo membro THIAGO PANTOJA DE OLIVEIRA – CPF 321.638.741-68.**

Art. 2º - A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante prestado ao município, sendo exercida gratuitamente.

Art. 3º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 05 de julho de 2024, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DO MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 366/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no CRM/MT sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **ELZA ADELINA ORTIZ DO CARMObrasileiro(a)**, casado(a), portador(a) do documento de identidade RG/CPF 915.xxx.xxx-68 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Apoio Administrativo Educacional- ZELADOR(A)**, perfazendo carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.931,20**(Um mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal**

nº.1.476/2020 de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 08(oito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 05 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELZA ADELINA ORTIZ DO CARMO

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 365/2024**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de

direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **THAUANY DE ALMEIDA BARBOSA Brasileiro(a)**, solteiro(a), portador(a) do documento de identidade de **RG 2xxx729-1 SSP/MT** e CPF 703.xxx.xxx-96 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Apoio Administrativo Educacional- ZELADOR(A)**, perfazendo carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.931,20**(Um mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de de-

ver originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 09(nove) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 04 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

THAUANY DE ALMEIDA BARBOSA

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 376 DE 18 JULHO DE 2024**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Celestina Francisco da Silva.**”*

O Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e Considerando o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 combinado com art. 78, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 688 de 30/09/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 763, de 22/11/2007, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT; Lei Complementar nº 066 de 15/02/2016, que dispõe sobre o Plano de Carreira, com base na Lei n.º 558/1999 e Lei Complementar n.º 108/2024, juntamente com Anexo III do Decreto 016/2024, que estabeleceu o reajuste anual dos servidores do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a **Sra. CELESTINA FRANCISCO DA SILVA**, brasileira, portadora do RG n.º 0719526-5 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 770.734.521-53, servidora efetiva no cargo de Merendeira – Apoio Administrativo Profissionalizado, com carga horária de 30 horas semanais, Classe “B”, Nível “XI”, lotada na Secretaria de Educação, devidamente matriculada sob nº 73, contando com 30 (trinta) anos, 05 (cinco) meses e 09 (nove) dias de tempo de contribuição, com **Proventos Integrais com base na última remuneração do cargo efetivo e Paridade**, conforme o processo administrativo do **PREVILA**, nº **2024.04.00010P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **17 de julho de 2024**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 18 de julho de 2024.

BRUNO VIEIRA VENCESLAU

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Homologo:

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

**SETOR DE CONTRATOS
3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N. 054/2023 TOMADA DE PREÇOS N. 005/2023**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e a empresa: **GM CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, médico, inscrito no **CRM: 2018 - MT**, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11xx29, SSP/MT, e do CPF 205.xxx.xxx-00.

CONTRATADA: GM CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA CNPJ: 47433557/0001-80, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cuiabá/MT, na Rua: R Cinco, s/n, Quadra: 06. Lote: 23, Bairro: Residencial Itamarati, CEP:78.058-863

OBJETO: Aditivar o prazo de vigência e execução do contrato para construção de (01) um campo society, na Comunidade Ricardo Franco - zona rural Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, conforme o projeto básico, e memorial descritivo, e planilha orçamentaria, oriundo do contrato de repasse, nº **912096/2021- DO MINISTERIO DO ESPORTE- CAIXA**, que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da **TOMADA DE PREÇOS N. 005/2023** e respectivo **Processo Administrativo nº. 066/2023**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

JUSTIFICATIVA: Conforme **PROCESSO DE ADITIVO nº: 21/2024/SE/VBST**, **Relatório Técnico de Engenharia nº 026/2024/SE/PMVBST**, **Parecer do Fiscal de Contrato nº. 031/2024** e **Parecer Jurídico nº. 134, de 12 de julho de 2024**, bem como para viabilizar a conclusão da obra, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar prazo de **VIGÊNCIA** e de **EXECUÇÃO** que passarão a ser de:

- Para o prazo de execução da obra: mais 60 (sessenta) dias, a findar no dia 07 de setembro de 2024.
- Para o prazo de vigência do contrato: mais 60 (sessenta) dias, a findar no dia 12 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 15 de julho de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	GM CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA CNPJ: 47433557/0001-80 GABRIEL BASTOS MACHADO RG: 21xx6xx5, SSP/MT CPF: 057xxx00109 CONTRATADA
---	---

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: ARISLEY BRUNO VALERIANO DOS SANTOS	Nome: AIRTON SAUCEDO
CPF: xxx.862.xxx-38	CPF: xxx.696.xxx-72
R.G.: 264xxx9-6	R.G.: 060xxx8-3 SSP/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.371/2024

“SUBSTITUI MEMBRO DE COMISSÃO PAAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 117, da Lei nº 14133/21, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ARISLEY BRUNO VALERIANO DOS SANTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, como membro da Comissão do PAAR em substituição ao servidor **ARNALDO MATUCARI SUPEPI**, que se encontra de Atestado Médico, pelo período que compreender o afastamento médico do mesmo.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS do mês de JULHO DO ANO de dois mil E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL N. 019/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO (LANCHES E BEBIDAS).

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADOS:

ATAS	EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
079/2024	DIRCE FERREIRA DE ALMEIDA	27.581.905/0001-59	R\$ 88.582,80
080/2024	PANIFICADORA E LANCHONETE A PREFERIDA LTDA – ME	37.490.521/0001-84	R\$ 1.148.485,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de julho de 2024.

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 019/2024

O Agente de Contratação Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 019/2024, tendo por objeto a contratação de empresas especializadas em fornecimento de gênero alimentício (lanches e bebidas), resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
DIRCE FERREIRA DE ALMEIDA	27.581.905/0001-59	R\$ 88.582,80
PANIFICADORA E LANCHONETE A PREFERIDA LTDA – ME	37.490.521/0001-84	R\$ 1.148.485,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de julho de 2024.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Agente de Contratação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 019/2024

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 019/2024, tendo por objeto a contratação de empresas especializadas em fornecimento de gênero alimentício (lanches e bebidas), resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
DIRCE FERREIRA DE ALMEIDA	27.581.905/0001-59	R\$ 88.582,80
PANIFICADORA E LANCHONETE A PREFERIDA LTDA – ME	37.490.521/0001-84	R\$ 1.148.485,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de julho de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 253/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamen-

te inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no CRM/MT sob o n° 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1XXX29 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sr(a). **ANDERSON JUNIOR FERNANDES SOLIS brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 3033947-2 SSP/MT e CPF 062.968.991-14** residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.673,06** (Um mil seiscientos e setenta e três reais e seis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2030 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04. Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – D FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de de-

ver originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 01(hum) ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 24 de junho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANDERSON JUNIOR FERNANDES SOLIS

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX-50

RG: 24XXX154 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.374/2024**

“REVOGA A PORTARIA Nº 335/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria de nº 335/2024, de 03 de julho de 2024, a contar do dia 15 de julho de 2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 15 de julho de 2024, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS do mês de JULHO DO ANO de dois mil E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.373/2024**

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO O(A) SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **MARIZIA DE OLIVEIRA LEITE**, matrícula n.2152, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, **Licença-Prêmio**, por um período de 03 (três) meses consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da Lei Municipal 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **30.07.2017 a 29.07.2022**. Tendo início **13/09/2024** e término em **13/12/2024**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.368/2024**

“EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera **VITOR MARTINS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 052.6033-7 SSP/MT e CPF nº 383.925.341-15, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE TRIBUTOS**, a contar do dia 01 de julho de 2024.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de Julho de 2024, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 060/2024 DE 17 DE JULHO DE 2024**

SUBSTITUI OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, NOMEADOS PELO DECRETO N.027/2024, PARA O EXERCÍCIO DO BIÊNIO 2024/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos I e XXIV, da Lei Orgânica do Município, e Considerando o dispositivo na Lei Municipal nº. 1.148, de 13 de Novembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam SUBSTITUIDO os membros do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial, de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT,

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Substitui o Titular EDENILDO FERNANDES DE OLIVEIRA pelo Titular THIAGO PANTOJA DE OLIVEIRA, CPF: 075.500.321-73; e a Suplente IRLENE RENATA CANO DE BRITO, pela Suplente PRISCILA PETROLINA ARAÚJO, CPF: 321.638.741-68.

Art. 2º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 05 de julho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DO MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**GABINETE
PORTARIA Nº 279/2024**

17 DE JULHO DE 2024.

ABMAEL BORGES SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora **MARIA ESTER INÁCIO DE MELO**, matrícula nº 808 para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ns.º 041, 042 e 043, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT e as empresas **VATUTI ERIK DIETER ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.881.250/0001-90, **GLOBAL SMART SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.635.293/0001-05 e a **PAPELARIA UNIVERSAL LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o nº 02.949.184/0001-66, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais, realizados para o credenciamento para Aquisição de equipamento e mobiliário para Pró infância do Setor oeste, conforme especificados na cláusula quarta do presente instrumento .

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
I RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO****I RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Licitatório nº 059/2024**Dispensa Eletrônica nº 015/2024****Assunto:** Retificação do Termo de Homologação e do Extrato do Contrato**ONDE LE – SE:**

PAPELARIA UNIVERSAL LTDA (02.949.184/0001-66) – Valor R\$ 8.697,80

LEIA - SE

PAPELARIA UNIVERSAL LTDA (02.949.184/0001-66) – Valor R\$ 10.577,00

Permanecem inalteradas as demais informações contidas na referida publicação.

Vila Rica, 18 de julho de 2024.

SAMIA SANTOS ARAUJO

Agente de Contratação

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2024****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2024****Nº DA DISPENSA NO BB:1050953**

O Município de Vila Rica MT, através da Portaria 075/2024, em conformidade com a lei em conformidade com o art. 75, Inc II, da lei federal nº 14.133/2021, nova lei de licitações e contratos administrativos, torna público a Dispensa Eletrônica nº 016/2024 cujo objeto é a aquisição de material para tratamento acústico do auditório do Centro turístico e cultural Soalindamar Pizzato. Eventuais interessados do ramo devem cadastrar proposta única no portal do BB licitacoes-e, os documentos para habilitação devem ser ANEXADOS no portal do BB até data e hora estabelecidos no portal do licitacoes-e. Maiores esclarecimentos no e-mail retro mencionado ou no telefone 6698110-0186 Início de acolhimento de proposta: 20/07/2024 – 08:00 Limite de acolhimento de proposta: 24/07/2024 – 08:30

Vila Rica, 18 de Julho de 2024.

Samia Santos Araujo Tabosa

Port. 005/2024

Agente de Contratação Substituta

TERCEIROS**CEIBTEC/CTEC****RELAÇÃO DE ALUNOS APROVADOS 2023/2024**

A CEIBTEC/CTEC mantida no CNPJ 19.452.426/0001-04 Credenciada nº. 62/2019 CEE D.O.U nº 37/2018. Atestamos para todos os fins que se fizeram necessário, no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei nº 9.394/96, torna-se a público no Diário Oficial a Conclusão do Ensino fundamental e Ensino Médio na modalidade EJA/EAD, Técnicos e Superior Sequencial dos referentes alunos (as): Adriana Cristina Camargo; Andreia Lages Rodrigues Da Silva; Gessika Verissimo De Souza; Guilherme Vieira Da Silva; Ivone Rosa Maciel Sousa; Jolmar Lopes; Julio Cesar Dos Santos Alves; Marcos Ryan Silva Nascimento; Marcos Sidney De Souza Matos; Miriane Madeira Silva; Simone De Oliveira Ponomarencio; Vanessa Dos Reis Palmerim; Wedson Ferreira Alves; Selma Antunes Dos Reis; Lindalva Pereira Da Silva; Vitoria Frazao Belentani; Fernanda Pereira Pedrosa De Paula; Daniela Oliveira Silva; Renato Delgado Barros Da Silva; Ojenil Carlos Brites Rodrigues; Taiane Santana Miranda; Valdir Coelho; Vanesa Aparecida Duarte; Eunice De Fatima Souza; Elissandra Dos Anjos Alves; Luciene Aparecida De Almeida; Paulo Sérgio Rodrigues Da Cunha Junior; Maisa Da Luz Antonio; Adenilson Barbosa Pereira; João Mar-

cos De Sousa Silva Pereira; Francisca Joice Soares Da Silva; Jorma Aparecida Bezerra De Moura; Maria Eduarda Silva De Andrade; Mário Luís Pereira Elias; Priscila Da Mota Martins Dos Santos; Renata De Lima; Laercio Tosta; Luiz Carlos Geraldo; Daniel Ferreira De Moraes Carvalho; Zenaide Silva Brito; Simão Pedro Ramos Dos Santos; Rita Pedro Da Silva; Renato De Lima Santos; Maria Josilene Da Silva Martins; Hercules Keller Da Silva; Elita Maciel Da Silva; Arthur Milton Da Silva Barros; Julio De Moraes Silva Junior; Kécia Maiara Silva Souza Santos; Robson Fonseca Roberto; Roseni Lopes Jesuino; Nathália Dos Santos Dias; Elaine Das Gracas Domingos; Kevelyn Kauany Pedrosa; Walter Barroso De Mello Araujo; Wandenberg Borges Dos Santos; Elverson Nascimento Dos Santos; Guilherme Silva De Souza; Daniela Oliveira Pereira; Fabio Teixeira Da Cruz; Renan De Oliveira Costa; Ana Beatriz De Souza Bezerra; Jamara Rodrigues Da Silva; Joelma Lisboa Dos Santos; Josilene Ferreira Da Silva; Arthur Schirmer; Daymara Evelyn De Oliveira Silva; Elisangela Andrade Nunes Lima; Cleyton Verissimo Dos Santos; Daiane Aparecida Da Silva E Silva; Everton De Oliveira Guedes; Gleidson Tavares Dos Santos; Paulo Cesar Carias Junior; Renan De Oliveira Costa; Rosimeire Batista Dos Reis; Pedro Maia Almeida; Ricardina Cavalcante Souza; Stefani Cristina De Souza; Edson Luiz Da Silva; Anna Cristina Conceição Da Silva; Claudenizio Alencar Ribeiro; Karen Rosa Gomes; Kely Rejane Da Silva Dantas; Cleber Espineli Lopes; Nadeje Dos Santos Silva; Rute Do Espirito Santo De Moraes; Tayane Da Silva Bastos; Mônica Joaquim Borges; Alécsandra Conceição Souza; Rokean Fonseca Do Nascimento; Gilson Feitosa De Macedo; Joelson Fernandes Pereira; Raquiel Vivaldo Silva; Rosângela Aparecida Novais; Sergila Cristina Brandão De Oliveira; Renato Leal; Leandro Medeiros; Josifran Benigno Da Silva; Kessiane Araujo Da Costa; Lidineia Freitas De Oliveira; Wagner Siqueira; Everton Correa Martinho; Raysa Ricardo Farias; Érica Talita Marques Charão; Paulo Vinicius De Arruda; Felipe Alexandre Figueiredo Ledesma; Richardson De Sousa Alves Duarte; Sebastião De Souza Penha; Vitor Hugo Cardoso Neves; Carlos Rocha De Oliveira; Cláudia Cristina Garcia Miranda; Augusto Rodrigues Martins; Patricia Alessandra Dias Matias; Victor Hugo Lacerda Cazuzu; Gracilane Aparecida De Sousa Gomes; Roberta Pilotto De Moraes; Rubiana Pereira Da Silva; Aline Soares Rodrigues Neres; Emerson Nascimento Oliveira Da Silva; Guilherme Henrique Da Silva Borges; He-loisa Michelle Motta; David Uelves Da Silva Rebouças; Vânia De Lima; Fagner Rafael Da Silva; Carolina Rodrigues Dos Santos; Rayssa Jhully Araújo De Moraes; Gilson Dos Santos Santana; Isabella Aparecida Pequeno De Jesus; Aline Mendes Nogueira; Ester Da Silva Luna; Rodrigo Henrique De Almeida; Emilia Da Silva Moura; Adriano Pereira De Oliveira; Maria Aparecida De Oliveira; Fabio Antonio De Alvarenga; Haybee Heloneida De Araujo Assumpção; Italo Gabriel Rodrigues Valério; Kauã Igor Lopes De Souza; Lígia Cristina Soares Da Silva; Renata Primo Cardoso; Luann Bertola Ramos; Fabiele Pereira Da Silva; Alisson Lima De Queiroz; Edimara De Castro Xavier; Luiz Cordeiro Da Silva; Milisnevia Costa Tavares; Rozeane Da Silva Souza; Samantha Ingrid Freitas Dutra; Valkierri Dos Santos Rekel; Ana Livia Dos Santos Cardoso José; Davi Fernandes Xavier; Edmar Júnio Sampaio De Souza; Gabriel Alves Da Silva; Janaina Da Silva Santos; Joais De Paulo Costa Brito; Patricia Cristina De Souza Lucas; Veronica Do Carmo Da Silva Ribeiro; Deyvinson Amorim De Oliveira; Gustavo Fagundes Silva De Souza; Leandro Da Cruz; Roberto Ramos Freitas Junior; Samantha Barroso Pichenguski; Aysla Patrícia Rufino Lima; Luiz Carlos Galha; André Moreira Mendanha Leite; Denise Solange Figueira Pereira; Flávio Rodrigues Evangelista; Maria Carolina Da Silva Lima; Gilvane Meira De Oliveira; Khaoma Saraely Souza Melo; Thiago Lago Felix Calheiros Rodrigues; Felipe Oliveira Da Silva; Michele Pereira Da Silva; Luiz Henrique Campos Pereira; Alexsandra Nascimento Neto Virginio; Matheus Gabriel Sales Baumann; Fernando Henrique Santana Santos; Nádia Rayane Ribeiro Linhares; Adriano Dos Santos; Antonio Luiz Da Luz Vicente; Luan Rodrigues Corrêa;

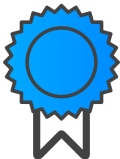
Bruno Neres Dos Santos; Grazielle Maia Ferreira Da Silva; Mariana Gonçalves De Oliveira Barros; Rodrigo Lima De Jesus; Patricia Pereira Martins; Jéssica Siqueira Leitão; Flavia Araújo Pereira; Ana Paula Moura Da Silva; André Bessa Dos Santos; Ana Graciela De Bastos Rodrigues; Loreci Fatima Da Silva Lira; Maria Gabriela Araujo Carvalho Nascimento; Zilaialciele Reis Costa; Wilian Rocha Moreira; Osvaldo Mendes Costa; Carine Rodrigues De Amaral; Edivaldo Fernandes; Carlos Antonio Louvato; Alex Do Vale De Oliveira; Davi Ladislau Reis De Assis; Andreza Oliveira Silva.

CTEC — CENTRO TÉCNICO DE CAPACITAÇÃO

O CTEC — Centro Técnico de Capacitação com sede à Rua Nossa Senhora Carmo N° 26 Centro, na cidade de Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-320; inscrita regularmente no CNPJ N° 26.619.107/0001-06. Isenta de inscrição Estadual, representada pelo seu Diretor, Sr. Rodrigo Geovanny Ribeiro, portadordo CPF N° 900.343.091-87 e do RG N° 1210062- SSP MT torna-se a publico no Diário Oficial da Conclusão do Ensino Médio . Através da Nossa Instituição no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei nº 9.394/96, e demais normas emanadas do Conselho Estadual de Educação: ADRIANA APARECIDA MIRANDA, ALESSANDRA LARISSA GABINO DOS SANTOS, ALESSANDRO GOMES, ALEXSANDER LOPES TORMAM DOS SANTOS, ALICE FERREIRA RIBEIRO, ALMIRA LÚCIA BARSANI DA SILVA, AMANDA KYSILA DA SILVA ALMEIDA, ANA CARLA PEREIRA DA SILVA, ANDERSEN HENRIQUE URMAN BRAGA, CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUZA, CAROLINA DA SILVA FERREIRA, CLAUDINEI FERREIRA BERTON, CLEDERSON CORRÊA DE SOUZA, DANIANE CRISTINA DOMINGOS, DOUGLAS DA SILVA DUARTE, EDINA DA SILVA DE SOUZA, EDSON ARAUJO DA SILVA, EDSON CORDEIRO MACIEL, EDVALDO RODRIGUES DE CASTRO, ELIANE SILVA OLIVEIRA DE LIMA, ELISANA CRISTINA DOS REIS SILVA, EMANUELE CRISTINE LAMONICA BRAVO, EVERTON DE MELO, EVERTON SANTOS DA COSTA, FABRICIO CRESCENCIO , FERNANDA COSTA FERREIRA, FERNANDA RIBEIRO CARVALHO, FERNANDO GARCIA DOS SANTOS FILHO, GESSE DE SOUZA FONSECA, GILVANDA DA CONCEIÇÃO SANTOS, GLEY-

CE FERNANDA CANDIDO DA SILVA, HAJYLA LUIZA DE ALMEIDA REIS RIBEIRO, HIGOR VINÍCIUS ALMEIDA CANASSA, ISRAEL CARNEIRO BORGES , JADSON DANIEL LEMOS DA SILVA, JOSÉ EDUARDO DA SILVA ROLANDI, JOSIELMA QUITÉRIA GOMES DA SILVA , LARISSA AMORIM SILVA SERATTO, LARISSA VITÓRIA LIMA DO NASCIMENTO, LAUANY NATHALIELE COSTA AZEVEDO , LEIDIANE DE AGUIAR, LIDIANE AMADO DOS SANTOS, LINDA INÊS LORENA GOMES DA SILVA, LORRANY SANTOS SARAFIM DOS REIS, LUCIANA ARANHA PEDROSA , LUCIVALDO SANTOS ABRANTES, LUIDY ALEXANDRE DIAS PEREIRA, LUIS EDUARDO LIMA DE OLIVEIRA, LUIZ HENRIQUE VAZ DA SILVA ROCHA, MARCOS VINÍCIUS ALVES DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS PAULO DE ARAÚJO, MARIA DEUSIANE DE SOUSA ALVES, MARIA ELOIZA SANTOS DE SOUZA, MARIA LUANA ALVES DA SILVA, MARIANA APARECIDA ALBANO CORDEIRO, MARILÉIA DOS SANTOS SOUZA, MATEUS BARBOSA FREIMAN, MATHEUS DOS SANTOS DIERSMANN, MATHEUS MARCOS DA SILVA , MAURICIO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA, PEDRO PAULO DA SILVA, QUÉSIA RODRIGUES BATISTA, RAFAEL AUGUSTO ARAUJO SILVA, RAYLLANE LUSTOSA FERREIRA , RENATA TAMARA PEREIRA DE ANDRADE, RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA, SAMANTHA DO NASCIMENTO PEREIRA, SCARLETT TAYNÁ SILVA DE JESUS, STHEFANY SIMÕES DO CARMO, TALLITA APARECIDA ANTUNES DE QUEVEDO, TAMIRIS ROSA BORGES DE BRITO , TATIANE MARIANA DA SILVA LEONARDI, THAYNARA LUIZA BORGES DE SOUSA, TUANE TRINDADE MARTINS, VITÓRIA LOURENÇO ARMSTRONG, VOLNEI HASCKEL, JADSON DANIEL LEMOS DA SILVA, EVERTON SANTOS DA COSTA, ADRIANO CARDOSO DOS SANTOS, ADRIANO DE MORAIS PEREIRA, ALECSANDER FRANCISCO DA SILVA, ANILDO SANTOS SILVA, ARTHURS MARQUES GUIMARÃES MENDONÇA, CRISTIANO DE JESUS GONÇALVES, HANNA CHIYOMI MAEDA, ISABEL CRISTINA DA SILVA LUCAS, JERFFERSON KLEITON SIMIANO, JESSICA PEREIRA DE GODOY, LARISSA MARIA RODRIGUES COSTA, LUIS FELIPE FIGUEIREDO DE SOUZA, MARIA CLARA DE MATTOS, PAULO RICARDO DALPRA, RAIMUNDO FERREIRA DE LIMA, REINALDO VIEIRA PEREIRA, RITA MAXIMIANO BARBOSA.

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Jul 18 22:32:53 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)